ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD :: Sistema de Controle de Radiodifusão | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - TV

UF: MG **Município: Conselheiro Lafaiete**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
FUNDACAO RADIO E TV LAFAIETE EDUCATIVA E CULTURAL	Conselheiro Lafaiete	28/03/2003	28/03/2018

Usuário: - **Data: 11/11/2016** **Hora: 11:21:34**

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Consulta Geral - TV

Identificação do Canal PB

UF: MG
Município: Conselheiro Lafaiete
Freqüência: 614 MHz a 620 MHz
Classe: C
Canal: 38- E

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: FUNDACAO RADIO E TV LAFAIETE EDUCATIVA E CULTURAL
Nome Fantasia:
Nº Estação: 368776
Primeiro Licenciamento: 18/09/2007 10:34:40

Fistel: 50010207279
CNPJ: 03.536.328/0001-15
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento: 18/09/2007 10:34:40

Dados do Plano Básico

Dados da Outorga

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
			- Selecione -			30/11/2000	Outorga	Jur.
			- Selecione -			18/11/2002	Deliber. do C. Nacional	Jur.
			- Selecione -			20/05/2005	Aprovação de Local	Jur.
			- Selecione -			22/06/2005	Autoriza o Uso de Radiofreqüência	Jur.
			- Selecione -			08/03/2007	Autoriza a Alteração da Portaria de Aprovação de Local do MC	Jur.

Característica da Estação Instalada

Dados do Licenciamento

Tela Inicial | Imprimir

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Anexo (0324699) SEI 53500.062806/2016-80 / pg. 2

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 28 / 03 / 2003
PÁGINA 94 seção 3
ANOTADO POR:

CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A FUNDAÇÃO RÁDIO E TV LAFAIETE EDUCATIVA E CULTURAL PARA EXECUTAR O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS, COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS, NA LOCALIDADE DE CONSELHEIRO LAFAIETE, ESTADO DE MINAS GERAIS.

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de janeiro do ano dois mil e três, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, Miro Teixeira, e a FUNDAÇÃO RÁDIO E TV LAFAIETE EDUCATIVA E CULTURAL, CNPJ 03.536.328/0001-15, representada por seu Diretor Presidente, Silmar Lopes de Souza, RG 36122-D – CREA/MG, CPF 269019946-72, assinam o presente Contrato de Concessão, decorrente da concessão outorgada à supramencionada entidade pelo Decreto de 29 de novembro de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 30 de novembro de 2000, para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais, regendo-se referida concessão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica assegurado à Fundação Rádio e TV Lafaiete Educativa e Cultural o direito de executar, sem exclusividade, na localidade de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Cláusula 2ª. A presente concessão é outorgada pelo prazo de 15 (quinze) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

Cláusula 3ª. A concessionária é obrigada a:

a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;

b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data da publicação do extrato deste contrato;

c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 36 (trinta e seis) meses, contado da data de vigência da outorga;

d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;

e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;

f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;

g) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;

h) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;

i) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir a outorga;

j) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;

l) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;

m) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;

n) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;

o) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;

p) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente;

Cláusula 4ª. Na organização da programação, a concessionária deverá:

a) subordinar os programas de informação e divertimento às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;

c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;

d) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso;

e) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;

f) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

g) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;

h) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;

i) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;

j) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;

l) manter em dia os registros da programação.

m) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

Cláusula 5ª. A freqüência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União.

Cláusula 6ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a concessionária atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 7ª. O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova freqüência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Contrato (6324760) SEI 53500.062808/2016-80 / pg. 5

Cláusula 8ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das freqüências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo único. A substituição de freqüência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

Cláusula 9ª. A concessionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo estabelecido, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em conseqüência, liberada a freqüência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 10ª. O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 11ª. As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão.

Cláusula 12ª. Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da concessão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da concessionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Concessão automaticamente rescindido.

Cláusula 13ª. Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a concessão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

Cláusula 14ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

Cláusula 15ª. Cópia do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratante.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Concessão em 3 (três) vias de igual teor e forma, que contém 4 (quatro) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.

Ministro de Estado das Comunicações

Concessionária

Testemunha

Testemunha

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Contrato (6324760) SEI 53000.062808/2016-80 / pg. 6

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 30397/2016/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53900.062806/2016-80**

Assunto: **Renovação de Outorga. Período a Vencer - Exigência I.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDAÇÃO RÁDIO E TV LAFAIETE EDUCATIVA E CULTURAL, CNPJ nº 03.536.328/0001-15, relativo à renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Conselheiro Lafaiete/MG, referente ao seguinte período: 28/03/2018 a 28/03/2033.

ANÁLISE

2. Em 21 de setembro de 2015, entrou em vigência a Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, que revogou os Anexos I e III da Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012 e definiu novos procedimentos e critérios para a renovação de outorgas de concessões e permissões dos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Assim, conforme disposto no §1º do seu art. 48, as entidades que detenham outorga cuja vigência se encerre em prazo inferior a doze meses, a contar da data de publicação da Portaria nº 4.335/2015, terão seus processos de renovação instaurados de ofício por este Ministério.

4. Vale consignar que a vigência da referida outorga terá seu termo final em 28/03/2018, e que as entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento a esta Pasta durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

5. No caso da interessada, o período para apresentação se dará, portanto, até **28/03/2018**. Sendo assim, em observância aos comandos normativos relatados e às normas vigentes sobre o assunto, deverá a entidade apresentar os seguintes documentos, em original ou cópia autenticada:

DOCUMENTO	SIM	NÃO	Não se Aplica	OBSERVAÇÕES/FL(s).

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

a) requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, contendo as declarações nos moldes do anexo VI da Portaria 4.335/2015? *a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;* *b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;* *c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;* *d) os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em qualquer dos ilícitos indicados no art. 1º, inciso I, alíneas "e", "g", "h", "j", "l", "n", "o" e "p" da Lei Complementar nº 64/1990 - Lei da Ficha Limpa.* *e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial.* *Obs. para analista: requerimento deve conter todas declarações de 'a' a 'e'.*				
b) estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas devidamente aprovado pelo Ministério Público, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão?				
c) ata de eleição da diretoria em exercício registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas?				
d) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de **todos** dirigentes da entidade, **exceto CNH**?				
e) instrumento contratual (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado?				

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

f) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ da entidade?				
g) comprovante de regularidade com o FISTEL?				
h) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS?				
i) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal?				
j) prova de regularidade para com a Fazenda estadual/distrital, da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei?				
k) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei?				
l) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura?				
m) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica?				
n) prova de inscrição no cadastro de contribuintes, estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da entidade?				
o) certidões negativas dos cartórios distribuidores **cíveis** da Justiça Estadual e Justiça Federal dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas? **Obs.: Em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, deverá ser apresentada conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor ou objeto e pé.**				

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

p) certidões negativas dos cartórios distribuidores **criminais** da Justiça Estadual e Justiça Federal dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas? **Obs: Em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, deverá ser apresentada conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor ou objeto e pé.**				
q) certidões negativas dos cartórios distribuidores criminais da Justiça Eleitoral dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas? **Obs: Em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, deverá ser apresentada conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor ou objeto e pé**.				
r) certidões negativas de protestos de títulos, dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas?				
s) prova do cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral?				
t) declaração de todos os dirigentes de que não participam da direção de outra entidade que execute o mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade a ser renovada, nem de outras entidades de radiodifusão além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967?				

6. Cabe ressaltar que os processos de renovação de outorga deverão ser instruídos, além dos documentos acima citados, com o contrato de concessão/permissão da entidade. Assim, com vistas à assinatura do termo aditivo ao contrato e correta instrução do feito, deverá a interessada apresentar ainda:

a. indicação do dirigente que irá assinar, bem como cópia autenticada de seu documento de identidade e CPF, ou do procurador (se for o caso);

b. original ou cópia autenticada do instrumento público ou particular de mandato, com poderes específicos para assinatura do contrato, no caso de procurador.

CONCLUSÃO

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

7. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, apresente os referidos documentos, sob pena de indeferimento do pleito, com a consequente declaração de perempção, até o dia **28/03/2018**.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior**, **Coordenador do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 22/11/2016, às 14:58, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Técnico de Nível Superior**, em 22/11/2016, às 15:00, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1494314** e o código CRC **EF1B9BD2**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.062806/2016-80 SEI nº 1494314

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste
70044-900 – Brasília – DF
2027-6890

Ofício nº 44288/2016/SEI-MCTIC

Ao Senhor
SILMAR LOPES DE SOUZA
Representante Legal da Fundação Rádio e TV Lafaiete Educativa e Cultural
Rua André Rodrigues Silva, nº 805 - Campo Alegre
36400-000 Conselheiro Lafaiete – MG

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.062806/2016-80.**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 30397/2016/SEI-MCTIC**, desta Secretaria, que trata da renovação de outorga da entidade.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de até **28/03/2018**, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior**, **Coordenador do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 22/11/2016, às 17:36, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1494328** e o código CRC **621371F3**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 44288/2016/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.062806/2016-80 - Nº SEI: 1494328

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Correspondência Eletrônica - 1515636

Data de Envio:
23/11/2016 09:26:25

De:
MCTIC/SDEDU (SEI-MC) <sdedu.sei@comunicacoes.gov.br>

Para:
rodrigovs23@gmail.com
tvlafaiete@tvlafaiete.com.br
ACERCTA@UAI.COM.BR

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério da Ciência, tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.062806/2016-80
Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Nota_Tecnica_1494314.html
Oficio_1494328.html

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

TV LAFAIETE

Fundação Rádio e Tv Lafaiete Educativa e Cultural - TV LAFAIETE
CNPJ: 03.536.32/0001-15 - Rua André Rodrigues Silva 805 – Bairro Campo Alegre CEP: 36.400.000 – Conselheiro Lafaiete – MG –
Fones: (31) 3763 1138 – (31) 988857211
www. Tvlafaiete.com.br – e-mail: tvlafaiete@tvlafaiete.com.br

ANEXO VI REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA Pessoas Jurídicas de Direito Privado

Ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
ASSUNTO: Requerimento de Renovação de Outorga.

IDENTIFICAÇÃO

Denominação da entidade: Fundação Rádio e Tv Lafaiete Educativa e Cultural,
CNPJ: 03536328/0001-15
Endereço da sede: Rua André Rodrigues Silva 805 – Bairro Campo Alegre
CEP: 36400 000 – Conselheiro Lafaiete – MG
Nome e CPF do Representante Legal: Silmar Lopes de Souza – CPF: 269019946-72
Endereço eletrônico (e-mail): tvlafaiete@tvlafaiete.com.br e silmarlopes38@gmail.com
Localidade objeto da renovação de outorga: Conselheiro Lafaiete - MG

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e comunicações,

A entidade acima qualificada vem, perante Vossa Excelência, por intermédio do seu representante legal, solicitar a RENOVAÇÃO DA OUTORGA para a localidade acima descrita, referente ao serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos. Com vistas à instrução da presente proposta, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

(b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada.

(c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga.

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f
Requerimento (0824724) SEI 53500.002806/2016-80 / pg. 15

(d) os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em qualquer dos ilícitos indicados no art. 1º, inciso I, alíneas "e", "g", "h", "j", "l", "n", "o" e "p" da Lei Complementar nº. 64/1990 – Lei da Ficha Limpa.

(e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro por prerrogativa de função.

Encaminho, ainda, os documentos Anexos:

(a) estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

(b) ata de eleição da diretoria em exercício registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

(c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos dos dirigentes da entidade.

(d) instrumento contratual (contrato, convênio, termo de parceria etc.) que comprove a vinculação da fundação com instituição de ensino superior, onde o serviço é executado.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, o dirigente, abaixo-assinado, firma este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nestes termos, peço deferimento.

Conselheiro Lafaiete, 15 de dezembro de 2016

Silmar Lopes de Souza – CPF: 269019946-72 ID: 36122/D CREA-MG - Representante legal da entidade

03 536.328/0001-15
FUNDAÇÃO RADIO E TV LAFAIETE
EDUCATIVA ECULTURA
RUA ANDRÉ RODRIGUES SILVA, 905
CAMPO ALEGRE - CEP 36.400-000
CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

TV LAFAIETE

Fundação Rádio e Tv Lafaiete Educativa e Cultural - TV LAFAIETE
CNPJ: 03.536.32/0001-15 - Rua André Rodrigues Silva 805 – Bairro Campo Alegre
CEP: 36.400.000 – Conselheiro Lafaiete – MG –
Fones: (31) 3763 1138 – (31) 988857211
www. Tvlafaiete.com.br – e-mail: tvlafaiete@tvlafaiete.com.br

CONVOCAÇÃO:

De acordo com as normas definidas pelo estatuto da Fundação Rádio e Tv Lafaiete Educativa e Cultural, ficam convocados para uma reunião conjunta os membros do conselho curador e diretor para reunião a ser realizada na sede da entidade, à Rua André Rodrigues Silva 805, no próximo dia 10 de novembro de 2011 às 8hs da manhã em primeira convocação e 8h30 em segunda convocação.

Ordem do dia eleição da nova diretoria para o triênio 28/11/2014 à 27/11/2017.

Conselheiro Lafaiete, 15 de outubro de 2014

Fátima Aparecida Vieira de Souza

Fátima Aparecida Vieira de Souza

Presidente do Conselho de Curador da Fundação Rádio e Tv Lafaiete Educativa e Cultural.

PARTE INTEGRANTE DO REGISTRO
Nº 9731 Fls: 21 Livro 172

Ciente, de acordo.
Alessia Alves de Santa Bárbara
Promotora de Justiça

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

TV LAFAIETE

Fundação Rádio e Tv Lafaiete Educativa e Cultural - TV LAFAIETE
CNPJ: 03.536.32/0001-15 - Rua André Rodrigues Silva 805 – Bairro Campo Alegre
CEP: 36.400.000 – Conselheiro Lafaiete – MG –
Fones: (31) 3763 1138 – (31) 988857211
www. Tvlafaiete.com.br – e-mail: tvlafaiete@tvlafaiete.com.br

Ata de Reunião conjunta nº 11 dos conselhos curador e diretor da Fundação Rádio e Tv Lafaiete Educativa e Cultural, que se realiza no dia 28 de novembro de 2014 às 8hs, em sua sede à Rua André Rodrigues Silva 805, bairro Campo Alegre Conselheiro Lafaiete.

Reúnem se os membros representantes da Fundação:

Silmar Lopes de Souza, Fátima Aparecida Vieira de Souza e Silene Aparecida Lopes de Souza de Castro.

Sob a direção de Silmar Lopes de Souza, passou se à eleição da diretoria do conselho diretor para o período de 28 de novembro de 2014 à 27 de novembro de 2017, que ficou assim composta:

DIRETOR PRESIDENTE: Silmar Lopes de Souza

VICE-PRESIDENTE: Silene Aparecida Lopes de Souza de Castro

DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO: Fátima Aparecida Vieira de Souza..

Nada mais havendo a tratar, às 8h30 encerrou se a reunião. Eu diretor vice presidente que estive presente e a tudo assisti, lavro, dato e assino juntamente com os presentes.

Conselheiro Lafaiete, 28 de novembro de 2014

Silene Aparecida Lopes de Souza de Castro

Silmar Lopes de Souza

Fátima Aparecida Vieira de Souza

Cientte, de acordo

Alessia Alves de A. Costa Ribeiro
Promotora de Justiça

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

4503c6bc-5b64-4bdf-9ef4-082b0437 1f3f

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL MG-3.000.383

DATA DE EXPEDIÇÃO 13/10/2016

NOME SILENE APARECIDA LOPES DE SOUZA DE CASTRO

FILIAÇÃO

ARLINDO LOPES DE SOUZA

TEREZINHA MARIA JOSE LOPES

NATURALIDADE

CONSELHEIRO LAFAIETE-MG

DATA DE NASCIMENTO 28/6/1962

DOC.ORIGEM CAS. LV-13 FL-104 CONSELHEIRO LAFAIETE-MG

CPF 455516776-72

LETÍCIA ALESSI MACHADO ROGÊDO

ASSINATURA DO DIRETOR

PII-1211

2.VIA

LEI Nº7.116 DE 29/08/83

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAMARA DEPUTADOS - SEI 53900.062806/2016-30 / pg. 19
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ CD168437

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



CARTEIRA DE IDENTIDADE

ASSINATURA DO TITULAR

POLEGAR DIREITO



THOMAS GREG & SONS

Autenticado eletronicamente após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b61dbdf-9adf-082b0437cf3f
4503cb8c-5b61dbdf-9adf-082b0437cf3f
Prova (6324727) SEI 53900.062806/2016-80 / pg. 20

MARIA HENRIQUES GONÇALVES NOGUEIRA E MORAES
OFICIAL SUBSTITUTA
Rua Assis Andrade, 570
Conselheiro Lafaiete - Minas Gerais

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE CASAMENTO

NOMES:

SILMAR LOPES DE SOUZA//
FÁTIMA APARECIDA VIEIRA//

MATRÍCULA:

0595190155 1986 3 00011 288 0004450 37//

NOMES COMPLETOS DE SOLTEIRO, DATAS E LOCAIS DE NASCIMENTO, NACIONALIDADE E FILIAÇÕES DOS CÔNJUGES

SILMAR LOPES DE SOUZA//

NASCIDO EM **CONSELHEIRO LAFAIETE - MG//**

NO DIA **03 DE FEVEREIRO DE 1959//**

FILHO DE **ARLINDO LOPES DE SOUZA//**

E DE **TEREZINHA MARIA JOSÉ LOPES//**
//

FÁTIMA APARECIDA VIEIRA//

NASCIDA EM **CONSELHEIRO LAFAIETE - MG//**

NO DIA **10 DE AGOSTO DE 1962//**

FILHA DE **FRANCISCO ANTÔNIO VIEIRA//**

E DE **MARIA MADALENA VIEIRA//**

DATA DE REGISTRO DO CASAMENTO

	DIA	MÊS	ANO
VINTE E DOIS DE JANEIRO DE MIL NOVECENTOS E OITENTA E SEIS//	22	01	1986

REGIME DE BENS DO CASAMENTO

COMUNHÃO PARCIAL DE BENS//

NOME QUE CADA UM DOS CÔNJUGES PASSOU A UTILIZAR

ELE: **CONTINUA COM O MESMO NOME//**
ELA: **FÁTIMA APARECIDA VIEIRA DE SOUZA//**

OBSERVAÇÕES/AVERBAÇÕES

NÃO CONSTA//
*Scaa

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Conselheiro Lafaiete, 25 de setembro de 2013.

MARIA HENRIQUES GONÇALVES NOGUEIRA
OFICIAL DE REGISTRO
Rua Assis Andrade, 570
Conselheiro Lafaiete - Minas Gerais

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de fiscalização
CERTIDÃO
AWQ 08000

Nome do Ofício: Cartório Nogueira
Oficial Registrador: Maria Henriques Gonçalves Nogueira
Município: Conselheiro Lafaiete – MG
Endereço: Rua Assis Andrade, nº 570, Centro
CEP: 36.400-000

Emolumentos:	R$ 22,94
TFJ:	R$ 4,63
Total:	R$ 27,57

CASA DA MOEDA DO BRASIL

Autenticado eletronicamente, após conferência
https://infoleg-autenticidade-assinatura.ca... Num. 73247275 - Pág. 21
4503cb8e-5b64-4bdf-9ef4-0826043714f3f

TV LAFAIETE

FUNDAÇÃO RÁDIO E TV LAFAIETE EDUCATIVA E CULTURAL

Nesta data 24/11/99 recebi estes _____ e procedi ao lei sob o n' _____ do livro _____, desta Secretaria.
Ass.: _____

SERVIÇO REG. DAS PESSOAS JURÍDICAS
CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS
CERTIFICO que a 1ª Via deste documento foi registrada hoje à fls. 64 do livro A-33, sob o nº 3535. Reg. Civil Pessoas Jurídicas, Apontado sob o nº 2254 às fls. 111 do Protocolo "A" 01
O referido é verdade, do que dou fé.
Cons. Lafaiete (MG) 02 de dezembro de 1999
Maria Patrícia Vianna Cruz - Sub Oficial

ESTATUTO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, FINS E PRINCÍPIOS

Art. 1º - A " FUNDAÇÃO RÁDIO E TV LAFAIETE EDUCATIVA E CULTURAL", daqui por diante referida apenas como Fundação, é uma entidade Jurídica de direito privado, com finalidade cultural e educacional, sem fins lucrativos, e registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

Art. 2º - A Fundação tem sede e foro na cidade de Conselheiro Lafaiete - MG, à rua André Rodrigues Silva, 805 - Bairro Campo Alegre, Conselheiro Lafaiete - MG, podendo criar escritórios em quaisquer partes do território nacional.

Art. 3º - O prazo de duração é indeterminado.

Art. 4º - A Fundação será regida por este Estatuto e pela legislação em vigor, no que lhe for aplicável.

Art. 5º - A Fundação tem como finalidade:

a) realizar e divulgar programas sociais de interesse das comunidades carentes da região, especialmente idosos, crianças, grupos de mães, deficientes físicos, população de baixa renda, e etc.;

b) criar, manter e administrar atividades de programas de serviço, cultura e educação, através de canais próprios de radiodifusão educativa, sem fins comercias, tendo sempre como objetivo prioritário, os interesses comunitários, especificamente aqueles citados na letra anterior;

c) executar serviços de geração de sons e imagens, atendendo os objetivos de implantação de serviços comunitários informativos e de programas de interesse das comunidades;

d) promover iniciativas e campanhas de cunho social-beneficente, com a colaboração de entidades de programação e assistência social;

e) fundar, manter e/ou administrar entidades, obras de serviço, centros de cultura, museus, bibliotecas e centros de lazer, incentivando a expansão da cultura, artes e educação;

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

f) incentivar a associação de creches, bem como cursos e escolas de todos os graus e, ainda, instituir e conceder bolsas de estudos e estágios;

g) instituir cursos de formação profissional nas diversas áreas da radiodifusão, utilizando-se das instalações da Fundação;

h) patrocinar e divulgar eventos culturais, como exposições, festivais de artes, espetáculos teatrais, de dança, de música, de ópera, de circo e atividades congêneres, visando sempre a manutenção dos valores culturais da região;

i) preservar o folclore e as tradições populares da região, bem como patrocinar os espetáculos folclóricos sem fins lucrativos;

j) estabelecer contratos com emissoras de radiodifusão, com o propósito de produzir programas culturais informativos e educativos;

k) imprimir revistas, livros e jornais, para o apoio e divulgação de suas atividades;

l) estimular e apoiar pesquisas, planos e projetos, em todas as áreas de conhecimento e da cultura;

m) prestar serviços a terceiros, sempre tendo em vista os objetivos e finalidades da Fundação;

n) produzir, vender e distribuir livros, cadernos, revistas, monografias, filmes, vídeo a áudio-cassetes, discos, e teses que versem sobre a cultura, educação, desporto e ação comunitária.

§1° - Para a consecução de seus objetivos, a Fundação poderá associar-se, estabelecer parceria, intercâmbio, firmar contratos e convênios com outras Fundações Públicas ou Privadas, bem como entidades governamentais ou particulares, tanto no Brasil como no Exterior.

§2° - A Fundação poderá utilizar o nome de fantasia de " TV LAFAIETE " para a emissora de radiodifusão de sons e imagens, que opere.

SERVIÇO REGIONAL DAS PESSOAS JURÍDICAS
CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS
CERTIFICO que a 1ª Via deste documento foi registrada hoje à fls. 64 do Livro A-33, sob o nº 3535. Reg. Civil Pessoas Jurídicas, Averbado sob o nº 2.254 fls. 11 do Protocolo "A" 01
O referido é verdade, do que dou fé.
Cons. Lafaiete (MG) 02 de dezembro de 1995
Maria Patrícia Vianna Cruz - Su

CAPÍTULO II

DOS COLABORADORES

Art. 6° - A Fundação terá as seguintes categorias de colaboradores:

1°- São participantes, as pessoas físicas ou jurídicas, que venham a filiar-se à Fundação até seis meses após a outorga de concessão, de permissão ou autorização para o uso de canal cultural e educativo, e que contribuam de uma só vez com a doação em espécie ou em bens, na importância a ser

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f
4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f
Estatuto (0524428) SEI 53500.002806/2016-80 / pg. 23

fixada após a apresentação do projeto de investimentos, que não seja, entretanto, inferior a R$ 1.000,00 (mil reais);

2° - São Cooperadores, as pessoas físicas ou jurídicas, inclusive os Colaboradores Participantes que, a qualquer tempo, venham a contribuir de modo relevante para o desenvolvimento e realização dos fins da Fundação, inclusive apoiando-a em termos materiais e/ou financeiros de forma contínua.

SERVIÇO REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS
CERTIFICO que a 1ª Via deste documento foi registrada hoje à fls. 64 do livro A-33, sob o nº 3535. Reg. Civil Pessoas Jurídicas, Apontado sob o nº 2254 às fls. 111 do Protocolo "A" 01
O referido é verdade, do que dou fé.
Cons. Lafaiete (MG) 02 de dezembro de 1999
Silvia Patrícia Vianna Cruz - Sub. Oficial

CAPÍTULO III
DO PATRIMÔNIO E DO ATIVO

Art. 7° - O patrimônio e o ativo da Fundação serão constituídos:

a) pelas doações, auxílios e subvenções que venham a ser feitos ou concedidos pela União, Estado ou Município e quaisquer outras pessoas jurídicas, Entidades Públicas ou Particulares do País ou do Exterior;

b) pelos bens de direito que forem doados por outras pessoas físicas, Jurídicas, Entidades Públicas que desejam colaborar com a Fundação, para atingir os seus objetivos;

c) pelos bens móveis ou imóveis, que venham a ser adquiridos com doação, compra, cessão, legados ou qualquer outro modo;

d) pelas rendas e juros resultantes de depósitos bancários;

e) pelas rendas resultantes de suas atividades em radiodifusão (DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO), de edições, direitos autorais e eventuais serviços de impressão (DEPARTAMENTO EDITORIAL), e pela prestação de serviços ou fornecimento de bens (DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS) e outras rendas eventuais;

f) pelos saldos de exercícios anteriores, transferidos para conta patrimonial;

g) pelos bens doados à fundação, visando à sua criação, designados a seguir: 2 Aparelhos de TV, 1 Aparelho de CD, 1 Iluminador, 1 Máquina de escrever, 1 Rack e 1 Estante;

h) pelas contribuições que virem a ser feitas pelos participantes e colaboradores.

Art. 8° - Os bens de propriedade da Fundação, serão utilizados e aplicados exclusivamente para a consecução de seus objetivos, não podendo ser alienados ou gravados sem aprovação do Conselho de Curadores.

Art. 9° - Em caso de extinção da Fundação, os bens e direitos gravados de inalienabilidade, serão incorporados ao patrimônio de entidade congênere, indicada pelo Presidente da Fundação, nos termos do artigo 35.

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURAÇÃO DA FUNDAÇÃO

SERVIÇO REG. DAS PESSOAS JURIDICAS
CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS
CERTIFICO que a 1ª Via deste documento foi registrada hoje à fls. 64 do livro A-33, sob o nº 3535. Reg. Civil Pessoas Jurídicas. Apontado sob o nº 2254 às fls. 1110 do Protocolo "A" 01
O referido é verdade, do que dou fé.
Cons. Lafaiete (MG) 02 de dezembro de 2016
Maria Patrícia Vianna Cruz - Sub-Oficial

Art. 10° - A Fundação possui os seguintes órgãos:

a) Conselho de Curadores;
b) Conselho Consultivo;
c) Conselho Diretor;
d) Conselho de Programação.

§1° - Os membros dos Conselhos Curador e Diretor deverão ser brasileiros natos, não participar de direção de outras concessionárias de serviço de radiodifusão, com serviço idêntico ao executado pela Fundação, na mesma localidade de outorga, bem como não deverão gozar de imunidade parlamentar ou foro especial.

§2° - A substituição nos cargos dos Conselhos Curador e Diretor, somente poderá ocorrer depois da aprovação dos nomes dos substitutos pelo Ministério das Comunicações, caso a Fundação, à época da substituição, seja detentora de outorga de Radiodifusão.

Art. 11° - O CONSELHO DE CURADORES é o órgão consultivo e deliberativo, em tudo o que se refere à política de ação e de estrutura da Fundação, na forma deste Estatuto.

Art. 12° - O Conselho de Curadores da Fundação, é constituído por cinco cidadãos, participantes da Escritura Pública de Instituição.

Art. 13° - Compete ao Conselho de Curadores:

a) zelar pela boa administração da Fundação, pela conservação e crescimento do seu patrimônio, bem como pelo seu fiel cumprimento deste Estatuto;

b) deliberar sobre aquisição e eventual venda de bens de bens móveis e imóveis, ouvindo, se for o caso, o Ministério Público;

c) aprovar o balanço e as contas da Fundação, anualmente;

d) aprovar e fiscalizar a execução dos planos orçamentários da Fundação, fiscalizando sua execução;

e) deliberar sobre normas e quadro de pessoal da Fundação, fiscalizando sua execução;

f) aprovar e fiscalizar a execução dos planos de expansão da Fundação, inclusive admissão de novos Conselheiros, para preencher vagas ou impedimentos;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f
4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

g) pugnar, pela manutenção da unidade da Fundação e dos princípios que norteiam sua constituição, com a renúncia, quando necessária, de pontos de vista pessoais, em prol da Fundação;

h) eleger o Presidente do Conselho de Curadores;

i) nomear os membros do Conselho Diretor;

j) nomear os membros do Conselho Consultivo;

k) exercer quaisquer outras atribuições decorrentes de lei deste Estatuto e do Regimento Interno, em matéria de sua competência;

l) aprovar o Regimento Interno da Fundação.

Art. 14° - São atribuições do Presidente do Conselho dos Curadores:

a) convocar e presidir as reuniões do Conselho Curador;

b) baixar portarias, resoluções e os atos próprios que julgar necessários, previamente aprovado pelo Conselho de Curadores;

c) usufruir sempre do voto de desempate nas votações, que resultarem em empate.

Art. 15° - O Conselho Consultivo é o órgão assessor do Conselho de Curadores e terá um número ilimitado de membros nomeados pelo Conselho Curador.

§ único - O Conselho Consultivo reunir-se-à quando convocado pelo Presidente do Conselho de Curadores.

Art.16° - O CONSELHO DIRETOR, órgão executivo e administrativo da Fundação, é formado por três membros que serão nomeados pelo Conselho de Curadores para um mandato de três anos, permitida a reeleição.

§ único - Vagando-se algum cargo, haverá imediata indicação de um substituto que deverá ser aprovado pelo Ministério das Comunicações, antes de tomar posse, ficando os diretores que remanesceram ao substituído, acumulando suas funções, até a posse do substituto.

Art. 17° - O Conselho Diretor é composto dos seguintes cargos:

1) Diretor - Presidente;
2) Diretor Vice-Presidente;
3) Diretor Administrativo e Financeiro

SERVIÇO REG. DAS PESSOAS JURÍDICAS
CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS
CERTIFICO que a 1ª Via deste documento foi registrada hoje à fls. 64 do livro A-33, sob o nº 3535. Reg. Civil Pessoas Jurídicas. Apontado sob o nº 2354 às fls. 119 do Protocolo "A" 01
O referido é verdade, do que dou fé.
Cons. Lafaiete (MG) 02 de dezembro de 1999
Maria Patrícia Vianna Cruz - Sub. Of.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f
4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

§ 1° - O Diretor - Presidente do Conselho Diretor, é também o Presidente da Fundação;

Art. 18° - O Conselho Diretor, reunir-se-á sempre que convocado pelo Diretor Presidente, e suas deliberações serão tomadas em reunião por maioria simples de voto.

§ único - Cabe ao Diretor Presidente proferir voto de desempate.

Art. 19° - Compete ao Conselho Diretor :

a) administrar e superintender os trabalhos e bens da Fundação;

b) apresentar anualmente ao Conselho de Curadores, o Balanço Geral, o Balanço Patrimonial, o Relatório e as contas da Diretoria para a necessária apreciação;

c) propor ao Conselho de Curadores, a outorga de títulos de Beneméritos e pessoas físicas ou jurídicas dele merecedoras, por serviços relevantes para a Fundação;

d) criar ou instalar serviços ou entidades, para a realização ou desenvolvimento das atividades da Fundação;

e) elaborar os regimentos dos Departamentos da Fundação, e das entidades por ela criadas e mantidas;

f) autorizar contratos, ajustes ou convênios;

g) alienar ou constituir ônus sobre os bens da Fundação, mediante autorização do Conselho de Curadores e audiência do Ministério Público, no caso de aquisição onerosa de direitos e de imóveis;

h) autorizar a contratação de empréstimos e outras operações financeiras, em que a Fundação tenha interesse;

i) cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas pelos órgãos da Fundação;

j) outorgar título de Colaborador, Participante e Cooperador;

k) outorgar procuração para fins específicos, desde que os procuradores sejam previamente aprovados pelo Ministério das Comunicações.

Art. 20° - Ao Diretor Presidente compete :

a) representar a Fundação em juízo ou fora dele;

SERVIÇO REG. DAS PESSOAS JURÍDICAS
CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS
CERTIFICO que a 1ª Via deste documento foi registrada hoje à fls. 64 do livro A-33, sob o nº 3535. Reg. Civil Pessoas Jurídicas, Apontado sob o nº 2254 às fls. 111 do Protocolo "A" 01
O referido é verdade, do que dou fé.
Cons. Lafaiete (MG) 02 de dezembro de 1999
Maria Patrícia Vianna CRJ - Sub. Oficial

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f
4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

b) convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;

c) supervisionar os trabalhos da Fundação, zelando pelo cumprimento de suas finalidades;

d) assinar os contratos, ajustes ou convênios do interesse da Fundação;

e) praticar os atos necessários à administração da Fundação, organizar seus serviços e Departamentos, criar unidades administrativas e admitir empregados;

f) atender às solicitações e determinações dos órgãos públicos, encarregados de setores ligados às atividades da Fundação;

g) movimentar contas bancárias com o Diretor Administrativo e Financeiro, em conjunto ou separadamente;

h) nomear ou designar os dirigentes de departamento, serviços ou entidades mantidas pela Fundação, inclusive os integrantes do Conselho de Programação;

i) convocar e presidir o Conselho de Programação.

SERVIÇO REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS
CERTIFICO que a 1ª Via deste documento foi registrada hoje à fls. 64 do livro A-33, sob o nº 3535. Reg. Civil Pessoas Jurídicas, Apontado sob o nº 2.254 às fls. 111 do Protocolo "A" 01
O referido é verdade, do que dou fé.
Cons. Lafaiete (MG) 02 de dezembro de 1996
Maria Patrícia Vianna Cruz - Sub. Oficial

Art. 21° - Ao Diretor Vice - Presidente compete:

a) substituir o Presidente em todas as funções, quando convocado, em virtude de impedimento do Presidente;

b) colaborar com o Diretor Presidente em funções que lhe forem designadas.

Art. 22° - Ao Diretor Administrativo e Financeiro compete:

a) dirigir e supervisionar todos os serviços de escritório da Fundação;

b) organizar as reuniões do Conselho Diretor;

c) efetuar as comunicações da Fundação, com os seus organismos ou entidades com os terceiros;

d) ter sob sua guarda os livros, atas e pareceres da Fundação;

e) gerir as atividades administrativas da Fundação, assim como as relativas a recursos humanos;

f) dirigir e supervisionar todos os serviços da tesouraria;

g) organizar e manter a escrituração do movimento econômico e financeiro da Fundação;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f
4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

h) elaborar a minuta antes de sua remessa ao Conselho de Curadores;

i) movimentar contas bancárias com o Presidente em conjunto ou separadamente;

j) ter sob sua guarda todos os livros e documentos relativos a tesouraria;

k) controlar e supervisionar a aquisição de materiais de qualquer natureza;

l) zelar pelo patrimônio mobiliário e imobiliário da Fundação.

Art. 23° - O CONSELHO DE PROGRAMAÇÃO - é o órgão encarregado de estabelecer as diretrizes gerais da programação a ser veiculada por emissora da Fundação.

Art. 24° - O Conselho de Programação será constituído pelos seguintes membros:

a) Presidente da Fundação;
b) Diretor Administrativo e Financeiro da Fundação;
c) Representante da Secretaria Municipal da Educação;
d) Representante do principal Estabelecimento do Ensino da região;
e) Representante da Comunidade, indicada por clube de Serviço;
f) Representante de Classe, indicada por Sindicato de categoria.

Art. 25° - compete ao Conselho de Programação, examinar, avaliar e aprovar a programação elaborada pelo setor encarregado da produção, assim como analisar e aprovar a programas oriundos de outros centros de produção para veiculação, reunindo-se ordinariamente a cada noventa dias, e extraordinariamente à convite do Presidente do Conselho Diretor.

§ único - A programação das emissoras, procurará preservar a cultura e atender aos interesses das comunidades atingidas pelo seus sinais.

CAPÍTULO V

DOS DEPARTAMENTOS

Art. 26° - Por Departamento, entende-se a unidade administrativa com atividade específica, realizada na sede da Fundação, ou em outro lugar determinado pelo Presidente da Fundação.

§ único - A Fundação poderá ter tantos departamentos quantos julgados necessários.

Art. 27° - As atividades de radiodifusão serão dirigidas por um Departamento de Radiodifusão.

CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS
CERTIFICO que a 1ª Via deste documento foi registrada hoje à fls. 64 do livro A-33, sob o nº 3535. Reg. Civil Pessoas Jurídicas, Apontado sob o nº 2.254 às fls. 111 do Protocolo "A" 01
O referido é verdade, do que dou fé.
Cons. Lafaiete (MG) 02 de dezembro de 1990
Maria Patrícia Vianna Cruz - Sub. Oficial

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f
Estatuto (0524426) SEI 53500.002604/2019-48 / pg. 28
4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

§ único - A cada concessão, permissão ou autorização, poderá corresponder um Departamento de Radiodifusão.

Art. 28° - As edições, assuntos de direitos autorais e serviços de impressão serão dirigidas por um DEPARTAMENTO EDITORIAL.

Art. 29° - A prestação de serviços externos e a manutenção e controle dos bens e patrimônio da Fundação, serão feitas por um DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS, o qual cuidará de todas as atividades que possam contribuir para a garantia da receita necessária à consecução dos objetivos da Fundação.

SERVIÇO REG. DAS PESSOAS JURÍDICAS
CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS
CERTIFICO que a 1ª Via deste documento foi registrada hoje à fls. 64 do livro A-33, sob nº 3535. Reg. Civil Pessoas Jurídicas, Apontado sob o nº 2254 às fls. 111 do Protocolo "A" 02
O referido é verdade, do que dou fé.
Cons. Lafaiete (MG) 02 de dezembro de 1999
Maria Patrícia Vianna Cruz Sub. Oficial

CAPÍTULO VI

DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Art. 30° - O Exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 31° - Até 30 de novembro de cada ano, o conselho Diretor apresentará ao Conselho de Curadores, a proposta orçamentária para o ano seguinte, na qual serão especificadas as despesas de capital e de operação.

§ 1° - A proposta orçamentária será consubstanciada com indicação dos planos de trabalho correspondentes.

§ 2° - O Conselho de Curadores terá o prazo de 30 dias para aprovar a proposta orçamentária.

§ 3° - Aprovado o orçamento ou transcorrido o prazo fixado no parágrafo anterior, sem decisão do Conselho, fica o Presidente da Fundação, autorizado a executar o orçamento proposto.

Art. 32° - Os resultados do exercício, serão lançados no Fundo Patrimonial, ou em Fundos Especiais, de acordo com o parecer do Conselho de Curadores.

Art. 33° - A prestação anual de contas será feita pelo Conselho Diretor, até o último dia de março do ano seguinte, e conterá, no mínimo, os seguintes lançamentos:

a) Balanço Patrimonial;
b) Demonstração do resultado do exercício;
c) Quadro comparativo entre as receitas e despesas realizadas e as estimadas;
d) Relatório das atividades do exercício.

Art. 34° - Depois de aprovado pelo Conselho de Curadores, o Relatório das Atividades, Prestação de Contas e Balanço Geral, se for o caso, serão

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f
4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

submetidos ao Ministério Público, para os devidos fins, até 30 de abril de cada ano.

CAPÍTULO VII

DA EXTINÇÃO

Art. 35° - No caso de ser verificada a impossibilidade ou inconveniência de sua manutenção, a Fundação será extinta por iniciativa do Conselho de Curadores em conjunto com o Conselho Diretor.

§ 1° - Nesta hipótese, o patrimônio da Fundação será transferido a uma instituição congênere, com a sede ou atuação na Comarca ou, em sua falta, ao Poder Público Municipal, que o destine e aplique dentro dos fins previstos neste estatuto.

§ 2° - Tanto a extinção da Fundação, quanto o destino de seu patrimônio, serão deliberados pelo Conselho de Curadores, ouvido, previamente, o Ministério Público.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36° - É vedado aos administradores conceder aval ou fiança em nome da Fundação, fora dos casos de estrito interesse da entidade.

Art. 37° - Os bens da Fundação, somente poderão ser utilizados na realização dos objetivos previstos no Estatuto.

Art. 38° - A Fundação poderá fazer-se representar em juízo ou fora dele, por procurador, cujos poderes constarão dos respectivos mandatos e que, em sendo caso, terá seu nome submetido à aprovação do Ministério das Comunicações.

Art. 39° - A Fundação não distribuirá lucros, bonificações ou vantagens aos membros do Conselho Curador, Conselho Colsultivo e Conselho de Programação.

§ único: Também será incluído na vedação deste artigo, o membro do Conselho Diretor que também seja membro de um dos Conselhos descritos no caput deste artigo.

Art. 40° - Os empregados da Fundação, serão contratados no regime da Legislação Trabalhista (CLT), ou através de Cooperativa de Prestação de Serviços.

Fabrício

SERVIÇO REG. DAS PESSOAS JURÍDICAS
CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS
CERTIFICO que a 1ª Via deste documento foi registrada hoje à fls. 64 do livro A-33, sob o nº 3535. Reg. Civil Pessoas Jurídicas. Apontado sob o nº 2254 às fls. 111 do Protocolo "A" 01
O referido é verdade, do que dou fé.
Cons. Lafaiete (MG) 02 de dezembro de 1996
Maria Patrícia Viana Cruz - Sub. Oficial

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f
4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Art. 41° - A Fundação é obrigada a submeter ao Ministério Público, bem como ao Ministério das Comunicações, caso detenha concessão de radiodifusão, quaisquer modificações pretendidas em seu Estatuto.

Art. 42° - Para se alterar o presente Estatuto, ainda é necessário:

a) que haja deliberação por maioria absoluta dos integrantes do Conselho de Curadores e do Conselho Diretor, em reunião conjunta;

b) que não se contrarie os fins da Fundação;

c) que seja formalizada por escritura pública.

Art. 43° - Os instituidores designarão os integrantes do Conselho Curador e Conselho Diretor da Fundação, que deverão funcionar durante os três primeiros anos de existência da entidade.

Art. 44° - A Fundação se obriga a manter 20% do tempo disponível de operação da emissora para veicular programas fornecidos, produzidos ou orientados pelo MEC.

Art. 45° - Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Fundação em conjunto com o Presidente do Conselho de Curadores, ad-referendum do Conselho de Curadores.

Art. 46° - O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro em Cartório Civil de Pessoas Jurídicas.

SERVIÇO REG. DAS PESSOAS JURÍDICAS
CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS
CERTIFICO que a 1ª Via deste documento foi registrada hoje à fls. 64 do livro A-33, sob o nº 3335. Reg. Civil Pessoas Jurídicas, Apontado sob o nº 2254 às fls. 111 do Protocolo "A" 81
O referido é verdade, do que dou fé.
Cons. Lafaiete (MG) 02 de dezembro de 1999
Maria Patrícia Vianna Cruz - Sub. Oficial

Regina Cordeiro Florêncio
OAB - 78609 MG

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Fazenda
Ministério da Fazenda

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
03.536.328/0001-15 MATRIZ		**02/12/1999**

NOME EMPRESARIAL **FUNDACAO RADIO E TV LAFAIETE EDUCATIVA E CULTURAL**			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) **FUNDACAO TV LAFAIETE**			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL **60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta**			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS **Não informada**			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA **306-9 - Fundação Privada**			
LOGRADOURO **R ANDRE RODRIGUES SILVA**	NÚMERO **805**	COMPLEMENTO	
CEP **36.400-000**	BAIRRO/DISTRITO **CAMPO ALEGRE**	MUNICÍPIO **CONSELHEIRO LAFAIETE**	UF **MG**
ENDEREÇO ELETRÔNICO **ACERCTA@UAI.COMBR**	TELEFONE **(31) 3763-1138 / (31) 3763-3670**		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL **ATIVA**	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL **08/07/2001**		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL ********	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ********		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **27/06/2017** às **07:45:40** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social Voltar

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Outra (63247293) SEI 53500.062606/2016-80 / pg. 33

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03536328/0001-15
Razão Social: EMPRESA CADASTRADA VIA GUIA SIMPLIFICADA
Endereço: CADASTRAMENTO GUIA SIMPLIFICADA / GUIA SIMPLIFICADA / / / 0-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/06/2017 a 21/07/2017

Certificação Número: 2017062206174854685823

Informação obtida em 27/06/2017, às 07:50:08.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Certidões (6324760) SEI 53500.062806/2018-80 / pg. 34

Receita Federal PGFN CERTIDÃO

Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 03.536.328/0001-15 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.
Para consultar sua situação fiscal, acesse Centro Virtual de Atendimento e-CAC.
Para maiores esclarecimentos, consulte a página Orientações para emissão de Certidão nas unidades da RFB.

Nova Consulta

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Consulta (6524732) SEI 53500.002806/2016-80 / pg. 35

INSTRUMENTO JURÍDICO FIRMADO COM INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR

Ao (Á) Senhor (a) Secretário (a) de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações

ASSUNTO: Instrumento jurídico para garantia de fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação.

IDENTIFICAÇÃO

Denominação da Entidade: FUNDAÇÃO RÁDIO E TV LAFAIETE EDUCATIVA E CULTURAL

CNPJ: 03.536.328/0001-15

Endereço da sede: Rua André Rodrigues Silva, nº 805, Bairro Campo Alegre – Conselheiro Lafaiete –MG. CEP: 36400-000

Denominação da instituição de ensino superior apoiadora: CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE CONSELHEIRO LAFAIETE – CES-CL.

CNPJ: 19.722.313/0003-43

Endereço da sede: Rua Lopes Franco, nº 1001, Blocos A e B, Bairro Carijós – Conselheiro Lafaiete –MG. CEP: 36400-000

Eu, ANTÔNIO EFIGÊNIO ANTUNES, portador do CPF nº 043.993.236-04, na condição de representante legal da instituição de ensino superior acima qualificada, venho, por meio deste instrumento jurídico, garantir o fornecimento de suporte pedagógico e técnico À edição de programas voltados exclusivamente para a educação, caso a entidade acima descrita obtenha a outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada ou de sons e imagens, com finalidade exclusivamente educativa, na localidade de Conselheiro Lafaiete.

Conselheiro Lafaiete, 24 de novembro de 2016.

local e data

Centro de Ensino Superior de Conselheiro Lafaiete
Ciência Contábeis
Serviço Social
Engenharia Elétrica
Engenharia Química

assinatura do representante legal da instituição de ensino superior

Prof. Antônio E. Antunes
Diretor Geral

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f
Convênio (0324733) SEI 53500.002806/2016-80 / pg. 36
4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

CHECKLIST

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada
Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos

Processo nº 53900.062806/2016-80

Interessado: FUNDAÇÃO RÁDIO E TV LAFAIETE EDUCATIVA E CULTURAL

CNPJ: 03.536.328/0001-15

Localidade: Conselheiro Lafaiete / MG

Serviço: Televisão Educativa.

Período: 28/3/2018 a 28/3/2033.

DOCUMENTO	OBSERVAÇÕES/FL(s).
a) requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, contendo as declarações nos moldes do anexo VI da Portaria 4.335/2015. *a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;* *b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;* *c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;* *d) os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em qualquer dos ilícitos indicados no art. 1º, inciso I, alíneas "e", "g", "h", "j", "l", "n", "o" e "p" da Lei Complementar nº 64/1990 - Lei da Ficha Limpa.* *e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;* *f) declaração de **todos** os dirigentes de que não participam da direção de outra entidade que execute o mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade a ser renovada, nem de outras entidades de radiodifusão além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.*	**Doc. SEI nº 1987755**. ☐ **Pendências:** • o requerimento não foi assinado pelas Sras. **Silene Aparecida Lopes de Sousa de Castro** e **Fátima Aparecida Vieira de Souza**; • não consta a declaração da alínea "f", qual seja, a de que "*os dirigentes de que não participam da direção de outra entidade que execute o mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade a ser renovada, nem de outras entidades de radiodifusão além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967*".
b) estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas devidamente aprovado pelo Ministério Público, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão.	**Doc. SEI nº 1987753**. A diretoria é composta por Presidente, Vice-Presidente e Diretor Adm.-Financeiro, para um mandato de 3 anos.

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f
Outra (6324734) SEI 53900.062806/2016-80 / pg. 37

c) ata de eleição da diretoria em exercício registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.	**Doc. SEI nº 1987780**. Ata de Reunião conjunta nº 11 dos Conselhos Curador e Diretor. **Data:** 28/11/2014. **Registro:** nº 9.731, com ciência do Ministério Público.
	Composição
	Presidente: Silmar Lopes de Souza.
	Vice-Presidente: Silene Aparecida Lopes de Souza de Castro.
	D. Adm.-Financeiro: Fátima Aparecida Vieira de Souza.
	Mandato: de 28/11/2014 a 27/11/2017.
d) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de **todos** dirigentes da entidade.	**Doc. SEI nº 1987794.**
	Silmar Lopes de Souza: Certidão de Casamento, fl. 3.
	Silene Aparecida Lopes de Souza de Castro: Carteira de Identidade, emitida em 13/10/2016, pela Polícia Civil de Minas Gerais, fls. 1 e 2.
	Fátima Aparecida Vieira de Souza: Certidão de Casamento, fl. 3.
e) instrumento contratual (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado.	**Doc. SEI nº 1987757**. Instrumento Jurídico firmado com o Centro de Ensino Superior de Conselheiro Lafaiete (reconhecido pelo MEC), para fornecimento de suporte técnico e pedagógico à emissora.
f) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ da entidade.	Doc. SEI nº 1987739.
g) comprovante de regularidade com o FISTEL.	faltante.
h) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.	Doc. SEI nº 1987738.

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

i) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal.	faltante.
j) prova de regularidade para com a Fazenda estadual/distrital, da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei.	faltante.
k) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei.	faltante.

DOCUMENTOS PARA CONTRATO

REQUISITOS	**OBSERVAÇÕES/FL(s).**
a) cópia autenticada do documento de identidade e do CPF do diretor que irá assinar o contrato, ou do procurador (se for o caso)?	faltante.
b) ato de nomeação do representante legal ou ata de eleição da diretoria em exercício?	Doc. SEI nº 1987780.
c) original ou cópia autenticada do instrumento público ou particular de mandato, com poderes específicos para assinatura do contrato, no caso de procurador? **Obs.: Nesse caso será necessária a apresentação da ata de eleição ou do ato de nomeação com o fim de comprovar o poder de outorga do dirigente que conferiu os poderes para assinatura do contrato, nos termos do §2º do art. 31 da Portaria 4335/2015.**	a ver.

A documentação apresentada pela entidade requerente atende ao disposto na legislação regulamentar vigente? ( ) Sim (X) Não.

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Luis Barreto Vianna Rocha**, **Analista Técnico Administrativo**, em 27/06/2017, às 08:54, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1987758** e o código CRC **6E0F7D99**.

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Outra (6324734) SEI 53900.062806/2016-80 / pg. 39

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Processos de Renovação da Coordenação do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 14111/2017/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53900.062806/2016-80**

Assunto: **Renovação de Outorga - Exigência II.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de renovação da concessão outorgada à **FUNDAÇÃO RÁDIO E TV LAFAIETE EDUCATIVA E CULTURAL**, para executar o serviço de **televisão educativa**, em **Conselheiro Lafaiete / MG**. A interessada é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº **03.536.328/0001-15**. O requerimento de renovação refere-se ao período de **28/3/2018 a 28/3/2033**.

ANÁLISE

2. Diante da publicação da MP 747, de 2016, agora convertida na Lei nº 13.424, de 2017, o Ministério notificou a Fundação Rádio e TV Lafaiete Educativa e Cultural - doravante designada simplesmente pelo nome Fundação Lafaiete - para apresentar o requerimento de renovação de outorga, até o dia 28/3/2018, data em que terminará o prazo da sua concessão para executar o serviço de televisão educativa em Conselheiro Lafaiete / MG. Ato contínuo, a Fundação Lafaiete juntou aos autos seu requerimento de renovação e os documentos que julgou suficientes para instruir o seu processo. Depois de analisá-los segundo os critérios da Portaria nº 4335, de 2015 (a listagem completa de verificação de documentos está **disponível aqui: 1987758**), concluímos pela necessidade do aporte de documentação complementar, para sanar as seguintes pendências:

DOCUMENTO	OBSERVAÇÕES/FL(s).
a) requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, contendo as declarações nos moldes do anexo VI da Portaria 4.335/2015. *a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;* *b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;* *c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;* *d) os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em qualquer dos ilícitos indicados no art. 1º, inciso I, alíneas "e", "g", "h", "j", "l", "n", "o" e "p" da Lei Complementar nº 64/1990 - Lei da Ficha Limpa.* *e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;* *f) declaração de **todos** os dirigentes de que não participam da direção de outra entidade que execute o mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade a ser renovada, nem de outras entidades de radiodifusão além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.*	**Doc. SEI nº 1987755**. **Pendências:** • o requerimento não foi assinado pelas Sras. **Silene Aparecida Lopes de Sousa de Castro** e **Fátima Aparecida Vieira de Souza**; • não consta a declaração da alínea "f", qual seja, a de que "*os dirigentes de que não participam da direção de outra entidade que execute o mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade a ser renovada, nem de outras entidades de radiodifusão além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967*".
g) comprovante de regularidade com o FISTEL.	faltante.
i) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal.	faltante.
j) prova de regularidade para com a Fazenda estadual/distrital, da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei.	faltante.
k) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei.	faltante.

3. Cabe ressaltar que os processos de renovação de outorga deverão ser instruídos, além dos documentos acima citados, com o contrato de concessão/permissão da entidade. Assim, com vistas à assinatura do termo aditivo ao contrato e correta instrução do feito, deverá a interessada apresentar ainda:

a. **indicação do dirigente que irá assinar,** bem como cópia autenticada de seu documento de identidade e CPF, ou do procurador (se for o caso);

b. original ou cópia autenticada do instrumento público ou particular de mandato, com poderes específicos para assinatura do contrato, no caso de procurador.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f
4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do prazo disposto no artigo 17 da Portaria 126, de 12 de março de 2014, apresente os referidos documentos, sob pena de indeferimento do pleito, com a consequente declaração de perempção.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior**, **Coordenador do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 26/07/2017, às 17:49, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Luis Barreto Vianna Rocha**, **Analista Técnico Administrativo**, em 27/07/2017, às 11:01, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1987877** e o código CRC **A5AEC5AE**.

Minutas e Anexos

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

ASSUNTO: Requerimento de Renovação de Outorga.

IDENTIFICAÇÃO

Denominação da entidade: _____

_____

CNPJ: _____

Endereço da sede: _____

_____

Nome e CPF do Representante Legal: _____

_____

Endereço eletrônico (*e-mail*): _____

Localidade objeto da renovação de outorga: _____

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,

A entidade acima qualificada vem, perante Vossa Excelência, por intermédio do seu **representante legal e demais dirigentes subscritores**, solicitar a RENOVAÇÃO DA OUTORGA para a localidade acima descrita, referente ao serviço de:

( ) radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos.

( ) radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.

Com vistas à instrução da presente proposta, **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;

(b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;

(c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;

ntes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado,

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

em qualquer dos ilícitos indicados no art. 1º, inciso I, alíneas “e”, “g”, “h”, “j”, “l”, “n”, “o” e “p” da Lei Complementar nº. 64/1990 – Lei da Ficha Limpa;

(e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro por prerrogativa de função;

(f) os dirigentes não participam da direção de outra entidade que execute o mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade a ser renovada, nem de outras entidades de radiodifusão além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

Ass.	Ass.	Ass.	Ass.
Cargo:	Cargo:	Cargo:	Cargo:

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

NOTA (6324739) SEI 53900.062806/2016-80 / pg. 42

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste
70044-900 – Brasília – DF
2027-6890

Ofício nº 28100/2017/SEI-MCTIC

Ao Senhor
SILMAR LOPES DE SOUZA
Representante Legal da Fundação Rádio e TV Lafaiete Educativa e Cultural
Rua André Rodrigues Silva, nº 805 - Campo Alegre
36400-000 Conselheiro Lafaiete – MG

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.062806/2016-80.**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 14.111/2017/SEI-MCTIC**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 dias (trinta dias), contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

COMUNICADO IMPORTANTE

Como parte dos esforços do Ministério das Comunicações para aperfeiçoar os serviços prestados a seu público-alvo, oferecendo maior agilidade, economia e comodidade aos seus usuários, comunicamos que, **desde o dia 30 de junho de 2015**, o Protocolo Central deste Ministério não recebe mais documentos enviados por meio físico, seja em balcão ou por via postal, exceção feita às hipóteses ıs no art. 1º da Portaria nº 4.124, de 30 de dezembro de 2014, e no art. 1º da Portaria nº 2.764, de 30 o de 2015. Deste modo, todos os documentos, inclusive respostas e novas solicitações, deverão ser

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f
4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

encaminhados **exclusivamente por meio eletrônico**, através do sistema eletrônico do CADSEI.

Diante do exposto, solicitamos que, caso ainda não tenha realizado o cadastro, Vossa Senhoria o realize o quanto antes, através do botão de cadastro disponível no link http://www.mc.gov.br/sei/cadsei.

Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior**, **Coordenador do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 26/07/2017, às 17:49, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1988355** e o código CRC **C6D90F0A**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 28100/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.062806/2016-80 - Nº SEI: 1988355

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Data de Envio:
28/07/2017 09:05:41

De:
MCTIC/SDEDU (SEI-MC) <sdedu.sei@mctic.gov.br>

Para:
silmarlopes38@gmail.com
rodrigovs23@gmail.com
tvlafaiete@tvlafaiete.com.br
ACERCTA@UAI.COM.BR

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministerio da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.062806/2016-80

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Nota_Tecnica_1987877.html
Oficio_1988355.html

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

CHECKLIST

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada
Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos

Processo nº 53900.062806/2016-80

Interessado: FUNDAÇÃO RÁDIO E TV LAFAIETE EDUCATIVA E CULTURAL

CNPJ: 03.536.328/0001-15

Localidade: Conselheiro Lafaiete / MG

Serviço: Televisão Educativa.

Período: 28/3/2018 a 28/3/2033.

DOCUMENTO	OBSERVAÇÕES/FL(s).
a) requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, contendo as declarações nos moldes do anexo VI da Portaria 4.335/2015. *a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;* *b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;* *c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;* *d) os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em qualquer dos ilícitos indicados no art. 1º, inciso I, alíneas "e", "g", "h", "j", "l", "n", "o" e "p" da Lei Complementar nº 64/1990 - Lei da Ficha Limpa.* *e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;* *f) declaração de **todos** os dirigentes de que não participam da direção de outra entidade que execute o mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade a ser renovada, nem de outras entidades de radiodifusão além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.*	**Doc. SEI nº 2127540 e 2127541**. O presidente será responsável pela assinatura do contrato de concessão.
b) estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas devidamente aprovado pelo Ministério Público, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão.	**Doc. SEI nº 1987753**. A diretoria é composta por Presidente, Vice-Presidente e Diretor Adm.-Financeiro, para um mandato de 3 anos.

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Outra (6324748) SEI 53900.062806/2016-80 / pg. 46

c) ata de eleição da diretoria em exercício registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.	**Doc. SEI nº 1987780**. Ata de Reunião conjunta nº 11 dos Conselhos Curador e Diretor. **Data:** 28/11/2014. **Registro:** nº 9.731, com ciência do Ministério Público.
	Composição
	Presidente: Silmar Lopes de Souza.
	Vice-Presidente: Silene Aparecida Lopes de Souza de Castro.
	D. Adm.-Financeiro: Fátima Aparecida Vieira de Souza.
	Mandato: de 28/11/2014 a 27/11/2017.
d) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de **todos** dirigentes da entidade.	**Doc. SEI nº 1987794.**
	Silmar Lopes de Souza: Certidão de Casamento, fl. 3.
	Silene Aparecida Lopes de Souza de Castro: Carteira de Identidade, emitida em 13/10/2016, pela Polícia Civil de Minas Gerais, fls. 1 e 2.
	Fátima Aparecida Vieira de Souza: Certidão de Casamento, fl. 3.
e) instrumento contratual (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado.	**Doc. SEI nº 1987757**. Instrumento Jurídico firmado com o Centro de Ensino Superior de Conselheiro Lafaiete (reconhecido pelo MEC), para fornecimento de suporte técnico e pedagógico à emissora.
f) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ da entidade.	Doc. SEI nº 1987739.
g) comprovante de regularidade com o FISTEL.	Doc. SEI nº 2127545.
h) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.	Doc. SEI nº 1987738.

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

i) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal.	Doc. SEI nº 2127543.
j) prova de regularidade para com a Fazenda estadual/distrital, da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei.	Doc. SEI nº 2127542.
k) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei.	**Doc. SEI nº 2127546.** A Fundação está solicitando a isenção de tributos municipais. □ **Pendências:** apresentar, se possível, uma certidão de regularidade fiscal positiva com efeitos de negativa, caso os débitos inscritos em nome da entidade estejam com exigibilidade suspensa.

DOCUMENTOS PARA CONTRATO

REQUISITOS	OBSERVAÇÕES/FL(s).
a) cópia autenticada do documento de identidade e do CPF do diretor que irá assinar o contrato, ou do procurador (se for o caso)?	**Doc. SEI nº 1987794, fl. 3.** Certidão de Casamento de Silmar Lopes de Souza, presidente da entidade, que assinará o convênio de autorização.
b) ato de nomeação do representante legal ou ata de eleição da diretoria em exercício?	Doc. SEI nº 1987780.
c) original ou cópia autenticada do instrumento público ou particular de mandato, com poderes específicos para assinatura do contrato, no caso de procurador? **Obs.: Nesse caso será necessária a apresentação da ata de eleição ou do ato de nomeação com o fim de comprovar o poder de outorga do dirigente que conferiu os poderes para assinatura do contrato, nos termos do §2º do art. 31 da Portaria 4335/2015.**	não se aplica.

A documentação apresentada pela entidade requerente atende ao disposto na legislação regulamentar vigente? ( ) Sim (X) Não.

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Luis Barreto Vianna Rocha**, **Analista Técnico Administrativo**, em 15/08/2017, às 08:26, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **2131928** e o código CRC **A551D83A**.

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Outra (6324748) SEI 53900.062806/2016-80 / pg. 49

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Processos de Renovação da Coordenação do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 18655/2017/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53900.062806/2016-80**

Assunto: **Renovação de Outorga - Exigência III.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de renovação da concessão outorgada à **FUNDAÇÃO RÁDIO E TV LAFAIETE EDUCATIVA E CULTURAL** , para executar o serviço d e **televisão educativa**, em **Conselheiro Lafaiete / MG**. A interessada é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº **03.536.328/0001-15**. O requerimento de renovação refere-se ao período de **28/3/2018 a 28/3/2033**.

ANÁLISE

2. Em atenção à Nota Técnica nº 14.111/2017/SEI-MCTIC e Ofício nº 28.100/2017/SEI-MCTIC, a Fundação Tv Lafaiete juntou aos autos a documentação de protocolo nº 01250.050057/2017-27, com a indicação do dirigente que ficará responsável pela assinatura do Contrato de Concessão, dentre outros documentos necessários à instrução processual. Depois de analisá-los, nos termos do *Checklist* anexo à árvore do processo sob o nº 2131928, concluímos pela necessidade de realizar ainda algumas diligências adicionais, a fim de sanar a pendência indicada no quadro abaixo:

DOCUMENTO	OBSERVAÇÕES/FL(s).
a) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei.	**Doc. SEI nº 2127546.** A Fundação requereu da Prefeitura o reconhecimento de isenção de tributos municipais. □ **Pendências:** apresentar, se possível, uma certidão de regularidade fiscal positiva com efeitos de negativa, caso os débitos inscritos em nome da entidade estejam com exigibilidade suspensa.

3. Lembramos à entidade que o mandato da atual diretoria expirará em cerca de três meses, no dia 27/11, e que, caso não seja possível satisfazer o requisito especificado na tabela acima até o término do mandato atual, a entidade terá de apresentar, no momento oportuno, a Ata de Eleição dos próximos dirigentes, devidamente registrada, junto com a documentação que comprove a maioridade e nacionalidade dos novos diretores, o formulário de requerimento de renovação, com todas as respectivas declarações, e o nome da próxima pessoa que ficará responsável pela assinatura do Contrato de Concessão.

4. Diante disso, votamos pela resolução das pendências tributárias da entidade com a prefeitura municipal o mais rápido possível, a fim de dar seguimento ao processo de renovação de l.

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do prazo disposto no artigo 17 da Portaria 126, de 12 de março de 2014, apresente os referidos documentos, sob pena de indeferimento do pleito, com a consequente declaração de perempção.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Jordana Brito Azeredo**, **Coordenador do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União, Substituto**, em 15/08/2017, às 10:30, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Luis Barreto Vianna Rocha**, **Analista Técnico Administrativo**, em 15/08/2017, às 15:17, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **2131961** e o código CRC **FD700BB0**.

Referência: Processo nº 53900.062806/2016-80 SEI nº 2131961

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste
70044-900 – Brasília – DF
2027-6890

Ofício nº 35798/2017/SEI-MCTIC

Ao Senhor
SILMAR LOPES DE SOUZA
Representante Legal da Fundação Rádio e TV Lafaiete Educativa e Cultural
Rua André Rodrigues Silva, nº 805 - Campo Alegre
36400-000 Conselheiro Lafaiete – MG

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.062806/2016-80.**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 18.655/2017/SEI-MCTIC**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 dias (trinta dias), contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

COMUNICADO IMPORTANTE

Como parte dos esforços do Ministério das Comunicações para aperfeiçoar os serviços prestados a seu público-alvo, oferecendo maior agilidade, economia e comodidade aos seus usuários, comunicamos que, **desde o dia 30 de junho de 2015**, o Protocolo Central deste Ministério não recebe mais documentos enviados por meio físico, seja em balcão ou por via postal, exceção feita às hipóteses ıs no art. 1º da Portaria nº 4.124, de 30 de dezembro de 2014, e no art. 1º da Portaria nº 2.764, de 30 o de 2015. Deste modo, todos os documentos, inclusive respostas e novas solicitações, deverão ser

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f
4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

encaminhados **exclusivamente por meio eletrônico**, através do sistema eletrônico do CADSEI.

Diante do exposto, solicitamos que, caso ainda não tenha realizado o cadastro, Vossa Senhoria o realize o quanto antes, através do botão de cadastro disponível no link http://sistema.mc.gov.br/CADSEIWeb/pages/externo/SisCADSEI.jsf

Documento assinado eletronicamente por **Jordana Brito Azeredo**, **Coordenador do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União, Substituto**, em 15/08/2017, às 10:30, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **2132463** e o código CRC **1C21E3F2**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 35798/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.062806/2016-80 - Nº SEI: 2132463

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Data de Envio:
16/08/2017 14:54:03

De:
MCTIC/SDEDU (SEI-MC) <sdedu.sei@mctic.gov.br>

Para:
silmarlopes38@gmail.com
rodrigovs23@gmail.com
tvlafaiete@tvlafaiete.com.br
ACERCTA@UAI.COM.BR

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministerio da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.062806/2016-80

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Nota_Tecnica_2131961.html
Oficio_2132463.html

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO RADIO E TV LAFAIETE EDUCATIVA E CULTURAL (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.536.328/0001-15
Certidão nº: 140184695/2017
Expedição: 16/11/2017, às 10:21:14
Validade: 14/05/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO RADIO E TV LAFAIETE EDUCATIVA E CULTURAL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.536.328/0001-15, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f
Certidões (6324760) SEI 53500.062806/2018-80 / pg. 55

CHECKLIST

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada
Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos - Fundações e Instituições de Ensino.

Processo nº 53900.062806/2016-80.

Interessado: Fundação Rádio e TV Lafaiete Educativa e Cultural.

CNPJ: 03.536.328/0001-15.

Localidade: Conselheiro Lafaiete / MG.

Serviço: TVE.

Canal: 38 E, com par digital no canal 14.

Período: 28/3/2018 a 28/3/2033.

DOCUMENTO	OBSERVAÇÕES/FL(s).
a) requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, contendo as declarações abaixo: *a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;* *b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;* *c) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;* *d) nenhum dos dirigentes da entidade participa da direção de outras entidades executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão pretendida, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;* *e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;* *f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;* *g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;* *h) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.*	☐ **PENDENTE.**

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Outra (6324754) SEI 53900.062806/2016-80 / pg. 56

b) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;	□ **PENDENTE.**
c) ato constitutivo ou estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas **devidamente aprovado pelo Ministério Público**, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão;	**Doc. SEI nº 1987753.** Estatuto Social, datado de 24/11/1999, registrado em 2/12/1999. **Estrutura Administrativa** [Art. 16 e 17] **Composição da Diretoria:** I - Diretor presidente; II - Diretor vice-presidente; e III - Diretor Administrativo e Financeiro. ● **Obs:** os integrantes da diretoria são nomeados pelo Conselho Curador, para um mandato de três anos.
d) ata de eleição da diretoria em exercício registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.	**Doc. SEI nº 1987780.** Ata de Reunião conjunta nº 11 dos Conselhos Curador e Diretor. **Data:** 28/11/2014. **Registro:** nº 9.731, com ciência do Ministério Público. **Composição da diretoria** ● **pres:** Silmar Lopes de Souza; ● **v-pres:** Silene Aparecida Lopes de Souza de Castro; e ● **d. adm fin:** Fátima Aparecida Vieira de Souza. **Mandato** **3 anos,** de de 28/11/2014 a 27/11/2017. □ **PENDÊNCIAS:** Em decorrência da proximidade do término do mandato da atual diretoria, favor, encaminhar a ata de eleição dos próximos dirigentes, devidamente registrada em pessoas jurídicas.
	Doc. SEI nº 1987794, fl. 3. **Presidente:** Silmar Lopes de Souza, nascido a 3/2/1959, em Conselheiro Lafaiete / MG.

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

e) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de **todos** dirigentes da entidade, **exceto CNH**. 1 . **Para brasileiros natos:** qualquer documento oficial de identificação com data e local de nascimento do portador. 2. **Para brasileiros naturalizados:** certificado de naturalização expedido há mais de dez anos. □ A **CNH** e o **CPF NÃO** comprovam a nacionalidade do titular.	**Doc. SEI nº1987794, fls. 1 e 2.** **Vice-presidente:** Silene Aparecida Lopes de Souza de Castro, RG MG-3.000.383 - SSP/MG, CPF 455.516.776-72, nascida a 28/6/1962, em Conselheiro Lafaiete / MG. **Doc. SEI nº 1987794, Fl. 3.** **Diretora administrativa e financeira:** Fátima Aparecida Vieira de Souza, nascida a 10/8/1962, em Conselheiro Lafaiete / MG. □ **PENDÊNCIAS:** Caso haja alteração na composição da diretoria, em decorrência da proximidade das próximas eleições, favor, encaminhar as provas de maioridade e nacionalidade dos novos dirigentes que não estejam relacionados acima.
f) convênio firmado com uma única instituição de educação superior, devidamente assinado por seu representante legal, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;	**Doc. SEI nº 1987757.** Instrumento Jurídico firmado com o Centro de Ensino Superior de Conselheiro Lafaiete (reconhecido pelo MEC), para fornecimento de suporte técnico e pedagógico à emissora.
g) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ da entidade;	Doc. SEI nº 1987739.
h) comprovante de regularidade com o FISTEL;	Doc. SEI nº 2127545.
i) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;	Doc. SEI nº 1987738.
j) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal*;*	Doc. SEI nº 2127543.
k) prova de regularidade para com a Fazenda estadual/distrital, da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	Doc. SEI nº 2127542.
l) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	Doc. SEI nº 2214520.

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

m) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	☐ **PENDENTE.**
n) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	Doc. SEI nº 2395562.
o) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga.	-

A documentação apresentada pela entidade requerente atende ao disposto na legislação regulamentar vigente? ( ) Sim (X) Não

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Luis Barreto Vianna Rocha**, **Analista Técnico Administrativo**, em 16/11/2017, às 10:24, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **2395351** e o código CRC **D1F0C862**.

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Outra (6324754) SEI 53900.062806/2016-80 / pg. 59

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Processos de Renovação da Coordenação do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 26380/2017/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53900.062806/2016-80.**

Assunto: **Renovação de Outorga - Exigência.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo de renovação da **concessão** outorgada à **FUNDAÇÃO RÁDIO E TV LAFAIETE EDUCATIVA E CULTURAL** , para executar o serviço de **televisão educativa**, na localidade de **Conselheiro Lafaiete / MG**, pelo canal **38 E**, com par digital no canal **14**. A interessada é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº **03.536.328/0001-15**. O pedido de renovação refere-se ao período de **28/3/2018 a 28/3/2033**.

ANÁLISE

2. Em decorrência da edição do Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, faz-se necessário complementar a instrução dos autos com alguns documentos e declarações recentemente introduzidos no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (Decreto nº 52.795, de 1936). Cumpre ainda juntar ao processo um laudo de vistoria técnica da estação, relativo ao último período da permissão, bem como o balanço patrimonial da fundação do último exercício financeiro (para mais detalhes, favor consultar o *checklist* anexo sob o nº 2395351). Por fim, notou-se que o mandato da atual diretoria está prestes a expirar, motivo pelo qual a entidade deve apresentar a ata de eleição dos próximos dirigentes, devidamente registrada, juntamente com os respectivos documentos de identidade. Segue abaixo uma tabela com a lista de pendências a serem sanadas:

DOCUMENTO	OBSERVAÇÕES/FL(s).

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

a) requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, contendo as declarações abaixo: *a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;* *b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;* *c) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;* *d) nenhum dos dirigentes da entidade participa da direção de outras entidades executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão pretendida, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;* *e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;* *f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;* *g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;* *h) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.*	☐ **PENDENTE.** ● **Obs:** favor, utilizar o formulário anexo.
b) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;	☐ **PENDENTE.** ● **Obs:** favor, utilizar o formulário anexo.

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

d) ata de eleição da diretoria em exercício registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.	**Doc. SEI nº 1987780.** Ata de Reunião conjunta nº 11 dos Conselhos Curador e Diretor. **Data:** 28/11/2014. **Registro:** nº 9.731, com ciência do Ministério Público. **Composição da diretoria** ● **pres:** Silmar Lopes de Souza; ● **v-pres:** Silene Aparecida Lopes de Souza de Castro; e ● **d. adm fin:** Fátima Aparecida Vieira de Souza. **Mandato** **3 anos,** de de 28/11/2014 a 27/11/2017. ☐ **PENDÊNCIAS:** Em decorrência da proximidade do término do mandato da atual diretoria, favor, encaminhar a ata de eleição dos próximos dirigentes, devidamente registrada em pessoas jurídicas.
e) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de **todos** dirigentes da entidade, **exceto CNH**. 1. **Para brasileiros natos:** qualquer documento oficial de identificação com data e local de nascimento do portador. 2. **Para brasileiros naturalizados:** certificado de naturalização expedido há mais de dez anos. ☐ A **CNH** e o **CPF NÃO** comprovam a nacionalidade do titular.	**Doc. SEI nº 1987794, fl. 3.** **Presidente:** Silmar Lopes de Souza, nascido a 3/2/1959, em Conselheiro Lafaiete / MG. **Doc. SEI nº1987794, fls. 1 e 2.** **Vice-presidente:** Silene Aparecida Lopes de Souza de Castro, RG MG-3.000.383 - SSP/MG, CPF 455.516.776-72, nascida a 28/6/1962, em Conselheiro Lafaiete / MG. **Doc. SEI nº 1987794, Fl. 3.** **Diretora administrativa e financeira:** Fátima Aparecida Vieira de Souza, nascida a 10/8/1962, em Conselheiro Lafaiete / MG. ☐ **PENDÊNCIAS:** Caso haja alteração na composição da diretoria, em decorrência da proximidade das próximas eleições, favor, encaminhar as provas de maioridade e nacionalidade dos novos dirigentes que não estejam relacionados acima.

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

m) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	☐ **PENDENTE.**

CONCLUSÃO

3. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do prazo disposto no artigo 17 da Portaria 126, de 12 de março de 2014, apresente os referidos documentos, sob pena de indeferimento do pleito, com a consequente declaração de perempção.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior**, **Coordenador do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 17/11/2017, às 12:25, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Luis Barreto Vianna Rocha**, **Analista Técnico Administrativo**, em 20/11/2017, às 17:22, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **2395626** e o código CRC **BFB31E9D**.

Minutas e Anexos

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA
Fundações Privadas

IDENTIFICAÇÃO

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		*CEP da sede:*	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		*UF:*	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para a renovação da outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

(b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada.

(c) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado.

(d) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios s, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f
NOTA (6324758) SEI 53500.062806/2016-80 / pg. 64

1967.

(e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial.

(f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;

(h) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____

Assinatura do representante legal

LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA PARA RENOVAÇÃO DE OUTORGA

IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		***CEP da sede:***	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Localidade da renovação:		***UF:***	

IDENTIFICAÇÃO DO PROFISSIONAL HABILITADO	
Nome completo:	
Nº de registro no CREA:	
E-mail de contato:	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de profissional habilitado contratado da pessoa jurídica acima qualificada, venho encaminhar este **LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA** para fins de renovação da outorga relativa ao serviço, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando o formulário e os documentos constantes do ANEXO deste laudo.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização concedida pelo Ministério; e

(b) todas as informações deste laudo de vistoria são verdadeiras, sendo obtidas pessoalmente por mim em vistoria realizada nas instalações da emissora.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____

Assinatura do profissional habilitado

De acordo.

_____

Assinatura do representante legal

ANEXO

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

FORMULÁRIO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA					
LOCALIZAÇÃO					
Endereço:					
Município:		***UF:***		***CEP:***	
Coordenadas geográficas:	Latitude			***Canal/ Frequência:***	
	Longitude			***Classe:***	
CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS					
Sistema irradiante:	Fabricante:				
	Modelo:				
	Polarização: ( ) Horizontal ( ) Vertical ( ) Circular ( ) Elíptica				
	Azimute de orientação (ºNV):				
	Nº de elementos:				
	Altura do centro geométrico até a base da torre (solo): _____ metros.				
Linha de transmissão principal:	Fabricante:				
	Modelo:				
Transmissor principal:	Fabricante:				
	Modelo:				
	Potência de operação (kW):				
	Homologação:				
Transmissor auxiliar (se houver)	Fabricante:				
	Modelo:				
	Potência de operação (kW):				
	Homologação:				
Possui algum equipamento de gravação de áudio?					
ESTÚDIO					
Endereço:					
Município:		UF:			
DOCUMENTOS NECESSÁRIOS					

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

(a) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART devidamente quitada e assinada pelo profissional habilitado contratado e pelo representante legal da entidade contratante.

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

NOTA (6324758) SEI 53900.062806/2016-80 / pg. 68

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste
70044-900 – Brasília – DF
2027-6890

Ofício nº 49542/2017/SEI-MCTIC

Ao Senhor
SILMAR LOPES DE SOUZA
Representante Legal da Fundação Rádio e TV Lafaiete Educativa e Cultural (CNPJ 03.536.328/0001-15)
Rua André Rodrigues Silva, nº 805 - Campo Alegre
36400-000 Conselheiro Lafaiete – MG

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.062806/2016-80.**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 26.380/2017/SEI-MCTIC**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 dias (trinta dias), contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

COMUNICADO IMPORTANTE

Como parte dos esforços do Ministério das Comunicações para aperfeiçoar os serviços prestados a seu público-alvo, oferecendo maior agilidade, economia e comodidade aos seus usuários, comunicamos que, **desde o dia 30 de junho de 2015**, o Protocolo Central deste Ministério não recebe mais documentos enviados por meio físico, seja em balcão ou por via postal, exceção feita às hipóteses ıs no art. 1º da Portaria nº 4.124, de 30 de dezembro de 2014, e no art. 1º da Portaria nº 2.764, de 30 o de 2015. Deste modo, todos os documentos, inclusive respostas e novas solicitações, deverão ser

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f
4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

encaminhados **exclusivamente por meio eletrônico**, através do sistema eletrônico do CADSEI.

Diante do exposto, solicitamos que, caso ainda não tenha realizado o cadastro, Vossa Senhoria o realize o quanto antes, através do botão de cadastro disponível no link http://sistema.mc.gov.br/CADSEIWeb/pages/externo/SisCADSEI.jsf

Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior**, **Coordenador do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 17/11/2017, às 12:25, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **2395734** e o código CRC **D8785FE0**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 49542/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.062806/2016-80 - Nº SEI: 2395734

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Data de Envio:
30/11/2017 10:24:48

De:
MCTIC/sdedu.sei@comunicacoes.gov.br <sdedu.sei@mctic.gov.br>

Para:
silmarlopes38@gmail.com
rodrigovs23@gmail.com
tvlafaiete@tvlafaiete.com.br
ACERCTA@UAI.COM.BR

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministerio da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.062806/2016-80
Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Nota_Tecnica_2395626.html
Oficio_2395734.html

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

ANATEL

BOA TARDE
Pedro Luís Barreto Vianna Rocha

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Tela Inicial | Resultado da Consulta

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
14	FUNDACAO RADIO E TV LAFAIETE EDUCATIVA E CULTURAL	MG	Conselheiro Lafaiete	GTVD	2	H	
38- E	FUNDACAO RADIO E TV LAFAIETE EDUCATIVA E CULTURAL	MG	Conselheiro Lafaiete	TV	3	M	

Usuário: 01137051159 - Pedro Luís Barreto Vianna Rocha **Data:** 02/03/2018 **Hora:** 13:51:47

Registro 1 **até** 2 **de** 2 **registros** **Página:** [1] [Ir] [Reg]

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f
Consulta (65247e2) SEI 53500.002866/2016-80 / pg. 72

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Processos de Renovação da Coordenação do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

DESPACHO INTERNO

Processo nº: 53900.062806/2016-80
Interessado: FUNDAÇÃO RÁDIO E TV LAFAIETE EDUCATIVA E CULTURAL
Assunto: Renovação de Outorga.

1. Considerando a necessidade de adequar a instrução processual ao Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, e tendo em vista que a Consultoria Jurídica, por meio do Parecer, nº 64/2018[1], de 25/1/2018, apontou algumas deficiências documentais no *Checklist* utilizado até então, elaborou-se uma nova lista de verificação de documentos que servirá ao propósito de conferir se os autos encontram-se instruídos, em conformidade com o Decreto e com o Parecer.

2. Como foram acrescidos alguns documentos que não se exigiam antes, a entidade terá **duas oportunidades** de sanar as eventuais pendências, nos termos do parágrafo único do art. 5º, da Portaria nº 4335/2015/SEI-MC, de 17/9/2015, publicada no DOU do dia 21 subsequente.

[1]Parecer, nº 00064/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, de 25 de janeiro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Luis Barreto Vianna Rocha**, **Analista Técnico Administrativo**, em 14/06/2018, às 17:07, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3067170** e o código CRC **4245B75D**.

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

CHECKLIST

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada
Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos - Fundações.

Processo nº 53900.062806/2016-80.

Interessado: FUNDAÇÃO RÁDIO E TV LAFAIETE EDUCATIVA E CULTURAL.

CNPJ: 03.536.328/0001-15.

Natureza Jurídica: Fundação privada.

Localidade: Conselheiro Lafaiete / MG.

Serviço: TVE.

Canal: 38E com par digital no canal 14D.

Período: 28/3/2018 a 28/3/2033.

Processo Tempestivo? Sim.

Entidade possui Licenciamento? Sim, fase 3 no SRD.

Situado em faixa de fronteira? Não.

DOCUMENTO	OBSERVAÇÕES/FL(s).

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

a) requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, contendo as declarações abaixo: *a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;* *b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;* *c) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;* *d) nenhum dos dirigentes da entidade participa da direção de outras entidades executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão pretendida, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;* *e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;* *f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;* *g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;* *h) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990*.	**Doc. SEI nºs 2527344 e 2527345.**

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

b) estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas **devidamente aprovado pelo Ministério Público**, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão;	**Doc. SEI nº 1987753.** Estatuto Social, datado de 24/11/1999, registrado em 2/12/1999. **Estrutura Administrativa** [Art. 16 e 17] **Composição da Diretoria:** I - Diretor presidente; II - Diretor vice-presidente; e III - Diretor Administrativo e Financeiro. ● **Obs:** os integrantes da diretoria são nomeados pelo Conselho Curador, para um mandato de três anos.
c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;	**Doc. SEI nº 1987780.** Ata de Reunião conjunta nº 11 dos Conselhos Curador e Diretor, de 28/11/2014, registrada em sob o nº 9.731, com ciência do Ministério Público. **Doc. SEI nº 2527349.** Ata de reunião conjunta do conselho curador e diretor, datada de 27/11/2017, sem indicação do registro em cartório ou vistas do Ministério Público (recondução da diretoria). **Composição da diretoria** ● **pres:** Silmar Lopes de Souza; ● **v-pres:** Silene Aparecida Lopes de Souza de Castro; e ● **d. adm fin:** Fátima Aparecida Vieira de Souza. **Mandato** **3 anos,** de de 28/11/2017 a 27/11/2020 **PENDÊNCIAS:** Comprovar o registro da Ata de Eleição de 27/11/2017, por meio de certidão cartorária, bem como a aprovação do Ministério Público.
d) convênio firmado com uma única instituição de educação superior, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;	**Doc. SEI nº 1987757.** Instrumento Jurídico firmado com o Centro de Ensino Superior de Conselheiro Lafaiete (reconhecido pelo MEC), para fornecimento de suporte técnico e pedagógico à emissora.
e) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	**Doc. SEI nº 2527338, 2527339, 2527340, 2527341, 2527342, 2527343**. Não foi feita qualquer análise da situação financeira da entidade, apenas a verificação de que o balanço foi entregue.

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

f) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;	**Doc. SEI nº 2527346, 2527347 e 2527348, 2527350, 2527351, 2527352, 2527353, 2527354, 2527355.** Para ser analisado pela COTED.
g) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ da entidade;	Doc. SEI nº 1987739.
h) comprovante de regularidade com o FISTEL;	Doc. SEI nº 2127545.
i) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;	Doc. SEI nº 1987738.
j) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	Doc. SEI nº 2127543.
k) prova de regularidade para com a Fazenda estadual/distrital, da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	Doc. SEI nº 2127542.
l) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	Doc. SEI nº 2214520.
m) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	Doc. SEI nº 2395562.
n) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	□ **PENDENTE.**
o) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação, **se for o caso**;	Doc. SEI nº 2700379.
p) prova da condição de brasileiro nato ou [illegible]lizado há mais de dez anos de **todos** [illegible]ntes da entidade, **exceto CNH**.	**Doc. SEI nº 1987794, fl. 3.** **Presidente:** Silmar Lopes de Souza, nascido a 3/2/1959, em Conselheiro Lafaiete / MG.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f
4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

1 . **Para brasileiros natos:** qualquer documento oficial de identificação com data e local de nascimento do portador. 2 . **Para brasileiros naturalizados:** certificado de naturalização expedido há mais de dez anos. □ A **CNH** e o **CPF** **NÃO** comprovam a nacionalidade do titular.	**Doc. SEI nº1987794, fls. 1 e 2.** **Vice-presidente:** Silene Aparecida Lopes de Souza de Castro, RG MG-3.000.383 - SSP/MG, CPF 455.516.776-72, nascida a 28/6/1962, em Conselheiro Lafaiete / MG. **Doc. SEI nº 1987794, Fl. 3.** **Diretora administrativa e financeira:** Fátima Aparecida Vieira de Souza, nascida a 10/8/1962, em Conselheiro Lafaiete / MG.
q) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga.	-

A documentação apresentada pela entidade requerente atende ao disposto na legislação regulamentar vigente? ( ) Sim (X) Não

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Luis Barreto Vianna Rocha**, **Analista Técnico Administrativo**, em 14/06/2018, às 17:34, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3067182** e o código CRC **8F98F9D8**.

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Outra (6324784) SEI 53900.062806/2016-80 / pg. 78

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 13817/2018/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53900.062806/2016-80**

Assunto: **Laudo de Vistoria Técnica para Renovação de Outorga - Exigência.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Por meio do processo em referência, a FUNDAÇÃO RÁDIO E TV LAFAIETE EDUCATIVA E CULTURAL, CNPJ nº 03.536.328/0001-15, encaminhou Laudo de Vistoria Técnica para Renovação de Outorga, do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens com tecnologia Digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Conselheiro Lafaiete/MG, com utilização do canal 14D-E (quatorze Educativo).

ANÁLISE

2. A análise do processo foi baseada na Portaria MC nº 925 de 22 de agosto de 2014, e nas demais legislações pertinentes ao referido Serviço. Durante a análise foram observadas as seguintes inconsistências:

a. Os dados técnicos do Laudo de Vistoria Técnica, encaminhados pela entidade, encontram-se diferentes dos constantes do cadastro do Sistema Mosaico.

3. Vale esclarecer que a entidade teve a aprovação do local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos de acordo com o Despacho MC nº 1424, de 15 de outubro de 2015, publicado no D.O.U. de 22/10/2015, para execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens Digital, com fins exclusivamente educativos, por meio do canal 14 D (quatorze Digital).

4. Portanto, os parâmetros técnicos constantes do presente Laudo de Vistoria Técnica, encaminhado pela entidade, conforme processo em epígrafe, não se encontram em conformidade com os dados técnicos cadastrados no Sistema Mosaico, sendo necessário que a entidade justifique as discrepâncias constatadas.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opinamos pelo encaminhamento de cópia desta Nota Técnica à interessada, para conhecimento e providências.

À consideração superior.

De acordo. Submeta-se o feito à consideração da Coordenadora do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União.

(*assinado eletronicamente*)
EDILON ESAÚ DOS REIS

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Chefe de Serviço

Aprovo a Nota Técnica nº 13817/2018/SEI-MCTIC. Encaminha-se os autos.

(*assinado eletronicamente*)
BÔNIA OLIVEIRA MOTA
Coordenadora do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis**, **Chefe de Serviço**, em 15/06/2018, às 14:27, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 15/06/2018, às 16:01, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3069465** e o código CRC **6D002E65**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.062806/2016-80 SEI nº 3069465

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste
70044-900 – Brasília – DF
2027-6890

Ofício nº 23850/2018/SEI-MCTIC

Ao Senhor
SILMAR LOPES DE SOUZA
Representante Legal da Fundação Rádio e TV Lafaiete Educativa e Cultural (CNPJ 03.536.328/0001-15)
Rua André Rodrigues Silva, nº 805 - Campo Alegre
36400-000 Conselheiro Lafaiete – MG

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.062806/2016-80.**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 13817/2018/SEI-MCTIC**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 45 dias (quarenta e cinco dias), contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de indeferimento do pleito.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 15/06/2018, às 16:01, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3070285** e o código CRC **06924952**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 23850/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.062806/2016-80 - Nº SEI: 3070285

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

OFÍCIO (0324786) SEI 53900.062806/2016-80 / pg. 81

Data de Envio:
15/06/2018 16:33:03

De:
MCTIC/sdedu.sei@comunicacoes.gov.br <sdedu.sei@mctic.gov.br>

Para:
silmarlopes38@gmail.com
rodrigovs23@gmail.com
tvlafaiete@tvlafaiete.com.br
ACERCTA@UAI.COM.BR

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.062806/2016-80

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_3070285.html
Nota_Tecnica_3069465.html

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

DESPACHO INTERNO

Processo nº: 53900.062806/2016-80
Interessado: FUNDAÇÃO RÁDIO E TV LAFAIETE EDUCATIVA E CULTURAL

Os parâmetros técnicos constantes do presente Laudo de Vistoria Técnica, encaminhado pela entidade, conforme processo em epígrafe, foram analisados e encontram-se em conformidade com os dados técnicos cadastrados no Sistema Mosaico.

Documento assinado eletronicamente por **Edson Sampaio Amaro**, **Agente de Telecomunicações e Eletricidade**, em 07/08/2018, às 15:11, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3239349** e o código CRC **253010A0**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f
Despacho (3247855) SEI 53900.062806/2016-80 / pg. 83

CHECKLIST

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada
Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos - Fundações.

Processo nº 53900.062806/2016-80.

Interessado: Fundação Rádio e TV Lafaiete Educativa e Cultural.

CNPJ: 03.536.328/0001-15.

Natureza Jurídica: Fundação privada.

Localidade: Conselheiro Lafaiete / MG.

Serviço: TVE.

Canal: 38 E, com par digital no canal 14 D.

Período: 28/3/2018 a 28/38/2033.

Processo Tempestivo? Sim.

Entidade possui Licenciamento? Sim, fase 3 no SRD.

Situado em faixa de fronteira? Não.

DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	**OBSERVAÇÕES/FL(s).**
a) requerimento de renovação de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com todas as declarações indicadas: *(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCTIC, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;* *(b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;* *(c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;* *(d) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;* *(e) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em [illegible] a renovação da concessão ou a*	

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; *(f) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;* *(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;* *(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;* *(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;* *(j) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;* *(k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e* *(l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13 e seu parágrafo único do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.*	☐ **PENDENTE.**

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Outra (6324796) SEI 53500.082606/2016-80 / pg. 85

b) estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas **devidamente aprovado pelo Ministério Público**, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão;	**Doc. SEI nº 1987753.** Estatuto Social, datado de 24/11/1999, registrado em 2/12/1999.
	Estrutura Administrativa
	[Art. 16 e 17] **Composição da Diretoria:** I - Diretor presidente; II - Diretor vice-presidente; e III - Diretor Administrativo e Financeiro. ● **Obs:** os integrantes da diretoria são nomeados pelo Conselho Curador, para um mandato de três anos.
c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;	**Doc. SEI nº 1987780.** Ata de Reunião conjunta nº 11 dos Conselhos Curador e Diretor, de 28/11/2014, registrada em sob o nº 9.731, com ciência do Ministério Público. **Doc. SEI nº 2527349.** Ata de reunião conjunta do conselho curador e diretor, datada de 27/11/2017, sem indicação do registro em cartório ou vistas do Ministério Público (recondução da diretoria).
	Composição da diretoria
	● **pres:** Silmar Lopes de Souza; ● **v-pres:** Silene Aparecida Lopes de Souza de Castro; e ● **d. adm fin:** Fátima Aparecida Vieira de Souza.
	Mandato
	3 anos, de de 28/11/2017 a 27/11/2020
	□ **PENDÊNCIAS:**
	Comprovar o registro da Ata de Eleição de 27/11/2017, por meio de certidão cartorária, bem como a aprovação do Ministério Público.
d) convênio firmado com uma única instituição de educação superior, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;	**Doc. SEI nº 1987757.** Instrumento Jurídico firmado com o Centro de Ensino Superior de Conselheiro Lafaiete (reconhecido pelo MEC), para fornecimento de suporte técnico e pedagógico à emissora.
	□ **PENDÊNCIAS:**
	De acordo com a Portaria nº 3.238/2018, os convênios com IES devem conter, no mínimo: I - qualificação das entidades conveniadas; II - objeto do convênio, dentre os quais, fornecer suporte técnico e pedagógico à emissora; III - obrigações das partes; IV - prazo de vigência; e V - assinatura dos representantes legais. O instrumento apresentado anteriormente não contempla todos os pontos enumerados acima.
e) cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio nado;	□ **PENDENTE.**

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f
Outra (63247956) SEI 53500.082606/2016-80 / pg. 86

f) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	**Doc. SEI nº 2527338, 2527339, 2527340, 2527341, 2527342, 2527343**. Não foi feita qualquer análise da situação financeira da entidade, apenas a verificação de que o balanço foi entregue.
g) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;	**Doc. SEI nº 2527346, 2527347 e 2527348, 2527350, 2527351, 2527352, 2527353, 2527354, 2527355.** Aprovado pela COTED, por meio do Despacho nº 3239349.
h) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ da entidade;	Doc. SEI nº 1987739.
i) comprovante de regularidade com o FISTEL;	Doc. SEI nº 2127545.
j) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;	Doc. SEI nº 1987738.
k) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	Doc. SEI nº 2127543.
l) prova de regularidade para com a Fazenda estadual/distrital, da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	Doc. SEI nº 2127542.
m) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	Doc. SEI nº 2214520.
n) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	Doc. SEI nº 2395562.

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f
Outra (6324796) SEI 53500.082606/2016-80 / pg. 87

o) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	□ **PENDENTE.**
p) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação;	Doc. SEI nº 2700379 (fase 3 no SRD).
q) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga.	-
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	**OBSERVAÇÕES/FL (s).**
a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte. 1 . **Para brasileiros natos:** qualquer documento oficial de identificação com data e local de nascimento do portador. 2 . **Para brasileiros naturalizados:** certificado de naturalização expedido há mais de dez anos. □ A **CNH** e o **CPF** **NÃO** comprovam a nacionalidade do titular.	**Doc. SEI nº 1987794, fl. 3.** **Presidente:** Silmar Lopes de Souza, nascido a 3/2/1959, em Conselheiro Lafaiete / MG. **Doc. SEI nº 1987794, fls. 1 e 2.** **Vice-presidente:** Silene Aparecida Lopes de Souza de Castro, RG MG-3.000.383 - SSP/MG, CPF 455.516.776-72, nascida a 28/6/1962, em Conselheiro Lafaiete / MG. **Doc. SEI nº 1987794, Fl. 3.** **Diretora administrativa e financeira:** Fátima Aparecida Vieira de Souza, nascida a 10/8/1962, em Conselheiro Lafaiete / MG.

A documentação apresentada pela entidade requerente atende ao disposto na legislação regulamentar vigente? ( ) Sim (X) Não

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Luis Barreto Vianna Rocha**, **Analista Técnico Administrativo**, em 02/01/2019, às 14:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3735773** e o código CRC **D2275755**.

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Outra (63247956) SEI 53900.062806/2016-80 / pg. 88

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Processos de Renovação da Coordenação do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 17/2019/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53900.062806/2016-80.**

Assunto: **Renovação de Outorga - Exigência.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da renovação da permissão outorgada à **FUNDAÇÃO RÁDIO E TV LAFAIETE EDUCATIVA E CULTURAL** , para executar o serviço de **televisão educativa em frequência modulada**, na localidade de **Conselheiro Lafaiete / MG**, pelo canal **38 E,** com **par digital** no canal **14 D**. A interessada é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº **03.536.328/0001-15**. O pedido de renovação refere-se aos períodos de **28/3/2018 a 28/3/2033**.

ANÁLISE

2. Em 21/6/2018, entrou em vigor a Portaria nº 3.238, de 20/6/2018, a qual passou a reger, dentre outras coisas, os processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão educativa. Essa portaria aumentou o número de documentos que devem ser apresentados para o deferimento do pleito e tem efeitos imediatos para os processos de renovação em curso (vide o art. 52). Diante disso, foi necessário fazer uma revisão dos autos, a fim de adequá-los à Portaria em vigor. Essa revisão resultou na tabela abaixo, que contém as pendências remanescentes, no que diz respeito a documentação jurídica. A entidade terá trinta dias para instruir o processo com a documentação pendente (ver o art. 32).

DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	OBSERVAÇÕES/FL(s).

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

a) requerimento de renovação de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com todas as declarações indicadas: *(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCTIC, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;* *(b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;* *(c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;* *(d) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;* *(e) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;* *(f) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;* *(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;* *(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;* *(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;* *(j) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;* *(k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e* *(l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13 e seu parágrafo único do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.*	☐ **PENDENTE.** **Obs.:** Utilizar, **necessariamente**, o Requerimento de Renovação de Outorga do Anexo VI da Portaria nº 3.238, de 2018, assinado pela atual diretoria.

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

NOTA (6324797) SEI 53500.062806/2016-80 / pg. 90

b) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;	**Doc. SEI nº 1987780.** Ata de Reunião conjunta nº 11 dos Conselhos Curador e Diretor, de 28/11/2014, registrada em sob o nº 9.731, com ciência do Ministério Público. **Doc. SEI nº 2527349.** Ata de reunião conjunta do conselho curador e diretor, datada de 27/11/2017, sem indicação do registro em cartório ou vistas do Ministério Público (recondução da diretoria). **Composição da diretoria** ● **pres:** Silmar Lopes de Souza; ● **v-pres:** Silene Aparecida Lopes de Souza de Castro; e ● **d. adm fin:** Fátima Aparecida Vieira de Souza. **Mandato** **3 anos,** de de 28/11/2017 a 27/11/2020 ☐ **PENDÊNCIAS:** Comprovar o registro da Ata de Eleição de 27/11/2017, por meio de certidão cartorária, bem como a aprovação do Ministério Público.
c) convênio firmado com uma única instituição de educação superior, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;	**Doc. SEI nº 1987757.** Instrumento Jurídico firmado com o Centro de Ensino Superior de Conselheiro Lafaiete (reconhecido pelo MEC), para fornecimento de suporte técnico e pedagógico à emissora. ☐ **PENDÊNCIAS:** De acordo com a Portaria nº 3.238/2018, os convênios com IES devem conter, no mínimo: I - qualificação das entidades conveniadas; II - objeto do convênio, dentre os quais, fornecer suporte técnico e pedagógico à emissora; III - obrigações das partes; IV - prazo de vigência; e V - assinatura dos representantes legais. O instrumento apresentado anteriormente não contempla todos os pontos enumerados acima.
d) cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado;	☐ **PENDENTE.**
e) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	☐ **PENDENTE.**

CONCLUSÃO

3. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do prazo disposto no artigo 17 da Portaria 126, de 12 de março de 2014, apresente os referidos documentos, sob pena de indeferimento do pleito, com a subsequente declaração de perempção.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Luis Barreto Vianna Rocha**, **Analista Técnico Administrativo**, em 09/01/2019, às 15:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 09/01/2019, às 17:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3735874** e o código CRC **8FB7380D**.

Referência: Processo nº 53900.062806/2016-80 SEI nº 3735874

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste
70044-900 – Brasília – DF
2027-6890

Ofício nº 26/2019/SEI-MCTIC

Ao Senhor
SILMAR LOPES DE SOUZA
Representante Legal da Fundação Rádio e TV Lafaiete Educativa e Cultural (CNPJ 03.536.328/0001-15)
Rua André Rodrigues Silva, nº 805 - Campo Alegre
36400-000 Conselheiro Lafaiete – MG

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.062806/2016-80.**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 0017/2018/SEI-MCTIC**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 dias (trinta dias), contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de indeferimento do pleito.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 09/01/2019, às 17:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3735899** e o código CRC **72EDF834**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 26/2019/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.062806/2016-80 - Nº SEI: 3735899

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Data de Envio:
10/01/2019 09:04:11

De:
MCTIC/sdedu.sei@comunicacoes.gov.br <sdedu.sei@mctic.gov.br>

Para:
silmarlopes38@gmail.com
rodrigovs23@gmail.com
tvlafaiete@tvlafaiete.com.br
ACERCTA@UAI.COM.BR

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 03.536.328/0001-15

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_3735899.html
Nota_Tecnica_3735874.html

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f



4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Consulta (8324811) SEI 53500.002806/2016-80 / pg. 95

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDACAO RADIO E TV LAFAIETE EDUCATIVA E CULTURAL	
Nome Fantasia: FUNDACAO RADIO E TV LAFAIETE EDUCATIVA E CULTURAL	
Telefone: (31) 37631138	**E-mail:**
CNPJ: 03.536.328/0001-15	**Número do Fistel:** 50010207279
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 28/03/2003	**Serviço:** 248 - Radiodifusão de Sons e Imagens
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Val. RF:** 28/03/2018
Observações: SNC180/92,ATO 9028,9197	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA ANDRE RODRIGUES SILVA		**Complemento:**
Bairro: CAMPO ALEGRE		**Numero:** 805
Município: Conselheiro Lafaiete	**UF:** MG	**CEP:** 36400000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA ANDRE RODRIGUES SILVA, 805 - CAMPO ALEGRE		**Complemento:**
Bairro: CAMPO ALEGRE		**Numero:** .
Município: Conselheiro Lafaiete	**UF:** MG	**CEP:** 36400000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA ANDRÉ RODRIGUES SILVA		**Complemento:**
Bairro: CAMPO ALEGRE		**Numero:** 805
Município: Conselheiro Lafaiete	**UF:** MG	**CEP:** 36400000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA ANDRÉ RODRIGUES SILVA		**Complemento:**
Bairro: CAMPO ALEGRE		**Numero:** 805
Município: Conselheiro Lafaiete	**UF:** MG	**CEP:** 36400000

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Conselheiro Lafaiete	**UF:** MG
Latitude: -20.65194 (20° 39' 07.0" S)	**Longitude:** -43.79083 (43° 47' 27.0" W)

Parâmetros Técnicos			
Canal: 38	**Frequência:** 617 MHz	**Classe:** C	**ERP:** 1kW
Altura: 150 m	**Pareamento:** 52527	**Decalagem:** -	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 368776	**Número Indicativo:** ZYA746

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f
Relatório (6324812) SEI 53500.002866/2016-80 / pg. 96

Data Último Licenciamento: 18/09/2007	**Número da Licença:** 000001/2007-MG

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -20.65194 (20° 39' 07.0" S)	**Longitude:** -43.79083 (43° 47' 27.0" W)	**Cota da base:** 1000.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 008150200352	**Modelo:** LD71K0
Fabricante: Hitachi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos SA	**Potência de Operação:** .700 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HELIAX 7/8 - LDF5-50A		**Fabricante:** ANDREW HELIAX	
Comprimento da Linha: 35.00 m	**Atenuação:** 3.40 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: JKA-4U			**Fabricante:** JKA COMUNICACOES		
Ganho: 7.48 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 0 º	**Polarização:** Horizontal	**HCI:** 30 m	**ERP Máximo:** 2.62 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0.91	**10º:** 0.65	**20º:** 0.18	**30º:** 0	**40º:** 0.48	**50º:** 1.24	**60º:** 1.63	**70º:** 1.2	**80º:** 0.4	**90º:** 0	**100º:** 0.46	**110º:** 1.31
120º: 1.95	**130º:** 2.14	**140º:** 2.1	**150º:** 1.95	**160º:** 1.61	**170º:** 1.14	**180º:** 0.91	**190º:** 1.15	**200º:** 1.63	**210º:** 1.95	**220º:** 2	**230º:** 1.89
240º: 1.63	**250º:** 1.07	**260º:** 0.36	**270º:** 0	**280º:** 0.38	**290º:** 1.12	**300º:** 1.51	**310º:** 1.14	**320º:** 0.44	**330º:** 0	**340º:** 0.19	**350º:** 0.65

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máximo:** 2.62 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	0	Decreto	MC	29/11/2000	30/11/2000	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	513	Portaria	SSCE	22/12/2004	20/05/2005	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	278	Decreto Legislativo	CN	14/11/2002	18/11/2002	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
535000137502005	51064	Ato	ER04	17/06/2005	22/06/2005	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	573	Portaria	SSCE	30/11/2006	08/03/2007	Autoriza a Alteração de Aprovação de	Técnico

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f
Relatório (6324812) SEI 53500.002806/2010-80 / pg. 97

Local
Horário de funcionamento

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Relatório (6324812) SEI 53500.002806/2010-80 / pg. 98

ANATEL

BOA TARDE
Pedro Luis Barreto Vianna Rocha
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 03.536.328/0001-15

FUNDACAO RADIO E TV LAFAIETE EDUCATIVA E CULTURAL											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
FATIMA APARECIDA VIEIRA DE SOUZA	475.859.276-49	FUNDACAO RADIO E TV LAFAIETE EDUCATIVA E CULTURAL	03.536.328/0001-15	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	TV	--	MG	Conselheiro Lafaiete
		FUNDACAO RADIO E TV LAFAIETE EDUCATIVA E CULTURAL	03.536.328/0001-15	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	GTVD	--	MG	Conselheiro Lafaiete
SILENE APARECIDA LOPES DE SOUZA CASTRO	455.516.776-72	FUNDACAO RADIO E TV LAFAIETE EDUCATIVA E CULTURAL	03.536.328/0001-15	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	MG	Conselheiro Lafaiete
		FUNDACAO RADIO E TV LAFAIETE EDUCATIVA E CULTURAL	03.536.328/0001-15	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	MG	Conselheiro Lafaiete
SILMAR LOPES DE SOUZA	269.019.946-72	FUNDACAO RADIO E TV LAFAIETE EDUCATIVA E CULTURAL	03.536.328/0001-15	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	MG	Conselheiro Lafaiete
		FUNDACAO RADIO E TV LAFAIETE EDUCATIVA E CULTURAL	03.536.328/0001-15	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	MG	Conselheiro Lafaiete

Usuário: pedrol.mc - Pedro Luis Barreto Vianna Rocha **Data:** 30/03/2020 **Hora:** 12:32:00

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade.assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f
mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574$$/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoCompo…

Relação (6324813) SEI 53500.062800/2016-80 / pg. 99

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 269.019.946-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SILMAR LOPES DE SOUZA	269.019.946-72	FUNDACAO RADIO E TV LAFAIETE EDUCATIVA E CULTURAL	03.536.328/0001-15	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	MG	Conselheiro Lafaiete
		FUNDACAO RADIO E TV LAFAIETE EDUCATIVA E CULTURAL	03.536.328/0001-15	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	MG	Conselheiro Lafaiete

Usuário: pedrol.mc - Pedro Luis Barreto Vianna Rocha **Data:** 30/03/2020 **Hora:** 12:33:02

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Relação (6324814) SEI 53500.002806/2016-80 / pg. 100

ANATEL

BOA TARDE
Pedro Luis Barreto Vianna Rocha

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 455.516.776-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SILENE APARECIDA LOPES DE SOUZA CASTRO	455.516.776-72	FUNDACAO RADIO E TV LAFAIETE EDUCATIVA E CULTURAL	03.536.328/0001-15	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	MG	Conselheiro Lafaiete
		FUNDACAO RADIO E TV LAFAIETE EDUCATIVA E CULTURAL	03.536.328/0001-15	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	MG	Conselheiro Lafaiete

Usuário: pedrol.mc - Pedro Luis Barreto Vianna Rocha **Data:** 30/03/2020 **Hora:** 12:32:46

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 475.859.276-49

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FATIMA APARECIDA VIEIRA DE SOUZA	475.859.276-49	FUNDACAO RADIO E TV LAFAIETE EDUCATIVA E CULTURAL	03.536.328/0001-15	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	TV	--	MG	Conselheiro Lafaiete
		FUNDACAO RADIO E TV LAFAIETE EDUCATIVA E CULTURAL	03.536.328/0001-15	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	GTVD	--	MG	Conselheiro Lafaiete

Usuário: pedrol.mc - Pedro Luis Barreto Vianna Rocha **Data:** 30/03/2020 **Hora:** 12:32:22

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Relação (6324816) SEI 53500.002806/2016-80 / pg. 102

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
03.536.328/0001-15 **MATRIZ**		**02/12/1999**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO RADIO E TV LAFAIETE EDUCATIVA E CULTURAL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
FUNDACAO TV LAFAIETE	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R ANDRE RODRIGUES DA SILVA	**805**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
36.400-101	**CAMPO ALEGRE**	**CONSELHEIRO LAFAIETE**	**MG**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
SILMARLOPES38@GMAIL.COM	**(31) 3763-1138**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**08/07/2001**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **30/03/2020** às **16:27:46** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO RADIO E TV LAFAIETE EDUCATIVA E CULTURAL**

CNPJ: **03.536.328/0001-15**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 12:33:45 do dia 30/03/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 29/04/2020.

Certidão expedida gratuitamente.

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.cmtraplegov/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Certidões (6524813) / SEI 53500.062800/2016-80 / pg. 104

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mfoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Certidões (6524813) SEI 53500.062800/2016-80 / pg. 105

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.536.328/0001-15
Razão Social: EMPRESA CADASTRADA VIA GUIA SIMPLIFICADA
Endereço: CADASTRAMENTO GUIA SIMPLIFICADA / GUIA SIMPLIFICADA / / / 00000-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/03/2020 a 11/07/2020

Certificação Número: 2020031402441958970210

Informação obtida em 30/03/2020 16:28:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inforeg-autenticidade-assinatura.caixa.gov.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Certidões (65248125) SEI 53500.002800/2016-80 / pg. 106

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO RADIO E TV LAFAIETE EDUCATIVA E CULTURAL
CNPJ: 03.536.328/0001-15

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:28:56 do dia 30/03/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 26/09/2020.
Código de controle da certidão: **A8B5.F659.5313.BBAA**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Certidões (6524820) SEI 53500.002800/2016-80 / pg. 107

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM: 30/03/2020

CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 28/06/2020

NOME/NOME EMPRESARIAL: FUNDACAO RADIO E TV LAFAIETE EDUCATIVA E CULTURAL		
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 002244405.00-53	CNPJ/CPF: 03.536.328/0001-15	SITUAÇÃO: Ativo
LOGRADOURO: RUA ANDRE RODRIGUES DA SILVA		NÚMERO: 805
COMPLEMENTO:	BAIRRO: CAMPO ALEGRE	CEP: 36400101
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE	UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2020000391359454

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Certidões (65248821) SEI 33900.002800/2016-80 / pg. 108

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO RADIO E TV LAFAIETE EDUCATIVA E CULTURAL (MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 03.536.328/0001-15
Certidão nº: 7430914/2020
Expedição: 30/03/2020, às 16:33:31
Validade: 25/09/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO RADIO E TV LAFAIETE EDUCATIVA E CULTURAL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.536.328/0001-15**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f
Certidões (6524822) SEI 33900.002800/2016-80 / pg. 109

CHECKLIST
Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada
Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos - Fundações.

Processo nº 53900.062806/2016-80.

Interessado: Fundação Rádio e TV Lafaiete Educativa e Cultural.

CNPJ: 03.536.328/0001-15.

CNPJ puro: 03536328000115

Natureza Jurídica: Fundação privada.

Localidade: Conselheiro Lafaiete / MG.

Serviço: TVE.

Canal: 38 E, com par digital no canal 14 D.

Período: 28/3/2018 a 28/3/2033.

Processo Tempestivo? Sim.

- prazo para peticionar: de 28/3/2017 a 28/3/2018;
- petição inicial: 11/8/2017 (01250.050057/2017-27)

Entidade possui Licenciamento? Sim, fase 3 no SRD.

Situado em faixa de fronteira? Não.

Dados da outorga:

- Decreto s/nº, de 29/11/2000 - DOU de 30/11/2000
- Decreto Legislativo nº 278, de 14/11/2002 - DOU de 18/11/2002

DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	OBSERVAÇÕES/FL(s).
a) requerimento de renovação de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com todas as declarações indicadas: *(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCTIC, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;* *(b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;* *(c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;*	

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

(d) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;

(e) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(f) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

*(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;*

(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

*(j) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;*

(k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e

(l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13 e seu parágrafo único do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 5, de 31 de outubro de 1963, e da

PENDENTE
Por orientação da Conjur, incluir o trecho que trata da responsabilidade do subscritor em caso de falsidade das informações.

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.	
b) estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas **devidamente aprovado pelo Ministério Público**, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão;	**Doc. SEI nº 1987753** Estatuto Social, **data:** 24/11/1999; **registro:** 2/12/1999.
	Estrutura Administrativa [Art. 16 e 17] **Composição da Diretoria:** I - Diretor presidente; II - Diretor vice-presidente; e III - Diretor Administrativo e Financeiro. ● **Obs:** os integrantes da diretoria são nomeados pelo Conselho Curador, para um mandato de três anos.
	PENDÊNCIAS Comprovar que o estatuto foi aprovado pelo Ministério Público Estadual.
c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;	**Doc. SEI nº 1987780.** Ata de Reunião conjunta nº 11 dos Conselhos Curador e Diretor, de 28/11/2014, registrada em sob o nº 9.731, com ciência do Ministério Público. **Petições 3784279 e 3784280 (01250.002974/2019-67)** Ata de reunião conjunta do conselho curador e diretor, **data:** 27/11/2017 **registro:** 26/11/2018
	Composição da diretoria **pres:** Silmar Lopes de Souza; **v-pres:** Silene Aparecida Lopes de Souza de Castro; e **d. adm fin:** Fátima Aparecida Vieira de Souza.
	Mandato **3 anos,** de de 28/11/2017 a 27/11/2020
d) convênio firmado com uma única instituição de educação superior, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;	**Petição 3784282 e 3784283 (01250.002974/2019-67)** Instrumento jurídico **data:** 24/11/2016 **signatários:** Silmar Lopes de Souza Prof. Antônio E. Antunes
	IES **nome:** Centro de Ensino Superior de Conselheiro Lafaiete **Manutenção:** Fundação Municipal de Ensino Superior de Conselheiro Lafaiete **CNPJ:** 19.722.313/0001-81 **Representante legal:** Rogério Batista Evangelista **e-MEC:** 5348897
	Objeto garantir o fornecimento de suporte técnico e pedagógico à edição de programas voltados exclusivamente à educação.
	Vigência 20 anos a partir da assinatura.

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

	PENDÊNCIAS: Comprovar que o signatário do Convênio, sr. Antônio E. Antunes, tem poderes para representar o Centro de Ensino Superior de Conselheiro Lafaiete.
e) cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado;	**Petição 3784281 (01250.002974/2019-67)**
	PENDÊNCIAS Comprovar que o signatário do Convênio, sr. Antônio E. Antunes, tem poderes para representar o Centro de Ensino Superior de Conselheiro Lafaiete.
f) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	**Doc. SEI** **nº 2527338, 2527339, 2527340, 2527341, 2527342, 2527343**. Não foi feita qualquer análise da situação financeira da entidade, apenas a verificação de que o balanço foi entregue.
	PENDÊNCIAS Apresentar o balanço patrimonial mais recente, preferencialmente o de 2019, senão, o de 2018.
g) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;	**Doc. SEI** **nº 2527346, 2527347 e 2527348, 2527350, 2527351, 2527352, 2527353, 2527354, 2527355.** Aprovado pela COTED, por meio do Despacho nº 3239349.
h) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ da entidade;	Evento 5349006 Extraído em 30/3/2020
i) comprovante de regularidade com o FISTEL;	Evento 5349011 Válida até 29/4/2020
j) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;	Evento 5349016 Válida até 11/7/2020
k) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	Evento 5349021 Válida até 26/9/2020
l) prova de regularidade para com a Fazenda estadual/distrital, da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	Evento 5349025 Válida até 28/6/2020
m) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da **sede** da entidade, ou outra ılente, na forma da lei;	**PENDENTE**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f
4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

n) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	Evento 5349031 Válida até 25/9/2020
o) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	**Petição 3784284 e 3784286 (01250.002974/2019-67)** **Estatuto vigente:** 2/12/1999; **Ata de Eleição:** 26/11/2018.
p) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação;	**PENDENTE**
q) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga.	Evento 5348979 Extraído do Mosaico 30/3/2020
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	**OBSERVAÇÕES/FL (s).**
a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte. 1 . **Para brasileiros natos:** qualquer documento oficial de identificação com data e local de nascimento do portador. 2 . **Para brasileiros naturalizados:** certificado de naturalização expedido há mais de dez anos. □ A **CNH** e o **CPF NÃO** comprovam a nacionalidade do titular.	**Doc. SEI nº 1987794, fl. 3.** **Presidente:** Silmar Lopes de Souza, nascido a 3/2/1959, em Conselheiro Lafaiete / MG. **Doc. SEI nº 1987794, fls. 1 e 2.** **Vice-presidente:** Silene Aparecida Lopes de Souza de Castro, RG MG-3.000.383 - SSP/MG, CPF 455.516.776-72, nascida a 28/6/1962, em Conselheiro Lafaiete / MG. **Doc. SEI nº 1987794, Fl. 3.** **Diretora administrativa e financeira:** Fátima Aparecida Vieira de Souza, nascida a 10/8/1962, em Conselheiro Lafaiete / MG.

A documentação apresentada pela entidade requerente atende ao disposto na legislação regulamentar vigente? ( ) Sim (X) Não

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Luis Barreto Vianna Rocha**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 30/03/2020, às 16:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5343459** e o código CRC **3B8D4763**.

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Guia (03248235) SEI 53900.062806/2016-80 / pg. 115

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 6475/2020/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53900.062806/2016-80**

Assunto: **Renovação de Outorga - Exigência.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de **renovação da outorga** da **FUNDAÇÃO RÁDIO E TV LAFAIETE EDUCATIVA E CULTURAL**, para executar o serviço de **Televisão Educativa**, na localidade de **Conselheiro Lafaiete / MG**, pelo período de **28/3/2018 a 28/3/2033**. A entidade é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº **03.536.328/0001-15**.

ANÁLISE

2. Em resposta ao Ofício de Exigências nº 26/2019/SEI-MCTIC e Nota Técnica nº 17/2019/SEI-MCTIC, a interessada manifestou-se por meio do requerimento de protocolo nº 01250.002974/2019-67, com os documentos que julgou suficiente para completar a instrução do processo. Depois de analisá-los nos termos do *Checklist* nº 5343459, concluímos pela necessidade de aporte de documentação suplementar, para fazer face às seguintes pendências remanescentes:

a) formulário padronizado de requerimento de renovação de outorga do Anexo VI da Portaria nº 3.238/2018;
● ***obs.: Por recomendação da Consultoria Jurídica do Ministério, é importante que o requerimento contenha <u>todas</u> as declarações do Anexo VI e que, ao final, o signatário indique estar ciente de que a falsidade das informações prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis. Sugerimos veementemente que a entidade utilize o formulário anexo à presente nota técnica, que atende a todas essas exigências.***

b) prova de que o Estatuto Social datado de 24/11/1999 foi aprovado pelo Ministério Público Estadual;
● ***obs.: as alterações estatutárias de Fundações devem ser aprovadas pelo Ministério Público Estadual, antes de serem registradas em cartório. Assim, solicita-se que a entidade encaminhe o ato do MP que aprovou o Estatuto Social da Fundação. Essa aprovação pode ter sido emitida tanto na forma de um documento oficial quanto na de um simples visto do promotor de justiça na minuta de alteração estatutária submetida ao MP. Qualquer uma das formas é suficiente para atender à exigência.***

c) documento que comprove que o Sr. Antônio E. Antunes, que representou o Centro de Ensino Superior de Conselheiro Lafaiete, no convenio apresentado pela requerente para fornecimento de suporte técnico e pedagógico à programação, tem poderes para representar a Instituição de Ensino conveniada, ou, alternativamente, ratificação do convênio apresentado pelo representante legal da IES cadastrado no e-MEC;
obs.: o Sr. Antônio E. Antunes não consta como a representante legal do Centro de Ensino Superior de Conselheiro Lafaiete no e-MEC, que é o sistema que reúne os dados de todas as IES reconhecidas pelo Governo Federal. Faz-se necessário, portanto, comprovar que a Sra. Antônio tinha poderes para celebrar o convênio em nome da entidade, à época, ou apresentar um documento assinado pelo atual representante legal da IES que ratifique o instrumento contratual

d) cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado;
●***obs.: apresentar algum documento de identidade oficial do representante legal do Centro de***

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

e) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social **(2018 ou 2019, se possível)**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

● ***obs.: o balanço apresentado refere-se ao exercício de 2016. Se possível, a entidade deve apresentar o balanço de 2019. Caso contrário, o balanço de 2018 ainda será aceito até 30 junho do ano corrente. Chamamos atenção para o fato de que, recentemente, a Secretaria de Radiodifusão (Serad) explicitou os critérios de aprovação do balanço patrimonial, por meio da Portaria nº 6.843, de 10 de dezembro de 2019. Será considerada apta a entidade que estiver em boa situação financeira, aferida a partir dos índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e Solvência Geral (SG) maiores do que 1 (um), conforme as fórmulas abaixo. É importante que o balanço contenha as indicações necessárias para aplicação dos índices de LC, LG e SG.***

LG	(Ativo circulante + Realizável a longo prazo) □ (Passivo circulante + Exigível a longo prazo) □ 1
LC	Ativo circulante □ Passivo circulante □ 1
SG	Ativos totais : (Passivo circulante + Exigível a longo prazo) □ 1

f) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei; e

g) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação.

3. Vale destacar que a entidade deve manter a regularidade perante as Receitas Federal, Estadual e Municipal, bem como com o Fistel, o FGTS e a Justiça do Trabalho, pois o Ministério poderá tentar emitir certidões negativas desses órgãos até o final do processo, e se não for possível emiti-las, será necessário renovar as exigências documentais no interesse da instrução dos autos.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado do recebimento deste Ofício, apresente os referidos documentos, **sob pena de indeferimento do pleito**, com a consequente declaração de perempção.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União**, em 31/03/2020, às 16:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Luis Barreto Vianna Rocha**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 31/03/2020, às 17:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5349078** e o código CRC **F03C962D**.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Minutas e Anexos

ANEXO 1

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Para as Fundações de Direito Privado

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão Sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de Sons e Imagens		
Canal ou frequência:			
Localidade de renovação:		UF:	
A localidade se encontra em faixa de fronteira?*	( ) Sim ( ) Não	* A localidade se encontra em faixa de fronteira quando está situada, total ou parcialmente, na faixa interna de cento e cinquenta quilômetros da fronteira com outros países.	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, localidade e UF acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para a renovação da outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, **DECLARO**, para os devidos fins, que:

nissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f
NOTA (6324824) SEI 53500.062806/2016-80 / pg. 118

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

MCTIC, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;

(b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;

(c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;

(d) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;

(e) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(f) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;

(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(j) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

(k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e

(l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13 e seu parágrafo único do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmamos este requerimento.

_____

Assinatura do representante legal

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

NOTA (6324824) SEI 53900.062806/2016-80 / pg. 119

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

OFÍCIO Nº 12688/2020/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC

Ao Senhor
SILMAR LOPES DE SOUZA
Representante Legal da Fundação Rádio e TV Lafaiete Educativa e Cultural (CNPJ 03.536.328/0001-15)
Rua André Rodrigues Silva, nº 805 - Campo Alegre
36400-000 Conselheiro Lafaiete – MG

Assunto: Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.062806/2016-80.

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 6.475/2020/SEI-MCTIC** (5349078) desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, **sob pena de indeferimento do pleito**, com a consequente declaração de perempção.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União**, em 31/03/2020, às 16:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5349292** e o código CRC **1F528912**.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f
OFÍCIO (6324829) SEI 53900.062806/2016-80 / pg. 120
4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Data de Envio:
15/04/2020 17:40:12

De:
MCTIC/sdedu.sei@comunicacoes.gov.br <sered.sei@mctic.gov.br>

Para:
silmarlopes38@gmail.com
rodrigovs23@gmail.com
tvlafaiete@tvlafaiete.com.br
ACERCTA@UAI.COM.BR

Assunto:
Correspondência Oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.062806/2016-80

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_5349292.html
Nota_Tecnica_5349078.html

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
03.536.328/0001-15 **MATRIZ**		**02/12/1999**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO RADIO E TV LAFAIETE EDUCATIVA E CULTURAL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
FUNDACAO TV LAFAIETE	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R ANDRE RODRIGUES DA SILVA	**805**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
36.400-101	**CAMPO ALEGRE**	**CONSELHEIRO LAFAIETE**	**MG**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
SILMARLOPES38@GMAIL.COM	**(31) 3763-1138**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**08/07/2001**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **08/11/2022** às **11:45:56** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Certidões (6324836) SEI 33900.002800/2016-80 / pg. 122

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO RADIO E TV LAFAIETE EDUCATIVA E CULTURAL**

CNPJ: **03.536.328/0001-15**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:59:12 do dia 08/11/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 08/12/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Certidões (6524836) SEI 53500.062800/2016-80 / pg. 123

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.536.328/0001-15
Razão Social: EMPRESA CADASTRADA VIA GUIA SIMPLIFICADA
Endereço: CADASTRAMENTO GUIA SIMPLIFICADA / GUIA SIMPLIFICADA / / / 00000-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:02/11/2022 a 01/12/2022

Certificação Número: 2022110200423043978310

Informação obtida em 08/11/2022 11:49:23

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inforeg-autenticidade-assinatura.caixa.gov.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Certidões (65248536) SEI 53500.062800/2016-80 / pg. 124

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO RADIO E TV LAFAIETE EDUCATIVA E CULTURAL (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.536.328/0001-15
Certidão nº: 38856836/2022
Expedição: 08/11/2022, às 11:50:53
Validade: 07/05/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO RADIO E TV LAFAIETE EDUCATIVA E CULTURAL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.536.328/0001-15, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f
Certidões (6524836) SEI 53500.002800/2016-80 / pg. 125

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO RADIO E TV LAFAIETE EDUCATIVA E CULTURAL
CNPJ: 03.536.328/0001-15

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:19:01 do dia 26/08/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 22/02/2023.
Código de controle da certidão: **2838.F129.9D05.163D**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS Negativa	CERTIDÃO EMITIDA EM: 08/11/2022 CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 06/02/2023

NOME/NOME EMPRESARIAL: FUNDACAO RADIO E TV LAFAIETE EDUCATIVA E CULTURAL		
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 002244405.00-53	CNPJ/CPF: 03.536.328/0001-15	SITUAÇÃO: Ativo
LOGRADOURO: RUA ANDRE RODRIGUES DA SILVA		NÚMERO: 805
COMPLEMENTO:	BAIRRO: CAMPO ALEGRE	CEP: 36400101
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE	UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2022000591443569

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Data: 08/11/2022 14h14min

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 19.718.360/0001-51
Secretaria Municipal de Fazenda

Número	Validade
14418	08/12/2022

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

FUNDACAO RADIO E TV LAFAIETE EDUCATIVA E CULTURAL CNPJ: 03536328000115

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à | **Finalidade**

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Contribuinte: 315580 - FUNDACAO RADIO E TV LAFAIETE EDUCATIVA E CULTURAL
Endereço: Rua ANDRE RODRIGUES SILVA, 805 - Bairro CAMPO ALEGRE - CEP 36.400-000

Código de Controle

CWOSPDGLO2EXK3D1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
http://www.conselheirolafaeite.mg.gov.br

Conselheiro Lafaiete (MG), 08 de Novembro de 2022

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Certidões (6524837) SEI 33900.002800/2016-80 / pg. 128

ANATEL

BOM DIA
João Carlos da Silva

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	03.536.328/0001-15

FUNDACAO RADIO E TV LAFAIETE EDUCATIVA E CULTURAL

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FATIMA APARECIDA VIEIRA DE SOUZA	475.859.276-49	FUNDACAO RADIO E TV LAFAIETE EDUCATIVA E CULTURAL	03.536.328/0001-15	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	TV	--	MG	Conselheiro Lafaiete
		FUNDACAO RADIO E TV LAFAIETE EDUCATIVA E CULTURAL	03.536.328/0001-15	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	GTVD	--	MG	Conselheiro Lafaiete
SILENE APARECIDA LOPES DE SOUZA CASTRO	455.516.776-72	FUNDACAO RADIO E TV LAFAIETE EDUCATIVA E CULTURAL	03.536.328/0001-15	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	MG	Conselheiro Lafaiete
		FUNDACAO RADIO E TV LAFAIETE EDUCATIVA E CULTURAL	03.536.328/0001-15	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	MG	Conselheiro Lafaiete
SILMAR LOPES DE SOUZA	269.019.946-72	FUNDACAO RADIO E TV LAFAIETE EDUCATIVA E CULTURAL	03.536.328/0001-15	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	MG	Conselheiro Lafaiete
		FUNDACAO RADIO E TV LAFAIETE EDUCATIVA E CULTURAL	03.536.328/0001-15	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	MG	Conselheiro Lafaiete

Usuário: anatel\joaocarlos.mc - João Carlos da Silva **Data:** 08/11/2022 **Hora:** 11:57:57

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anoteg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Anexo (6324858) SEI 53500.062866/2016-80 / pg. 129

Id solicitação: 57dbaad310c12

Informações da Entidade

Dados da Entidade		
Nome da Entidade: FUNDACAO RADIO E TV LAFAIETE EDUCATIVA E CULTURAL		
Nome Fantasia:		
Telefone: (31) 37631138	**E-mail:**	
CNPJ: 03.536.328/0001-15	**Número do Fistel:** 50010207279	
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral	
Data do contrato: 28/03/2003	**Serviço:** 248 - Radiodifusão de Sons e Imagens	
Carater: Primário	**Local específico:**	
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal	
Val. RF: 28/03/2018		
Observações: SNC180/92,ATO 9028,9197		

Endereço Sede		
Logradouro: RUA ANDRE RODRIGUES SILVA	**Complemento:**	
Bairro: CAMPO ALEGRE	**Numero:** 805	
Município: Conselheiro Lafaiete	**UF:** MG	**CEP:** 36400000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA ANDRE RODRIGUES SILVA, 805 - CAMPO ALEGRE	**Complemento:**	
Bairro: CAMPO ALEGRE	**Numero:** .	
Município: Conselheiro Lafaiete	**UF:** MG	**CEP:** 36400000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA ANDRÉ RODRIGUES SILVA	**Complemento:**	
Bairro: CAMPO ALEGRE	**Numero:** 805	
Município: Conselheiro Lafaiete	**UF:** MG	**CEP:** 36400000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA ANDRÉ RODRIGUES SILVA	**Complemento:**	
Bairro: CAMPO ALEGRE	**Numero:** 805	
Município: Conselheiro Lafaiete	**UF:** MG	**CEP:** 36400000

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Conselheiro Lafaiete	**UF:** MG

Parâmetros Técnicos			
Canal: 38	**Frequência:** 617 MHz	**Classe:** C	**ERP Máxima:** 2.62kW
HCI: 30 m	**Pareamento:** 52527	**Decalagem:** -	**Fase:** 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 368776	**Número Indicativo:** ZYA746
Data Último Licenciamento: 18/09/2007	**Número da Licença:** 000001/2007-MG

Estação Principal

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f
Relatório (6324859) SEI 53500.062866/2016-80 / pg. 130

Localização		
Latitude: 20° 39' 7.00" S	**Longitude:** 43° 47' 27.00" W	**Cota da base:** 1000.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 008150200352	**Modelo:** LD71K0
Fabricante: Hitachi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos SA	**Potência de Operação:** .700 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HELIAX 7/8 - LDF5-50A		**Fabricante:** ANDREW HELIAX	
Comprimento da Linha: 35.00 m	**Atenuação:** 3.40 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: JKA-4U			**Fabricante:** JKA COMUNICACOES		
Ganho: 7.48 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 0 º	**Polarização:** Horizontal	**HCI:** 30 m	**ERP Máxima:** 2.62 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0.91	**5º:** 0	**10º:** 0.65	**15º:** 0	**20º:** 0.18	**25º:** 0	**30º:** 0	**35º:** 0	**40º:** 0.48	**45º:** 0	**50º:** 1.24	**55º:** 0
60º: 1.63	**65º:** 0	**70º:** 1.2	**75º:** 0	**80º:** 0.4	**85º:** 0	**90º:** 0	**95º:** 0	**100º:** 0.46	**105º:** 0	**110º:** 1.31	**115º:** 0
120º: 1.95	**125º:** 0	**130º:** 2.14	**135º:** 0	**140º:** 2.1	**145º:** 0	**150º:** 1.95	**155º:** 0	**160º:** 1.61	**165º:** 0	**170º:** 1.14	**175º:** 0
180º: 0.91	**185º:** 0	**190º:** 1.15	**195º:** 0	**200º:** 1.63	**205º:** 0	**210º:** 1.95	**215º:** 0	**220º:** 2	**225º:** 0	**230º:** 1.89	**235º:** 0
240º: 1.63	**245º:** 0	**250º:** 1.07	**255º:** 0	**260º:** 0.36	**265º:** 0	**270º:** 0	**275º:** 0	**280º:** 0.38	**285º:** 0	**290º:** 1.12	**295º:** 0
300º: 1.51	**305º:** 0	**310º:** 1.14	**315º:** 0	**320º:** 0.44	**325º:** 0	**330º:** 0	**335º:** 0	**340º:** 0.19	**345º:** 0	**350º:** 0.65	**355º:** 0

Coordenadas por radial											
0º: Lat - Lon -	**5º:** Lat - Lon -	**10º:** Lat - Lon -	**15º:** Lat - Lon -	**20º:** Lat - Lon -	**25º:** Lat - Lon -	**30º:** Lat - Lon -	**35º:** Lat - Lon -	**40º:** Lat - Lon -	**45º:** Lat - Lon -	**50º:** Lat - Lon -	**55º:** Lat - Lon -
60º: Lat - Lon -	**65º:** Lat - Lon -	**70º:** Lat - Lon -	**75º:** Lat - Lon -	**80º:** Lat - Lon -	**85º:** Lat - Lon -	**90º:** Lat - Lon -	**95º:** Lat - Lon -	**100º:** Lat - Lon -	**105º:** Lat - Lon -	**110º:** Lat - Lon -	**115º:** Lat - Lon -
120º: Lat - Lon -	**125º:** Lat - Lon -	**130º:** Lat - Lon -	**135º:** Lat - Lon -	**140º:** Lat - Lon -	**145º:** Lat - Lon -	**150º:** Lat - Lon -	**155º:** Lat - Lon -	**160º:** Lat - Lon -	**165º:** Lat - Lon -	**170º:** Lat - Lon -	**175º:** Lat - Lon -
180º: Lat - Lon -	**185º:** Lat - Lon -	**190º:** Lat - Lon -	**195º:** Lat - Lon -	**200º:** Lat - Lon -	**205º:** Lat - Lon -	**210º:** Lat - Lon -	**215º:** Lat - Lon -	**220º:** Lat - Lon -	**225º:** Lat - Lon -	**230º:** Lat - Lon -	**235º:** Lat - Lon -
240º: Lat - Lon -	**245º:** Lat - Lon -	**250º:** Lat - Lon -	**255º:** Lat - Lon -	**260º:** Lat - Lon -	**265º:** Lat - Lon -	**270º:** Lat - Lon -	**275º:** Lat - Lon -	**280º:** Lat - Lon -	**285º:** Lat - Lon -	**290º:** Lat - Lon -	**295º:** Lat - Lon -
300º: Lat - Lon -	**305º:** Lat - Lon -	**310º:** Lat - Lon -	**315º:** Lat - Lon -	**320º:** Lat - Lon -	**325º:** Lat - Lon -	**330º:** Lat - Lon -	**335º:** Lat - Lon -	**340º:** Lat - Lon -	**345º:** Lat - Lon -	**350º:** Lat - Lon -	**355º:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0º:	**5º:**	**10º:**	**15º:**	**20º:**	**25º:**	**30º:**	**35º:**	**40º:**	**45º:**	**50º:**	**55º:**
60º:	**65º:**	**70º:**	**75º:**	**80º:**	**85º:**	**90º:**	**95º:**	**100º:**	**105º:**	**110º:**	**115º:**
120º:	**125º:**	**130º:**	**135º:**	**140º:**	**145º:**	**150º:**	**155º:**	**160º:**	**165º:**	**170º:**	**175º:**
180º:	**185º:**	**190º:**	**195º:**	**200º:**	**205º:**	**210º:**	**215º:**	**220º:**	**225º:**	**230º:**	**235º:**
240º:	**245º:**	**250º:**	**255º:**	**260º:**	**265º:**	**270º:**	**275º:**	**280º:**	**285º:**	**290º:**	**295º:**
300º:	**305º:**	**310º:**	**315º:**	**320º:**	**325º:**	**330º:**	**335º:**	**340º:**	**345º:**	**350º:**	**355º:**

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f
Relatório (6324859) SEI 53500.062866/2016-80 / pg. 131

Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 2.62 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	0	Decreto	MC	29/11/2000	30/11/2000	Outorga	Jurídico

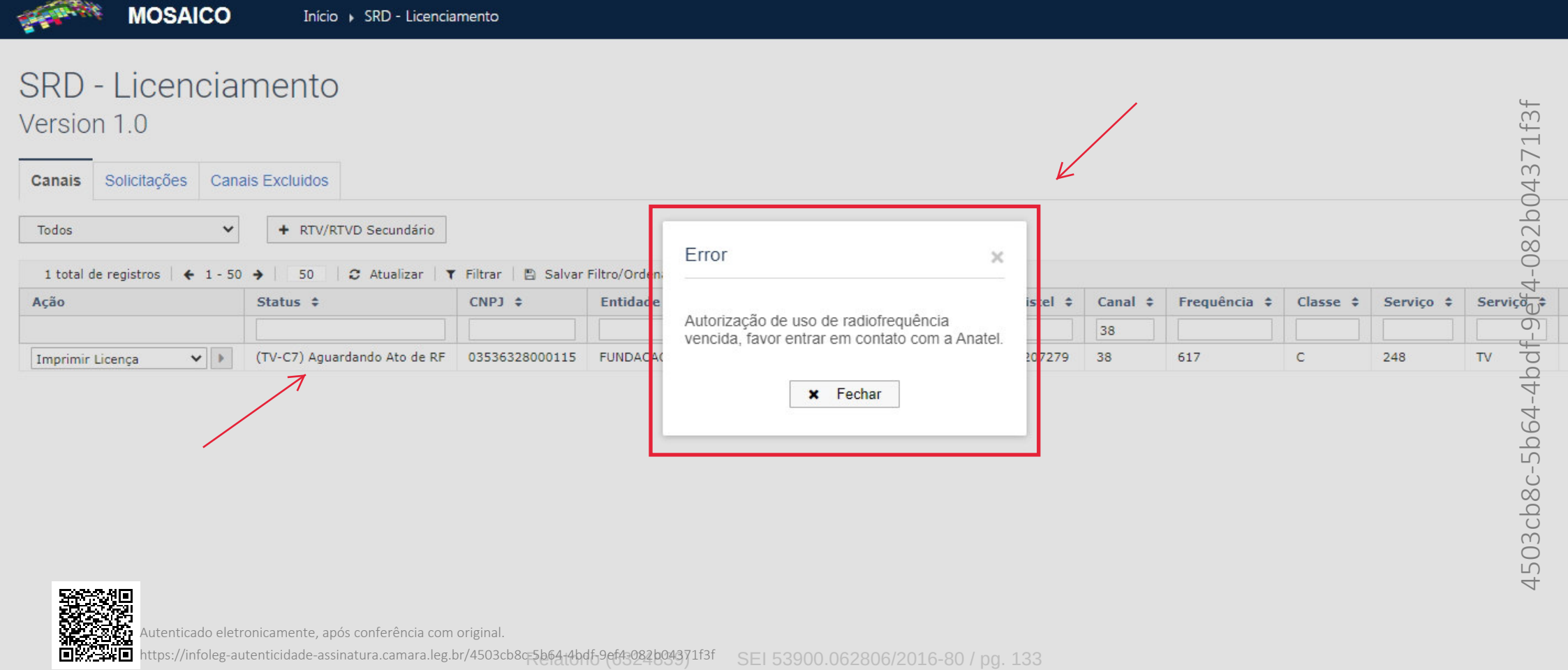
Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	513	Portaria	SSCE	22/12/2004	20/05/2005	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	278	Decreto Legislativo	CN	14/11/2002	18/11/2002	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
535000137502005	51064	Ato	ER04	17/06/2005	22/06/2005	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	573	Portaria	SSCE	30/11/2006	08/03/2007	Autoriza a Alteração de Aprovação de Local	Técnico

Horário de funcionamento

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Cópia autenticada eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f
Relatório (6324859) SEI 53500.062806/2016-80 / pg. 132



4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

VICE-PRESIDÊNCIA AGENTE OPERADOR

CIRCULAR Nº 989, DE 14 DE ABRIL DE 2022

Divulga versão atualizada do Manual de Fomento do Agente Operador do FGTS.

A Caixa Econômica Federal, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 7º, inciso II da Lei n.º 8.036, de 11/05/1990, artigo 67, inciso II do Decreto n.º 99.684, de 08/11/1990, com redação dada pelo Decreto n.º 1.522, de 13/06/1995, e em atendimento ao disposto na Instrução Normativa do MDR n.º 12, de 11/04/2022, suas alterações e aditamentos, resolve: 1 Divulgar o Manual de Fomento Habitação, versão 011, que consolida as diretrizes, conceitos e parâmetros estabelecidos pelo Conselho Curador do FGTS e pelo Gestor da Aplicação, nas operações de crédito lastreadas com recursos do FGTS, cujas alterações estão descritas no respectivo Manual. 2 O citado Manual de Fomento está disponível no sítio da CAIXA na internet, no endereço eletrônico: http://www.caixa.gov.br, na área de downloads, item FGTS Manual de Fomento do Agente Operador. 2.1 Os casos omissos serão dirimidos pelo Agente Operador, no que lhe couber. 3 Fica revogado o subitem 1.1 da circular CAIXA nº 987, de 30 de março de 2022. 4 Esta circular CAIXA entra em vigor na data de sua publicação.

EDILSON CARROGI RIBEIRO VIANNA
Vice-Presidente
Em exercício

EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

ATA DA 15ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 15 DE MARÇO DE 2022

Em quinze de março de dois mil e vinte e dois, às 14h30min, realizou-se, por videoconferência, a 15ª Assembleia Geral Extraordinária da Empresa, agendada por meio do Ofício SEI nº 52420/ME, de 22.2.2022, da Coordenação-Geral de Assuntos Societários da União da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, com as participações do Sr. Alexandre Cairo, Procurador da Fazenda Nacional, representante da União conforme delegação de competência constante da Portaria nº 17, de 26 de junho de 2019, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 1º de julho de 2019, edição 124, seção 2, página 25, conforme registro no Livro de Presença de Acionistas nº 001, fls. 021; do Sr. Gustavo Sampaio de Arrochela Lobo, Presidente do Conselho de Administração da EMGEA e da Sra. Elâine Cristina Macedo Grisóstomo, Assessora-Sênior. O representante da União convidou o Sr. Gustavo Lobo, Presidente do COSAD, a presidir os trabalhos da Assembleia e a Sra. Elâine Cristina Macedo Grisóstomo a secretariá-los. Composta a mesa e verificado o quórum legal para a instalação em primeira convocação e para as deliberações, o Presidente da Assembleia deu início aos trabalhos, esclarecendo que a publicação de anúncios havia sido dispensada, nos termos dos Arts. 124, § 4º, e 133, § 4º, da Lei nº 6.404/1976, de 15 de dezembro de 1976. A acionista única, por meio de seu representante, dispensou a leitura do documento, por já ser esse do conhecimento de todos, tendo votado pela eleição do Senhor: FRANCISCO AIRTON BEZERRA MARTINS, brasileiro, casado, advogado, servidor público, portador do RG nº ***4406-**, emitido pela Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Governo do Estado do Ceará, inscrito no CPF sob nº ***.004.513-**, residente em Brasília (DF) e domiciliado no Setor Bancário Sul, Quadra 2, Bloco "B," 1ª Subloja - Edifício São Marcus - Brasília (DF), para o exercício da função de membro do Conselho de Administração da Empresa Gestora de Ativos S.A. - EMGEA, para o qual foi indicado por meio do Ofício SEI nº 344846/ME, de 24.12.2021, para cumprir prazo de gestão até o dia 18 de julho de 2023 em substituição ao Senhor BERNARDO SOUZA BARBOSA. Esgotada a ordem do dia e nada mais havendo a tratar, a Ata foi lavrada, lida, aprovada e assinada, na forma do Art. 130 da Lei nº 6.404/1976, pelo representante da única acionista e pelos integrantes da mesa. A Secretária da Assembleia declara que a referida ata é cópia fiel da constante no respectivo livro de atas. Brasília, 15 de março de 2022. a) Gustavo Sampaio de Arrochela Lobo - Presidente da mesa da Assembleia; Alexandre Cairo - Representante da União; e Elâine Cristina Macedo Grisóstomo - Secretária. A Junta Comercial do Distrito Federal certificou o registro desta Ata em 5 de abril de 2022 sob o número 1822372.

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 268, DE 14 DE ABRIL DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO interino, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; nas Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018 e em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos da Ação Judicial nº 1047786-42.2020.4.01.3400, em trâmite perante a 2ª Vara Federal Cível da SJDF, conforme consta no Processo Administrativo nº 23000.024099/2020-92, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 309/2014, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201102941;

Art. 2º Recredenciar o Instituto de Educação Superior de Boituva, com sede na Rodovia SP 129, Km 14, bairro Campo de Boituva, no Município de Boituva, no Estado de São Paulo, mantido pela UNIESP S.A, com sede na Rua Três de Dezembro, nº 38, centro, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo (CNPJ 19.347.410/0001-31).

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, do Ministério da Educação, ou até decisão judicial em sentido contrário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR GODOY VEIGA

PORTARIA Nº 269, DE 14 DE ABRIL DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO interino, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018 e em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos da Ação Judicial nº 1047786-42.2020.4.01.3400, em trâmite perante a 2ª Vara Federal Cível da SJDF, conforme consta no Processo Administrativo nº 23000.024099/2020-92, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 71/2016, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 20073720;

Art. 2º Recredenciar a Faculdade de Rancharia, com sede na Avenida Pedro de Toledo, nº 1.149, bairro Vila Guaçu, no município de Rancharia, no Estado de São Paulo, mantida pela UNIESP S.A, com sede na Rua Três de Dezembro, nº 38, centro, no município de São Paulo, no estado de São Paulo (CNPJ 19.347.410/0001-31).

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, do Ministério da Educação, ou até decisão judicial em sentido contrário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR GODOY VEIGA

PORTARIA Nº 270, DE 14 DE ABRIL DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO interino, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018 e em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos da Ação Judicial nº 1047786-42.2020.4.01.3400, em trâmite perante a 2ª Vara Federal Cível da SJDF, conforme consta no Processo Administrativo nº 23000.024099/2020-92, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 448/2016, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201307729.

Art. 2º Recredenciar a Faculdade de Ponta Porã (FAP), com sede na Rua Antônio João, nº 1675, Caixa Postal 310, bairro Centro, no município de Ponta Porã, no estado de Mato Grosso do Sul, mantida pela UNIESP, com sede no Município de São Paulo no Estado de São Paulo (CNPJ 19.347.410/0001-31).

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, do Ministério da Educação, ou até decisão judicial em sentido contrário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR GODOY VEIGA

PORTARIA Nº 271, DE 14 DE ABRIL DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO interino, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; nas Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, e em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos da Ação Judicial nº 1004360-07.2021.4.01.3800, em trâmite perante a 15ª Vara Federal de Minas Gerais, conforme consta no Processo Administrativo nº 00732.002497/2021-79, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 468/2015, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 200903006.

Art. 2º Recredenciar o Centro de Ensino Superior de Conselheiro Lafaiete, com sede na Rua Lopes Franco, nº 1001, Bairro Carijós, no Município de Conselheiro Lafaiete, no Estado de Minas Gerais, mantido pela Fundação Municipal de Ensino Superior de Conselheiro Lafaiete, com sede no mesmo Município e Estado (CNPJ 19.722.313/0001-81).

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, do Ministério da Educação, ou até decisão judicial em sentido contrário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR GODOY VEIGA

PORTARIA Nº 272, DE 14 DE ABRIL DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO interino, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018 e em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos da Ação Judicial nº 5000073-76.2021.4.03.6127, em trâmite perante a 1ª Vara Federal de São João da Boa Vista/SP, conforme consta no Processo Administrativo nº 23000.013150/2021-11, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 466/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 20077583.

Art. 2º Recredenciar a Faculdades Integradas Maria Imaculada, com sede na Rua Paula Bueno, nº 240, Centro, no município de Mogi Guaçu, no estado de São Paulo, mantida pelo Instituto Maria Imaculada com sede no município de Bragança Paulista, no estado de São Paulo (CNPJ 51.913.697/0001-22).

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, do Ministério da Educação, ou até decisão judicial em sentido contrário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR GODOY VEIGA

PORTARIA Nº 273, DE 14 DE ABRIL DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO interino, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018; nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017 e em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos da Ação Judicial nº 1047786-42.2020.4.01.3400, em trâmite perante a 2ª Vara Federal Cível da SJDF, conforme consta no Processo Administrativo nº 23000.024099/2020-92, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 756/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201364702.

Art. 2º Fica recredenciado o Centro Universitário do Rio de Janeiro (UNIRJ), com sede na Rua Engenheiro Trindade, nº 229, bairro Campo Grande, no município do Rio de Janeiro no estado do Rio de Janeiro, mantido pela UNIESP S.A, com sede no município de São Paulo no estado de São Paulo (CNPJ 19.347.410/0001-31).

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, do Ministério da Educação, ou até decisão judicial em sentido contrário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR GODOY VEIGA

PORTARIA Nº 274, DE 14 DE ABRIL DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO interino, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto n° 9.057, de 25 de maio de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018 e a Portaria Normativa n° 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 1011/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201406707;

Art. 2º Recredenciar a Universidade Estácio de Sá (UNESA) para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, localizada à Avenida das Américas, nº 4.200, Barra I - Tom Jobim, bairro Barra da Tijuca, no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de janeiro, mantida pela Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda., com sede na Rua do Bispo, nº 83, bairro Rio Comprido, no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro (CNPJ 34.075.739/0001-84).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 10 (dez) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR GODOY VEIGA

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152022041800150

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Outra (0324640) SEI 53900.062806/2016-80 / pg. 134

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA TELEVISÃO EDUCATIVA
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado - Fundação de Direito Privado)

Processo nº: 53900.062806/2016-80
Interessada/Outorgada: FUNDAÇÃO RÁDIO E TV LAFAIETE EDUCATIVA E CULTURAL
CNPJ nº: 03.536.328/0001-15
Município: Conselheiro Lafaiete

Estado: Minas Gerais
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 19/12/2016

Período da outorga a ser renovado: 28/03/2018 **a** 28/03/2033

Tipo de outorga a ser renovada:

(X) Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter educativo.

( ) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter educativo.

( ) Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter educativo.

Natureza jurídica da interessada/outorgada:

( ) Pessoa Jurídica de Direito Público (Ente Federativo, Fundação Pública e Instituição de Educação Superior Pública)

( ) Instituição de Educação Superior de Natureza Privada

(**X**) **Fundação de Direito Privado**

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 5406902 Págs. 1 e 2 Representante Legal Silmar Lopes de Souza em 15/04/2020	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017 e Decreto nº 10.775/2021)	-

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 5406902 Pág. 1 Item (d)	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 5406902 Pág. 1 Item (e)	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 5406902 Pág. 1 Item (f)	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 5406902 Pág. 1 Item (g)	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 5406902 Pág. 1 Item (h)	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 5406902 Pág. 1 Item (i)	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 5406902 Pág. 1 Item (j)	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 5406902 Pág. 1 e 2 Item (l)	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	( ) Sim ( ) Não (**X**) Não se aplica	Não se aplica	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	- A interessada/ outorgada tem natureza de fundação de direito privado, logo, ela não possui capital social - art. 62 e seguintes do Código Civil (Lei nº 10.406, de 2002).
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO);	( ) Sim (X) Não ( ) Não se aplica	SEI 10511981 **Atualizar**	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	- Mandato da Diretoria 2017 a 2020

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
3. Ato constitutivo da entidade e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a antidade, o valor e o tipo ações de cada sócio;	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	Não se aplica SEI 1570826 a SEI 1570836 ESTATUTO	- Art. 113, inciso I do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Revogado pelo art. 6º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 10.775, de 2021.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f
4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

4. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	( ) Sim (X) Não ( ) Não se aplica	SEI 3784284 SEI 3784286 (2018) **Atualizar**	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
5. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira (vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura);	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	Não se aplica SEI 5406907 Pág. 1 a 11 Balanço Patrimonial (2018)	- Art. 113, inciso III do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Revogado pelo art. 6º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 10.775, de 2021.
6. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	Não se aplica	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	- A interessada/ outorgada tem natureza de fundação de direito privado, não sendo aplicável os institutos da falência ou recuperação judicial (concordata) - art. 1º da Lei nº 11.101, de 2005.
7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 10511959 Pág. 1 Emitida em 08/11/2022	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
8. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	**Federal** SEI 10511971 Pág. 1 Válida até 22/02/2023 **Estadual** SEI 10511971 Pág. 2 Válida até 06/02/2023 **Municipal** SEI 10511971 Pág. 3 Válida até 08/12/2022	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
9. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização s Telecomunicações – stel.	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 10511959 Pág. 2 Válida até 08/12/2022	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f
4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

10. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 10511959 Pág. 3 Válida até 01/12/2022	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 10511959 Pág. 4 Válida até 07/05/2023	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
12. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.	( ) Sim (X) Não ( ) Não se aplica	SEI 1570839 - Certidão de Casamento Silmar Lopes de Souza - Representante Legal SEI 1570840 Págs. 1 e 2 - RG Silene Aparecida Lopes de Souza - Vice-Presidente SEI 1570839 - Certidão de Casamento Fátima Aparecida Vieira de Souza Diretora Adminstrativa **Atualizar**	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	**SEI 3784284 Pág. 1 Mandato 2017/2020**
13. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;	( ) Sim (X) Não ( ) Não se aplica	**SEI 5406904 Válida até 28/03/2018 PENDENTE**	- Art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021/MCOM.	- **SEI 10511998 - Pag.4 Autorização de uso da radiofrequência vencida, favor manter contato com a Anatel.**

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado.	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 3784282 e SEI 3784283 Vigência do Instrumento Jurídico até 24/11/2036	art. 16, caput e §§ 5º e 6º da Portaria nº 3.238/2018	SEI 3784282 CNPJ Instituição CES-CL informado: 19.722.313/0003-43 SEI 10513175 Portaria Credenciamento e-MEC - CNPJ Correto 19.722.313/0001-81

Observações Adicionais
Não há

Conclusão
A documentação apresentada **não está em conformidade** com o disposto na legislação, sendo necessário nova instrução processual.

Analisado por:	**Data:**
Nome: João Carlos da Silva **Cargo:** Engenheiro de Telecomunicações	08 de novembro de 2022

Documento assinado eletronicamente por **João Carlos da Silva**, **Engenheiro de Telecomunicações**, em 09/11/2022, às 13:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10512005** e o código CRC **DB6714DE**.

Referência: Processo nº 53900.062806/2016-80 SEI nº 10512005

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

OFÍCIO Nº 29293/2022/MCOM

Brasília, 17 de novembro de 2022.

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da FUNDAÇÃO RÁDIO E TV LAFAIETE EDUCATIVA E CULTURAL

Inscrição no CNPJ nº 03.536.328/0001-15

Rua André Rodrigues Silva, nº 805 - Campo Alegre

CEP: 36400-101/Conselheiro Lafaiete – MG

Assunto: **Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimento cordialmente com as considerações de estilo para informar que houve análise do pedido de renovação da outorga de serviço de radiodifusão educativa acostado no autos em questão conforme Checklist (SEI 10512005).

2. Para prosseguirmos com a avaliação e, principalmente, ser possível o deferimento (aprovação) do pedido, é necessário que seja a apresentado(s) o(s) seguinte(s) documento(s):

I - **Declaração de conformidade dentre outras**, nos termos do art. 113, inciso XI do Decreto º 52.795/1963.

As declarações precisam estar assinadas apenas pelo representante legal da entidade.

1) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação, nos termos do art. 113, XI, "b", do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021;

2) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial, nos termos do art. 113, XI, "c", do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021;

3) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990, nos termos do art. 113, XI, "g", do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.

II - **Certidão simplificada ou documento equivalente**, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, conforme previsto no art. 113, inciso III do Decreto º 52.795/1963.

Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada.

III - **Ata da Assembleia de eleição da diretoria que está atualmente em exercício**, isto é, que elegeu os atuais dirigentes, conforme previsto no Art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967. (Mandato da Diretoria informado expirou em 27/11/2020).

Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada;

IV - **Comprovação de Nacionalidade brasileira, Maioridade (idade igual ou acima de 18 anos) e ter inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF,** conforme previsto no art. 222, § 1º, da Constituição Federal:

(x) TODOS os dirigentes da entidade;

Para realizar a comprovação deve ser enviado serão aceitos os quaisquer um dos seguintes documentos: Cédula de identidade (RG); certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; carteira profissional; carteira de trabalho e previdência social; certificado de naturalização expedido há mais de dez anos ou passaporte.

Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada.

V - **Cópia do certificado de licença para funcionamento da estação**, nos termos do art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021;

A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação, em decorrência do vencimento da outorga, sendo requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

obs.: exigência necessária pois o documento de licenciamento apresentado encontra-se vencido desde 28 de março de 2018.

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

VI - **Cópia do instrumento jurídico firmado com Instituição de Ensino Superior** nos termos do art. 16, caput e §§ 5º e 6º da Portaria nº 3.238/2018; (Corrigir CNPJ).

3. Informo, ainda, que já está disponível o sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes.

4. Ressalto que, caso a resposta ocorra pela via postal, o endereço para correspondência é:

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar.

CEP: 70044-900 / Brasília - DF.

5. Na resposta solicito a gentileza de indicar o número do processo de renovação da entidade (SEI 53900.062806/2016-80), para agilizar o trâmite.

6. Estabeleço o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação. Se esta entidade entender necessário prorrogar o prazo, deverá apresentar pedido fundamentado dentro do referido prazo. O não atendimento poderá resultar no arquivamento do pedido de renovação, além de outras implicações legais.

7. Por fim, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizeram necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Radiodifusão, na forma da Portaria n.º 6.686, de 8 de setembro de 2022, publicada no D.O.U. de 9 de setembro de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 17/11/2022, às 12:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10513259** e o código CRC **1AFB2973**.

Documentos a ser enviados no anexo(s) do e-mail de notificação, ou então, impressos juntamente com o Ofício pela via Postal (Correios):

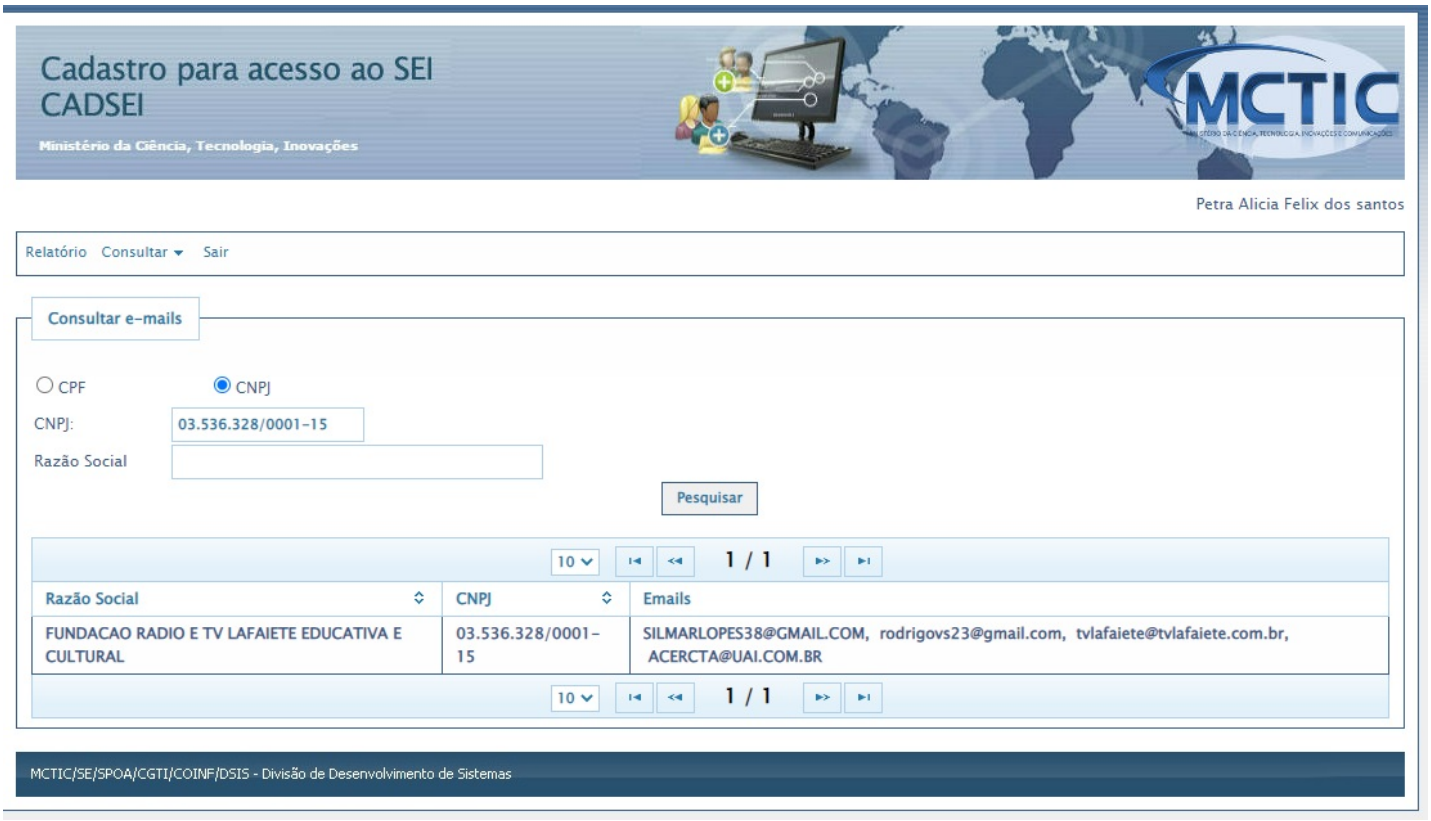
Anexo - Checklist de avaliação - SEI 10512005;

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f



4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Data de Envio:
22/11/2022 09:20:45

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <sei@mcom.gov.br>

Para:
SILMARLOPES38@GMAIL.COM
rodrigovs23@gmail.com
tvlafaiete@tvlafaiete.com.br
ACERCTA@UAI.COM.BR

Assunto:
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da FUNDAÇÃO RÁDIO E TV LAFAIETE EDUCATIVA E CULTURAL

Inscrição no CNPJ nº 03.536.328/0001-15

Rua André Rodrigues Silva, nº 805 - Campo Alegre

CEP: 36400-101/Conselheiro Lafaiete MG

Assunto: Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.

Senhor Representante Legal,

Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº 29293/2022/SEI-MCOM, referente à análise do processo nº 53900.062806/2016-80.

Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

Informo, ainda, que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: http://sistema.mctic.gov.br/CADSEIWeb/pages/externo/SisCADSEI.jsf e, também, nas orientações anexas (Anexo SEI 8330983).

que, caso a resposta ocorra via postal, o endereço para correspondência é:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar.

CEP: 70044-900 / Brasília - DF.

Atenciosamente,

Anexos:
Outros__origem_externa__10530305_CADSEI_03.536.328_0001_15.png
Oficio_10513259.html
Checklist_10512005.html

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Id solicitação: 57dbaad310c12

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDACAO RADIO E TV LAFAIETE EDUCATIVA E CULTURAL	
Nome Fantasia:	
Telefone: (31) 37631138	**E-mail:** silmarlopes38@gmail.com
CNPJ: 03.536.328/0001-15	**Número do Fistel:** 50010207279
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 28/03/2003	**Serviço:** 248 - Radiodifusão de Sons e Imagens
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 28/03/2018	
Observações: SNC180/92,ATO 9028,9197	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA ANDRE RODRIGUES SILVA		**Complemento:**
Bairro: CAMPO ALEGRE		**Numero:** 805
Município: Conselheiro Lafaiete	**UF:** MG	**CEP:** 36400000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA ANDRE RODRIGUES SILVA, 805 - CAMPO ALEGRE		**Complemento:**
Bairro: CAMPO ALEGRE		**Numero:** .
Município: Conselheiro Lafaiete	**UF:** MG	**CEP:** 36400000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA ANDRÉ RODRIGUES SILVA		**Complemento:**
Bairro: CAMPO ALEGRE		**Numero:** 805
Município: Conselheiro Lafaiete	**UF:** MG	**CEP:** 36400000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA ANDRÉ RODRIGUES SILVA		**Complemento:**
Bairro: CAMPO ALEGRE		**Numero:** 805
Município: Conselheiro Lafaiete	**UF:** MG	**CEP:** 36400000

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Conselheiro Lafaiete	**UF:** MG

Parâmetros Técnicos			
Canal: 38	**Frequência:** 617 MHz	**Classe:** C	**ERP Máxima:** 2.62kW
HCI: 30 m	**Pareamento:** 52527	**Decalagem:** -	**Fase:** 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 368776	**Número Indicativo:** ZYA746
Data Último Licenciamento: 18/09/2007	**Número da Licença:** 000001/2007-MG

Estação Principal

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f
Anexo (6324863) SEI 53500.062866/2016-80 / pg. 148

Localização		
Latitude: 20° 39' 7.00" S	**Longitude:** 43° 47' 27.00" W	**Cota da base:** 1000.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 008150200352	**Modelo:** LD71K0
Fabricante: Hitachi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos SA	**Potência de Operação:** .700 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HELIAX 7/8 - LDF5-50A		**Fabricante:** ANDREW HELIAX	
Comprimento da Linha: 35.00 m	**Atenuação:** 3.40 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: JKA-4U			**Fabricante:** JKA COMUNICACOES		
Ganho: 7.48 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 0 º	**Polarização:** Horizontal	**HCI:** 30 m	**ERP Máxima:** 2.62 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0.91	**5º:** 0	**10º:** 0.65	**15º:** 0	**20º:** 0.18	**25º:** 0	**30º:** 0	**35º:** 0	**40º:** 0.48	**45º:** 0	**50º:** 1.24	**55º:** 0
60º: 1.63	**65º:** 0	**70º:** 1.2	**75º:** 0	**80º:** 0.4	**85º:** 0	**90º:** 0	**95º:** 0	**100º:** 0.46	**105º:** 0	**110º:** 1.31	**115º:** 0
120º: 1.95	**125º:** 0	**130º:** 2.14	**135º:** 0	**140º:** 2.1	**145º:** 0	**150º:** 1.95	**155º:** 0	**160º:** 1.61	**165º:** 0	**170º:** 1.14	**175º:** 0
180º: 0.91	**185º:** 0	**190º:** 1.15	**195º:** 0	**200º:** 1.63	**205º:** 0	**210º:** 1.95	**215º:** 0	**220º:** 2	**225º:** 0	**230º:** 1.89	**235º:** 0
240º: 1.63	**245º:** 0	**250º:** 1.07	**255º:** 0	**260º:** 0.36	**265º:** 0	**270º:** 0	**275º:** 0	**280º:** 0.38	**285º:** 0	**290º:** 1.12	**295º:** 0
300º: 1.51	**305º:** 0	**310º:** 1.14	**315º:** 0	**320º:** 0.44	**325º:** 0	**330º:** 0	**335º:** 0	**340º:** 0.19	**345º:** 0	**350º:** 0.65	**355º:** 0

Coordenadas por radial											
0º: Lat - Lon -	**5º:** Lat - Lon -	**10º:** Lat - Lon -	**15º:** Lat - Lon -	**20º:** Lat - Lon -	**25º:** Lat - Lon -	**30º:** Lat - Lon -	**35º:** Lat - Lon -	**40º:** Lat - Lon -	**45º:** Lat - Lon -	**50º:** Lat - Lon -	**55º:** Lat - Lon -
60º: Lat - Lon -	**65º:** Lat - Lon -	**70º:** Lat - Lon -	**75º:** Lat - Lon -	**80º:** Lat - Lon -	**85º:** Lat - Lon -	**90º:** Lat - Lon -	**95º:** Lat - Lon -	**100º:** Lat - Lon -	**105º:** Lat - Lon -	**110º:** Lat - Lon -	**115º:** Lat - Lon -
120º: Lat - Lon -	**125º:** Lat - Lon -	**130º:** Lat - Lon -	**135º:** Lat - Lon -	**140º:** Lat - Lon -	**145º:** Lat - Lon -	**150º:** Lat - Lon -	**155º:** Lat - Lon -	**160º:** Lat - Lon -	**165º:** Lat - Lon -	**170º:** Lat - Lon -	**175º:** Lat - Lon -
180º: Lat - Lon -	**185º:** Lat - Lon -	**190º:** Lat - Lon -	**195º:** Lat - Lon -	**200º:** Lat - Lon -	**205º:** Lat - Lon -	**210º:** Lat - Lon -	**215º:** Lat - Lon -	**220º:** Lat - Lon -	**225º:** Lat - Lon -	**230º:** Lat - Lon -	**235º:** Lat - Lon -
240º: Lat - Lon -	**245º:** Lat - Lon -	**250º:** Lat - Lon -	**255º:** Lat - Lon -	**260º:** Lat - Lon -	**265º:** Lat - Lon -	**270º:** Lat - Lon -	**275º:** Lat - Lon -	**280º:** Lat - Lon -	**285º:** Lat - Lon -	**290º:** Lat - Lon -	**295º:** Lat - Lon -
300º: Lat - Lon -	**305º:** Lat - Lon -	**310º:** Lat - Lon -	**315º:** Lat - Lon -	**320º:** Lat - Lon -	**325º:** Lat - Lon -	**330º:** Lat - Lon -	**335º:** Lat - Lon -	**340º:** Lat - Lon -	**345º:** Lat - Lon -	**350º:** Lat - Lon -	**355º:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0º:	**5º:**	**10º:**	**15º:**	**20º:**	**25º:**	**30º:**	**35º:**	**40º:**	**45º:**	**50º:**	**55º:**
60º:	**65º:**	**70º:**	**75º:**	**80º:**	**85º:**	**90º:**	**95º:**	**100º:**	**105º:**	**110º:**	**115º:**
120º:	**125º:**	**130º:**	**135º:**	**140º:**	**145º:**	**150º:**	**155º:**	**160º:**	**165º:**	**170º:**	**175º:**
180º:	**185º:**	**190º:**	**195º:**	**200º:**	**205º:**	**210º:**	**215º:**	**220º:**	**225º:**	**230º:**	**235º:**
240º:	**245º:**	**250º:**	**255º:**	**260º:**	**265º:**	**270º:**	**275º:**	**280º:**	**285º:**	**290º:**	**295º:**
300º:	**305º:**	**310º:**	**315º:**	**320º:**	**325º:**	**330º:**	**335º:**	**340º:**	**345º:**	**350º:**	**355º:**

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f
Anexo (6324869) SEI 53500.062866/2016-80 / pg. 149

Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 2.62 kW

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	0	Decreto	MC	29/11/2000	30/11/2000	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	513	Portaria	SSCE	22/12/2004	20/05/2005	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	278	Decreto Legislativo	CN	14/11/2002	18/11/2002	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
535000137502005	51064	Ato	ER04	17/06/2005	22/06/2005	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	573	Portaria	SSCE	30/11/2006	08/03/2007	Autoriza a Alteração de Aprovação de Local	Técnico

Horário de funcionamento

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f
Anexo (6324869) SEI 53500.062866/2016-80 / pg. 150

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 277, DE 2002

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE NOVA HIDROLÂNDIA - AMNOHI a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Hidrolândia, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 330, de 5 de julho de 2000, que autoriza a Associação de Moradores de Nova Hidrolândia - AMNOHI a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Hidrolândia, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de novembro de 2002
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 278, DE 2002

Aprova o ato que outorga concessão à FUNDAÇÃO RÁDIO E TV LAFAIATE EDUCATIVA E CULTURAL para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 29 de novembro de 2000, que outorga concessão à Fundação Rádio e TV Lafaiate Educativa e Cultural para executar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de novembro de 2002
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 279, DE 2002

Aprova o ato que autoriza a CONSTELAÇÃO ASSOCIAÇÃO CULTURAL a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Chapadão do Céu, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 468, de 14 de agosto de 2000, que autoriza a Constelação Associação Cultural a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Chapadão do Céu, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de novembro de 2002
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 280, DE 2002

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CULTURA, LAZER E ENTRETENIMENTO DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE NUPORANGA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nuporanga, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 655, de 19 de outubro de 2000, que autoriza a Associação Comunitária de Cultura, Lazer e Entretenimento da Estância Climática de Nuporanga a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nuporanga, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de novembro de 2002
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 281, DE 2002

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA NOVE DE JULHO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Palmeira do Piauí, Estado do Piauí.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 680, de 25 de outubro de 2000, que autoriza a Associação de Radiodifusão Comunitária Nove de Julho a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Palmeira do Piauí, Estado do Piauí.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de novembro de 2002
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 282, DE 2002

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE LUCRÉCIA - ADECOL a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lucrécia, Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 743, de 12 de dezembro de 2000, que autoriza a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Lucrécia - ADECOL a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lucrécia, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de novembro de 2002
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 283, DE 2002

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO BELVEDERE DA CIDADE DE ITAÚNA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itaúna, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 752, de 12 de dezembro de 2000, que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão Belvedere da Cidade de Itaúna a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itaúna, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de novembro de 2002
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 284, DE 2002

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DE CULTURA E COMUNICAÇÃO CIDADE DA PAZ a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Poloni, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 777, de 20 de dezembro de 2000, que autoriza a Associação de Cultura e Comunicação Cidade da Paz a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Poloni, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de novembro de 2002
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 285, DE 2002

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE CURRAIS NOVOS a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 207, de 18 de abril de 2001, que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Currais Novos a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de novembro de 2002
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 286, DE 2002

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE CACIMBA DE DENTRO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cacimba de Dentro, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 521, de 25 de agosto de 2000, que autoriza a Associação do Desenvolvimento Comunitário de Cacimba de Dentro a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cacimba de Dentro, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de novembro de 2002
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 287, DE 2002

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE NOTÍCIAS E RADIODIFUSÃO DE ALTOS a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Altos, Estado do Piauí.

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f
Anexo (6324864) SEI 53500.082808/2016-80 / pg. 151

Atos do Congresso Nacional

RETIFICAÇÃO

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 278, DE 2002

Aprova o ato que outorga concessão à FUNDAÇÃO RÁDIO E TV LAFAIATE EDUCATIVA E CULTURAL para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais.

No Diário Oficial da União, Seção 1, de 18 de novembro de 2002, na página 3, primeira coluna, na ementa,

Onde se lê:
"...LAFAIATE..."
Leia-se:
"...LAFAIETE..."

Na mesma página e coluna, caput do art. 1º, **onde se lê:**.Lafaiate..."

Leia-se:
"...Lafaiete..."

(Of. El. nº 165/2002)

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 4.474, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2002

Aprova o Estatuto e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas da Fundação Cultural Palmares - FCP, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam aprovados o Estatuto e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas da Fundação Cultural Palmares - FCP, na forma dos Anexos I e II a este Decreto.

Art. 2º Em decorrência do disposto no art. 1º, ficam remanejados, na forma do Anexo III a este Decreto, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS:

I - da Secretaria de Gestão, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para a FCP, um DAS 101.4; dois DAS 101.2; e um DAS 102.3; e

II - da FCP para a Secretaria de Gestão, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, um DAS 101.3; dois DAS 101.1; dois DAS 102.2; e dois DAS 102.1.

Art. 3º Os apostilamentos decorrentes da aprovação do Estatuto e do Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas, de que trata o art. 1º deverão ocorrer no prazo de vinte dias, contado da data de publicação deste Decreto.

Parágrafo único. Após os apostilamentos previstos no **caput** deste artigo, o Presidente da FCP fará publicar, no Diário Oficial da União, no prazo de trinta dias, contado da data de publicação deste Decreto, relação nominal dos titulares dos cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, a que se refere o Anexo II, indicando, inclusive, o número de cargos vagos, sua denominação e respectivo nível.

Art. 4º O regimento interno da FCP será aprovado pelo Ministro de Estado da Cultura e publicado no Diário Oficial da União, no prazo de noventa dias, contado da data de publicação deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogados o Decreto nº 418, de 10 de janeiro de 1992; o Anexo XLII ao Decreto nº 1.351, de 28 de dezembro de 1994; o inciso IV do art. 1º do Decreto nº 1.773, de 4 de janeiro de 1996; e o Decreto nº 3.290, de 15 de dezembro de 1999.

Brasília, 20 de novembro de 2002; 181º da Independência e 114º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Guilherme Gomes Dias
Francisco Weffort

ANEXO I

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES

CAPÍTULO I
DA NATUREZA, SEDE E FINALIDADE

Art. 1º A Fundação Cultural Palmares - FCP, fundação pública, instituída por autorização da Lei nº 7.668, de 22 de agosto de 1988, com sede e foro em Brasília, Distrito Federal, vinculada ao Ministério da Cultura, com a finalidade de promover a preservação dos valores culturais, sociais e econômicos decorrentes da influência negra na formação da sociedade brasileira, tem por competências:

I - promover e apoiar eventos relacionados com seus objetivos, visando à interação cultural, social, econômica e política do negro no contexto social do País;

II - promover e apoiar o intercâmbio com outros países e com entidades internacionais, por intermédio do Ministério das Relações Exteriores, para a realização de pesquisas, estudos e eventos relativos à história e à cultura dos povos negros;

III - implementar políticas públicas que visem dinamizar a participação dos afro-brasileiros no processo de desenvolvimento sócio-cultural brasileiro; e

IV - realizar estudos com vistas à titulação das terras dos remanescentes dos quilombos, bem como determinar as suas demarcações, que serão homologadas mediante decreto.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2º A Fundação Cultural Palmares tem a seguinte estrutura básica:

I - órgãos colegiados:
a) Conselho Curador; e
b) Diretoria Colegiada;

II - órgãos de assistência direta e imediata ao Presidente:
a) Gabinete;
b) Procuradoria-Geral; e
c) Assessoria de Gestão Estratégica;

III - órgão seccional: Coordenação-Geral de Gestão Interna;

IV - órgãos específicos singulares:
a) Diretoria de Proteção do Patrimônio Afro-Brasileiro; e
b) Diretoria de Promoção, Estudos, Pesquisas e Divulgação da Cultura Afro-Brasileira:

- Centro Nacional de Informação e Referência da Cultura Negra;

V - unidades descentralizadas: Representações Regionais.

Parágrafo único. A FCP contará, ainda, com um Auditor Interno, responsável pela orientação normativa e a supervisão técnica das atividades relacionadas ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, no âmbito da Fundação.

CAPÍTULO III
DA DIREÇÃO E NOMEAÇÃO

Art. 3º A administração da Fundação Cultural Palmares será exercida por uma Diretoria Colegiada, composta de um Presidente e de dois Diretores, nomeados pelo Presidente da República, por proposta do Ministro de Estado da Cultura.

Parágrafo único. Os titulares dos demais cargos em comissão e funções gratificadas serão nomeados pelo Presidente da FCP, observada a legislação vigente.

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 4º O Conselho Curador, constituído por doze membros, terá a seguinte composição:

I - membros natos:
a) Ministro de Estado da Cultura, que o presidirá; e
b) Presidente da FCP, que substituirá o Presidente do Conselho em suas faltas e impedimentos;

II - membros designados:
a) seis membros representantes da comunidade afro-brasileira;
b) um representante da comunidade indígena;
c) um representante do Ministério da Justiça;
d) um representante do Ministério da Ciência e Tecnologia; e
e) um representante do Ministério da Educação.

§ 1º Os membros de que trata o inciso II deste artigo serão escolhidos dentre pessoas de reconhecida competência em atividades relacionadas com as finalidades da FCP, e designados mediante ato do Ministro da Estado da Cultura, para mandato de três anos, admitida uma recondução.

§ 2º As normas de funcionamento do Conselho Curador serão definidas em regimento próprio.

Art. 5º A Diretoria Colegiada é composta pelo Presidente e pelos Diretores de Proteção do Patrimônio Afro-Brasileiro e de Promoção, Estudos, Pesquisas e Divulgação da Cultura Afro-Brasileira.

§ 1º As reuniões da Diretoria Colegiada serão ordinárias e extraordinárias, estando presentes, pelo menos, o Presidente e um dos Diretores.

§ 2º As reuniões ordinárias serão convocadas pelo Presidente e as extraordinárias pelo Presidente ou pela maioria dos membros da Diretoria Colegiada, a qualquer tempo.

§ 3º A Diretoria deliberará por maioria de votos, cabendo ao Presidente, além do voto pessoal, o de qualidade.

§ 4º O Coordenador-Geral de Gestão Interna e o Chefe da Assessoria de Gestão Estratégica poderão participar das reuniões da Diretoria Colegiada sem direito a voto.

CAPÍTULO V
DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

Art. 6º Ao Conselho Curador compete:

I - formular propostas e opinar sobre questões relevantes para a promoção e preservação dos valores culturais, sociais e econômicos decorrentes da influência negra na sociedade brasileira;

II - zelar pela FCP, seu patrimônio e cumprimento de seus objetivos;

III - aprovar a proposta da Diretoria Colegiada no tocante a definição de prioridades e linhas gerais orientadoras das atividades da Fundação, sua implementação e divulgação;

IV - propor ao Ministério da Cultura os critérios, prioridades e procedimentos para a aprovação de projetos culturais apoiados por recursos do Fundo Nacional de Cultura, quando estiverem relacionados ao cumprimento das finalidades da FCP;

V - apreciar e aprovar a proposta orçamentária da FCP, as solicitações de créditos suplementares e de outros recursos;

VI - aprovar o Relatório Anual de Atividades da FCP e a respectiva execução orçamentária, manifestando-se sobre a regularidade dos atos de gestão financeira e patrimonial;

VII - apreciar propostas referentes a alterações do Estatuto e do Regimento Interno da FCP, ouvida a Diretoria Colegiada, que se manifestará por parecer conclusivo;

VIII - opinar sobre a participação da Fundação em organismos de natureza assemelhada, nacionais e internacionais, bem assim propor essa participação;

IX - elaborar e aprovar seu regimento interno; e

X - apreciar os demais assuntos que lhe sejam submetidos pela Diretoria Colegiada ou pelos Conselheiros.

Art. 7º À Diretoria Colegiada compete:

I - formular diretrizes e estratégias da FCP;

II - apreciar os assuntos que lhes sejam submetidos pelo Presidente ou pelos Diretores;

III - cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno da FCP; e

IV - aprovar e submeter à apreciação do Conselho Curador
a) o balanço anual e a prestação de contas, acompanhada de relatório de atividades da FCP;
b) a contratação de empréstimos e de outras operações que resultem obrigações para a FCP;
c) a proposta orçamentária, o plano anual e plurianual e sua reformulações; e
d) os atos que importem alienação ou oneração de bens patrimoniais da FCP, inclusive imóveis.

Art. 8º Ao Gabinete compete:

I - assistir ao Presidente da FCP em sua representação política e social;

II - incumbir-se de preparo de seu expediente pessoal, bem como das atividades relativas à comunicação social e relações públicas;

III - providenciar a publicação e a divulgação de matérias de interesse da FCP.

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f
Anexo (6324864) SEI 53500.062806/2016-80 / pg. 152

Caixa 3 - E

ISSN 1415-1537

Diário Oficial

Seção 1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - IMPRENSA NACIONAL

Ano CXXXVIII Nº 230-E Brasília - DF, quinta-feira, 30 de novembro de 2000 R$ 1,27

NÃO PODE SER VENDIDO SEPARADAMENTE

Aviso

Esta edição é composta de um total de 136 páginas, incluindo o Caderno Eletrônico com 100 páginas e o Convencional com 36.

Sumário

	PÁGINA
Atos do Congresso Nacional	1
Atos do Poder Executivo	1
Presidência da República	2
Ministério da Justiça	2
Ministério da Defesa	4
Ministério da Fazenda	5
Ministério dos Transportes	15
Ministério da Educação	15
Ministério da Cultura	16
Ministério do Trabalho e Emprego	17
Ministério da Previdência e Assistência Social	17
Ministério da Saúde	18
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	34
Ministério de Minas e Energia	35
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	52
Ministério das Comunicações	59
Ministério da Ciência e Tecnologia	64
Ministério do Meio Ambiente	64
Ministério do Desenvolvimento Agrário	64
Ministério Público da União	68
Tribunal de Contas da União	68
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	86
Poder Judiciário	86
Índice	87

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 237, DE 2000

Aprova o ato que outorga permissão a "Fundação Bom Jesus de Rádio e Televisão" para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Pindamonhangaba, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 298, de 9 de dezembro de 1998, que outorga permissão a "Fundação Bom Jesus de Rádio e Televisão" para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Pindamonhangaba, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de novembro de 2000
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 238, DE 2000

Aprova o ato que outorga permissão a "Fundação Dom Bosco" para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 30, de 19 de março de 1999, que outorga permissão a "Fundação Dom Bosco" para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de novembro de 2000
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 239, DE 2000

Aprova o ato que renova a concessão outorgada a "Rádio Globo Eldorado Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 14 de outubro de 1998, que renova por dez anos, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão outorgada a "Rádio Globo Eldorado Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de novembro de 2000
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 240, DE 2000

Aprova o ato que autoriza a "Associação Comunitária de Rádio de São João do Piauí" a executar serviço de radiodifusão comunitária na localidade de São João do Piauí, Estado do Piauí.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 112, de 4 de agosto de 1999, que autoriza a "Associação Comunitária de Rádio de São João do Piauí" a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na localidade de São João do Piauí, Estado do Piauí.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de novembro de 2000
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

(Of. El. nº 101/2000)

Atos do Poder Executivo

DECRETO DE 29 DE NOVEMBRO DE 2000

Outorga concessão às entidades que menciona, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 14, § 2º, do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no § 1º do art. 13 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica outorgada concessão às entidades abaixo mencionadas, para executar, pelo prazo de 15 anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos:

I - FUNDAÇÃO RÁDIO E TV LAFAIETE EDUCATIVA E CULTURAL, na cidade de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.001386/99);

II - FUNDAÇÃO UNIVERSO, na cidade de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53000.007496/99);

III - FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS, na cidade de Pindamonhangaba, Estado de São Paulo (Processo nº 53500.001547/98).

Parágrafo único. As concessões ora outorgadas reger-se-ão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pelas outorgadas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Os contratos decorrentes destas concessões deverão ser assinados dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornarem-se nulos, de pleno direito, os atos de outorga.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de novembro de 2000; 179º da Independência e 112º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Pimenta da Veiga

DECRETO DE 29 DE NOVEMBRO DE 2000

Outorga à TSN - TRANSMISSORA SUDESTE NORDESTE S.A. concessão para exploração do serviço público de transmissão de energia elétrica, relativo à interligação Sudeste - Nordeste, compreendendo a linha de transmissão entre as Subestações Serra da Mesa, Rio das Éguas, Bom Jesus da Lapa II, Mucugê e Governador Mangabeira II, implantação das Subestações do Rio das Éguas, Bom Jesus da Lapa II, Mucugê, Governador Mangabeira II, localizadas nos Estados de Goiás e Bahia, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nas Leis nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, 9.074, de 7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f
Anexo (6324864) SEI 53500.062806/2016-80 / pg. 153
4503cb8c5b64bdf9ef4082b04371f3f

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
03.536.328/0001-15 **MATRIZ**		**02/12/1999**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO RADIO E TV LAFAIETE EDUCATIVA E CULTURAL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
FUNDACAO TV LAFAIETE	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R ANDRE RODRIGUES DA SILVA	**805**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
36.400-101	**CAMPO ALEGRE**	**CONSELHEIRO LAFAIETE**	**MG**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
SILMARLOPES38@GMAIL.COM	**(31) 3763-1138**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**08/07/2001**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **07/06/2023** às **16:47:18** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Anexo (63248659) SEI 53500.082866/2016-80 / pg. 154

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO RADIO E TV LAFAIETE EDUCATIVA E CULTURAL
CNPJ: 03.536.328/0001-15

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:49:40 do dia 07/06/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 04/12/2023.
Código de controle da certidão: **073E.185F.E200.1922**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS Negativa	CERTIDÃO EMITIDA EM: 07/06/2023 CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 05/09/2023

NOME/NOME EMPRESARIAL: FUNDACAO RADIO E TV LAFAIETE EDUCATIVA E CULTURAL		
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 002244405.00-53	CNPJ/CPF: 03.536.328/0001-15	SITUAÇÃO: Ativo
LOGRADOURO: RUA ANDRE RODRIGUES DA SILVA		NÚMERO: 805
COMPLEMENTO:	BAIRRO: CAMPO ALEGRE	CEP: 36400101
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE	UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2023000654846549

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mfoleg.autenticidade.assinatura.campinas.sp.gov.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Anexo (63248059) SEI 53500.062866/2016-80 / pg. 156

Data: 07/06/2023 17h19min

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 19.718.360/0001-51
Secretaria Municipal de Fazenda

Número	Validade
9952	07/07/2023

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

FUNDACAO RADIO E TV LAFAIETE EDUCATIVA E CULTURAL CNPJ: 03536328000115

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à | **Finalidade**

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Contribuinte: 315580 - FUNDACAO RADIO E TV LAFAIETE EDUCATIVA E CULTURAL
Endereço: Rua ANDRE RODRIGUES SILVA, 805 - Bairro CAMPO ALEGRE - CEP 36.400-000

Código de Controle

CWQXCAPMCKYMPV81

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
http://www.conselheirolafaeite.mg.gov.br

Conselheiro Lafaiete (MG), 07 de Junho de 2023

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Anexo (63248659) SEI 53500.062866/2016-80 / pg. 157

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO RADIO E TV LAFAIETE EDUCATIVA E CULTURAL**

CNPJ: **03.536.328/0001-15**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:03:14 do dia 07/06/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 07/07/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informeleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.536.328/0001-15

Razão Social: EMPRESA CADASTRADA VIA GUIA SIMPLIFICADA

Endereço: CADASTRAMENTO GUIA SIMPLIFICADA / GUIA SIMPLIFICADA / / / 00000-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:30/05/2023 a 28/06/2023

Certificação Número: 2023053000554141772338

Informação obtida em 07/06/2023 16:51:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inforeg-autenticidade.assinatura.campinas.sp.gov.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

Anexo (63248059) SEI 53500.062866/2016-80 / pg. 159

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO RADIO E TV LAFAIETE EDUCATIVA E CULTURAL (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.536.328/0001-15
Certidão nº: 25665271/2023
Expedição: 07/06/2023, às 16:52:23
Validade: 04/12/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO RADIO E TV LAFAIETE EDUCATIVA E CULTURAL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.536.328/0001-15**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

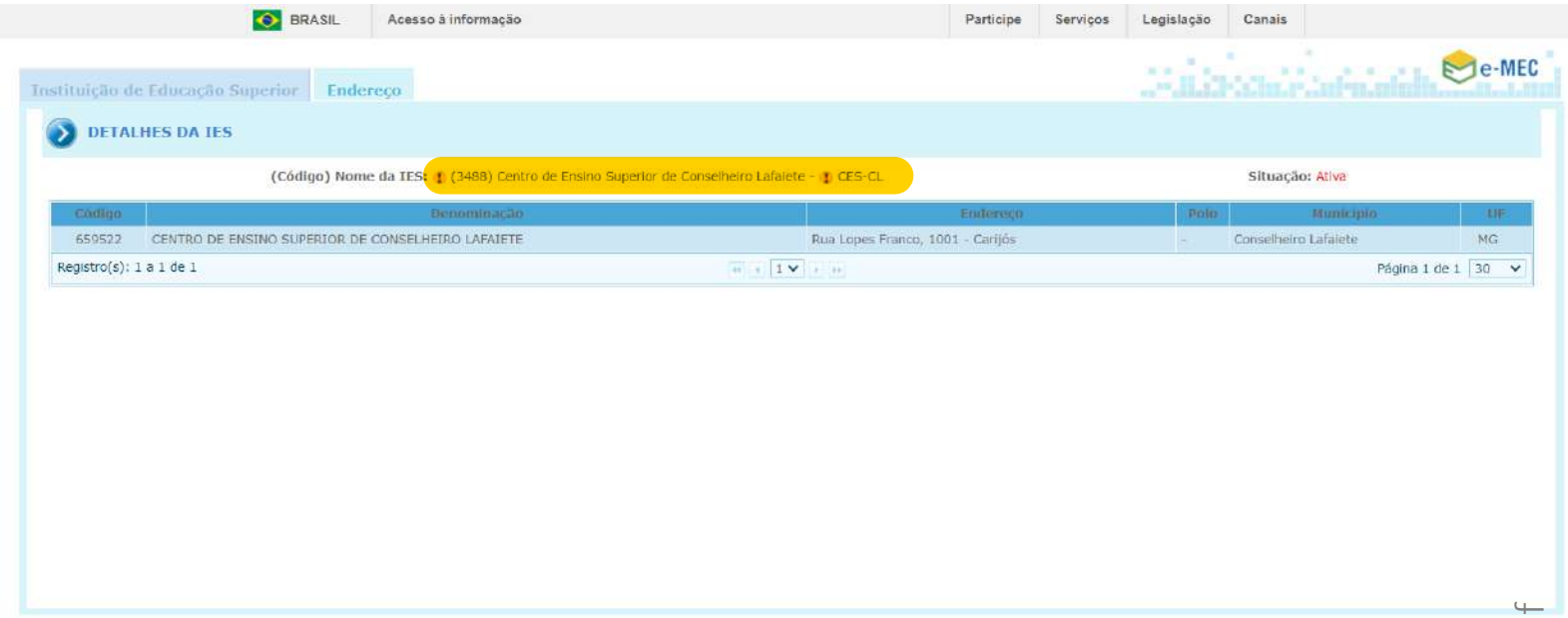
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f
Anexo (63248659) SEI 53500.062866/2016-80 / pg. 160

Resultado da Consulta Por : ENDEREÇO(LOCAL DE OFERTA) -> MUNICÍPIO Exportar Pdf Exportar Excel

Código Endereço	Instituição(IES)	Sigla	Local de Oferta	Endereço	CEP	Município	UF
659244		-	CAMPUS - CONSELHEIRO LAFAIETE - GAGÉ	Br 040, 18.400 - Gagé	36400-000	Conselheiro Lafaiete	MG
1109352	Centro Universitário Santa Rita	UNIFASAR	Campus FASAR (Unidade Sede)	Área Rural, S/N, Campus FASAR (Unidade Sede) - Área Rural Conselheiro Lafaiete	36408-899	Conselheiro Lafaiete	MG
694738	Centro Universitário Santa Rita	UNIFASAR	CAMPUS II (Unidade Sede)	ESTRADA REAL KM 2, S/N - Área Rural Conselheiro Lafaiete	36408-899	Conselheiro Lafaiete	MG
1091249	Escola Superior UNA de Conselheiro Lafaiete	-	Campus Principal	Avenida Professor Mário Rodrigues Pereira, 157 - Jardim América	36400-000	Conselheiro Lafaiete	MG
1091285	Faculdade de Agronomia UNA de Conselheiro Lafaiete	-	Campus Principal	Rua Melvin Jones, 90 - Campo Alegre	36400-107	Conselheiro Lafaiete	MG
1091274	Faculdade UNA de Conselheiro Lafaiete	-	Campus Principal	Rua Melvin Jones, 90 - Campo Alegre	36400-107	Conselheiro Lafaiete	MG
1091248	Instituto Universitário UNA de Conselheiro Lafaiete	-	Campus Principal	Rua Melvin Jones, 90 - Campo Alegre	36400-107	Conselheiro Lafaiete	MG
1050081	Faculdade Presidente Antônio Carlos de Conselheiro Lafaiete	-	Campus Principal	Rodovia BR-482, s/n - Gigante	36402-115	Conselheiro Lafaiete	MG
1099870	ESCOLA SUPERIOR ABERTA DO BRASIL	ESAB	CCAA Conselheiro Lafaiete	RUA HORÁCIO DE QUEIROS, 92, CCAA Conselheiro Lafaiete - CENTRO	36400-000	Conselheiro Lafaiete	MG
659522	Centro de Ensino Superior de Conselheiro Lafaiete	CES-CL	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE CONSELHEIRO LAFAIETE	Rua Lopes Franco, 1001 - Carijós	36400-000	Conselheiro Lafaiete	MG
1119898	CENTRO UNIVERSITÁRIO FACVEST	UNIFACVEST	Centro Educacional Lafaiete-71524	Avenida Furtado, 281 - S?o Sebasti?o	36400-000	Conselheiro Lafaiete	MG
1149904	UNIVERSIDADE VEIGA DE ALMEIDA	UVA	Conselheiro Lafaiete	Rua Alexandrina Nogueira de Queirós, 25, Conselheiro Lafaiete - São João	36400-000	Conselheiro Lafaiete	MG
1095768	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNA	UNA	Conselheiro Lafaiete	Rua Rua Melvin Jones, 90, Conselheiro Lafaiete - Campo Alegre	36400-107	Conselheiro Lafaiete	MG
9606	UNIVERSIDADE PAULISTA	UNIP	CONSELHEIRO LAFAIETE	Rua Bias Fortes, 405 - Centro	36400-000	Conselheiro Lafaiete	MG
1105702	UNIVERSIDADE DE UBERABA	UNIUBE	CONSELHEIRO LAFAIETE	Rua Rua Lopes Franco, 889 - Carijós	36406-119	Conselheiro Lafaiete	MG
	CENTRO		CONSELHEIRO	rua josé assunção, 264,		Conselheiro	

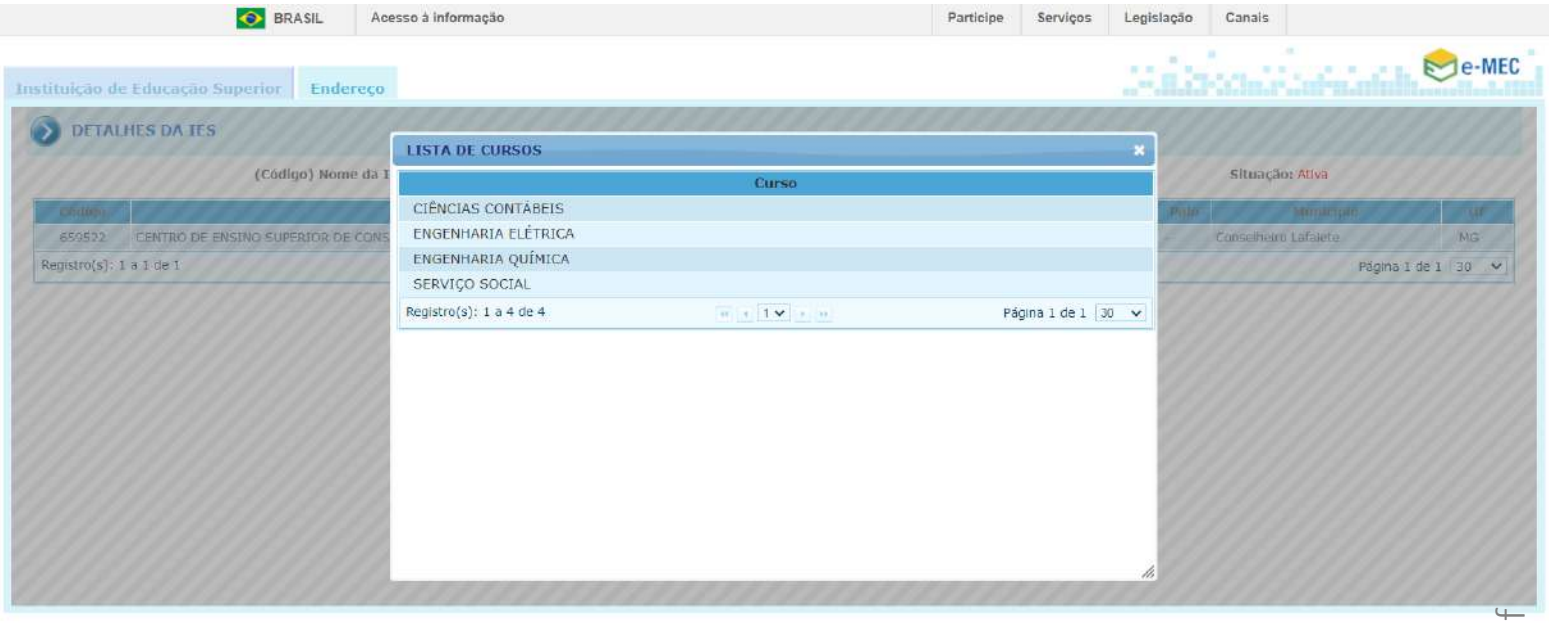
4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f



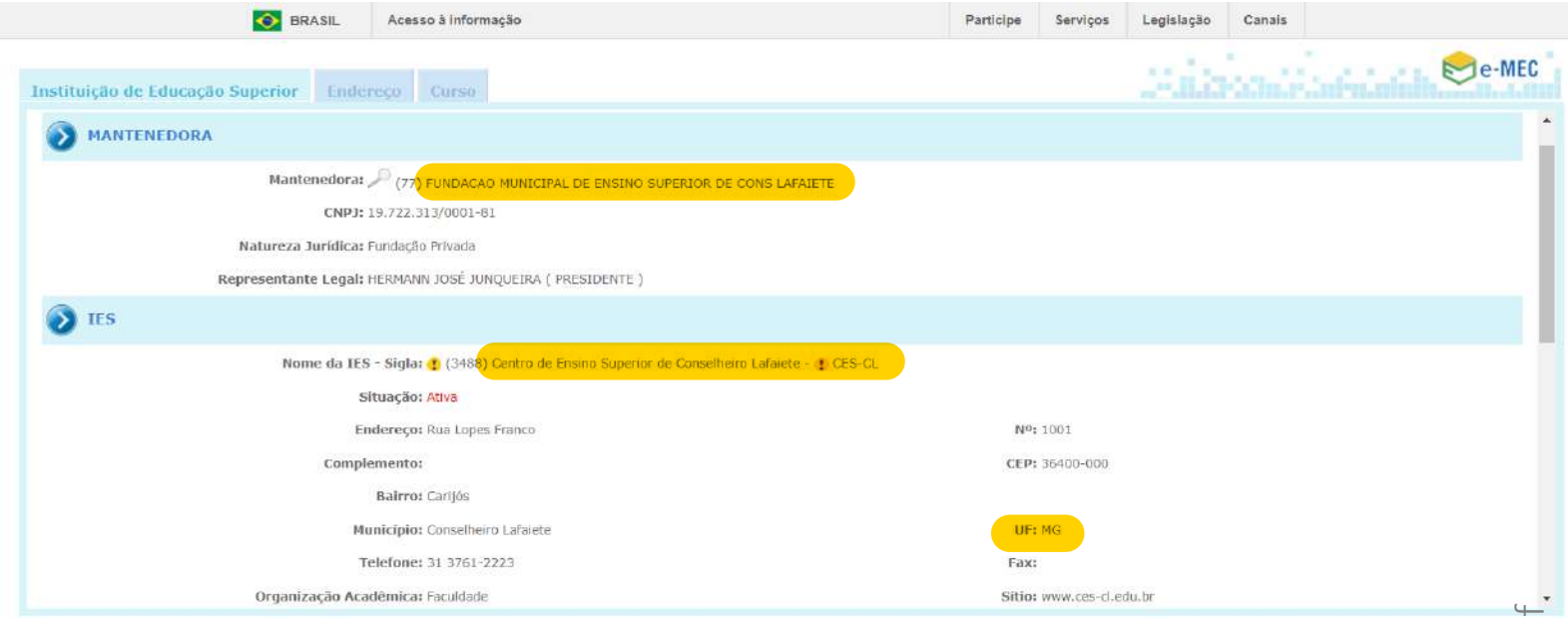
4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f



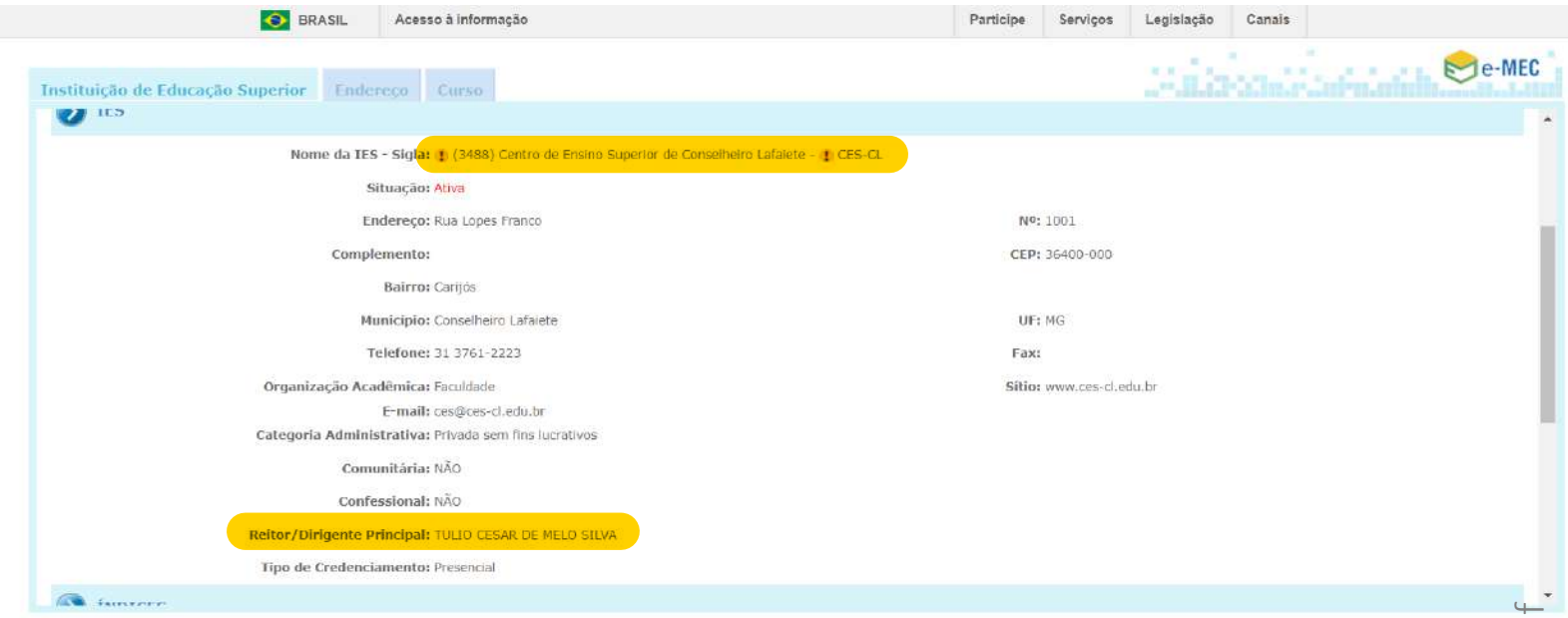
4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f



4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f



4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

VICE-PRESIDÊNCIA AGENTE OPERADOR

CIRCULAR Nº 989, DE 14 DE ABRIL DE 2022

Divulga versão atualizada do Manual de Fomento do Agente Operador do FGTS.

A Caixa Econômica Federal, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 7º, inciso II da Lei n.º 8.036, de 11/05/1990, artigo 67, inciso II do Decreto n.º 99.684, de 08/11/1990, com redação dada pelo Decreto n.º 1.522, de 13/06/1995, e em atendimento ao disposto na Instrução Normativa do MDR n.º 12, de 11/04/2022, suas alterações e aditamentos, resolve: 1 Divulgar o Manual de Fomento Habitação, versão 011, que consolida as diretrizes, conceitos e parâmetros estabelecidos pelo Conselho Curador do FGTS e pelo Gestor da Aplicação, nas operações de crédito lastreadas com recursos do FGTS, cujas alterações estão descritas no respectivo Manual. 2 O citado Manual de Fomento está disponível no sítio da CAIXA na internet, no endereço eletrônico: http://www.caixa.gov.br, na área de downloads, item FGTS Manual de Fomento do Agente Operador. 2.1 Os casos omissos serão dirimidos pelo Agente Operador, no que lhe couber. 3 Fica revogado o subitem 1.1 da circular CAIXA nº 987, de 30 de março de 2022. 4 Esta circular CAIXA entra em vigor na data de sua publicação.

EDILSON CARROGI RIBEIRO VIANNA
Vice-Presidente
Em exercício

EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

ATA DA 15ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 15 DE MARÇO DE 2022

Em quinze de março de dois mil e vinte e dois, às 14h30min, realizou-se, por videoconferência, a 15ª Assembleia Geral Extraordinária da Empresa, agendada por meio do Ofício SEI nº 52420/ME, de 22.2.2022, da Coordenação-Geral de Assuntos Societários da União da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, com as participações do Sr. Alexandre Cairo, Procurador da Fazenda Nacional, representante da União conforme delegação de competência constante da Portaria nº 17, de 26 de junho de 2019, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 1º de julho de 2019, edição 124, seção 2, página 25, conforme registro no Livro de Presença de Acionistas nº 001, fls. 021; do Sr. Gustavo Sampaio de Arrochela Lobo, Presidente do Conselho de Administração da EMGEA e da Sra. Elâine Cristina Macedo Grisóstomo, Assessora-Sênior. O representante da União convidou o Sr. Gustavo Lobo, Presidente do COSAD, a presidir os trabalhos da Assembleia e a Sra. Elâine Cristina Macedo Grisóstomo a secretariá-los. Composta a mesa e verificado o quórum legal para a instalação em primeira convocação e para as deliberações, o Presidente da Assembleia deu início aos trabalhos, esclarecendo que a publicação de anúncios havia sido dispensada, nos termos dos Arts. 124, § 4º, e 133, § 4º, da Lei nº 6.404/1976, de 15 de dezembro de 1976. A acionista única, por meio de seu representante, dispensou a leitura do documento, por já ser esse do conhecimento de todos, tendo votado pela eleição do Senhor: FRANCISCO AIRTON BEZERRA MARTINS, brasileiro, casado, advogado, servidor público, portador do RG nº ***4406-**, emitido pela Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Governo do Estado do Ceará, inscrito no CPF sob nº ***.004.513-**, residente em Brasília (DF) e domiciliado no Setor Bancário Sul, Quadra 2, Bloco "B," 1ª Subloja - Edifício São Marcus - Brasília (DF), para o exercício da função de membro do Conselho de Administração da Empresa Gestora de Ativos S.A. - EMGEA, para o qual foi indicado por meio do Ofício SEI nº 344846/ME, de 24.12.2021, para cumprir prazo de gestão até o dia 18 de julho de 2023 em substituição ao Senhor BERNARDO SOUZA BARBOSA. Esgotada a ordem do dia e nada mais havendo a tratar, a Ata foi lavrada, lida, aprovada e assinada, na forma do Art. 130 da Lei nº 6.404/1976, pelo representante da única acionista e pelos integrantes da mesa. A Secretária da Assembleia declara que a referida ata é cópia fiel da constante no respectivo livro de atas. Brasília, 15 de março de 2022. a) Gustavo Sampaio de Arrochela Lobo - Presidente da mesa da Assembleia; Alexandre Cairo - Representante da União; e Elâine Cristina Macedo Grisóstomo - Secretária. A Junta Comercial do Distrito Federal certificou o registro desta Ata em 5 de abril de 2022 sob o número 1822372.

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 268, DE 14 DE ABRIL DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO interino, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; nas Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018 e em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos da Ação Judicial nº 1047786-42.2020.4.01.3400, em trâmite perante a 2ª Vara Federal Cível da SJDF, conforme consta no Processo Administrativo nº 23000.024099/2020-92, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 309/2014, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201102941;

Art. 2º Recredenciar o Instituto de Educação Superior de Boituva, com sede na Rodovia SP 129, Km 14, bairro Campo de Boituva, no Município de Boituva, no Estado de São Paulo, mantido pela UNIESP S.A, com sede na Rua Três de Dezembro, nº 38, centro, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo (CNPJ 19.347.410/0001-31).

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, do Ministério da Educação, ou até decisão judicial em sentido contrário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR GODOY VEIGA

PORTARIA Nº 269, DE 14 DE ABRIL DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO interino, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018 e em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos da Ação Judicial nº 1047786-42.2020.4.01.3400, em trâmite perante a 2ª Vara Federal Cível da SJDF, conforme consta no Processo Administrativo nº 23000.024099/2020-92, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 71/2016, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 20073720;

Art. 2º Recredenciar a Faculdade de Rancharia, com sede na Avenida Pedro de Toledo, nº 1.149, bairro Vila Guaçu, no município de Rancharia, no Estado de São Paulo, mantida pela UNIESP S.A, com sede na Rua Três de Dezembro, nº 38, centro, no município de São Paulo, no estado de São Paulo (CNPJ 19.347.410/0001-31).

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, do Ministério da Educação, ou até decisão judicial em sentido contrário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR GODOY VEIGA

PORTARIA Nº 270, DE 14 DE ABRIL DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO interino, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018 e em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos da Ação Judicial nº 1047786-42.2020.4.01.3400, em trâmite perante a 2ª Vara Federal Cível da SJDF, conforme consta no Processo Administrativo nº 23000.024099/2020-92, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 448/2016, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201307729.

Art. 2º Recredenciar a Faculdade de Ponta Porã (FAP), com sede na Rua Antônio João, nº 1675, Caixa Postal 310, bairro Centro, no município de Ponta Porã, no estado de Mato Grosso do Sul, mantida pela UNIESP, com sede no Município de São Paulo no Estado de São Paulo (CNPJ 19.347.410/0001-31).

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, do Ministério da Educação, ou até decisão judicial em sentido contrário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR GODOY VEIGA

PORTARIA Nº 271, DE 14 DE ABRIL DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO interino, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; nas Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, e em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos da Ação Judicial nº 1004360-07.2021.4.01.3800, em trâmite perante a 15ª Vara Federal de Minas Gerais, conforme consta no Processo Administrativo nº 00732.002497/2021-79, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 468/2015, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 200903006.

Art. 2º Recredenciar o Centro de Ensino Superior de Conselheiro Lafaiete, com sede na Rua Lopes Franco, nº 1001, Bairro Carijós, no Município de Conselheiro Lafaiete, no Estado de Minas Gerais, mantido pela Fundação Municipal de Ensino Superior de Conselheiro Lafaiete, com sede no mesmo Município e Estado (CNPJ 19.722.313/0001-81).

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, do Ministério da Educação, ou até decisão judicial em sentido contrário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR GODOY VEIGA

PORTARIA Nº 272, DE 14 DE ABRIL DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO interino, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018 e em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos da Ação Judicial nº 5000073-76.2021.4.03.6127, em trâmite perante a 1ª Vara Federal de São João da Boa Vista/SP, conforme consta no Processo Administrativo nº 23000.013150/2021-11, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 466/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 20077583.

Art. 2º Recredenciar a Faculdades Integradas Maria Imaculada, com sede na Rua Paula Bueno, nº 240, Centro, no município de Mogi Guaçu, no estado de São Paulo, mantida pelo Instituto Maria Imaculada com sede no município de Bragança Paulista, no estado de São Paulo (CNPJ 51.913.697/0001-22).

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, do Ministério da Educação, ou até decisão judicial em sentido contrário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR GODOY VEIGA

PORTARIA Nº 273, DE 14 DE ABRIL DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO interino, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018; nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017 e em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos da Ação Judicial nº 1047786-42.2020.4.01.3400, em trâmite perante a 2ª Vara Federal Cível da SJDF, conforme consta no Processo Administrativo nº 23000.024099/2020-92, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 756/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201364702.

Art. 2º Fica recredenciado o Centro Universitário do Rio de Janeiro (UNIRJ), com sede na Rua Engenheiro Trindade, nº 229, bairro Campo Grande, no município do Rio de Janeiro no estado do Rio de Janeiro, mantido pela UNIESP S.A, com sede no município de São Paulo no estado de São Paulo (CNPJ 19.347.410/0001-31).

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, do Ministério da Educação, ou até decisão judicial em sentido contrário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR GODOY VEIGA

PORTARIA Nº 274, DE 14 DE ABRIL DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO interino, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto n° 9.057, de 25 de maio de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018 e a Portaria Normativa n° 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 1011/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201406707;

Art. 2º Recredenciar a Universidade Estácio de Sá (UNESA) para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, localizada à Avenida das Américas, nº 4.200, Barra I - Tom Jobim, bairro Barra da Tijuca, no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de janeiro, mantida pela Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda., com sede na Rua do Bispo, nº 83, bairro Rio Comprido, no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro (CNPJ 34.075.739/0001-84).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 10 (dez) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR GODOY VEIGA

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152022041800150

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Anexo (6324886) SEI 53900.062806/2016-80 / pg. 166

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Tiane Aimi Severo

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» Quantidade de Outorgas de Radiodifusão | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	03.536.328/0001-15

FUNDACAO RADIO E TV LAFAIETE EDUCATIVA E CULTURAL

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FATIMA APARECIDA VIEIRA DE SOUZA	475.859.276-49	FUNDACAO RADIO E TV LAFAIETE EDUCATIVA E CULTURAL	03.536.328/0001-15	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	TV	--	MG	Conselheiro Lafaiete
		FUNDACAO RADIO E TV LAFAIETE EDUCATIVA E CULTURAL	03.536.328/0001-15	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	GTVD	--	MG	Conselheiro Lafaiete
SILENE APARECIDA LOPES DE SOUZA CASTRO	455.516.776-72	FUNDACAO RADIO E TV LAFAIETE EDUCATIVA E CULTURAL	03.536.328/0001-15	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	MG	Conselheiro Lafaiete
		FUNDACAO RADIO E TV LAFAIETE EDUCATIVA E CULTURAL	03.536.328/0001-15	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	MG	Conselheiro Lafaiete
SILMAR LOPES DE SOUZA	269.019.946-72	FUNDACAO RADIO E TV LAFAIETE EDUCATIVA E CULTURAL	03.536.328/0001-15	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	MG	Conselheiro Lafaiete
		FUNDACAO RADIO E TV LAFAIETE EDUCATIVA E CULTURAL	03.536.328/0001-15	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	MG	Conselheiro Lafaiete

Usuário: tianea.mc - Tiane Aimi Severo **Data:** 12/06/2023 **Hora:** 13:48:12

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

SEI 53900.062806/2016-80 / pg. 167

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Tiane Aimi Severo

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» Quantidade de Outorgas de Radiodifusão | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	269.019.946-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SILMAR LOPES DE SOUZA	269.019.946-72	FUNDACAO RADIO E TV LAFAIETE EDUCATIVA E CULTURAL	03.536.328/0001-15	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	MG	Conselheiro Lafaiete
		FUNDACAO RADIO E TV LAFAIETE EDUCATIVA E CULTURAL	03.536.328/0001-15	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	MG	Conselheiro Lafaiete

Usuário: tianea.mc - Tiane Aimi Severo **Data:** 12/06/2023 **Hora:** 13:48:49

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

SEI 53900.062806/2016-80 / pg. 168

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Tiane Aimi Severo

Sistemas Interativos

Menu Principal

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	SILMAR LOPES DE SOUZA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SILMAR LOPES DE SOUZA	269.019.946-72	FUNDACAO RADIO E TV LAFAIETE EDUCATIVA E CULTURAL	03.536.328/0001-15	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	MG	Conselheiro Lafaiete
		FUNDACAO RADIO E TV LAFAIETE EDUCATIVA E CULTURAL	03.536.328/0001-15	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	MG	Conselheiro Lafaiete

Usuário: tianea.mc - Tiane Aimi Severo **Data:** 12/06/2023 **Hora:** 13:50:23

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

SEI 53900.062806/2016-80 / pg. 169

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Tiane Aimi Severo

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» Quantidade de Outorgas de Radiodifusão | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	075.149.926-93

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: tianea.mc - Tiane Aimi Severo **Data:** 12/06/2023 **Hora:** 13:49:20

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Anexo (6324867) SEI 53900.062806/2016-80 / pg. 170

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Tiane Aimi Severo

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» Quantidade de Outorgas de Radiodifusão | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	RODRIGO VIEIRA DE SOUZA

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: tianea.mc - Tiane Aimi Severo **Data:** 12/06/2023 **Hora:** 13:51:02

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

SEI 53900.062806/2016-80 / pg. 171

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Tiane Aimi Severo

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» Quantidade de Outorgas de Radiodifusão | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	075.149.956-09

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: tianea.mc - Tiane Aimi Severo **Data:** 12/06/2023 **Hora:** 13:49:45

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Anexo (6324867) SEI 53900.062806/2016-80 / pg. 172

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Tiane Aimi Severo

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» Quantidade de Outorgas de Radiodifusão | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	MARIANE VIEIRA DE SOUZA

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: tianea.mc - Tiane Aimi Severo **Data:** 12/06/2023 **Hora:** 13:51:40

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Anexo (6324867) SEI 53900.062806/2016-80 / pg. 173

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Tiane Aimi Severo

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» Quantidade de Outorgas de Radiodifusão | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Quantidade de Outorgas de Radiodifusão

Tipo de comparação:	○ Exata ○ Iniciando com ◉ Contendo
Nome da Entidade:	
CNPJ/CPF da Entidade:	

Resultado da Pesquisa

CNPJ/CPF	Nome da Entidade	Tipo da Sociedade
03.536.328/0001-15	FUNDACAO RADIO E TV LAFAIETE EDUCATIVA E CULTURAL	Fundação

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Para maiores informações clique no botão ajuda.

Voltar | Confirmar | Ajuda

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Anexo (6324867) SEI 53900.062806/2016-80 / pg. 174

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Tiane Aimi Severo

Sistemas Interativos

Menu Principal

Dados da consulta | Consulta

Quantidade de Outorgas de Radiodifusão - FUNDACAO RADIO E TV LAFAIETE EDUCATIVA E CULTURAL

CNPJ / CPF	NOME	UF	Quantidade
03.536.328/0001-15	FUNDACAO RADIO E TV LAFAIETE EDUCATIVA E CULTURAL	MG	2

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] **[Ir]** **[Reg]**

Voltar | Imprimir | Exportar Excel

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Anexo (6324867) SEI 53900.062806/2016-80 / pg. 175

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Tiane Aimi Severo

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» Quantidade de Outorgas de Radiodifusão | internet teia | menu ajuda

Listagem de Outorgas de Radiodifusão - FUNDACAO RADIO E TV LAFAIETE EDUCATIVA E CULTURAL

UF	Município	Serviço	Canal
MG	Conselheiro Lafaiete	247	14
MG	Conselheiro Lafaiete	248	38

Registro 1 até 2 de 2 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Voltar | Imprimir | Exportar Excel

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Anexo (6324867) SEI 53900.062806/2016-80 / pg. 176

Data de Envio:
07/06/2023 17:15:20

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Solicitação de Informações

Mensagem:
Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de cassação da outorga associada à Fundação Rádio e TV Lafaiete Educativa e Cultural, inscrita no CNPJ nº 03.536.328/0001-15, que executa o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Conselheiro Lafaiete, estado de Minas Gerais;
1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima;
1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 coroc@mcom.gov.br associado à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC
2.2 tiane.severo@mcom.gov.br associado a servidora Tiane Aimi Severo
2.3 andre.paula@mcom.gov.br associado ao servidor Andre Saraiva de Paula

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,
Tiane Severo
Analista Técnico Administrativo
Ramal: 5062

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

RE: Solicitação de Informações

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Qua, 07/06/2023 17:24

Para:coroc <coroc@mcom.gov.br>
Cc:Tiane Aimi Severo <tiane.severo@mcom.gov.br>;André Saraiva de Paula <andre.paula@mcom.gov.br>;Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora Fundação Rádio e TV Lafaiete Educativa e Cultural, inscrita no CNPJ nº 03.536.328/0001-15, que executa o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Conselheiro Lafaiete, estado de Minas Gerais, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.
At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>
Enviado: quarta-feira, 7 de junho de 2023 17:15
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Solicitação de Informações

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de cassação da outorga associada à Fundação Rádio e TV Lafaiete Educativa e Cultural, inscrita no CNPJ nº 03.536.328/0001-15, que executa o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Conselheiro Lafaiete, estado de Minas Gerais;
1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima;
1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 coroc@mcom.gov.br associado à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC
2.2 tiane.severo@mcom.gov.br associado a servidora Tiane Aimi Severo
2.3 andre.paula@mcom.gov.br associado ao servidor Andre Saraiva de Paula

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

e Severo

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mfoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Anexo (6324869) SEI 53500.062806/2016-80 / pg. 178

Analista Técnico Administrativo
Ramal: 5062

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://outlook.office365.com/mail/inbox/id/AAQkADZiZDhlOWMzLTUxN2MtNGRkYy1hOWExLTEzMmQ4ZGNmYjliOQAQAIcOZGGDnv9PkjD1N… 2/2
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f
Anexo (63248659) SEI 53500.062866/2016-80 / pg. 179

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA TELEVISÃO EDUCATIVA
Fundação de Direito Privado

Processo nº: 53900.062806/2016-80

Interessada/Outorgada: FUNDAÇÃO RÁDIO E TV LAFAIETE EDUCATIVA E CULTURAL

CNPJ nº: 03.536.328/0001-15

Município: Conselheiro Lafaiete

Estado: Minas Gerais

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 17/12/2016 ** Intempestivo por antecipação **

Período da outorga a ser renovado: 28/03/2018 a 28/03/2033

Tipo de outorga a ser renovada:

(X) Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter educativo.

( ) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter educativo.

( ) Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter educativo.

Natureza jurídica da interessada/outorgada:

( ) Pessoa Jurídica de Direito Público (Ente Federativo, Fundação Pública e Instituição de Educação Superior Pública)

( ) Instituição de Educação Superior de Natureza Privada

(X) Fundação de Direito Privado

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 5406902 20/04/2020 Silmar Lopes de Souza - Declaração Complementar de 15/12/2022, por Silmar Lopes de Souza 10575949	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017 e Decreto nº 10.775/2021)	- Requerimento de 21/01/2019, por Silmar Lopes de Souza 3784276, 3784277 e 3784278

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 5406902 pg. 01	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 5406902 pg. 01 e 10575949	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 5406902 pg. 01	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 5406902 pg. 01	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 5406902 pg. 01	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 5406902 pg. 01 e 10575949	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 5406902 pg. 01 e 10575949	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 5406902 pg. 01	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	( ) Sim ( ) Não (**X**) Não se aplica	Não se aplica	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	- A interessada/ outorgada tem natureza de fundação de direito privado, logo, ela não possui capital social - art. 62 e seguintes do Código Civil (Lei nº 10.406, de 2002).
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO);	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10948409	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	-

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

3. Ato constitutivo da entidade e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	( ) Sim ( ) Não (**X**) Não se aplica	Não se aplica - ATA Registrada em 17/11/2020 SEI 10575947, 10575950 e 10575951 Mandato 28/10/2020 a 27/10/2023 - ATA Registrada em 26/11/2018 3784279 e 3784280	Art. 113, inciso I do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Revogado pelo art. 6º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 10.775, de 2021.
4. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	- Certidão de Breve Relato Emissão 12/12/2022 SEI 10575955 e 10575956 - Certidão de Breve Relato Emissão 17/01/2019 SEI 3784284 e 3784286	Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
5. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira (vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura);	( ) Sim ( ) Não (**X**) Não se aplica	Não se aplica - Livro Caixa 2018 5406907	Art. 113, inciso III do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Revogado pelo art. 6º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 10.775, de 2021.

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

6. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	( ) Sim ( ) Não (**X**) Não se aplica	Não se aplica	Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	- A interessada/ outorgada tem natureza de fundação de direito privado, não sendo aplicável os institutos da falência ou recuperação judicial (concordata) - art. 1º da Lei nº 11.101, de 2005.
7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 10948406 pg. 01 Emitida em 07/06/2023	Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
8. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	**Federal** SEI 10948406 pg. 02 Válida até 04/12/2023 **Estadual** SEI 10948406 pg. 03 Válida até 05/09/2023 **Municipal** SEI 10948406 pg. 04 Válida até 07/07/2023	Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
9. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	Positiva com Efeito de Negativa SEI 10948406 pg. 05 Válida até 07/07/2023	Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
10. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 10948406 pg. 06 Válida até 28/06/2023	Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 10948406 pg. 07 Válida até 04/12/2023	Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	-

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

12. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	Diretor Presidente Silmar Lopes de Souza SEI 10575952 Diretor Vice-Presidente Rodrigo Vieira de Souza SEI 10575953 Diretor Administrativo Mariane Vieira de Souza SEI 10575954	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	-
13. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;	( ) Sim (X) Não ( ) Não se aplica	PENDENTE	- Art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	- Licença de Funcionamento vencida em 28/03/2018 5406904. - Não foi possível obter a Licença de Funcionamento atual junto ao *site* da Anatel. ATUALIZAR

Documentos da IES (Fundação de Direito Privado)	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

14. Instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado.	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	Centro de Ensino Superior de Conselheiro Lafaiete - CES-CL SEI 10575957 e 10575958. Também em 3784282 e 3784283 Vigência do Instrumento Jurídico até 24/11/2036	- Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	- Documento de identificação do representante da IES: Antônio Efigênio Antunes SEI 3784281 - Cadastro Mec: SEI 10513175 e 10948407. - Documento da IES de Declaração sobre o representante que assina o Termo de Convênio 6253367 - Termo de Posse do representante que assina o Termo de Convênio 6253366

Observações Adicionais
* Contrato União x Fundação Rádio e TV Lafaiete Educativa e Cultural 1494307. * Retirados da Pasta Jurídica: Decreto Legislativo nº 278 de 2002, D.O.U.: 18/11/2002 e Decreto de 29/11/200, D.O.U.: 30/11/2000 10948403. * E-mail para CGFM: 10946588. Resposta da CGFM: 10946607.

Conclusão
A documentação apresentada **não está em conformidade** com o disposto na legislação, sendo necessária nova instrução processual.

Analisado por:	Data:
Nome: Tiane Severo **Cargo:** Analista Técnico Administrativo	12/06/2023

Documento assinado eletronicamente por **Tiane Aimi Severo**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 12/06/2023, às 18:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10948904** e o código CRC **C4869BD5**.

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Outra (03248709) SEI 53900.062806/2016-80 / pg. 186

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

OFÍCIO Nº 15810/2023/MCOM

Brasília, 12 de junho de 2023.

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal do(a) FUNDAÇÃO RÁDIO E TV LAFAIETE EDUCATIVA E CULTURAL

Inscrição no CNPJ nº 03.536.328/0001-15

Av. André Rodrigues Silva, nº 805. Bairro Campo Alegre.

CEP: 36.400-000 / Conselheiro Lafaiete / MG

(*tvlafaiete@tvlafaiete.com.br*; *silmarlopes38@gmail.com*)

Assunto: **Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimento cordialmente com as considerações de estilo para informar que houve análise do pedido de renovação da outorga de serviço de radiodifusão educativa acostado no autos em questão conforme Checklist (SEI 10948904).

2. Para prosseguirmos com a avaliação e, principalmente, ser possível o deferimento (aprovação) do pedido, é necessário que seja a apresentado(s) o(s) seguinte(s) documento(s):

I - **Cópia do certificado de licença para funcionamento da estação**, nos termos do art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023;

A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação, em decorrência do vencimento da outorga, sendo requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

obs.: exigência necessária pois o documento de licenciamento apresentado encontra-se vencido desde 28/03/2018.

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

3. Informo, ainda, que já está disponível o sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes.

4. Na resposta solicito a gentileza de indicar o número do processo de renovação da entidade (SEI 53900.062806/2016-80), para agilizar o trâmite.

5. Estabeleço o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação. Se esta entidade entender necessário prorrogar o prazo, deverá apresentar pedido fundamentado dentro do referido prazo. O não atendimento poderá resultar no arquivamento do pedido de renovação, além de outras implicações legais.

6. Por fim, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizeram necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 6.686, de 8 de setembro de 2022, publicada no D.O.U. de 9 de setembro de 2022.

Documentos a ser enviados no anexo(s) do e-mail de notificação, ou então, impressos juntamente com o Ofício pela via Postal (Correios):

Anexo - Checklist de avaliação - SEI 10948904.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 4240/2022/MCOM - Processo nº 53115.017129/2021-69 - Nº SEI: 9497224

Documento assinado eletronicamente por **Tiane Aimi Severo**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 12/06/2023, às 18:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Andre Saraiva de Paula**, **Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 13/06/2023, às 15:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

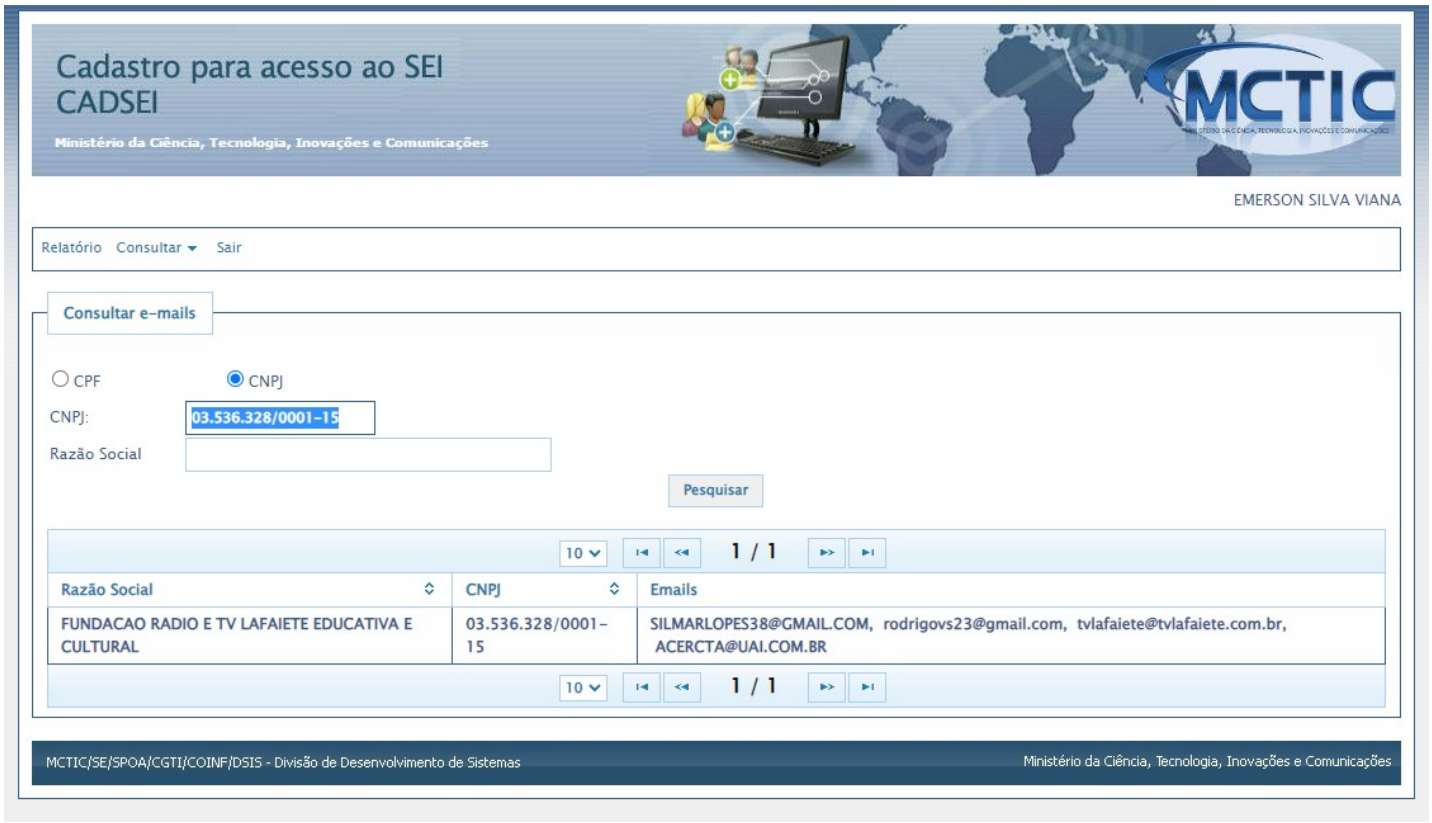
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10949463** e o código CRC **E549B12F**.

Referência: Processo nº 53900.062806/2016-80 Documento nº 10949463

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

CHICO (6324871) SEI 53900.062806/2016-80 / pg. 188



4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Data de Envio:
13/06/2023 15:35:08

De:
MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

Para:
tvlafaiete@tvlafaiete.com.br
silmarlopes38@gmail.com
rodrigovs23@gmail.com
ACERCTA@UAI.COM.BR

Assunto:
MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal do(a) FUNDAÇÃO RÁDIO E TV LAFAIETE EDUCATIVA E CULTURAL

Inscrição no CNPJ nº 03.536.328/0001-15

Av. André Rodrigues Silva, nº 805. Bairro Campo Alegre.

CEP: 36.400-000 / Conselheiro Lafaiete / MG

(tvlafaiete@tvlafaiete.com.br; silmarlopes38@gmail.com)

Assunto: Encaminhamento de Ofício referente à análise do processo nº 53900.062806/2016-80

Senhor Representante Legal,

Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº 15810/2023/SEI-MCOM, referente à análise do processo nº 53900.062806/2016-80.

Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:

Protocolo Digital do MCom (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

Atenciosamente,

Anexos:
Oficio_10949463.html
Checklist_10948904.html

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
03.536.328/0001-15 **MATRIZ**		**02/12/1999**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO RADIO E TV LAFAIETE EDUCATIVA E CULTURAL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
FUNDACAO TV LAFAIETE	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.21-7-00 -

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.30-8-00 -
94.93-6-00 -

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 -

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
ANDRE RODRIGUES DA SILVA	**805**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
36.400-101	**CAMPO ALEGRE**	********	**MG**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
SILMARLOPES38@GMAIL.COM	**(31) 3763-1138**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**08/07/2001**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **28/09/2023** às **14:38:52** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Anexo (63248859) SEI 53500.082866/2016-80 / pg. 192

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM: 28/09/2023

CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 27/12/2023

NOME/NOME EMPRESARIAL: FUNDACAO RADIO E TV LAFAIETE EDUCATIVA E CULTURAL		
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 002244405.00-53	CNPJ/CPF: 03.536.328/0001-15	SITUAÇÃO: Ativo
LOGRADOURO: RUA ANDRE RODRIGUES DA SILVA		NÚMERO: 805
COMPLEMENTO:	BAIRRO: CAMPO ALEGRE	CEP: 36400101
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE	UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2023000691240730

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Anexo (6324885) SEI 53500.062866/2016-80 / pg. 193

Data: 28/09/2023 14h49min

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 19.718.360/0001-51
Secretaria Municipal de Fazenda

Número	Validade
16970	28/10/2023

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

FUNDACAO RADIO E TV LAFAIETE EDUCATIVA E CULTURAL CNPJ: 03536328000115

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à | **Finalidade**

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Contribuinte: 315580 - FUNDACAO RADIO E TV LAFAIETE EDUCATIVA E CULTURAL
Endereço: Rua ANDRE RODRIGUES SILVA, 805 - Bairro CAMPO ALEGRE - CEP 36.400-000

Código de Controle

CWFGTRRWSNVI85C1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
http://www.conselheirolafaeite.mg.gov.br

Conselheiro Lafaiete (MG), 28 de Setembro de 2023

Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, 10 - Centro
Conselheiro Lafaiete (MG) - CEP: 36400026 - Fone:31992396545

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f
Anexo (63248859) SEI 53500.062866/2016-80 / pg. 194

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO RADIO E TV LAFAIETE EDUCATIVA E CULTURAL**

CNPJ: **03.536.328/0001-15**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:31:12 do dia 28/09/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 28/10/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.536.328/0001-15

Razão Social: EMPRESA CADASTRADA VIA GUIA SIMPLIFICADA

Endereço: CADASTRAMENTO GUIA SIMPLIFICADA / GUIA SIMPLIFICADA / / / 00000-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:21/09/2023 a 20/10/2023

Certificação Número: 2023092106224820304834

Informação obtida em 28/09/2023 14:43:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO RADIO E TV LAFAIETE EDUCATIVA E CULTURAL (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.536.328/0001-15
Certidão nº: 52270512/2023
Expedição: 28/09/2023, às 14:44:59
Validade: 26/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO RADIO E TV LAFAIETE EDUCATIVA E CULTURAL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.536.328/0001-15**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f
Anexo (63248859) SEI 53500.062866/2016-80 / pg. 197

Id solicitação: 57dbab887383f

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDACAO RADIO E TV LAFAIETE EDUCATIVA E CULTURAL	
Nome Fantasia:	
Telefone: (31) 37631138	**E-mail:** silmarlopes38@gmail.com
CNPJ: 03.536.328/0001-15	**Número do Fistel:** 50408607815
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 28/03/2003	**Serviço:** 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 28/03/2033	
Observações: Ato nº 2.855, de 06/05/2011, publicado no DOU. de 10/05/2011. Ato nº 226, de 28 de janeiro de 2016, publicado na Seção 1, página 53, do DOU de 17/02/2016.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA ANDRE RODRIGUES SILVA		**Complemento:**
Bairro: CAMPO ALEGRE		**Numero:** 805
Município: Conselheiro Lafaiete	**UF:** MG	**CEP:** 36400000

Endereço Correspondência		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rua André Rodrigues Silva		**Complemento:**
Bairro: Campo Alegre		**Numero:** 805
Município: Conselheiro Lafaiete	**UF:** MG	**CEP:** 36400000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua André Rodrigues Silva		**Complemento:**
Bairro: Campo Alegre		**Numero:** 805
Município: Conselheiro Lafaiete	**UF:** MG	**CEP:** 36400000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Conselheiro Lafaiete	**UF:** MG

Parâmetros Técnicos			
Canal: 14	**Frequência:** 473 MHz	**Classe:** C	**ERP Máxima:** 0.19kW
HCI: 30 m	**Pareamento:** 30651	**Decalagem:**	**Fase:** 1

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Cópia do documento eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f
Anexo (6324886) SEI 53500.062866/2016-80 / pg. 198

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1002827512	**Número Indicativo:**
Data Último Licenciamento:	**Número da Licença:**

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 20° 39' 7.00" S	**Longitude:** 43° 47' 27.50" W	**Cota da base:** 1006 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** .080 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 7/8		**Fabricante:** KMP - RFS / RADIO FREQUENCY SYSTEMS	
Comprimento da Linha: 37.00 m	**Atenuação:** 2.54 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: ISDC41436ST			**Fabricante:** IDEAL - IDEAL COMERCIO DE ANTENAS LTDA		
Ganho: 5.74 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 120 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 30 m	**ERP Máxima:** 0.19 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 1.52	**5º:** 0	**10º:** 0.91	**15º:** 0	**20º:** 0.43	**25º:** 0	**30º:** 0.19	**35º:** 0	**40º:** 0.26	**45º:** 0	**50º:** 0.49	**55º:** 0
60º: 0.83	**65º:** 0	**70º:** 1.17	**75º:** 0	**80º:** 1.34	**85º:** 0	**90º:** 1.3	**95º:** 0	**100º:** 1.04	**105º:** 0	**110º:** 0.82	**115º:** 0
120º: 0.72	**125º:** 0	**130º:** 0.91	**135º:** 0	**140º:** 1.13	**145º:** 0	**150º:** 1.3	**155º:** 0	**160º:** 1.35	**165º:** 0	**170º:** 1.14	**175º:** 0
180º: 0.72	**185º:** 0	**190º:** 0.34	**195º:** 0	**200º:** 0.08	**205º:** 0	**210º:** 0	**215º:** 0	**220º:** 0.25	**225º:** 0	**230º:** 0.72	**235º:** 0
240º: 1.3	**245º:** 0	**250º:** 1.7	**255º:** 0	**260º:** 1.85	**265º:** 0	**270º:** 1.72	**275º:** 0	**280º:** 1.25	**285º:** 0	**290º:** 0.87	**295º:** 0
300º: 0.72	**305º:** 0	**310º:** 0.87	**315º:** 0	**320º:** 1.24	**325º:** 0	**330º:** 1.72	**335º:** 0	**340º:** 2	**345º:** 0	**350º:** 1.94	**355º:** 0

Coordenadas por radial											
0º: Lat - Lon -	**5º:** Lat - Lon -	**10º:** Lat - Lon -	**15º:** Lat - Lon -	**20º:** Lat - Lon -	**25º:** Lat - Lon -	**30º:** Lat - Lon -	**35º:** Lat - Lon -	**40º:** Lat - Lon -	**45º:** Lat - Lon -	**50º:** Lat - Lon -	**55º:** Lat - Lon -
60º: Lat - Lon -	**65º:** Lat - Lon -	**70º:** Lat - Lon -	**75º:** Lat - Lon -	**80º:** Lat - Lon -	**85º:** Lat - Lon -	**90º:** Lat - Lon -	**95º:** Lat - Lon -	**100º:** Lat - Lon -	**105º:** Lat - Lon -	**110º:** Lat - Lon -	**115º:** Lat - Lon -
120º: Lat - Lon -	**125º:** Lat - Lon -	**130º:** Lat - Lon -	**135º:** Lat - Lon -	**140º:** Lat - Lon -	**145º:** Lat - Lon -	**150º:** Lat - Lon -	**155º:** Lat - Lon -	**160º:** Lat - Lon -	**165º:** Lat - Lon -	**170º:** Lat - Lon -	**175º:** Lat - Lon -
180º: Lat - Lon -	**185º:** Lat - Lon -	**190º:** Lat - Lon -	**195º:** Lat - Lon -	**200º:** Lat - Lon -	**205º:** Lat - Lon -	**210º:** Lat - Lon -	**215º:** Lat - Lon -	**220º:** Lat - Lon -	**225º:** Lat - Lon -	**230º:** Lat - Lon -	**235º:** Lat - Lon -
240º: Lat - Lon -	**245º:** Lat - Lon -	**250º:** Lat - Lon -	**255º:** Lat - Lon -	**260º:** Lat - Lon -	**265º:** Lat - Lon -	**270º:** Lat - Lon -	**275º:** Lat - Lon -	**280º:** Lat - Lon -	**285º:** Lat - Lon -	**290º:** Lat - Lon -	**295º:** Lat - Lon -
300º: Lat - Lon -	**305º:** Lat - Lon -	**310º:** Lat - Lon -	**315º:** Lat - Lon -	**320º:** Lat - Lon -	**325º:** Lat - Lon -	**330º:** Lat - Lon -	**335º:** Lat - Lon -	**340º:** Lat - Lon -	**345º:** Lat - Lon -	**350º:** Lat - Lon -	**355º:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0º:	**5º:**	**10º:**	**15º:**	**20º:**	**25º:**	**30º:**	**35º:**	**40º:**	**45º:**	**50º:**	**55º:**
60º:	**65º:**	**70º:**	**75º:**	**80º:**	**85º:**	**90º:**	**95º:**	**100º:**	**105º:**	**110º:**	**115º:**
120º:	**125º:**	**130º:**	**135º:**	**140º:**	**145º:**	**150º:**	**155º:**	**160º:**	**165º:**	**170º:**	**175º:**
180º:	**185º:**	**190º:**	**195º:**	**200º:**	**205º:**	**210º:**	**215º:**	**220º:**	**225º:**	**230º:**	**235º:**
240º:	**245º:**	**250º:**	**255º:**	**260º:**	**265º:**	**270º:**	**275º:**	**280º:**	**285º:**	**290º:**	**295º:**
300º:	**305º:**	**310º:**	**315º:**	**320º:**	**325º:**	**330º:**	**335º:**	**340º:**	**345º:**	**350º:**	**355º:**

Estação Auxiliar
Transmissor Auxiliar

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f
Anexo (6324886) SEI 53500.062866/2016-80 / pg. 199

Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0.19 kW

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
537100013861999	000	Decreto	PR	29/11/2000	30/11/2000	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1424	Despacho	MC	15/10/2015	22/10/2015	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		18/08/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
530000101452009	513	Ato	ORLE	31/01/2014	06/02/2014	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	1424	Despacho	MC	15/10/2015	22/10/2015	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
530000101452009 21	338	Ato	MCTIC	04/12/2019	26/02/2020	Outros Atos Jurídico	Jurídico

Horário de funcionamento

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f
Anexo (6324886) SEI 53500.062866/2016-80 / pg. 200

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	03.536.328/0001-15

FUNDACAO RADIO E TV LAFAIETE EDUCATIVA E CULTURAL

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FATIMA APARECIDA VIEIRA DE SOUZA	475.859.276-49	FUNDACAO RADIO E TV LAFAIETE EDUCATIVA E CULTURAL	03.536.328/0001-15	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	TV	--	MG	Conselheiro Lafaiete
		FUNDACAO RADIO E TV LAFAIETE EDUCATIVA E CULTURAL	03.536.328/0001-15	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	GTVD	--	MG	Conselheiro Lafaiete
SILENE APARECIDA LOPES DE SOUZA CASTRO	455.516.776-72	FUNDACAO RADIO E TV LAFAIETE EDUCATIVA E CULTURAL	03.536.328/0001-15	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	MG	Conselheiro Lafaiete
		FUNDACAO RADIO E TV LAFAIETE EDUCATIVA E CULTURAL	03.536.328/0001-15	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	MG	Conselheiro Lafaiete
SILMAR LOPES DE SOUZA	269.019.946-72	FUNDACAO RADIO E TV LAFAIETE EDUCATIVA E CULTURAL	03.536.328/0001-15	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	MG	Conselheiro Lafaiete
		FUNDACAO RADIO E TV LAFAIETE EDUCATIVA E CULTURAL	03.536.328/0001-15	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	MG	Conselheiro Lafaiete

Usuário: **04716206106 - DIEGO DE SOUZA LEMOS** **Data:** **28/09/2023** **Hora:** **15:31:47**

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Silmar Lopes de Souza

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SILMAR LOPES DE SOUZA	269.019.946-72	FUNDACAO RADIO E TV LAFAIETE EDUCATIVA E CULTURAL	03.536.328/0001-15	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	MG	Conselheiro Lafaiete
		FUNDACAO RADIO E TV LAFAIETE EDUCATIVA E CULTURAL	03.536.328/0001-15	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	MG	Conselheiro Lafaiete

Usuário: **04716206106 - DIEGO DE SOUZA LEMOS** **Data:** **28/09/2023** **Hora:** **15:33:46**

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	269.019.946-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SILMAR LOPES DE SOUZA	269.019.946-72	FUNDACAO RADIO E TV LAFAIETE EDUCATIVA E CULTURAL	03.536.328/0001-15	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	MG	Conselheiro Lafaiete
		FUNDACAO RADIO E TV LAFAIETE EDUCATIVA E CULTURAL	03.536.328/0001-15	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	MG	Conselheiro Lafaiete

Usuário: 04716206106 - DIEGO DE SOUZA LEMOS **Data:** 28/09/2023 **Hora:** 15:35:46

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Rodrigo Vieira de Souza

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **04716206106 - DIEGO DE SOUZA LEMOS** **Data:** **28/09/2023** **Hora:** **15:36:43**

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Mariane Vieira de Souza

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **04716206106 - DIEGO DE SOUZA LEMOS** **Data:** **28/09/2023** **Hora:** **15:54:24**

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Listagem de Outorgas de Radiodifusão - FUNDACAO RADIO E TV LAFAIETE EDUCATIVA E CULTURAL

UF	Município	Serviço	Canal
MG	Conselheiro Lafaiete	247	14
MG	Conselheiro Lafaiete	248	38

Registro 1 até 2 de 2 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Voltar | Imprimir | Exportar Excel

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 28 / 03 / 2003
PÁGINA 94 seção 3
ANOTADO POR:

CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A FUNDAÇÃO RÁDIO E TV LAFAIETE EDUCATIVA E CULTURAL PARA EXECUTAR O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS, COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS, NA LOCALIDADE DE CONSELHEIRO LAFAIETE, ESTADO DE MINAS GERAIS.

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de janeiro do ano dois mil e três, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, Miro Teixeira, e a FUNDAÇÃO RÁDIO E TV LAFAIETE EDUCATIVA E CULTURAL, CNPJ 03.536.328/0001-15, representada por seu Diretor Presidente, Silmar Lopes de Souza, RG 36122-D – CREA/MG, CPF 269019946-72, assinam o presente Contrato de Concessão, decorrente da concessão outorgada à supramencionada entidade pelo Decreto de 29 de novembro de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 30 de novembro de 2000, para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais, regendo-se referida concessão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica assegurado à Fundação Rádio e TV Lafaiete Educativa e Cultural o direito de executar, sem exclusividade, na localidade de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Cláusula 2ª. A presente concessão é outorgada pelo prazo de 15 (quinze) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

Cláusula 3ª. A concessionária é obrigada a:

a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;

b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data da publicação do extrato deste contrato;

c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 36 (trinta e seis) meses, contado da data de vigência da outorga;

d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f
Anexo (63248879) SEI 53500.062806/2016-80 / pg. 207

entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;

e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;

f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;

g) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;

h) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;

i) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir a outorga;

j) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;

l) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;

m) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;

n) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;

o) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;

p) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente;

Cláusula 4ª. Na organização da programação, a concessionária deverá:

a) subordinar os programas de informação e divertimento às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f
Anexo (63248879) SEI 53500.062806/2016-80 / pg. 208

b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;

c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;

d) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso;

e) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;

f) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

g) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;

h) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;

i) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;

j) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;

l) manter em dia os registros da programação.

m) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

Cláusula 5ª. A freqüência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União.

Cláusula 6ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a concessionária atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 7ª. O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova freqüência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Anexo (63248879) SEI 53500.062866/2016-80 / pg. 209

Cláusula 8ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das freqüências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo único. A substituição de freqüência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

Cláusula 9ª. A concessionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo estabelecido, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em conseqüência, liberada a freqüência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 10ª. O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 11ª. As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão.

Cláusula 12ª. Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da concessão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da concessionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Concessão automaticamente rescindido.

Cláusula 13ª. Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a concessão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

Cláusula 14ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

Cláusula 15ª. Cópia do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratante.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Concessão em 3 (três) vias de igual teor e forma, que contém 4 (quatro) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.

Ministro de Estado das Comunicações

Concessionária

Testemunha

Testemunha

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Anexo (63248879) SEI 53500.082866/2016-80 / pg. 210

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 277, DE 2002

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE NOVA HIDROLÂNDIA - AMNOHI a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Hidrolândia, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 330, de 5 de julho de 2000, que autoriza a Associação de Moradores de Nova Hidrolândia - AMNOHI a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Hidrolândia, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de novembro de 2002
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 278, DE 2002

Aprova o ato que outorga concessão à FUNDAÇÃO RÁDIO E TV LAFAIATE EDUCATIVA E CULTURAL para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 29 de novembro de 2000, que outorga concessão à Fundação Rádio e TV Lafaiate Educativa e Cultural para executar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de novembro de 2002
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 279, DE 2002

Aprova o ato que autoriza a CONSTELAÇÃO ASSOCIAÇÃO CULTURAL a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Chapadão do Céu, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 468, de 14 de agosto de 2000, que autoriza a Constelação Associação Cultural a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Chapadão do Céu, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de novembro de 2002
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 280, DE 2002

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CULTURA, LAZER E ENTRETENIMENTO DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE NUPORANGA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nuporanga, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 655, de 19 de outubro de 2000, que autoriza a Associação Comunitária de Cultura, Lazer e Entretenimento da Estância Climática de Nuporanga a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nuporanga, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de novembro de 2002
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 281, DE 2002

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA NOVE DE JULHO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Palmeira do Piauí, Estado do Piauí.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 680, de 25 de outubro de 2000, que autoriza a Associação de Radiodifusão Comunitária Nove de Julho a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Palmeira do Piauí, Estado do Piauí.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de novembro de 2002
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 282, DE 2002

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE LUCRÉCIA - ADECOL a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lucrécia, Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 743, de 12 de dezembro de 2000, que autoriza a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Lucrécia - ADECOL a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lucrécia, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de novembro de 2002
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 283, DE 2002

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO BELVEDERE DA CIDADE DE ITAÚNA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itaúna, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 752, de 12 de dezembro de 2000, que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão Belvedere da Cidade de Itaúna a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itaúna, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de novembro de 2002
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 284, DE 2002

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DE CULTURA E COMUNICAÇÃO CIDADE DA PAZ a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Poloni, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 777, de 20 de dezembro de 2000, que autoriza a Associação de Cultura e Comunicação Cidade da Paz a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Poloni, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de novembro de 2002
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 285, DE 2002

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE CURRAIS NOVOS a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 207, de 18 de abril de 2001, que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Currais Novos a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de novembro de 2002
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 286, DE 2002

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE CACIMBA DE DENTRO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cacimba de Dentro, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 521, de 25 de agosto de 2000, que autoriza a Associação do Desenvolvimento Comunitário de Cacimba de Dentro a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cacimba de Dentro, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de novembro de 2002
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 287, DE 2002

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE NOTÍCIAS E RADIODIFUSÃO DE ALTOS a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Altos, Estado do Piauí.

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f
Anexo (6324887) SEI 53500.062806/2016-80 / pg. 211

Atos do Congresso Nacional

RETIFICAÇÃO

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 278, DE 2002

Aprova o ato que outorga concessão à FUNDAÇÃO RÁDIO E TV LAFAIATE EDUCATIVA E CULTURAL para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais.

No Diário Oficial da União, Seção 1, de 18 de novembro de 2002, na página 3, primeira coluna, na ementa,

Onde se lê:
"...LAFAIATE..."
Leia-se:
"...LAFAIETE..."

Na mesma página e coluna, caput do art. 1º, **onde se lê:** Lafaiate..."
Leia-se:
"...Lafaiete..."

(Of. El. nº 165/2002)

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 4.474, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2002

Aprova o Estatuto e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas da Fundação Cultural Palmares - FCP, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam aprovados o Estatuto e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas da Fundação Cultural Palmares - FCP, na forma dos Anexos I e II a este Decreto.

Art. 2º Em decorrência do disposto no art. 1º, ficam remanejados, na forma do Anexo III a este Decreto, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS:

I - da Secretaria de Gestão, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para a FCP, um DAS 101.4; dois DAS 101.2; e um DAS 102.3; e

II - da FCP para a Secretaria de Gestão, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, um DAS 101.3; dois DAS 101.1; dois DAS 102.2; e dois DAS 102.1.

Art. 3º Os apostilamentos decorrentes da aprovação do Estatuto e do Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas, de que trata o art. 1º deverão ocorrer no prazo de vinte dias, contado da data de publicação deste Decreto.

Parágrafo único. Após os apostilamentos previstos no **caput** deste artigo, o Presidente da FCP fará publicar, no Diário Oficial da União, no prazo de trinta dias, contado da data de publicação deste Decreto, relação nominal dos titulares dos cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, a que se refere o Anexo II, indicando, inclusive, o número de cargos vagos, sua denominação e respectivo nível.

Art. 4º O regimento interno da FCP será aprovado pelo Ministro de Estado da Cultura e publicado no Diário Oficial da União, no prazo de noventa dias, contado da data de publicação deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogados o Decreto nº 418, de 10 de janeiro de 1992; o Anexo XLII ao Decreto nº 1.351, de 28 de dezembro de 1994; o inciso IV do art. 1º do Decreto nº 1.773, de 4 de janeiro de 1996; e o Decreto nº 3.290, de 15 de dezembro de 1999.

Brasília, 20 de novembro de 2002; 181º da Independência e 114º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Guilherme Gomes Dias
Francisco Weffort

ANEXO I

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES

CAPÍTULO I
DA NATUREZA, SEDE E FINALIDADE

Art. 1º A Fundação Cultural Palmares - FCP, fundação pública, instituída por autorização da Lei nº 7.668, de 22 de agosto de 1988, com sede e foro em Brasília, Distrito Federal, vinculada ao Ministério da Cultura, com a finalidade de promover a preservação dos valores culturais, sociais e econômicos decorrentes da influência negra na formação da sociedade brasileira, tem por competências:

I - promover e apoiar eventos relacionados com seus objetivos, visando à interação cultural, social, econômica e política do negro no contexto social do País;

II - promover e apoiar o intercâmbio com outros países e com entidades internacionais, por intermédio do Ministério das Relações Exteriores, para a realização de pesquisas, estudos e eventos relativos à história e à cultura dos povos negros;

III - implementar políticas públicas que visem dinamizar a participação dos afro-brasileiros no processo de desenvolvimento sócio-cultural brasileiro; e

IV - realizar estudos com vistas à titulação das terras dos remanescentes dos quilombos, bem como determinar as suas demarcações, que serão homologadas mediante decreto.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2º A Fundação Cultural Palmares tem a seguinte estrutura básica:

I - órgãos colegiados:
a) Conselho Curador; e
b) Diretoria Colegiada;

II - órgãos de assistência direta e imediata ao Presidente:
a) Gabinete;
b) Procuradoria-Geral; e
c) Assessoria de Gestão Estratégica;

III - órgão seccional: Coordenação-Geral de Gestão Interna;

IV - órgãos específicos singulares:
a) Diretoria de Proteção do Patrimônio Afro-Brasileiro; e
b) Diretoria de Promoção, Estudos, Pesquisas e Divulgação da Cultura Afro-Brasileira:

- Centro Nacional de Informação e Referência da Cultura Negra;

V - unidades descentralizadas: Representações Regionais.

Parágrafo único. A FCP contará, ainda, com um Auditor Interno, responsável pela orientação normativa e a supervisão técnica das atividades relacionadas ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, no âmbito da Fundação.

CAPÍTULO III
DA DIREÇÃO E NOMEAÇÃO

Art. 3º A administração da Fundação Cultural Palmares será exercida por uma Diretoria Colegiada, composta de um Presidente e de dois Diretores, nomeados pelo Presidente da República, por proposta do Ministro de Estado da Cultura.

Parágrafo único. Os titulares dos demais cargos em comissão e funções gratificadas serão nomeados pelo Presidente da FCP, observada a legislação vigente.

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 4º O Conselho Curador, constituído por doze membros, terá a seguinte composição:

I - membros natos:
a) Ministro de Estado da Cultura, que o presidirá; e
b) Presidente da FCP, que substituirá o Presidente do Conselho em suas faltas e impedimentos;

II - membros designados:
a) seis membros representantes da comunidade afro-brasileira;
b) um representante da comunidade indígena;
c) um representante do Ministério da Justiça;
d) um representante do Ministério da Ciência e Tecnologia; e
e) um representante do Ministério da Educação.

§ 1º Os membros de que trata o inciso II deste artigo serão escolhidos dentre pessoas de reconhecida competência em atividades relacionadas com as finalidades da FCP, e designados mediante ato do Ministro da Estado da Cultura, para mandato de três anos, admitida uma recondução.

§ 2º As normas de funcionamento do Conselho Curador serão definidas em regimento próprio.

Art. 5º A Diretoria Colegiada é composta pelo Presidente e pelos Diretores de Proteção do Patrimônio Afro-Brasileiro e de Promoção, Estudos, Pesquisas e Divulgação da Cultura Afro-Brasileira.

§ 1º As reuniões da Diretoria Colegiada serão ordinárias e extraordinárias, estando presentes, pelo menos, o Presidente e um dos Diretores.

§ 2º As reuniões ordinárias serão convocadas pelo Presidente e as extraordinárias pelo Presidente ou pela maioria dos membros da Diretoria Colegiada, a qualquer tempo.

§ 3º A Diretoria deliberará por maioria de votos, cabendo ao Presidente, além do voto pessoal, o de qualidade.

§ 4º O Coordenador-Geral de Gestão Interna e o Chefe da Assessoria de Gestão Estratégica poderão participar das reuniões da Diretoria Colegiada sem direito a voto.

CAPÍTULO V
DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

Art. 6º Ao Conselho Curador compete:

I - formular propostas e opinar sobre questões relevantes para a promoção e preservação dos valores culturais, sociais e econômicos decorrentes da influência negra na sociedade brasileira;

II - zelar pela FCP, seu patrimônio e cumprimento de seus objetivos;

III - aprovar a proposta da Diretoria Colegiada no tocante a definição de prioridades e linhas gerais orientadoras das atividades da Fundação, sua implementação e divulgação;

IV - propor ao Ministério da Cultura os critérios, prioridades e procedimentos para a aprovação de projetos culturais apoiados por recursos do Fundo Nacional de Cultura, quando estiverem relacionados ao cumprimento das finalidades da FCP;

V - apreciar e aprovar a proposta orçamentária da FCP, as solicitações de créditos suplementares e de outros recursos;

VI - aprovar o Relatório Anual de Atividades da FCP e a respectiva execução orçamentária, manifestando-se sobre a regularidade dos atos de gestão financeira e patrimonial;

VII - apreciar propostas referentes a alterações do Estatuto e do Regimento Interno da FCP, ouvida a Diretoria Colegiada, que se manifestará por parecer conclusivo;

VIII - opinar sobre a participação da Fundação em organismos de natureza assemelhada, nacionais e internacionais, bem assim propor essa participação;

IX - elaborar e aprovar seu regimento interno; e

X - apreciar os demais assuntos que lhe sejam submetidos pela Diretoria Colegiada ou pelos Conselheiros.

Art. 7º À Diretoria Colegiada compete:

I - formular diretrizes e estratégias da FCP;

II - apreciar os assuntos que lhes sejam submetidos pelo Presidente ou pelos Diretores;

III - cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno da FCP; e

IV - aprovar e submeter à apreciação do Conselho Curador
a) o balanço anual e a prestação de contas, acompanhada de relatório de atividades da FCP;
b) a contratação de empréstimos e de outras operações que resultem obrigações para a FCP;
c) a proposta orçamentária, o plano anual e plurianual e sua reformulações; e
d) os atos que importem alienação ou oneração de bens patrimoniais da FCP, inclusive imóveis.

Art. 8º Ao Gabinete compete:

I - assistir ao Presidente da FCP em sua representação política e social;

II - incumbir-se de preparo de seu expediente pessoal, bem como das atividades relativas à comunicação social e relações públicas;

III - providenciar a publicação e a divulgação de matérias de interesse da FCP.

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f
Anexo (63248879) SEI 53500.062806/2016-80 / pg. 212

Caixa 3 - E

ISSN 1415-1537

Diário Oficial

Seção 1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - IMPRENSA NACIONAL

Ano CXXXVIII Nº 230-E Brasília - DF, quinta-feira, 30 de novembro de 2000 R$ 1,27

NÃO PODE SER VENDIDO SEPARADAMENTE

Aviso

Esta edição é composta de um total de 136 páginas, incluindo o Caderno Eletrônico com 100 páginas e o Convencional com 36.

Sumário

	PÁGINA
Atos do Congresso Nacional	1
Atos do Poder Executivo	1
Presidência da República	2
Ministério da Justiça	2
Ministério da Defesa	4
Ministério da Fazenda	5
Ministério dos Transportes	15
Ministério da Educação	15
Ministério da Cultura	16
Ministério do Trabalho e Emprego	17
Ministério da Previdência e Assistência Social	17
Ministério da Saúde	18
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	34
Ministério de Minas e Energia	35
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	52
Ministério das Comunicações	59
Ministério da Ciência e Tecnologia	64
Ministério do Meio Ambiente	64
Ministério do Desenvolvimento Agrário	64
Ministério Público da União	68
Tribunal de Contas da União	68
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	86
Poder Judiciário	86
Índice	87

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 237, DE 2000

Aprova o ato que outorga permissão a "Fundação Bom Jesus de Rádio e Televisão" para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Pindamonhangaba, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 298, de 9 de dezembro de 1998, que outorga permissão a "Fundação Bom Jesus de Rádio e Televisão" para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Pindamonhangaba, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de novembro de 2000
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 238, DE 2000

Aprova o ato que outorga permissão a "Fundação Dom Bosco" para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 30, de 19 de março de 1999, que outorga permissão a "Fundação Dom Bosco" para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de novembro de 2000
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 239, DE 2000

Aprova o ato que renova a concessão outorgada a "Rádio Globo Eldorado Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 14 de outubro de 1998, que renova por dez anos, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão outorgada a "Rádio Globo Eldorado Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de novembro de 2000
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 240, DE 2000

Aprova o ato que autoriza a "Associação Comunitária de Rádio de São João do Piauí" a executar serviço de radiodifusão comunitária na localidade de São João do Piauí, Estado do Piauí.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 112, de 4 de agosto de 1999, que autoriza a "Associação Comunitária de Rádio de São João do Piauí" a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na localidade de São João do Piauí, Estado do Piauí.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de novembro de 2000
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

(Of. El. nº 101/2000)

Atos do Poder Executivo

DECRETO DE 29 DE NOVEMBRO DE 2000

Outorga concessão às entidades que menciona, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 14, § 2º, do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no § 1º do art. 13 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica outorgada concessão às entidades abaixo mencionadas, para executar, pelo prazo de 15 anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos:

I - FUNDAÇÃO RÁDIO E TV LAFAIETE EDUCATIVA E CULTURAL, na cidade de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.001386/99);

II - FUNDAÇÃO UNIVERSO, na cidade de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53000.007496/99);

III - FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS, na cidade de Pindamonhangaba, Estado de São Paulo (Processo nº 53500.001547/98).

Parágrafo único. As concessões ora outorgadas reger-se-ão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pelas outorgadas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Os contratos decorrentes destas concessões deverão ser assinados dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornarem-se nulos, de pleno direito, os atos de outorga.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de novembro de 2000; 179º da Independência e 112º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Pimenta da Veiga

DECRETO DE 29 DE NOVEMBRO DE 2000

Outorga à TSN - TRANSMISSORA SUDESTE NORDESTE S.A. concessão para exploração do serviço público de transmissão de energia elétrica, relativo à Interligação Sudeste - Nordeste, compreendendo a linha de transmissão entre as Subestações Serra da Mesa, Rio das Éguas, Bom Jesus da Lapa II, Mucugê e Governador Mangabeira II, implantação das Subestações do Rio das Éguas, Bom Jesus da Lapa II, Mucugê, Governador Mangabeira II, localizadas nos Estados de Goiás e Bahia, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nas Leis nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, 9.074, de 7

4503cb8c5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Anexo (6324887) SEI 53500.062806/2016-80 / pg. 213

1188-1

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Publicado no D.O.U. em
11 / 10 / 2011
Seção 1 Página 70
Rubrica

PORTARIA Nº 272 , de 21 de 09 de 2011.

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria n ° 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pela Portaria nº 591, publicada em 20/09/2006, Portaria nº 711, publicada em 13/11/2008, Portaria nº 401, publicada em 06/05/2010, Portaria nº 11, publicada em 28/01/2011, Portaria nº 19, publicada em 17/02/2011, e Portaria nº 69, publicada em 18 de março de 2011, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.010145/2009, resolve:

Art. 1º Consignar à Fundação Rádio e TV Lafaiete Educativa e Cultural, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais, o Canal 14 (quatorze) de TVD, correspondente à Faixa de Frequência de 470 a 476 MHz, para a transmissão digital do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre – SBTVD-T, na mesma localidade.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, e do Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º O instrumento pactual decorrente desta consignação será celebrado entre a concessionária e a União, em prazo não superior a sessenta dias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DERMEVAL DA SILVA JÚNIOR

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Anexo (63248879) SEI 53500.062806/2016-80 / pg. 214

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A FUNDAÇÃO RÁDIO E TV LAFAIETE EDUCATIVA E CULTURAL, OBJETIVANDO A CONSIGNAÇÃO DE CANAL DE RADIOFREQUÊNCIA DESTINADO À TRANSMISSÃO DIGITAL DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS, COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS, NO ÂMBITO DO SISTEMA BRASILEIRO DE TELEVISÃO DIGITAL TERRESTRE - SBTVD-T, NA LOCALIDADE DE CONSELHEIRO LAFAIETE, ESTADO DE MINAS GERAIS.

A **UNIÃO**, representada pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, **MARCOS CESAR PONTES** e a **FUNDAÇÃO RÁDIO E TV LAFAIETE EDUCATIVA E CULTURAL** , doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, CNPJ nº 03.536.328/0001-15, por intermédio do representante, SILMAR LOPES DE SOUZA, CREA/MG nº 36122D, CPF nº 269.019.946-72, firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a CONCESSIONÁRIA objetivando a consignação de canal de radiofrequência destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de CONSELHEIRO LAFAIETE, Estado de MINAS GERAIS, decorrente da concessão outorgada pelo Decreto s/n, de 29 de novembro de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 30 de novembro de 2000, aprovado pelo Decreto Legislativo n° 278, de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2002, para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na mesma localidade. A execução do serviço, objeto do presente Termo, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, pelo Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira. Fica consignado à CONCESSIONÁRIA o canal 14 (quatorze), correspondente à faixa de frequência de 470 a 476 MHz, destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, pela CONCESSIONÁRIA, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de CONSELHEIRO LAFAIETE, Estado de MINAS GERAIS, sem a interrupção da transmissão de seus sinais analógicos até o advento do termo previsto no cronograma de transição estabelecido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, nos moldes do art. 10 e §§ do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006.

Cláusula Segunda. A CONCESSIONÁRIA é obrigada a:

a) apresentar o projeto de instalação da estação transmissora digital ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, no prazo máximo de 6 (seis) s, contado da data de publicação do extrato deste Termo Aditivo;

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

b) requerer à Agência Nacional de Telecomunicações, enquanto vigorar o Acordo de Cooperação Técnica nº 002/2012, publicado no Diário Oficial da União de 29 de junho de 2012, ou ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, se porventura o referido Acordo de Cooperação Técnica extinguir-se, a expedição da Licença para Funcionamento de Estação, no prazo de 12 (doze) meses, contado da data de publicação do ato de autorização de uso de radiofrequência;

c) realizar a transmissão digital de sons e imagens com a veiculação simultânea da programação em tecnologia analógica, durante o período de transição previsto no art. 10 do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006; e

d) iniciar a transmissão digital no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contados a partir da publicação do ato de aprovação do projeto, respeitados os prazos estabelecidos no cronograma do desligamento da transmissão analógica, conforme art. 10 do Decreto nº 5.820/2006.

Cláusula Terceira. São condições técnicas mínimas para a utilização do canal de radiofrequência consignado à CONCESSIONÁRIA, conforme este Termo Aditivo:

a) proporcionar a mesma cobertura que o canal utilizado para transmissão analógica, observado o disposto no instrumento de outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens;

b) propiciar gerenciamento eficaz das transmissões analógicas e digitais;

c) prevenir interferências.

Cláusula Quarta. O canal de radiofrequência consignado à CONCESSIONÁRIA, consoante este Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

§ 1º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a CONCESSIONÁRIA atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

§ 2º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição dos canais de radiofrequência consignados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

§ 3º A substituição de canal de radiofrequência poderá se dar, ainda, a requerimento da CONCESSIONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

Cláusula Quinta. O prazo para utilização plena do canal digital ora consignado está condicionado à data do desligamento definitivo do canal analógico, conforme art. 10 do Decreto nº 5.820/2006, outorgado à CONCESSIONÁRIA.

Cláusula Sexta. O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas "a", "b" [illegible] da Cláusula Segunda e na Cláusula Quinta caracterizará o desinteresse da CESSIONÁRIA na transmissão digital do serviço de radiodifusão outorgado,

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

implicando na revogação da consignação do respectivo canal de radiofrequência.

Cláusula Sétima. Findo o prazo da concessão para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, se não houver renovação ou houver declaração de perempção ou, ainda, se a concessão for cassada, a CONCESSIONÁRIA não terá direito a qualquer indenização.

Cláusula Oitava. Decorrido o prazo de transição de que trata o art. 10 e §§ do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, o canal utilizado para transmissão analógica deverá ser devolvido, pela CONCESSIONÁRIA, à UNIÃO.

Cláusula Nona. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Termo Aditivo e do anterior Contrato de Concessão.

Cláusula Décima. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a CONCESSIONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de CONSELHEIRO LAFAIETE, Estado de MINAS GERAIS.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão, que vai assinado pelas partes.

Documento assinado eletronicamente por **SILMAR LOPES DE SOUZA (E)**, **Usuário Externo**, em 04/12/2019, às 14:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Cesar Pontes**, **Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 04/02/2020, às 18:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **4923288** e o código CRC **A1C56581**.

Referência: Processo nº 53000.010145/2009-21 SEI nº 4923288

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: UNIÃO e FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE IPANEMA.
ESPÉCIE: Termo aditivo ao contrato de concessão para transmissão digital do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos.
OBJETO: Consignação de canal de radiofrequência destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de IPANEMA, Estado de MINAS GERAIS.
VIGÊNCIA: Vinculada ao prazo de vigência da concessão do canal analógico outorgado para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.
DATA DE ASSINATURA: 04 de fevereiro de 2020. MARCOS CESAR PONTES - Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e MARCIO ROBERTO VIEIRA VALADAO, Representante Legal da FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE IPANEMA.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: UNIÃO e TV CABRÁLIA LTDA.
ESPÉCIE: Termo aditivo ao contrato de concessão para transmissão digital do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens.
OBJETO: Consignação de canal de radiofrequência destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de ITABUNA, Estado da BAHIA.
VIGÊNCIA: Vinculada ao prazo de vigência da concessão do canal analógico outorgado para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens.
DATA DE ASSINATURA: 04 de fevereiro de 2020. MARCOS CESAR PONTES - Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e MARCELO LUIZ DINIZ ALMEIDA, Representante Legal da TV CABRÁLIA LTDA.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: UNIÃO e TV FB - COMUNICAÇÕES LTDA.
ESPÉCIE: Termo aditivo ao contrato de concessão para transmissão digital do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens.
OBJETO: Consignação de canal de radiofrequência destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de FRANCISCO BELTRÃO, Estado do PARANÁ.
VIGÊNCIA: Vinculada ao prazo de vigência da concessão do canal analógico outorgado para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens.
DATA DE ASSINATURA: 04 de fevereiro de 2020. MARCOS CESAR PONTES - Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e GABRIEL MARTINEZ MASSA, Representante Legal da TV FB - COMUNICAÇÕES LTDA.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: UNIÃO e FUNDAÇÃO CULTURAL SANTA BARBARA.
ESPÉCIE: Termo aditivo ao contrato de concessão para transmissão digital do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos.
OBJETO: Consignação de canal de radiofrequência destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do ESPÍRITO SANTO.
VIGÊNCIA: Vinculada ao prazo de vigência da concessão do canal analógico outorgado para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.
DATA DE ASSINATURA: 04 de fevereiro de 2020. MARCOS CESAR PONTES - Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e ROBERTO ALVARENGA, Representante Legal da FUNDAÇÃO CULTURAL SANTA BARBARA.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: UNIÃO e FUNDAÇÃO TELEVISÃO EDUCATIVA DE POÇOS DE CALDAS.
ESPÉCIE: Termo aditivo ao contrato de concessão para transmissão digital do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos.
OBJETO: Consignação de canal de radiofrequência destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de POÇOS DE CALDAS, Estado de MINAS GERAIS.
VIGÊNCIA: Vinculada ao prazo de vigência da concessão do canal analógico outorgado para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.
DATA DE ASSINATURA: 04 de fevereiro de 2020. MARCOS CESAR PONTES - Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e PAULO MOLINARI, Representante Legal da FUNDAÇÃO TELEVISÃO EDUCATIVA DE POÇOS DE CALDAS.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: UNIÃO e RÁDIO E TELEVISÃO MATOGROSSENSE LTDA.
ESPÉCIE: Termo aditivo ao contrato de concessão para transmissão digital do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens.
OBJETO: Consignação de canal de radiofrequência destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de RONDONÓPOLIS, Estado do MATO GROSSO.
VIGÊNCIA: Vinculada ao prazo de vigência da concessão do canal analógico outorgado para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens.
DATA DE ASSINATURA: 04 de fevereiro de 2020. MARCOS CESAR PONTES - Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e PEDRO JOÃO ZAHRAN TURQUETO, Representante Legal da RÁDIO E TELEVISÃO MATOGROSSENSE LTDA.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: UNIÃO e RÁDIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA.
ESPÉCIE: Termo aditivo ao contrato de concessão para transmissão digital do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens.
OBJETO: Consignação de canal de radiofrequência destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de IMPERATRIZ, Estado do MARANHÃO.
VIGÊNCIA: Vinculada ao prazo de vigência da concessão do canal analógico outorgado para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens.
DATA DE ASSINATURA: 04 de fevereiro de 2020. MARCOS CESAR PONTES - Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e FERNANDO JOSE MACIEIRA SARNEY, Representante Legal da RÁDIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: UNIÃO e UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS.
ESPÉCIE: Termo aditivo ao contrato de concessão para transmissão digital do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos.
OBJETO: Consignação de canal de radiofrequência destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de PALMAS, Estado do TOCANTINS.
VIGÊNCIA: Vinculada ao prazo de vigência da concessão do canal analógico outorgado para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.
DATA DE ASSINATURA: 04 de fevereiro de 2020. MARCOS CESAR PONTES - Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS, Representante Legal da UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: UNIÃO e TELEVISÃO PONTA PORÃ LTDA.
ESPÉCIE: Termo aditivo ao contrato de concessão para transmissão digital do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens.
OBJETO: Consignação de canal de radiofrequência destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de PONTA PORÃ, Estado do MATO GROSSO DO SUL.
VIGÊNCIA: Vinculada ao prazo de vigência da concessão do canal analógico outorgado para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens.
DATA DE ASSINATURA: 04 de fevereiro de 2020. MARCOS CESAR PONTES - Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e ANTONIO CARLOS MOREIRA TURQUETO, Representante Legal da TELEVISÃO PONTA PORÃ LTDA.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: UNIÃO e TV VALE DO AÇO LTDA.
ESPÉCIE: Termo aditivo ao contrato de concessão para transmissão digital do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens.
OBJETO: Consignação de canal de radiofrequência destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de CORONEL FABRICIANO, Estado de MINAS GERAIS.
VIGÊNCIA: Vinculada ao prazo de vigência da concessão do canal analógico outorgado para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens.
DATA DE ASSINATURA: 04 de fevereiro de 2020. MARCOS CESAR PONTES - Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e JORGE HENRIQUE MACIEL, Representante Legal da TV VALE DO AÇO LTDA.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: UNIÃO e INTERVISÃO EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.
ESPÉCIE: Termo aditivo ao contrato de concessão para transmissão digital do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens.
OBJETO: Consignação de canal de radiofrequência destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de MONTES CLAROS, Estado de MINAS GERAIS.
VIGÊNCIA: Vinculada ao prazo de vigência da concessão do canal analógico outorgado para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens.
DATA DE ASSINATURA: 04 de fevereiro de 2020. MARCOS CESAR PONTES - Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e JORGE HENRIQUE MACIEL, Representante Legal da INTERVISÃO EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: UNIÃO e FUNDAÇÃO RÁDIO E TV LAFAIETE EDUCATIVA E CULTURAL.
ESPÉCIE: Termo aditivo ao contrato de concessão para transmissão digital do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos.
OBJETO: Consignação de canal de radiofrequência destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de CONSELHEIRO LAFAIETE, Estado de MINAS GERAIS.
VIGÊNCIA: Vinculada ao prazo de vigência da concessão do canal analógico outorgado para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.
DATA DE ASSINATURA: 04 de fevereiro de 2020. MARCOS CESAR PONTES - Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e SILMAR LOPES DE SOUZA, Representante Legal da FUNDAÇÃO RÁDIO E TV LAFAIETE EDUCATIVA E CULTURAL.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: UNIÃO e FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL PLANALTO DE POÇOS DE CALDAS.
ESPÉCIE: Termo aditivo ao contrato de concessão para transmissão digital do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos.
OBJETO: Consignação de canal de radiofrequência destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de POÇOS DE CALDAS, Estado de MINAS GERAIS.
VIGÊNCIA: Vinculada ao prazo de vigência da concessão do canal analógico outorgado para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.
DATA DE ASSINATURA: 04 de fevereiro de 2020. MARCOS CESAR PONTES - Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e ORLANDO CIOFFI JUNIOR, Representante Legal da FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL PLANALTO DE POÇOS DE CALDAS.

CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO RENATO ARCHER

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2020 - UASG 240129

Número do Contrato: 294/2017.
Nº Processo: 01241000195201511.
PREGÃO SISPP Nº 125/2016. Contratante: CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAORENATO ARCHER - CTI. CNPJ Contratado: 32185480000107. Contratado : NTL NOVA TECNOLOGIA LTDA -.Objeto: É objeto deste Termo, prorrogar a vigência do contrato, por mais 12 (doze) meses, de 02/03/2020 a 01/03/2021. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 . Vigência: 02/03/2020 a 01/03/2021. Valor Total: R$1.142.647,92. Fonte: 150241010 - 2020NE800027. Data de Assinatura: 20/02/2020.

(SICON - 21/02/2020) 240129-00001-2020NE800029

te documento pode ser verificado no endereço eletrônico tp://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05302020022600006

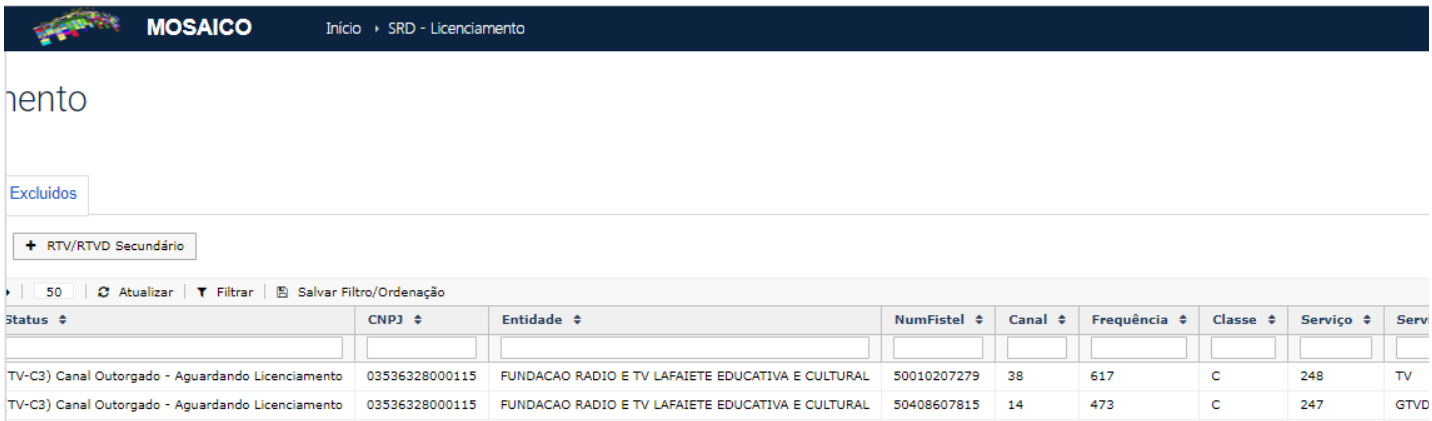
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Comprovante PUB_DOU_EXTRATO_DE_TERMO_ADITIVO_26/02/2020 (5208402) SEI 53000.010145/2009-21 / pg. 4

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f



4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA TELEVISÃO EDUCATIVA

Pessoa Jurídica de Direito Público (Ente Federativo, Fundação Pública e Instituição de Educação Superior Pública)
Instituição de Educação Superior de Natureza Privada
Fundação de Direito Privado

Processo nº: 53900.062806/2016-80
Interessada/Outorgada: FUNDAÇÃO RÁDIO E TV LAFAIETE EDUCATIVA E CULTURAL
CNPJ nº: 03.536.328/0001-15
Município: Conselheiro Lafaiete

Estado: Minas Gerais

Data de recebimento da notificação (90 dias): ___não se aplica

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 17/12/2016 (Imtempestivo por antecipação)

Período da outorga a ser renovado: 28/03/2018 a 28/03/2033

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
1. Requerimento de renovação de outorga;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 5406902 20/04/2020 Silmar Lopes de Souza SEI 10575949 15/12/2022 Declaração Complementar Silmar Lopes de Souza	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017 e Decreto nº 10.775/2021)	- Contém todas as declarações conforme Anexo XIII XIV XV da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023 (Super nº 11088878 11088883 11088892) assinada pelos atuais diretores; 1º requerimento apresentado: SEI 3784276, 3784277 e 3784278 21/01/2019 Silmar Lopes de Souza

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
2. Ata registrada;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 10575947, 10575950 e 10575951 Mandato 28/10/2020 a 27/10/2023. **ATUALIZAR**	- Arts. 112 e 113 do Art. 113, inciso I do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Atas anteriores: linkSuper Mandato___ a __

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

3. Certidão emitida pelo órgão de registro;	( ) Sim (X) Não ( ) Não se aplica	SEI 10575955 e 10575956 12/12/2022 ATUALIZAR	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
4. Comprovante de nacionalidade dos dirigentes;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	Diretor Presidente Silmar Lopes de Souza SEI 10575952 Diretor Vice-Presidente Rodrigo Vieira de Souza SEI 10575953 Diretor Administrativo Mariane Vieira de Souza SEI 10575954	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	-

Documentos da IES	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
5. Instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	Centro de Ensino Superior de Conselheiro Lafaiete - CES-CL SEI 10575957 e 10575958. Vigência do Instrumento Jurídico até 24/11/2036	- Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	- Também em 3784282 e 3784283
6. Documento de identificação do representante da IES;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 3784281 Antônio Efigênio Antunes	- Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	-
7. Comprovante de credenciamento junto ao Mec - e-Mec;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 10513175 e 10948407.	- Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	-

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f
4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

8. CNPJ;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 10948406 pg. 01 Emitida em 07/06/2023 SEI 11139572 pg. 1 Emitida em 28/09/2023	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
9. Certidão da Fazenda federal;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 10948406 pg. 02 Válida até 04/12/2023	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
10. Certidão da Fazenda estadual;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11139572 pg. 2 Válida até 27/12/2023	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
11. Certidão da Fazenda municipal;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11139572 pg. 3 Válida até 28/10/2023	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
12. Fistel;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11139572 pg. 4 Válida até 28/10/2023	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
13. FGTS;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11139572 pg. 5 Válida até 20/10/2023	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
14. Justiça do Trabalho;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 10948406 pg. 07 Válida até 04/12/2023 11139572 pg. 6 Válida até 26/03/2024	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	-

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
15. Portaria de Outorga/Decreto - Pasta jurídica, DOU;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11139574 pg. 7 Decreto Presidencial S/N de 29/11/2000 publicado no DOU em 30/11/2000		- (Pasta jurídica, DOU); 11139574 pg. 8 Portaria de Renovação nº nº 272 de 21/09/2011 publicado no DOU em 11/10/2011. (Consignação TVD - Canal 14 - SBTVD-T).

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

16. Decreto Legislativo/Presidencial - Pasta jurídica, DOU;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11139574 pgs.5 e 6 Decreto Legislativo nº 278 de 14/11/2002 publicado no DOU em 18/11/2002		- (Pasta jurídica, DOU); Decreto Legislativo de Renovação nº nº NNNN de DD/MM/AAAA publicado no DOU em DD/MM/AAAA
17. Contrato com a União - Pasta jurídica, DOU;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11139574 pgs. 1 a 4 Contrato de Concessão de 16/01/2003 publicado no DOU em 28/03/2003		11139574 pgs. 9 a 12 Primeiro Termo Aditivo ao Contato de Concessão em 04/02/2020 - DOU 26/02/2020 Consignação TVD - Canal 14 - SBTVD- T)
18. Licença de funcionamento da estação - Mosaico - Licenciamento;	( ) Sim (X) Não ( ) Não se aplica	**PENDENTE**	-Art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	- **11070035 e 11140432 (Favor manter contato com a Anatel)**

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
19. Relatório do Canal - Mosaico;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11139569 pgs. 1 a 3	-	-
20. Relatório de apuração de infrações - CGFM;	( ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	linkSuper	-	- Será solicitado quando for possível a proposição do Deferimento.
21. Limites - Siacco;	( ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11139569 pgs. 4 a 9	- Art. 12 do Decreto- Lei nº 236, de 1967	-

Observações Adicionais
Não há.

Conclusão
A documentação apresentada **não está em conformidade** com o disposto na legislação, não sendo possível a proposição do deferimento.

Analisado por:	Data:
Nome: João Carlos da Silva **Cargo:** Engenheiro de Telecomunicações	27/09/2023

Documento assinado eletronicamente por **João Carlos da Silva**, **Engenheiro de Telecomunicações**, em 29/09/2023, às 09:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f
4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11137888** e o código CRC **7D656A77**.

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

OFÍCIO Nº 29327/2023/MCOM

Brasília, 29 de setembro de 2023.

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal do(a) FUNDAÇÃO RÁDIO E TV LAFAIETE EDUCATIVA E CULTURAL

Inscrição no CNPJ nº 03.536.328/0001-15

Av. André Rodrigues Silva, nº 805. Bairro Campo Alegre.

CEP: 36.400-000 / Conselheiro Lafaiete / MG

(*tvlafaiete@tvlafaiete.com.br*; *silmarlopes38@gmail.com*)

Assunto: **Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimento cordialmente com as considerações de estilo para informar que houve análise do pedido de renovação da outorga de serviço de radiodifusão educativa acostado no autos em questão conforme Checklist (SEI 11137888).

2. Para prosseguirmos com a avaliação e, principalmente, ser possível o deferimento (aprovação) do pedido, é necessário que seja a apresentado(s) o(s) seguinte(s) documento(s):

I - **Requerimento (conforme Anexo),** nos termos do art. 152, caput e § 1º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023;

O requerimento precisa estar assinado pelo representante legal da pessoa jurídica.

Obs.: atualizar.

II - **Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica**, conforme previsto no art. 113, inciso III do Decreto º 52.795/1963.

Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada.

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Obs.: atualizar.

III - **Ata da Assembleia de eleição da diretoria que está atualmente em exercício, isto é, que elegeu os atuais dirigentes**, conforme previsto no Art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada;

Obs.: exigência necessária em decorrência do vencimento do mandato da diretoria no mes de outubro 2023.

Obs.: a Ata da Assembleia deverá ser registrada no órgão de registro competente e encaminhada a esse Ministério (em cópia simples - xerox ou fotocópia - não precisa ser cópia autenticada) no prazo legal de 60 (sessenta) dias, conforme previsto no art. 38, alínea "b", da Lei nº 4.117/1962, alterada pela Lei nº 13.424/2017.

IV - **Comprovação de Nacionalidade brasileira, Maioridade (idade igual ou acima de 18 anos) e ter inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF,** conforme previsto no art. 222, § 1º, da Constituição Federal:

(X) TODOS os dirigentes da entidade; com exceção dos diretores do mandato anterior, caso tenham sido reeleitos.

Para realizar a comprovação deve ser enviado serão aceitos os quaisquer um dos seguintes documentos: Cédula de identidade (RG); certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; carteira profissional; carteira de trabalho e previdência social; certificado de naturalização expedido há mais de dez anos ou passaporte. Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada.

V - **Cópia do certificado de licença para funcionamento da estação**, nos termos do art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023;

A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação, em decorrência do vencimento da outorga, sendo requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

obs.: exigência necessária pois o documento de licenciamento apresentado encontra-se vencido desde 28/03/2018.

3. Informo, ainda, que já está disponível o sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes.

4. Na resposta solicito a gentileza de indicar o número do processo de renovação da entidade (SEI 53900.062806/2016-80), para agilizar o trâmite.

5. Estabeleço o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação. Se esta entidade entender necessário prorrogar o prazo, deverá apresentar pedido fundamentado dentro do referido prazo. O não atendimento poderá resultar no arquivamento do pedido de ção, além de outras implicações legais.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f
OFICIO (6324896) SEI 53900.062806/2016-80 / pg. 226

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

6. Por fim, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizeram necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 6.686, de 8 de setembro de 2022, publicada no D.O.U. de 9 de setembro de 2022.

Documentos a ser enviados no anexo(s) do e-mail de notificação, ou então, impressos juntamente com o Ofício pela via Postal (Correios):

Anexo - Checklist de avaliação - Super nº 11137888;
Anexo - Modelo de Requerimento de Renovação para as Fundações de Direito Privado (Anexo XV da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023) - Super nº 11088892.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 4240/2022/MCOM - Processo nº 53115.017129/2021-69 - Nº SEI: 9497224

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 11/10/2023, às 15:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11140503** e o código CRC **93E0CABD**.

Referência: Processo nº 53900.062806/2016-80 Documento nº 11140503

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

CPICIO (6324896) SEI 53900.062806/2016-80 / pg. 227

Data de Envio:
16/10/2023 09:52:13

De:
MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

Para:
tvlafaiete@tvlafaiete.com.br
silmarlopes38@gmail.com

Assunto:
MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
o(À) Senhor(a)

Representante Legal do(a) FUNDAÇÃO RÁDIO E TV LAFAIETE EDUCATIVA E CULTURAL

Inscrição no CNPJ nº 03.536.328/0001-15

Av. André Rodrigues Silva, nº 805. Bairro Campo Alegre.

CEP: 36.400-000 / Conselheiro Lafaiete / MG

(tvlafaiete@tvlafaiete.com.br; silmarlopes38@gmail.com)

Assunto: Encaminhamento de Ofício referente à análise do processo nº 53900.062806/2016-80

Senhor Representante Legal,

Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº 29327/2023/SEI-MCOM, referente à análise do processo nº 53900.062806/2016-80.

Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:

Protocolo Digital do MCom (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

zá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

Atenciosamente,

Anexos:
ANEXO XV Fundações de Direito Privado.pdf
Oficio_11140503.html
Checklist_11137888.html

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **075.149.926-93**

Nome: **RODRIGO VIEIRA DE SOUZA**

Data de Nascimento: **22/07/1987**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **13/05/2003**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **11:35:54** do dia **10/01/2024** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **3EE9.64F5.561C.EC65**

Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Anexo (0024966) SEI 53500.002808/2016-80 / pg. 230

Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **075.149.956-09**

Nome: **MARIANE VIEIRA DE SOUZA**

Data de Nascimento: **22/02/1992**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **13/05/2003**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **11:37:00** do dia **10/01/2024** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **96BC.6365.5D16.5DA7**

Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Anexo (0024966) SEI 53500.002808/2016-80 / pg. 231

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	03.536.328/0001-15

FUNDACAO RADIO E TV LAFAIETE EDUCATIVA E CULTURAL

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FATIMA APARECIDA VIEIRA DE SOUZA	475.859.276-49	FUNDACAO RADIO E TV LAFAIETE EDUCATIVA E CULTURAL	03.536.328/0001-15	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	GTVD	--	MG	Conselheiro Lafaiete
SILENE APARECIDA LOPES DE SOUZA CASTRO	455.516.776-72	FUNDACAO RADIO E TV LAFAIETE EDUCATIVA E CULTURAL	03.536.328/0001-15	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	MG	Conselheiro Lafaiete
SILMAR LOPES DE SOUZA	269.019.946-72	FUNDACAO RADIO E TV LAFAIETE EDUCATIVA E CULTURAL	03.536.328/0001-15	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	MG	Conselheiro Lafaiete

Usuário: - **Data:** 16/05/2024 **Hora:** 11:23:56

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	269.019.946-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SILMAR LOPES DE SOUZA	269.019.946-72	FUNDACAO RADIO E TV LAFAIETE EDUCATIVA E CULTURAL	03.536.328/0001-15	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	MG	Conselheiro Lafaiete

Usuário: - **Data: 16/05/2024** **Hora: 11:24:33**

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	075.149.926-93

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data: 16/05/2024** **Hora: 11:25:27**

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Rodrigo Vieira de Souza

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 16/05/2024 **Hora:** 11:30:16

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	075.149.956-09

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 16/05/2024 **Hora:** 11:32:23

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Mariane Vieira de Souza

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 16/05/2024 **Hora:** 11:32:49

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
03.536.328/0001-15 **MATRIZ**		**02/12/1999**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO RADIO E TV LAFAIETE EDUCATIVA E CULTURAL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
FUNDACAO TV LAFAIETE	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R ANDRE RODRIGUES DA SILVA	**805**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
36.400-101	**CAMPO ALEGRE**	**CONSELHEIRO LAFAIETE**	**MG**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
SILMARLOPES38@GMAIL.COM	**(31) 3763-1138**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**08/07/2001**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **16/05/2024** às **11:06:24** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f
Anexo (63249088) SEI 53500.082866/2016-80 / pg. 238

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO RADIO E TV LAFAIETE EDUCATIVA E CULTURAL
CNPJ: 03.536.328/0001-15

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 18:54:23 do dia 24/03/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 20/09/2024.
Código de controle da certidão: **9BF7.A4CB.D4BB.2C22**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS Negativa	CERTIDÃO EMITIDA EM: 16/05/2024 CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 14/08/2024

NOME/NOME EMPRESARIAL: FUNDACAO RADIO E TV LAFAIETE EDUCATIVA E CULTURAL		
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 002244405.00-53	CNPJ/CPF: 03.536.328/0001-15	SITUAÇÃO: Ativo
LOGRADOURO: RUA ANDRE RODRIGUES DA SILVA		NÚMERO: 805
COMPLEMENTO:	BAIRRO: CAMPO ALEGRE	CEP: 36400101
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE	UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2024000763018385

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f
Anexo (63249088) SEI 53500.062866/2016-80 / pg. 240

Data: 10/07/2024 09h53min

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 19.718.360/0001-51
Secretaria Municipal de Fazenda

Número	Validade
12777	09/08/2024

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

FUNDACAO RADIO E TV LAFAIETE EDUCATIVA E CULTURAL CNPJ: 03536328000115

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à | **Finalidade**

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Contribuinte: 315580 - FUNDACAO RADIO E TV LAFAIETE EDUCATIVA E CULTURAL
Endereço: Rua André Rodrigues da Silva, 805 - Bairro Campo Alegre - CEP 36.400-101

Código de Controle

CWOGO3OC9GS0GM01

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
http://www.conselheirolafaeite.mg.gov.br

Conselheiro Lafaiete (MG), 10 de Julho de 2024

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f
Anexo (63249088) SEI 53500.062866/2016-80 / pg. 241

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO RADIO E TV LAFAIETE EDUCATIVA E CULTURAL**

CNPJ: **03.536.328/0001-15**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:55:41 do dia 10/07/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 09/08/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.536.328/0001-15

Razão Social: EMPRESA CADASTRADA VIA GUIA SIMPLIFICADA

Endereço: CADASTRAMENTO GUIA SIMPLIFICADA / GUIA SIMPLIFICADA / / / 00000-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:02/07/2024 a 31/07/2024

Certificação Número: 2024070206381229533140

Informação obtida em 10/07/2024 09:54:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **FUNDACAO RADIO E TV LAFAIETE EDUCATIVA E CULTURAL**

CPF/CNPJ: **03.536.328/0001-15**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 09:55:00 do dia 10/07/2024 , com validade até o dia 09/08/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: 9zya0j3R8C8QSUVxXJDR

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f
Anexo (63249088) SEI 53500.082866/2016-80 / pg. 244

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO RADIO E TV LAFAIETE EDUCATIVA E CULTURAL (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.536.328/0001-15
Certidão nº: 34079627/2024
Expedição: 16/05/2024, às 11:06:40
Validade: 12/11/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO RADIO E TV LAFAIETE EDUCATIVA E CULTURAL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.536.328/0001-15, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Anexo (63249088) SEI 53500.082866/2016-80 / pg. 245

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
FUNDACAO RADIO E TV LAFAIETE EDUCATIVA E CULTURAL				**03536328000115**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
1002827512	**247 Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital**		**20° 39' 7.00" S**	**43° 47' 27.50" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
Rua André Rodrigues Silva, nº 805.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
Campo Alegre	**Conselheiro Lafaiete**	**MG**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	28/03/2033		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Conselheiro Lafaiete	**UF:**	MG
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	473 MHz	**CANAL:**	14
CLASSE:	C	**COTA BASE DA TORRE:**	1006
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYQ829		
NOME FANTASIA:		**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Conselheiro Lafaiete		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Rua André Rodrigues Silva	**BAIRRO:**	Campo Alegre
MUNICÍPIO:	Conselheiro Lafaiete	**UF:**	MG
NUMERO:	805	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Hitachi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos SA	**MODELO:**	EC702MP
CÓDIGO:	004571500352	**POTÊNCIA:**	.080 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	IDEAL - IDEAL COMERCIO DE ANTENAS LTDA	**MODELO:**	ISDC41436ST
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	5.74 dBd
DESCRIÇÃO:	ANTENA OMNIDIRECIONAL	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	120 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	30 m	**BEAM TILT:**	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	KMP - RFS / RADIO FREQUENCY SYSTEMS	**MODELO:**	LCF 7/8
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 10/01/2024 12:18:34

Emitido Em 23/12/2023

Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYIxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDI0NjU5ZWE3MzlmMWQyMA==

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f
Licença (03245609) SEI 53500.062800/2018-80 / pg. 246

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Id solicitação: 57dbab887383f

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDACAO RADIO E TV LAFAIETE EDUCATIVA E CULTURAL	
Nome Fantasia:	
Telefone: (31) 37631138	**E-mail:** silmarlopes38@gmail.com
CNPJ: 03.536.328/0001-15	**Número do Fistel:** 50408607815
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 28/03/2003	**Serviço:** 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 28/03/2033	
Observações: Ato nº 2.855, de 06/05/2011, publicado no DOU. de 10/05/2011. Ato nº 226, de 28 de janeiro de 2016, publicado na Seção 1, página 53, do DOU de 17/02/2016.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA ANDRE RODRIGUES SILVA		**Complemento:**
Bairro: CAMPO ALEGRE		**Numero:** 805
Município: Conselheiro Lafaiete	**UF:** MG	**CEP:** 36400000

Endereço Correspondência		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rua André Rodrigues Silva		**Complemento:**
Bairro: Campo Alegre		**Numero:** 805
Município: Conselheiro Lafaiete	**UF:** MG	**CEP:** 36400000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua André Rodrigues Silva		**Complemento:**
Bairro: Campo Alegre		**Numero:** 805
Município: Conselheiro Lafaiete	**UF:** MG	**CEP:** 36400000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Conselheiro Lafaiete	**UF:** MG

Parâmetros Técnicos			
Canal: 14	**Frequência:** 473 MHz	**Classe:** C	**ERP Máxima:** 0.19kW
HCI: 30 m	**Pareamento:** 30651	**Decalagem:**	**Fase:** 1

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Este documento foi gerado pelo usuário 703.***.***-80 em 24/08/2016 13:01:56 eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f
Relatório (6324515) SEI 53500.062866/2016-80 / pg. 247

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1002827512	**Número Indicativo:** ZYQ829
Data Último Licenciamento: 23/12/2023	**Número da Licença:** 53500.104204/2023-49

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 20° 39' 7.00" S	**Longitude:** 43° 47' 27.50" W	**Cota da base:** 1006 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 004571500352	**Modelo:** EC702MP
Fabricante: Hitachi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos SA	**Potência de Operação:** .080 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 7/8		**Fabricante:** KMP - RFS / RADIO FREQUENCY SYSTEMS	
Comprimento da Linha: 37.00 m	**Atenuação:** 2.54 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: ISDC41436ST			**Fabricante:** IDEAL - IDEAL COMERCIO DE ANTENAS LTDA		
Ganho: 5.74 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 120 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 30 m	**ERP Máxima:** 0.19 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 1.52	**5º:** 0	**10º:** 0.91	**15º:** 0	**20º:** 0.43	**25º:** 0	**30º:** 0.19	**35º:** 0	**40º:** 0.26	**45º:** 0	**50º:** 0.49	**55º:** 0
60º: 0.83	**65º:** 0	**70º:** 1.17	**75º:** 0	**80º:** 1.34	**85º:** 0	**90º:** 1.3	**95º:** 0	**100º:** 1.04	**105º:** 0	**110º:** 0.82	**115º:** 0
120º: 0.72	**125º:** 0	**130º:** 0.91	**135º:** 0	**140º:** 1.13	**145º:** 0	**150º:** 1.3	**155º:** 0	**160º:** 1.35	**165º:** 0	**170º:** 1.14	**175º:** 0
180º: 0.72	**185º:** 0	**190º:** 0.34	**195º:** 0	**200º:** 0.08	**205º:** 0	**210º:** 0	**215º:** 0	**220º:** 0.25	**225º:** 0	**230º:** 0.72	**235º:** 0
240º: 1.3	**245º:** 0	**250º:** 1.7	**255º:** 0	**260º:** 1.85	**265º:** 0	**270º:** 1.72	**275º:** 0	**280º:** 1.25	**285º:** 0	**290º:** 0.87	**295º:** 0
300º: 0.72	**305º:** 0	**310º:** 0.87	**315º:** 0	**320º:** 1.24	**325º:** 0	**330º:** 1.72	**335º:** 0	**340º:** 2	**345º:** 0	**350º:** 1.94	**355º:** 0

Coordenadas por radial											
0º: Lat - Lon -	**5º:** Lat - Lon -	**10º:** Lat - Lon -	**15º:** Lat - Lon -	**20º:** Lat - Lon -	**25º:** Lat - Lon -	**30º:** Lat - Lon -	**35º:** Lat - Lon -	**40º:** Lat - Lon -	**45º:** Lat - Lon -	**50º:** Lat - Lon -	**55º:** Lat - Lon -
60º: Lat - Lon -	**65º:** Lat - Lon -	**70º:** Lat - Lon -	**75º:** Lat - Lon -	**80º:** Lat - Lon -	**85º:** Lat - Lon -	**90º:** Lat - Lon -	**95º:** Lat - Lon -	**100º:** Lat - Lon -	**105º:** Lat - Lon -	**110º:** Lat - Lon -	**115º:** Lat - Lon -
120º: Lat - Lon -	**125º:** Lat - Lon -	**130º:** Lat - Lon -	**135º:** Lat - Lon -	**140º:** Lat - Lon -	**145º:** Lat - Lon -	**150º:** Lat - Lon -	**155º:** Lat - Lon -	**160º:** Lat - Lon -	**165º:** Lat - Lon -	**170º:** Lat - Lon -	**175º:** Lat - Lon -
180º: Lat - Lon -	**185º:** Lat - Lon -	**190º:** Lat - Lon -	**195º:** Lat - Lon -	**200º:** Lat - Lon -	**205º:** Lat - Lon -	**210º:** Lat - Lon -	**215º:** Lat - Lon -	**220º:** Lat - Lon -	**225º:** Lat - Lon -	**230º:** Lat - Lon -	**235º:** Lat - Lon -
240º: Lat - Lon -	**245º:** Lat - Lon -	**250º:** Lat - Lon -	**255º:** Lat - Lon -	**260º:** Lat - Lon -	**265º:** Lat - Lon -	**270º:** Lat - Lon -	**275º:** Lat - Lon -	**280º:** Lat - Lon -	**285º:** Lat - Lon -	**290º:** Lat - Lon -	**295º:** Lat - Lon -
300º: Lat - Lon -	**305º:** Lat - Lon -	**310º:** Lat - Lon -	**315º:** Lat - Lon -	**320º:** Lat - Lon -	**325º:** Lat - Lon -	**330º:** Lat - Lon -	**335º:** Lat - Lon -	**340º:** Lat - Lon -	**345º:** Lat - Lon -	**350º:** Lat - Lon -	**355º:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0º:	**5º:**	**10º:**	**15º:**	**20º:**	**25º:**	**30º:**	**35º:**	**40º:**	**45º:**	**50º:**	**55º:**
60º:	**65º:**	**70º:**	**75º:**	**80º:**	**85º:**	**90º:**	**95º:**	**100º:**	**105º:**	**110º:**	**115º:**
120º:	**125º:**	**130º:**	**135º:**	**140º:**	**145º:**	**150º:**	**155º:**	**160º:**	**165º:**	**170º:**	**175º:**
180º:	**185º:**	**190º:**	**195º:**	**200º:**	**205º:**	**210º:**	**215º:**	**220º:**	**225º:**	**230º:**	**235º:**
240º:	**245º:**	**250º:**	**255º:**	**260º:**	**265º:**	**270º:**	**275º:**	**280º:**	**285º:**	**290º:**	**295º:**
300º:	**305º:**	**310º:**	**315º:**	**320º:**	**325º:**	**330º:**	**335º:**	**340º:**	**345º:**	**350º:**	**355º:**

Estação Auxiliar
Transmissor Auxiliar

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f
Relatório (6324916) SEI 53500.062806/2016-80 / pg. 248

Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0.19 kW

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
537100013861999	000	Decreto	PR	29/11/2000	30/11/2000	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1424	Despacho	MC	15/10/2015	22/10/2015	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		18/08/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
530000101452009	513	Ato	ORLE	31/01/2014	06/02/2014	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	1424	Despacho	MC	15/10/2015	22/10/2015	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
530000101452009 21	338	Ato	MCTIC	04/12/2019	26/02/2020	Outros Atos Jurídico	Jurídico

Horário de funcionamento

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f
Relatório (6324916) SEI 53500.062806/2016-80 / pg. 249

Data de Envio:
10/01/2024 12:02:38

De:
MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Solicitação de Informações

Mensagem:
Processo nº 53900.062806/2016-80

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de cassação da outorga associada à Fundação Rádio e TV Lafaiete Educativa e Cultural, inscrita no CNPJ nº 03.536.328/0001-15, que executa o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Conselheiro Lafaiete, estado de Minas Gerais;
1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima;
1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associado à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC.
2.2 heitor.pereira@mcom.gov.br associado ao servidor Heitor dos S. C, Pereira

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,
Heitor dos S. C, Pereira
Analista Técnico Administrativo

Anexos:
Correspondencia_Eletronica_10946588.html

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Data de Envio:
19/04/2024 08:30:40

De:
MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <copec@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Solicitação de Informações

Mensagem:
Processo nº 53900.062806/2016-80

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de cassação da outorga associada à Fundação Rádio e TV Lafaiete Educativa e Cultural, inscrita no CNPJ nº 03.536.328/0001-15, que executa o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Conselheiro Lafaiete, estado de Minas Gerais;
1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima;
1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associado à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC.
2.2 heitor.pereira@mcom.gov.br associado ao servidor Heitor dos S. C, Pereira

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,
Heitor dos S. C, Pereira
Analista Técnico Administrativo

Anexos:
Correspondencia_Eletronica_10946588.html
Correspondencia_Eletronica_11308741.html

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Data de Envio:
09/05/2024 13:53:49

De:
MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <copec@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Solicitação de Informações

Mensagem:
Processo nº 53900.062806/2016-80

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de cassação da outorga associada à Fundação Rádio e TV Lafaiete Educativa e Cultural, inscrita no CNPJ nº 03.536.328/0001-15, que executa o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Conselheiro Lafaiete, estado de Minas Gerais;
1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima;
1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associado à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC.
2.2 heitor.pereira@mcom.gov.br associado ao servidor Heitor dos S. C, Pereira

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,
Heitor dos S. C, Pereira
Analista Técnico Administrativo

Anexos:
Correspondencia_Eletronica_10946588.html
Correspondencia_Eletronica_11308741.html
Correspondencia_Eletronica_11483641.html

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

RE: Solicitação de Informações

De: Inez Joffily França inez.franca@mcom.gov.br
Para: COPEC COPEC@mcom.gov.br
Cc: Heitor dos Santos C Pereira heitor.pereira@mcom.gov.br
Enviado: quinta-feira, 9 de maio 14:58

Processo nº 53900.062806/2016-80

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora Fundação Rádio e TV Lafaiete Educativa e Cultural, inscrita no CNPJ nº 03.536.328/0001-15, que executa o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Conselheiro Lafaiete, estado de Minas Gerais, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.
At.te,

De: MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <copec@mcom.gov.br>
Enviado: quinta-feira, 9 de maio de 2024 13:53
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Solicitação de Informações

Processo nº 53900.062806/2016-80

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de cassação da outorga associada à Fundação Rádio e TV Lafaiete Educativa e Cultural, inscrita no CNPJ nº 03.536.328/0001-15, que executa o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Conselheiro Lafaiete, estado de Minas Gerais;
1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima;
1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 [illegible]com.gov.br associado à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública - COPEC.

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
http://verificador.autenticidade.assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

2.2 heitor.pereira@mcom.gov.br associado ao servidor Heitor dos S. C, Pereira

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,
Heitor dos S. C, Pereira
Analista Técnico Administrativo

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA TELEVISÃO EDUCATIVA
Fundação de Direito Privado

Processo nº: 53900.062806/2016-80
Interessada/Outorgada: FUNDAÇÃO RÁDIO E TV LAFAIETE EDUCATIVA E CULTURAL
CNPJ nº: 03.536.328/0001-15
Município: Conselheiro Lafaiete

Estado: Minas Gerais

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 17/12/2016 (Imtempestivo por antecipação)

Período da outorga a ser renovado: 28/03/2018 a 28/03/2033

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
1. Requerimento de renovação de outorga;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11225557 21/11/2023 Silmar Lopes de Souza	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017 e Decreto nº 10.775/2021)	- Contém todas as declarações conforme Anexo XV da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023 (11088892) assinada pelos atuais diretores; 1º requerimento apresentado: 1570824, 1570825 17/12/2016 Silmar Lopes de Souza

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
2. Ata registrada;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11225555,11225556 Mandato: 28/10/2023 a 27/10/2026	- Arts. 112 e 113 do Art. 113, inciso I do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Atas anteriores: SEI 10575947, 10575950 e 10575951 Mandato: 28/10/2020 a 27/10/2023.
3. Certidão emitida pelo órgão de registro;	( ) Sim (X) Não ( ) Não se aplica	11225561	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	-

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

4. Comprovante de nacionalidade dos dirigentes;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	Diretor Presidente Silmar Lopes de Souza 10575952 Diretor Vice-Presidente Rodrigo Vieira de Souza 10575953 Diretor Administrativo Mariane Vieira de Souza 10575954	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	- CPFs 11530562

Documentos da IES	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
5. Instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	Centro de Ensino Superior de Conselheiro Lafaiete - CES-CL SEI 10575957 e 10575958. Vigência do Instrumento Jurídico até 24/11/2036	- Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	- Também em 3784282 e 3784283
6. Documento de identificação do representante da IES;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 3784281 Antônio Efigênio Antunes	- Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	-
7. Comprovante de credenciamento junto ao Mec - e-Mec;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 10513175 e 10948407.	- Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	-

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
8. CNPJ;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11308638 pg. 1 Emitida em 16/05/2024	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f
Gerado em 16/05/2024 - SEI 53500.062806/2016-80 / pg. 256

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

9. Certidão da Fazenda federal;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11308638 pg. 2 Válida até 20/09/2024	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
10. Certidão da Fazenda estadual;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11308638 pg. 3 Válida até 14/08/2024	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
11. Certidão da Fazenda municipal;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11308638 pg. 4 Válida até 15/06/2024	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
12. Fistel;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11308638 pg. 5 Válida até 15/06/2024	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
13. FGTS;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11308638 pg. 6 Válida até 04/06/2024	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
14. Justiça do Trabalho;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11308638 pg. 7 Válida até 12/11/2024	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11308638 pg. 8 Válida até 15/06/2024	-	-

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
15. Portaria de Outorga/Decreto - Pasta jurídica, DOU;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11139574 pg. 7 Decreto Presidencial S/N de 29/11/2000 publicado no DOU em 30/11/2000		- 11139574 pg. 8 Portaria de Consignação TVD nº nº 272 de 21/09/2011 publicado no DOU em 11/10/2011. (Consignação TVD - Canal 14 - SBTVD-T).
16. Decreto Legislativo/Presidencial - Pasta jurídica, DOU;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11139574 pgs.5 e 6 Decreto Legislativo nº 278 de 14/11/2002 publicado no DOU em 18/11/2002		-

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

17. Contrato com a União - Pasta jurídica, DOU;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11139574 pgs. 1 a 4 Contrato de Concessão de 16/01/2003 publicado no DOU em 28/03/2003		11139574 pgs. 9 a 12 Primeiro Termo Aditivo ao Contato de Concessão em 04/02/2020 - DOU 26/02/2020 Consignação TVD - Canal 14 - SBTVD-T)
18. Licença de funcionamento da estação - Mosaico - Licenciamento;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11308659 Emitida em:23/12/2023 Válida até: 28/03/2033	-Art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	-

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
19. Relatório do Canal - Mosaico;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11308748	-	-
20. Relatório de apuração de infrações - CGFM;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11308743	-	-
21. Limites - Siacco;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11308637	- Art. 12 do Decreto- Lei nº 236, de 1967	-

Observações Adicionais
Não há.

Conclusão
A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento.

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Assistente**, em 10/07/2024, às 10:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11308542** e o código CRC **C4549A69**.

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Outra (03249159) SEI 53900.062806/2016-80 / pg. 258

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 385/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.062806/2016-80.

INTERESSADA: FUNDAÇÃO RÁDIO E TV LAFAIETE EDUCATIVA E CULTURAL.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA EDUCATIVA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo trata de pedido formulado pela F**undação Rádio e TV Lafaiete Educativa e Cultural**, inscrita no CNPJ nº 03.536.328/0001-15, objetivando a renovação da outorga para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao Fistel nº 50408607815, no município de **Conselheiro Lafaiete**, estado de **Minas Gerais**, para o período de 28/03/2018 a 28/03/2033.

2. Os autos foram instaurados em 11/11/2016, *ex officio* por essa Pasta Ministerial, por meio da Nota Técnica 30397 (1494314), tendo como referência a então Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/9/2015, vigente à época, que dispunha sobre os procedimentos de permissão e concessão para execução dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada e de sons e imagens, com finalidade exclusivamente educativa, que concluiu pela necessidade de nova instrução processual. Naquela oportunidade, informou-se que "a vigência da referida outorga terá seu termo final em 28/03/2018 [...]. No caso da interessada, o período para apresentação se dará, portanto, até **28/03/2018**" (grifo no original).

3. A Entidade foi comunicada por meio do Ofício 44288 (1494328), encaminhado via Correspondência Eletrônica (1515636).

4. Posteriormente, em decorrência de alterações promovidas na legislação de radiodifusão, foram realizadas sucessivas notificações à Entidade, por meio de Notas Técnicas e Ofícios expedidos no bojo dos autos em epigrafe, comunicando-a acerca da necessidade de complementação da documentação necessária ao deferimento do pleito, conforme expõe-se a seguir:

a) Nota Técnica 14111 (1987877), encaminhada por meio do Ofício 28100 (1988355);

b) Nota Técnica 18655 (2131961), encaminhada por meio do Ofício 35798 (2132463);

c) Nota Técnica 26380 (2395626), encaminhada por meio do Ofício 49542 (2395734);

d) Nota Técnica 13817 (3069465), encaminhada por meio do Ofício 23850 (3070285), posteriormente resutando no Despacho (3239349) atestando a conformidade com os dados técnicos cadastrados no Sistema Mosaico - análise do Laudo de Vistoria Técnica, outrora exigida nos procedimento de renovação de outorga;

e) Nota Técnica 17 (3735874), encaminhada por meio do Ofício 26 (3735899);

f) Nota Técnica 6475 (5349078), encaminhada por meio do Ofício 12688 (5349292);

g) Ofício 29293 (10513259);

h) Ofício 15810 (10949463); e

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

i) Ofício 29327 (11140503).

5. Por fim, emitiu-se o *Checklist* (11308542), no qual se concluiu que a documentação "está em conformidade com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento".

6. Esses são os principais acontecimentos até o momento.

ANÁLISE

7. De acordo com o art. 33, § 3º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT), o prazo da concessão para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, pode ser renovado por períodos sucessivos e iguais de 15 anos, mediante autorização do Poder Concedente. Atualmente, essa autorização é formalizada por decreto, subscrito pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, posteriormente enviado ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, conforme disposto no art. 223, **caput** e § 3º da Constituição Federal de 1988, e no art. 113, § 2º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR).

8. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117, de 1962, na Lei nº 5.785, de 1972, no Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no Decreto nº 52.795, de 1963.

9. De acordo com os arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros, a tempestividade do pleito e a colação, aos autos, dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)
>
> XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
>
> b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

10. Além disso, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, nos processos de renovação será igualmente avaliado se há extrapolação dos limites de outorga, em atenção especial ao art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.

11. No caso em apreço, conferiu-se à Fundação Rádio e TV Lafaiete Educativa e Cultural a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, conforme Decreto de 29 de novembro de 2000, publicado no DOU de 30/11/2000 (11139574, pg. 7), e do Decreto Legislativo nº 278, de 2002, publicado no DOU de 18/11/2002, retificado pelo Decreto Legislativo nº 278, de 2002, publicado no DOU de 21/11/2002 (11139574, pgs. 5/6). O Contrato foi publicado no DOU de 28/03/2003 (11139574, pgs. 1 a 4). Oportuno registrar que, conforme art. 31-A, § 12 do Decreto nº 52.795, de de 1963, a data de publicação do Contrato é utilizada como parâmetro de contagem do início do prazo de validade da outorga.

12. Neste momento, importa destacar que, embora a outorga esteja vencida desde 28/03/2018, a emissora pode continuar executando o serviço em caráter precário, enquanto não houver decisão definitiva do processo de renovação, conforme prevê o art. 4º, § 1º da Lei nº 5.785, de 1972.

13. Em relação à tempestividade do presente pleito de renovação, impende destacar o seguinte:

13.1. Como informado no parágrafo 2º desta Nota Técnica, os autos foram instaurados, *ex officio,* em 11/11/2016 em atendimento ao determinado pela Portaria nº 4.335, de 2015, que estabelecia que os pleitos de renovação de outorga seriam iniciados por ato do MCom no prazo de **até doze meses antes do termo final da outorga**, o que neste caso deveria ocorrer **antes de 28/03/2017**. Segue trecho da Portaria:

> Art. 33. **O procedimento de renovação será processado eletronicamente e iniciado por ato da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, no prazo de até doze meses antes do termo final da outorga**.
>
> [...]
>
> Art. 34. Instaurado o processo, a entidade será notificada para manifestar interesse na renovação, mediante a apresentação do requerimento e documentos constantes dos Anexos V ou VI, conforme o caso.
>
> § 1º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, as entidades interessadas poderão dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até três meses antes do vencimento da respectiva outorga.

13.2. Ressalta-se que, naquela época, vigia a redação do art. 4º, **caput** da Lei nº 5.785, de 1972, alterado pela Medida Provisória nº 747, de 2016, que estabelecia que as entidades interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento **entre os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga**, o que neste caso ocorreria **entre 28/03/2017 e 28/03/2018**.

13.3. Ou seja, a entidade havia sido comunicada sobre a necessidade de manifestar inteeresse na renovação, via Ofício 44288 (1494328), em 23/11/2016, conforme Correspondência Eletrônica (1515636), e respondeu, tempestivamente, em **17/12/2016**, atendendo, portanto, ao prazo legal da Portaria nº 4.335, de 2015. No entanto, estaria antecipada com relação ao prazo legal da Lei nº 5.785, de 1972.

13.4. Não obstante, o pleito será conhecido porque i) a entidade atendeu à exigência formulada por este Ministério; e ii) de acordo com o Parecer nº 00373/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido no processo nº 53115.022891/2022-48, "no aspecto da juridicidade, o requerimento de renovação extemporâneo (antes do início do termo inicial), não obsta o seu conhecimento pela Administração Pública".

Feitas essas considerações, documentação apresentada pela Interessada, inclusive em aos seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais, está em conformidade com a legislação que

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f
4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (11308542).

15. Ressalta-se que, para fins de instrução processual, os documentos foram conhecidos levando-se em consideração a validade por ocasião da protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726, de 08 de outubro de 2018, especialmente o art. 3º, **caput** e §§ 1º, 2º e 3º. Isso igualmente evita a formalização de reiteradas solicitações de documentos que perdem a validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual, mas que, muitas vezes, são obtidos de forma onerosa às entidades. Reproduz-se:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> [...]
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

16. Salienta-se, ainda, que a a possibilidade de validação das certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações justifica-se pelo fato de que a entrada ocorreu no prazo de até 60 dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795, de de 1963.

17. Dito isso, a Interessada juntou requerimento de renovação da outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI do Decreto nº 52.795, de de 1963, alterado pelo Decreto nº 10.775, de 2021 (11225557). Acostou, também, certidão simplificada ou outro documento equivalente, emitido pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica (11225555 e 11225556).

18. Conforme art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, alterado pela Lei nº 14.812, de 15 de janeiro de 2024, as radiodifusoras e seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais poderão deter até 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão sonora e 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão de sons e imagens:

> Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:
>
> **I - 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão sonora, que pode ser operada por meio de:**(Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024)
>
> a) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024)
>
> b) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024)
>
> c) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024)
>
> d) frequência modulada; (Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024)
>
> e) ondas médias; (Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024)
>
> f) ondas tropicais; (Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024)
>
> g) ondas curtas; (Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024)
>
> **II - 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão de sons e imagens.** (Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024)

19. Em consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - Siacco (11308637), em 16/05/2024, observou-se que a Radiodifusora e seus dirigentes, diretores e/ou ...sáveis legais estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, ...7, alterado pela Lei nº 14.812, de 2024.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f
4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

20. Ademais, para fins de comprovação da vinculação da Radiodifusora com instituição de ensino superior conforme previsto no art. 134, **caput** e §§ 4º e 5º da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, o processo foi instruído com o respectivo instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria etc.) (10575957 e 10575958), atendendo-se, dessa forma, à legislação.

21. Além disso, após pesquisa ao Sistema Mosaico (11308748), não foi verificada a aplicação de penalidade de cassação, no curso da prestação do serviço de radiodifusão, em desfavor da Outorgada. Ademais, consultou-se a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM) (11308743), que informou não estar em trâmite processo de apuração de infração cuja penalidade cabível seja a de cassação.

22. Observa-se, ainda, que constam nos autos certidões emitidas pelos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento das obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidões emitidas pela Receita Federal, Caixa Econômica Federal e Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), comprovando a ausência de irregularidades, respectivamente, perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor. Ainda, consultou-se o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e verificou-se que não há restrição da pessoa jurídica ou dos dirigentes para celebrarem contratos com a Administração Pública (11308638).

23. Portanto, com base nos documentos acostados, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, não se verifica qualquer óbice ao deferimento da renovação da outorga.

24. Salienta-se que, a partir da entrada em vigor do Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020, que alterou o Decreto nº 52.795, de 1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões dos serviços de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:
>
> I - a identificação da entidade, com:
>
> a) a razão social;
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
>
> c) o nome fantasia; e
>
> d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);
>
> II - os dados da outorga, com:
>
> a) o estado e o município de execução do serviço; e
>
> b) a frequência, a classe e o canal de operação;
>
> III - os dados da estação, com:
>
> a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
>
> b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
>
> c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
>
> d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e
>
> IV - a data de emissão da licença.
>
> V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.
>
> § 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

25. Isso significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a Entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, o qual será elaborado por profissional habilitado e deve permanecer na posse da Outorgada. Além disso, é obrigação da Radiodifusora possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado igualmente por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

26. Neste momento, é válido ressaltar que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga. Assim, ao final desse prazo, caso haja interesse na renovação da outorga, é necessário que a Radiodifusora obtenha um novo licenciamento (art. 36, § 3º da Lei nº 4.117, de 1962). Para tanto, a Interessada terá o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação. Destaca-se que, para fins de renovação de outorga, a emissão da nova licença para funcionamento da estação comprova a regularidade técnica da emissora, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962.

27. Nesse contexto, em consulta ao Sistema Mosaico (11308659), verificou-se que a Interessada obteve a licença para funcionamento da estação, emitida em 23/12/2023, com validade até 28/03/2033.

28. Pelo exposto, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga.

29. Oportunamente, destaca-se que, antes da assinatura do termo aditivo de renovação prevista pelo art. 115 do Decreto nº 52.795, de 1963, e o início dos efeitos legais decorrentes da deliberação do Congresso Nacional, deverá ocorrer a atualização dos documentos que certifiquem a situação regular da Interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CONCLUSÃO

30. Com base nessas informações, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) remessa dos autos à **Consultoria Jurídica** deste Ministério das Comunicações, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em tratamento, incluindo as minutas dos atos, na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993;

b) posterior remessa dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º, da Lei nº 5.785, de 1972; e

c) em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da Constituição Federal.

31. Pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

32. Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal de 1988, após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 10/07/2024, às 10:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Assistente**, em 10/07/2024, às 10:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal** , em 10/07/2024, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 14/07/2024, às 22:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11308750** e o código CRC **0431BF4A**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53900.062806/2016-80, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 385/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____/_____/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta do Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 28 de março de 2018, a concessão outorgada à Fundação Rádio e TV Lafaiete Educativa e Cultural, inscrita no CNPJ nº 03.536.328/0001-15, nos termos do Decreto de 29 de novembro de 2000, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 278, de 2002, publicado em 21/11/2002, e, conforme Contrato firmado com a União publicado em 28/03/2003, vinculada ao Fistel nº 50408607815, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no canal 14, no município de Conselheiro Lafaiete, estado de Minas Gerais.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 10/07/2024, às 10:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Assistente**, em 10/07/2024, às 10:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal** , em 10/07/2024, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 14/07/2024, às 22:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11308946** e o código CRC **D8FD3BE6**.

Referência: Processo nº 53900.062806/2016-80 Documento nº 11308946

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

MODELO

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

*** MODELO DE DOCUMENTO**

MINUTA DE DECRETO PRESIDENCIAL

DECRETO Nº , DE DE DE 2024.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, **caput**, inciso IV, e o art. 223, **caput**, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta no processo nº 53900.062806/2016-80 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 28 de março de 2018, a concessão outorgada à Fundação Rádio e TV Lafaiete Educativa e Cultural, inscrita no CNPJ nº 03.536.328/0001-15, nos termos do Decreto de 29 de novembro de 2000, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 278, de 2002, publicado em 21/11/2002, e, Contrato firmado com a União publicado em 28/03/2003, vinculada ao Fistel nº 50408607815, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no canal 14 , no município de Conselheiro Lafaiete, estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de ; º da Independência e º da República.

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão ***definitiva*** *for assinada pela autoridade competente.*

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Minuta (63249186) SEI 53500.062806/2016-80 / pg. 268

Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 10/07/2024, às 10:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Assistente**, em 10/07/2024, às 10:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal** , em 10/07/2024, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 14/07/2024, às 22:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11308951** e o código CRC **EE2C5581**.

Referência: Processo nº 53900.062806/2016-80 Documento nº 11308951

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Minuta (63249118) SEI 53900.062806/2016-80 / pg. 269

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 54698/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor
Felipe Nogueira Fernandes
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 385/2024/SEI-MCOM (11308750)

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Nota Técnica nº 385/2024/SEI-MCOM (11308750), a qual trata de pedido formulado pela F**undação Rádio e TV Lafaiete Educativa e Cultural**, inscrita no CNPJ nº 03.536.328/0001-15, objetivando a renovação da outorga para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao Fistel nº 50408607815, no município de **Conselheiro Lafaiete**, estado de **Minas Gerais**, para o período de 28/03/2018 a 28/03/2033.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 30/09/2024, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11863366** e o código CRC **61770153**.

Referência: Processo nº 53900.062806/2016-80 Documento nº 11863366

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f
CPICIO (6324919) SEI 53900.062806/2016-80 / pg. 270

PARECER n. 00595/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.062806/2016-80
INTERESSADOS: FUNDACAO RADIO E TV LAFAIETE EDUCATIVA E CULTURAL - FUNDACAO TV LAFAIETE
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

EMENTA:RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS. POSSIBILIDADE.

I – O prazo de vigência de outorgas de radiodifusão de sons e imagens é de quinze anos, podendo ser renovado por períodos iguais e sucessivos (art. 223, § 5º, da CF e art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 1962).

II – A decisão a respeito da renovação de outorga de radiodifusão sonora é de competência do Presidente da República, que para produzir efeitos depende de deliberação do Congresso Nacional (art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972 e art. 223, § 3º, da CF).

III – Pela ausência de óbices jurídicos ao deferimento do pedido de renovação de outorga, desde que cumpridas as exigências indicadas neste Parecer.

RELATÓRIO

1. Trata-se de pleito de trata de pedido formulado pela Fundação Rádio e TV Lafaiete Educativa e Cultural, inscrita no CNPJnº 03.536.328/0001-15, objetivando a renovação da outorga para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao Fistel nº 50408607815, no município de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais,para o período de 28/03/2018 a 28/03/2033.

2. De acordo com os termos da NOTA TÉCNICA Nº 385/2024/SEI-MCOM, a presente renovação de outorga foi instaurada "em 11/11/2016, *ex officio* por essa Pasta Ministerial, por meio da em razão da Nota Técnica 30397(1494314), tendo como referência a então Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União (DOU)de 21/9/2015, vigente à época, que dispunha sobre os procedimentos de permissão e concessão para execução dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada e de sons e imagens, com finalidade exclusivamente educativa, que concluiu pela necessidade de nova instrução processual. Naquela oportunidade, informou-se que "a vigência da referida outorga terá seu termo final em 28/03/2018 [...]. No caso da interessada, o período para apresentação se dará, portanto, até **28/03/2018**" (grifo no original).

3. A outorga foi atribuída à requerente por meio do Decreto s/nº, de 29/11/2000 - DOU de 30/11/2000 (SEI nº 5343459), e ratificado pelo Congresso Nacional através do Decreto Legislativo nº 278, de 14/11/2002 - DOU de 18/11/2002 (SEI nº 5343459).

4. Por meio da Lista de Verificação de Documento – Checklist (SEI-11308542) e da NOTA TÉCNICA nº 385/2024/SEI-MCOM (SEI-11308750), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) atestou o cumprimento dos requisitos necessários e manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pedido de renovação. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da referida Nota Técnica:

> ANÁLISE
>
> 7. De acordo com o art. 33, § 3º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT), o prazo da concessão para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, pode ser renovado por períodos sucessivos e iguais de 15 anos, mediante autorização do Poder Concedente. Atualmente,essa autorização é formalizada por decreto, subscrito pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, posteriormente enviado ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, conforme disposto no art. 223, caput e § 3º da Constituição Federal de 1988, e no art. 113, § 2º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR).
>
> 8. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117, de 1962, na Lei nº 5.785, de 1972, no Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no Decreto nº 52.795, de 1963.
>
> 9. De acordo com os arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros, a tempestividade do pleito e a colação, aos autos, dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja:
>
> (...)
>
> 11. No caso em apreço, conferiu-se à Fundação Rádio e TV Lafaiete Educativa e Cultural a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, conforme Decreto de 29 de novembro de 2000, publicado no DOU de 30/11/2000 (11139574, pg. 7), e do Decreto Legislativo nº 278, de 2002, publicado no DOU de 18/11/2002, retificado pelo Decreto Legislativo nº 278, de 2002, publicado no DOU de 21/11/2002 (11139574, pgs. 5/6). O Contrato foi publicado no DOU de28/03/2003 (11139574, pgs. 1 a 4). Oportuno registrar que, conforme art. 31-A, § 12 do Decreto nº 52.795, de de 1963, a data de publicação do Contrato é utilizada como

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

parâmetro de contagem do início do prazo de validade da outorga.

12. Neste momento, importa destacar que, embora a outorga esteja vencida desde 28/03/2018, a emissora pode continuar executando o serviço em caráter precário, enquanto não houver decisão definitiva do processo de renovação, conforme prevê o art. 4º,§ 1º da Lei nº 5.785, de 1972.

13. Em relação à tempestividade do presente pleito de renovação, impende destacar o seguinte:

13.1. Como informado no parágrafo 2º desta Nota Técnica, os autos foram instaurados,*ex officio,* em 11/11/2016 em atendimento ao determinado pela Portaria nº 4.335, de 2015, que estabelecia que os pleitos de renovação de outorga seriam iniciados por ato do MCom no prazo de até doze meses antes do termo final da outorga, o que neste caso deveria ocorrer antes de28/03/2017. Segue trecho da Portaria:

Art. 33. O procedimento de renovação será processado eletronicamente e iniciado por ato da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, no prazo de até doze meses antes do termo final da outorga.[...]Art. 34. Instaurado o processo, a entidade será notificada para manifestar interesse na renovação, mediante a apresentação do requerimento e documentos constantes dos Anexos V ou VI, conforme o caso.§ 1º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, as entidades interessadas poderão dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até três meses antes do vencimento da respectiva outorga.

13.2. Ressalta-se que, naquela época, vigia a redação do art. 4º, caput da Lei nº 5.785, de 1972, alterado pela Medida Provisória nº 747, de 2016, que estabelecia que as entidades interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, o que neste caso ocorreria entre28/03/2017 e 28/03/2018.

13.3. Ou seja, a entidade havia sido comunicada sobre a necessidade de manifestar interesse na renovação, via Ofício 44288(1494328), em 23/11/2016, conforme Correspondência Eletrônica (1515636), e respondeu, tempestivamente, em 17/12/2016,atendendo, portanto, ao prazo legal da Portaria nº 4.335, de 2015. No entanto, estaria antecipada com relação ao prazo legal da Lei nº5.785, de 1972.

13.4. Não obstante, o pleito será conhecido porque i) a entidade atendeu à exigência formulada por este Ministério; e ii) de acordo com o Parecer nº 00373/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido no processo nº 53115.022891/2022-48, "no aspecto da juridicidade, o requerimento de renovação extemporâneo (antes do início do termo inicial), não obsta o seu conhecimento pela Administração Pública".

14. Feitas essas considerações, documentação apresentada pela Interessada, inclusive em relação aos seus dirigentes,diretores e/ou responsáveis legais, está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (11308542).

15. Ressalta-se que, para fins de instrução processual, os documentos foram conhecidos levando-se em consideração a validade por ocasião da protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726, de 08 de outubro de 2018, especialmente o art. 3º, caput e §§ 1º, 2º e 3º. Isso igualmente evita a formalização de reiteradas solicitações de documentos que perdem a validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual, mas que, muitas vezes, são obtidos de forma onerosa às entidades. (...)

16. Salienta-se, ainda, que a a possibilidade de validação das certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações justifica-se pelo fato de que a entrada ocorreu no prazo de até 60 dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº52.795, de de 1963.

17. Dito isso, a Interessada juntou requerimento de renovação da outorga, acompanhado das declarações previstas no art.113, inciso XI do Decreto nº 52.795, de de 1963, alterado pelo Decreto nº 10.775, de 2021 (11225557). Acostou, também, certidão simplificada ou outro documento equivalente, emitido pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica (11225555 e 11225556).

18. Conforme art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, alterado pela Lei nº 14.812, de 15 de janeiro de 2024, as radiodifusoras e seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais poderão deter até 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão sonora e 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão de sons e imagens: (...)

19. Em consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - Siacco (11308637), em 16/05/2024, observou-se que a Radiodifusora e seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, alterado pela Lei nº 14.812, de 2024.

20. Ademais, para fins de comprovação da vinculação da Radiodifusora com instituição de ensino superior conforme previsto no art. 134, caput e §§ 4º e 5º da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, o processo foi instruído com o respectivo instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria etc.) (10575957 e 10575958), atendendo-se, dessa forma, à legislação.

21. Além disso, após pesquisa ao Sistema Mosaico (11308748), não foi verificada a aplicação de penalidade de cassação, no curso da prestação do serviço de radiodifusão, em desfavor da Outorgada. Ademais, consultou-se a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM) (11308743), que informou não estar em trâmite processo de apuração de infração cuja penalidade cabível seja a de cassação.

22. Observa-se, ainda, que constam nos autos certidões emitidas pelos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal,demonstrando o adimplemento das obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidões emitidas pela Receita Federal, Caixa Econômica Federal e Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), comprovando a ausência de irregularidades, respectivamente,perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor. Ainda, consultou-se o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e verificou-se que não há restrição da pessoa jurídica ou dos dirigentes para celebrarem contratos com a Administração Pública (11308638).

23. Portanto, com base nos documentos acostados, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, não se verifica qualquer óbice ao deferimento da renovação da outorga.

(...)

27. Nesse contexto, em consulta ao Sistema Mosaico (11308659), verificou-se que a Interessada obteve a licença para funcionamento da estação, emitida em 23/12/2023, com validade até 28/03/2033.

28. Pelo exposto, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga.

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

5. Constam ainda do processo minutas de Decreto (SEI-11308951) e de Exposição de Motivos (SEI-11308946) a serem assinadas pelo Ministro das Comunicações.

6. É o relatório.

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

7. Preliminarmente, é oportuno esclarecer que, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) e pelo art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, compete a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União (AGU) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU).

8. Em relação aos aspectos de natureza técnica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua análise detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente em conformidade com suas atribuições. Além disso, as informações lançadas neste processo pelas demais unidades desta Pasta gozam de presunção de veracidade.

FUNDAMENTAÇÃO

Dos requisitos para a renovação de concessão de televisão educativa

9. Nos termos do art. 21, XII, alínea "a", e do art. 223 da CFRB, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. No mesmo sentido, o art. 32 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT) estabelece que os serviços de radiodifusão podem ser executados diretamente pela União ou através de concessão, autorização ou permissão. Conforme o art. 6º, alínea "d", do CBT, a radiodifusão tem por objeto a propagação de sinais de rádio ou televisão a serem recebidos direta e livremente pelo público em geral. Cuida-se de serviço público de titularidade da União que consiste na transmissão de sons ou de sons e imagens por meio de ondas radioelétricas (ADI nº 3944/STF, REsp 1652588/STJ e MS 5307/STJ).

10. A radiodifusão educativa é o serviço de radiodifusão, tanto em frequência modulada (FM) quanto de sons e imagens (TV), que se destina à "divulgação de programas educacionais, mediante a transmissão de aulas, conferências, palestras e debates" sem caráter comercial ou finalidade lucrativa, sendo vedada a transmissão de qualquer propaganda e o patrocínio dos programas transmitidos (art. 13 do Decreto-lei nº 236, de 1967, e arts. 123 e 124 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Portanto, as televisões educativas devem destinar integralmente seu tempo à emissão de programas educativo-culturais (art. 124, § 1º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

11. Só podem executar o serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos: (i) a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal; (ii) as instituições de educação superior credenciadas pelo Ministério da Educação; e (iii) as fundações de direito público ou privado (art. 14 do Decreto-lei nº 236, de 1967, e art. 136 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Não é exigida licitação para a outorga do serviço de radiodifusão educativa (art. 14, § 2º, do Decreto-lei nº 236 e art. 13, § 1º, do RSR). Mas, para obter a outorga, as universidades e fundações devem comprovar que possuem recursos próprios para o empreendimento (art. 14, § 1º, do Decreto-lei nº 236, de 1967).

12. No caso de fundações privadas que não sejam elas próprias instituições de educação superior, é necessário que mantenham algum tipo de vínculo jurídico com uma instituição de educação superior credenciada pelo Ministério da Educação com sede ou campus localizado no Estado (ou Distrito Federal) em que o serviço será executado e que garanta suporte pedagógico e técnico para a produção de programas educacionais (art. 138, §§ 4º a 6º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Embora a norma mencione o termo "convênio", qualquer instrumento jurídico independentemente de sua denominação que contemple as informações e cláusulas exigidas pelo § 5º do art. 138 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, poderá ser admitido para esse fim.

13. A própria Constituição estabelece que o prazo de outorgas de televisão é de quinze anos e que poderá ser renovado (art. 223, §§ 3º e 5º, da CRFB). Por sua vez, o § 3º do art. 33 da Lei nº 4.117, de 1962, com redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017, estabelece que o prazo de vigência das concessões para a exploração de serviços de radiodifusão de sons e imagens é de dez anos, podendo ser renovado por períodos sucessivos e iguais. Do mesmo modo, o art. 111 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, preconiza que os prazos de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão podem ser renovados por períodos iguais e sucessivos.

14. No âmbito do Poder Executivo, a competência para decidir a respeito da renovação de concessão de televisão é do Presidente da República por meio de Decreto, mediante prévia instrução realizada pelo Ministério das Comunicações (art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972[1], e art. 165, p. único, do Decreto-lei nº 200, de 1967[2]). Mas, conforme determina o § 3º do art. 223 da Constituição, para que tenha efeitos o ato de renovação de outorga de radiodifusão deve ser submetido à deliberação do Congresso Nacional. Portanto, assim como o ato de outorga original, a renovação do prazo de vigência de outorgas de radiodifusão decorre de um ato complexo, pois envolve decisões tanto do Poder Executivo como do Congresso Nacional. Sendo assim, o Decreto que aprove a renovação da concessão de radiodifusão deve ser submetido ao Congresso Nacional. Em caso de decisão favorável à renovação, cabe ao Ministro das Comunicações celebrar o correspondente termo aditivo ao contrato de concessão (art. 31-A, § 11 c/c art. 115 do RSR).

15. Para que a outorga de radiodifusão possa ser renovada, a concessionária deve cumprir uma série de requisitos a serem analisados pelo poder concedente. Nesse sentido, assim estabelece o parágrafo único do art. 67 da Lei nº 4.117, de 1962:

Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.

Parágrafo único. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência.

16. De modo semelhante, o art. 2º da Lei nº 5.784, de 1972, prevê o seguinte:

Art. 2º A renovação da concessão ou permissão fica subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço.

17. É o que também dispõe o art. 110 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017:

Art. 110. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.

18. Não estando presente algum dos requisitos necessários ou caso julgue que a prorrogação da vigência da outorga é contrária ao interesse público, o Poder Executivo deve declarar a "perempção" da outorga (arts. 5º e 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A do RSR). Também é vedada a renovação da outorga quando tenha sido aplicada a pena de cassação por decisão administrativa definitiva, ainda que esteja pendente de confirmação por decisão judicial[3] (art. 158, II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Porém, para evitar abusos e riscos de violação à liberdade de radiodifusão, o § 2º do art. 223 da Constituição exige que a decisão de indeferimento da renovação de outorga de radiodifusão seja confirmada pelo Congresso Nacional em deliberação com quórum de aprovação de dois quintos (art. 4º, § 4º, da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A, p. único, do RSR).

19. Nos termos do caput do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, as entidades detentoras de outorgas de radiodifusão que desejaram renová-las devem apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo de outorga[4]. Mas o § 3º do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, incluído pela Lei nº 13.424, de 2017, prevê que, se não houver pedido tempestivo de renovação, o poder concedente deve notificar o outorgado "para que se manifeste no prazo de noventa dias, contado da data da notificação".

20. O art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022, determinou que o Ministério das Comunicações deveria processar os pedidos de renovação intempestivos que tenham sido protocolizados ou encaminhados até o dia 26 de maio de 2022[5]. Além disso, o art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, também estabeleceu que as entidades titulares de outorgas já vencidas e que não houvessem apresentado requerimento de renovação até aquela data, teriam o prazo de noventa dias para se manifestarem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que esse prazo tenha terminado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022[6].

21. A fim de evitar descontinuidade na prestação do serviço, se o prazo da outorga expirar sem que haja decisão definitiva a respeito do pedido de renovação, os §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, dispõem que nesse caso "o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário" nas "mesmas condições dele decorrentes".

22. É importante destacar que o requerimento de renovação de outorga deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. Portanto, ao receber pedido de renovação, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada[7].

23. Nos termos do caput do art. 222 da CRFB, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos 70% do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (art. 222, § 1º, da CRFB e art. 38, alínea "a", da Lei nº 4.117, de 1962). Em relação ao cumprimento dessa exigência, é necessário avaliar o quadro societário da entidade cessionária para verificar a nacionalidade dos sócios, que deve ser demonstrada por meio da apresentação de algum dos documentos previstos na alínea "c" do inciso III do art. 93 do RSR. Se houver pessoa jurídica no quadro de sócios que impeça a verificação do cumprimento da exigência de capital mínimo pertencente direta ou indiretamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, recomenda-se que a SECOE exija que a cessionária apresente declaração nesse sentido, aplicando por analogia o disposto no art. 15, § 15, inciso I, do RSR.

24. Além do cumprimento da exigência relacionada à composição do capital social, o §1° do art. 222 da CRFB e o art. 38, alínea "a", do CBT também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade outorgada devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

25. Cabe ainda destacar que as pessoas jurídicas que prestam serviços de radiodifusão, seus sócios, administradores e entes devem respeitar certos limites quantitativos de outorgas (art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT; do § 3º do art. 14 do RSR; e § 2º do art. 3º do Decreto nº 8.139, de 2013). É recomendável que a observância a esses limites

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

também seja checada durante o processo de renovação de outorga.

26. Considerando que a licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão (art. 31-A, I, do RSR), no processo de renovação da outorga o poder concedente deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida.

27. O requerimento de renovação de outorga deve ser apresentado ao Ministério das Comunicações acompanhado dos seguintes documentos: (i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (iii) prova de inscrição no CNPJ; (iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (vi) prova de regularidade relativa à seguridade social; (vii) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; (viii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; (ix) declaração de que: (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (art. 113 do RSR).

28. Neste ponto, é importante destacar que, embora o inciso IV do art. 113 do RSR exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que “a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então, para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

29. É recomendável ainda que o Ministério das Comunicações consulte o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021) a fim de verificar se há algum empecilho à contratação com o poder público, o que inviabiliza a prorrogação do contrato de permissão.

30. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Nesse caso, deve-se considerar que o pedido de renovação referente ao período já esgotado perdeu seu objeto, devendo o Ministério das Comunicações limitar sua análise ao pedido de renovação referente ao período que ainda não tenha se encerrado[8].

Do atendimento aos requisitos para o deferimento do pedido de renovação

31. Tal como registrado no item 2 da presente manifestação, consoante os termos da NOTA TÉCNICA Nº 385/2024/SEI-MCOM, a presente renovação de outorga foi instaurada "em 11/11/2016, *ex officio* por essa Pasta Ministerial, por meio da em razão da Nota Técnica 30397(1494314), tendo como referência a então Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União (DOU)de 21/9/2015, vigente à época.

32. No entanto, em razão de provocação da Poder Concedente, em resposta ao teor do Oficio nº 15810/2023/MCOM, a entidade apresentou requerimento reiterando a solicitação de renovação da outorga, subscrito por Silmar Lopes de Souza, Diretor Presidente da entidade nos termos da ata regularmente carreada nos autos (SEI 11225555 e 11225556), com mandato válido entre 28/10/2023 a 27/10/2026, tendo tal documento sido registrado perante o Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Conselheiro Lafaiete-MG (SEI 11225561).

33. Quanto à tempestividade do pedido, merecem ser destacados os termos da NOTA TÉCNICA Nº 385/2024/SEI-MCOM (SEI 11308750), *in verbis:*

> 13. Em relação à tempestividade do presente pleito de renovação, impende destacar o seguinte:
>
> 13.1. Como informado no parágrafo 2º desta Nota Técnica, **os autos foram instaurados, *ex officio*, em 11/11/2016** em atendimento ao determinado pela Portaria nº 4.335, de 2015, que estabelecia que os pleitos de renovação de outorga seriam iniciados por ato do MCom no prazo de até doze meses antes do termo final da outorga, o que neste caso deveria ocorrer antes de 28/03/2017. Segue trecho da Portaria:
>
> (...)
>
> 13.2. Ressalta-se que, naquela época, vigia a redação do art. 4º, caput da Lei nº 5.785, de 1972, alterado pela Medida Provisória nº 747, de 2016, que estabelecia que as entidades interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, o que neste caso ocorreria entre28/03/2017 e 28/03/2018.
>
> 13.3. Ou seja, a entidade havia sido comunicada sobre a necessidade de manifestar interesse na renovação, via Ofício 44288(1494328), em 23/11/2016, conforme Correspondência Eletrônica (1515636), e respondeu, tempestivamente, em 17/12/2016,atendendo, portanto, ao prazo legal da Portaria nº 4.335, de 2015. No entanto, estaria antecipada com relação ao prazo legal da Lei nº5.785, de 1972.

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

13.4. Não obstante, o pleito será conhecido porque i) a entidade atendeu à exigência formulada por este Ministério; e ii) de acordo com o Parecer nº 00373/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido no processo nº 53115.022891/2022-48, "no aspecto da juridicidade, o requerimento de renovação extemporâneo (antes do início do termo inicial), não obsta o seu conhecimento pela Administração Pública".

34. A pessoa jurídica interessada foi constituída sob a forma de fundação e apresentou instrumento jurídico sob a forma de *convênio,* com validade *até* 24/11/2036, firmado com Centro de Ensino Superior de Conselheiro Lafaiete - CES-CL, instituição de educação superior credenciada pelo MEC como *centro universitário* (SEI-10575957, 10575958, 3784282 e 3784283), que lhe garante o fornecimento de suporte pedagógico para a produção de seus programas educacionais. Portanto, está atendida a regra do caput do art. 14 do Decreto-lei nº 236, de 1967, bem como a exigência de que tratam os §§ 4º a 6º do art. 138 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

35. Em sua NOTA TÉCNICA Nº 385/2024/SEI-MCOM (SEI 11308750), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica informou que a pessoa jurídica interessada possui licença de funcionamento válida até 28/03/2033. Com isso se pode afirmar que está mantida a possibilidade técnica. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da Nota Técnica:

> "(...)
> 26. Neste momento, é válido ressaltar que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga. Assim, ao final desse prazo, caso haja interesse na renovação da outorga, é necessário que a Radiodifusora obtenha um novo licenciamento (art. 36, § 3º da Lei nº 4.117, de 1962). Para tanto, a Interessada terá o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação. Destaca-se que, para fins de renovação de outorga, a emissão da nova licença para funcionamento da estação comprova a regularidade técnica da emissora, conforme art. 67,parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962.
> 27. Nesse contexto, em consulta ao Sistema Mosaico (11308659), verificou-se que a Interessada obteve a licença para funcionamento da estação, emitida em 23/12/2023, com validade até 28/03/2033.
> (...)"

36. Com base em pesquisa no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica também informou em sua Nota Técnica que estão atendidos os limites de outorga previstos no art. 12 do Decreto-Lei nº 200, de 1967:

> "(...)
> 19. Em consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - Siacco (11308637), em 16/05/2024,observou-se que a Radiodifusora e seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, alterado pela Lei nº 14.812, de 2024.
> (...)"

37. De acordo com as informações que constam da Lista de Verificação de Documentos (SUPER-11308542), todos os dirigentes da pessoa jurídica que requereu a renovação da outorga são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Está assim demonstrado o cumprimento do § 1º do art. 222 da Constituição.

38. Em sua NOTA TÉCNICA, a SECOE também informou que não foi encontrado registro de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga de que se trata, nos seguintes termos:

> "(...)
> 21. Além disso, após pesquisa ao Sistema Mosaico (11308748), não foi verificada a aplicação de penalidade de cassação, no curso da prestação do serviço de radiodifusão, em desfavor da Outorgada. Ademais, consultou-se a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM) (11308743), que informou não estar em trâmite processo de apuração de infração cuja penalidade cabível seja a de cassação.
> (...)"

39. Em relação ao cumprimento das exigências documentais, a SECOE atestou em sua NOTA TÉCNICA que a documentação apresentada pelas interessadas está em conformidade com a legislação. O quadro abaixo indica o atendimento a tais exigências:

Requisito	Base normativa	Forma de comprovação
(I) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica	Art. 113, II, do RSR.	Atendido (SEI 11225561)
(II) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica	Art. 113, IV, do RSR.	Não se aplica (quando for pessoa de direito público, associação ou fundação)
(III) Certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não	Art. 113, IV, c/c § 3º do RSR	Não se aplica (quando for pessoa de direito público, associação ou fundação)
(IV) Prova de inscrição no CNPJ	Art. 113, V, do RSR.	Atendido (SEI 11308638)
(V) Prova de regularidade perante zenda Pública federal	Art. 113, VI, do RSR.	Atendido (SEI 11308638) Validade: 20/09/2024

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

(VI) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública estadual da sede da pessoa jurídica	Art. 113, VI, do RSR.	Atendido (SEI 11308638) Validade: 14/08/2024
(VII) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública municipal da sede da pessoa jurídica	Art. 113, VI, do RSR.	Atendido (SEI 11308638) Validade: 15/06/2024
(VIII) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel	Art. 113, VII, do RSR.	Atendido (SEI 11308638) Validade: 15/06/2024
(IX) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social	Art. 113, VIII, do RSR.	Atendido (SEI 11308638) Validade: 20/09/2024
(X) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS	Art. 113, VIII, do RSR.	Atendido (SEI 11308638) Validade: 04/06/2024
(XI) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho	Art. 113, IX, do RSR.	Atendido (SEI 11308638) Validade: 12/11/2024
(XII) Declaração de que trata o inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.	Atendido (SEI 11225557)

40. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de renovação de outorga[9].

Da minuta de Decreto e de Exposição de Motivos

41. Tratando-se de serviço de radiodifusão de sons e imagens, compete ao Presidente da República decidir a respeito do pedido de renovação por meio de Decreto, após instrução do Ministério das Comunicações (art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113, § 2º, do RSR).

42. As minutas de Decreto e de Exposição de Motivos cumprem o disposto no Decreto nº 12.002, de 2024, e são adequadas e suficientes aos fins a que se destinam. Portanto, estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado.

CONCLUSÃO

43. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de renovação de outorga de radiodifusão de que trata o presente processo, desde que atendida a ressalva contida no parágrafo 40 deste Parecer.

44. As minutas de Decreto e de Exposição de Motivos que foram apresentadas são adequadas aos fins a que se destinam e estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado.

45. A proposta de Decreto deve ser encaminhada à Casa Civil acompanhada de Exposição de Motivos a fim de que o Presidente da República, se for o caso, aprove a renovação da outorga, caso em que o ato deverá ser encaminhado para deliberação do Congresso Nacional. Após a deliberação do Congresso Nacional, caso favorável, deve ser providenciada a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão para formalizar a renovação da outorga (art. 115 do RSR).

46. Por fim, sugere-se o encaminhamento desta manifestação à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para que dela tome conhecimento e dê prosseguimento ao processo.

À consideração superior.

Brasília, 02 de outubro de 2024.

GUILHERME BRUM DE ALMEIDA
Advogado da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900062806201680 e da chave de acesso 648a6893

Notas

1. ^ *Art. 6º Os pedidos de renovação de concessão serão instruídos com parecer do Departamento Nacional de*

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Telecomunicações e Exposição de Motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, a quem compete a decisão, renovando a concessão ou declarando-a perempta.

2. ^ *Art. 165. (...) Parágrafo único. O Departamento Nacional de Telecomunicações passa a integrar, como Órgão Central (art. 22, inciso II), o Ministério das Comunicações.*
3. ^ *Vide o PARECER n. 00031/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.034031/2023-38).*
4. ^ *É oportuno destacar que a regra vigente até a edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).*
5. ^ *Vide os §§ 29 a 32 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).*
6. ^ *Vide o § 33 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).*
7. ^ *A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71).*
8. ^ *Vide o PARECER n. 124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP nº 01250.002830/2019-19) e o § 45 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).*
9. ^ *Nesse sentido, vide a NOTA n. 417/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e o DESPACHO n. 2446/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.025170/2023-71).*

Documento assinado eletronicamente por GUILHERME BRUM DE ALMEIDA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1706195204 e chave de acesso 648a6893 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): GUILHERME BRUM DE ALMEIDA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 03-10-2024 18:40. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01670/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.062806/2016-80
INTERESSADOS: FUNDACAO RADIO E TV LAFAIETE EDUCATIVA E CULTURAL - FUNDACAO TV LAFAIETE
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

Senhor Consultor Jurídico,

1. Estou de acordo com o **PARECER n. 00595/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pelo Dr. GUILHERME BRUM DE ALMEIDA, Advogado da União, por seus próprios fundamentos.

2. Propõe-se a remessa dos autos à SECOE, conforme sugerido no parecer.

À consideração.

Brasília, 08 de outubro de 2024.

ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO
ADVOGADA DA UNIÃO
Coordenadora-Geral Jurídica de Radiodifusão Substituta[1]

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900062806201680 e da chave de acesso 648a6893

Notas

1. ^ *Conforme Portaria MCOM nº 283, de 05 de agosto de 2024, publicada no Boletim de Serviço Eletrônico de 06 de agosto de 2024.*

Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1712858182 e chave de acesso 648a6893 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 08-10-2024 15:51. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

DESPACHO n. 01674/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.062806/2016-80
INTERESSADOS: FUNDACAO RADIO E TV LAFAIETE EDUCATIVA E CULTURAL - FUNDACAO TV LAFAIETE
ASSUNTOS: Radiodifusão. TV educativa. Renovação de outorga.

1. Aprovo o PARECER n. 595/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 1670/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 8 de outubro de 2024.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900062806201680 e da chave de acesso 648a6893

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1713015882 e chave de acesso 648a6893 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 08-10-2024 18:02. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

DESPACHO

Processo nº: **53900.062806/2016-80**

De ordem do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, para conhecimento do Parecer nº 00595/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11913808), e adoção de providências cabíveis.

Atenciosamente,

Márcia Maria Torres Fernandes
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Maria Torres Fernandes**, **Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 09/10/2024, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11914466** e o código CRC **6B214659**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Despacho (6324921) SEI 53900.062806/2016-80 / pg. 281

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
03.536.328/0001-15 **MATRIZ**		**02/12/1999**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO RADIO E TV LAFAIETE EDUCATIVA E CULTURAL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
FUNDACAO TV LAFAIETE	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R ANDRE RODRIGUES DA SILVA	**805**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
36.400-101	**CAMPO ALEGRE**	**CONSELHEIRO LAFAIETE**	**MG**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
SILMARLOPES38@GMAIL.COM	**(31) 3763-1138**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**08/07/2001**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **14/10/2024** às **08:12:17** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f
Consulta (0024922) SEI 53500.062808/2016-80 / pg. 282

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO RADIO E TV LAFAIETE EDUCATIVA E CULTURAL
CNPJ: 03.536.328/0001-15

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:12:20 do dia 14/10/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 12/04/2025.
Código de controle da certidão: **921E.B30A.2697.B2DE**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f
Consulta (0024922) SEI 53500.062808/2016-80 / pg. 283

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS **Negativa**	CERTIDÃO EMITIDA EM: 14/10/2024 CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 12/01/2025

NOME/NOME EMPRESARIAL: FUNDACAO RADIO E TV LAFAIETE EDUCATIVA E CULTURAL		
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 002244405.00-53	CNPJ/CPF: 03.536.328/0001-15	SITUAÇÃO: Ativo
LOGRADOURO: RUA ANDRE RODRIGUES DA SILVA		NÚMERO: 805
COMPLEMENTO:	BAIRRO: CAMPO ALEGRE	CEP: 36400101
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE	UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2024000809839831

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f
Consulta (0024922) SEI 53900.062808/2016-80 / pg. 284

Data: 14/10/2024 08h14min

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 19.718.360/0001-51
Secretaria Municipal de Fazenda

Número	Validade
19313	13/11/2024

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

FUNDACAO RADIO E TV LAFAIETE EDUCATIVA E CULTURAL CNPJ: 03536328000115

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à | **Finalidade**

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Contribuinte: 315580 - FUNDACAO RADIO E TV LAFAIETE EDUCATIVA E CULTURAL
Endereço: Rua André Rodrigues da Silva, 805 - Bairro Campo Alegre - CEP 36.400-101

Código de Controle

CWCL4FFTOUMUIGH1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
http://www.conselheirolafaeite.mg.gov.br

Conselheiro Lafaiete (MG), 14 de Outubro de 2024

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f
Consulta (0024922) SEI 53500.062808/2016-80 / pg. 285

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO RADIO E TV LAFAIETE EDUCATIVA E CULTURAL**

CNPJ: **03.536.328/0001-15**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:13:32 do dia 14/10/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 13/11/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f
Consulta (0024922) SEI 53500.062808/2016-80 / pg. 286

Imprimir Voltar

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f
Consulta (0024922) SEI 53500.062808/2016-80 / pg. 287

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.536.328/0001-15

Razão Social: EMPRESA CADASTRADA VIA GUIA SIMPLIFICADA

Endereço: CADASTRAMENTO GUIA SIMPLIFICADA / GUIA SIMPLIFICADA / / / 00000-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:05/10/2024 a 03/11/2024

Certificação Número: 2024100500541229533147

Informação obtida em 14/10/2024 08:15:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f
Consulta (0024922) SEI 53500.062808/2016-80 / pg. 288

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO RADIO E TV LAFAIETE EDUCATIVA E CULTURAL (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.536.328/0001-15
Certidão nº: 70129689/2024
Expedição: 14/10/2024, às 08:12:35
Validade: 12/04/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO RADIO E TV LAFAIETE EDUCATIVA E CULTURAL (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.536.328/0001-15, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f
Consulta (0024922) SEI 53500.062808/2016-80 / pg. 289

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **FUNDACAO RADIO E TV LAFAIETE EDUCATIVA E CULTURAL**

CPF/CNPJ: **03.536.328/0001-15**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 08:12:54 do dia 14/10/2024 , com validade até o dia 13/11/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: qwVwM3YgF1H6KMPKilJd

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f
Consulta (0024922) SEI 53500.062808/2016-80 / pg. 290

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional - Agentes Públicos (ePAD e CGU-PAD)

Consultado: **SILMAR LOPES DE SOUZA**

CPF/CNPJ: **269.019.946-72**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PAD, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os sistemas ePAD e CGU-PAD consolidam informações prestadas pelas unidades do Poder Executivo federal supervisionadas pela Controladoria-Geral da União, e não substituem as informações constantes dos assentamentos funcionais.

O Sistema de Gestão de Processos Disciplinares (CGU-PAD) e o Sistema ePAD consolidam informações sobre os procedimentos disciplinares no âmbito dos órgãos, entidades, empresas públicas e sociedades de economia mista do Poder Executivo Federal.

Certidão emitida às 08:17:47 do dia 14/10/2024 , com validade até o dia 13/11/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: ppVSLRJ3GNkxiEwf03YT

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f
Consulta (0324925) SEI 53500.062806/2016-80 / pg. 291

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **SILMAR LOPES DE SOUZA**

CPF/CNPJ: **269.019.946-72**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 08:17:47 do dia 14/10/2024 , com validade até o dia 13/11/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: p9Huu8Qa4fooqHkpAY6F

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f
Consulta (05249258) SEI 53500.062806/2016-80 / pg. 292

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional - Agentes Públicos (ePAD e CGU-PAD)

Consultado: **RODRIGO VIEIRA DE SOUZA**

CPF/CNPJ: **075.149.926-93**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PAD, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os sistemas ePAD e CGU-PAD consolidam informações prestadas pelas unidades do Poder Executivo federal supervisionadas pela Controladoria-Geral da União, e não substituem as informações constantes dos assentamentos funcionais.

O Sistema de Gestão de Processos Disciplinares (CGU-PAD) e o Sistema ePAD consolidam informações sobre os procedimentos disciplinares no âmbito dos órgãos, entidades, empresas públicas e sociedades de economia mista do Poder Executivo Federal.

Certidão emitida às 08:17:58 do dia 14/10/2024 , com validade até o dia 13/11/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: 8ZGjyyeTJmS6GBCLBF3a

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f
Consulta (0324925) SEI 53500.062806/2016-80 / pg. 293

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RODRIGO VIEIRA DE SOUZA**

CPF/CNPJ: **075.149.926-93**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 08:17:58 do dia 14/10/2024 , com validade até o dia 13/11/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: 9lB5wjVgWVEdc7PxXm05

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f
Consulta (05249258) SEI 53500.062806/2016-80 / pg. 294

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional - Agentes Públicos (ePAD e CGU-PAD)

Consultado: **MARIANE VIEIRA DE SOUZA**

CPF/CNPJ: **075.149.956-09**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PAD, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os sistemas ePAD e CGU-PAD consolidam informações prestadas pelas unidades do Poder Executivo federal supervisionadas pela Controladoria-Geral da União, e não substituem as informações constantes dos assentamentos funcionais.

O Sistema de Gestão de Processos Disciplinares (CGU-PAD) e o Sistema ePAD consolidam informações sobre os procedimentos disciplinares no âmbito dos órgãos, entidades, empresas públicas e sociedades de economia mista do Poder Executivo Federal.

Certidão emitida às 08:18:07 do dia 14/10/2024 , com validade até o dia 13/11/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: zes0UaEARnGs5tVEmiM5

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f
Consulta (0324925) SEI 53500.062866/2016-80 / pg. 295

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **MARIANE VIEIRA DE SOUZA**

CPF/CNPJ: **075.149.956-09**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 08:18:07 do dia 14/10/2024 , com validade até o dia 13/11/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: WGdlLj7gSJ4Atyp9tPAy

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f
Consulta (0324925) SEI 53500.062866/2016-80 / pg. 296

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

DESPACHO

Processo nº: 53900.062806/2016-80.
Referência: Parecer nº 00595/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11913808).

Interessado(a): Fundação Rádio e TV Lafaiete Educativa e Cultural.
Assunto: Serviço de radiodifusão de sons e imagens. Outorga educativa. Renovação. Atendimento às recomendações feitas pela Consultoria Jurídica. Envio dos autos ao Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações.

Ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (GACSE).

1. O processo trata de pedido formulado pela Fundação Rádio e TV Lafaiete Educativa e Cultural, inscrita no CNPJ nº 03.536.328/0001-15, objetivando a renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao Fistel nº 50408607815, no município de Conselheiro Lafaiete, estado de Minas Gerais, referente ao período de 28/03/2018 a 28/03/2033.

2. Por meio da Nota Técnica nº 385/2024/SEI-MCOM (11308750), acompanhada do Ofício Interno nº 54698/2024/MCOM (11863366), esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestou pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, formulado pela Radiodifusora, e pelo encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para análise jurídica.

3. A unidade consultiva, por sua vez, exarou o Parecer nº 00595/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11913808), posicionando-se favoravelmente à renovação da outorga, desde que atendidas algumas recomendações, a saber:

> 40. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de renovação de outorga[9].
>
> [...]
>
> 43. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de renovação de outorga de radiodifusão de que trata o presente processo, desde que atendida a ressalva contida no parágrafo 40 deste Parecer.

4. Em atenção ao parágrafo 40 da Manifestação Jurídica, esclarecemos que, em nova consulta às certidões vencidas, foi constatada a regularidade da Interessada (11920520) (11920522).

5. Oportunamente, providenciamos a atualização da minuta de Exposição de Motivos (11920535).

6. Atendida(s) a(s) recomendação(ões), encaminhamos os autos ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para que, em caso de aprovação desta manifestação, sejam reenviados ao Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações, para deliberação.

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Assistente**, em 23/10/2024, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal** , em 24/10/2024, às 12:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 27/11/2024, às 17:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11920523** e o código CRC **D4171BCF**.

Minutas e Anexos
Minuta de Exposição de Motivos (11920535).

Referência: Processo nº 53900.062806/2016-80 Documento nº 11920523

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53900.062806/2016-80, instruído com a Nota Técnica nº 385/2024/SEI-MCOM e com o Parecer nº 00595/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela d. Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhados de minuta do Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 28 de março de 2018, a concessão outorgada à Fundação Rádio e TV Lafaiete Educativa e Cultural, inscrita no CNPJ nº 03.536.328/0001-15, nos termos do Decreto de 29 de novembro de 2000, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 278, de 2002, publicado em 21/11/2002, e, conforme contrato firmado com a União publicado em 28/03/2003, vinculada ao FISTEL nº 50408607815, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no canal 14, no município de Conselheiro Lafaiete, estado de Minas Gerais.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 23/10/2024, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Assistente**, em 23/10/2024, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal** , em 24/10/2024, às 12:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 27/11/2024, às 17:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11920535** e o código CRC **A69DBCEC**.

Referência: Processo nº 53900.062806/2016-80 Documento nº 11920535

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 28 de novembro de 2024.

Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53900.062806/2016-80, instruído com a Nota Técnica nº 385/2024/SEI-MCOM e com o Parecer nº 00595/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela d. Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhados de minuta do Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 28 de março de 2018, a concessão outorgada à Fundação Rádio e TV Lafaiete Educativa e Cultural, inscrita no CNPJ nº 03.536.328/0001-15, nos termos do Decreto de 29 de novembro de 2000, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 278, de 2002, publicado em 21 de novembro de 2002, e, conforme contrato firmado com a União publicado em 28 de março de 2003, vinculada ao FISTEL nº 50408607815, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no canal 14, no município de Conselheiro Lafaiete, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

DECRETO Nº , DE DE DE 2024.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, **caput**, inciso IV, e o art. 223, **caput**, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta no processo nº 53900.062806/2016-80 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 28 de março de 2018, a concessão outorgada à Fundação Rádio e TV Lafaiete Educativa e Cultural, inscrita no CNPJ nº 03.536.328/0001-15, nos termos do Decreto de 29 de novembro de 2000, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 278, de 2002, publicado em 21 de novembro de 2002, e, Contrato firmado com a União publicado em 28 de março de 2003, vinculada ao Fistel nº 50408607815, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no canal 14, no município de Conselheiro Lafaiete, estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

1962, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
JUSCELINO FILHO

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 09/12/2024, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12076306** e o código CRC **BE05807C**.

Referência: Processo nº 53900.062806/2016-80 Documento nº 12076306

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 57386/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Exposição de Motivo nº 836/2024 (12076306)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Depacho_MCOM (12076306), encaminho a Exposição de Motivo nº 836/2024 (12076306), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 03/12/2024, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12076311** e o código CRC **D77EFDFB**.

Referência: Processo nº 53900.062806/2016-80 Documento nº 12076311

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 57766/2024/MCOM

Brasília, 10 de dezembro de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (12076306)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Despacho_MCOM (11920523), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 836/2024 (12076306), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Agente Administrativo**, em 10/12/2024, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12117511** e o código CRC **647EC26B**.

Referência: Processo nº 53900.062806/2016-80 Documento nº 12117511

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f
CPICRO (6324928) SEI 53900.062806/2016-80 / pg. 304

EM nº 00892/2024 MCOM

Brasília, 18 de Dezembro de 2024

Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53900.062806/2016-80, instruído com a Nota Técnica nº 385/2024/SEI-MCOM e com o Parecer nº 00595/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela d. Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhados de minuta do Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 28 de março de 2018, a concessão outorgada à Fundação Rádio e TV Lafaiete Educativa e Cultural, inscrita no CNPJ nº 03.536.328/0001-15, nos termos do Decreto de 29 de novembro de 2000, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 278, de 2002, publicado em 21 de novembro de 2002, e, conforme contrato firmado com a União publicado em 28 de março de 2003, vinculada ao FISTEL nº 50408607815, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no canal 14, no município de Conselheiro Lafaiete, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

DECRETO Nº , DE DE DE 2024.

Renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 28 de março de 2018, a concessão outorgada à Fundação Rádio e TV Lafaiete Educativa e Cultural, inscrita no CNPJ nº 03.536.328/0001-15, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no canal 14, no município de Conselheiro Lafaiete, estado de Minas Gerais.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, caput, inciso IV, e o art. 223, caput, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta no processo nº 53900.062806/2016-80 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 28 de março de 2018, a concessão outorgada à Fundação Rádio e TV Lafaiete Educativa e Cultural, inscrita no CNPJ nº 03.536.328/0001-15, nos termos do Decreto de 29 de novembro de 2000, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 278, de 2002, publicado em 21 de novembro de 2002, e, Contrato firmado com a União publicado em 28 de março de 2003, vinculada ao Fistel nº 50408607815, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no canal 14, no município de Conselheiro Lafaiete, estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Referendado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6119/6915

PARECER n. 00595/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.062806/2016-80
INTERESSADOS: FUNDACAO RADIO E TV LAFAIETE EDUCATIVA E CULTURAL - FUNDACAO TV LAFAIETE ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

EMENTA:RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS. POSSIBILIDADE.
I – O prazo de vigência de outorgas de radiodifusão de sons e imagens é de quinze anos, podendo ser renovado por períodos iguais e sucessivos (art. 223, § 5º, da CF e art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 1962).
II – A decisão a respeito da renovação de outorga de radiodifusão sonora é de competência do Presidente da República, que para produzir efeitos depende de deliberação do Congresso Nacional (art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972 e art. 223, § 3º, da CF).
III – Pela ausência de óbices jurídicos ao deferimento do pedido de renovação de outorga, desde que cumpridas as exigências indicadas neste Parecer.

RELATÓRIO

1. Trata-se de pleito de trata de pedido formulado pela Fundação Rádio e TV Lafaiete Educativa e Cultural, inscrita no CNPJnº 03.536.328/0001-15, objetivando a renovação da outorga para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao Fistel nº 50408607815, no município de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais,para o período de 28/03/2018 a 28/03/2033.

2. De acordo com os termos da NOTA TÉCNICA Nº 385/2024/SEI-MCOM, a presente renovação de outorga foi instaurada "em 11/11/2016, ex officio por essa Pasta Ministerial, por meio da em razão da Nota Técnica 30397(1494314), tendo como referência a então Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União (DOU)de 21/9/2015, vigente à época, que dispunha sobre os procedimentos de permissão e concessão para execução dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada e de sons e imagens, com finalidade exclusivamente educativa, que concluiu pela necessidade de nova instrução processual. Naquela oportunidade, informou-se que "a vigência da referida outorga terá seu termo final em 28/03/2018 [...]. No caso da interessada, o período para apresentação se dará, portanto, até 28/03/2018" (grifo no original).

3. A outorga foi atribuída à requerente por meio do Decreto s/nº, de 29/11/2000 - DOU de 30/11/2000 (SEI nº 5343459), e ratificado pelo Congresso Nacional através do Decreto Legislativo nº 278, de 14/11/2002 - DOU de 18/11/2002 (SEI nº 5343459).

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

4. Por meio da Lista de Verificação de Documento – Checklist (SEI-11308542) e da NOTA TÉCNICA nº 385/2024/SEI-MCOM (SEI-11308750), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) atestou o cumprimento dos requisitos necessários e manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pedido de renovação. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da referida Nota Técnica:

> ANÁLISE
> 7. De acordo com o art. 33, § 3º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT), o prazo da concessão para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, pode ser renovado por períodos sucessivos e iguais de 15 anos, mediante autorização do Poder Concedente. Atualmente,essa autorização é formalizada por decreto, subscrito pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, posteriormente enviado ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, conforme disposto no art. 223, caput e § 3º da Constituição Federal de 1988, e no art. 113, § 2º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR).
> 8. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117, de 1962, na Lei nº 5.785, de 1972, no Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no Decreto nº 52.795, de 1963.
> 9. De acordo com os arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros, a tempestividade do pleito e a colação, aos autos, dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja:
> (...)
> 11. No caso em apreço, conferiu-se à Fundação Rádio e TV Lafaiete Educativa e Cultural a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, conforme Decreto de 29 de novembro de 2000, publicado no DOU de 30/11/2000 (11139574, pg. 7), e do Decreto Legislativo nº 278, de 2002, publicado no DOU de 18/11/2002, retificado pelo Decreto Legislativo nº 278, de 2002, publicado no DOU de 21/11/2002 (11139574, pgs. 5/6). O Contrato foi publicado no DOU de28/03/2003 (11139574, pgs. 1 a 4). Oportuno registrar que, conforme art. 31-A, § 12 do Decreto nº 52.795, de de 1963, a data de publicação do Contrato é utilizada como
> parâmetro de contagem do início do prazo de validade da outorga.
> 12. Neste momento, importa destacar que, embora a outorga esteja vencida desde 28/03/2018, a emissora pode continuar executando o serviço em caráter precário, enquanto não houver decisão definitiva do processo de renovação, conforme prevê o art. 4º,§ 1º da Lei nº 5.785, de 1972.
> 13. Em relação à tempestividade do presente pleito de renovação, impende destacar o seguinte:
> 13.1. Como informado no parágrafo 2º desta Nota Técnica, os autos foram instaurados,ex officio, em 11/11/2016 em atendimento ao determinado pela Portaria nº 4.335, de 2015, que estabelecia que os pleitos de renovação de outorga seriam iniciados por ato do MCom no prazo de até doze meses antes do termo final da outorga, o que neste caso deveria ocorrer antes de28/03/2017. Segue trecho da Portaria:
> Art. 33. O procedimento de renovação será processado eletronicamente e iniciado por ato da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, no prazo

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f
Exposição de Motivos (6324929) SEI 53500.062806/2016-80 / pg. 309

de até doze meses antes do termo final da outorga.[...]Art. 34. Instaurado o processo, a entidade será notificada para manifestar interesse na renovação, mediante a apresentação do requerimento e documentos constantes dos Anexos V ou VI, conforme o caso.§ 1º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, as entidades interessadas poderão dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até três meses antes do vencimento da respectiva outorga.

13.2. Ressalta-se que, naquela época, vigia a redação do art. 4º, caput da Lei nº 5.785, de 1972, alterado pela Medida Provisória nº 747, de 2016, que estabelecia que as entidades interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, o que neste caso ocorreria entre28/03/2017 e 28/03/2018.

13.3. Ou seja, a entidade havia sido comunicada sobre a necessidade de manifestar interesse na renovação, via Ofício 44288(1494328), em 23/11/2016, conforme Correspondência Eletrônica (1515636), e respondeu, tempestivamente, em 17/12/2016,atendendo, portanto, ao prazo legal da Portaria nº 4.335, de 2015. No entanto, estaria antecipada com relação ao prazo legal da Lei nº5.785, de 1972.

13.4. Não obstante, o pleito será conhecido porque i) a entidade atendeu à exigência formulada por este Ministério; e ii) de acordo com o Parecer nº 00373/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido no processo nº 53115.022891/2022-48, "no aspecto da juridicidade, o requerimento de renovação extemporâneo (antes do início do termo inicial), não obsta o seu conhecimento pela Administração Pública".

14. Feitas essas considerações, documentação apresentada pela Interessada, inclusive em relação aos seus dirigentes,diretores e/ou responsáveis legais, está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (11308542).

15. Ressalta-se que, para fins de instrução processual, os documentos foram conhecidos levando-se em consideração a validade por ocasião da protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726, de 08 de outubro de 2018, especialmente o art. 3º, caput e §§ 1º, 2º e 3º. Isso igualmente evita a formalização de reiteradas solicitações de documentos que perdem a validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual, mas que, muitas vezes, são obtidos de forma onerosa às entidades. (...)

16. Salienta-se, ainda, que a a possibilidade de validação das certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações justifica-se pelo fato de que a entrada ocorreu no prazo de até 60 dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº52.795, de de 1963.

17. Dito isso, a Interessada juntou requerimento de renovação da outorga, acompanhado das declarações previstas no art.113, inciso XI do Decreto nº 52.795, de de 1963, alterado pelo Decreto nº 10.775, de 2021 (11225557). Acostou, também, certidão simplificada ou outro documento equivalente, emitido pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica (11225555 e 11225556).

18. Conforme art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, alterado pela Lei nº 14.812, de 15 de janeiro de 2024, as radiodifusoras e seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais poderão deter até 20 (vinte) outorgas de serviço de

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Exposição de Motivos (e3249329) SEI 53500.062806/2016-80 / pg. 310

radiodifusão sonora e 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão de sons e imagens: (...)

19. Em consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - Siacco (11308637), em 16/05/2024, observou-se que a Radiodifusora e seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, alterado pela Lei nº 14.812, de 2024.

20. Ademais, para fins de comprovação da vinculação da Radiodifusora com instituição de ensino superior conforme previsto no art. 134, caput e §§ 4º e 5º da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, o processo foi instruído com o respectivo instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria etc.) (10575957 e 10575958), atendendo-se, dessa forma, à legislação.

21. Além disso, após pesquisa ao Sistema Mosaico (11308748), não foi verificada a aplicação de penalidade de cassação, no curso da prestação do serviço de radiodifusão, em desfavor da Outorgada. Ademais, consultou-se a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM) (11308743), que informou não estar em trâmite processo de apuração de infração cuja penalidade cabível seja a de cassação.

22. Observa-se, ainda, que constam nos autos certidões emitidas pelos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal,demonstrando o adimplemento das obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidões emitidas pela Receita Federal, Caixa Econômica Federal e Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), comprovando a ausência de irregularidades, respectivamente,perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor. Ainda, consultou-se o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e verificou-se que não há restrição da pessoa jurídica ou dos dirigentes para celebrarem contratos com a Administração Pública (11308638).

23. Portanto, com base nos documentos acostados, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, não se verifica qualquer óbice ao deferimento da renovação da outorga.

(...)

27. Nesse contexto, em consulta ao Sistema Mosaico (11308659), verificou-se que a Interessada obteve a licença para funcionamento da estação, emitida em 23/12/2023, com validade até 28/03/2033.

28. Pelo exposto, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga.

5. Constam ainda do processo minutas de Decreto (SEI-11308951) e de Exposição de Motivos (SEI-11308946) a serem assinadas pelo Ministro das Comunicações.

6. É o relatório.

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

7. Preliminarmente, é oportuno esclarecer que, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) e pelo art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, compete a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União (AGU) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o Enunciado nº 7 do

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU).

8. Em relação aos aspectos de natureza técnica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua análise detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente em conformidade com suas atribuições. Além disso, as informações lançadas neste processo pelas demais unidades desta Pasta gozam de presunção de veracidade.

FUNDAMENTAÇÃO

Dos requisitos para a renovação de concessão de televisão educativa

9. Nos termos do art. 21, XII, alínea "a", e do art. 223 da CFRB, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. No mesmo sentido, o art. 32 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT) estabelece que os serviços de radiodifusão podem ser executados diretamente pela União ou através de concessão, autorização ou permissão. Conforme o art. 6º, alínea "d", do CBT, a radiodifusão tem por objeto a propagação de sinais de rádio ou televisão a serem recebidos direta e livremente pelo público em geral. Cuida-se de serviço público de titularidade da União que consiste na transmissão de sons ou de sons e imagens por meio de ondas radioelétricas (ADI nº 3944/STF, REsp 1652588/STJ e MS 5307/STJ).

10. A radiodifusão educativa é o serviço de radiodifusão, tanto em frequência modulada (FM) quanto de sons e imagens (TV), que se destina à "divulgação de programas educacionais, mediante a transmissão de aulas, conferências, palestras e debates" sem caráter comercial ou finalidade lucrativa, sendo vedada a transmissão de qualquer propaganda e o patrocínio dos programas transmitidos (art. 13 do Decreto-lei nº 236, de 1967, e arts. 123 e 124 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Portanto, as televisões educativas devem destinar integralmente seu tempo à emissão de programas educativo-culturais (art. 124, § 1º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

11. Só podem executar o serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos: (i) a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal; (ii) as instituições de educação superior credenciadas pelo Ministério da Educação; e (iii) as fundações de direito público ou privado (art. 14 do Decreto-lei nº 236, de 1967, e art. 136 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Não é exigida licitação para a outorga do serviço de radiodifusão educativa (art. 14, § 2º, do Decreto-lei nº 236 e art. 13, § 1º, do RSR). Mas, para obter a outorga, as universidades e fundações devem comprovar que possuem recursos próprios para o empreendimento (art. 14, § 1º, do Decreto-lei nº 236, de 1967).

12. No caso de fundações privadas que não sejam elas próprias instituições de educação superior, é necessário que mantenham algum tipo de vínculo jurídico com uma instituição de educação superior credenciada pelo Ministério da Educação com sede ou campus localizado no Estado (ou Distrito Federal) em que o serviço será executado e que garanta suporte pedagógico e técnico para a produção de programas educacionais (art. 138, §§ 4º a 6º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Embora a norma mencione o termo "convênio", qualquer instrumento jurídico independentemente de sua denominação que contemple as informações e cláusulas exigidas pelo § 5º do art. 138 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, poderá ser admitido para esse fim.

13. A própria Constituição estabelece que o prazo de outorgas de televisão é de quinze anos e que poderá ser renovado (art. 223, §§ 3º e 5º, da CRFB). Por sua vez, o § 3º do art. 33 da Lei nº 4.117, de 1962, com redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017, estabelece que o prazo de vigência das concessões para a exploração de serviços de radiodifusão de sons e imagens é de dez anos, podendo ser renovado por períodos sucessivos e iguais. Do mesmo modo, o art. 111 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, preconiza que os prazos

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Exposição de Motivos (6324929) SEI 53500.062806/2016-80 / pg. 312

de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão podem ser renovados por períodos iguais e sucessivos.

14. No âmbito do Poder Executivo, a competência para decidir a respeito da renovação de concessão de televisão é do Presidente da República por meio de Decreto, mediante prévia instrução realizada pelo Ministério das Comunicações (art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972[1], e art. 165, p. único, do Decreto-lei nº 200, de 1967 [2]). Mas, conforme determina o § 3º do art. 223 da Constituição, para que tenha efeitos o ato de renovação de outorga de radiodifusão deve ser submetido à deliberação do Congresso Nacional. Portanto, assim como o ato de outorga original, a renovação do prazo de vigência de outorgas de radiodifusão decorre de um ato complexo, pois envolve decisões tanto do Poder Executivo como do Congresso Nacional. Sendo assim, o Decreto que aprove a renovação da concessão de radiodifusão deve ser submetido ao Congresso Nacional. Em caso de decisão favorável à renovação, cabe ao Ministro das Comunicações celebrar o correspondente termo aditivo ao contrato de concessão (art. 31-A, § 11 c/c art. 115 do RSR).

15. Para que a outorga de radiodifusão possa ser renovada, a concessionária deve cumprir uma série de requisitos a serem analisados pelo poder concedente. Nesse sentido, assim estabelece o parágrafo único do art. 67 da Lei nº 4.117, de 1962:

> Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo
> parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.
>
> Parágrafo único. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência.

16. De modo semelhante, o art. 2º da Lei nº 5.784, de 1972, prevê o seguinte:

> Art. 2º A renovação da concessão ou permissão fica subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço.

17. É o que também dispõe o art. 110 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017:

> Art. 110. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.

18. Não estando presente algum dos requisitos necessários ou caso julgue que a prorrogação da vigência da outorga é contrária ao interesse público, o Poder Executivo deve declarar a "perempção" da outorga (arts. 5º e 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A do RSR). Também é vedada a renovação da outorga quando tenha sido aplicada a pena de cassação por decisão administrativa definitiva, ainda que esteja pendente de confirmação por decisão judicial[3] (art. 158, II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Porém, para evitar abusos e riscos de violação à liberdade de radiodifusão, o § 2º do

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

art. 223 da Constituição exige que a decisão de indeferimento da renovação de outorga de radiodifusão seja confirmada pelo Congresso Nacional em deliberação com quórum de aprovação de dois quintos (art. 4º, § 4º, da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A, p. único, do RSR).

19. Nos termos do caput do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, as entidades detentoras de outorgas de radiodifusão que desejaram renová-las devem apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo de outorga[4]. Mas o § 3º do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, incluído pela Lei nº 13.424, de 2017, prevê que, se não houver pedido tempestivo de renovação, o poder concedente deve notificar o outorgado "para que se manifeste no prazo de noventa dias, contado da data da notificação".

20. O art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022, determinou que o Ministério das Comunicações deveria processar os pedidos de renovação intempestivos que tenham sido protocolizados ou encaminhados até o dia 26 de maio de 2022[5]. Além disso, o art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, também estabeleceu que as entidades titulares de outorgas já vencidas e que não houvessem apresentado requerimento de renovação até aquela data, teriam o prazo de noventa dias para se manifestarem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que esse prazo tenha terminado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022[6].

21. A fim de evitar descontinuidade na prestação do serviço, se o prazo da outorga expirar sem que haja decisão definitiva a respeito do pedido de renovação, os §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, dispõem que nesse caso "o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário" nas "mesmas condições dele decorrentes".

22. É importante destacar que o requerimento de renovação de outorga deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. Portanto, ao receber pedido de renovação, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada[7].

23. Nos termos do caput do art. 222 da CRFB, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos 70% do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (art. 222, § 1º, da CRFB e art. 38, alínea "a", da Lei nº 4.117, de 1962). Em relação ao cumprimento dessa exigência, é necessário avaliar o quadro societário da entidade cessionária para verificar a nacionalidade dos sócios, que deve ser demonstrada por meio da apresentação de algum dos documentos previstos na alínea "c" do inciso III do art. 93 do RSR. Se houver pessoa jurídica no quadro de sócios que impeça a verificação do cumprimento da exigência de capital mínimo pertencente direta ou indiretamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, recomenda-se que a SECOE exija que a cessionária apresente declaração nesse sentido, aplicando por analogia o disposto no art. 15, § 15, inciso I, do RSR.

24. Além do cumprimento da exigência relacionada à composição do capital social, o §1° do art. 222 da CRFB e o art. 38, alínea "a", do CBT também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade outorgada devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

25. Cabe ainda destacar que as pessoas jurídicas que prestam serviços de radiodifusão, seus sócios, administradores e gerentes devem respeitar certos limites quantitativos de outorgas (art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT; do § 3º do art. 14 do RSR; e § 2º do art. 3º do Decreto nº 8.139, de 2013). É recomendável que a observância a esses limites
também seja checada durante o processo de renovação de outorga.

26. Considerando que a licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão (art. 31-A, I, do RSR), no processo de renovação da outorga o poder concedente deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida.

27. O requerimento de renovação de outorga deve ser apresentado ao Ministério das Comunicações acompanhado dos seguintes documentos: (i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (iii) prova de inscrição no CNPJ; (iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (vi) prova de regularidade relativa à seguridade social; (vii) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; (viii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; (ix) declaração de que: (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (art. 113 do RSR).

28. Neste ponto, é importante destacar que, embora o inciso IV do art. 113 do RSR exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que “a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então, para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

29. É recomendável ainda que o Ministério das Comunicações consulte o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021) a fim de verificar se há algum empecilho à contratação com o poder público, o que inviabiliza a prorrogação do contrato de permissão.

30. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Nesse caso, deve-se considerar que o pedido de renovação referente ao período já esgotado perdeu seu objeto, devendo o Ministério das Comunicações limitar sua análise ao pedido de renovação referente ao período que ainda não tenha se encerrado[8].

Do atendimento aos requisitos para o deferimento do pedido de renovação

31. Tal como registrado no item 2 da presente manifestação, consoante os termos da NOTA TÉCNICA Nº 385/2024/SEI-MCOM, a presente renovação de outorga foi instaurada "em 11/11/2016, ex officio por essa Pasta Ministerial, por meio da em razão da Nota Técnica 30397(1494314), tendo como referência a então Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União (DOU)de 21/9/2015, vigente à época.

32. No entanto, em razão de provocação da Poder Concedente, em resposta ao teor do Oficio nº 15810/2023/MCOM, a entidade apresentou requerimento reiterando a solicitação de renovação da outorga, subscrito por Silmar Lopes de Souza, Diretor Presidente da entidade nos termos da ata regularmente carreada nos autos (SEI 11225555 e 11225556), com mandato válido entre 28/10/2023 a 27/10/2026, tendo tal documento sido registrado perante o Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Conselheiro Lafaiete-MG (SEI 11225561).

33. Quanto à tempestividade do pedido, merecem ser destacados os termos da NOTA TÉCNICA Nº 385/2024/SEI- MCOM (SEI 11308750), in verbis:

> 13. Em relação à tempestividade do presente pleito de renovação, impende destacar o seguinte:
> 13.1. Como informado no parágrafo 2º desta Nota Técnica, os autos foram instaurados, ex officio, em 11/11/2016 em atendimento ao determinado pela Portaria nº 4.335, de 2015, que estabelecia que os pleitos de renovação de outorga seriam iniciados por ato do MCom no prazo de até doze meses antes do termo final da outorga, o que neste caso deveria ocorrer antes de 28/03/2017. Segue trecho da Portaria:
> (...)
> 13.2. Ressalta-se que, naquela época, vigia a redação do art. 4º, caput da Lei nº 5.785, de 1972, alterado pela Medida Provisória nº 747, de 2016, que estabelecia que as entidades interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, o que neste caso ocorreria entre28/03/2017 e 28/03/2018.
> 13.3. Ou seja, a entidade havia sido comunicada sobre a necessidade de manifestar interesse na renovação, via Ofício 44288(1494328), em 23/11/2016, conforme Correspondência Eletrônica (1515636), e respondeu, tempestivamente, em 17/12/2016,atendendo, portanto, ao prazo legal da Portaria nº 4.335, de 2015. No entanto, estaria antecipada com relação ao prazo legal da Lei nº5.785, de 1972.
> 13.4. Não obstante, o pleito será conhecido porque i) a entidade atendeu à exigência formulada por este Ministério; e ii) de acordo com o Parecer nº 00373/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido no processo nº 53115.022891/2022-48, "no aspecto da juridicidade, o requerimento de renovação extemporâneo (antes do início do termo inicial), não obsta o seu conhecimento pela Administração Pública".

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

34. A pessoa jurídica interessada foi constituída sob a forma de fundação e apresentou instrumento jurídico sob a forma de convênio, com validade até 24/11/2036, firmado com Centro de Ensino Superior de Conselheiro Lafaiete - CES-CL, instituição de educação superior credenciada pelo MEC como centro universitário (SEI-10575957, 10575958, 3784282 e 3784283), que lhe garante o fornecimento de suporte pedagógico para a produção de seus programas educacionais. Portanto, está atendida a regra do caput do art. 14 do Decreto-lei nº 236, de 1967, bem como a exigência de que tratam os §§ 4º a 6º do art. 138 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

35. Em sua NOTA TÉCNICA Nº 385/2024/SEI-MCOM (SEI 11308750), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica informou que a pessoa jurídica interessada possui licença de funcionamento válida até 28/03/2033. Com isso se pode afirmar que está mantida a possibilidade técnica. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da Nota Técnica:

> "(...)
> 26. Neste momento, é válido ressaltar que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga. Assim, ao final desse prazo, caso haja interesse na renovação da outorga, é necessário que a Radiodifusora obtenha um novo licenciamento (art. 36,
> § 3º da Lei nº 4.117, de 1962). Para tanto, a Interessada terá o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação. Destaca-se que, para fins de renovação de outorga, a emissão da nova licença para funcionamento da estação comprova a regularidade técnica da emissora, conforme art. 67,parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962.
> 27. Nesse contexto, em consulta ao Sistema Mosaico (11308659), verificou-se que a Interessada obteve a licença para funcionamento da estação, emitida em 23/12/2023, com validade até 28/03/2033.
> (...)"

36. Com base em pesquisa no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica também informou em sua Nota Técnica que estão atendidos os limites de outorga previstos no art. 12 do Decreto-Lei nº 200, de 1967:

> "(...)
> 19. Em consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - Siacco (11308637), em 16/05/2024,observou-se que a Radiodifusora e seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, alterado pela Lei nº 14.812, de 2024.
> (...)"

37. De acordo com as informações que constam da Lista de Verificação de Documentos (SUPER-11308542), todos os dirigentes da pessoa jurídica que requereu a renovação da outorga são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Está assim demonstrado o cumprimento do § 1º do art. 222 da Constituição.

38. Em sua NOTA TÉCNICA, a SECOE também informou que não foi encontrado registro de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga de que se trata, nos seguintes termos:

> "(...)
> 21. Além disso, após pesquisa ao Sistema Mosaico (11308748), não foi verificada a aplicação de penalidade de cassação, no curso da prestação do serviço de radiodifusão, em desfavor da Outorgada. Ademais, consultou-se a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Apuração de Infrações (CGFM) (11308743), que informou não estar em trâmite processo de apuração de infração cuja penalidade cabível seja a de cassação.
(...)"

39. Em relação ao cumprimento das exigências documentais, a SECOE atestou em sua NOTA TÉCNICA que a documentação apresentada pelas interessadas está em conformidade com a legislação. O quadro abaixo indica o atendimento a tais exigências:

Requisito	
(I) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica	
(II) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica	
(III) Certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não	
(IV) Prova de inscrição no CNPJ	
(V) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública federal	
(VI) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública estadual da sede da pessoa jurídica	
(VII) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública municipal da sede da pessoa jurídica	
(VIII) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel	
(IX) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social	
(X) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS	
(XI) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho	

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

(XII) Declaração de que trata o inciso XI do art. 113 do RSR.

Base normativa
Art. 113, II, do RSR
Art. 113, IV, do RSR.
Art. 113, IV, c/c § 3º do RSR
Art. 113, V, do RSR.
Art. 113, VI, do RSR
Art. 113, VI, do RSR.
Art. 113, VI, do RSR.
Art. 113, VIII, do RSR
Art. 113, VIII, do RSR.
Art. 113, IX, do RSR.
Art. 113, XI, do RSR.

Forma de comprovação
Atendido (SEI 11225561)

Não se aplica (quando for pessoa de direito público, associação ou fundação)

Não se aplica (quando for pessoa de direito público, associação ou fundação)
Atendido (SEI 11308638)

Atendido (SEI 11308638)
Validade: 20/09/2024

Atendido (SEI 11308638)
Validade: 14/08/2024

Atendido (SEI 11308638)
Validade: 15/06/2024

Atendido (SEI 11308638)
Validade: 15/06/2024

Atendido (SEI 11308638)
Validade: 12/11/2024

Atendido (SEI 11225557)

40. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de renovação de outorga[9].

Da minuta de Decreto e de Exposição de Motivos

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

41. Tratando-se de serviço de radiodifusão de sons e imagens, compete ao Presidente da República decidir a respeito do pedido de renovação por meio de Decreto, após instrução do Ministério das Comunicações (art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113, § 2º, do RSR).

42. As minutas de Decreto e de Exposição de Motivos cumprem o disposto no Decreto nº 12.002, de 2024, e são adequadas e suficientes aos fins a que se destinam. Portanto, estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado.

CONCLUSÃO

43. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de renovação de outorga de radiodifusão de que trata o presente processo, desde que atendida a ressalva contida no parágrafo 40 deste Parecer.

44. As minutas de Decreto e de Exposição de Motivos que foram apresentadas são adequadas aos fins a que se destinam e estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado.

45. A proposta de Decreto deve ser encaminhada à Casa Civil acompanhada de Exposição de Motivos a fim de que o Presidente da República, se for o caso, aprove a renovação da outorga, caso em que o ato deverá ser encaminhado para deliberação do Congresso Nacional. Após a deliberação do Congresso Nacional, caso favorável, deve ser providenciada a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão para formalizar a renovação da outorga (art. 115 do RSR).

46. Por fim, sugere-se o encaminhamento desta manifestação à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para que dela tome conhecimento e dê prosseguimento ao processo.

À consideração superior.

Brasília, 02 de outubro de 2024.

GUILHERME BRUM DE ALMEIDA
Advogado da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900062806201680 e da chave de acesso 648a6893

Notas
1. ^ Art. 6º Os pedidos de renovação de concessão serão instruídos com parecer do Departamento Nacional de
Telecomunicações e Exposição de Motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, a quem compete a decisão, renovando a concessão ou declarando-a perempta.
2. ^ Art. 165. (...) Parágrafo único. O Departamento Nacional de Telecomunicações passa a integrar, como Órgão Central (art. 22, inciso II), o Ministério das Comunicações.
3. ^ Vide o PARECER n. 00031/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.034031/2023-38).
4. ^ É oportuno destacar que a regra vigente até a edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Exposição de Motivos (6324929) SEI 53500.062806/2016-80 / pg. 320

deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).
5. ^ Vide os §§ 29 a 32 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-
12).
6. ^ Vide o § 33 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).
7. ^ A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR- MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71).
8. ^ Vide o PARECER n. 124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP nº 01250.002830/2019-19) e o § 45 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).
9. ^ Nesse sentido, vide a NOTA n. 417/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e o DESPACHO n. 2446/2023/CONJUR- MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.025170/2023-71).

Documento assinado eletronicamente por GUILHERME BRUM DE ALMEIDA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1706195204 e chave de acesso 648a6893 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): GUILHERME BRUM DE ALMEIDA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 03-10-2024 18:40. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6119/6915

DESPACHO n. 01670/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.062806/2016-80
INTERESSADOS: FUNDACAO RADIO E TV LAFAIETE EDUCATIVA E CULTURAL - FUNDACAO TV LAFAIETE ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

Senhor Consultor Jurídico,

1. Estou de acordo com o PARECER n. 00595/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pelo Dr. GUILHERME BRUM DE ALMEIDA, Advogado da União, por seus próprios fundamentos.

2. Propõe-se a remessa dos autos à SECOE, conforme sugerido no parecer.

À consideração.

Brasília, 08 de outubro de 2024.

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO ADVOGADA DA UNIÃO
Coordenadora-Geral Jurídica de Radiodifusão Substituta[1]

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900062806201680 e da chave de acesso 648a6893

Notas
1. ^ Conforme Portaria MCOM nº 283, de 05 de agosto de 2024, publicada no Boletim de Serviço Eletrônico de 06 de agosto de 2024.

Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1712858182 e chave de acesso 648a6893 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 08-10- 2024 15:51. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6119/6915

DESPACHO n. 01674/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.062806/2016-80
INTERESSADOS: FUNDACAO RADIO E TV LAFAIETE EDUCATIVA E CULTURAL - FUNDACAO TV LAFAIETE
ASSUNTOS: Radiodifusão. TV educativa. Renovação de outorga.

1. Aprovo o PARECER n. 595/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 1670/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 8 de outubro de 2024.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Exposição de Motivos (6324929) SEI 53500.062806/2016-80 / pg. 322

ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900062806201680 e da chave de acesso 648a6893

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1713015882 e chave de acesso 648a6893 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 08-10-2024 18:02. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Assinado eletronicamente por: Felipe Nogueira Fernandes

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 40427/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53900.062806/2016-80.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

FRANCISCO CAVALCANTE
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro Substituto

Documento assinado eletronicamente por **Francisco das Chagas Cavalcante Costa**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro substituto**, em 19/12/2024, às 13:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12140137** e o código CRC **E422672E**.

Referência: Processo nº 53900.062806/2016-80 Documento nº 12140137

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

OFICIO (6324936) SEI 53900.062806/2016-80 / pg. 324

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD :: Sistema de Controle de Radiodifusão | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - TV

UF: MG **Município: Conselheiro Lafaiete**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
FUNDACAO RADIO E TV LAFAIETE EDUCATIVA E CULTURAL	Conselheiro Lafaiete	28/03/2003	28/03/2018

Usuário: - **Data: 11/11/2016** **Hora: 11:21:34**

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Consulta Geral - TV

Identificação do Canal PB

UF: MG
Município: Conselheiro Lafaiete
Freqüência: 614 MHz a 620 MHz
Classe: C
Canal: 38- E

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: FUNDACAO RADIO E TV LAFAIETE EDUCATIVA E CULTURAL
Nome Fantasia:
Nº Estação: 368776
Primeiro Licenciamento: 18/09/2007 10:34:40

Fistel: 50010207279
CNPJ: 03.536.328/0001-15
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento: 18/09/2007 10:34:40

Dados do Plano Básico

Dados da Outorga

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão		Natureza
			- Selecione -				30/11/2000	Outorga	Jur.
			- Selecione -				18/11/2002	Deliber. do C. Nacional	Jur.
			- Selecione -				20/05/2005	Aprovação de Local	Jur.
			- Selecione -				22/06/2005	Autoriza o Uso de Radiofreqüência	Jur.
			- Selecione -				08/03/2007	Autoriza a Alteração da Portaria de Aprovação de Local do MC	Jur.

Característica da Estação Instalada

Dados do Licenciamento

Tela Inicial | Imprimir

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 28 / 03 / 2003
PÁGINA 94 seção 3
ANOTADO POR:

CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A FUNDAÇÃO RÁDIO E TV LAFAIETE EDUCATIVA E CULTURAL PARA EXECUTAR O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS, COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS, NA LOCALIDADE DE CONSELHEIRO LAFAIETE, ESTADO DE MINAS GERAIS.

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de janeiro do ano dois mil e três, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, Miro Teixeira, e a FUNDAÇÃO RÁDIO E TV LAFAIETE EDUCATIVA E CULTURAL, CNPJ 03.536.328/0001-15, representada por seu Diretor Presidente, Silmar Lopes de Souza, RG 36122-D – CREA/MG, CPF 269019946-72, assinam o presente Contrato de Concessão, decorrente da concessão outorgada à supramencionada entidade pelo Decreto de 29 de novembro de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 30 de novembro de 2000, para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais, regendo-se referida concessão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica assegurado à Fundação Rádio e TV Lafaiete Educativa e Cultural o direito de executar, sem exclusividade, na localidade de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Cláusula 2ª. A presente concessão é outorgada pelo prazo de 15 (quinze) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

Cláusula 3ª. A concessionária é obrigada a:

a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;

b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data da publicação do extrato deste contrato;

c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 36 (trinta e seis) meses, contado da data de vigência da outorga;

d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Documento (0924961) SEI 53500.062800/2016-80 / pg. 327

entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;

e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;

f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;

g) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;

h) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;

i) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir a outorga;

j) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;

l) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;

m) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;

n) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;

o) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;

p) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente;

Cláusula 4ª. Na organização da programação, a concessionária deverá:

a) subordinar os programas de informação e divertimento às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f
Documento (0924931) SEI 53500.062800/2016-80 / pg. 4

b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;

c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;

d) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso;

e) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;

f) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

g) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;

h) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;

i) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;

j) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;

l) manter em dia os registros da programação.

m) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

Cláusula 5ª. A freqüência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União.

Cláusula 6ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a concessionária atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 7ª. O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova freqüência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f
Documento (0924961) SEI 53500.062800/2016-80 / pg. 329

Cláusula 8ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das freqüências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo único. A substituição de freqüência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

Cláusula 9ª. A concessionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo estabelecido, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em conseqüência, liberada a freqüência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 10ª. O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 11ª. As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão.

Cláusula 12ª. Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da concessão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da concessionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Concessão automaticamente rescindido.

Cláusula 13ª. Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a concessão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

Cláusula 14ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

Cláusula 15ª. Cópia do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratante.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Concessão em 3 (três) vias de igual teor e forma, que contém 4 (quatro) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.

Ministro de Estado das Comunicações

Concessionária

Testemunha

Testemunha

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Documento (0924961) SEI 53500.062800/2016-80 / pg. 630

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 30397/2016/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53900.062806/2016-80**

Assunto: **Renovação de Outorga. Período a Vencer - Exigência I.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDAÇÃO RÁDIO E TV LAFAIETE EDUCATIVA E CULTURAL, CNPJ nº 03.536.328/0001-15, relativo à renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Conselheiro Lafaiete/MG, referente ao seguinte período: 28/03/2018 a 28/03/2033.

ANÁLISE

2. Em 21 de setembro de 2015, entrou em vigência a Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, que revogou os Anexos I e III da Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012 e definiu novos procedimentos e critérios para a renovação de outorgas de concessões e permissões dos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Assim, conforme disposto no §1º do seu art. 48, as entidades que detenham outorga cuja vigência se encerre em prazo inferior a doze meses, a contar da data de publicação da Portaria nº 4.335/2015, terão seus processos de renovação instaurados de ofício por este Ministério.

4. Vale consignar que a vigência da referida outorga terá seu termo final em 28/03/2018, e que as entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento a esta Pasta durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

5. No caso da interessada, o período para apresentação se dará, portanto, até **28/03/2018**. Sendo assim, em observância aos comandos normativos relatados e às normas vigentes sobre o assunto, deverá a entidade apresentar os seguintes documentos, em original ou cópia autenticada:

DOCUMENTO	SIM	NÃO	Não se Aplica	OBSERVAÇÕES/FL(s).

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

a) requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, contendo as declarações nos moldes do anexo VI da Portaria 4.335/2015? *a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;* *b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;* *c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;* *d) os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em qualquer dos ilícitos indicados no art. 1º, inciso I, alíneas "e", "g", "h", "j", "l", "n", "o" e "p" da Lei Complementar nº 64/1990 - Lei da Ficha Limpa.* *e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial.* *Obs. para analista: requerimento deve conter todas declarações de 'a' a 'e'.*				
b) estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas devidamente aprovado pelo Ministério Público, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão?				
c) ata de eleição da diretoria em exercício registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas?				
d) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de **todos** dirigentes da entidade, **exceto CNH**?				
e) instrumento contratual (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado?				

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

f) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ da entidade?				
g) comprovante de regularidade com o FISTEL?				
h) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS?				
i) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal?				
j) prova de regularidade para com a Fazenda estadual/distrital, da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei?				
k) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei?				
l) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura?				
m) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica?				
n) prova de inscrição no cadastro de contribuintes, estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da entidade?				
o) certidões negativas dos cartórios distribuidores **cíveis** da Justiça Estadual e Justiça Federal dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas? **Obs.: Em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, deverá ser apresentada conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor ou objeto e pé.**				

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

p) certidões negativas dos cartórios distribuidores **criminais** da Justiça Estadual e Justiça Federal dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas? **Obs: Em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, deverá ser apresentada conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor ou objeto e pé.**				
q) certidões negativas dos cartórios distribuidores criminais da Justiça Eleitoral dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas? **Obs: Em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, deverá ser apresentada conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor ou objeto e pé**.				
r) certidões negativas de protestos de títulos, dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas?				
s) prova do cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral?				
t) declaração de todos os dirigentes de que não participam da direção de outra entidade que execute o mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade a ser renovada, nem de outras entidades de radiodifusão além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967?				

6. Cabe ressaltar que os processos de renovação de outorga deverão ser instruídos, além dos documentos acima citados, com o contrato de concessão/permissão da entidade. Assim, com vistas à assinatura do termo aditivo ao contrato e correta instrução do feito, deverá a interessada apresentar ainda:

a. indicação do dirigente que irá assinar, bem como cópia autenticada de seu documento de identidade e CPF, ou do procurador (se for o caso);

b. original ou cópia autenticada do instrumento público ou particular de mandato, com poderes específicos para assinatura do contrato, no caso de procurador.

CONCLUSÃO

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

7. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, apresente os referidos documentos, sob pena de indeferimento do pleito, com a consequente declaração de perempção, até o dia **28/03/2018**.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior**, **Coordenador do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 22/11/2016, às 14:58, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Técnico de Nível Superior**, em 22/11/2016, às 15:00, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1494314** e o código CRC **EF1B9BD2**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.062806/2016-80 SEI nº 1494314

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste
70044-900 – Brasília – DF
2027-6890

Ofício nº 44288/2016/SEI-MCTIC

Ao Senhor
SILMAR LOPES DE SOUZA
Representante Legal da Fundação Rádio e TV Lafaiete Educativa e Cultural
Rua André Rodrigues Silva, nº 805 - Campo Alegre
36400-000 Conselheiro Lafaiete – MG

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.062806/2016-80.**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 30397/2016/SEI-MCTIC**, desta Secretaria, que trata da renovação de outorga da entidade.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de até **28/03/2018**, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior**, **Coordenador do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 22/11/2016, às 17:36, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1494328** e o código CRC **621371F3**.

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Data de Envio:
23/11/2016 09:26:25

De:
MCTIC/SDEDU (SEI-MC) <sdedu.sei@comunicacoes.gov.br>

Para:
rodrigovs23@gmail.com
tvlafaiete@tvlafaiete.com.br
ACERCTA@UAI.COM.BR

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério da Ciência, tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.062806/2016-80
Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Nota_Tecnica_1494314.html
Oficio_1494328.html

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

TV LAFAIETE

Fundação Rádio e Tv Lafaiete Educativa e Cultural - TV LAFAIETE
CNPJ: 03.536.32/0001-15 - Rua André Rodrigues Silva 805 – Bairro Campo Alegre CEP: 36.400.000 – Conselheiro Lafaiete – MG –
Fones: (31) 3763 1138 – (31) 988857211
www. Tvlafaiete.com.br – e-mail: tvlafaiete@tvlafaiete.com.br

ANEXO VI REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA Pessoas Jurídicas de Direito Privado

Ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
ASSUNTO: Requerimento de Renovação de Outorga.

IDENTIFICAÇÃO

Denominação da entidade: Fundação Rádio e Tv Lafaiete Educativa e Cultural,
CNPJ: 03536328/0001-15
Endereço da sede: Rua André Rodrigues Silva 805 – Bairro Campo Alegre
CEP: 36400 000 – Conselheiro Lafaiete – MG
Nome e CPF do Representante Legal: Silmar Lopes de Souza – CPF: 269019946-72
Endereço eletrônico (e-mail): tvlafaiete@tvlafaiete.com.br e silmarlopes38@gmail.com
Localidade objeto da renovação de outorga: Conselheiro Lafaiete - MG

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e comunicações,

A entidade acima qualificada vem, perante Vossa Excelência, por intermédio do seu representante legal, solicitar a RENOVAÇÃO DA OUTORGA para a localidade acima descrita, referente ao serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos. Com vistas à instrução da presente proposta, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

(b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada.

(c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga.

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

(d) os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em qualquer dos ilícitos indicados no art. 1º, inciso I, alíneas "e", "g", "h", "j", "l", "n", "o" e "p" da Lei Complementar nº. 64/1990 – Lei da Ficha Limpa.

(e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro por prerrogativa de função.

Encaminho, ainda, os documentos Anexos:

(a) estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

(b) ata de eleição da diretoria em exercício registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

(c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos dos dirigentes da entidade.

(d) instrumento contratual (contrato, convênio, termo de parceria etc.) que comprove a vinculação da fundação com instituição de ensino superior, onde o serviço é executado.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, o dirigente, abaixo-assinado, firma este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nestes termos, peço deferimento.

Conselheiro Lafaiete, 15 de dezembro de 2016

Silmar Lopes de Souza – CPF: 269019946-72 ID: 36122/D CREA-MG - Representante legal da entidade

03 536.328/0001-15
FUNDAÇÃO RADIO E TV LAFAIETE
EDUCATIVA ECULTURA
RUA ANDRÉ RODRIGUES SILVA, 905
CAMPO ALEGRE - CEP 36.400-000
CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

TV LAFAIETE

Fundação Rádio e Tv Lafaiete Educativa e Cultural - TV LAFAIETE
CNPJ: 03.536.32/0001-15 - Rua André Rodrigues Silva 805 – Bairro Campo Alegre
CEP: 36.400.000 – Conselheiro Lafaiete – MG –
Fones: (31) 3763 1138 – (31) 988857211
www. Tvlafaiete.com.br – e-mail: tvlafaiete@tvlafaiete.com.br

CONVOCAÇÃO:

De acordo com as normas definidas pelo estatuto da Fundação Rádio e Tv Lafaiete Educativa e Cultural, ficam convocados para uma reunião conjunta os membros do conselho curador e diretor para reunião a ser realizada na sede da entidade, à Rua André Rodrigues Silva 805, no próximo dia 10 de novembro de 2011 às 8hs da manhã em primeira convocação e 8h30 em segunda convocação.

Ordem do dia eleição da nova diretoria para o triênio 28/11/2014 à 27/11/2017.

Conselheiro Lafaiete, 15 de outubro de 2014

Fátima Aparecida Vieira de Souza

Fátima Aparecida Vieira de Souza

Presidente do Conselho de Curador da Fundação Rádio e Tv Lafaiete Educativa e Cultural.

PARTE INTEGRANTE DO REGISTRO
Reg. 9731 Fls. 21 Livro A-2

Ciente, de acordo.
Alessia Alves de Santa Bárbara
Promotora de Justiça

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

TV LAFAIETE

Fundação Rádio e Tv Lafaiete Educativa e Cultural - TV LAFAIETE
CNPJ: 03.536.32/0001-15 - Rua André Rodrigues Silva 805 – Bairro Campo Alegre
CEP: 36.400.000 – Conselheiro Lafaiete – MG –
Fones: (31) 3763 1138 – (31) 988857211
www. Tvlafaiete.com.br – e-mail: tvlafaiete@tvlafaiete.com.br

Ata de Reunião conjunta nº 11 dos conselhos curador e diretor da Fundação Rádio e Tv Lafaiete Educativa e Cultural, que se realiza no dia 28 de novembro de 2014 às 8hs, em sua sede à Rua André Rodrigues Silva 805, bairro Campo Alegre Conselheiro Lafaiete.

Reúnem se os membros representantes da Fundação:

Silmar Lopes de Souza, Fátima Aparecida Vieira de Souza e Silene Aparecida Lopes de Souza de Castro.

Sob a direção de Silmar Lopes de Souza, passou se à eleição da diretoria do conselho diretor para o período de 28 de novembro de 2014 à 27 de novembro de 2017, que ficou assim composta:

DIRETOR PRESIDENTE: Silmar Lopes de Souza

VICE-PRESIDENTE: Silene Aparecida Lopes de Souza de Castro

DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO: Fátima Aparecida Vieira de Souza..

Nada mais havendo a tratar, às 8h30 encerrou se a reunião. Eu diretor vice presidente que estive presente e a tudo assisti, lavro, dato e assino juntamente com os presentes.

Conselheiro Lafaiete, 28 de novembro de 2014

Silene Aparecida Lopes de Souza de Castro

Silmar Lopes de Souza

Fátima Aparecida Vieira de Souza

Cresti, de acordo

Alessia Alves de A. Costa Ramos
Promotora de Justiça

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

4503c6bc-5b64-4bdf-9ef4-082b0437 1f3f

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL MG-3.000.383

DATA DE EXPEDIÇÃO 13/10/2016

NOME SILENE APARECIDA LOPES DE SOUZA DE CASTRO

FILIAÇÃO

ARLINDO LOPES DE SOUZA

TEREZINHA MARIA JOSE LOPES

NATURALIDADE

CONSELHEIRO LAFAIETE-MG

DATA DE NASCIMENTO 28/6/1962

DOC.ORIGEM CAS. LV-13 FL-104 CONSELHEIRO LAFAIETE-MG

CPF 455516776-72

LETÍCIA ALESSI MACHADO ROGÊDO

ASSINATURA DO DIRETOR

PII-1211

2.VIA

LEI Nº7.116 DE 29/08/83

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAMARA DEPUTADOS e Tribunal Superior Eleitoral, em 08/08/2018 às 10:02:22 - 3e3e916. Acesse em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD180803022216 80 / pg. 19

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



CARTEIRA DE IDENTIDADE

ASSINATURA DO TITULAR

POLEGAR DIREITO



THOMAS GIRO & SONS

Autenticado eletronicamente após conferência com original
https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/autenticidade (Selo: 4503cb8c-5b61-4bdf-9cf1-82b043171f3f)
Prova de Nacionalidade (Selo: 4503cb8c-5b61-4bdf-9cf1-82b043171f3f) 0016-80 / pg. 20

MARIA HENRIQUES GONÇALVES NOGUEIRA E MORAES
OFICIAL SUBSTITUTA
Rua Assis Andrade, 570
Conselheiro Lafaiete - Minas Gerais

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE CASAMENTO

NOMES:

SILMAR LOPES DE SOUZA//
FÁTIMA APARECIDA VIEIRA//

MATRÍCULA:

0595190155 1986 3 00011 288 0004450 37//

NOMES COMPLETOS DE SOLTEIRO, DATAS E LOCAIS DE NASCIMENTO, NACIONALIDADE E FILIAÇÕES DOS CÔNJUGES

SILMAR LOPES DE SOUZA//

NASCIDO EM **CONSELHEIRO LAFAIETE - MG//**

NO DIA **03 DE FEVEREIRO DE 1959//**

FILHO DE **ARLINDO LOPES DE SOUZA//**

E DE **TEREZINHA MARIA JOSÉ LOPES//**
//

FÁTIMA APARECIDA VIEIRA//

NASCIDA EM **CONSELHEIRO LAFAIETE - MG//**

NO DIA **10 DE AGOSTO DE 1962//**

FILHA DE **FRANCISCO ANTÔNIO VIEIRA//**

E DE **MARIA MADALENA VIEIRA//**

DATA DE REGISTRO DO CASAMENTO

	DIA	MÊS	ANO
VINTE E DOIS DE JANEIRO DE MIL NOVECENTOS E OITENTA E SEIS//	22	01	1986

REGIME DE BENS DO CASAMENTO

COMUNHÃO PARCIAL DE BENS//

NOME QUE CADA UM DOS CÔNJUGES PASSOU A UTILIZAR

ELE: **CONTINUA COM O MESMO NOME//**
ELA: **FÁTIMA APARECIDA VIEIRA DE SOUZA//**

OBSERVAÇÕES/AVERBAÇÕES

NÃO CONSTA//
*Scaa

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Conselheiro Lafaiete, 25 de setembro de 2013.

MARIA HENRIQUES GONÇALVES NOGUEIRA
OFICIAL DE REGISTRO
Rua Assis Andrade, 570
Conselheiro Lafaiete - Minas Gerais

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de fiscalização
CERTIDÃO
AWQ 08000

Nome do Ofício: Cartório Nogueira
Oficial Registrador: Maria Henriques Gonçalves Nogueira
Município: Conselheiro Lafaiete – MG
Endereço: Rua Assis Andrade, nº 570, Centro
CEP: 36.400-000

Emolumentos:	R$ 22,94
TFJ:	R$ 4,63
Total:	R$ 27,57

CASA DA MOEDA DO BRASIL

Autenticado eletronicamente, após conferência
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213503628806 / pg. 21

4503cb8e-5b64-4bdf-9ef4-0826043714f3f

TV LAFAIETE

FUNDAÇÃO RÁDIO E TV LAFAIETE EDUCATIVA E CULTURAL

Nesta data 24/11/99 recebi estes _____ e procedi ao lei sob o n' _____ do livro _____, desta Secretaria.
Ass.: _____

SERVIÇO REG. DAS PESSOAS JURÍDICAS
CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS
CERTIFICO que a 1ª Via deste documento foi registrada hoje à fls. 64 do livro A-33, sob o nº 3535. Reg. Civil Pessoas Jurídicas, Apontado sob o nº 2254 às fls. 111 do Protocolo "A" 01
O referido é verdade, do que dou fé.
Cons. Lafaiete (MG) 02 de dezembro de 1999
Maria Patrícia Vianna Cruz - Sub Oficial

ESTATUTO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, FINS E PRINCÍPIOS

Art. 1º - A " FUNDAÇÃO RÁDIO E TV LAFAIETE EDUCATIVA E CULTURAL", daqui por diante referida apenas como Fundação, é uma entidade Jurídica de direito privado, com finalidade cultural e educacional, sem fins lucrativos, e registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

Art. 2º - A Fundação tem sede e foro na cidade de Conselheiro Lafaiete - MG, à rua André Rodrigues Silva, 805 - Bairro Campo Alegre, Conselheiro Lafaiete - MG, podendo criar escritórios em quaisquer partes do território nacional.

Art. 3º - O prazo de duração é indeterminado.

Art. 4º - A Fundação será regida por este Estatuto e pela legislação em vigor, no que lhe for aplicável.

Art. 5º - A Fundação tem como finalidade:

a) realizar e divulgar programas sociais de interesse das comunidades carentes da região, especialmente idosos, crianças, grupos de mães, deficientes físicos, população de baixa renda, e etc.;

b) criar, manter e administrar atividades de programas de serviço, cultura e educação, através de canais próprios de radiodifusão educativa, sem fins comercias, tendo sempre como objetivo prioritário, os interesses comunitários, especificamente aqueles citados na letra anterior;

c) executar serviços de geração de sons e imagens, atendendo os objetivos de implantação de serviços comunitários informativos e de programas de interesse das comunidades;

d) promover iniciativas e campanhas de cunho social-beneficente, com a colaboração de entidades de programação e assistência social;

e) fundar, manter e/ou administrar entidades, obras de serviço, centros de cultura, museus, bibliotecas e centros de lazer, incentivando a expansão da cultura, artes e educação;

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

f) incentivar a associação de creches, bem como cursos e escolas de todos os graus e, ainda, instituir e conceder bolsas de estudos e estágios;

g) instituir cursos de formação profissional nas diversas áreas da radiodifusão, utilizando-se das instalações da Fundação;

h) patrocinar e divulgar eventos culturais, como exposições, festivais de artes, espetáculos teatrais, de dança, de música, de ópera, de circo e atividades congêneres, visando sempre a manutenção dos valores culturais da região;

i) preservar o folclore e as tradições populares da região, bem como patrocinar os espetáculos folclóricos sem fins lucrativos;

j) estabelecer contratos com emissoras de radiodifusão, com o propósito de produzir programas culturais informativos e educativos;

k) imprimir revistas, livros e jornais, para o apoio e divulgação de suas atividades;

l) estimular e apoiar pesquisas, planos e projetos, em todas as áreas de conhecimento e da cultura;

m) prestar serviços a terceiros, sempre tendo em vista os objetivos e finalidades da Fundação;

n) produzir, vender e distribuir livros, cadernos, revistas, monografias, filmes, vídeo a áudio-cassetes, discos, e teses que versem sobre a cultura, educação, desporto e ação comunitária.

§1° - Para a consecução de seus objetivos, a Fundação poderá associar-se, estabelecer parceria, intercâmbio, firmar contratos e convênios com outras Fundações Públicas ou Privadas, bem como entidades governamentais ou particulares, tanto no Brasil como no Exterior.

§2° - A Fundação poderá utilizar o nome de fantasia de " TV LAFAIETE " para a emissora de radiodifusão de sons e imagens, que opere.

SERVIÇO REGIONAL DAS PESSOAS JURÍDICAS
CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS
CERTIFICO que a 1ª Via deste documento foi registrada hoje à fls. 64 do Livro A-33, sob o nº 3535. Reg. Civil Pessoas Jurídicas, Apontado sob o nº 2.254 fls. 11 do Protocolo "A" 01
O referido é verdade, do que dou fé.
Cons. Lafaiete (MG) 02 de dezembro de 1995
Maria Patrícia Vianna Cruz - Su

CAPÍTULO II

DOS COLABORADORES

Art. 6° - A Fundação terá as seguintes categorias de colaboradores:

1°- São participantes, as pessoas físicas ou jurídicas, que venham a filiar-se à Fundação até seis meses após a outorga de concessão, de permissão ou autorização para o uso de canal cultural e educativo, e que contribuam de uma só vez com a doação em espécie ou em bens, na importância a ser

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f
4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

fixada após a apresentação do projeto de investimentos, que não seja, entretanto, inferior a R$ 1.000,00 (mil reais);

2° - São Cooperadores, as pessoas físicas ou jurídicas, inclusive os Colaboradores Participantes que, a qualquer tempo, venham a contribuir de modo relevante para o desenvolvimento e realização dos fins da Fundação, inclusive apoiando-a em termos materiais e/ou financeiros de forma contínua.

SERVIÇO REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS
CERTIFICO que a 1ª Via deste documento foi registrada hoje à fls. 64 do livro A-33, sob o nº 3535. Reg. Civil Pessoas Jurídicas, Apontado sob o nº 2254 às fls. 111 do Protocolo "A" 01
O referido é verdade, do que dou fé.
Cons. Lafaiete (MG) 02 de dezembro de 1999
Silvia Patrícia Vianna Cruz - Sub. Oficial

CAPÍTULO III
DO PATRIMÔNIO E DO ATIVO

Art. 7° - O patrimônio e o ativo da Fundação serão constituídos:

a) pelas doações, auxílios e subvenções que venham a ser feitos ou concedidos pela União, Estado ou Município e quaisquer outras pessoas jurídicas, Entidades Públicas ou Particulares do País ou do Exterior;

b) pelos bens de direito que forem doados por outras pessoas físicas, Jurídicas, Entidades Públicas que desejam colaborar com a Fundação, para atingir os seus objetivos;

c) pelos bens móveis ou imóveis, que venham a ser adquiridos com doação, compra, cessão, legados ou qualquer outro modo;

d) pelas rendas e juros resultantes de depósitos bancários;

e) pelas rendas resultantes de suas atividades em radiodifusão (DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO), de edições, direitos autorais e eventuais serviços de impressão (DEPARTAMENTO EDITORIAL), e pela prestação de serviços ou fornecimento de bens (DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS) e outras rendas eventuais;

f) pelos saldos de exercícios anteriores, transferidos para conta patrimonial;

g) pelos bens doados à fundação, visando à sua criação, designados a seguir: 2 Aparelhos de TV, 1 Aparelho de CD, 1 Iluminador, 1 Máquina de escrever, 1 Rack e 1 Estante;

h) pelas contribuições que virem a ser feitas pelos participantes e colaboradores.

Art. 8° - Os bens de propriedade da Fundação, serão utilizados e aplicados exclusivamente para a consecução de seus objetivos, não podendo ser alienados ou gravados sem aprovação do Conselho de Curadores.

Art. 9° - Em caso de extinção da Fundação, os bens e direitos gravados de inalienabilidade, serão incorporados ao patrimônio de entidade congênere, indicada pelo Presidente da Fundação, nos termos do artigo 35.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f
4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURAÇÃO DA FUNDAÇÃO

SERVIÇO REG. DAS PESSOAS JURIDICAS
CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS
CERTIFICO que a 1ª Via deste documento foi registrada hoje à fls. 64 do livro A-33, sob o nº 3535. Reg. Civil Pessoas Jurídicas. Apontado sob o nº 2254 às fls. 1110 do Protocolo "A" 01
O referido é verdade, do que dou fé.
Cons. Lafaiete (MG) 02 de dezembro de 1997
Maria Patrícia Vianna Cruz - Sub-Oficial

Art. 10° - A Fundação possui os seguintes órgãos:

a) Conselho de Curadores;
b) Conselho Consultivo;
c) Conselho Diretor;
d) Conselho de Programação.

§1° - Os membros dos Conselhos Curador e Diretor deverão ser brasileiros natos, não participar de direção de outras concessionárias de serviço de radiodifusão, com serviço idêntico ao executado pela Fundação, na mesma localidade de outorga, bem como não deverão gozar de imunidade parlamentar ou foro especial.

§2° - A substituição nos cargos dos Conselhos Curador e Diretor, somente poderá ocorrer depois da aprovação dos nomes dos substitutos pelo Ministério das Comunicações, caso a Fundação, à época da substituição, seja detentora de outorga de Radiodifusão.

Art. 11° - O CONSELHO DE CURADORES é o órgão consultivo e deliberativo, em tudo o que se refere à política de ação e de estrutura da Fundação, na forma deste Estatuto.

Art. 12° - O Conselho de Curadores da Fundação, é constituído por cinco cidadãos, participantes da Escritura Pública de Instituição.

Art. 13° - Compete ao Conselho de Curadores:

a) zelar pela boa administração da Fundação, pela conservação e crescimento do seu patrimônio, bem como pelo seu fiel cumprimento deste Estatuto;

b) deliberar sobre aquisição e eventual venda de bens de bens móveis e imóveis, ouvindo, se for o caso, o Ministério Público;

c) aprovar o balanço e as contas da Fundação, anualmente;

d) aprovar e fiscalizar a execução dos planos orçamentários da Fundação, fiscalizando sua execução;

e) deliberar sobre normas e quadro de pessoal da Fundação, fiscalizando sua execução;

f) aprovar e fiscalizar a execução dos planos de expansão da Fundação, inclusive admissão de novos Conselheiros, para preencher vagas ou impedimentos;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f
4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

g) pugnar, pela manutenção da unidade da Fundação e dos princípios que norteiam sua constituição, com a renúncia, quando necessária, de pontos de vista pessoais, em prol da Fundação;

h) eleger o Presidente do Conselho de Curadores;

i) nomear os membros do Conselho Diretor;

j) nomear os membros do Conselho Consultivo;

k) exercer quaisquer outras atribuições decorrentes de lei deste Estatuto e do Regimento Interno, em matéria de sua competência;

l) aprovar o Regimento Interno da Fundação.

Art. 14° - São atribuições do Presidente do Conselho dos Curadores:

a) convocar e presidir as reuniões do Conselho Curador;

b) baixar portarias, resoluções e os atos próprios que julgar necessários, previamente aprovado pelo Conselho de Curadores;

c) usufruir sempre do voto de desempate nas votações, que resultarem em empate.

Art. 15° - O Conselho Consultivo é o órgão assessor do Conselho de Curadores e terá um número ilimitado de membros nomeados pelo Conselho Curador.

§ único - O Conselho Consultivo reunir-se-à quando convocado pelo Presidente do Conselho de Curadores.

Art.16° - O CONSELHO DIRETOR, órgão executivo e administrativo da Fundação, é formado por três membros que serão nomeados pelo Conselho de Curadores para um mandato de três anos, permitida a reeleição.

§ único - Vagando-se algum cargo, haverá imediata indicação de um substituto que deverá ser aprovado pelo Ministério das Comunicações, antes de tomar posse, ficando os diretores que remanesceram ao substituído, acumulando suas funções, até a posse do substituto.

Art. 17° - O Conselho Diretor é composto dos seguintes cargos:

1) Diretor - Presidente;
2) Diretor Vice-Presidente;
3) Diretor Administrativo e Financeiro

SERVIÇO REG. DAS PESSOAS JURÍDICAS
CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS
CERTIFICO que a 1ª Via deste documento foi registrada hoje à fls. 64 do livro A-33, sob o nº 3535. Reg. Civil Pessoas Jurídicas, Apontado sob o nº 2354 às fls. 119 do Protocolo "A" 01
O referido é verdade, do que dou fé.
Cons. Lafaiete (MG) 02 de dezembro de 1999
Maria Patrícia Vianna Cruz - Sub. Of.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f
4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

§ 1° - O Diretor - Presidente do Conselho Diretor, é também o Presidente da Fundação;

Art. 18° - O Conselho Diretor, reunir-se-á sempre que convocado pelo Diretor Presidente, e suas deliberações serão tomadas em reunião por maioria simples de voto.

§ único - Cabe ao Diretor Presidente proferir voto de desempate.

Art. 19° - Compete ao Conselho Diretor :

a) administrar e superintender os trabalhos e bens da Fundação;

b) apresentar anualmente ao Conselho de Curadores, o Balanço Geral, o Balanço Patrimonial, o Relatório e as contas da Diretoria para a necessária apreciação;

c) propor ao Conselho de Curadores, a outorga de títulos de Beneméritos e pessoas físicas ou jurídicas dele merecedoras, por serviços relevantes para a Fundação;

d) criar ou instalar serviços ou entidades, para a realização ou desenvolvimento das atividades da Fundação;

e) elaborar os regimentos dos Departamentos da Fundação, e das entidades por ela criadas e mantidas;

f) autorizar contratos, ajustes ou convênios;

g) alienar ou constituir ônus sobre os bens da Fundação, mediante autorização do Conselho de Curadores e audiência do Ministério Público, no caso de aquisição onerosa de direitos e de imóveis;

h) autorizar a contratação de empréstimos e outras operações financeiras, em que a Fundação tenha interesse;

i) cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas pelos órgãos da Fundação;

j) outorgar título de Colaborador, Participante e Cooperador;

k) outorgar procuração para fins específicos, desde que os procuradores sejam previamente aprovados pelo Ministério das Comunicações.

Art. 20° - Ao Diretor Presidente compete :

a) representar a Fundação em juízo ou fora dele;

SERVIÇO REG. DAS PESSOAS JURÍDICAS
CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS
CERTIFICO que a 1ª Via deste documento foi registrada hoje à fls. 64 do livro A-33, sob o nº 3535. Reg. Civil Pessoas Jurídicas, Apontado sob o nº 2254 às fls. 111 do Protocolo "A" 01
O referido é verdade, do que dou fé.
Cons. Lafaiete (MG) 02 de dezembro de 1999
Maria Patrícia Vianna Cruz - Sub. Oficial

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f
4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

b) convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;

c) supervisionar os trabalhos da Fundação, zelando pelo cumprimento de suas finalidades;

d) assinar os contratos, ajustes ou convênios do interesse da Fundação;

e) praticar os atos necessários à administração da Fundação, organizar seus serviços e Departamentos, criar unidades administrativas e admitir empregados;

f) atender às solicitações e determinações dos órgãos públicos, encarregados de setores ligados às atividades da Fundação;

g) movimentar contas bancárias com o Diretor Administrativo e Financeiro, em conjunto ou separadamente;

h) nomear ou designar os dirigentes de departamento, serviços ou entidades mantidas pela Fundação, inclusive os integrantes do Conselho de Programação;

i) convocar e presidir o Conselho de Programação.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS
CERTIFICO que a 1ª Via deste documento foi registrada hoje à fls. 64 do livro A-33, sob o nº 3535. Reg. Civil Pessoas Jurídicas, Apontado sob o nº 2.254 às fls. 111 do Protocolo "A" 01
O referido é verdade, do que dou fé.
Cons. Lafaiete (MG) 02 de dezembro de 1996
Maria Patrícia Vianna Cruz - Sub. Oficial

Art. 21° - Ao Diretor Vice - Presidente compete:

a) substituir o Presidente em todas as funções, quando convocado, em virtude de impedimento do Presidente;

b) colaborar com o Diretor Presidente em funções que lhe forem designadas.

Art. 22° - Ao Diretor Administrativo e Financeiro compete:

a) dirigir e supervisionar todos os serviços de escritório da Fundação;

b) organizar as reuniões do Conselho Diretor;

c) efetuar as comunicações da Fundação, com os seus organismos ou entidades com os terceiros;

d) ter sob sua guarda os livros, atas e pareceres da Fundação;

e) gerir as atividades administrativas da Fundação, assim como as relativas a recursos humanos;

f) dirigir e supervisionar todos os serviços da tesouraria;

g) organizar e manter a escrituração do movimento econômico e financeiro da Fundação;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f
4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

h) elaborar a minuta antes de sua remessa ao Conselho de Curadores;

i) movimentar contas bancárias com o Presidente em conjunto ou separadamente;

j) ter sob sua guarda todos os livros e documentos relativos a tesouraria;

k) controlar e supervisionar a aquisição de materiais de qualquer natureza;

l) zelar pelo patrimônio mobiliário e imobiliário da Fundação.

Art. 23° - O CONSELHO DE PROGRAMAÇÃO - é o órgão encarregado de estabelecer as diretrizes gerais da programação a ser veiculada por emissora da Fundação.

Art. 24° - O Conselho de Programação será constituído pelos seguintes membros:

a) Presidente da Fundação;
b) Diretor Administrativo e Financeiro da Fundação;
c) Representante da Secretaria Municipal da Educação;
d) Representante do principal Estabelecimento do Ensino da região;
e) Representante da Comunidade, indicada por clube de Serviço;
f) Representante de Classe, indicada por Sindicato de categoria.

Art. 25° - compete ao Conselho de Programação, examinar, avaliar e aprovar a programação elaborada pelo setor encarregado da produção, assim como analisar e aprovar a programas oriundos de outros centros de produção para veiculação, reunindo-se ordinariamente a cada noventa dias, e extraordinariamente à convite do Presidente do Conselho Diretor.

§ único - A programação das emissoras, procurará preservar a cultura e atender aos interesses das comunidades atingidas pelo seus sinais.

CAPÍTULO V

DOS DEPARTAMENTOS

Art. 26° - Por Departamento, entende-se a unidade administrativa com atividade específica, realizada na sede da Fundação, ou em outro lugar determinado pelo Presidente da Fundação.

§ único - A Fundação poderá ter tantos departamentos quantos julgados necessários.

Art. 27° - As atividades de radiodifusão serão dirigidas por um Departamento de Radiodifusão.

CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS
CERTIFICO que a 1ª Via deste documento foi registrada hoje à fls. 64 do livro A-33, sob o nº 3535. Reg. Civil Pessoas Jurídicas, Apontado sob o nº 2.254 às fls. 111 do Protocolo "A" 01
O referido é verdade, do que dou fé.
Cons. Lafaiete (MG) 02 de dezembro de 1990
Maria Patrícia Vianna Cruz - Sub. Oficial

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f
4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

§ único - A cada concessão, permissão ou autorização, poderá corresponder um Departamento de Radiodifusão.

Art. 28° - As edições, assuntos de direitos autorais e serviços de impressão serão dirigidas por um DEPARTAMENTO EDITORIAL.

Art. 29° - A prestação de serviços externos e a manutenção e controle dos bens e patrimônio da Fundação, serão feitas por um DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS, o qual cuidará de todas as atividades que possam contribuir para a garantia da receita necessária à consecução dos objetivos da Fundação.

SERVIÇO REG. DAS PESSOAS JURÍDICAS
CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS
CERTIFICO que a 1ª Via deste documento foi registrada hoje à fls. 64 do livro A-33, sob nº 3535. Reg. Civil Pessoas Jurídicas, Apontado sob o nº 2254 às fls. 111 do Protocolo "A" 02
O referido é verdade, do que dou fé.
Cons. Lafaiete (MG) 02 de dezembro de 1999
Maria Patrícia Vianna Cruz Sub. Oficial

CAPÍTULO VI

DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Art. 30° - O Exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 31° - Até 30 de novembro de cada ano, o conselho Diretor apresentará ao Conselho de Curadores, a proposta orçamentária para o ano seguinte, na qual serão especificadas as despesas de capital e de operação.

§ 1° - A proposta orçamentária será consubstanciada com indicação dos planos de trabalho correspondentes.

§ 2° - O Conselho de Curadores terá o prazo de 30 dias para aprovar a proposta orçamentária.

§ 3° - Aprovado o orçamento ou transcorrido o prazo fixado no parágrafo anterior, sem decisão do Conselho, fica o Presidente da Fundação, autorizado a executar o orçamento proposto.

Art. 32° - Os resultados do exercício, serão lançados no Fundo Patrimonial, ou em Fundos Especiais, de acordo com o parecer do Conselho de Curadores.

Art. 33° - A prestação anual de contas será feita pelo Conselho Diretor, até o último dia de março do ano seguinte, e conterá, no mínimo, os seguintes lançamentos:

a) Balanço Patrimonial;
b) Demonstração do resultado do exercício;
c) Quadro comparativo entre as receitas e despesas realizadas e as estimadas;
d) Relatório das atividades do exercício.

Art. 34° - Depois de aprovado pelo Conselho de Curadores, o Relatório das Atividades, Prestação de Contas e Balanço Geral, se for o caso, serão

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f
4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

submetidos ao Ministério Público, para os devidos fins, até 30 de abril de cada ano.

CAPÍTULO VII

DA EXTINÇÃO

Art. 35° - No caso de ser verificada a impossibilidade ou inconveniência de sua manutenção, a Fundação será extinta por iniciativa do Conselho de Curadores em conjunto com o Conselho Diretor.

§ 1° - Nesta hipótese, o patrimônio da Fundação será transferido a uma instituição congênere, com a sede ou atuação na Comarca ou, em sua falta, ao Poder Público Municipal, que o destine e aplique dentro dos fins previstos neste estatuto.

§ 2° - Tanto a extinção da Fundação, quanto o destino de seu patrimônio, serão deliberados pelo Conselho de Curadores, ouvido, previamente, o Ministério Público.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36° - É vedado aos administradores conceder aval ou fiança em nome da Fundação, fora dos casos de estrito interesse da entidade.

Art. 37° - Os bens da Fundação, somente poderão ser utilizados na realização dos objetivos previstos no Estatuto.

Art. 38° - A Fundação poderá fazer-se representar em juízo ou fora dele, por procurador, cujos poderes constarão dos respectivos mandatos e que, em sendo caso, terá seu nome submetido à aprovação do Ministério das Comunicações.

Art. 39° - A Fundação não distribuirá lucros, bonificações ou vantagens aos membros do Conselho Curador, Conselho Colsultivo e Conselho de Programação.

§ único: Também será incluído na vedação deste artigo, o membro do Conselho Diretor que também seja membro de um dos Conselhos descritos no caput deste artigo.

Art. 40° - Os empregados da Fundação, serão contratados no regime da Legislação Trabalhista (CLT), ou através de Cooperativa de Prestação de Serviços.

Abrâncio

SERVIÇO REG. DAS PESSOAS JURÍDICAS
CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS
CERTIFICO que a 1ª Via deste documento foi registrada hoje à fls. 64 do livro A-33, sob o nº 3535. Reg. Civil Pessoas Jurídicas. Apontado sob o nº 2254 às fls. 111 do Protocolo "A" 01
O referido é verdade, do que dou fé.
Cons. Lafaiete (MG) 02 de dezembro de 1996
Maria Patrícia Vianna Cruz - Sub. Oficial

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f
4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Art. 41° - A Fundação é obrigada a submeter ao Ministério Público, bem como ao Ministério das Comunicações, caso detenha concessão de radiodifusão, quaisquer modificações pretendidas em seu Estatuto.

Art. 42° - Para se alterar o presente Estatuto, ainda é necessário:

a) que haja deliberação por maioria absoluta dos integrantes do Conselho de Curadores e do Conselho Diretor, em reunião conjunta;

b) que não se contrarie os fins da Fundação;

c) que seja formalizada por escritura pública.

Art. 43° - Os instituidores designarão os integrantes do Conselho Curador e Conselho Diretor da Fundação, que deverão funcionar durante os três primeiros anos de existência da entidade.

Art. 44° - A Fundação se obriga a manter 20% do tempo disponível de operação da emissora para veicular programas fornecidos, produzidos ou orientados pelo MEC.

Art. 45° - Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Fundação em conjunto com o Presidente do Conselho de Curadores, ad-referendum do Conselho de Curadores.

Art. 46° - O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro em Cartório Civil de Pessoas Jurídicas.

SERVIÇO REG. DAS PESSOAS JURÍDICAS
CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS
CERTIFICO que a 1ª Via deste documento foi registrada hoje à fls. 64 do livro A-33, sob o nº 3335. Reg. Civil Pessoas Jurídicas, Apontado sob o nº 2254 às fls. 111 do Protocolo "A" 81
O referido é verdade, do que dou fé.
Cons. Lafaiete (MG) 02 de dezembro de 1999
Maria Patrícia Vianna Cruz - Sub. Oficial

Regina Cordeiro Florêncio
OAB - 78609 MG

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Fazenda
Ministério da Fazenda

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
03.536.328/0001-15 MATRIZ		**02/12/1999**

NOME EMPRESARIAL **FUNDACAO RADIO E TV LAFAIETE EDUCATIVA E CULTURAL**			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) **FUNDACAO TV LAFAIETE**			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL **60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta**			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS **Não informada**			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA **306-9 - Fundação Privada**			
LOGRADOURO **R ANDRE RODRIGUES SILVA**	NÚMERO **805**	COMPLEMENTO	
CEP **36.400-000**	BAIRRO/DISTRITO **CAMPO ALEGRE**	MUNICÍPIO **CONSELHEIRO LAFAIETE**	UF **MG**
ENDEREÇO ELETRÔNICO **ACERCTA@UAI.COMBR**	TELEFONE **(31) 3763-1138 / (31) 3763-3670**		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL **ATIVA**	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL **08/07/2001**		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL ********	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ********		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **27/06/2017** às **07:45:40** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social Voltar

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f
Inscrição nº 03.536.328/0001-15 (SEI 5[illegible]) / pg. 7 / 33

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03536328/0001-15
Razão Social: EMPRESA CADASTRADA VIA GUIA SIMPLIFICADA
Endereço: CADASTRAMENTO GUIA SIMPLIFICADA / GUIA SIMPLIFICADA / / / 0-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/06/2017 a 21/07/2017

Certificação Número: 2017062206174854685823

Informação obtida em 27/06/2017, às 07:50:08.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://fgeweb.caixa.gov.br/Empresa/Crf/Crf/FgeCFSImprimirPapel.asp?VARPessoaMatriz=12295331&VARPessoa=12295331&VARUf=&VARInscr=0…

Receita Federal PGFN CERTIDÃO

Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 03.536.328/0001-15 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.
Para consultar sua situação fiscal, acesse Centro Virtual de Atendimento e-CAC.
Para maiores esclarecimentos, consulte a página Orientações para emissão de Certidão nas unidades da RFB.

Nova Consulta

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inteligenciaautenticidadeassinatura.camara.leg.br/45...
Consulta regularidade documento (082b04371f3f) / pg. 35

INSTRUMENTO JURÍDICO FIRMADO COM INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR

Ao (Á) Senhor (a) Secretário (a) de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações

ASSUNTO: Instrumento jurídico para garantia de fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação.

IDENTIFICAÇÃO

Denominação da Entidade: FUNDAÇÃO RÁDIO E TV LAFAIETE EDUCATIVA E CULTURAL

CNPJ: 03.536.328/0001-15

Endereço da sede: Rua André Rodrigues Silva, nº 805, Bairro Campo Alegre – Conselheiro Lafaiete –MG. CEP: 36400-000

Denominação da instituição de ensino superior apoiadora: CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE CONSELHEIRO LAFAIETE – CES-CL.

CNPJ: 19.722.313/0003-43

Endereço da sede: Rua Lopes Franco, nº 1001, Blocos A e B, Bairro Carijós – Conselheiro Lafaiete –MG. CEP: 36400-000

Eu, ANTÔNIO EFIGÊNIO ANTUNES, portador do CPF nº 043.993.236-04, na condição de representante legal da instituição de ensino superior acima qualificada, venho, por meio deste instrumento jurídico, garantir o fornecimento de suporte pedagógico e técnico À edição de programas voltados exclusivamente para a educação, caso a entidade acima descrita obtenha a outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada ou de sons e imagens, com finalidade exclusivamente educativa, na localidade de Conselheiro Lafaiete.

Conselheiro Lafaiete, 24 de novembro de 2016.

local e data

Centro de Ensino Superior de Conselheiro Lafaiete
Ciência Contábeis
Serviço Social
Engenharia Elétrica
Engenharia Química

assinatura do representante legal da instituição de ensino superior

Prof. Antônio E. Antunes
Diretor Geral

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f
Convênio com Instituição (Lei 8.935/94) - Protocolo 062836 - 30/11/2016-80 / pg. 36
4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

CHECKLIST

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada
Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos

Processo nº 53900.062806/2016-80

Interessado: FUNDAÇÃO RÁDIO E TV LAFAIETE EDUCATIVA E CULTURAL

CNPJ: 03.536.328/0001-15

Localidade: Conselheiro Lafaiete / MG

Serviço: Televisão Educativa.

Período: 28/3/2018 a 28/3/2033.

DOCUMENTO	OBSERVAÇÕES/FL(s).
a) requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, contendo as declarações nos moldes do anexo VI da Portaria 4.335/2015. *a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;* *b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;* *c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;* *d) os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em qualquer dos ilícitos indicados no art. 1º, inciso I, alíneas "e", "g", "h", "j", "l", "n", "o" e "p" da Lei Complementar nº 64/1990 - Lei da Ficha Limpa.* *e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;* *f) declaração de **todos** os dirigentes de que não participam da direção de outra entidade que execute o mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade a ser renovada, nem de outras entidades de radiodifusão além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.*	**Doc. SEI nº 1987755**. ✱ **Pendências:** • o requerimento não foi assinado pelas Sras. **Silene Aparecida Lopes de Sousa de Castro** e **Fátima Aparecida Vieira de Souza**; • não consta a declaração da alínea "f", qual seja, a de que "*os dirigentes de que não participam da direção de outra entidade que execute o mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade a ser renovada, nem de outras entidades de radiodifusão além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967*".
b) estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas devidamente aprovado pelo Ministério Público, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão.	**Doc. SEI nº 1987753**. A diretoria é composta por Presidente, Vice-Presidente e Diretor Adm.-Financeiro, para um mandato de 3 anos.

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f
Documento (0082458) SEI 53900.062806/2016-80 / pg 3 / 361

c) ata de eleição da diretoria em exercício registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.	**Doc. SEI nº 1987780**. Ata de Reunião conjunta nº 11 dos Conselhos Curador e Diretor. **Data:** 28/11/2014. **Registro:** nº 9.731, com ciência do Ministério Público.
	Composição
	Presidente: Silmar Lopes de Souza.
	Vice-Presidente: Silene Aparecida Lopes de Souza de Castro.
	D. Adm.-Financeiro: Fátima Aparecida Vieira de Souza.
	Mandato: de 28/11/2014 a 27/11/2017.
d) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de **todos** dirigentes da entidade.	**Doc. SEI nº 1987794.**
	Silmar Lopes de Souza: Certidão de Casamento, fl. 3.
	Silene Aparecida Lopes de Souza de Castro: Carteira de Identidade, emitida em 13/10/2016, pela Polícia Civil de Minas Gerais, fls. 1 e 2.
	Fátima Aparecida Vieira de Souza: Certidão de Casamento, fl. 3.
e) instrumento contratual (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado.	**Doc. SEI nº 1987757**. Instrumento Jurídico firmado com o Centro de Ensino Superior de Conselheiro Lafaiete (reconhecido pelo MEC), para fornecimento de suporte técnico e pedagógico à emissora.
f) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ da entidade.	Doc. SEI nº 1987739.
g) comprovante de regularidade com o FISTEL.	faltante.
h) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.	Doc. SEI nº 1987738.

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

i) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal.	faltante.
j) prova de regularidade para com a Fazenda estadual/distrital, da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei.	faltante.
k) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei.	faltante.

DOCUMENTOS PARA CONTRATO

REQUISITOS	**OBSERVAÇÕES/FL(s).**
a) cópia autenticada do documento de identidade e do CPF do diretor que irá assinar o contrato, ou do procurador (se for o caso)?	faltante.
b) ato de nomeação do representante legal ou ata de eleição da diretoria em exercício?	Doc. SEI nº 1987780.
c) original ou cópia autenticada do instrumento público ou particular de mandato, com poderes específicos para assinatura do contrato, no caso de procurador? **Obs.: Nesse caso será necessária a apresentação da ata de eleição ou do ato de nomeação com o fim de comprovar o poder de outorga do dirigente que conferiu os poderes para assinatura do contrato, nos termos do §2º do art. 31 da Portaria 4335/2015.**	a ver.

A documentação apresentada pela entidade requerente atende ao disposto na legislação regulamentar vigente? ( ) Sim (X) Não.

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Luis Barreto Vianna Rocha**, **Analista Técnico Administrativo**, em 27/06/2017, às 08:54, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1987758** e o código CRC **6E0F7D99**.

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Processos de Renovação da Coordenação do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 14111/2017/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53900.062806/2016-80**

Assunto: **Renovação de Outorga - Exigência II.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de renovação da concessão outorgada à **FUNDAÇÃO RÁDIO E TV LAFAIETE EDUCATIVA E CULTURAL**, para executar o serviço de **televisão educativa**, em **Conselheiro Lafaiete / MG**. A interessada é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº **03.536.328/0001-15**. O requerimento de renovação refere-se ao período de **28/3/2018 a 28/3/2033**.

ANÁLISE

2. Diante da publicação da MP 747, de 2016, agora convertida na Lei nº 13.424, de 2017, o Ministério notificou a Fundação Rádio e TV Lafaiete Educativa e Cultural - doravante designada simplesmente pelo nome Fundação Lafaiete - para apresentar o requerimento de renovação de outorga, até o dia 28/3/2018, data em que terminará o prazo da sua concessão para executar o serviço de televisão educativa em Conselheiro Lafaiete / MG. Ato contínuo, a Fundação Lafaiete juntou aos autos seu requerimento de renovação e os documentos que julgou suficientes para instruir o seu processo. Depois de analisá-los segundo os critérios da Portaria nº 4335, de 2015 (a listagem completa de verificação de documentos está **disponível aqui: 1987758**), concluímos pela necessidade do aporte de documentação complementar, para sanar as seguintes pendências:

DOCUMENTO	OBSERVAÇÕES/FL(s).
a) requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, contendo as declarações nos moldes do anexo VI da Portaria 4.335/2015. *a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;* *b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;* *c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;* *d) os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em qualquer dos ilícitos indicados no art. 1º, inciso I, alíneas "e", "g", "h", "j", "l", "n", "o" e "p" da Lei Complementar nº 64/1990 - Lei da Ficha Limpa.* *e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;* *f) declaração de **todos** os dirigentes de que não participam da direção de outra entidade que execute o mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade a ser renovada, nem de outras entidades de radiodifusão além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.*	**Doc. SEI nº 1987755**. ✱ **Pendências:** • o requerimento não foi assinado pelas Sras. **Silene Aparecida Lopes de Sousa de Castro** e **Fátima Aparecida Vieira de Souza**; • não consta a declaração da alínea "f", qual seja, a de que "*os dirigentes de que não participam da direção de outra entidade que execute o mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade a ser renovada, nem de outras entidades de radiodifusão além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967*".
g) comprovante de regularidade com o FISTEL.	faltante.
i) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal.	faltante.
j) prova de regularidade para com a Fazenda estadual/distrital, da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei.	faltante.
k) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei.	faltante.

3. Cabe ressaltar que os processos de renovação de outorga deverão ser instruídos, além dos documentos acima citados, com o contrato de concessão/permissão da entidade. Assim, com vistas à assinatura do termo aditivo ao contrato e correta instrução do feito, deverá a interessada apresentar ainda:

a. **indicação do dirigente que irá assinar,** bem como cópia autenticada de seu documento de identidade e CPF, ou do procurador (se for o caso);

b. original ou cópia autenticada do instrumento público ou particular de mandato, com poderes específicos para assinatura do contrato, no caso de procurador.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f
Nota Técnica (0012458a/877) SEI 53900.062806/2016-80 pg. 1 de 4
4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do prazo disposto no artigo 17 da Portaria 126, de 12 de março de 2014, apresente os referidos documentos, sob pena de indeferimento do pleito, com a consequente declaração de perempção.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior**, **Coordenador do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 26/07/2017, às 17:49, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Luis Barreto Vianna Rocha**, **Analista Técnico Administrativo**, em 27/07/2017, às 11:01, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1987877** e o código CRC **A5AEC5AE**.

Minutas e Anexos

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

ASSUNTO: Requerimento de Renovação de Outorga.

IDENTIFICAÇÃO

Denominação da entidade: _____

_____

CNPJ: _____

Endereço da sede: _____

_____

Nome e CPF do Representante Legal: _____

_____

Endereço eletrônico (*e-mail*): _____

Localidade objeto da renovação de outorga: _____

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,

A entidade acima qualificada vem, perante Vossa Excelência, por intermédio do seu **representante legal e demais dirigentes subscritores**, solicitar a RENOVAÇÃO DA OUTORGA para a localidade acima descrita, referente ao serviço de:

( ) radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos.

( ) radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.

Com vistas à instrução da presente proposta, **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;

(b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;

(c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;

ntes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado,

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

em qualquer dos ilícitos indicados no art. 1º, inciso I, alíneas “e”, “g”, “h”, “j”, “l”, “n”, “o” e “p” da Lei Complementar nº. 64/1990 – Lei da Ficha Limpa;

(e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro por prerrogativa de função;

(f) os dirigentes não participam da direção de outra entidade que execute o mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade a ser renovada, nem de outras entidades de radiodifusão além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

Ass.	Ass.	Ass.	Ass.
Cargo:	Cargo:	Cargo:	Cargo:

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Nota Técnica (1987877) SEI 53900.062806/2016-80 / pg. 42

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste
70044-900 – Brasília – DF
2027-6890

Ofício nº 28100/2017/SEI-MCTIC

Ao Senhor
SILMAR LOPES DE SOUZA
Representante Legal da Fundação Rádio e TV Lafaiete Educativa e Cultural
Rua André Rodrigues Silva, nº 805 - Campo Alegre
36400-000 Conselheiro Lafaiete – MG

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.062806/2016-80.**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 14.111/2017/SEI-MCTIC**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 dias (trinta dias), contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

COMUNICADO IMPORTANTE

Como parte dos esforços do Ministério das Comunicações para aperfeiçoar os serviços prestados a seu público-alvo, oferecendo maior agilidade, economia e comodidade aos seus usuários, comunicamos que, **desde o dia 30 de junho de 2015**, o Protocolo Central deste Ministério não recebe mais documentos enviados por meio físico, seja em balcão ou por via postal, exceção feita às hipóteses ıs no art. 1º da Portaria nº 4.124, de 30 de dezembro de 2014, e no art. 1º da Portaria nº 2.764, de 30 o de 2015. Deste modo, todos os documentos, inclusive respostas e novas solicitações, deverão ser

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f
4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

encaminhados **exclusivamente por meio eletrônico**, através do sistema eletrônico do CADSEI.

Diante do exposto, solicitamos que, caso ainda não tenha realizado o cadastro, Vossa Senhoria o realize o quanto antes, através do botão de cadastro disponível no link http://www.mc.gov.br/sei/cadsei.

Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior**, **Coordenador do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 26/07/2017, às 17:49, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1988355** e o código CRC **C6D90F0A**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 28100/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.062806/2016-80 - Nº SEI: 1988355

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Data de Envio:
28/07/2017 09:05:41

De:
MCTIC/SDEDU (SEI-MC) <sdedu.sei@mctic.gov.br>

Para:
silmarlopes38@gmail.com
rodrigovs23@gmail.com
tvlafaiete@tvlafaiete.com.br
ACERCTA@UAI.COM.BR

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministerio da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.062806/2016-80

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Nota_Tecnica_1987877.html
Oficio_1988355.html

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

CHECKLIST

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada
Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos

Processo nº 53900.062806/2016-80

Interessado: FUNDAÇÃO RÁDIO E TV LAFAIETE EDUCATIVA E CULTURAL

CNPJ: 03.536.328/0001-15

Localidade: Conselheiro Lafaiete / MG

Serviço: Televisão Educativa.

Período: 28/3/2018 a 28/3/2033.

DOCUMENTO	OBSERVAÇÕES/FL(s).
a) requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, contendo as declarações nos moldes do anexo VI da Portaria 4.335/2015. *a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;* *b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;* *c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;* *d) os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em qualquer dos ilícitos indicados no art. 1º, inciso I, alíneas "e", "g", "h", "j", "l", "n", "o" e "p" da Lei Complementar nº 64/1990 - Lei da Ficha Limpa.* *e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;* *f) declaração de **todos** os dirigentes de que não participam da direção de outra entidade que execute o mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade a ser renovada, nem de outras entidades de radiodifusão além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.*	**Doc. SEI nº 2127540 e 2127541**. O presidente será responsável pela assinatura do contrato de concessão.
b) estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas devidamente aprovado pelo Ministério Público, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão.	**Doc. SEI nº 1987753**. A diretoria é composta por Presidente, Vice-Presidente e Diretor Adm.-Financeiro, para um mandato de 3 anos.

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

c) ata de eleição da diretoria em exercício registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.	**Doc. SEI nº 1987780**. Ata de Reunião conjunta nº 11 dos Conselhos Curador e Diretor. **Data:** 28/11/2014. **Registro:** nº 9.731, com ciência do Ministério Público.
	Composição
	Presidente: Silmar Lopes de Souza.
	Vice-Presidente: Silene Aparecida Lopes de Souza de Castro.
	D. Adm.-Financeiro: Fátima Aparecida Vieira de Souza.
	Mandato: de 28/11/2014 a 27/11/2017.
d) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de **todos** dirigentes da entidade.	**Doc. SEI nº 1987794.**
	Silmar Lopes de Souza: Certidão de Casamento, fl. 3.
	Silene Aparecida Lopes de Souza de Castro: Carteira de Identidade, emitida em 13/10/2016, pela Polícia Civil de Minas Gerais, fls. 1 e 2.
	Fátima Aparecida Vieira de Souza: Certidão de Casamento, fl. 3.
e) instrumento contratual (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado.	**Doc. SEI nº 1987757**. Instrumento Jurídico firmado com o Centro de Ensino Superior de Conselheiro Lafaiete (reconhecido pelo MEC), para fornecimento de suporte técnico e pedagógico à emissora.
f) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ da entidade.	Doc. SEI nº 1987739.
g) comprovante de regularidade com o FISTEL.	Doc. SEI nº 2127545.
h) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.	Doc. SEI nº 1987738.

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

i) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal.	Doc. SEI nº 2127543.
j) prova de regularidade para com a Fazenda estadual/distrital, da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei.	Doc. SEI nº 2127542.
k) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei.	**Doc. SEI nº 2127546.** A Fundação está solicitando a isenção de tributos municipais. ✱ **Pendências:** apresentar, se possível, uma certidão de regularidade fiscal positiva com efeitos de negativa, caso os débitos inscritos em nome da entidade estejam com exigibilidade suspensa.

DOCUMENTOS PARA CONTRATO

REQUISITOS	OBSERVAÇÕES/FL(s).
a) cópia autenticada do documento de identidade e do CPF do diretor que irá assinar o contrato, ou do procurador (se for o caso)?	**Doc. SEI nº 1987794, fl. 3.** Certidão de Casamento de Silmar Lopes de Souza, presidente da entidade, que assinará o convênio de autorização.
b) ato de nomeação do representante legal ou ata de eleição da diretoria em exercício?	Doc. SEI nº 1987780.
c) original ou cópia autenticada do instrumento público ou particular de mandato, com poderes específicos para assinatura do contrato, no caso de procurador? **Obs.: Nesse caso será necessária a apresentação da ata de eleição ou do ato de nomeação com o fim de comprovar o poder de outorga do dirigente que conferiu os poderes para assinatura do contrato, nos termos do §2º do art. 31 da Portaria 4335/2015.**	não se aplica.

A documentação apresentada pela entidade requerente atende ao disposto na legislação regulamentar vigente? ( ) Sim (X) Não.

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Luis Barreto Vianna Rocha**, **Analista Técnico Administrativo**, em 15/08/2017, às 08:26, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **2131928** e o código CRC **A551D83A**.

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Processos de Renovação da Coordenação do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 18655/2017/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53900.062806/2016-80**

Assunto: **Renovação de Outorga - Exigência III.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de renovação da concessão outorgada à **FUNDAÇÃO RÁDIO E TV LAFAIETE EDUCATIVA E CULTURAL** , para executar o serviço d e **televisão educativa**, em **Conselheiro Lafaiete / MG**. A interessada é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº **03.536.328/0001-15**. O requerimento de renovação refere-se ao período de **28/3/2018 a 28/3/2033**.

ANÁLISE

2. Em atenção à Nota Técnica nº 14.111/2017/SEI-MCTIC e Ofício nº 28.100/2017/SEI-MCTIC, a Fundação Tv Lafaiete juntou aos autos a documentação de protocolo nº 01250.050057/2017-27, com a indicação do dirigente que ficará responsável pela assinatura do Contrato de Concessão, dentre outros documentos necessários à instrução processual. Depois de analisá-los, nos termos do *Checklist* anexo à árvore do processo sob o nº 2131928, concluímos pela necessidade de realizar ainda algumas diligências adicionais, a fim de sanar a pendência indicada no quadro abaixo:

DOCUMENTO	OBSERVAÇÕES/FL(s).
a) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei.	**Doc. SEI nº 2127546.** A Fundação requereu da Prefeitura o reconhecimento de isenção de tributos municipais. ✱ **Pendências:** apresentar, se possível, uma certidão de regularidade fiscal positiva com efeitos de negativa, caso os débitos inscritos em nome da entidade estejam com exigibilidade suspensa.

3. Lembramos à entidade que o mandato da atual diretoria expirará em cerca de três meses, no dia 27/11, e que, caso não seja possível satisfazer o requisito especificado na tabela acima até o término do mandato atual, a entidade terá de apresentar, no momento oportuno, a Ata de Eleição dos próximos dirigentes, devidamente registrada, junto com a documentação que comprove a maioridade e nacionalidade dos novos diretores, o formulário de requerimento de renovação, com todas as respectivas declarações, e o nome da próxima pessoa que ficará responsável pela assinatura do Contrato de Concessão.

4. Diante disso, votamos pela resolução das pendências tributárias da entidade com a prefeitura municipal o mais rápido possível, a fim de dar seguimento ao processo de renovação de

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f
4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f
Nota Técnica (0132481961) SEI 53900.062806/2016-80 / pg. 1 de 4

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do prazo disposto no artigo 17 da Portaria 126, de 12 de março de 2014, apresente os referidos documentos, sob pena de indeferimento do pleito, com a consequente declaração de perempção.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Jordana Brito Azeredo**, **Coordenador do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União, Substituto**, em 15/08/2017, às 10:30, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Luis Barreto Vianna Rocha**, **Analista Técnico Administrativo**, em 15/08/2017, às 15:17, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **2131961** e o código CRC **FD700BB0**.

Referência: Processo nº 53900.062806/2016-80 SEI nº 2131961

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste
70044-900 – Brasília – DF
2027-6890

Ofício nº 35798/2017/SEI-MCTIC

Ao Senhor
SILMAR LOPES DE SOUZA
Representante Legal da Fundação Rádio e TV Lafaiete Educativa e Cultural
Rua André Rodrigues Silva, nº 805 - Campo Alegre
36400-000 Conselheiro Lafaiete – MG

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.062806/2016-80.**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 18.655/2017/SEI-MCTIC**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 dias (trinta dias), contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

COMUNICADO IMPORTANTE

Como parte dos esforços do Ministério das Comunicações para aperfeiçoar os serviços prestados a seu público-alvo, oferecendo maior agilidade, economia e comodidade aos seus usuários, comunicamos que, **desde o dia 30 de junho de 2015**, o Protocolo Central deste Ministério não recebe mais documentos enviados por meio físico, seja em balcão ou por via postal, exceção feita às hipóteses [illegible]s no art. 1º da Portaria nº 4.124, de 30 de dezembro de 2014, e no art. 1º da Portaria nº 2.764, de 30 [illegible]o de 2015. Deste modo, todos os documentos, inclusive respostas e novas solicitações, deverão ser

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f
4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

encaminhados **exclusivamente por meio eletrônico**, através do sistema eletrônico do CADSEI.

Diante do exposto, solicitamos que, caso ainda não tenha realizado o cadastro, Vossa Senhoria o realize o quanto antes, através do botão de cadastro disponível no link http://sistema.mc.gov.br/CADSEIWeb/pages/externo/SisCADSEI.jsf

Documento assinado eletronicamente por **Jordana Brito Azeredo**, **Coordenador do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União, Substituto**, em 15/08/2017, às 10:30, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **2132463** e o código CRC **1C21E3F2**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 35798/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.062806/2016-80 - Nº SEI: 2132463

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Data de Envio:
16/08/2017 14:54:03

De:
MCTIC/SDEDU (SEI-MC) <sdedu.sei@mctic.gov.br>

Para:
silmarlopes38@gmail.com
rodrigovs23@gmail.com
tvlafaiete@tvlafaiete.com.br
ACERCTA@UAI.COM.BR

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministerio da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.062806/2016-80

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Nota_Tecnica_2131961.html
Oficio_2132463.html

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO RADIO E TV LAFAIETE EDUCATIVA E CULTURAL (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.536.328/0001-15
Certidão nº: 140184695/2017
Expedição: 16/11/2017, às 10:21:14
Validade: 14/05/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO RADIO E TV LAFAIETE EDUCATIVA E CULTURAL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.536.328/0001-15, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f
Certidão TST - [illegible] 2016-80 / pg. 55

CHECKLIST

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada
Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos - Fundações e Instituições de Ensino.

Processo nº 53900.062806/2016-80.

Interessado: Fundação Rádio e TV Lafaiete Educativa e Cultural.

CNPJ: 03.536.328/0001-15.

Localidade: Conselheiro Lafaiete / MG.

Serviço: TVE.

Canal: 38 E, com par digital no canal 14.

Período: 28/3/2018 a 28/3/2033.

DOCUMENTO	OBSERVAÇÕES/FL(s).
a) requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, contendo as declarações abaixo: *a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;* *b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;* *c) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;* *d) nenhum dos dirigentes da entidade participa da direção de outras entidades executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão pretendida, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;* *e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;* *f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;* *g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;* *h) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.*	✱ **PENDENTE.**

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

b) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;	✱ **PENDENTE.**
c) ato constitutivo ou estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas **devidamente aprovado pelo Ministério Público**, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão;	**Doc. SEI nº 1987753.** Estatuto Social, datado de 24/11/1999, registrado em 2/12/1999. **Estrutura Administrativa** [Art. 16 e 17] **Composição da Diretoria:** I - Diretor presidente; II - Diretor vice-presidente; e III - Diretor Administrativo e Financeiro. ● **Obs:** os integrantes da diretoria são nomeados pelo Conselho Curador, para um mandato de três anos.
d) ata de eleição da diretoria em exercício registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.	**Doc. SEI nº 1987780.** Ata de Reunião conjunta nº 11 dos Conselhos Curador e Diretor. **Data:** 28/11/2014. **Registro:** nº 9.731, com ciência do Ministério Público. **Composição da diretoria** ● **pres:** Silmar Lopes de Souza; ● **v-pres:** Silene Aparecida Lopes de Souza de Castro; e ● **d. adm fin:** Fátima Aparecida Vieira de Souza. **Mandato** **3 anos,** de de 28/11/2014 a 27/11/2017. ✱ **PENDÊNCIAS:** Em decorrência da proximidade do término do mandato da atual diretoria, favor, encaminhar a ata de eleição dos próximos dirigentes, devidamente registrada em pessoas jurídicas.
	Doc. SEI nº 1987794, fl. 3. **Presidente:** Silmar Lopes de Souza, nascido a 3/2/1959, em Conselheiro Lafaiete / MG.

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

e) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de **todos** dirigentes da entidade, **exceto CNH**. 1 . **Para brasileiros natos:** qualquer documento oficial de identificação com data e local de nascimento do portador. 2. **Para brasileiros naturalizados:** certificado de naturalização expedido há mais de dez anos. ✱ A **CNH** e o **CPF NÃO** comprovam a nacionalidade do titular.	**Doc. SEI nº1987794, fls. 1 e 2.** **Vice-presidente:** Silene Aparecida Lopes de Souza de Castro, RG MG-3.000.383 - SSP/MG, CPF 455.516.776-72, nascida a 28/6/1962, em Conselheiro Lafaiete / MG. **Doc. SEI nº 1987794, Fl. 3.** **Diretora administrativa e financeira:** Fátima Aparecida Vieira de Souza, nascida a 10/8/1962, em Conselheiro Lafaiete / MG. ✱ **PENDÊNCIAS:** Caso haja alteração na composição da diretoria, em decorrência da proximidade das próximas eleições, favor, encaminhar as provas de maioridade e nacionalidade dos novos dirigentes que não estejam relacionados acima.
f) convênio firmado com uma única instituição de educação superior, devidamente assinado por seu representante legal, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;	**Doc. SEI nº 1987757.** Instrumento Jurídico firmado com o Centro de Ensino Superior de Conselheiro Lafaiete (reconhecido pelo MEC), para fornecimento de suporte técnico e pedagógico à emissora.
g) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ da entidade;	Doc. SEI nº 1987739.
h) comprovante de regularidade com o FISTEL;	Doc. SEI nº 2127545.
i) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;	Doc. SEI nº 1987738.
j) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal*;*	Doc. SEI nº 2127543.
k) prova de regularidade para com a Fazenda estadual/distrital, da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	Doc. SEI nº 2127542.
l) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	Doc. SEI nº 2214520.

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

m) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	✱ **PENDENTE.**
n) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	Doc. SEI nº 2395562.
o) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga.	-

A documentação apresentada pela entidade requerente atende ao disposto na legislação regulamentar vigente? ( ) Sim (X) Não

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Luis Barreto Vianna Rocha**, **Analista Técnico Administrativo**, em 16/11/2017, às 10:24, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **2395351** e o código CRC **D1F0C862**.

Referência: Processo nº 53900.062806/2016-80 SEI nº 2395351

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Processos de Renovação da Coordenação do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 26380/2017/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53900.062806/2016-80.**

Assunto: **Renovação de Outorga - Exigência.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo de renovação da **concessão** outorgada à **FUNDAÇÃO RÁDIO E TV LAFAIETE EDUCATIVA E CULTURAL** , para executar o serviço de **televisão educativa**, na localidade de **Conselheiro Lafaiete / MG**, pelo canal **38 E**, com par digital no canal **14**. A interessada é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº **03.536.328/0001-15**. O pedido de renovação refere-se ao período de **28/3/2018 a 28/3/2033**.

ANÁLISE

2. Em decorrência da edição do Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, faz-se necessário complementar a instrução dos autos com alguns documentos e declarações recentemente introduzidos no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (Decreto nº 52.795, de 1936). Cumpre ainda juntar ao processo um laudo de vistoria técnica da estação, relativo ao último período da permissão, bem como o balanço patrimonial da fundação do último exercício financeiro (para mais detalhes, favor consultar o *checklist* anexo sob o nº 2395351). Por fim, notou-se que o mandato da atual diretoria está prestes a expirar, motivo pelo qual a entidade deve apresentar a ata de eleição dos próximos dirigentes, devidamente registrada, juntamente com os respectivos documentos de identidade. Segue abaixo uma tabela com a lista de pendências a serem sanadas:

DOCUMENTO	OBSERVAÇÕES/FL(s).

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

a) requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, contendo as declarações abaixo: *a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;* *b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;* *c) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;* *d) nenhum dos dirigentes da entidade participa da direção de outras entidades executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão pretendida, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;* *e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;* *f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;* *g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;* *h) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.*	✱ **PENDENTE.** ● **Obs:** favor, utilizar o formulário anexo.
b) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;	✱ **PENDENTE.** ● **Obs:** favor, utilizar o formulário anexo.

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

d) ata de eleição da diretoria em exercício registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.	**Doc. SEI nº 1987780.** Ata de Reunião conjunta nº 11 dos Conselhos Curador e Diretor. **Data:** 28/11/2014. **Registro:** nº 9.731, com ciência do Ministério Público. **Composição da diretoria** ● **pres:** Silmar Lopes de Souza; ● **v-pres:** Silene Aparecida Lopes de Souza de Castro; e ● **d. adm fin:** Fátima Aparecida Vieira de Souza. **Mandato** **3 anos,** de de 28/11/2014 a 27/11/2017. ✱ **PENDÊNCIAS:** Em decorrência da proximidade do término do mandato da atual diretoria, favor, encaminhar a ata de eleição dos próximos dirigentes, devidamente registrada em pessoas jurídicas.
e) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de **todos** dirigentes da entidade, **exceto CNH**. 1. **Para brasileiros natos:** qualquer documento oficial de identificação com data e local de nascimento do portador. 2. **Para brasileiros naturalizados:** certificado de naturalização expedido há mais de dez anos. ✱ A **CNH** e o **CPF NÃO** comprovam a nacionalidade do titular.	**Doc. SEI nº 1987794, fl. 3.** **Presidente:** Silmar Lopes de Souza, nascido a 3/2/1959, em Conselheiro Lafaiete / MG. **Doc. SEI nº1987794, fls. 1 e 2.** **Vice-presidente:** Silene Aparecida Lopes de Souza de Castro, RG MG-3.000.383 - SSP/MG, CPF 455.516.776-72, nascida a 28/6/1962, em Conselheiro Lafaiete / MG. **Doc. SEI nº 1987794, Fl. 3.** **Diretora administrativa e financeira:** Fátima Aparecida Vieira de Souza, nascida a 10/8/1962, em Conselheiro Lafaiete / MG. ✱ **PENDÊNCIAS:** Caso haja alteração na composição da diretoria, em decorrência da proximidade das próximas eleições, favor, encaminhar as provas de maioridade e nacionalidade dos novos dirigentes que não estejam relacionados acima.

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

m) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	✱ **PENDENTE.**

CONCLUSÃO

3. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do prazo disposto no artigo 17 da Portaria 126, de 12 de março de 2014, apresente os referidos documentos, sob pena de indeferimento do pleito, com a consequente declaração de perempção.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior**, **Coordenador do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 17/11/2017, às 12:25, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Luis Barreto Vianna Rocha**, **Analista Técnico Administrativo**, em 20/11/2017, às 17:22, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **2395626** e o código CRC **BFB31E9D**.

Minutas e Anexos

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA
Fundações Privadas

IDENTIFICAÇÃO

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		*CEP da sede:*	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		*UF:*	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para a renovação da outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

(b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada.

(c) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado.

(d) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios s, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

1967.

(e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial.

(f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;

(h) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____

Assinatura do representante legal

LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA PARA RENOVAÇÃO DE OUTORGA

IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		***CEP da sede:***	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Localidade da renovação:		***UF:***	

IDENTIFICAÇÃO DO PROFISSIONAL HABILITADO	
Nome completo:	
Nº de registro no CREA:	
E-mail de contato:	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de profissional habilitado contratado da pessoa jurídica acima qualificada, venho encaminhar este **LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA** para fins de renovação da outorga relativa ao serviço, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando o formulário e os documentos constantes do ANEXO deste laudo.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização concedida pelo Ministério; e

(b) todas as informações deste laudo de vistoria são verdadeiras, sendo obtidas pessoalmente por mim em vistoria realizada nas instalações da emissora.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____

Assinatura do profissional habilitado

De acordo.

_____

Assinatura do representante legal

ANEXO

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

FORMULÁRIO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA					
LOCALIZAÇÃO					
Endereço:					
Município:		***UF:***		***CEP:***	
Coordenadas geográficas:	Latitude			***Canal/ Frequência:***	
	Longitude			***Classe:***	
CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS					
Sistema irradiante:	Fabricante:				
	Modelo:				
	Polarização: ( ) Horizontal ( ) Vertical ( ) Circular ( ) Elíptica				
	Azimute de orientação (ºNV):				
	Nº de elementos:				
	Altura do centro geométrico até a base da torre (solo): _____ metros.				
Linha de transmissão principal:	Fabricante:				
	Modelo:				
Transmissor principal:	Fabricante:				
	Modelo:				
	Potência de operação (kW):				
	Homologação:				
Transmissor auxiliar (se houver)	Fabricante:				
	Modelo:				
	Potência de operação (kW):				
	Homologação:				
Possui algum equipamento de gravação de áudio?					
ESTÚDIO					
Endereço:					
Município:		UF:			
DOCUMENTOS NECESSÁRIOS					

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

(a) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART devidamente quitada e assinada pelo profissional habilitado contratado e pelo representante legal da entidade contratante.

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste
70044-900 – Brasília – DF
2027-6890

Ofício nº 49542/2017/SEI-MCTIC

Ao Senhor
SILMAR LOPES DE SOUZA
Representante Legal da Fundação Rádio e TV Lafaiete Educativa e Cultural (CNPJ 03.536.328/0001-15)
Rua André Rodrigues Silva, nº 805 - Campo Alegre
36400-000 Conselheiro Lafaiete – MG

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.062806/2016-80.**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 26.380/2017/SEI-MCTIC**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 dias (trinta dias), contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

COMUNICADO IMPORTANTE

Como parte dos esforços do Ministério das Comunicações para aperfeiçoar os serviços prestados a seu público-alvo, oferecendo maior agilidade, economia e comodidade aos seus usuários, comunicamos que, **desde o dia 30 de junho de 2015**, o Protocolo Central deste Ministério não recebe mais documentos enviados por meio físico, seja em balcão ou por via postal, exceção feita às hipóteses ıs no art. 1º da Portaria nº 4.124, de 30 de dezembro de 2014, e no art. 1º da Portaria nº 2.764, de 30 o de 2015. Deste modo, todos os documentos, inclusive respostas e novas solicitações, deverão ser

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

encaminhados **exclusivamente por meio eletrônico**, através do sistema eletrônico do CADSEI.

Diante do exposto, solicitamos que, caso ainda não tenha realizado o cadastro, Vossa Senhoria o realize o quanto antes, através do botão de cadastro disponível no link http://sistema.mc.gov.br/CADSEIWeb/pages/externo/SisCADSEI.jsf

Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior**, **Coordenador do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 17/11/2017, às 12:25, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **2395734** e o código CRC **D8785FE0**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 49542/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.062806/2016-80 - Nº SEI: 2395734

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Data de Envio:
30/11/2017 10:24:48

De:
MCTIC/sdedu.sei@comunicacoes.gov.br <sdedu.sei@mctic.gov.br>

Para:
silmarlopes38@gmail.com
rodrigovs23@gmail.com
tvlafaiete@tvlafaiete.com.br
ACERCTA@UAI.COM.BR

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministerio da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.062806/2016-80
Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Nota_Tecnica_2395626.html
Oficio_2395734.html

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

ANATEL

BOA TARDE
Pedro Luís Barreto Vianna Rocha

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Tela Inicial | Resultado da Consulta

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
14	FUNDACAO RADIO E TV LAFAIETE EDUCATIVA E CULTURAL	MG	Conselheiro Lafaiete	GTVD	2	H	
38- E	FUNDACAO RADIO E TV LAFAIETE EDUCATIVA E CULTURAL	MG	Conselheiro Lafaiete	TV	3	M	

Usuário: 01137051159 - Pedro Luís Barreto Vianna Rocha **Data:** 02/03/2018 **Hora:** 13:51:47

Registro 1 **até** 2 **de** 2 **registros** **Página:** [1] [Ir] [Reg]

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://homologacao-autenticidade-assinatura.canaldoprocesso.com.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f
Consulta ao SEI da Câmara Municipal de [illegible] - Processo 2016-80 / pg. 72

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Processos de Renovação da Coordenação do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

DESPACHO INTERNO

Processo nº: 53900.062806/2016-80
Interessado: FUNDAÇÃO RÁDIO E TV LAFAIETE EDUCATIVA E CULTURAL
Assunto: Renovação de Outorga.

1. Considerando a necessidade de adequar a instrução processual ao Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, e tendo em vista que a Consultoria Jurídica, por meio do Parecer, nº 64/2018[1], de 25/1/2018, apontou algumas deficiências documentais no *Checklist* utilizado até então, elaborou-se uma nova lista de verificação de documentos que servirá ao propósito de conferir se os autos encontram-se instruídos, em conformidade com o Decreto e com o Parecer.

2. Como foram acrescidos alguns documentos que não se exigiam antes, a entidade terá **duas oportunidades** de sanar as eventuais pendências, nos termos do parágrafo único do art. 5º, da Portaria nº 4335/2015/SEI-MC, de 17/9/2015, publicada no DOU do dia 21 subsequente.

[1]Parecer, nº 00064/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, de 25 de janeiro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Luis Barreto Vianna Rocha**, **Analista Técnico Administrativo**, em 14/06/2018, às 17:07, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3067170** e o código CRC **4245B75D**.

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

CHECKLIST

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada
Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos - Fundações.

Processo nº 53900.062806/2016-80.

Interessado: FUNDAÇÃO RÁDIO E TV LAFAIETE EDUCATIVA E CULTURAL.

CNPJ: 03.536.328/0001-15.

Natureza Jurídica: Fundação privada.

Localidade: Conselheiro Lafaiete / MG.

Serviço: TVE.

Canal: 38E com par digital no canal 14D.

Período: 28/3/2018 a 28/3/2033.

Processo Tempestivo? Sim.

Entidade possui Licenciamento? Sim, fase 3 no SRD.

Situado em faixa de fronteira? Não.

DOCUMENTO	OBSERVAÇÕES/FL(s).

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

a) requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, contendo as declarações abaixo: *a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;* *b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;* *c) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;* *d) nenhum dos dirigentes da entidade participa da direção de outras entidades executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão pretendida, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;* *e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;* *f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;* *g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;* *h) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990*.	**Doc. SEI nºs 2527344 e 2527345.**

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

b) estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas **devidamente aprovado pelo Ministério Público**, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão;	**Doc. SEI nº 1987753.** Estatuto Social, datado de 24/11/1999, registrado em 2/12/1999. **Estrutura Administrativa** [Art. 16 e 17] **Composição da Diretoria:** I - Diretor presidente; II - Diretor vice-presidente; e III - Diretor Administrativo e Financeiro. ● **Obs:** os integrantes da diretoria são nomeados pelo Conselho Curador, para um mandato de três anos.
c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;	**Doc. SEI nº 1987780.** Ata de Reunião conjunta nº 11 dos Conselhos Curador e Diretor, de 28/11/2014, registrada em sob o nº 9.731, com ciência do Ministério Público. **Doc. SEI nº 2527349.** Ata de reunião conjunta do conselho curador e diretor, datada de 27/11/2017, sem indicação do registro em cartório ou vistas do Ministério Público (recondução da diretoria). **Composição da diretoria** ● **pres:** Silmar Lopes de Souza; ● **v-pres:** Silene Aparecida Lopes de Souza de Castro; e ● **d. adm fin:** Fátima Aparecida Vieira de Souza. **Mandato** **3 anos,** de de 28/11/2017 a 27/11/2020 ✱ **PENDÊNCIAS:** Comprovar o registro da Ata de Eleição de 27/11/2017, por meio de certidão cartorária, bem como a aprovação do Ministério Público.
d) convênio firmado com uma única instituição de educação superior, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;	**Doc. SEI nº 1987757.** Instrumento Jurídico firmado com o Centro de Ensino Superior de Conselheiro Lafaiete (reconhecido pelo MEC), para fornecimento de suporte técnico e pedagógico à emissora.
e) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	**Doc. SEI nº 2527338, 2527339, 2527340, 2527341, 2527342, 2527343**. Não foi feita qualquer análise da situação financeira da entidade, apenas a verificação de que o balanço foi entregue.

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

f) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;	**Doc. SEI nº 2527346, 2527347 e 2527348, 2527350, 2527351, 2527352, 2527353, 2527354, 2527355.** Para ser analisado pela COTED.
g) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ da entidade;	Doc. SEI nº 1987739.
h) comprovante de regularidade com o FISTEL;	Doc. SEI nº 2127545.
i) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;	Doc. SEI nº 1987738.
j) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	Doc. SEI nº 2127543.
k) prova de regularidade para com a Fazenda estadual/distrital, da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	Doc. SEI nº 2127542.
l) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	Doc. SEI nº 2214520.
m) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	Doc. SEI nº 2395562.
n) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	✱ **PENDENTE.**
o) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação, **se for o caso**;	Doc. SEI nº 2700379.
p) prova da condição de brasileiro nato ou [illegible]lizado há mais de dez anos de **todos** [illegible]ntes da entidade, **exceto CNH**.	**Doc. SEI nº 1987794, fl. 3.** **Presidente:** Silmar Lopes de Souza, nascido a 3/2/1959, em Conselheiro Lafaiete / MG.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f
4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

1 . **Para brasileiros natos:** qualquer documento oficial de identificação com data e local de nascimento do portador. 2 . **Para brasileiros naturalizados:** certificado de naturalização expedido há mais de dez anos. ✱ A **CNH** e o **CPF** **NÃO** comprovam a nacionalidade do titular.	**Doc. SEI nº1987794, fls. 1 e 2.** **Vice-presidente:** Silene Aparecida Lopes de Souza de Castro, RG MG-3.000.383 - SSP/MG, CPF 455.516.776-72, nascida a 28/6/1962, em Conselheiro Lafaiete / MG. **Doc. SEI nº 1987794, Fl. 3.** **Diretora administrativa e financeira:** Fátima Aparecida Vieira de Souza, nascida a 10/8/1962, em Conselheiro Lafaiete / MG.
q) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga.	-

A documentação apresentada pela entidade requerente atende ao disposto na legislação regulamentar vigente? ( ) Sim (X) Não

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Luis Barreto Vianna Rocha**, **Analista Técnico Administrativo**, em 14/06/2018, às 17:34, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3067182** e o código CRC **8F98F9D8**.

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 13817/2018/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53900.062806/2016-80**

Assunto: **Laudo de Vistoria Técnica para Renovação de Outorga - Exigência.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Por meio do processo em referência, a FUNDAÇÃO RÁDIO E TV LAFAIETE EDUCATIVA E CULTURAL, CNPJ nº 03.536.328/0001-15, encaminhou Laudo de Vistoria Técnica para Renovação de Outorga, do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens com tecnologia Digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Conselheiro Lafaiete/MG, com utilização do canal 14D-E (quatorze Educativo).

ANÁLISE

2. A análise do processo foi baseada na Portaria MC nº 925 de 22 de agosto de 2014, e nas demais legislações pertinentes ao referido Serviço. Durante a análise foram observadas as seguintes inconsistências:

a. Os dados técnicos do Laudo de Vistoria Técnica, encaminhados pela entidade, encontram-se diferentes dos constantes do cadastro do Sistema Mosaico.

3. Vale esclarecer que a entidade teve a aprovação do local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos de acordo com o Despacho MC nº 1424, de 15 de outubro de 2015, publicado no D.O.U. de 22/10/2015, para execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens Digital, com fins exclusivamente educativos, por meio do canal 14 D (quatorze Digital).

4. Portanto, os parâmetros técnicos constantes do presente Laudo de Vistoria Técnica, encaminhado pela entidade, conforme processo em epígrafe, não se encontram em conformidade com os dados técnicos cadastrados no Sistema Mosaico, sendo necessário que a entidade justifique as discrepâncias constatadas.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opinamos pelo encaminhamento de cópia desta Nota Técnica à interessada, para conhecimento e providências.

À consideração superior.

De acordo. Submeta-se o feito à consideração da Coordenadora do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União.

(*assinado eletronicamente*)
EDILON ESAÚ DOS REIS

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Chefe de Serviço

Aprovo a Nota Técnica nº 13817/2018/SEI-MCTIC. Encaminha-se os autos.

(*assinado eletronicamente*)
BÔNIA OLIVEIRA MOTA
Coordenadora do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis**, **Chefe de Serviço**, em 15/06/2018, às 14:27, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 15/06/2018, às 16:01, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3069465** e o código CRC **6D002E65**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.062806/2016-80 SEI nº 3069465

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste
70044-900 – Brasília – DF
2027-6890

Ofício nº 23850/2018/SEI-MCTIC

Ao Senhor
SILMAR LOPES DE SOUZA
Representante Legal da Fundação Rádio e TV Lafaiete Educativa e Cultural (CNPJ 03.536.328/0001-15)
Rua André Rodrigues Silva, nº 805 - Campo Alegre
36400-000 Conselheiro Lafaiete – MG

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.062806/2016-80.**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 13817/2018/SEI-MCTIC**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 45 dias (quarenta e cinco dias), contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de indeferimento do pleito.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 15/06/2018, às 16:01, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3070285** e o código CRC **06924952**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 23850/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.062806/2016-80 - Nº SEI: 3070285

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Data de Envio:
15/06/2018 16:33:03

De:
MCTIC/sdedu.sei@comunicacoes.gov.br <sdedu.sei@mctic.gov.br>

Para:
silmarlopes38@gmail.com
rodrigovs23@gmail.com
tvlafaiete@tvlafaiete.com.br
ACERCTA@UAI.COM.BR

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.062806/2016-80

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_3070285.html
Nota_Tecnica_3069465.html

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

DESPACHO INTERNO

Processo nº: 53900.062806/2016-80
Interessado: FUNDAÇÃO RÁDIO E TV LAFAIETE EDUCATIVA E CULTURAL

Os parâmetros técnicos constantes do presente Laudo de Vistoria Técnica, encaminhado pela entidade, conforme processo em epígrafe, foram analisados e encontram-se em conformidade com os dados técnicos cadastrados no Sistema Mosaico.

Documento assinado eletronicamente por **Edson Sampaio Amaro**, **Agente de Telecomunicações e Eletricidade**, em 07/08/2018, às 15:11, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3239349** e o código CRC **253010A0**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

CHECKLIST

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada
Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos - Fundações.

Processo nº 53900.062806/2016-80.

Interessado: Fundação Rádio e TV Lafaiete Educativa e Cultural.

CNPJ: 03.536.328/0001-15.

Natureza Jurídica: Fundação privada.

Localidade: Conselheiro Lafaiete / MG.

Serviço: TVE.

Canal: 38 E, com par digital no canal 14 D.

Período: 28/3/2018 a 28/38/2033.

Processo Tempestivo? Sim.

Entidade possui Licenciamento? Sim, fase 3 no SRD.

Situado em faixa de fronteira? Não.

DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	**OBSERVAÇÕES/FL(s).**
a) requerimento de renovação de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com todas as declarações indicadas: *(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCTIC, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;* *(b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;* *(c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;* *(d) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;* *(e) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em [illegible] a renovação da concessão ou a*	

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; *(f) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;* *(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;* *(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;* *(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;* *(j) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;* *(k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e* *(l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13 e seu parágrafo único do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.*	✱ **PENDENTE.**

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

b) estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas **devidamente aprovado pelo Ministério Público**, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão;	**Doc. SEI nº 1987753.** Estatuto Social, datado de 24/11/1999, registrado em 2/12/1999. **Estrutura Administrativa** [Art. 16 e 17] **Composição da Diretoria:** I - Diretor presidente; II - Diretor vice-presidente; e III - Diretor Administrativo e Financeiro. ● **Obs:** os integrantes da diretoria são nomeados pelo Conselho Curador, para um mandato de três anos.
c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;	**Doc. SEI nº 1987780.** Ata de Reunião conjunta nº 11 dos Conselhos Curador e Diretor, de 28/11/2014, registrada em sob o nº 9.731, com ciência do Ministério Público. **Doc. SEI nº 2527349.** Ata de reunião conjunta do conselho curador e diretor, datada de 27/11/2017, sem indicação do registro em cartório ou vistas do Ministério Público (recondução da diretoria). **Composição da diretoria** ● **pres:** Silmar Lopes de Souza; ● **v-pres:** Silene Aparecida Lopes de Souza de Castro; e ● **d. adm fin:** Fátima Aparecida Vieira de Souza. **Mandato** **3 anos,** de de 28/11/2017 a 27/11/2020 ✱ **PENDÊNCIAS:** Comprovar o registro da Ata de Eleição de 27/11/2017, por meio de certidão cartorária, bem como a aprovação do Ministério Público.
d) convênio firmado com uma única instituição de educação superior, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;	**Doc. SEI nº 1987757.** Instrumento Jurídico firmado com o Centro de Ensino Superior de Conselheiro Lafaiete (reconhecido pelo MEC), para fornecimento de suporte técnico e pedagógico à emissora. ✱ **PENDÊNCIAS:** De acordo com a Portaria nº 3.238/2018, os convênios com IES devem conter, no mínimo: I - qualificação das entidades conveniadas; II - objeto do convênio, dentre os quais, fornecer suporte técnico e pedagógico à emissora; III - obrigações das partes; IV - prazo de vigência; e V - assinatura dos representantes legais. O instrumento apresentado anteriormente não contempla todos os pontos enumerados acima.
e) cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio nado;	✱ **PENDENTE.**

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

f) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	**Doc. SEI nº 2527338, 2527339, 2527340, 2527341, 2527342, 2527343**. Não foi feita qualquer análise da situação financeira da entidade, apenas a verificação de que o balanço foi entregue.
g) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;	**Doc. SEI nº 2527346, 2527347 e 2527348, 2527350, 2527351, 2527352, 2527353, 2527354, 2527355.** Aprovado pela COTED, por meio do Despacho nº 3239349.
h) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ da entidade;	Doc. SEI nº 1987739.
i) comprovante de regularidade com o FISTEL;	Doc. SEI nº 2127545.
j) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;	Doc. SEI nº 1987738.
k) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	Doc. SEI nº 2127543.
l) prova de regularidade para com a Fazenda estadual/distrital, da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	Doc. SEI nº 2127542.
m) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	Doc. SEI nº 2214520.
n) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	Doc. SEI nº 2395562.

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

o) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	✱ **PENDENTE.**
p) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação;	Doc. SEI nº 2700379 (fase 3 no SRD).
q) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga.	-
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	**OBSERVAÇÕES/FL (s).**
a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte. 1 . **Para brasileiros natos:** qualquer documento oficial de identificação com data e local de nascimento do portador. 2 . **Para brasileiros naturalizados:** certificado de naturalização expedido há mais de dez anos. ✱ A **CNH** e o **CPF** **NÃO** comprovam a nacionalidade do titular.	**Doc. SEI nº 1987794, fl. 3.** **Presidente:** Silmar Lopes de Souza, nascido a 3/2/1959, em Conselheiro Lafaiete / MG. **Doc. SEI nº 1987794, fls. 1 e 2.** **Vice-presidente:** Silene Aparecida Lopes de Souza de Castro, RG MG-3.000.383 - SSP/MG, CPF 455.516.776-72, nascida a 28/6/1962, em Conselheiro Lafaiete / MG. **Doc. SEI nº 1987794, Fl. 3.** **Diretora administrativa e financeira:** Fátima Aparecida Vieira de Souza, nascida a 10/8/1962, em Conselheiro Lafaiete / MG.

A documentação apresentada pela entidade requerente atende ao disposto na legislação regulamentar vigente? ( ) Sim (X) Não

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Luis Barreto Vianna Rocha**, **Analista Técnico Administrativo**, em 02/01/2019, às 14:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3735773** e o código CRC **D2275755**.

Referência: Processo nº 53900.062806/2016-80 SEI nº 3735773

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Processos de Renovação da Coordenação do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 17/2019/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53900.062806/2016-80.**

Assunto: **Renovação de Outorga - Exigência.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da renovação da permissão outorgada à **FUNDAÇÃO RÁDIO E TV LAFAIETE EDUCATIVA E CULTURAL** , para executar o serviço de **televisão educativa em frequência modulada**, na localidade de **Conselheiro Lafaiete / MG**, pelo canal **38 E,** com **par digital** no canal **14 D**. A interessada é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº **03.536.328/0001-15**. O pedido de renovação refere-se aos períodos de **28/3/2018 a 28/3/2033**.

ANÁLISE

2. Em 21/6/2018, entrou em vigor a Portaria nº 3.238, de 20/6/2018, a qual passou a reger, dentre outras coisas, os processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão educativa. Essa portaria aumentou o número de documentos que devem ser apresentados para o deferimento do pleito e tem efeitos imediatos para os processos de renovação em curso (vide o art. 52). Diante disso, foi necessário fazer uma revisão dos autos, a fim de adequá-los à Portaria em vigor. Essa revisão resultou na tabela abaixo, que contém as pendências remanescentes, no que diz respeito a documentação jurídica. A entidade terá trinta dias para instruir o processo com a documentação pendente (ver o art. 32).

DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	OBSERVAÇÕES/FL(s).

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

a) requerimento de renovação de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com todas as declarações indicadas: *(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCTIC, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;* *(b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;* *(c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;* *(d) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;* *(e) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;* *(f) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;* *(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;* *(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;* *(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;* *(j) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;* *(k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e* *(l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13 e seu parágrafo único do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.*	✱ **PENDENTE.** **Obs.:** Utilizar, **necessariamente**, o Requerimento de Renovação de Outorga do Anexo VI da Portaria nº 3.238, de 2018, assinado pela atual diretoria.

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

b) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;	**Doc. SEI nº 1987780.** Ata de Reunião conjunta nº 11 dos Conselhos Curador e Diretor, de 28/11/2014, registrada em sob o nº 9.731, com ciência do Ministério Público. **Doc. SEI nº 2527349.** Ata de reunião conjunta do conselho curador e diretor, datada de 27/11/2017, sem indicação do registro em cartório ou vistas do Ministério Público (recondução da diretoria). **Composição da diretoria** ● **pres:** Silmar Lopes de Souza; ● **v-pres:** Silene Aparecida Lopes de Souza de Castro; e ● **d. adm fin:** Fátima Aparecida Vieira de Souza. **Mandato** **3 anos,** de de 28/11/2017 a 27/11/2020 ✱ **PENDÊNCIAS:** Comprovar o registro da Ata de Eleição de 27/11/2017, por meio de certidão cartorária, bem como a aprovação do Ministério Público.
c) convênio firmado com uma única instituição de educação superior, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;	**Doc. SEI nº 1987757.** Instrumento Jurídico firmado com o Centro de Ensino Superior de Conselheiro Lafaiete (reconhecido pelo MEC), para fornecimento de suporte técnico e pedagógico à emissora. ✱ **PENDÊNCIAS:** De acordo com a Portaria nº 3.238/2018, os convênios com IES devem conter, no mínimo: I - qualificação das entidades conveniadas; II - objeto do convênio, dentre os quais, fornecer suporte técnico e pedagógico à emissora; III - obrigações das partes; IV - prazo de vigência; e V - assinatura dos representantes legais. O instrumento apresentado anteriormente não contempla todos os pontos enumerados acima.
d) cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado;	✱ **PENDENTE.**
e) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	✱ **PENDENTE.**

CONCLUSÃO

3. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do prazo disposto no artigo 17 da Portaria 126, de 12 de março de 2014, apresente os referidos documentos, sob pena de indeferimento do pleito, com a consequente declaração de perempção.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f
4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Luis Barreto Vianna Rocha**, **Analista Técnico Administrativo**, em 09/01/2019, às 15:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 09/01/2019, às 17:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3735874** e o código CRC **8FB7380D**.

Referência: Processo nº 53900.062806/2016-80 SEI nº 3735874

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste
70044-900 – Brasília – DF
2027-6890

Ofício nº 26/2019/SEI-MCTIC

Ao Senhor
SILMAR LOPES DE SOUZA
Representante Legal da Fundação Rádio e TV Lafaiete Educativa e Cultural (CNPJ 03.536.328/0001-15)
Rua André Rodrigues Silva, nº 805 - Campo Alegre
36400-000 Conselheiro Lafaiete – MG

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.062806/2016-80.**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 0017/2018/SEI-MCTIC**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 dias (trinta dias), contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de indeferimento do pleito.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 09/01/2019, às 17:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3735899** e o código CRC **72EDF834**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 26/2019/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.062806/2016-80 - Nº SEI: 3735899

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Data de Envio:
10/01/2019 09:04:11

De:
MCTIC/sdedu.sei@comunicacoes.gov.br <sdedu.sei@mctic.gov.br>

Para:
silmarlopes38@gmail.com
rodrigovs23@gmail.com
tvlafaiete@tvlafaiete.com.br
ACERCTA@UAI.COM.BR

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 03.536.328/0001-15

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_3735899.html
Nota_Tecnica_3735874.html

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f



4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDACAO RADIO E TV LAFAIETE EDUCATIVA E CULTURAL	
Nome Fantasia: FUNDACAO RADIO E TV LAFAIETE EDUCATIVA E CULTURAL	
Telefone: (31) 37631138	**E-mail:**
CNPJ: 03.536.328/0001-15	**Número do Fistel:** 50010207279
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 28/03/2003	**Serviço:** 248 - Radiodifusão de Sons e Imagens
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Val. RF:** 28/03/2018
Observações: SNC180/92,ATO 9028,9197	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA ANDRE RODRIGUES SILVA		**Complemento:**
Bairro: CAMPO ALEGRE		**Numero:** 805
Município: Conselheiro Lafaiete	**UF:** MG	**CEP:** 36400000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA ANDRE RODRIGUES SILVA, 805 - CAMPO ALEGRE		**Complemento:**
Bairro: CAMPO ALEGRE		**Numero:** .
Município: Conselheiro Lafaiete	**UF:** MG	**CEP:** 36400000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA ANDRÉ RODRIGUES SILVA		**Complemento:**
Bairro: CAMPO ALEGRE		**Numero:** 805
Município: Conselheiro Lafaiete	**UF:** MG	**CEP:** 36400000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA ANDRÉ RODRIGUES SILVA		**Complemento:**
Bairro: CAMPO ALEGRE		**Numero:** 805
Município: Conselheiro Lafaiete	**UF:** MG	**CEP:** 36400000

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Conselheiro Lafaiete	**UF:** MG
Latitude: -20.65194 (20° 39' 07.0" S)	**Longitude:** -43.79083 (43° 47' 27.0" W)

Parâmetros Técnicos			
Canal: 38	**Frequência:** 617 MHz	**Classe:** C	**ERP:** 1kW
Altura: 150 m	**Pareamento:** 52527	**Decalagem:** -	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 368776	**Número Indicativo:** ZYA746

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f
020 autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Relatório Documento (0052881) SEI 53500.028600/2016-80 / pg. 96

Data Último Licenciamento: 18/09/2007	**Número da Licença:** 000001/2007-MG

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -20.65194 (20° 39' 07.0" S)	**Longitude:** -43.79083 (43° 47' 27.0" W)	**Cota da base:** 1000.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 008150200352	**Modelo:** LD71K0
Fabricante: Hitachi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos SA	**Potência de Operação:** .700 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HELIAX 7/8 - LDF5-50A		**Fabricante:** ANDREW HELIAX	
Comprimento da Linha: 35.00 m	**Atenuação:** 3.40 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: JKA-4U			**Fabricante:** JKA COMUNICACOES		
Ganho: 7.48 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 0 º	**Polarização:** Horizontal	**HCI:** 30 m	**ERP Máximo:** 2.62 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0.91	**10º:** 0.65	**20º:** 0.18	**30º:** 0	**40º:** 0.48	**50º:** 1.24	**60º:** 1.63	**70º:** 1.2	**80º:** 0.4	**90º:** 0	**100º:** 0.46	**110º:** 1.31
120º: 1.95	**130º:** 2.14	**140º:** 2.1	**150º:** 1.95	**160º:** 1.61	**170º:** 1.14	**180º:** 0.91	**190º:** 1.15	**200º:** 1.63	**210º:** 1.95	**220º:** 2	**230º:** 1.89
240º: 1.63	**250º:** 1.07	**260º:** 0.36	**270º:** 0	**280º:** 0.38	**290º:** 1.12	**300º:** 1.51	**310º:** 1.14	**320º:** 0.44	**330º:** 0	**340º:** 0.19	**350º:** 0.65

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máximo:** 2.62 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	0	Decreto	MC	29/11/2000	30/11/2000	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	513	Portaria	SSCE	22/12/2004	20/05/2005	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	278	Decreto Legislativo	CN	14/11/2002	18/11/2002	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
535000137502005	51064	Ato	ER04	17/06/2005	22/06/2005	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	573	Portaria	SSCE	30/11/2006	08/03/2007	Autoriza a Alteração de Aprovação de	Técnico

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f
Relatório do Canal (0052881) SEI 5350.01.0052881/2016-81 / pg. 97

Local
Horário de funcionamento

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f
Relatório Documento (0534535) SEI 53500.[illegible] / pg. 98

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 03.536.328/0001-15

FUNDACAO RADIO E TV LAFAIETE EDUCATIVA E CULTURAL

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FATIMA APARECIDA VIEIRA DE SOUZA	475.859.276-49	FUNDACAO RADIO E TV LAFAIETE EDUCATIVA E CULTURAL	03.536.328/0001-15	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	TV	--	MG	Conselheiro Lafaiete
		FUNDACAO RADIO E TV LAFAIETE EDUCATIVA E CULTURAL	03.536.328/0001-15	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	GTVD	--	MG	Conselheiro Lafaiete
SILENE APARECIDA LOPES DE SOUZA CASTRO	455.516.776-72	FUNDACAO RADIO E TV LAFAIETE EDUCATIVA E CULTURAL	03.536.328/0001-15	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	MG	Conselheiro Lafaiete
		FUNDACAO RADIO E TV LAFAIETE EDUCATIVA E CULTURAL	03.536.328/0001-15	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	MG	Conselheiro Lafaiete
SILMAR LOPES DE SOUZA	269.019.946-72	FUNDACAO RADIO E TV LAFAIETE EDUCATIVA E CULTURAL	03.536.328/0001-15	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	MG	Conselheiro Lafaiete
		FUNDACAO RADIO E TV LAFAIETE EDUCATIVA E CULTURAL	03.536.328/0001-15	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	MG	Conselheiro Lafaiete

Usuário: pedrol.mc - Pedro Luis Barreto Vianna Rocha **Data:** 30/03/2020 **Hora:** 12:32:00

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroteg.autenticidade-assinatura.com.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f / pg. 99

ANATEL

BOA TARDE
Pedro Luis Barreto Vianna Rocha

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 269.019.946-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SILMAR LOPES DE SOUZA	269.019.946-72	FUNDACAO RADIO E TV LAFAIETE EDUCATIVA E CULTURAL	03.536.328/0001-15	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	MG	Conselheiro Lafaiete
		FUNDACAO RADIO E TV LAFAIETE EDUCATIVA E CULTURAL	03.536.328/0001-15	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	MG	Conselheiro Lafaiete

Usuário: pedrol.mc - Pedro Luis Barreto Vianna Rocha **Data:** 30/03/2020 **Hora:** 12:33:02

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroe.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f
Relação documento 1534891/2534982 pg. 100

ANATEL

BOA TARDE
Pedro Luis Barreto Vianna Rocha

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 455.516.776-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SILENE APARECIDA LOPES DE SOUZA CASTRO	455.516.776-72	FUNDACAO RADIO E TV LAFAIETE EDUCATIVA E CULTURAL	03.536.328/0001-15	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	MG	Conselheiro Lafaiete
		FUNDACAO RADIO E TV LAFAIETE EDUCATIVA E CULTURAL	03.536.328/0001-15	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	MG	Conselheiro Lafaiete

Usuário: pedrol.mc - Pedro Luis Barreto Vianna Rocha **Data:** 30/03/2020 **Hora:** 12:32:46

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.e-autentica.com.br/consulta/verificar/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f/2pg/425/ pg. 101

ANATEL

BOA TARDE
Pedro Luis Barreto Vianna Rocha

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 475.859.276-49

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FATIMA APARECIDA VIEIRA DE SOUZA	475.859.276-49	FUNDACAO RADIO E TV LAFAIETE EDUCATIVA E CULTURAL	03.536.328/0001-15	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	TV	--	MG	Conselheiro Lafaiete
		FUNDACAO RADIO E TV LAFAIETE EDUCATIVA E CULTURAL	03.536.328/0001-15	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	GTVD	--	MG	Conselheiro Lafaiete

Usuário: pedrol.mc - Pedro Luis Barreto Vianna Rocha **Data:** 30/03/2020 **Hora:** 12:32:22

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.e-autentica.com.br/consulta.jsp?codigo=...
Relação de Documentos (...) pg. 102

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
03.536.328/0001-15 **MATRIZ**		**02/12/1999**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO RADIO E TV LAFAIETE EDUCATIVA E CULTURAL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
FUNDACAO TV LAFAIETE	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R ANDRE RODRIGUES DA SILVA	**805**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
36.400-101	**CAMPO ALEGRE**	**CONSELHEIRO LAFAIETE**	**MG**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
SILMARLOPES38@GMAIL.COM	**(31) 3763-1138**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**08/07/2001**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **30/03/2020** às **16:27:46** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO RADIO E TV LAFAIETE EDUCATIVA E CULTURAL**

CNPJ: **03.536.328/0001-15**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 12:33:45 do dia 30/03/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 29/04/2020.

Certidão expedida gratuitamente.

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574$$/sigec/ConsultasGerais/CertidaoPositiva/certidao.asp?NumCNPJC…

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Certidão Negativa (0224/2011) Fl. 539 Proc. 08500.022106/2011-29 pg. 105

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.536.328/0001-15
Razão Social: EMPRESA CADASTRADA VIA GUIA SIMPLIFICADA
Endereço: CADASTRAMENTO GUIA SIMPLIFICADA / GUIA SIMPLIFICADA / / / 00000-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/03/2020 a 11/07/2020

Certificação Número: 2020031402441958970210

Informação obtida em 30/03/2020 16:28:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://imobiliario.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf
Certidão Original (0824581749018) pg. 106

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO RADIO E TV LAFAIETE EDUCATIVA E CULTURAL
CNPJ: 03.536.328/0001-15

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:28:56 do dia 30/03/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 26/09/2020.
Código de controle da certidão: **A8B5.F659.5313.BBAA**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM: 30/03/2020

CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 28/06/2020

NOME/NOME EMPRESARIAL: FUNDACAO RADIO E TV LAFAIETE EDUCATIVA E CULTURAL		
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 002244405.00-53	CNPJ/CPF: 03.536.328/0001-15	SITUAÇÃO: Ativo
LOGRADOURO: RUA ANDRE RODRIGUES DA SILVA		NÚMERO: 805
COMPLEMENTO:	BAIRRO: CAMPO ALEGRE	CEP: 36400101
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE	UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2020000391359454

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.autenticidade.assinatura.caixa.gov.br/45...
Certidão Negativa Estadual (53...25) 00.0...20...18 pg 2 de 80 / pg. 108

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO RADIO E TV LAFAIETE EDUCATIVA E CULTURAL (MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 03.536.328/0001-15
Certidão nº: 7430914/2020
Expedição: 30/03/2020, às 16:33:31
Validade: 25/09/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO RADIO E TV LAFAIETE EDUCATIVA E CULTURAL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.536.328/0001-15**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (3[illegible]) 00.[illegible] pg. 2816-80 / pg. 109

CHECKLIST
Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada
Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos - Fundações.

Processo nº 53900.062806/2016-80.

Interessado: Fundação Rádio e TV Lafaiete Educativa e Cultural.

CNPJ: 03.536.328/0001-15.

CNPJ puro: 03536328000115

Natureza Jurídica: Fundação privada.

Localidade: Conselheiro Lafaiete / MG.

Serviço: TVE.

Canal: 38 E, com par digital no canal 14 D.

Período: 28/3/2018 a 28/3/2033.

Processo Tempestivo? Sim.

- prazo para peticionar: de 28/3/2017 a 28/3/2018;
- petição inicial: 11/8/2017 (01250.050057/2017-27)

Entidade possui Licenciamento? Sim, fase 3 no SRD.

Situado em faixa de fronteira? Não.

Dados da outorga:

- Decreto s/nº, de 29/11/2000 - DOU de 30/11/2000
- Decreto Legislativo nº 278, de 14/11/2002 - DOU de 18/11/2002

DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	**OBSERVAÇÕES/FL(s).**
a) requerimento de renovação de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com todas as declarações indicadas: *(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCTIC, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;* *(b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;* *(c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da [illegible]ra;*	

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

(d) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;

(e) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(f) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

*(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;*

(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

*(j) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;*

(k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e

(l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13 e seu parágrafo único do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº [illegible]5, de 31 de outubro de 1963, e da

PENDENTE
Por orientação da Conjur, incluir o trecho que trata da responsabilidade do subscritor em caso de falsidade das informações.

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, pg 1435

Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.	
b) estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas **devidamente aprovado pelo Ministério Público**, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão;	**Doc. SEI nº 1987753** Estatuto Social, **data:** 24/11/1999; **registro:** 2/12/1999.
	Estrutura Administrativa [Art. 16 e 17] **Composição da Diretoria:** I - Diretor presidente; II - Diretor vice-presidente; e III - Diretor Administrativo e Financeiro. ● **Obs:** os integrantes da diretoria são nomeados pelo Conselho Curador, para um mandato de três anos.
	PENDÊNCIAS Comprovar que o estatuto foi aprovado pelo Ministério Público Estadual.
c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;	**Doc. SEI nº 1987780.** Ata de Reunião conjunta nº 11 dos Conselhos Curador e Diretor, de 28/11/2014, registrada em sob o nº 9.731, com ciência do Ministério Público. **Petições 3784279 e 3784280 (01250.002974/2019-67)** Ata de reunião conjunta do conselho curador e diretor, **data:** 27/11/2017 **registro:** 26/11/2018
	Composição da diretoria **pres:** Silmar Lopes de Souza; **v-pres:** Silene Aparecida Lopes de Souza de Castro; e **d. adm fin:** Fátima Aparecida Vieira de Souza.
	Mandato **3 anos,** de de 28/11/2017 a 27/11/2020
d) convênio firmado com uma única instituição de educação superior, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;	**Petição 3784282 e 3784283 (01250.002974/2019-67)** Instrumento jurídico **data:** 24/11/2016 **signatários:** Silmar Lopes de Souza Prof. Antônio E. Antunes
	IES **nome:** Centro de Ensino Superior de Conselheiro Lafaiete **Manutenção:** Fundação Municipal de Ensino Superior de Conselheiro Lafaiete **CNPJ:** 19.722.313/0001-81 **Representante legal:** Rogério Batista Evangelista **e-MEC:** 5348897
	Objeto garantir o fornecimento de suporte técnico e pedagógico à edição de programas voltados exclusivamente à educação.
	Vigência 20 anos a partir da assinatura.

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

	PENDÊNCIAS: Comprovar que o signatário do Convênio, sr. Antônio E. Antunes, tem poderes para representar o Centro de Ensino Superior de Conselheiro Lafaiete.
e) cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado;	**Petição 3784281 (01250.002974/2019-67)**
	PENDÊNCIAS Comprovar que o signatário do Convênio, sr. Antônio E. Antunes, tem poderes para representar o Centro de Ensino Superior de Conselheiro Lafaiete.
f) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	**Doc. SEI** **nº 2527338, 2527339, 2527340, 2527341, 2527342, 2527343**. Não foi feita qualquer análise da situação financeira da entidade, apenas a verificação de que o balanço foi entregue.
	PENDÊNCIAS Apresentar o balanço patrimonial mais recente, preferencialmente o de 2019, senão, o de 2018.
g) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;	**Doc. SEI** **nº 2527346, 2527347 e 2527348, 2527350, 2527351, 2527352, 2527353, 2527354, 2527355.** Aprovado pela COTED, por meio do Despacho nº 3239349.
h) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ da entidade;	Evento 5349006 Extraído em 30/3/2020
i) comprovante de regularidade com o FISTEL;	Evento 5349011 Válida até 29/4/2020
j) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;	Evento 5349016 Válida até 11/7/2020
k) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	Evento 5349021 Válida até 26/9/2020
l) prova de regularidade para com a Fazenda estadual/distrital, da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	Evento 5349025 Válida até 28/6/2020
m) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da **sede** da entidade, ou outra ılente, na forma da lei;	**PENDENTE**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f
4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

n) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	Evento 5349031 Válida até 25/9/2020
o) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	**Petição 3784284 e 3784286 (01250.002974/2019-67)** **Estatuto vigente:** 2/12/1999; **Ata de Eleição:** 26/11/2018.
p) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação;	**PENDENTE**
q) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga.	Evento 5348979 Extraído do Mosaico 30/3/2020
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	**OBSERVAÇÕES/FL (s).**
a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte. 1 . **Para brasileiros natos:** qualquer documento oficial de identificação com data e local de nascimento do portador. 2 . **Para brasileiros naturalizados:** certificado de naturalização expedido há mais de dez anos. ✱ A **CNH** e o **CPF NÃO** comprovam a nacionalidade do titular.	**Doc. SEI nº 1987794, fl. 3.** **Presidente:** Silmar Lopes de Souza, nascido a 3/2/1959, em Conselheiro Lafaiete / MG.
	Doc. SEI nº 1987794, fls. 1 e 2. **Vice-presidente:** Silene Aparecida Lopes de Souza de Castro, RG MG-3.000.383 - SSP/MG, CPF 455.516.776-72, nascida a 28/6/1962, em Conselheiro Lafaiete / MG.
	Doc. SEI nº 1987794, Fl. 3. **Diretora administrativa e financeira:** Fátima Aparecida Vieira de Souza, nascida a 10/8/1962, em Conselheiro Lafaiete / MG.

A documentação apresentada pela entidade requerente atende ao disposto na legislação regulamentar vigente? ( ) Sim (X) Não

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Luis Barreto Vianna Rocha**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 30/03/2020, às 16:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5343459** e o código CRC **3B8D4763**.

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 6475/2020/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53900.062806/2016-80**

Assunto: **Renovação de Outorga - Exigência.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de **renovação da outorga** da **FUNDAÇÃO RÁDIO E TV LAFAIETE EDUCATIVA E CULTURAL**, para executar o serviço de **Televisão Educativa**, na localidade de **Conselheiro Lafaiete / MG**, pelo período de **28/3/2018 a 28/3/2033**. A entidade é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº **03.536.328/0001-15**.

ANÁLISE

2. Em resposta ao Ofício de Exigências nº 26/2019/SEI-MCTIC e Nota Técnica nº 17/2019/SEI-MCTIC, a interessada manifestou-se por meio do requerimento de protocolo nº 01250.002974/2019-67, com os documentos que julgou suficiente para completar a instrução do processo. Depois de analisá-los nos termos do *Checklist* nº 5343459, concluímos pela necessidade de aporte de documentação suplementar, para fazer face às seguintes pendências remanescentes:

a) formulário padronizado de requerimento de renovação de outorga do Anexo VI da Portaria nº 3.238/2018;
● ***obs.: Por recomendação da Consultoria Jurídica do Ministério, é importante que o requerimento contenha <u>todas</u> as declarações do Anexo VI e que, ao final, o signatário indique estar ciente de que a falsidade das informações prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis. Sugerimos veementemente que a entidade utilize o formulário anexo à presente nota técnica, que atende a todas essas exigências.***

b) prova de que o Estatuto Social datado de 24/11/1999 foi aprovado pelo Ministério Público Estadual;
● ***obs.: as alterações estatutárias de Fundações devem ser aprovadas pelo Ministério Público Estadual, antes de serem registradas em cartório. Assim, solicita-se que a entidade encaminhe o ato do MP que aprovou o Estatuto Social da Fundação. Essa aprovação pode ter sido emitida tanto na forma de um documento oficial quanto na de um simples visto do promotor de justiça na minuta de alteração estatutária submetida ao MP. Qualquer uma das formas é suficiente para atender à exigência.***

c) documento que comprove que o Sr. Antônio E. Antunes, que representou o Centro de Ensino Superior de Conselheiro Lafaiete, no convenio apresentado pela requerente para fornecimento de suporte técnico e pedagógico à programação, tem poderes para representar a Instituição de Ensino conveniada, ou, alternativamente, ratificação do convênio apresentado pelo representante legal da IES cadastrado no e-MEC;
obs.: o Sr. Antônio E. Antunes não consta como a representante legal do Centro de Ensino Superior de Conselheiro Lafaiete no e-MEC, que é o sistema que reúne os dados de todas as IES reconhecidas pelo Governo Federal. Faz-se necessário, portanto, comprovar que a Sra. Antônio tinha poderes para celebrar o convênio em nome da entidade, à época, ou apresentar um documento assinado pelo atual representante legal da IES que ratifique o instrumento contratual

d) cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado;
●***obs.: apresentar algum documento de identidade oficial do representante legal do Centro de***

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

e) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social **(2018 ou 2019, se possível)**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

● ***obs.: o balanço apresentado refere-se ao exercício de 2016. Se possível, a entidade deve apresentar o balanço de 2019. Caso contrário, o balanço de 2018 ainda será aceito até 30 junho do ano corrente. Chamamos atenção para o fato de que, recentemente, a Secretaria de Radiodifusão (Serad) explicitou os critérios de aprovação do balanço patrimonial, por meio da Portaria nº 6.843, de 10 de dezembro de 2019. Será considerada apta a entidade que estiver em boa situação financeira, aferida a partir dos índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e Solvência Geral (SG) maiores do que 1 (um), conforme as fórmulas abaixo. É importante que o balanço contenha as indicações necessárias para aplicação dos índices de LC, LG e SG.***

LG	(Ativo circulante + Realizável a longo prazo) ∶ (Passivo circulante + Exigível a longo prazo) ˃ 1
LC	Ativo circulante ∶ Passivo circulante ˃ 1
SG	Ativos totais : (Passivo circulante + Exigível a longo prazo) ˃ 1

f) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei; e

g) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação.

3. Vale destacar que a entidade deve manter a regularidade perante as Receitas Federal, Estadual e Municipal, bem como com o Fistel, o FGTS e a Justiça do Trabalho, pois o Ministério poderá tentar emitir certidões negativas desses órgãos até o final do processo, e se não for possível emiti-las, será necessário renovar as exigências documentais no interesse da instrução dos autos.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado do recebimento deste Ofício, apresente os referidos documentos, **sob pena de indeferimento do pleito**, com a consequente declaração de perempção.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União**, em 31/03/2020, às 16:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Luis Barreto Vianna Rocha**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 31/03/2020, às 17:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5349078** e o código CRC **F03C962D**.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f
Nota Técnica (0531978) SEI 53[illegible] / pg. 1 / 1117

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Minutas e Anexos

ANEXO 1

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Para as Fundações de Direito Privado

IDENTIFICAÇÃO				
Nome da Pessoa Jurídica:				
CNPJ:		CEP da sede:		
Endereço da sede:				
E-mail de contato:				
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão Sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais		
	( ) Radiodifusão de Sons e Imagens			
Canal ou frequência:				
Localidade de renovação:		UF:		
A localidade se encontra em faixa de fronteira?*	( ) Sim ( ) Não	* A localidade se encontra em faixa de fronteira quando está situada, total ou parcialmente, na faixa interna de cento e cinquenta quilômetros da fronteira com outros países.		

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, localidade e UF acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para a renovação da outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, **DECLARO**, para os devidos fins, que:

nissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f
4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

MCTIC, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;

(b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;

(c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;

(d) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;

(e) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(f) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;

(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(j) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

(k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e

(l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13 e seu parágrafo único do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmamos este requerimento.

_____

Assinatura do representante legal

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f 13119

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

OFÍCIO Nº 12688/2020/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC

Ao Senhor
SILMAR LOPES DE SOUZA
Representante Legal da Fundação Rádio e TV Lafaiete Educativa e Cultural (CNPJ 03.536.328/0001-15)
Rua André Rodrigues Silva, nº 805 - Campo Alegre
36400-000 Conselheiro Lafaiete – MG

Assunto: Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.062806/2016-80.

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 6.475/2020/SEI-MCTIC** (5349078) desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, **sob pena de indeferimento do pleito**, com a consequente declaração de perempção.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União**, em 31/03/2020, às 16:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5349292** e o código CRC **1F528912**.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Data de Envio:
15/04/2020 17:40:12

De:
MCTIC/sdedu.sei@comunicacoes.gov.br <sered.sei@mctic.gov.br>

Para:
silmarlopes38@gmail.com
rodrigovs23@gmail.com
tvlafaiete@tvlafaiete.com.br
ACERCTA@UAI.COM.BR

Assunto:
Correspondência Oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.062806/2016-80

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_5349292.html
Nota_Tecnica_5349078.html

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
03.536.328/0001-15 **MATRIZ**		**02/12/1999**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO RADIO E TV LAFAIETE EDUCATIVA E CULTURAL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
FUNDACAO TV LAFAIETE	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R ANDRE RODRIGUES DA SILVA	**805**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
36.400-101	**CAMPO ALEGRE**	**CONSELHEIRO LAFAIETE**	**MG**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
SILMARLOPES38@GMAIL.COM	**(31) 3763-1138**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**08/07/2001**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **08/11/2022** às **11:45:56** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

1/1

Cópia obtida via Internet (Documento(s) 0532453.3) - TRA 2453.3000.062806/2016-80 / pg. 122

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO RADIO E TV LAFAIETE EDUCATIVA E CULTURAL**

CNPJ: **03.536.328/0001-15**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:59:12 do dia 08/11/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 08/12/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Cópia disponibilizada via Internet em 08/11/2022 11:59:12 (GMT-03:00) pela ANATEL - ANATEL-53500.062806/2016-80 / pg. 123

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.536.328/0001-15
Razão Social: EMPRESA CADASTRADA VIA GUIA SIMPLIFICADA
Endereço: CADASTRAMENTO GUIA SIMPLIFICADA / GUIA SIMPLIFICADA / / / 00000-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:02/11/2022 a 01/12/2022

Certificação Número: 2022110200423043978310

Informação obtida em 08/11/2022 11:49:23

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://validar.iti.gov.br/assinatura/cahiafaeb0045930084-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

tida via Internet CRF 2022110200423043978310 / 03.536.328/0001-15 / 08-11-2022 11:49:23 / pg. 1
Cópia disponibilizada pela Caixa Econômica Federal no processo 53500.062806/2016-80 / pg. 124

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO RADIO E TV LAFAIETE EDUCATIVA E CULTURAL (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.536.328/0001-15
Certidão nº: 38856836/2022
Expedição: 08/11/2022, às 11:50:53
Validade: 07/05/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO RADIO E TV LAFAIETE EDUCATIVA E CULTURAL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.536.328/0001-15, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f
Certidão emitida via Internet CNDT(0321453) - TRABALHISTA(0285079) - 80 / SEI 44900.062806/2016-80 / pg. 125

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO RADIO E TV LAFAIETE EDUCATIVA E CULTURAL
CNPJ: 03.536.328/0001-15

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:19:01 do dia 26/08/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 22/02/2023.
Código de controle da certidão: **2838.F129.9D05.163D**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Certidão emitida via Internet para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>. Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 17:19:01 do dia 26/08/2022 <hora e data de Brasília>. Válida até 22/02/2023. Código de controle da certidão: 2838.F129.9D05.163D Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

SEI 53000.062806/2016-80 / pg. 126

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM: 08/11/2022

CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 06/02/2023

NOME/NOME EMPRESARIAL: FUNDACAO RADIO E TV LAFAIETE EDUCATIVA E CULTURAL		
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 002244405.00-53	CNPJ/CPF: 03.536.328/0001-15	SITUAÇÃO: Ativo
LOGRADOURO: RUA ANDRE RODRIGUES DA SILVA		NÚMERO: 805
COMPLEMENTO:	BAIRRO: CAMPO ALEGRE	CEP: 36400101
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE	UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2022000591443569

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Cópia via Internet - Autenticada eletronicamente em 08/11/2022 15:58:45 (GMT-03:00) por Estado de Minas Gerais - Secretaria de Estado de Fazenda (333333/7015) - Para verificar a autenticidade acesse https://www.jusbrasil.com.br/autenticidade e informe o código 4503CB8C5B644BDF9EF4082B04371F3F

Data: 08/11/2022 14h14min

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 19.718.360/0001-51
Secretaria Municipal de Fazenda

Número	Validade
14418	08/12/2022

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

FUNDACAO RADIO E TV LAFAIETE EDUCATIVA E CULTURAL CNPJ: 03536328000115

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à | **Finalidade**

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Contribuinte: 315580 - FUNDACAO RADIO E TV LAFAIETE EDUCATIVA E CULTURAL
Endereço: Rua ANDRE RODRIGUES SILVA, 805 - Bairro CAMPO ALEGRE - CEP 36.400-000

Código de Controle

CWOSPDGLO2EXK3D1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
http://www.conselheirolafaeite.mg.gov.br

Conselheiro Lafaiete (MG), 08 de Novembro de 2022

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Cópia via Internet Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete (0283079761)-80 / SEI 452000.062806/2016-80 / pg. 128

ANATEL

BOM DIA
João Carlos da Silva

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	03.536.328/0001-15

FUNDACAO RADIO E TV LAFAIETE EDUCATIVA E CULTURAL

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FATIMA APARECIDA VIEIRA DE SOUZA	475.859.276-49	FUNDACAO RADIO E TV LAFAIETE EDUCATIVA E CULTURAL	03.536.328/0001-15	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	TV	--	MG	Conselheiro Lafaiete
		FUNDACAO RADIO E TV LAFAIETE EDUCATIVA E CULTURAL	03.536.328/0001-15	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	GTVD	--	MG	Conselheiro Lafaiete
SILENE APARECIDA LOPES DE SOUZA CASTRO	455.516.776-72	FUNDACAO RADIO E TV LAFAIETE EDUCATIVA E CULTURAL	03.536.328/0001-15	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	MG	Conselheiro Lafaiete
		FUNDACAO RADIO E TV LAFAIETE EDUCATIVA E CULTURAL	03.536.328/0001-15	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	MG	Conselheiro Lafaiete
SILMAR LOPES DE SOUZA	269.019.946-72	FUNDACAO RADIO E TV LAFAIETE EDUCATIVA E CULTURAL	03.536.328/0001-15	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	MG	Conselheiro Lafaiete
		FUNDACAO RADIO E TV LAFAIETE EDUCATIVA E CULTURAL	03.536.328/0001-15	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	MG	Conselheiro Lafaiete

Usuário: anatel\joaocarlos.mc - João Carlos da Silva **Data:** 08/11/2022 **Hora:** 11:57:57

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anoies-autenticidades-assinatura.sanatela.com.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Anexo SIACCO Documento (0324581) SEI 53115.001628/2016-80 / pg. 129

Id solicitação: 57dbaad310c12

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDACAO RADIO E TV LAFAIETE EDUCATIVA E CULTURAL	
Nome Fantasia:	
Telefone: (31) 37631138	**E-mail:**
CNPJ: 03.536.328/0001-15	**Número do Fistel:** 50010207279
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 28/03/2003	**Serviço:** 248 - Radiodifusão de Sons e Imagens
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 28/03/2018	
Observações: SNC180/92,ATO 9028,9197	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA ANDRE RODRIGUES SILVA		**Complemento:**
Bairro: CAMPO ALEGRE		**Numero:** 805
Município: Conselheiro Lafaiete	**UF:** MG	**CEP:** 36400000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA ANDRE RODRIGUES SILVA, 805 - CAMPO ALEGRE		**Complemento:**
Bairro: CAMPO ALEGRE		**Numero:** .
Município: Conselheiro Lafaiete	**UF:** MG	**CEP:** 36400000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA ANDRÉ RODRIGUES SILVA		**Complemento:**
Bairro: CAMPO ALEGRE		**Numero:** 805
Município: Conselheiro Lafaiete	**UF:** MG	**CEP:** 36400000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA ANDRÉ RODRIGUES SILVA		**Complemento:**
Bairro: CAMPO ALEGRE		**Numero:** 805
Município: Conselheiro Lafaiete	**UF:** MG	**CEP:** 36400000

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Conselheiro Lafaiete	**UF:** MG

Parâmetros Técnicos			
Canal: 38	**Frequência:** 617 MHz	**Classe:** C	**ERP Máxima:** 2.62kW
HCI: 30 m	**Pareamento:** 52527	**Decalagem:** -	**Fase:** 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 368776	**Número Indicativo:** ZYA746
Data Último Licenciamento: 18/09/2007	**Número da Licença:** 000001/2007-MG

Estação Principal

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f
Relatório Documento (0531195) SEI 3390.01.0002080/2016-80 / pg. 130

Localização		
Latitude: 20° 39' 7.00" S	**Longitude:** 43° 47' 27.00" W	**Cota da base:** 1000.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 008150200352	**Modelo:** LD71K0
Fabricante: Hitachi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos SA	**Potência de Operação:** .700 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HELIAX 7/8 - LDF5-50A		**Fabricante:** ANDREW HELIAX	
Comprimento da Linha: 35.00 m	**Atenuação:** 3.40 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: JKA-4U			**Fabricante:** JKA COMUNICACOES		
Ganho: 7.48 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 0 º	**Polarização:** Horizontal	**HCI:** 30 m	**ERP Máxima:** 2.62 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0.91	**5º:** 0	**10º:** 0.65	**15º:** 0	**20º:** 0.18	**25º:** 0	**30º:** 0	**35º:** 0	**40º:** 0.48	**45º:** 0	**50º:** 1.24	**55º:** 0
60º: 1.63	**65º:** 0	**70º:** 1.2	**75º:** 0	**80º:** 0.4	**85º:** 0	**90º:** 0	**95º:** 0	**100º:** 0.46	**105º:** 0	**110º:** 1.31	**115º:** 0
120º: 1.95	**125º:** 0	**130º:** 2.14	**135º:** 0	**140º:** 2.1	**145º:** 0	**150º:** 1.95	**155º:** 0	**160º:** 1.61	**165º:** 0	**170º:** 1.14	**175º:** 0
180º: 0.91	**185º:** 0	**190º:** 1.15	**195º:** 0	**200º:** 1.63	**205º:** 0	**210º:** 1.95	**215º:** 0	**220º:** 2	**225º:** 0	**230º:** 1.89	**235º:** 0
240º: 1.63	**245º:** 0	**250º:** 1.07	**255º:** 0	**260º:** 0.36	**265º:** 0	**270º:** 0	**275º:** 0	**280º:** 0.38	**285º:** 0	**290º:** 1.12	**295º:** 0
300º: 1.51	**305º:** 0	**310º:** 1.14	**315º:** 0	**320º:** 0.44	**325º:** 0	**330º:** 0	**335º:** 0	**340º:** 0.19	**345º:** 0	**350º:** 0.65	**355º:** 0

Coordenadas por radial											
0º: Lat - Lon -	**5º:** Lat - Lon -	**10º:** Lat - Lon -	**15º:** Lat - Lon -	**20º:** Lat - Lon -	**25º:** Lat - Lon -	**30º:** Lat - Lon -	**35º:** Lat - Lon -	**40º:** Lat - Lon -	**45º:** Lat - Lon -	**50º:** Lat - Lon -	**55º:** Lat - Lon -
60º: Lat - Lon -	**65º:** Lat - Lon -	**70º:** Lat - Lon -	**75º:** Lat - Lon -	**80º:** Lat - Lon -	**85º:** Lat - Lon -	**90º:** Lat - Lon -	**95º:** Lat - Lon -	**100º:** Lat - Lon -	**105º:** Lat - Lon -	**110º:** Lat - Lon -	**115º:** Lat - Lon -
120º: Lat - Lon -	**125º:** Lat - Lon -	**130º:** Lat - Lon -	**135º:** Lat - Lon -	**140º:** Lat - Lon -	**145º:** Lat - Lon -	**150º:** Lat - Lon -	**155º:** Lat - Lon -	**160º:** Lat - Lon -	**165º:** Lat - Lon -	**170º:** Lat - Lon -	**175º:** Lat - Lon -
180º: Lat - Lon -	**185º:** Lat - Lon -	**190º:** Lat - Lon -	**195º:** Lat - Lon -	**200º:** Lat - Lon -	**205º:** Lat - Lon -	**210º:** Lat - Lon -	**215º:** Lat - Lon -	**220º:** Lat - Lon -	**225º:** Lat - Lon -	**230º:** Lat - Lon -	**235º:** Lat - Lon -
240º: Lat - Lon -	**245º:** Lat - Lon -	**250º:** Lat - Lon -	**255º:** Lat - Lon -	**260º:** Lat - Lon -	**265º:** Lat - Lon -	**270º:** Lat - Lon -	**275º:** Lat - Lon -	**280º:** Lat - Lon -	**285º:** Lat - Lon -	**290º:** Lat - Lon -	**295º:** Lat - Lon -
300º: Lat - Lon -	**305º:** Lat - Lon -	**310º:** Lat - Lon -	**315º:** Lat - Lon -	**320º:** Lat - Lon -	**325º:** Lat - Lon -	**330º:** Lat - Lon -	**335º:** Lat - Lon -	**340º:** Lat - Lon -	**345º:** Lat - Lon -	**350º:** Lat - Lon -	**355º:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0º:	**5º:**	**10º:**	**15º:**	**20º:**	**25º:**	**30º:**	**35º:**	**40º:**	**45º:**	**50º:**	**55º:**
60º:	**65º:**	**70º:**	**75º:**	**80º:**	**85º:**	**90º:**	**95º:**	**100º:**	**105º:**	**110º:**	**115º:**
120º:	**125º:**	**130º:**	**135º:**	**140º:**	**145º:**	**150º:**	**155º:**	**160º:**	**165º:**	**170º:**	**175º:**
180º:	**185º:**	**190º:**	**195º:**	**200º:**	**205º:**	**210º:**	**215º:**	**220º:**	**225º:**	**230º:**	**235º:**
240º:	**245º:**	**250º:**	**255º:**	**260º:**	**265º:**	**270º:**	**275º:**	**280º:**	**285º:**	**290º:**	**295º:**
300º:	**305º:**	**310º:**	**315º:**	**320º:**	**325º:**	**330º:**	**335º:**	**340º:**	**345º:**	**350º:**	**355º:**

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f
Relatório Documento (0052453) SEI 53900.028628/2016-86 / pg. 131

Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 2.62 kW

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	0	Decreto	MC	29/11/2000	30/11/2000	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	513	Portaria	SSCE	22/12/2004	20/05/2005	Aprovação de Local	Técnico

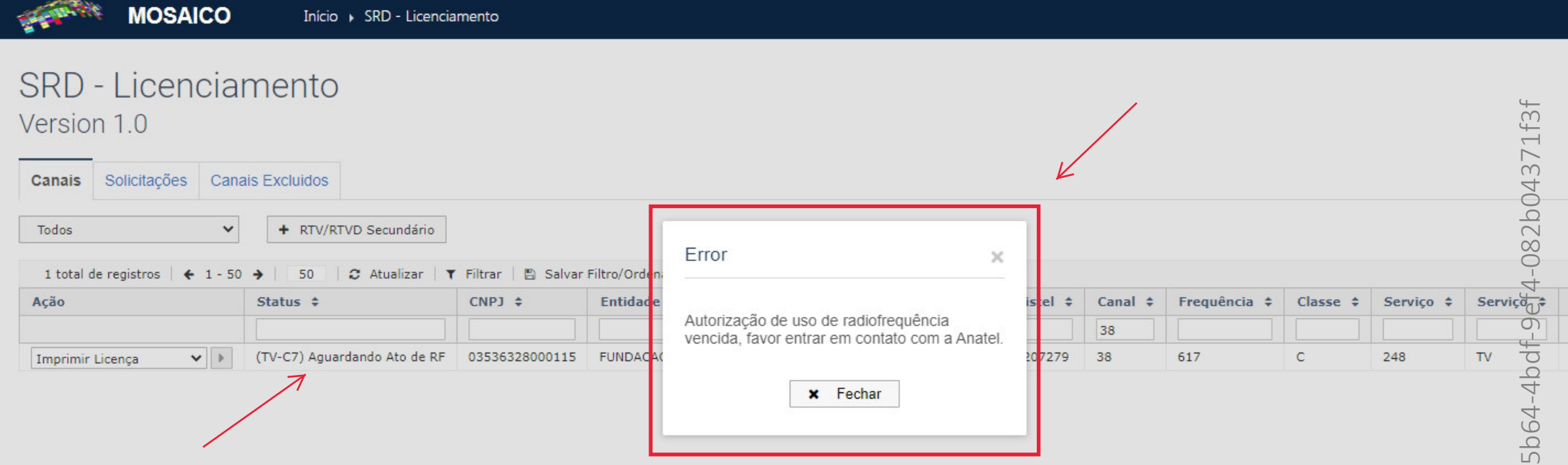
Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	278	Decreto Legislativo	CN	14/11/2002	18/11/2002	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
535000137502005	51064	Ato	ER04	17/06/2005	22/06/2005	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	573	Portaria	SSCE	30/11/2006	08/03/2007	Autoriza a Alteração de Aprovação de Local	Técnico

Horário de funcionamento

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Cópia disponibilizada eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f
Relatório Documento (053119SB) 5390CEB2800D0BBA0C / pg. 132



4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

VICE-PRESIDÊNCIA AGENTE OPERADOR

CIRCULAR Nº 989, DE 14 DE ABRIL DE 2022

Divulga versão atualizada do Manual de Fomento do Agente Operador do FGTS.

A Caixa Econômica Federal, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 7º, inciso II da Lei n.º 8.036, de 11/05/1990, artigo 67, inciso II do Decreto n.º 99.684, de 08/11/1990, com redação dada pelo Decreto n.º 1.522, de 13/06/1995, e em atendimento ao disposto na Instrução Normativa do MDR n.º 12, de 11/04/2022, suas alterações e aditamentos, resolve: 1 Divulgar o Manual de Fomento Habitação, versão 011, que consolida as diretrizes, conceitos e parâmetros estabelecidos pelo Conselho Curador do FGTS e pelo Gestor da Aplicação, nas operações de crédito lastreadas com recursos do FGTS, cujas alterações estão descritas no respectivo Manual. 2 O citado Manual de Fomento está disponível no sítio da CAIXA na internet, no endereço eletrônico: http://www.caixa.gov.br, na área de downloads, item FGTS Manual de Fomento do Agente Operador. 2.1 Os casos omissos serão dirimidos pelo Agente Operador, no que lhe couber. 3 Fica revogado o subitem 1.1 da circular CAIXA nº 987, de 30 de março de 2022. 4 Esta circular CAIXA entra em vigor na data de sua publicação.

EDILSON CARROGI RIBEIRO VIANNA
Vice-Presidente
Em exercício

EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

ATA DA 15ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 15 DE MARÇO DE 2022

Em quinze de março de dois mil e vinte e dois, às 14h30min, realizou-se, por videoconferência, a 15ª Assembleia Geral Extraordinária da Empresa, agendada por meio do Ofício SEI nº 52420/ME, de 22.2.2022, da Coordenação-Geral de Assuntos Societários da União da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, com as participações do Sr. Alexandre Cairo, Procurador da Fazenda Nacional, representante da União conforme delegação de competência constante da Portaria nº 17, de 26 de junho de 2019, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 1º de julho de 2019, edição 124, seção 2, página 25, conforme registro no Livro de Presença de Acionistas nº 001, fls. 021; do Sr. Gustavo Sampaio de Arrochela Lobo, Presidente do Conselho de Administração da EMGEA e da Sra. Elâine Cristina Macedo Grisóstomo, Assessora-Sênior. O representante da União convidou o Sr. Gustavo Lobo, Presidente do COSAD, a presidir os trabalhos da Assembleia e a Sra. Elâine Cristina Macedo Grisóstomo a secretariá-los. Composta a mesa e verificado o quórum legal para a instalação em primeira convocação e para as deliberações, o Presidente da Assembleia deu início aos trabalhos, esclarecendo que a publicação de anúncios havia sido dispensada, nos termos dos Arts. 124, § 4º, e 133, § 4º, da Lei nº 6.404/1976, de 15 de dezembro de 1976. A acionista única, por meio de seu representante, dispensou a leitura do documento, por já ser esse do conhecimento de todos, tendo votado pela eleição do Senhor: FRANCISCO AIRTON BEZERRA MARTINS, brasileiro, casado, advogado, servidor público, portador do RG nº ***4406-**, emitido pela Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Governo do Estado do Ceará, inscrito no CPF sob nº ***.004.513-**, residente em Brasília (DF) e domiciliado no Setor Bancário Sul, Quadra 2, Bloco "B," 1ª Subloja - Edifício São Marcus - Brasília (DF), para o exercício da função de membro do Conselho de Administração da Empresa Gestora de Ativos S.A. - EMGEA, para o qual foi indicado por meio do Ofício SEI nº 344846/ME, de 24.12.2021, para cumprir prazo de gestão até o dia 18 de julho de 2023 em substituição ao Senhor BERNARDO SOUZA BARBOSA. Esgotada a ordem do dia e nada mais havendo a tratar, a Ata foi lavrada, lida, aprovada e assinada, na forma do Art. 130 da Lei nº 6.404/1976, pelo representante da única acionista e pelos integrantes da mesa. A Secretária da Assembleia declara que a referida ata é cópia fiel da constante no respectivo livro de atas. Brasília, 15 de março de 2022. a) Gustavo Sampaio de Arrochela Lobo - Presidente da mesa da Assembleia; Alexandre Cairo - Representante da União; e Elâine Cristina Macedo Grisóstomo - Secretária. A Junta Comercial do Distrito Federal certificou o registro desta Ata em 5 de abril de 2022 sob o número 1822372.

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 268, DE 14 DE ABRIL DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO interino, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; nas Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018 e em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos da Ação Judicial nº 1047786-42.2020.4.01.3400, em trâmite perante a 2ª Vara Federal Cível da SJDF, conforme consta no Processo Administrativo nº 23000.024099/2020-92, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 309/2014, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201102941;

Art. 2º Recredenciar o Instituto de Educação Superior de Boituva, com sede na Rodovia SP 129, Km 14, bairro Campo de Boituva, no Município de Boituva, no Estado de São Paulo, mantido pela UNIESP S.A, com sede na Rua Três de Dezembro, nº 38, centro, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo (CNPJ 19.347.410/0001-31).

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, do Ministério da Educação, ou até decisão judicial em sentido contrário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR GODOY VEIGA

PORTARIA Nº 269, DE 14 DE ABRIL DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO interino, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018 e em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos da Ação Judicial nº 1047786-42.2020.4.01.3400, em trâmite perante a 2ª Vara Federal Cível da SJDF, conforme consta no Processo Administrativo nº 23000.024099/2020-92, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 71/2016, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 20073720;

Art. 2º Recredenciar a Faculdade de Rancharia, com sede na Avenida Pedro de Toledo, nº 1.149, bairro Vila Guaçu, no município de Rancharia, no Estado de São Paulo, mantida pela UNIESP S.A, com sede na Rua Três de Dezembro, nº 38, centro, no município de São Paulo, no estado de São Paulo (CNPJ 19.347.410/0001-31).

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, do Ministério da Educação, ou até decisão judicial em sentido contrário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR GODOY VEIGA

PORTARIA Nº 270, DE 14 DE ABRIL DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO interino, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018 e em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos da Ação Judicial nº 1047786-42.2020.4.01.3400, em trâmite perante a 2ª Vara Federal Cível da SJDF, conforme consta no Processo Administrativo nº 23000.024099/2020-92, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 448/2016, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201307729.

Art. 2º Recredenciar a Faculdade de Ponta Porã (FAP), com sede na Rua Antônio João, nº 1675, Caixa Postal 310, bairro Centro, no município de Ponta Porã, no estado de Mato Grosso do Sul, mantida pela UNIESP, com sede no Município de São Paulo no Estado de São Paulo (CNPJ 19.347.410/0001-31).

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, do Ministério da Educação, ou até decisão judicial em sentido contrário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR GODOY VEIGA

PORTARIA Nº 271, DE 14 DE ABRIL DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO interino, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; nas Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, e em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos da Ação Judicial nº 1004360-07.2021.4.01.3800, em trâmite perante a 15ª Vara Federal de Minas Gerais, conforme consta no Processo Administrativo nº 00732.002497/2021-79, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 468/2015, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 200903006.

Art. 2º Recredenciar o Centro de Ensino Superior de Conselheiro Lafaiete, com sede na Rua Lopes Franco, nº 1001, Bairro Carijós, no Município de Conselheiro Lafaiete, no Estado de Minas Gerais, mantido pela Fundação Municipal de Ensino Superior de Conselheiro Lafaiete, com sede no mesmo Município e Estado (CNPJ 19.722.313/0001-81).

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, do Ministério da Educação, ou até decisão judicial em sentido contrário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR GODOY VEIGA

PORTARIA Nº 272, DE 14 DE ABRIL DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO interino, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018 e em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos da Ação Judicial nº 5000073-76.2021.4.03.6127, em trâmite perante a 1ª Vara Federal de São João da Boa Vista/SP, conforme consta no Processo Administrativo nº 23000.013150/2021-11, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 466/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 20077583.

Art. 2º Recredenciar a Faculdades Integradas Maria Imaculada, com sede na Rua Paula Bueno, nº 240, Centro, no município de Mogi Guaçu, no estado de São Paulo, mantida pelo Instituto Maria Imaculada com sede no município de Bragança Paulista, no estado de São Paulo (CNPJ 51.913.697/0001-22).

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, do Ministério da Educação, ou até decisão judicial em sentido contrário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR GODOY VEIGA

PORTARIA Nº 273, DE 14 DE ABRIL DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO interino, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018; nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017 e em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos da Ação Judicial nº 1047786-42.2020.4.01.3400, em trâmite perante a 2ª Vara Federal Cível da SJDF, conforme consta no Processo Administrativo nº 23000.024099/2020-92, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 756/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201364702.

Art. 2º Fica recredenciado o Centro Universitário do Rio de Janeiro (UNIRJ), com sede na Rua Engenheiro Trindade, nº 229, bairro Campo Grande, no município do Rio de Janeiro no estado do Rio de Janeiro, mantido pela UNIESP S.A, com sede no município de São Paulo no estado de São Paulo (CNPJ 19.347.410/0001-31).

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, do Ministério da Educação, ou até decisão judicial em sentido contrário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR GODOY VEIGA

PORTARIA Nº 274, DE 14 DE ABRIL DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO interino, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto n° 9.057, de 25 de maio de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018 e a Portaria Normativa n° 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 1011/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201406707;

Art. 2º Recredenciar a Universidade Estácio de Sá (UNESA) para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, localizada à Avenida das Américas, nº 4.200, Barra I - Tom Jobim, bairro Barra da Tijuca, no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de janeiro, mantida pela Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda., com sede na Rua do Bispo, nº 83, bairro Rio Comprido, no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro (CNPJ 34.075.739/0001-84).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 10 (dez) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR GODOY VEIGA

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152022041800150

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Outros (origem externa) (Gazeta) - MEC (1553931756) 2806/2016-80 pg. 134

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA TELEVISÃO EDUCATIVA
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado - Fundação de Direito Privado)

Processo nº: 53900.062806/2016-80
Interessada/Outorgada: FUNDAÇÃO RÁDIO E TV LAFAIETE EDUCATIVA E CULTURAL
CNPJ nº: 03.536.328/0001-15
Município: Conselheiro Lafaiete

Estado: Minas Gerais
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 19/12/2016

Período da outorga a ser renovado: 28/03/2018 **a** 28/03/2033

Tipo de outorga a ser renovada:

(X) Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter educativo.

( ) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter educativo.

( ) Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter educativo.

Natureza jurídica da interessada/outorgada:

( ) Pessoa Jurídica de Direito Público (Ente Federativo, Fundação Pública e Instituição de Educação Superior Pública)

( ) Instituição de Educação Superior de Natureza Privada

(**X**) **Fundação de Direito Privado**

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 5406902 Págs. 1 e 2 Representante Legal Silmar Lopes de Souza em 15/04/2020	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017 e Decreto nº 10.775/2021)	-

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 5406902 Pág. 1 Item (d)	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 5406902 Pág. 1 Item (e)	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 5406902 Pág. 1 Item (f)	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 5406902 Pág. 1 Item (g)	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 5406902 Pág. 1 Item (h)	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 5406902 Pág. 1 Item (i)	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 5406902 Pág. 1 Item (j)	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 5406902 Pág. 1 e 2 Item (l)	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	( ) Sim ( ) Não (**X**) Não se aplica	Não se aplica	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	- A interessada/ outorgada tem natureza de fundação de direito privado, logo, ela não possui capital social - art. 62 e seguintes do Código Civil (Lei nº 10.406, de 2002).
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO);	( ) Sim (X) Não ( ) Não se aplica	SEI 10511981 **Atualizar**	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	- Mandato da Diretoria 2017 a 2020

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
3. Ato constitutivo da entidade e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo das ações de cada sócio;	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	Não se aplica SEI 1570826 a SEI 1570836 ESTATUTO	- Art. 113, inciso I do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Revogado pelo art. 6º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 10.775, de 2021.

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

4. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	( ) Sim (X) Não ( ) Não se aplica	SEI 3784284 SEI 3784286 (2018) **Atualizar**	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
5. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira (vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura);	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	Não se aplica SEI 5406907 Pág. 1 a 11 Balanço Patrimonial (2018)	- Art. 113, inciso III do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Revogado pelo art. 6º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 10.775, de 2021.
6. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	Não se aplica	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	- A interessada/ outorgada tem natureza de fundação de direito privado, não sendo aplicável os institutos da falência ou recuperação judicial (concordata) - art. 1º da Lei nº 11.101, de 2005.
7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 10511959 Pág. 1 Emitida em 08/11/2022	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
8. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	**Federal** SEI 10511971 Pág. 1 Válida até 22/02/2023 **Estadual** SEI 10511971 Pág. 2 Válida até 06/02/2023 **Municipal** SEI 10511971 Pág. 3 Válida até 08/12/2022	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
9. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização s Telecomunicações – stel.	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 10511959 Pág. 2 Válida até 08/12/2022	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

10. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 10511959 Pág. 3 Válida até 01/12/2022	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 10511959 Pág. 4 Válida até 07/05/2023	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
12. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.	( ) Sim (X) Não ( ) Não se aplica	SEI 1570839 - Certidão de Casamento Silmar Lopes de Souza - Representante Legal SEI 1570840 Págs. 1 e 2 - RG Silene Aparecida Lopes de Souza - Vice-Presidente SEI 1570839 - Certidão de Casamento Fátima Aparecida Vieira de Souza Diretora Adminstrativa **Atualizar**	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	**SEI 3784284 Pág. 1 Mandato 2017/2020**
13. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;	( ) Sim (X) Não ( ) Não se aplica	**SEI 5406904 Válida até 28/03/2018 PENDENTE**	- Art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021/MCOM.	- **SEI 10511998 - Pag.4 Autorização de uso da radiofrequência vencida, favor manter contato com a Anatel.**

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado.	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 3784282 e SEI 3784283 Vigência do Instrumento Jurídico até 24/11/2036	art. 16, caput e §§ 5º e 6º da Portaria nº 3.238/2018	SEI 3784282 CNPJ Instituição CES-CL informado: 19.722.313/0003-43 SEI 10513175 Portaria Credenciamento e-MEC - CNPJ Correto 19.722.313/0001-81

Observações Adicionais
Não há

Conclusão
A documentação apresentada **não está em conformidade** com o disposto na legislação, sendo necessário nova instrução processual.

Analisado por:	**Data:**
Nome: João Carlos da Silva **Cargo:** Engenheiro de Telecomunicações	08 de novembro de 2022

Documento assinado eletronicamente por **João Carlos da Silva**, **Engenheiro de Telecomunicações**, em 09/11/2022, às 13:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10512005** e o código CRC **DB6714DE**.

Referência: Processo nº 53900.062806/2016-80 SEI nº 10512005

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

OFÍCIO Nº 29293/2022/MCOM

Brasília, 17 de novembro de 2022.

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da FUNDAÇÃO RÁDIO E TV LAFAIETE EDUCATIVA E CULTURAL

Inscrição no CNPJ nº 03.536.328/0001-15

Rua André Rodrigues Silva, nº 805 - Campo Alegre

CEP: 36400-101/Conselheiro Lafaiete – MG

Assunto: **Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimento cordialmente com as considerações de estilo para informar que houve análise do pedido de renovação da outorga de serviço de radiodifusão educativa acostado no autos em questão conforme Checklist (SEI 10512005).

2. Para prosseguirmos com a avaliação e, principalmente, ser possível o deferimento (aprovação) do pedido, é necessário que seja a apresentado(s) o(s) seguinte(s) documento(s):

I - **Declaração de conformidade dentre outras**, nos termos do art. 113, inciso XI do Decreto º 52.795/1963.

As declarações precisam estar assinadas apenas pelo representante legal da entidade.

1) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação, nos termos do art. 113, XI, "b", do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021;

2) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial, nos termos do art. 113, XI, "c", do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021;

3) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990, nos termos do art. 113, XI, "g", do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.

II - **Certidão simplificada ou documento equivalente**, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, conforme previsto no art. 113, inciso III do Decreto º 52.795/1963.

Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada.

III - **Ata da Assembleia de eleição da diretoria que está atualmente em exercício**, isto é, que elegeu os atuais dirigentes, conforme previsto no Art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967. (Mandato da Diretoria informado expirou em 27/11/2020).

Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada;

IV - **Comprovação de Nacionalidade brasileira, Maioridade (idade igual ou acima de 18 anos) e ter inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF,** conforme previsto no art. 222, § 1º, da Constituição Federal:

(x) TODOS os dirigentes da entidade;

Para realizar a comprovação deve ser enviado serão aceitos os quaisquer um dos seguintes documentos: Cédula de identidade (RG); certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; carteira profissional; carteira de trabalho e previdência social; certificado de naturalização expedido há mais de dez anos ou passaporte.

Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada.

V - **Cópia do certificado de licença para funcionamento da estação**, nos termos do art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021;

A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação, em decorrência do vencimento da outorga, sendo requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

obs.: exigência necessária pois o documento de licenciamento apresentado encontra-se vencido desde 28 de março de 2018.

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

VI - **Cópia do instrumento jurídico firmado com Instituição de Ensino Superior** nos termos do art. 16, caput e §§ 5º e 6º da Portaria nº 3.238/2018; (Corrigir CNPJ).

3. Informo, ainda, que já está disponível o sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes.

4. Ressalto que, caso a resposta ocorra pela via postal, o endereço para correspondência é:

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar.

CEP: 70044-900 / Brasília - DF.

5. Na resposta solicito a gentileza de indicar o número do processo de renovação da entidade (SEI 53900.062806/2016-80), para agilizar o trâmite.

6. Estabeleço o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação. Se esta entidade entender necessário prorrogar o prazo, deverá apresentar pedido fundamentado dentro do referido prazo. O não atendimento poderá resultar no arquivamento do pedido de renovação, além de outras implicações legais.

7. Por fim, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizeram necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Radiodifusão, na forma da Portaria n.º 6.686, de 8 de setembro de 2022, publicada no D.O.U. de 9 de setembro de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 17/11/2022, às 12:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10513259** e o código CRC **1AFB2973**.

Documentos a ser enviados no anexo(s) do e-mail de notificação, ou então, impressos juntamente com o Ofício pela via Postal (Correios):

Anexo - Checklist de avaliação - SEI 10512005;

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f



4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Data de Envio:
22/11/2022 09:20:45

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <sei@mcom.gov.br>

Para:
SILMARLOPES38@GMAIL.COM
rodrigovs23@gmail.com
tvlafaiete@tvlafaiete.com.br
ACERCTA@UAI.COM.BR

Assunto:
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da FUNDAÇÃO RÁDIO E TV LAFAIETE EDUCATIVA E CULTURAL

Inscrição no CNPJ nº 03.536.328/0001-15

Rua André Rodrigues Silva, nº 805 - Campo Alegre

CEP: 36400-101/Conselheiro Lafaiete MG

Assunto: Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.

Senhor Representante Legal,

Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº 29293/2022/SEI-MCOM, referente à análise do processo nº 53900.062806/2016-80.

Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

Informo, ainda, que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: http://sistema.mctic.gov.br/CADSEIWeb/pages/externo/SisCADSEI.jsf e, também, nas orientações anexas (Anexo SEI 8330983).

que, caso a resposta ocorra via postal, o endereço para correspondência é:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f
Correspondência Eletrônica - 10530308 pg. 146

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar.

CEP: 70044-900 / Brasília - DF.

Atenciosamente,

Anexos:
Outros__origem_externa__10530305_CADSEI_03.536.328_0001_15.png
Oficio_10513259.html
Checklist_10512005.html

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f
Correspondência (082b04371f3f) pg. 147

Id solicitação: 57dbaad310c12

Informações da Entidade

Dados da Entidade		
Nome da Entidade: FUNDACAO RADIO E TV LAFAIETE EDUCATIVA E CULTURAL		
Nome Fantasia:		
Telefone: (31) 37631138	**E-mail:** silmarlopes38@gmail.com	
CNPJ: 03.536.328/0001-15	**Número do Fistel:** 50010207279	
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral	
Data do contrato: 28/03/2003	**Serviço:** 248 - Radiodifusão de Sons e Imagens	
Carater: Primário	**Local específico:**	
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal	
Val. RF: 28/03/2018		
Observações: SNC180/92,ATO 9028,9197		

Endereço Sede		
Logradouro: RUA ANDRE RODRIGUES SILVA	**Complemento:**	
Bairro: CAMPO ALEGRE	**Numero:** 805	
Município: Conselheiro Lafaiete	**UF:** MG	**CEP:** 36400000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA ANDRE RODRIGUES SILVA, 805 - CAMPO ALEGRE	**Complemento:**	
Bairro: CAMPO ALEGRE	**Numero:** .	
Município: Conselheiro Lafaiete	**UF:** MG	**CEP:** 36400000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA ANDRÉ RODRIGUES SILVA	**Complemento:**	
Bairro: CAMPO ALEGRE	**Numero:** 805	
Município: Conselheiro Lafaiete	**UF:** MG	**CEP:** 36400000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA ANDRÉ RODRIGUES SILVA	**Complemento:**	
Bairro: CAMPO ALEGRE	**Numero:** 805	
Município: Conselheiro Lafaiete	**UF:** MG	**CEP:** 36400000

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Conselheiro Lafaiete	**UF:** MG

Parâmetros Técnicos			
Canal: 38	**Frequência:** 617 MHz	**Classe:** C	**ERP Máxima:** 2.62kW
HCI: 30 m	**Pareamento:** 52527	**Decalagem:** -	**Fase:** 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 368776	**Número Indicativo:** ZYA746
Data Último Licenciamento: 18/09/2007	**Número da Licença:** 000001/2007-MG

Estação Principal

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f
Anexo Requerimento (2016) 48395 - 4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f pg. 148

Localização		
Latitude: 20° 39' 7.00" S	**Longitude:** 43° 47' 27.00" W	**Cota da base:** 1000.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 008150200352	**Modelo:** LD71K0
Fabricante: Hitachi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos SA	**Potência de Operação:** .700 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HELIAX 7/8 - LDF5-50A		**Fabricante:** ANDREW HELIAX	
Comprimento da Linha: 35.00 m	**Atenuação:** 3.40 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: JKA-4U			**Fabricante:** JKA COMUNICACOES		
Ganho: 7.48 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 0 º	**Polarização:** Horizontal	**HCI:** 30 m	**ERP Máxima:** 2.62 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0.91	**5º:** 0	**10º:** 0.65	**15º:** 0	**20º:** 0.18	**25º:** 0	**30º:** 0	**35º:** 0	**40º:** 0.48	**45º:** 0	**50º:** 1.24	**55º:** 0
60º: 1.63	**65º:** 0	**70º:** 1.2	**75º:** 0	**80º:** 0.4	**85º:** 0	**90º:** 0	**95º:** 0	**100º:** 0.46	**105º:** 0	**110º:** 1.31	**115º:** 0
120º: 1.95	**125º:** 0	**130º:** 2.14	**135º:** 0	**140º:** 2.1	**145º:** 0	**150º:** 1.95	**155º:** 0	**160º:** 1.61	**165º:** 0	**170º:** 1.14	**175º:** 0
180º: 0.91	**185º:** 0	**190º:** 1.15	**195º:** 0	**200º:** 1.63	**205º:** 0	**210º:** 1.95	**215º:** 0	**220º:** 2	**225º:** 0	**230º:** 1.89	**235º:** 0
240º: 1.63	**245º:** 0	**250º:** 1.07	**255º:** 0	**260º:** 0.36	**265º:** 0	**270º:** 0	**275º:** 0	**280º:** 0.38	**285º:** 0	**290º:** 1.12	**295º:** 0
300º: 1.51	**305º:** 0	**310º:** 1.14	**315º:** 0	**320º:** 0.44	**325º:** 0	**330º:** 0	**335º:** 0	**340º:** 0.19	**345º:** 0	**350º:** 0.65	**355º:** 0

Coordenadas por radial											
0º: Lat - Lon -	**5º:** Lat - Lon -	**10º:** Lat - Lon -	**15º:** Lat - Lon -	**20º:** Lat - Lon -	**25º:** Lat - Lon -	**30º:** Lat - Lon -	**35º:** Lat - Lon -	**40º:** Lat - Lon -	**45º:** Lat - Lon -	**50º:** Lat - Lon -	**55º:** Lat - Lon -
60º: Lat - Lon -	**65º:** Lat - Lon -	**70º:** Lat - Lon -	**75º:** Lat - Lon -	**80º:** Lat - Lon -	**85º:** Lat - Lon -	**90º:** Lat - Lon -	**95º:** Lat - Lon -	**100º:** Lat - Lon -	**105º:** Lat - Lon -	**110º:** Lat - Lon -	**115º:** Lat - Lon -
120º: Lat - Lon -	**125º:** Lat - Lon -	**130º:** Lat - Lon -	**135º:** Lat - Lon -	**140º:** Lat - Lon -	**145º:** Lat - Lon -	**150º:** Lat - Lon -	**155º:** Lat - Lon -	**160º:** Lat - Lon -	**165º:** Lat - Lon -	**170º:** Lat - Lon -	**175º:** Lat - Lon -
180º: Lat - Lon -	**185º:** Lat - Lon -	**190º:** Lat - Lon -	**195º:** Lat - Lon -	**200º:** Lat - Lon -	**205º:** Lat - Lon -	**210º:** Lat - Lon -	**215º:** Lat - Lon -	**220º:** Lat - Lon -	**225º:** Lat - Lon -	**230º:** Lat - Lon -	**235º:** Lat - Lon -
240º: Lat - Lon -	**245º:** Lat - Lon -	**250º:** Lat - Lon -	**255º:** Lat - Lon -	**260º:** Lat - Lon -	**265º:** Lat - Lon -	**270º:** Lat - Lon -	**275º:** Lat - Lon -	**280º:** Lat - Lon -	**285º:** Lat - Lon -	**290º:** Lat - Lon -	**295º:** Lat - Lon -
300º: Lat - Lon -	**305º:** Lat - Lon -	**310º:** Lat - Lon -	**315º:** Lat - Lon -	**320º:** Lat - Lon -	**325º:** Lat - Lon -	**330º:** Lat - Lon -	**335º:** Lat - Lon -	**340º:** Lat - Lon -	**345º:** Lat - Lon -	**350º:** Lat - Lon -	**355º:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0º:	**5º:**	**10º:**	**15º:**	**20º:**	**25º:**	**30º:**	**35º:**	**40º:**	**45º:**	**50º:**	**55º:**
60º:	**65º:**	**70º:**	**75º:**	**80º:**	**85º:**	**90º:**	**95º:**	**100º:**	**105º:**	**110º:**	**115º:**
120º:	**125º:**	**130º:**	**135º:**	**140º:**	**145º:**	**150º:**	**155º:**	**160º:**	**165º:**	**170º:**	**175º:**
180º:	**185º:**	**190º:**	**195º:**	**200º:**	**205º:**	**210º:**	**215º:**	**220º:**	**225º:**	**230º:**	**235º:**
240º:	**245º:**	**250º:**	**255º:**	**260º:**	**265º:**	**270º:**	**275º:**	**280º:**	**285º:**	**290º:**	**295º:**
300º:	**305º:**	**310º:**	**315º:**	**320º:**	**325º:**	**330º:**	**335º:**	**340º:**	**345º:**	**350º:**	**355º:**

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Anexo II do Ato (Lei nº 13.415) pg. 149

Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 2.62 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	0	Decreto	MC	29/11/2000	30/11/2000	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	513	Portaria	SSCE	22/12/2004	20/05/2005	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	278	Decreto Legislativo	CN	14/11/2002	18/11/2002	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
535000137502005	51064	Ato	ER04	17/06/2005	22/06/2005	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	573	Portaria	SSCE	30/11/2006	08/03/2007	Autoriza a Alteração de Aprovação de Local	Técnico

Horário de funcionamento

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f
Anexo II do Parecer (2023) 948395 - 1339 - 2016 - 4074 pg. 150

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 277, DE 2002

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE NOVA HIDROLÂNDIA - AMNOHI a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Hidrolândia, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 330, de 5 de julho de 2000, que autoriza a Associação de Moradores de Nova Hidrolândia - AMNOHI a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Hidrolândia, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de novembro de 2002
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 278, DE 2002

Aprova o ato que outorga concessão à FUNDAÇÃO RÁDIO E TV LAFAIATE EDUCATIVA E CULTURAL para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 29 de novembro de 2000, que outorga concessão à Fundação Rádio e TV Lafaiate Educativa e Cultural para executar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de novembro de 2002
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 279, DE 2002

Aprova o ato que autoriza a CONSTELAÇÃO ASSOCIAÇÃO CULTURAL a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Chapadão do Céu, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 468, de 14 de agosto de 2000, que autoriza a Constelação Associação Cultural a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Chapadão do Céu, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de novembro de 2002
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 280, DE 2002

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CULTURA, LAZER E ENTRETENIMENTO DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE NUPORANGA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nuporanga, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 655, de 19 de outubro de 2000, que autoriza a Associação Comunitária de Cultura, Lazer e Entretenimento da Estância Climática de Nuporanga a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nuporanga, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de novembro de 2002
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 281, DE 2002

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA NOVE DE JULHO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Palmeira do Piauí, Estado do Piauí.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 680, de 25 de outubro de 2000, que autoriza a Associação de Radiodifusão Comunitária Nove de Julho a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Palmeira do Piauí, Estado do Piauí.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de novembro de 2002
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 282, DE 2002

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE LUCRÉCIA - ADECOL a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lucrécia, Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 743, de 12 de dezembro de 2000, que autoriza a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Lucrécia - ADECOL a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lucrécia, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de novembro de 2002
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 283, DE 2002

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO BELVEDERE DA CIDADE DE ITAÚNA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itaúna, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 752, de 12 de dezembro de 2000, que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão Belvedere da Cidade de Itaúna a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itaúna, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de novembro de 2002
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 284, DE 2002

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DE CULTURA E COMUNICAÇÃO CIDADE DA PAZ a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Poloni, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 777, de 20 de dezembro de 2000, que autoriza a Associação de Cultura e Comunicação Cidade da Paz a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Poloni, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de novembro de 2002
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 285, DE 2002

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE CURRAIS NOVOS a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 207, de 18 de abril de 2001, que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Currais Novos a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de novembro de 2002
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 286, DE 2002

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE CACIMBA DE DENTRO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cacimba de Dentro, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 521, de 25 de agosto de 2000, que autoriza a Associação do Desenvolvimento Comunitário de Cacimba de Dentro a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cacimba de Dentro, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de novembro de 2002
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 287, DE 2002

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE NOTÍCIAS E RADIODIFUSÃO DE ALTOS a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Altos, Estado do Piauí.

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f
Anexo Audiência Pública 30/11/2016 Pg. 151

Atos do Congresso Nacional

RETIFICAÇÃO

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 278, DE 2002

Aprova o ato que outorga concessão à FUNDAÇÃO RÁDIO E TV LAFAIATE EDUCATIVA E CULTURAL para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais.

No Diário Oficial da União, Seção 1, de 18 de novembro de 2002, na página 3, primeira coluna, na ementa,

Onde se lê:
"...LAFAIATE..."
Leia-se:
"...LAFAIETE..."

Na mesma página e coluna, caput do art. 1º, **onde se lê:** Lafaiate..."
Leia-se:
"...Lafaiete..."

(Of. El. nº 165/2002)

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 4.474, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2002

Aprova o Estatuto e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas da Fundação Cultural Palmares - FCP, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam aprovados o Estatuto e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas da Fundação Cultural Palmares - FCP, na forma dos Anexos I e II a este Decreto.

Art. 2º Em decorrência do disposto no art. 1º, ficam remanejados, na forma do Anexo III a este Decreto, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS:

I - da Secretaria de Gestão, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para a FCP, um DAS 101.4; dois DAS 101.2; e um DAS 102.3; e

II - da FCP para a Secretaria de Gestão, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, um DAS 101.3; dois DAS 101.1; dois DAS 102.2; e dois DAS 102.1.

Art. 3º Os apostilamentos decorrentes da aprovação do Estatuto e do Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas, de que trata o art. 1º deverão ocorrer no prazo de vinte dias, contado da data de publicação deste Decreto.

Parágrafo único. Após os apostilamentos previstos no **caput** deste artigo, o Presidente da FCP fará publicar, no Diário Oficial da União, no prazo de trinta dias, contado da data de publicação deste Decreto, relação nominal dos titulares dos cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, a que se refere o Anexo II, indicando, inclusive, o número de cargos vagos, sua denominação e respectivo nível.

Art. 4º O regimento interno da FCP será aprovado pelo Ministro de Estado da Cultura e publicado no Diário Oficial da União, no prazo de noventa dias, contado da data de publicação deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogados o Decreto nº 418, de 10 de janeiro de 1992; o Anexo XLII ao Decreto nº 1.351, de 28 de dezembro de 1994; o inciso IV do art. 1º do Decreto nº 1.773, de 4 de janeiro de 1996; e o Decreto nº 3.290, de 15 de dezembro de 1999.

Brasília, 20 de novembro de 2002; 181º da Independência e 114º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Guilherme Gomes Dias
Francisco Weffort

ANEXO I

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES

CAPÍTULO I
DA NATUREZA, SEDE E FINALIDADE

Art. 1º A Fundação Cultural Palmares - FCP, fundação pública, instituída por autorização da Lei nº 7.668, de 22 de agosto de 1988, com sede e foro em Brasília, Distrito Federal, vinculada ao Ministério da Cultura, com a finalidade de promover a preservação dos valores culturais, sociais e econômicos decorrentes da influência negra na formação da sociedade brasileira, tem por competências:

I - promover e apoiar eventos relacionados com seus objetivos, visando à interação cultural, social, econômica e política do negro no contexto social do País;

II - promover e apoiar o intercâmbio com outros países e com entidades internacionais, por intermédio do Ministério das Relações Exteriores, para a realização de pesquisas, estudos e eventos relativos à história e à cultura dos povos negros;

III - implementar políticas públicas que visem dinamizar a participação dos afro-brasileiros no processo de desenvolvimento sócio-cultural brasileiro; e

IV - realizar estudos com vistas à titulação das terras dos remanescentes dos quilombos, bem como determinar as suas demarcações, que serão homologadas mediante decreto.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2º A Fundação Cultural Palmares tem a seguinte estrutura básica:

I - órgãos colegiados:
a) Conselho Curador; e
b) Diretoria Colegiada;

II - órgãos de assistência direta e imediata ao Presidente:
a) Gabinete;
b) Procuradoria-Geral; e
c) Assessoria de Gestão Estratégica;

III - órgão seccional: Coordenação-Geral de Gestão Interna;

IV - órgãos específicos singulares:
a) Diretoria de Proteção do Patrimônio Afro-Brasileiro; e
b) Diretoria de Promoção, Estudos, Pesquisas e Divulgação da Cultura Afro-Brasileira:

- Centro Nacional de Informação e Referência da Cultura Negra;

V - unidades descentralizadas: Representações Regionais.

Parágrafo único. A FCP contará, ainda, com um Auditor Interno, responsável pela orientação normativa e a supervisão técnica das atividades relacionadas ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, no âmbito da Fundação.

CAPÍTULO III
DA DIREÇÃO E NOMEAÇÃO

Art. 3º A administração da Fundação Cultural Palmares será exercida por uma Diretoria Colegiada, composta de um Presidente e de dois Diretores, nomeados pelo Presidente da República, por proposta do Ministro de Estado da Cultura.

Parágrafo único. Os titulares dos demais cargos em comissão e funções gratificadas serão nomeados pelo Presidente da FCP, observada a legislação vigente.

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 4º O Conselho Curador, constituído por doze membros, terá a seguinte composição:

I - membros natos:
a) Ministro de Estado da Cultura, que o presidirá; e
b) Presidente da FCP, que substituirá o Presidente do Conselho em suas faltas e impedimentos;

II - membros designados:
a) seis membros representantes da comunidade afro-brasileira;
b) um representante da comunidade indígena;
c) um representante do Ministério da Justiça;
d) um representante do Ministério da Ciência e Tecnologia; e
e) um representante do Ministério da Educação.

§ 1º Os membros de que trata o inciso II deste artigo serão escolhidos dentre pessoas de reconhecida competência em atividades relacionadas com as finalidades da FCP, e designados mediante ato do Ministro de Estado da Cultura, para mandato de três anos, admitida uma recondução.

§ 2º As normas de funcionamento do Conselho Curador serão definidas em regimento próprio.

Art. 5º A Diretoria Colegiada é composta pelo Presidente e pelos Diretores de Proteção do Patrimônio Afro-Brasileiro e de Promoção, Estudos, Pesquisas e Divulgação da Cultura Afro-Brasileira.

§ 1º As reuniões da Diretoria Colegiada serão ordinárias e extraordinárias, estando presentes, pelo menos, o Presidente e um dos Diretores.

§ 2º As reuniões ordinárias serão convocadas pelo Presidente e as extraordinárias pelo Presidente ou pela maioria dos membros da Diretoria Colegiada, a qualquer tempo.

§ 3º A Diretoria deliberará por maioria de votos, cabendo ao Presidente, além do voto pessoal, o de qualidade.

§ 4º O Coordenador-Geral de Gestão Interna e o Chefe da Assessoria de Gestão Estratégica poderão participar das reuniões da Diretoria Colegiada sem direito a voto.

CAPÍTULO V
DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

Art. 6º Ao Conselho Curador compete:

I - formular propostas e opinar sobre questões relevantes para a promoção e preservação dos valores culturais, sociais e econômicos decorrentes da influência negra na sociedade brasileira;

II - zelar pela FCP, seu patrimônio e cumprimento de seus objetivos;

III - aprovar a proposta da Diretoria Colegiada no tocante à definição de prioridades e linhas gerais orientadoras das atividades da Fundação, sua implementação e divulgação;

IV - propor ao Ministério da Cultura os critérios, prioridades e procedimentos para a aprovação de projetos culturais apoiados por recursos do Fundo Nacional de Cultura, quando estiverem relacionados ao cumprimento das finalidades da FCP;

V - apreciar e aprovar a proposta orçamentária da FCP, as solicitações de créditos suplementares e de outros recursos;

VI - aprovar o Relatório Anual de Atividades da FCP e a respectiva execução orçamentária, manifestando-se sobre a regularidade dos atos de gestão financeira e patrimonial;

VII - apreciar propostas referentes a alterações do Estatuto e do Regimento Interno da FCP, ouvida a Diretoria Colegiada, que se manifestará por parecer conclusivo;

VIII - opinar sobre a participação da Fundação em organismos de natureza assemelhada, nacionais e internacionais, bem assim propor essa participação;

IX - elaborar e aprovar seu regimento interno; e

X - apreciar os demais assuntos que lhe sejam submetidos pela Diretoria Colegiada ou pelos Conselheiros.

Art. 7º À Diretoria Colegiada compete:

I - formular diretrizes e estratégias da FCP;

II - apreciar os assuntos que lhes sejam submetidos pelo Presidente ou pelos Diretores;

III - cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno da FCP; e

IV - aprovar e submeter à apreciação do Conselho Curador
a) o balanço anual e a prestação de contas, acompanhada de relatório de atividades da FCP;
b) a contratação de empréstimos e de outras operações que resultem obrigações para a FCP;
c) a proposta orçamentária, o plano anual e plurianual e sua reformulações; e
d) os atos que importem alienação ou oneração de bens patrimoniais da FCP, inclusive imóveis.

Art. 8º Ao Gabinete compete:

I - assistir ao Presidente da FCP em sua representação política e social;

II - incumbir-se de preparo de seu expediente pessoal, bem como das atividades relativas à comunicação social e relações públicas;

III - providenciar a publicação e a divulgação de matérias de interesse da FCP.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f
Anexo Avulso(2002) 4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f 2016 30776 pg. 152

Caixa 3 - E

ISSN 1415-1537

Diário Oficial

Seção 1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - IMPRENSA NACIONAL

Ano CXXXVIII Nº 230-E Brasília - DF, quinta-feira, 30 de novembro de 2000 R$ 1,27

NÃO PODE SER VENDIDO SEPARADAMENTE

Aviso

Esta edição é composta de um total de 136 páginas, incluindo o Caderno Eletrônico com 100 páginas e o Convencional com 36.

Sumário

	PÁGINA
Atos do Congresso Nacional	1
Atos do Poder Executivo	1
Presidência da República	2
Ministério da Justiça	2
Ministério da Defesa	4
Ministério da Fazenda	5
Ministério dos Transportes	15
Ministério da Educação	15
Ministério da Cultura	16
Ministério do Trabalho e Emprego	17
Ministério da Previdência e Assistência Social	17
Ministério da Saúde	18
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	34
Ministério de Minas e Energia	35
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	52
Ministério das Comunicações	59
Ministério da Ciência e Tecnologia	64
Ministério do Meio Ambiente	64
Ministério do Desenvolvimento Agrário	64
Ministério Público da União	68
Tribunal de Contas da União	68
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	86
Poder Judiciário	86
Índice	87

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 237, DE 2000

Aprova o ato que outorga permissão a "Fundação Bom Jesus de Rádio e Televisão" para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Pindamonhangaba, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 298, de 9 de dezembro de 1998, que outorga permissão a "Fundação Bom Jesus de Rádio e Televisão" para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Pindamonhangaba, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de novembro de 2000
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 238, DE 2000

Aprova o ato que outorga permissão a "Fundação Dom Bosco" para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 30, de 19 de março de 1999, que outorga permissão a "Fundação Dom Bosco" para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de novembro de 2000
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 239, DE 2000

Aprova o ato que renova a concessão outorgada a "Rádio Globo Eldorado Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 14 de outubro de 1998, que renova por dez anos, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão outorgada a "Rádio Globo Eldorado Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de novembro de 2000
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 240, DE 2000

Aprova o ato que autoriza a "Associação Comunitária de Rádio de São João do Piauí" a executar serviço de radiodifusão comunitária na localidade de São João do Piauí, Estado do Piauí.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 112, de 4 de agosto de 1999, que autoriza a "Associação Comunitária de Rádio de São João do Piauí" a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na localidade de São João do Piauí, Estado do Piauí.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de novembro de 2000
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

(Of. El. nº 101/2000)

Atos do Poder Executivo

DECRETO DE 29 DE NOVEMBRO DE 2000

Outorga concessão às entidades que menciona, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 14, § 2º, do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no § 1º do art. 13 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica outorgada concessão às entidades abaixo mencionadas, para executar, pelo prazo de 15 anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos:

I - FUNDAÇÃO RÁDIO E TV LAFAIETE EDUCATIVA E CULTURAL, na cidade de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.001386/99);

II - FUNDAÇÃO UNIVERSO, na cidade de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53000.007496/99);

III - FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS, na cidade de Pindamonhangaba, Estado de São Paulo (Processo nº 53500.001547/98).

Parágrafo único. As concessões ora outorgadas reger-se-ão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pelas outorgadas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Os contratos decorrentes destas concessões deverão ser assinados dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornarem-se nulos, de pleno direito, os atos de outorga.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de novembro de 2000; 179º da Independência e 112º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Pimenta da Veiga

DECRETO DE 29 DE NOVEMBRO DE 2000

Outorga à TSN - TRANSMISSORA SUDESTE NORDESTE S.A. concessão para exploração do serviço público de transmissão de energia elétrica, relativo à interligação Sudeste - Nordeste, compreendendo a linha de transmissão entre as Subestações Serra da Mesa, Rio das Éguas, Bom Jesus da Lapa II, Mucugê e Governador Mangabeira II, implantação das Subestações do Rio das Éguas, Bom Jesus da Lapa II, Mucugê, Governador Mangabeira II, localizadas nos Estados de Goiás e Bahia, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nas Leis nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, 9.074, de 7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f
Anexo Audiência Pública 4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f 2016 30477 Pg. 153

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
03.536.328/0001-15 **MATRIZ**		**02/12/1999**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO RADIO E TV LAFAIETE EDUCATIVA E CULTURAL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
FUNDACAO TV LAFAIETE	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R ANDRE RODRIGUES DA SILVA	**805**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
36.400-101	**CAMPO ALEGRE**	**CONSELHEIRO LAFAIETE**	**MG**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
SILMARLOPES38@GMAIL.COM	**(31) 3763-1138**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**08/07/2001**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **07/06/2023** às **16:47:18** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO RADIO E TV LAFAIETE EDUCATIVA E CULTURAL
CNPJ: 03.536.328/0001-15

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:49:40 do dia 07/06/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 04/12/2023.
Código de controle da certidão: **073E.185F.E200.1922**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM: 07/06/2023

CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 05/09/2023

NOME/NOME EMPRESARIAL: FUNDACAO RADIO E TV LAFAIETE EDUCATIVA E CULTURAL		
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 002244405.00-53	CNPJ/CPF: 03.536.328/0001-15	SITUAÇÃO: Ativo
LOGRADOURO: RUA ANDRE RODRIGUES DA SILVA		NÚMERO: 805
COMPLEMENTO:	BAIRRO: CAMPO ALEGRE	CEP: 36400101
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE	UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2023000654846549

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mfoleg.autenticidade-assinatura.com.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Anexo Documentos (03149941/406) SEI 3519063/2016/49 pg. 156

Data: 07/06/2023 17h19min

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 19.718.360/0001-51
Secretaria Municipal de Fazenda

Número	Validade
9952	07/07/2023

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

FUNDACAO RADIO E TV LAFAIETE EDUCATIVA E CULTURAL CNPJ: 03536328000115

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à | **Finalidade**

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Contribuinte: 315580 - FUNDACAO RADIO E TV LAFAIETE EDUCATIVA E CULTURAL
Endereço: Rua ANDRE RODRIGUES SILVA, 805 - Bairro CAMPO ALEGRE - CEP 36.400-000

Código de Controle

CWQXCAPMCKYMPV81

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
http://www.conselheirolafaiete.mg.gov.br

Conselheiro Lafaiete (MG), 07 de Junho de 2023

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Anexo Documentos (03214941406) SEI 315580328000115 2016.20.481 pg. 157

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO RADIO E TV LAFAIETE EDUCATIVA E CULTURAL**

CNPJ: **03.536.328/0001-15**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:03:14 do dia 07/06/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 07/07/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f
4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.536.328/0001-15

Razão Social: EMPRESA CADASTRADA VIA GUIA SIMPLIFICADA

Endereço: CADASTRAMENTO GUIA SIMPLIFICADA / GUIA SIMPLIFICADA / / / 00000-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:30/05/2023 a 28/06/2023

Certificação Número: 2023053000554141772338

Informação obtida em 07/06/2023 16:51:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inforeg-autenticidade.caixa.gov.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Anexo Documento (0514691406) SEI 3150063.0028016.20 / pg. 159

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO RADIO E TV LAFAIETE EDUCATIVA E CULTURAL (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.536.328/0001-15
Certidão nº: 25665271/2023
Expedição: 07/06/2023, às 16:52:23
Validade: 04/12/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO RADIO E TV LAFAIETE EDUCATIVA E CULTURAL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.536.328/0001-15**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

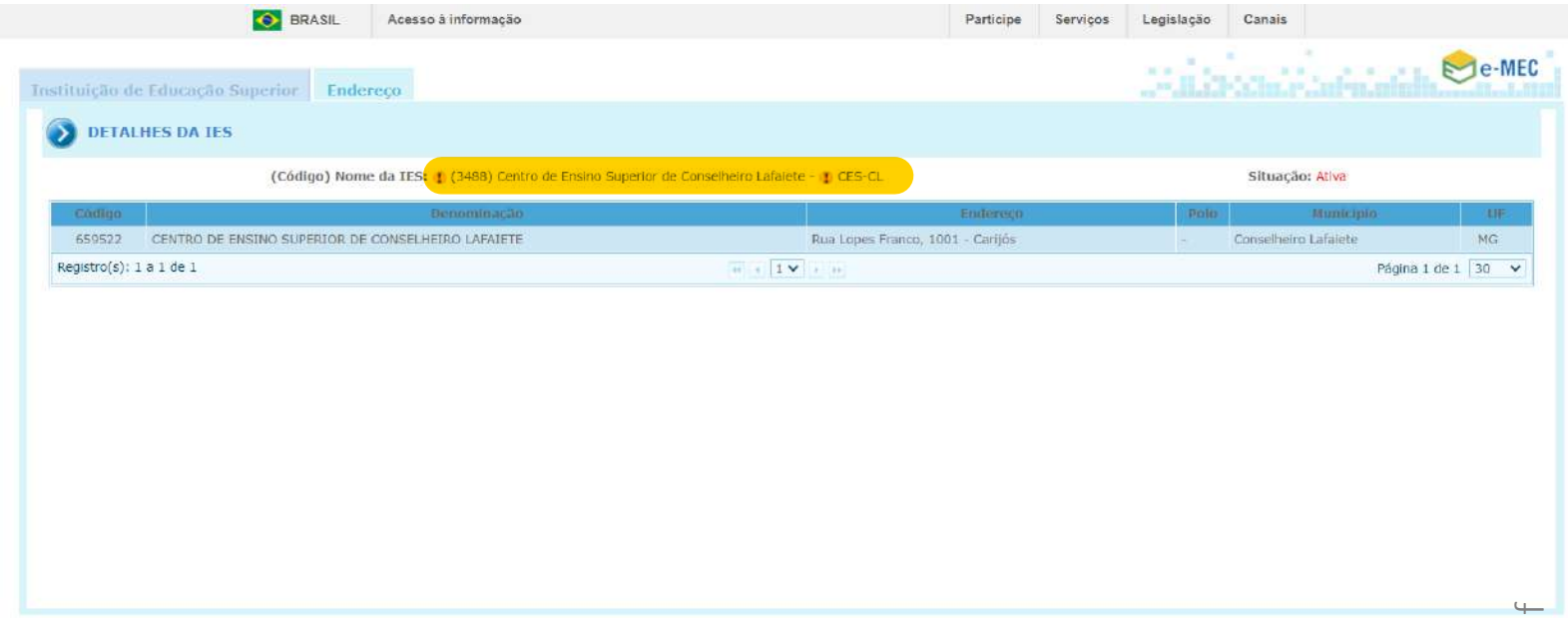
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f
Anexo Documentos (0514984) SEI 315063.000826/2016-80 / pg. 160

Resultado da Consulta Por : ENDEREÇO(LOCAL DE OFERTA) -> MUNICÍPIO Exportar Pdf Exportar Excel

Código Endereço	Instituição(IES)	Sigla	Local de Oferta	Endereço	CEP	Município	UF
659244		-	CAMPUS - CONSELHEIRO LAFAIETE - GAGÉ	Br 040, 18.400 - Gagé	36400-000	Conselheiro Lafaiete	MG
1109352	Centro Universitário Santa Rita	UNIFASAR	Campus FASAR (Unidade Sede)	Área Rural, S/N, Campus FASAR (Unidade Sede) - Área Rural Conselheiro Lafaiete	36408-899	Conselheiro Lafaiete	MG
694738	Centro Universitário Santa Rita	UNIFASAR	CAMPUS II (Unidade Sede)	ESTRADA REAL KM 2, S/N - Área Rural Conselheiro Lafaiete	36408-899	Conselheiro Lafaiete	MG
1091249	Escola Superior UNA de Conselheiro Lafaiete	-	Campus Principal	Avenida Professor Mário Rodrigues Pereira, 157 - Jardim América	36400-000	Conselheiro Lafaiete	MG
1091285	Faculdade de Agronomia UNA de Conselheiro Lafaiete	-	Campus Principal	Rua Melvin Jones, 90 - Campo Alegre	36400-107	Conselheiro Lafaiete	MG
1091274	Faculdade UNA de Conselheiro Lafaiete	-	Campus Principal	Rua Melvin Jones, 90 - Campo Alegre	36400-107	Conselheiro Lafaiete	MG
1091248	Instituto Universitário UNA de Conselheiro Lafaiete	-	Campus Principal	Rua Melvin Jones, 90 - Campo Alegre	36400-107	Conselheiro Lafaiete	MG
1050081	Faculdade Presidente Antônio Carlos de Conselheiro Lafaiete	-	Campus Principal	Rodovia BR-482, s/n - Gigante	36402-115	Conselheiro Lafaiete	MG
1099870	ESCOLA SUPERIOR ABERTA DO BRASIL	ESAB	CCAA Conselheiro Lafaiete	RUA HORÁCIO DE QUEIROS, 92, CCAA Conselheiro Lafaiete - CENTRO	36400-000	Conselheiro Lafaiete	MG
659522	Centro de Ensino Superior de Conselheiro Lafaiete	CES-CL	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE CONSELHEIRO LAFAIETE	Rua Lopes Franco, 1001 - Carijós	36400-000	Conselheiro Lafaiete	MG
1119898	CENTRO UNIVERSITÁRIO FACVEST	UNIFACVEST	Centro Educacional Lafaiete-71524	Avenida Furtado, 281 - S?o Sebasti?o	36400-000	Conselheiro Lafaiete	MG
1149904	UNIVERSIDADE VEIGA DE ALMEIDA	UVA	Conselheiro Lafaiete	Rua Alexandrina Nogueira de Queirós, 25, Conselheiro Lafaiete - São João	36400-000	Conselheiro Lafaiete	MG
1095768	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNA	UNA	Conselheiro Lafaiete	Rua Rua Melvin Jones, 90, Conselheiro Lafaiete - Campo Alegre	36400-107	Conselheiro Lafaiete	MG
9606	UNIVERSIDADE PAULISTA	UNIP	CONSELHEIRO LAFAIETE	Rua Bias Fortes, 405 - Centro	36400-000	Conselheiro Lafaiete	MG
1105702	UNIVERSIDADE DE UBERABA	UNIUBE	CONSELHEIRO LAFAIETE	Rua Rua Lopes Franco, 889 - Carijós	36406-119	Conselheiro Lafaiete	MG
[illegible]	CENTRO	[illegible]	CONSELHEIRO	rua josé assunção, 264,	[illegible]	Conselheiro	[illegible]

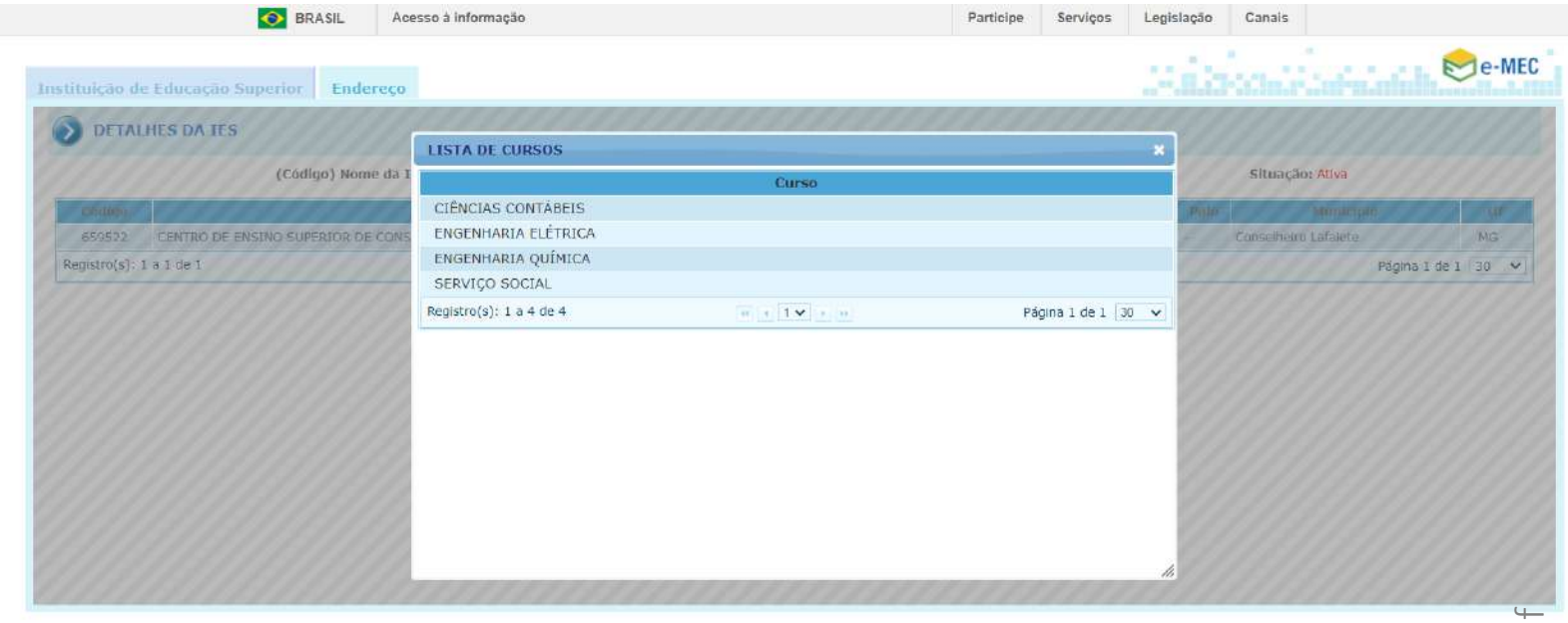
4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f



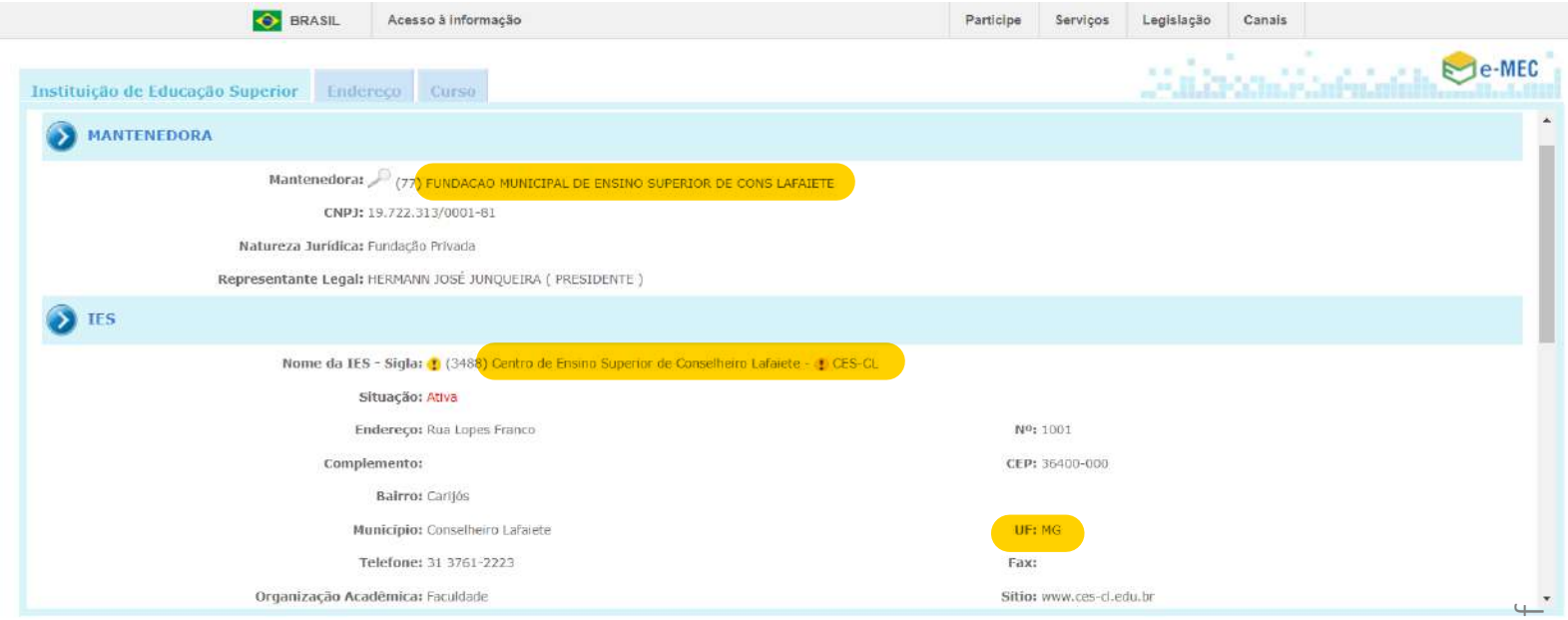
4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f



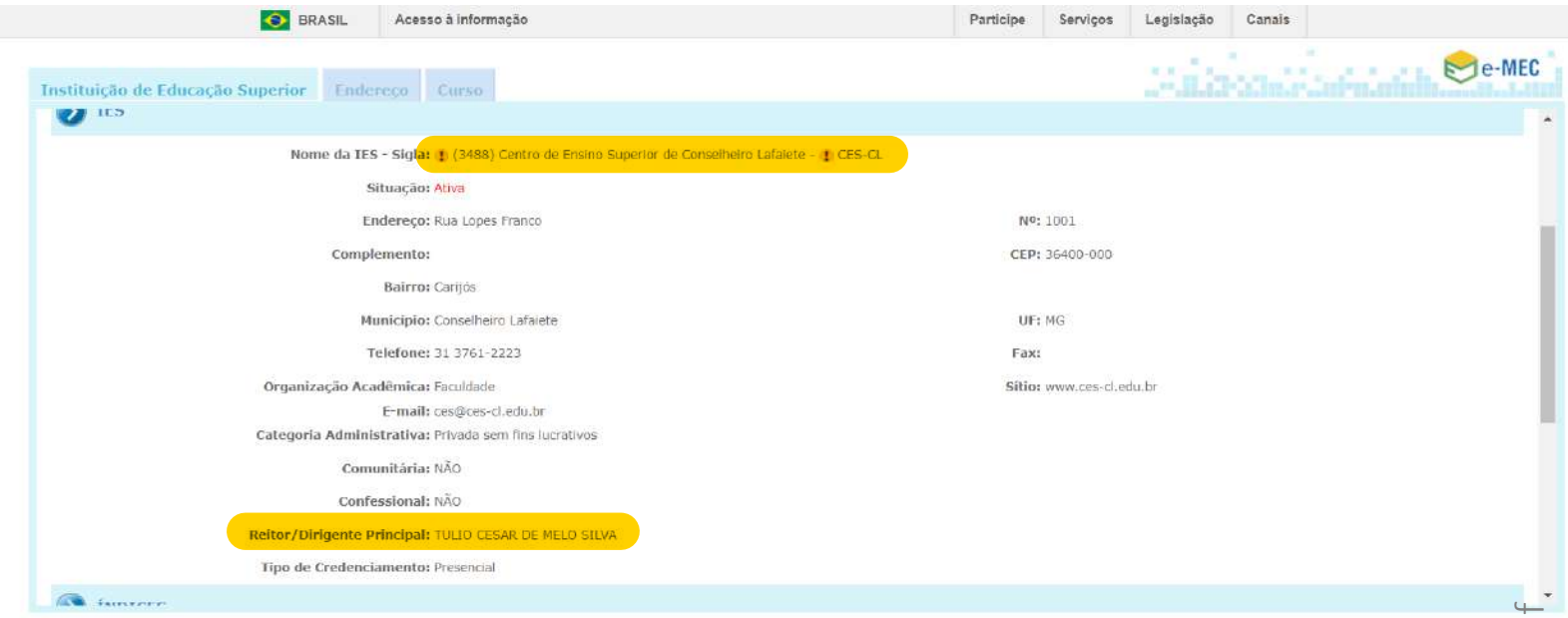
4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f



4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f



4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

VICE-PRESIDÊNCIA AGENTE OPERADOR

CIRCULAR Nº 989, DE 14 DE ABRIL DE 2022

Divulga versão atualizada do Manual de Fomento do Agente Operador do FGTS.

A Caixa Econômica Federal, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 7º, inciso II da Lei n.º 8.036, de 11/05/1990, artigo 67, inciso II do Decreto n.º 99.684, de 08/11/1990, com redação dada pelo Decreto n.º 1.522, de 13/06/1995, e em atendimento ao disposto na Instrução Normativa do MDR n.º 12, de 11/04/2022, suas alterações e aditamentos, resolve: 1 Divulgar o Manual de Fomento Habitação, versão 011, que consolida as diretrizes, conceitos e parâmetros estabelecidos pelo Conselho Curador do FGTS e pelo Gestor da Aplicação, nas operações de crédito lastreadas com recursos do FGTS, cujas alterações estão descritas no respectivo Manual. 2 O citado Manual de Fomento está disponível no sítio da CAIXA na internet, no endereço eletrônico: http://www.caixa.gov.br, na área de downloads, item FGTS Manual de Fomento do Agente Operador. 2.1 Os casos omissos serão dirimidos pelo Agente Operador, no que lhe couber. 3 Fica revogado o subitem 1.1 da circular CAIXA nº 987, de 30 de março de 2022. 4 Esta circular CAIXA entra em vigor na data de sua publicação.

EDILSON CARROGI RIBEIRO VIANNA
Vice-Presidente
Em exercício

EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

ATA DA 15ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 15 DE MARÇO DE 2022

Em quinze de março de dois mil e vinte e dois, às 14h30min, realizou-se, por videoconferência, a 15ª Assembleia Geral Extraordinária da Empresa, agendada por meio do Ofício SEI nº 52420/ME, de 22.2.2022, da Coordenação-Geral de Assuntos Societários da União da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, com as participações do Sr. Alexandre Cairo, Procurador da Fazenda Nacional, representante da União conforme delegação de competência constante da Portaria nº 17, de 26 de junho de 2019, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 1º de julho de 2019, edição 124, seção 2, página 25, conforme registro no Livro de Presença de Acionistas nº 001, fls. 021; do Sr. Gustavo Sampaio de Arrochela Lobo, Presidente do Conselho de Administração da EMGEA e da Sra. Elâine Cristina Macedo Grisóstomo, Assessora-Sênior. O representante da União convidou o Sr. Gustavo Lobo, Presidente do COSAD, a presidir os trabalhos da Assembleia e a Sra. Elâine Cristina Macedo Grisóstomo a secretariá-los. Composta a mesa e verificado o quórum legal para a instalação em primeira convocação e para as deliberações, o Presidente da Assembleia deu início aos trabalhos, esclarecendo que a publicação de anúncios havia sido dispensada, nos termos dos Arts. 124, § 4º, e 133, § 4º, da Lei nº 6.404/1976, de 15 de dezembro de 1976. A acionista única, por meio de seu representante, dispensou a leitura do documento, por já ser esse do conhecimento de todos, tendo votado pela eleição do Senhor: FRANCISCO AIRTON BEZERRA MARTINS, brasileiro, casado, advogado, servidor público, portador do RG nº ***4406-**, emitido pela Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Governo do Estado do Ceará, inscrito no CPF sob nº ***.004.513-**, residente em Brasília (DF) e domiciliado no Setor Bancário Sul, Quadra 2, Bloco "B," 1ª Subloja - Edifício São Marcus - Brasília (DF), para o exercício da função de membro do Conselho de Administração da Empresa Gestora de Ativos S.A. - EMGEA, para o qual foi indicado por meio do Ofício SEI nº 344846/ME, de 24.12.2021, para cumprir prazo de gestão até o dia 18 de julho de 2023 em substituição ao Senhor BERNARDO SOUZA BARBOSA. Esgotada a ordem do dia e nada mais havendo a tratar, a Ata foi lavrada, lida, aprovada e assinada, na forma do Art. 130 da Lei nº 6.404/1976, pelo representante da única acionista e pelos integrantes da mesa. A Secretária da Assembleia declara que a referida ata é cópia fiel da constante no respectivo livro de atas. Brasília, 15 de março de 2022. a) Gustavo Sampaio de Arrochela Lobo - Presidente da mesa da Assembleia; Alexandre Cairo - Representante da União; e Elâine Cristina Macedo Grisóstomo - Secretária. A Junta Comercial do Distrito Federal certificou o registro desta Ata em 5 de abril de 2022 sob o número 1822372.

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 268, DE 14 DE ABRIL DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO interino, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; nas Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018 e em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos da Ação Judicial nº 1047786-42.2020.4.01.3400, em trâmite perante a 2ª Vara Federal Cível da SJDF, conforme consta no Processo Administrativo nº 23000.024099/2020-92, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 309/2014, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201102941;

Art. 2º Recredenciar o Instituto de Educação Superior de Boituva, com sede na Rodovia SP 129, Km 14, bairro Campo de Boituva, no Município de Boituva, no Estado de São Paulo, mantido pela UNIESP S.A, com sede na Rua Três de Dezembro, nº 38, centro, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo (CNPJ 19.347.410/0001-31).

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, do Ministério da Educação, ou até decisão judicial em sentido contrário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR GODOY VEIGA

PORTARIA Nº 269, DE 14 DE ABRIL DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO interino, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018 e em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos da Ação Judicial nº 1047786-42.2020.4.01.3400, em trâmite perante a 2ª Vara Federal Cível da SJDF, conforme consta no Processo Administrativo nº 23000.024099/2020-92, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 71/2016, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 20073720;

Art. 2º Recredenciar a Faculdade de Rancharia, com sede na Avenida Pedro de Toledo, nº 1.149, bairro Vila Guaçu, no município de Rancharia, no Estado de São Paulo, mantida pela UNIESP S.A, com sede na Rua Três de Dezembro, nº 38, centro, no município de São Paulo, no estado de São Paulo (CNPJ 19.347.410/0001-31).

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, do Ministério da Educação, ou até decisão judicial em sentido contrário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR GODOY VEIGA

PORTARIA Nº 270, DE 14 DE ABRIL DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO interino, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018 e em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos da Ação Judicial nº 1047786-42.2020.4.01.3400, em trâmite perante a 2ª Vara Federal Cível da SJDF, conforme consta no Processo Administrativo nº 23000.024099/2020-92, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 448/2016, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201307729.

Art. 2º Recredenciar a Faculdade de Ponta Porã (FAP), com sede na Rua Antônio João, nº 1675, Caixa Postal 310, bairro Centro, no município de Ponta Porã, no estado de Mato Grosso do Sul, mantida pela UNIESP, com sede no Município de São Paulo no Estado de São Paulo (CNPJ 19.347.410/0001-31).

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, do Ministério da Educação, ou até decisão judicial em sentido contrário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR GODOY VEIGA

PORTARIA Nº 271, DE 14 DE ABRIL DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO interino, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; nas Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, e em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos da Ação Judicial nº 1004360-07.2021.4.01.3800, em trâmite perante a 15ª Vara Federal de Minas Gerais, conforme consta no Processo Administrativo nº 00732.002497/2021-79, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 468/2015, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 200903006.

Art. 2º Recredenciar o Centro de Ensino Superior de Conselheiro Lafaiete, com sede na Rua Lopes Franco, nº 1001, Bairro Carijós, no Município de Conselheiro Lafaiete, no Estado de Minas Gerais, mantido pela Fundação Municipal de Ensino Superior de Conselheiro Lafaiete, com sede no mesmo Município e Estado (CNPJ 19.722.313/0001-81).

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, do Ministério da Educação, ou até decisão judicial em sentido contrário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR GODOY VEIGA

PORTARIA Nº 272, DE 14 DE ABRIL DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO interino, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018 e em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos da Ação Judicial nº 5000073-76.2021.4.03.6127, em trâmite perante a 1ª Vara Federal de São João da Boa Vista/SP, conforme consta no Processo Administrativo nº 23000.013150/2021-11, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 466/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 20077583.

Art. 2º Recredenciar a Faculdades Integradas Maria Imaculada, com sede na Rua Paula Bueno, nº 240, Centro, no município de Mogi Guaçu, no estado de São Paulo, mantida pelo Instituto Maria Imaculada com sede no município de Bragança Paulista, no estado de São Paulo (CNPJ 51.913.697/0001-22).

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, do Ministério da Educação, ou até decisão judicial em sentido contrário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR GODOY VEIGA

PORTARIA Nº 273, DE 14 DE ABRIL DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO interino, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018; nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017 e em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos da Ação Judicial nº 1047786-42.2020.4.01.3400, em trâmite perante a 2ª Vara Federal Cível da SJDF, conforme consta no Processo Administrativo nº 23000.024099/2020-92, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 756/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201364702.

Art. 2º Fica recredenciado o Centro Universitário do Rio de Janeiro (UNIRJ), com sede na Rua Engenheiro Trindade, nº 229, bairro Campo Grande, no município do Rio de Janeiro no estado do Rio de Janeiro, mantido pela UNIESP S.A, com sede no município de São Paulo no estado de São Paulo (CNPJ 19.347.410/0001-31).

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, do Ministério da Educação, ou até decisão judicial em sentido contrário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR GODOY VEIGA

PORTARIA Nº 274, DE 14 DE ABRIL DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO interino, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto n° 9.057, de 25 de maio de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018 e a Portaria Normativa n° 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 1011/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201406707;

Art. 2º Recredenciar a Universidade Estácio de Sá (UNESA) para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, localizada à Avenida das Américas, nº 4.200, Barra I - Tom Jobim, bairro Barra da Tijuca, no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de janeiro, mantida pela Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda., com sede na Rua do Bispo, nº 83, bairro Rio Comprido, no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro (CNPJ 34.075.739/0001-84).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 10 (dez) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR GODOY VEIGA

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152022041800150

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Tiane Aimi Severo

Sistemas Interativos

Menu Principal

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	03.536.328/0001-15

FUNDACAO RADIO E TV LAFAIETE EDUCATIVA E CULTURAL

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FATIMA APARECIDA VIEIRA DE SOUZA	475.859.276-49	FUNDACAO RADIO E TV LAFAIETE EDUCATIVA E CULTURAL	03.536.328/0001-15	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	TV	--	MG	Conselheiro Lafaiete
		FUNDACAO RADIO E TV LAFAIETE EDUCATIVA E CULTURAL	03.536.328/0001-15	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	GTVD	--	MG	Conselheiro Lafaiete
SILENE APARECIDA LOPES DE SOUZA CASTRO	455.516.776-72	FUNDACAO RADIO E TV LAFAIETE EDUCATIVA E CULTURAL	03.536.328/0001-15	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	MG	Conselheiro Lafaiete
		FUNDACAO RADIO E TV LAFAIETE EDUCATIVA E CULTURAL	03.536.328/0001-15	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	MG	Conselheiro Lafaiete
SILMAR LOPES DE SOUZA	269.019.946-72	FUNDACAO RADIO E TV LAFAIETE EDUCATIVA E CULTURAL	03.536.328/0001-15	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	MG	Conselheiro Lafaiete
		FUNDACAO RADIO E TV LAFAIETE EDUCATIVA E CULTURAL	03.536.328/0001-15	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	MG	Conselheiro Lafaiete

Usuário: tianea.mc - Tiane Aimi Severo **Data:** 12/06/2023 **Hora:** 13:48:12

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Tiane Aimi Severo

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» Quantidade de Outorgas de Radiodifusão | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	269.019.946-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SILMAR LOPES DE SOUZA	269.019.946-72	FUNDACAO RADIO E TV LAFAIETE EDUCATIVA E CULTURAL	03.536.328/0001-15	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	MG	Conselheiro Lafaiete
		FUNDACAO RADIO E TV LAFAIETE EDUCATIVA E CULTURAL	03.536.328/0001-15	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	MG	Conselheiro Lafaiete

Usuário: tianea.mc - Tiane Aimi Severo **Data:** 12/06/2023 **Hora:** 13:48:49

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Tiane Aimi Severo

Sistemas Interativos

Menu Principal

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	SILMAR LOPES DE SOUZA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SILMAR LOPES DE SOUZA	269.019.946-72	FUNDACAO RADIO E TV LAFAIETE EDUCATIVA E CULTURAL	03.536.328/0001-15	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	MG	Conselheiro Lafaiete
		FUNDACAO RADIO E TV LAFAIETE EDUCATIVA E CULTURAL	03.536.328/0001-15	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	MG	Conselheiro Lafaiete

Usuário: tianea.mc - Tiane Aimi Severo **Data:** 12/06/2023 **Hora:** 13:50:23

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Tiane Aimi Severo

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» Quantidade de Outorgas de Radiodifusão | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	075.149.926-93

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: tianea.mc - Tiane Aimi Severo **Data:** 12/06/2023 **Hora:** 13:49:20

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Tiane Aimi Severo

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» Quantidade de Outorgas de Radiodifusão | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	RODRIGO VIEIRA DE SOUZA

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: tianea.mc - Tiane Aimi Severo **Data:** 12/06/2023 **Hora:** 13:51:02

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Tiane Aimi Severo

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» Quantidade de Outorgas de Radiodifusão | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	075.149.956-09

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: tianea.mc - Tiane Aimi Severo **Data:** 12/06/2023 **Hora:** 13:49:45

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f
SES 51939 06/26/2023 16:30 pg 496172

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Tiane Aimi Severo

Sistemas Interativos

Menu Principal

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	MARIANE VIEIRA DE SOUZA

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: tianea.mc - Tiane Aimi Severo **Data:** 12/06/2023 **Hora:** 13:51:40

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Tiane Aimi Severo

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» Quantidade de Outorgas de Radiodifusão | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Quantidade de Outorgas de Radiodifusão

Tipo de comparação:	○ Exata ○ Iniciando com ◉ Contendo
Nome da Entidade:	
CNPJ/CPF da Entidade:	

Resultado da Pesquisa

CNPJ/CPF	Nome da Entidade	Tipo da Sociedade
03.536.328/0001-15	FUNDACAO RADIO E TV LAFAIETE EDUCATIVA E CULTURAL	Fundação

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Para maiores informações clique no botão ajuda.

Voltar | Confirmar | Ajuda

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Tiane Aimi Severo

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» Quantidade de Outorgas de Radiodifusão | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Quantidade de Outorgas de Radiodifusão - FUNDACAO RADIO E TV LAFAIETE EDUCATIVA E CULTURAL

CNPJ / CPF	NOME	UF	Quantidade
03.536.328/0001-15	FUNDACAO RADIO E TV LAFAIETE EDUCATIVA E CULTURAL	MG	2

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Voltar | Imprimir | Exportar Excel

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Tiane Aimi Severo

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» Quantidade de Outorgas de Radiodifusão | internet teia | menu ajuda

Listagem de Outorgas de Radiodifusão - FUNDACAO RADIO E TV LAFAIETE EDUCATIVA E CULTURAL

UF	Município	Serviço	Canal
MG	Conselheiro Lafaiete	247	14
MG	Conselheiro Lafaiete	248	38

Registro 1 até 2 de 2 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Voltar | Imprimir | Exportar Excel

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Data de Envio:
07/06/2023 17:15:20

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Solicitação de Informações

Mensagem:
Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de cassação da outorga associada à Fundação Rádio e TV Lafaiete Educativa e Cultural, inscrita no CNPJ nº 03.536.328/0001-15, que executa o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Conselheiro Lafaiete, estado de Minas Gerais;
1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima;
1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 coroc@mcom.gov.br associado à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC
2.2 tiane.severo@mcom.gov.br associado a servidora Tiane Aimi Severo
2.3 andre.paula@mcom.gov.br associado ao servidor Andre Saraiva de Paula

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,
Tiane Severo
Analista Técnico Administrativo
Ramal: 5062

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

RE: Solicitação de Informações

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Qua, 07/06/2023 17:24

Para:coroc <coroc@mcom.gov.br>
Cc:Tiane Aimi Severo <tiane.severo@mcom.gov.br>;André Saraiva de Paula <andre.paula@mcom.gov.br>;Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora Fundação Rádio e TV Lafaiete Educativa e Cultural, inscrita no CNPJ nº 03.536.328/0001-15, que executa o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Conselheiro Lafaiete, estado de Minas Gerais, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.
At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>
Enviado: quarta-feira, 7 de junho de 2023 17:15
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Solicitação de Informações

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de cassação da outorga associada à Fundação Rádio e TV Lafaiete Educativa e Cultural, inscrita no CNPJ nº 03.536.328/0001-15, que executa o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Conselheiro Lafaiete, estado de Minas Gerais;
1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima;
1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 coroc@mcom.gov.br associado à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC
2.2 tiane.severo@mcom.gov.br associado a servidora Tiane Aimi Severo
2.3 andre.paula@mcom.gov.br associado ao servidor Andre Saraiva de Paula

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

e Severo

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Anexo I Despacho (0132429) SEI 53500.058860/2023-16 / pg. 178

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Analista Técnico Administrativo
Ramal: 5062

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Anexo I Despacho (0532435) SEI 53500.000760/2023-16 / pg. 179

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA TELEVISÃO EDUCATIVA
Fundação de Direito Privado

Processo nº: 53900.062806/2016-80

Interessada/Outorgada: FUNDAÇÃO RÁDIO E TV LAFAIETE EDUCATIVA E CULTURAL

CNPJ nº: 03.536.328/0001-15

Município: Conselheiro Lafaiete

Estado: Minas Gerais

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 17/12/2016 ** Intempestivo por antecipação **

Período da outorga a ser renovado: 28/03/2018 a 28/03/2033

Tipo de outorga a ser renovada:

(X) Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter educativo.

( ) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter educativo.

( ) Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter educativo.

Natureza jurídica da interessada/outorgada:

( ) Pessoa Jurídica de Direito Público (Ente Federativo, Fundação Pública e Instituição de Educação Superior Pública)

( ) Instituição de Educação Superior de Natureza Privada

(X) Fundação de Direito Privado

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 5406902 20/04/2020 Silmar Lopes de Souza - Declaração Complementar de 15/12/2022, por Silmar Lopes de Souza 10575949	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017 e Decreto nº 10.775/2021)	- Requerimento de 21/01/2019, por Silmar Lopes de Souza 3784276, 3784277 e 3784278

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 5406902 pg. 01	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 5406902 pg. 01 e 10575949	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 5406902 pg. 01	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 5406902 pg. 01	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 5406902 pg. 01	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 5406902 pg. 01 e 10575949	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 5406902 pg. 01 e 10575949	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 5406902 pg. 01	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	( ) Sim ( ) Não (**X**) Não se aplica	Não se aplica	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	- A interessada/ outorgada tem natureza de fundação de direito privado, logo, ela não possui capital social - art. 62 e seguintes do Código Civil (Lei nº 10.406, de 2002).
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO);	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10948409	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	-

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

3. Ato constitutivo da entidade e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	( ) Sim ( ) Não (**X**) Não se aplica	Não se aplica - ATA Registrada em 17/11/2020 SEI 10575947, 10575950 e 10575951 Mandato 28/10/2020 a 27/10/2023 - ATA Registrada em 26/11/2018 3784279 e 3784280	Art. 113, inciso I do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Revogado pelo art. 6º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 10.775, de 2021.
4. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	- Certidão de Breve Relato Emissão 12/12/2022 SEI 10575955 e 10575956 - Certidão de Breve Relato Emissão 17/01/2019 SEI 3784284 e 3784286	Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
5. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira (vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura);	( ) Sim ( ) Não (**X**) Não se aplica	Não se aplica - Livro Caixa 2018 5406907	Art. 113, inciso III do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Revogado pelo art. 6º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 10.775, de 2021.

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

6. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	( ) Sim ( ) Não (**X**) Não se aplica	Não se aplica	Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	- A interessada/ outorgada tem natureza de fundação de direito privado, não sendo aplicável os institutos da falência ou recuperação judicial (concordata) - art. 1º da Lei nº 11.101, de 2005.
7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 10948406 pg. 01 Emitida em 07/06/2023	Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
8. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	**Federal** SEI 10948406 pg. 02 Válida até 04/12/2023 **Estadual** SEI 10948406 pg. 03 Válida até 05/09/2023 **Municipal** SEI 10948406 pg. 04 Válida até 07/07/2023	Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
9. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	Positiva com Efeito de Negativa SEI 10948406 pg. 05 Válida até 07/07/2023	Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
10. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 10948406 pg. 06 Válida até 28/06/2023	Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 10948406 pg. 07 Válida até 04/12/2023	Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	-

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

12. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	Diretor Presidente Silmar Lopes de Souza SEI 10575952 Diretor Vice-Presidente Rodrigo Vieira de Souza SEI 10575953 Diretor Administrativo Mariane Vieira de Souza SEI 10575954	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	-
13. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;	( ) Sim (X) Não ( ) Não se aplica	PENDENTE	- Art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	- Licença de Funcionamento vencida em 28/03/2018 5406904. - Não foi possível obter a Licença de Funcionamento atual junto ao *site* da Anatel. ATUALIZAR

Documentos da IES (Fundação de Direito Privado)	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

14. Instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado.	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	Centro de Ensino Superior de Conselheiro Lafaiete - CES-CL SEI 10575957 e 10575958. Também em 3784282 e 3784283 Vigência do Instrumento Jurídico até 24/11/2036	- Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	- Documento de identificação do representante da IES: Antônio Efigênio Antunes SEI 3784281 - Cadastro Mec: SEI 10513175 e 10948407. - Documento da IES de Declaração sobre o representante que assina o Termo de Convênio 6253367 - Termo de Posse do representante que assina o Termo de Convênio 6253366

Observações Adicionais
* Contrato União x Fundação Rádio e TV Lafaiete Educativa e Cultural 1494307. * Retirados da Pasta Jurídica: Decreto Legislativo nº 278 de 2002, D.O.U.: 18/11/2002 e Decreto de 29/11/200, D.O.U.: 30/11/2000 10948403. * E-mail para CGFM: 10946588. Resposta da CGFM: 10946607.

Conclusão
A documentação apresentada **não está em conformidade** com o disposto na legislação, sendo necessária nova instrução processual.

Analisado por:	Data:
Nome: Tiane Severo **Cargo:** Analista Técnico Administrativo	12/06/2023

Documento assinado eletronicamente por **Tiane Aimi Severo**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 12/06/2023, às 18:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10948904** e o código CRC **C4869BD5**.

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

OFÍCIO Nº 15810/2023/MCOM

Brasília, 12 de junho de 2023.

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal do(a) FUNDAÇÃO RÁDIO E TV LAFAIETE EDUCATIVA E CULTURAL

Inscrição no CNPJ nº 03.536.328/0001-15

Av. André Rodrigues Silva, nº 805. Bairro Campo Alegre.

CEP: 36.400-000 / Conselheiro Lafaiete / MG

(*tvlafaiete@tvlafaiete.com.br*; *silmarlopes38@gmail.com*)

Assunto: **Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimento cordialmente com as considerações de estilo para informar que houve análise do pedido de renovação da outorga de serviço de radiodifusão educativa acostado no autos em questão conforme Checklist (SEI 10948904).

2. Para prosseguirmos com a avaliação e, principalmente, ser possível o deferimento (aprovação) do pedido, é necessário que seja a apresentado(s) o(s) seguinte(s) documento(s):

I - **Cópia do certificado de licença para funcionamento da estação**, nos termos do art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023;

A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação, em decorrência do vencimento da outorga, sendo requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

obs.: exigência necessária pois o documento de licenciamento apresentado encontra-se vencido desde 28/03/2018.

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

3. Informo, ainda, que já está disponível o sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes.

4. Na resposta solicito a gentileza de indicar o número do processo de renovação da entidade (SEI 53900.062806/2016-80), para agilizar o trâmite.

5. Estabeleço o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação. Se esta entidade entender necessário prorrogar o prazo, deverá apresentar pedido fundamentado dentro do referido prazo. O não atendimento poderá resultar no arquivamento do pedido de renovação, além de outras implicações legais.

6. Por fim, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizeram necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 6.686, de 8 de setembro de 2022, publicada no D.O.U. de 9 de setembro de 2022.

Documentos a ser enviados no anexo(s) do e-mail de notificação, ou então, impressos juntamente com o Ofício pela via Postal (Correios):

Anexo - Checklist de avaliação - SEI 10948904.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 4240/2022/MCOM - Processo nº 53115.017129/2021-69 - Nº SEI: 9497224

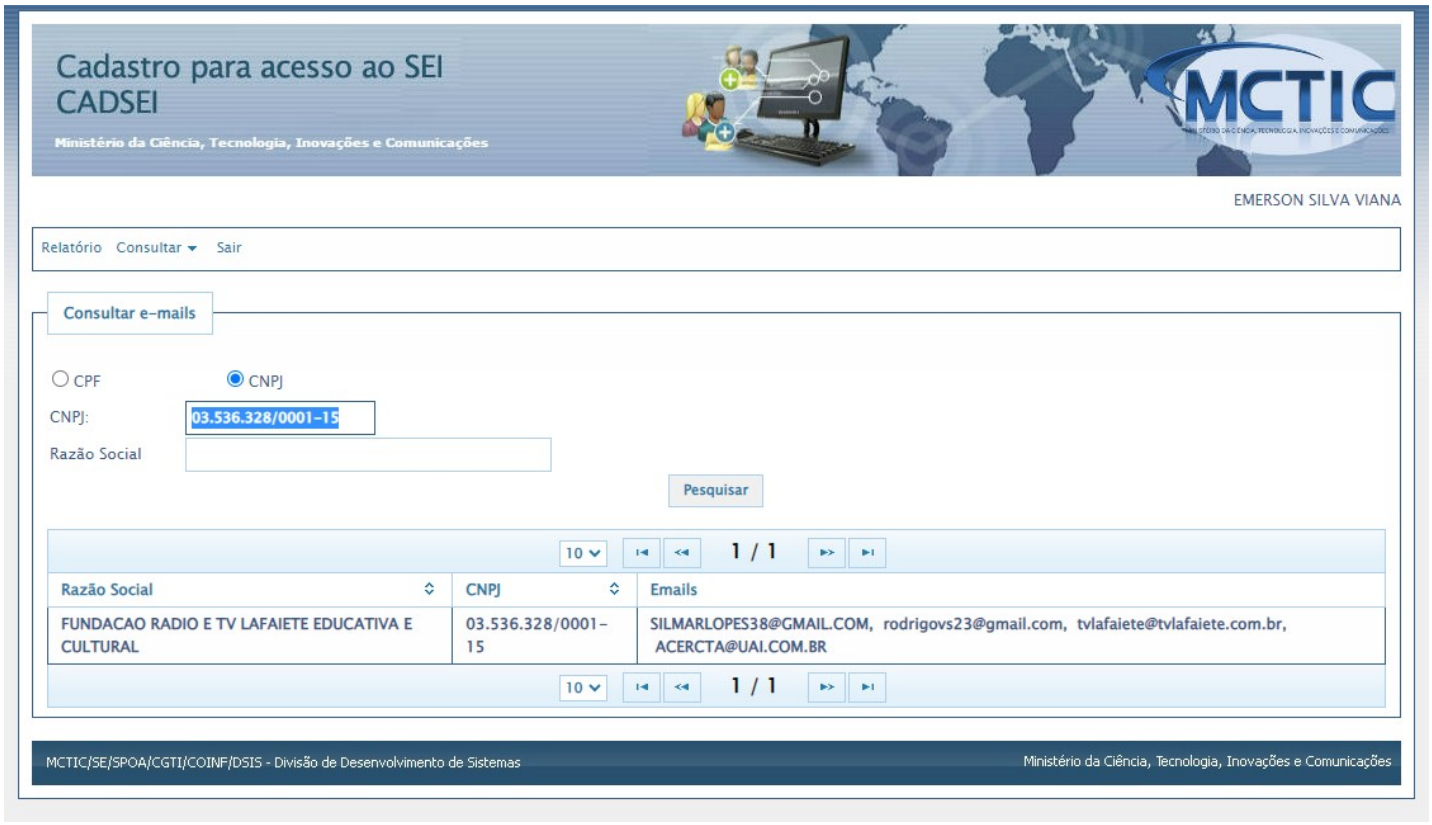
Documento assinado eletronicamente por **Tiane Aimi Severo**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 12/06/2023, às 18:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Andre Saraiva de Paula**, **Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 13/06/2023, às 15:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10949463** e o código CRC **E549B12F**.

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f



4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Data de Envio:
13/06/2023 15:35:08

De:
MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

Para:
tvlafaiete@tvlafaiete.com.br
silmarlopes38@gmail.com
rodrigovs23@gmail.com
ACERCTA@UAI.COM.BR

Assunto:
MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal do(a) FUNDAÇÃO RÁDIO E TV LAFAIETE EDUCATIVA E CULTURAL

Inscrição no CNPJ nº 03.536.328/0001-15

Av. André Rodrigues Silva, nº 805. Bairro Campo Alegre.

CEP: 36.400-000 / Conselheiro Lafaiete / MG

(tvlafaiete@tvlafaiete.com.br; silmarlopes38@gmail.com)

Assunto: Encaminhamento de Ofício referente à análise do processo nº 53900.062806/2016-80

Senhor Representante Legal,

Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº 15810/2023/SEI-MCOM, referente à análise do processo nº 53900.062806/2016-80.

Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:

Protocolo Digital do MCom (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

Atenciosamente,

Anexos:
Oficio_10949463.html
Checklist_10948904.html

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f
Conferência [illegible] pg. 191

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
03.536.328/0001-15 **MATRIZ**		**02/12/1999**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO RADIO E TV LAFAIETE EDUCATIVA E CULTURAL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
FUNDACAO TV LAFAIETE	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.21-7-00 -

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.30-8-00 -
94.93-6-00 -

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 -

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
ANDRE RODRIGUES DA SILVA	**805**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
36.400-101	**CAMPO ALEGRE**	********	**MG**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
SILMARLOPES38@GMAIL.COM	**(31) 3763-1138**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**08/07/2001**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **28/09/2023** às **14:38:52** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Anexo Processo Jurídico (0024551/99372) SEI 3300033 / pg. 192

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS Negativa	CERTIDÃO EMITIDA EM: 28/09/2023 CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 27/12/2023

NOME/NOME EMPRESARIAL: FUNDACAO RADIO E TV LAFAIETE EDUCATIVA E CULTURAL		
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 002244405.00-53	CNPJ/CPF: 03.536.328/0001-15	SITUAÇÃO: Ativo
LOGRADOURO: RUA ANDRE RODRIGUES DA SILVA		NÚMERO: 805
COMPLEMENTO:	BAIRRO: CAMPO ALEGRE	CEP: 36400101
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE	UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2023000691240730

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Data: 28/09/2023 14h49min

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 19.718.360/0001-51
Secretaria Municipal de Fazenda

Número	Validade
16970	28/10/2023

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

FUNDACAO RADIO E TV LAFAIETE EDUCATIVA E CULTURAL CNPJ: 03536328000115

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à | **Finalidade**

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Contribuinte: 315580 - FUNDACAO RADIO E TV LAFAIETE EDUCATIVA E CULTURAL
Endereço: Rua ANDRE RODRIGUES SILVA, 805 - Bairro CAMPO ALEGRE - CEP 36.400-000

Código de Controle

CWFGTRRWSNVI85C1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
http://www.conselheirolafaiete.mg.gov.br

Conselheiro Lafaiete (MG), 28 de Setembro de 2023

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Anexo Processo Jurídico (0024651/99372) SEI 5350.0358.0000.2016.8051 pg. 194

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO RADIO E TV LAFAIETE EDUCATIVA E CULTURAL**

CNPJ: **03.536.328/0001-15**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:31:12 do dia 28/09/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 28/10/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.536.328/0001-15

Razão Social: EMPRESA CADASTRADA VIA GUIA SIMPLIFICADA

Endereço: CADASTRAMENTO GUIA SIMPLIFICADA / GUIA SIMPLIFICADA / / / 00000-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:21/09/2023 a 20/10/2023

Certificação Número: 2023092106224820304834

Informação obtida em 28/09/2023 14:43:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO RADIO E TV LAFAIETE EDUCATIVA E CULTURAL (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.536.328/0001-15
Certidão nº: 52270512/2023
Expedição: 28/09/2023, às 14:44:59
Validade: 26/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO RADIO E TV LAFAIETE EDUCATIVA E CULTURAL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.536.328/0001-15**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f
Anexo II Pg. 197

Id solicitação: 57dbab887383f

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDACAO RADIO E TV LAFAIETE EDUCATIVA E CULTURAL	
Nome Fantasia:	
Telefone: (31) 37631138	**E-mail:** silmarlopes38@gmail.com
CNPJ: 03.536.328/0001-15	**Número do Fistel:** 50408607815
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 28/03/2003	**Serviço:** 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 28/03/2033	
Observações: Ato nº 2.855, de 06/05/2011, publicado no DOU. de 10/05/2011. Ato nº 226, de 28 de janeiro de 2016, publicado na Seção 1, página 53, do DOU de 17/02/2016.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA ANDRE RODRIGUES SILVA		**Complemento:**
Bairro: CAMPO ALEGRE		**Numero:** 805
Município: Conselheiro Lafaiete	**UF:** MG	**CEP:** 36400000

Endereço Correspondência		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rua André Rodrigues Silva		**Complemento:**
Bairro: Campo Alegre		**Numero:** 805
Município: Conselheiro Lafaiete	**UF:** MG	**CEP:** 36400000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua André Rodrigues Silva		**Complemento:**
Bairro: Campo Alegre		**Numero:** 805
Município: Conselheiro Lafaiete	**UF:** MG	**CEP:** 36400000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Conselheiro Lafaiete	**UF:** MG

Parâmetros Técnicos			
Canal: 14	**Frequência:** 473 MHz	**Classe:** C	**ERP Máxima:** 0.19kW
HCI: 30 m	**Pareamento:** 30651	**Decalagem:**	**Fase:** 1

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1002827512	**Número Indicativo:**
Data Último Licenciamento:	**Número da Licença:**

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 20° 39' 7.00" S	**Longitude:** 43° 47' 27.50" W	**Cota da base:** 1006 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** .080 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 7/8		**Fabricante:** KMP - RFS / RADIO FREQUENCY SYSTEMS	
Comprimento da Linha: 37.00 m	**Atenuação:** 2.54 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: ISDC41436ST			**Fabricante:** IDEAL - IDEAL COMERCIO DE ANTENAS LTDA		
Ganho: 5.74 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 120 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 30 m	**ERP Máxima:** 0.19 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 1.52	**5º:** 0	**10º:** 0.91	**15º:** 0	**20º:** 0.43	**25º:** 0	**30º:** 0.19	**35º:** 0	**40º:** 0.26	**45º:** 0	**50º:** 0.49	**55º:** 0
60º: 0.83	**65º:** 0	**70º:** 1.17	**75º:** 0	**80º:** 1.34	**85º:** 0	**90º:** 1.3	**95º:** 0	**100º:** 1.04	**105º:** 0	**110º:** 0.82	**115º:** 0
120º: 0.72	**125º:** 0	**130º:** 0.91	**135º:** 0	**140º:** 1.13	**145º:** 0	**150º:** 1.3	**155º:** 0	**160º:** 1.35	**165º:** 0	**170º:** 1.14	**175º:** 0
180º: 0.72	**185º:** 0	**190º:** 0.34	**195º:** 0	**200º:** 0.08	**205º:** 0	**210º:** 0	**215º:** 0	**220º:** 0.25	**225º:** 0	**230º:** 0.72	**235º:** 0
240º: 1.3	**245º:** 0	**250º:** 1.7	**255º:** 0	**260º:** 1.85	**265º:** 0	**270º:** 1.72	**275º:** 0	**280º:** 1.25	**285º:** 0	**290º:** 0.87	**295º:** 0
300º: 0.72	**305º:** 0	**310º:** 0.87	**315º:** 0	**320º:** 1.24	**325º:** 0	**330º:** 1.72	**335º:** 0	**340º:** 2	**345º:** 0	**350º:** 1.94	**355º:** 0

Coordenadas por radial											
0º: Lat - Lon -	**5º:** Lat - Lon -	**10º:** Lat - Lon -	**15º:** Lat - Lon -	**20º:** Lat - Lon -	**25º:** Lat - Lon -	**30º:** Lat - Lon -	**35º:** Lat - Lon -	**40º:** Lat - Lon -	**45º:** Lat - Lon -	**50º:** Lat - Lon -	**55º:** Lat - Lon -
60º: Lat - Lon -	**65º:** Lat - Lon -	**70º:** Lat - Lon -	**75º:** Lat - Lon -	**80º:** Lat - Lon -	**85º:** Lat - Lon -	**90º:** Lat - Lon -	**95º:** Lat - Lon -	**100º:** Lat - Lon -	**105º:** Lat - Lon -	**110º:** Lat - Lon -	**115º:** Lat - Lon -
120º: Lat - Lon -	**125º:** Lat - Lon -	**130º:** Lat - Lon -	**135º:** Lat - Lon -	**140º:** Lat - Lon -	**145º:** Lat - Lon -	**150º:** Lat - Lon -	**155º:** Lat - Lon -	**160º:** Lat - Lon -	**165º:** Lat - Lon -	**170º:** Lat - Lon -	**175º:** Lat - Lon -
180º: Lat - Lon -	**185º:** Lat - Lon -	**190º:** Lat - Lon -	**195º:** Lat - Lon -	**200º:** Lat - Lon -	**205º:** Lat - Lon -	**210º:** Lat - Lon -	**215º:** Lat - Lon -	**220º:** Lat - Lon -	**225º:** Lat - Lon -	**230º:** Lat - Lon -	**235º:** Lat - Lon -
240º: Lat - Lon -	**245º:** Lat - Lon -	**250º:** Lat - Lon -	**255º:** Lat - Lon -	**260º:** Lat - Lon -	**265º:** Lat - Lon -	**270º:** Lat - Lon -	**275º:** Lat - Lon -	**280º:** Lat - Lon -	**285º:** Lat - Lon -	**290º:** Lat - Lon -	**295º:** Lat - Lon -
300º: Lat - Lon -	**305º:** Lat - Lon -	**310º:** Lat - Lon -	**315º:** Lat - Lon -	**320º:** Lat - Lon -	**325º:** Lat - Lon -	**330º:** Lat - Lon -	**335º:** Lat - Lon -	**340º:** Lat - Lon -	**345º:** Lat - Lon -	**350º:** Lat - Lon -	**355º:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0º:	**5º:**	**10º:**	**15º:**	**20º:**	**25º:**	**30º:**	**35º:**	**40º:**	**45º:**	**50º:**	**55º:**
60º:	**65º:**	**70º:**	**75º:**	**80º:**	**85º:**	**90º:**	**95º:**	**100º:**	**105º:**	**110º:**	**115º:**
120º:	**125º:**	**130º:**	**135º:**	**140º:**	**145º:**	**150º:**	**155º:**	**160º:**	**165º:**	**170º:**	**175º:**
180º:	**185º:**	**190º:**	**195º:**	**200º:**	**205º:**	**210º:**	**215º:**	**220º:**	**225º:**	**230º:**	**235º:**
240º:	**245º:**	**250º:**	**255º:**	**260º:**	**265º:**	**270º:**	**275º:**	**280º:**	**285º:**	**290º:**	**295º:**
300º:	**305º:**	**310º:**	**315º:**	**320º:**	**325º:**	**330º:**	**335º:**	**340º:**	**345º:**	**350º:**	**355º:**

Estação Auxiliar
Transmissor Auxiliar

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0.19 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
537100013861999	000	Decreto	PR	29/11/2000	30/11/2000	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1424	Despacho	MC	15/10/2015	22/10/2015	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		18/08/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
530000101452009	513	Ato	ORLE	31/01/2014	06/02/2014	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	1424	Despacho	MC	15/10/2015	22/10/2015	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
530000101452009 21	338	Ato	MCTIC	04/12/2019	26/02/2020	Outros Atos Jurídico	Jurídico

Horário de funcionamento

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	03.536.328/0001-15

FUNDACAO RADIO E TV LAFAIETE EDUCATIVA E CULTURAL

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FATIMA APARECIDA VIEIRA DE SOUZA	475.859.276-49	FUNDACAO RADIO E TV LAFAIETE EDUCATIVA E CULTURAL	03.536.328/0001-15	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	TV	--	MG	Conselheiro Lafaiete
		FUNDACAO RADIO E TV LAFAIETE EDUCATIVA E CULTURAL	03.536.328/0001-15	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	GTVD	--	MG	Conselheiro Lafaiete
SILENE APARECIDA LOPES DE SOUZA CASTRO	455.516.776-72	FUNDACAO RADIO E TV LAFAIETE EDUCATIVA E CULTURAL	03.536.328/0001-15	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	MG	Conselheiro Lafaiete
		FUNDACAO RADIO E TV LAFAIETE EDUCATIVA E CULTURAL	03.536.328/0001-15	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	MG	Conselheiro Lafaiete
SILMAR LOPES DE SOUZA	269.019.946-72	FUNDACAO RADIO E TV LAFAIETE EDUCATIVA E CULTURAL	03.536.328/0001-15	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	MG	Conselheiro Lafaiete
		FUNDACAO RADIO E TV LAFAIETE EDUCATIVA E CULTURAL	03.536.328/0001-15	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	MG	Conselheiro Lafaiete

Usuário: **04716206106 - DIEGO DE SOUZA LEMOS** **Data:** **28/09/2023** **Hora:** **15:31:47**

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Silmar Lopes de Souza

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SILMAR LOPES DE SOUZA	269.019.946-72	FUNDACAO RADIO E TV LAFAIETE EDUCATIVA E CULTURAL	03.536.328/0001-15	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	MG	Conselheiro Lafaiete
		FUNDACAO RADIO E TV LAFAIETE EDUCATIVA E CULTURAL	03.536.328/0001-15	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	MG	Conselheiro Lafaiete

Usuário: **04716206106 - DIEGO DE SOUZA LEMOS** **Data:** **28/09/2023** **Hora:** **15:33:46**

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	269.019.946-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SILMAR LOPES DE SOUZA	269.019.946-72	FUNDACAO RADIO E TV LAFAIETE EDUCATIVA E CULTURAL	03.536.328/0001-15	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	MG	Conselheiro Lafaiete
		FUNDACAO RADIO E TV LAFAIETE EDUCATIVA E CULTURAL	03.536.328/0001-15	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	MG	Conselheiro Lafaiete

Usuário: **04716206106 - DIEGO DE SOUZA LEMOS** **Data:** **28/09/2023** **Hora:** **15:35:46**

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Rodrigo Vieira de Souza

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 04716206106 - DIEGO DE SOUZA LEMOS **Data:** 28/09/2023 **Hora:** 15:36:43

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Mariane Vieira de Souza

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 04716206106 - DIEGO DE SOUZA LEMOS **Data:** 28/09/2023 **Hora:** 15:54:24

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Listagem de Outorgas de Radiodifusão - FUNDACAO RADIO E TV LAFAIETE EDUCATIVA E CULTURAL

UF	Município	Serviço	Canal
MG	Conselheiro Lafaiete	247	14
MG	Conselheiro Lafaiete	248	38

Registro 1 até 2 de 2 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Voltar | Imprimir | Exportar Excel

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 28 / 03 / 2003
PÁGINA 94 seção 3
ANOTADO POR:

CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A FUNDAÇÃO RÁDIO E TV LAFAIETE EDUCATIVA E CULTURAL PARA EXECUTAR O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS, COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS, NA LOCALIDADE DE CONSELHEIRO LAFAIETE, ESTADO DE MINAS GERAIS.

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de janeiro do ano dois mil e três, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, Miro Teixeira, e a FUNDAÇÃO RÁDIO E TV LAFAIETE EDUCATIVA E CULTURAL, CNPJ 03.536.328/0001-15, representada por seu Diretor Presidente, Silmar Lopes de Souza, RG 36122-D – CREA/MG, CPF 269019946-72, assinam o presente Contrato de Concessão, decorrente da concessão outorgada à supramencionada entidade pelo Decreto de 29 de novembro de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 30 de novembro de 2000, para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais, regendo-se referida concessão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica assegurado à Fundação Rádio e TV Lafaiete Educativa e Cultural o direito de executar, sem exclusividade, na localidade de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Cláusula 2ª. A presente concessão é outorgada pelo prazo de 15 (quinze) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

Cláusula 3ª. A concessionária é obrigada a:

a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;

b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data da publicação do extrato deste contrato;

c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 36 (trinta e seis) meses, contado da data de vigência da outorga;

d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;

e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;

f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;

g) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;

h) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;

i) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir a outorga;

j) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;

l) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;

m) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;

n) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;

o) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;

p) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente;

Cláusula 4ª. Na organização da programação, a concessionária deverá:

a) subordinar os programas de informação e divertimento às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;

c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;

d) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso;

e) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;

f) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

g) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;

h) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;

i) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;

j) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;

l) manter em dia os registros da programação.

m) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

Cláusula 5ª. A freqüência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União.

Cláusula 6ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a concessionária atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 7ª. O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova freqüência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Cláusula 8ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das freqüências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo único. A substituição de freqüência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

Cláusula 9ª. A concessionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo estabelecido, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em conseqüência, liberada a freqüência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 10ª. O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 11ª. As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão.

Cláusula 12ª. Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da concessão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da concessionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Concessão automaticamente rescindido.

Cláusula 13ª. Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a concessão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

Cláusula 14ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

Cláusula 15ª. Cópia do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratante.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Concessão em 3 (três) vias de igual teor e forma, que contém 4 (quatro) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.

Ministro de Estado das Comunicações

Concessionária

Testemunha

Testemunha

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 277, DE 2002

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE NOVA HIDROLÂNDIA - AMNOHI a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Hidrolândia, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 330, de 5 de julho de 2000, que autoriza a Associação de Moradores de Nova Hidrolândia - AMNOHI a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Hidrolândia, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de novembro de 2002
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 278, DE 2002

Aprova o ato que outorga concessão à FUNDAÇÃO RÁDIO E TV LAFAIATE EDUCATIVA E CULTURAL para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 29 de novembro de 2000, que outorga concessão à Fundação Rádio e TV Lafaiate Educativa e Cultural para executar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de novembro de 2002
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 279, DE 2002

Aprova o ato que autoriza a CONSTELAÇÃO ASSOCIAÇÃO CULTURAL a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Chapadão do Céu, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 468, de 14 de agosto de 2000, que autoriza a Constelação Associação Cultural a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Chapadão do Céu, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de novembro de 2002
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 280, DE 2002

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CULTURA, LAZER E ENTRETENIMENTO DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE NUPORANGA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nuporanga, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 655, de 19 de outubro de 2000, que autoriza a Associação Comunitária de Cultura, Lazer e Entretenimento da Estância Climática de Nuporanga a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nuporanga, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de novembro de 2002
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 281, DE 2002

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA NOVE DE JULHO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Palmeira do Piauí, Estado do Piauí.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 680, de 25 de outubro de 2000, que autoriza a Associação de Radiodifusão Comunitária Nove de Julho a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Palmeira do Piauí, Estado do Piauí.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de novembro de 2002
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 282, DE 2002

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE LUCRÉCIA - ADECOL a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lucrécia, Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 743, de 12 de dezembro de 2000, que autoriza a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Lucrécia - ADECOL a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lucrécia, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de novembro de 2002
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 283, DE 2002

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO BELVEDERE DA CIDADE DE ITAÚNA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itaúna, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 752, de 12 de dezembro de 2000, que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão Belvedere da Cidade de Itaúna a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itaúna, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de novembro de 2002
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 284, DE 2002

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DE CULTURA E COMUNICAÇÃO CIDADE DA PAZ a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Poloni, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 777, de 20 de dezembro de 2000, que autoriza a Associação de Cultura e Comunicação Cidade da Paz a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Poloni, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de novembro de 2002
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 285, DE 2002

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE CURRAIS NOVOS a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 207, de 18 de abril de 2001, que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Currais Novos a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de novembro de 2002
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 286, DE 2002

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE CACIMBA DE DENTRO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cacimba de Dentro, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 521, de 25 de agosto de 2000, que autoriza a Associação do Desenvolvimento Comunitário de Cacimba de Dentro a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cacimba de Dentro, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de novembro de 2002
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 287, DE 2002

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE NOTÍCIAS E RADIODIFUSÃO DE ALTOS a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Altos, Estado do Piauí.

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f
Assinado (01249314) SEI 539000/028866/2018 pg 5211

Atos do Congresso Nacional

RETIFICAÇÃO

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 278, DE 2002

Aprova o ato que outorga concessão à FUNDAÇÃO RÁDIO E TV LAFAIATE EDUCATIVA E CULTURAL para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais.

No Diário Oficial da União, Seção 1, de 18 de novembro de 2002, na página 3, primeira coluna, na ementa,

Onde se lê:
"...LAFAIATE..."
Leia-se:
"...LAFAIETE..."

Na mesma página e coluna, caput do art. 1º, **onde se lê:** Lafaiate..."
Leia-se:
"...Lafaiete..."

(Of. El. nº 165/2002)

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 4.474, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2002

Aprova o Estatuto e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas da Fundação Cultural Palmares - FCP, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam aprovados o Estatuto e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas da Fundação Cultural Palmares - FCP, na forma dos Anexos I e II a este Decreto.

Art. 2º Em decorrência do disposto no art. 1º, ficam remanejados, na forma do Anexo III a este Decreto, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS:

I - da Secretaria de Gestão, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para a FCP, um DAS 101.4; dois DAS 101.2; e um DAS 102.3; e

II - da FCP para a Secretaria de Gestão, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, um DAS 101.3; dois DAS 101.1; dois DAS 102.2; e dois DAS 102.1.

Art. 3º Os apostilamentos decorrentes da aprovação do Estatuto e do Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas, de que trata o art. 1º deverão ocorrer no prazo de vinte dias, contado da data de publicação deste Decreto.

Parágrafo único. Após os apostilamentos previstos no **caput** deste artigo, o Presidente da FCP fará publicar, no Diário Oficial da União, no prazo de trinta dias, contado da data de publicação deste Decreto, relação nominal dos titulares dos cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, a que se refere o Anexo II, indicando, inclusive, o número de cargos vagos, sua denominação e respectivo nível.

Art. 4º O regimento interno da FCP será aprovado pelo Ministro de Estado da Cultura e publicado no Diário Oficial da União, no prazo de noventa dias, contado da data de publicação deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogados o Decreto nº 418, de 10 de janeiro de 1992; o Anexo XLII ao Decreto nº 1.351, de 28 de dezembro de 1994; o inciso IV do art. 1º do Decreto nº 1.773, de 4 de janeiro de 1996; e o Decreto nº 3.290, de 15 de dezembro de 1999.

Brasília, 20 de novembro de 2002; 181º da Independência e 114º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Guilherme Gomes Dias
Francisco Weffort

ANEXO I

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES

CAPÍTULO I
DA NATUREZA, SEDE E FINALIDADE

Art. 1º A Fundação Cultural Palmares - FCP, fundação pública, instituída por autorização da Lei nº 7.668, de 22 de agosto de 1988, com sede e foro em Brasília, Distrito Federal, vinculada ao Ministério da Cultura, com a finalidade de promover a preservação dos valores culturais, sociais e econômicos decorrentes da influência negra na formação da sociedade brasileira, tem por competências:

I - promover e apoiar eventos relacionados com seus objetivos, visando à interação cultural, social, econômica e política do negro no contexto social do País;

II - promover e apoiar o intercâmbio com outros países e com entidades internacionais, por intermédio do Ministério das Relações Exteriores, para a realização de pesquisas, estudos e eventos relativos à história e à cultura dos povos negros;

III - implementar políticas públicas que visem dinamizar a participação dos afro-brasileiros no processo de desenvolvimento sócio-cultural brasileiro; e

IV - realizar estudos com vistas à titulação das terras dos remanescentes dos quilombos, bem como determinar as suas demarcações, que serão homologadas mediante decreto.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2º A Fundação Cultural Palmares tem a seguinte estrutura básica:

I - órgãos colegiados:
a) Conselho Curador; e
b) Diretoria Colegiada;

II - órgãos de assistência direta e imediata ao Presidente:
a) Gabinete;
b) Procuradoria-Geral; e
c) Assessoria de Gestão Estratégica;

III - órgão seccional: Coordenação-Geral de Gestão Interna;

IV - órgãos específicos singulares:
a) Diretoria de Proteção do Patrimônio Afro-Brasileiro; e
b) Diretoria de Promoção, Estudos, Pesquisas e Divulgação da Cultura Afro-Brasileira:

- Centro Nacional de Informação e Referência da Cultura Negra;

V - unidades descentralizadas: Representações Regionais.

Parágrafo único. A FCP contará, ainda, com um Auditor Interno, responsável pela orientação normativa e a supervisão técnica das atividades relacionadas ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, no âmbito da Fundação.

CAPÍTULO III
DA DIREÇÃO E NOMEAÇÃO

Art. 3º A administração da Fundação Cultural Palmares será exercida por uma Diretoria Colegiada, composta de um Presidente e de dois Diretores, nomeados pelo Presidente da República, por proposta do Ministro de Estado da Cultura.

Parágrafo único. Os titulares dos demais cargos em comissão e funções gratificadas serão nomeados pelo Presidente da FCP, observada a legislação vigente.

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 4º O Conselho Curador, constituído por doze membros, terá a seguinte composição:

I - membros natos:
a) Ministro de Estado da Cultura, que o presidirá; e
b) Presidente da FCP, que substituirá o Presidente do Conselho em suas faltas e impedimentos;

II - membros designados:
a) seis membros representantes da comunidade afro-brasileira;
b) um representante da comunidade indígena;
c) um representante do Ministério da Justiça;
d) um representante do Ministério da Ciência e Tecnologia; e
e) um representante do Ministério da Educação.

§ 1º Os membros de que trata o inciso II deste artigo serão escolhidos dentre pessoas de reconhecida competência em atividades relacionadas com as finalidades da FCP, e designados mediante ato do Ministro da Estado da Cultura, para mandato de três anos, admitida uma recondução.

§ 2º As normas de funcionamento do Conselho Curador serão definidas em regimento próprio.

Art. 5º A Diretoria Colegiada é composta pelo Presidente e pelos Diretores de Proteção do Patrimônio Afro-Brasileiro e de Promoção, Estudos, Pesquisas e Divulgação da Cultura Afro-Brasileira.

§ 1º As reuniões da Diretoria Colegiada serão ordinárias e extraordinárias, estando presentes, pelo menos, o Presidente e um dos Diretores.

§ 2º As reuniões ordinárias serão convocadas pelo Presidente e as extraordinárias pelo Presidente ou pela maioria dos membros da Diretoria Colegiada, a qualquer tempo.

§ 3º A Diretoria deliberará por maioria de votos, cabendo ao Presidente, além do voto pessoal, o de qualidade.

§ 4º O Coordenador-Geral de Gestão Interna e o Chefe da Assessoria de Gestão Estratégica poderão participar das reuniões da Diretoria Colegiada sem direito a voto.

CAPÍTULO V
DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

Art. 6º Ao Conselho Curador compete:

I - formular propostas e opinar sobre questões relevantes para a promoção e preservação dos valores culturais, sociais e econômicos decorrentes da influência negra na sociedade brasileira;

II - zelar pela FCP, seu patrimônio e cumprimento de seus objetivos;

III - aprovar a proposta da Diretoria Colegiada no tocante a definição de prioridades e linhas gerais orientadoras das atividades da Fundação, sua implementação e divulgação;

IV - propor ao Ministério da Cultura os critérios, prioridades e procedimentos para a aprovação de projetos culturais apoiados por recursos do Fundo Nacional de Cultura, quando estiverem relacionados ao cumprimento das finalidades da FCP;

V - apreciar e aprovar a proposta orçamentária da FCP, as solicitações de créditos suplementares e de outros recursos;

VI - aprovar o Relatório Anual de Atividades da FCP e a respectiva execução orçamentária, manifestando-se sobre a regularidade dos atos de gestão financeira e patrimonial;

VII - apreciar propostas referentes a alterações do Estatuto e do Regimento Interno da FCP, ouvida a Diretoria Colegiada, que se manifestará por parecer conclusivo;

VIII - opinar sobre a participação da Fundação em organismos de natureza assemelhada, nacionais e internacionais, bem assim propor essa participação;

IX - elaborar e aprovar seu regimento interno; e

X - apreciar os demais assuntos que lhe sejam submetidos pela Diretoria Colegiada ou pelos Conselheiros.

Art. 7º À Diretoria Colegiada compete:

I - formular diretrizes e estratégias da FCP;

II - apreciar os assuntos que lhes sejam submetidos pelo Presidente ou pelos Diretores;

III - cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno da FCP; e

IV - aprovar e submeter à apreciação do Conselho Curador
a) o balanço anual e a prestação de contas, acompanhada de relatório de atividades da FCP;
b) a contratação de empréstimos e de outras operações que resultem obrigações para a FCP;
c) a proposta orçamentária, o plano anual e plurianual e sua reformulações; e
d) os atos que importem alienação ou oneração de bens patrimoniais da FCP, inclusive imóveis.

Art. 8º Ao Gabinete compete:

I - assistir ao Presidente da FCP em sua representação política e social;

II - incumbir-se de preparo de seu expediente pessoal, bem como das atividades relativas à comunicação social e relações públicas;

III - providenciar a publicação e a divulgação de matérias de interesse da FCP.

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

ISSN 1415-1537

Diário Oficial

Seção 1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - IMPRENSA NACIONAL

Ano CXXXVIII Nº 230-E Brasília - DF, quinta-feira, 30 de novembro de 2000 R$ 1,27

NÃO PODE SER VENDIDO SEPARADAMENTE

Aviso

Esta edição é composta de um total de 136 páginas, incluindo o Caderno Eletrônico com 100 páginas e o Convencional com 36.

Sumário

	PÁGINA
Atos do Congresso Nacional	1
Atos do Poder Executivo	1
Presidência da República	2
Ministério da Justiça	2
Ministério da Defesa	4
Ministério da Fazenda	5
Ministério dos Transportes	15
Ministério da Educação	15
Ministério da Cultura	16
Ministério do Trabalho e Emprego	17
Ministério da Previdência e Assistência Social	17
Ministério da Saúde	18
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	34
Ministério de Minas e Energia	35
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	52
Ministério das Comunicações	59
Ministério da Ciência e Tecnologia	64
Ministério do Meio Ambiente	64
Ministério do Desenvolvimento Agrário	64
Ministério Público da União	68
Tribunal de Contas da União	68
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	86
Poder Judiciário	86
Índice	87

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 237, DE 2000

Aprova o ato que outorga permissão a "Fundação Bom Jesus de Rádio e Televisão" para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Pindamonhangaba, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 298, de 9 de dezembro de 1998, que outorga permissão a "Fundação Bom Jesus de Rádio e Televisão" para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Pindamonhangaba, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de novembro de 2000
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 238, DE 2000

Aprova o ato que outorga permissão a "Fundação Dom Bosco" para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 30, de 19 de março de 1999, que outorga permissão a "Fundação Dom Bosco" para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de novembro de 2000
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 239, DE 2000

Aprova o ato que renova a concessão outorgada a "Rádio Globo Eldorado Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 14 de outubro de 1998, que renova por dez anos, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão outorgada a "Rádio Globo Eldorado Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de novembro de 2000
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 240, DE 2000

Aprova o ato que autoriza a "Associação Comunitária de Rádio de São João do Piauí" a executar serviço de radiodifusão comunitária na localidade de São João do Piauí, Estado do Piauí.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 112, de 4 de agosto de 1999, que autoriza a "Associação Comunitária de Rádio de São João do Piauí" a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na localidade de São João do Piauí, Estado do Piauí.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de novembro de 2000
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

(Of. El. nº 101/2000)

Atos do Poder Executivo

DECRETO DE 29 DE NOVEMBRO DE 2000

Outorga concessão às entidades que menciona, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 14, § 2º, do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no § 1º do art. 13 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica outorgada concessão às entidades abaixo mencionadas, para executar, pelo prazo de 15 anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos:

I - FUNDAÇÃO RÁDIO E TV LAFAIETE EDUCATIVA E CULTURAL, na cidade de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.001386/99);

II - FUNDAÇÃO UNIVERSO, na cidade de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53000.007496/99);

III - FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS, na cidade de Pindamonhangaba, Estado de São Paulo (Processo nº 53500.001547/98).

Parágrafo único. As concessões ora outorgadas reger-se-ão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pelas outorgadas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Os contratos decorrentes destas concessões deverão ser assinados dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornarem-se nulos, de pleno direito, os atos de outorga.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de novembro de 2000; 179º da Independência e 112º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Pimenta da Veiga

DECRETO DE 29 DE NOVEMBRO DE 2000

Outorga à TSN - TRANSMISSORA SUDESTE NORDESTE S.A. concessão para exploração do serviço público de transmissão de energia elétrica, relativo à Interligação Sudeste - Nordeste, compreendendo a linha de transmissão entre as Subestações Serra da Mesa, Rio das Éguas, Bom Jesus da Lapa II, Mucugê e Governador Mangabeira II, implantação das Subestações do Rio das Éguas, Bom Jesus da Lapa II, Mucugê, Governador Mangabeira II, localizadas nos Estados de Goiás e Bahia, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nas Leis nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, 9.074, de 7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f36

1188-1

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Publicado no D.O.U. em
11 / 10 / 2011
Seção 1 Página 70
Rubrica

PORTARIA Nº 272 , de 21 de 09 de 2011.

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria n ° 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pela Portaria nº 591, publicada em 20/09/2006, Portaria nº 711, publicada em 13/11/2008, Portaria nº 401, publicada em 06/05/2010, Portaria nº 11, publicada em 28/01/2011, Portaria nº 19, publicada em 17/02/2011, e Portaria nº 69, publicada em 18 de março de 2011, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.010145/2009, resolve:

Art. 1º Consignar à Fundação Rádio e TV Lafaiete Educativa e Cultural, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais, o Canal 14 (quatorze) de TVD, correspondente à Faixa de Frequência de 470 a 476 MHz, para a transmissão digital do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre – SBTVD-T, na mesma localidade.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, e do Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º O instrumento pactual decorrente desta consignação será celebrado entre a concessionária e a União, em prazo não superior a sessenta dias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DERMEVAL DA SILVA JÚNIOR

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A FUNDAÇÃO RÁDIO E TV LAFAIETE EDUCATIVA E CULTURAL, OBJETIVANDO A CONSIGNAÇÃO DE CANAL DE RADIOFREQUÊNCIA DESTINADO À TRANSMISSÃO DIGITAL DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS, COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS, NO ÂMBITO DO SISTEMA BRASILEIRO DE TELEVISÃO DIGITAL TERRESTRE - SBTVD-T, NA LOCALIDADE DE CONSELHEIRO LAFAIETE, ESTADO DE MINAS GERAIS.

A **UNIÃO**, representada pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, **MARCOS CESAR PONTES** e a **FUNDAÇÃO RÁDIO E TV LAFAIETE EDUCATIVA E CULTURAL** , doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, CNPJ nº 03.536.328/0001-15, por intermédio do representante, SILMAR LOPES DE SOUZA, CREA/MG nº 36122D, CPF nº 269.019.946-72, firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a CONCESSIONÁRIA objetivando a consignação de canal de radiofrequência destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de CONSELHEIRO LAFAIETE, Estado de MINAS GERAIS, decorrente da concessão outorgada pelo Decreto s/n, de 29 de novembro de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 30 de novembro de 2000, aprovado pelo Decreto Legislativo n° 278, de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2002, para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na mesma localidade. A execução do serviço, objeto do presente Termo, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, pelo Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira. Fica consignado à CONCESSIONÁRIA o canal 14 (quatorze), correspondente à faixa de frequência de 470 a 476 MHz, destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, pela CONCESSIONÁRIA, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de CONSELHEIRO LAFAIETE, Estado de MINAS GERAIS, sem a interrupção da transmissão de seus sinais analógicos até o advento do termo previsto no cronograma de transição estabelecido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, nos moldes do art. 10 e §§ do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006.

Cláusula Segunda. A CONCESSIONÁRIA é obrigada a:

a) apresentar o projeto de instalação da estação transmissora digital ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, no prazo máximo de 6 (seis) s, contado da data de publicação do extrato deste Termo Aditivo;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

b) requerer à Agência Nacional de Telecomunicações, enquanto vigorar o Acordo de Cooperação Técnica nº 002/2012, publicado no Diário Oficial da União de 29 de junho de 2012, ou ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, se porventura o referido Acordo de Cooperação Técnica extinguir-se, a expedição da Licença para Funcionamento de Estação, no prazo de 12 (doze) meses, contado da data de publicação do ato de autorização de uso de radiofrequência;

c) realizar a transmissão digital de sons e imagens com a veiculação simultânea da programação em tecnologia analógica, durante o período de transição previsto no art. 10 do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006; e

d) iniciar a transmissão digital no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contados a partir da publicação do ato de aprovação do projeto, respeitados os prazos estabelecidos no cronograma do desligamento da transmissão analógica, conforme art. 10 do Decreto nº 5.820/2006.

Cláusula Terceira. São condições técnicas mínimas para a utilização do canal de radiofrequência consignado à CONCESSIONÁRIA, conforme este Termo Aditivo:

a) proporcionar a mesma cobertura que o canal utilizado para transmissão analógica, observado o disposto no instrumento de outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens;

b) propiciar gerenciamento eficaz das transmissões analógicas e digitais;

c) prevenir interferências.

Cláusula Quarta. O canal de radiofrequência consignado à CONCESSIONÁRIA, consoante este Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

§ 1º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a CONCESSIONÁRIA atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

§ 2º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição dos canais de radiofrequência consignados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

§ 3º A substituição de canal de radiofrequência poderá se dar, ainda, a requerimento da CONCESSIONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

Cláusula Quinta. O prazo para utilização plena do canal digital ora consignado está condicionado à data do desligamento definitivo do canal analógico, conforme art. 10 do Decreto nº 5.820/2006, outorgado à CONCESSIONÁRIA.

Cláusula Sexta. O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas "a", "b" [illegible] da Cláusula Segunda e na Cláusula Quinta caracterizará o desinteresse da CESSIONÁRIA na transmissão digital do serviço de radiodifusão outorgado,

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

implicando na revogação da consignação do respectivo canal de radiofrequência.

Cláusula Sétima. Findo o prazo da concessão para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, se não houver renovação ou houver declaração de perempção ou, ainda, se a concessão for cassada, a CONCESSIONÁRIA não terá direito a qualquer indenização.

Cláusula Oitava. Decorrido o prazo de transição de que trata o art. 10 e §§ do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, o canal utilizado para transmissão analógica deverá ser devolvido, pela CONCESSIONÁRIA, à UNIÃO.

Cláusula Nona. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Termo Aditivo e do anterior Contrato de Concessão.

Cláusula Décima. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a CONCESSIONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de CONSELHEIRO LAFAIETE, Estado de MINAS GERAIS.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão, que vai assinado pelas partes.

Documento assinado eletronicamente por **SILMAR LOPES DE SOUZA (E)**, **Usuário Externo**, em 04/12/2019, às 14:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Cesar Pontes**, **Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 04/02/2020, às 18:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **4923288** e o código CRC **A1C56581**.

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: UNIÃO e FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE IPANEMA.
ESPÉCIE: Termo aditivo ao contrato de concessão para transmissão digital do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos.
OBJETO: Consignação de canal de radiofrequência destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de IPANEMA, Estado de MINAS GERAIS.
VIGÊNCIA: Vinculada ao prazo de vigência da concessão do canal analógico outorgado para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.
DATA DE ASSINATURA: 04 de fevereiro de 2020. MARCOS CESAR PONTES - Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e MARCIO ROBERTO VIEIRA VALADAO, Representante Legal da FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE IPANEMA.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: UNIÃO e TV CABRÁLIA LTDA.
ESPÉCIE: Termo aditivo ao contrato de concessão para transmissão digital do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens.
OBJETO: Consignação de canal de radiofrequência destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de ITABUNA, Estado da BAHIA.
VIGÊNCIA: Vinculada ao prazo de vigência da concessão do canal analógico outorgado para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens.
DATA DE ASSINATURA: 04 de fevereiro de 2020. MARCOS CESAR PONTES - Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e MARCELO LUIZ DINIZ ALMEIDA, Representante Legal da TV CABRÁLIA LTDA.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: UNIÃO e TV FB - COMUNICAÇÕES LTDA.
ESPÉCIE: Termo aditivo ao contrato de concessão para transmissão digital do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens.
OBJETO: Consignação de canal de radiofrequência destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de FRANCISCO BELTRÃO, Estado do PARANÁ.
VIGÊNCIA: Vinculada ao prazo de vigência da concessão do canal analógico outorgado para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens.
DATA DE ASSINATURA: 04 de fevereiro de 2020. MARCOS CESAR PONTES - Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e GABRIEL MARTINEZ MASSA, Representante Legal da TV FB - COMUNICAÇÕES LTDA.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: UNIÃO e FUNDAÇÃO CULTURAL SANTA BARBARA.
ESPÉCIE: Termo aditivo ao contrato de concessão para transmissão digital do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos.
OBJETO: Consignação de canal de radiofrequência destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do ESPÍRITO SANTO.
VIGÊNCIA: Vinculada ao prazo de vigência da concessão do canal analógico outorgado para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.
DATA DE ASSINATURA: 04 de fevereiro de 2020. MARCOS CESAR PONTES - Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e ROBERTO ALVARENGA, Representante Legal da FUNDAÇÃO CULTURAL SANTA BARBARA.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: UNIÃO e FUNDAÇÃO TELEVISÃO EDUCATIVA DE POÇOS DE CALDAS.
ESPÉCIE: Termo aditivo ao contrato de concessão para transmissão digital do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos.
OBJETO: Consignação de canal de radiofrequência destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de POÇOS DE CALDAS, Estado de MINAS GERAIS.
VIGÊNCIA: Vinculada ao prazo de vigência da concessão do canal analógico outorgado para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.
DATA DE ASSINATURA: 04 de fevereiro de 2020. MARCOS CESAR PONTES - Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e PAULO MOLINARI, Representante Legal da FUNDAÇÃO TELEVISÃO EDUCATIVA DE POÇOS DE CALDAS.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: UNIÃO e RÁDIO E TELEVISÃO MATOGROSSENSE LTDA.
ESPÉCIE: Termo aditivo ao contrato de concessão para transmissão digital do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens.
OBJETO: Consignação de canal de radiofrequência destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de RONDONÓPOLIS, Estado do MATO GROSSO.
VIGÊNCIA: Vinculada ao prazo de vigência da concessão do canal analógico outorgado para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens.
DATA DE ASSINATURA: 04 de fevereiro de 2020. MARCOS CESAR PONTES - Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e PEDRO JOÃO ZAHRAN TURQUETO, Representante Legal da RÁDIO E TELEVISÃO MATOGROSSENSE LTDA.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: UNIÃO e RÁDIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA.
ESPÉCIE: Termo aditivo ao contrato de concessão para transmissão digital do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens.
OBJETO: Consignação de canal de radiofrequência destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de IMPERATRIZ, Estado do MARANHÃO.
VIGÊNCIA: Vinculada ao prazo de vigência da concessão do canal analógico outorgado para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens.
DATA DE ASSINATURA: 04 de fevereiro de 2020. MARCOS CESAR PONTES - Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e FERNANDO JOSE MACIEIRA SARNEY, Representante Legal da RÁDIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: UNIÃO e UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS.
ESPÉCIE: Termo aditivo ao contrato de concessão para transmissão digital do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos.
OBJETO: Consignação de canal de radiofrequência destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de PALMAS, Estado do TOCANTINS.
VIGÊNCIA: Vinculada ao prazo de vigência da concessão do canal analógico outorgado para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.
DATA DE ASSINATURA: 04 de fevereiro de 2020. MARCOS CESAR PONTES - Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS, Representante Legal da UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: UNIÃO e TELEVISÃO PONTA PORÃ LTDA.
ESPÉCIE: Termo aditivo ao contrato de concessão para transmissão digital do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens.
OBJETO: Consignação de canal de radiofrequência destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de PONTA PORÃ, Estado do MATO GROSSO DO SUL.
VIGÊNCIA: Vinculada ao prazo de vigência da concessão do canal analógico outorgado para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens.
DATA DE ASSINATURA: 04 de fevereiro de 2020. MARCOS CESAR PONTES - Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e ANTONIO CARLOS MOREIRA TURQUETO, Representante Legal da TELEVISÃO PONTA PORÃ LTDA.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: UNIÃO e TV VALE DO AÇO LTDA.
ESPÉCIE: Termo aditivo ao contrato de concessão para transmissão digital do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens.
OBJETO: Consignação de canal de radiofrequência destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de CORONEL FABRICIANO, Estado de MINAS GERAIS.
VIGÊNCIA: Vinculada ao prazo de vigência da concessão do canal analógico outorgado para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens.
DATA DE ASSINATURA: 04 de fevereiro de 2020. MARCOS CESAR PONTES - Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e JORGE HENRIQUE MACIEL, Representante Legal da TV VALE DO AÇO LTDA.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: UNIÃO e INTERVISÃO EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.
ESPÉCIE: Termo aditivo ao contrato de concessão para transmissão digital do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens.
OBJETO: Consignação de canal de radiofrequência destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de MONTES CLAROS, Estado de MINAS GERAIS.
VIGÊNCIA: Vinculada ao prazo de vigência da concessão do canal analógico outorgado para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens.
DATA DE ASSINATURA: 04 de fevereiro de 2020. MARCOS CESAR PONTES - Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e JORGE HENRIQUE MACIEL, Representante Legal da INTERVISÃO EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: UNIÃO e FUNDAÇÃO RÁDIO E TV LAFAIETE EDUCATIVA E CULTURAL.
ESPÉCIE: Termo aditivo ao contrato de concessão para transmissão digital do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos.
OBJETO: Consignação de canal de radiofrequência destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de CONSELHEIRO LAFAIETE, Estado de MINAS GERAIS.
VIGÊNCIA: Vinculada ao prazo de vigência da concessão do canal analógico outorgado para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.
DATA DE ASSINATURA: 04 de fevereiro de 2020. MARCOS CESAR PONTES - Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e SILMAR LOPES DE SOUZA, Representante Legal da FUNDAÇÃO RÁDIO E TV LAFAIETE EDUCATIVA E CULTURAL.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: UNIÃO e FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL PLANALTO DE POÇOS DE CALDAS.
ESPÉCIE: Termo aditivo ao contrato de concessão para transmissão digital do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos.
OBJETO: Consignação de canal de radiofrequência destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de POÇOS DE CALDAS, Estado de MINAS GERAIS.
VIGÊNCIA: Vinculada ao prazo de vigência da concessão do canal analógico outorgado para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.
DATA DE ASSINATURA: 04 de fevereiro de 2020. MARCOS CESAR PONTES - Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e ORLANDO CIOFFI JUNIOR, Representante Legal da FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL PLANALTO DE POÇOS DE CALDAS.

CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO RENATO ARCHER

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2020 - UASG 240129

Número do Contrato: 294/2017.
Nº Processo: 01241000195201511.
PREGÃO SISPP Nº 125/2016. Contratante: CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAORENATO ARCHER - CTI. CNPJ Contratado: 32185480000107. Contratado : NTL NOVA TECNOLOGIA LTDA -.Objeto: É objeto deste Termo, prorrogar a vigência do contrato, por mais 12 (doze) meses, de 02/03/2020 a 01/03/2021. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 . Vigência: 02/03/2020 a 01/03/2021. Valor Total: R$1.142.647,92. Fonte: 150241010 - 2020NE800027. Data de Assinatura: 20/02/2020.

(SICON - 21/02/2020) 240129-00001-2020NE800029

te documento pode ser verificado no endereço eletrônico tp://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05302020022600006

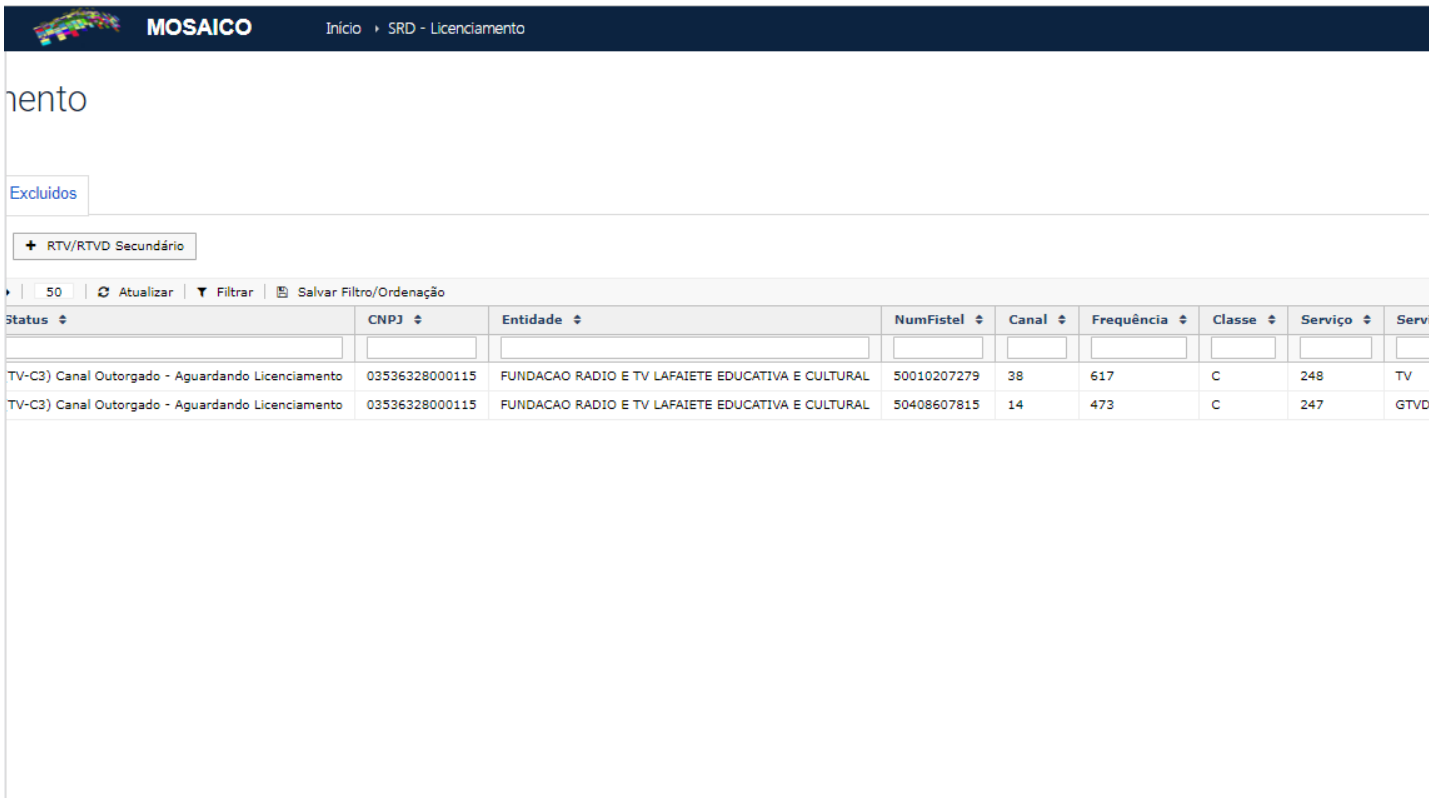
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Comprovante PUB_DOU_EXTRATO_DE_TERMO_ADITIVO_26022020 (5208402) SEI 53000.010145/2009-21 / pg. 4

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f



4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

(01) esquisa Mosaico - Documento (0002) - Licenciamento (0001) - 4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f - 03/06/2016 16:39:00.062806/2016-80 / pg. 219

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA TELEVISÃO EDUCATIVA

Pessoa Jurídica de Direito Público (Ente Federativo, Fundação Pública e Instituição de Educação Superior Pública)
Instituição de Educação Superior de Natureza Privada
Fundação de Direito Privado

Processo nº: 53900.062806/2016-80
Interessada/Outorgada: FUNDAÇÃO RÁDIO E TV LAFAIETE EDUCATIVA E CULTURAL
CNPJ nº: 03.536.328/0001-15
Município: Conselheiro Lafaiete

Estado: Minas Gerais

Data de recebimento da notificação (90 dias): ___não se aplica

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 17/12/2016 (Imtempestivo por antecipação)

Período da outorga a ser renovado: 28/03/2018 a 28/03/2033

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
1. Requerimento de renovação de outorga;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 5406902 20/04/2020 Silmar Lopes de Souza SEI 10575949 15/12/2022 Declaração Complementar Silmar Lopes de Souza	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017 e Decreto nº 10.775/2021)	- Contém todas as declarações conforme Anexo XIII XIV XV da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023 (Super nº 11088878 11088883 11088892) assinada pelos atuais diretores; 1º requerimento apresentado: SEI 3784276, 3784277 e 3784278 21/01/2019 Silmar Lopes de Souza

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
2. Ata registrada;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 10575947, 10575950 e 10575951 Mandato 28/10/2020 a 27/10/2023. **ATUALIZAR**	- Arts. 112 e 113 do Art. 113, inciso I do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Atas anteriores: linkSuper Mandato___ a __

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

3. Certidão emitida pelo órgão de registro;	( ) Sim (X) Não ( ) Não se aplica	SEI 10575955 e 10575956 12/12/2022 ATUALIZAR	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
4. Comprovante de nacionalidade dos dirigentes;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	Diretor Presidente Silmar Lopes de Souza SEI 10575952 Diretor Vice-Presidente Rodrigo Vieira de Souza SEI 10575953 Diretor Administrativo Mariane Vieira de Souza SEI 10575954	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	-

Documentos da IES	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
5. Instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	Centro de Ensino Superior de Conselheiro Lafaiete - CES-CL SEI 10575957 e 10575958. Vigência do Instrumento Jurídico até 24/11/2036	- Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	- Também em 3784282 e 3784283
6. Documento de identificação do representante da IES;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 3784281 Antônio Efigênio Antunes	- Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	-
7. Comprovante de credenciamento junto ao Mec - e-Mec;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 10513175 e 10948407.	- Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	-

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f
4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

8. CNPJ;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 10948406 pg. 01 Emitida em 07/06/2023 SEI 11139572 pg. 1 Emitida em 28/09/2023	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
9. Certidão da Fazenda federal;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 10948406 pg. 02 Válida até 04/12/2023	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
10. Certidão da Fazenda estadual;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11139572 pg. 2 Válida até 27/12/2023	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
11. Certidão da Fazenda municipal;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11139572 pg. 3 Válida até 28/10/2023	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
12. Fistel;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11139572 pg. 4 Válida até 28/10/2023	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
13. FGTS;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11139572 pg. 5 Válida até 20/10/2023	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
14. Justiça do Trabalho;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 10948406 pg. 07 Válida até 04/12/2023 11139572 pg. 6 Válida até 26/03/2024	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	-

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
15. Portaria de Outorga/Decreto - Pasta jurídica, DOU;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11139574 pg. 7 Decreto Presidencial S/N de 29/11/2000 publicado no DOU em 30/11/2000		- (Pasta jurídica, DOU); 11139574 pg. 8 Portaria de Renovação nº nº 272 de 21/09/2011 publicado no DOU em 11/10/2011. (Consignação TVD - Canal 14 - SBTVD-T).

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

16. Decreto Legislativo/Presidencial - Pasta jurídica, DOU;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11139574 pgs.5 e 6 Decreto Legislativo nº 278 de 14/11/2002 publicado no DOU em 18/11/2002		- (Pasta jurídica, DOU); Decreto Legislativo de Renovação nº nº NNNN de DD/MM/AAAA publicado no DOU em DD/MM/AAAA
17. Contrato com a União - Pasta jurídica, DOU;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11139574 pgs. 1 a 4 Contrato de Concessão de 16/01/2003 publicado no DOU em 28/03/2003		11139574 pgs. 9 a 12 Primeiro Termo Aditivo ao Contato de Concessão em 04/02/2020 - DOU 26/02/2020 Consignação TVD - Canal 14 - SBTVD- T)
18. Licença de funcionamento da estação - Mosaico - Licenciamento;	( ) Sim (X) Não ( ) Não se aplica	**PENDENTE**	-Art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	- **11070035 e 11140432 (Favor manter contato com a Anatel)**

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
19. Relatório do Canal - Mosaico;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11139569 pgs. 1 a 3	-	-
20. Relatório de apuração de infrações - CGFM;	( ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	linkSuper	-	- Será solicitado quando for possível a proposição do Deferimento.
21. Limites - Siacco;	( ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11139569 pgs. 4 a 9	- Art. 12 do Decreto- Lei nº 236, de 1967	-

Observações Adicionais
Não há.

Conclusão
A documentação apresentada **não está em conformidade** com o disposto na legislação, não sendo possível a proposição do deferimento.

Analisado por:	Data:
Nome: João Carlos da Silva **Cargo:** Engenheiro de Telecomunicações	27/09/2023

Documento assinado eletronicamente por **João Carlos da Silva**, **Engenheiro de Telecomunicações**, em 29/09/2023, às 09:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f
4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11137888** e o código CRC **7D656A77**.

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

OFÍCIO Nº 29327/2023/MCOM

Brasília, 29 de setembro de 2023.

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal do(a) FUNDAÇÃO RÁDIO E TV LAFAIETE EDUCATIVA E CULTURAL

Inscrição no CNPJ nº 03.536.328/0001-15

Av. André Rodrigues Silva, nº 805. Bairro Campo Alegre.

CEP: 36.400-000 / Conselheiro Lafaiete / MG

(*tvlafaiete@tvlafaiete.com.br*; *silmarlopes38@gmail.com*)

Assunto: **Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimento cordialmente com as considerações de estilo para informar que houve análise do pedido de renovação da outorga de serviço de radiodifusão educativa acostado no autos em questão conforme Checklist (SEI 11137888).

2. Para prosseguirmos com a avaliação e, principalmente, ser possível o deferimento (aprovação) do pedido, é necessário que seja a apresentado(s) o(s) seguinte(s) documento(s):

I - **Requerimento (conforme Anexo),** nos termos do art. 152, caput e § 1º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023;

O requerimento precisa estar assinado pelo representante legal da pessoa jurídica.

Obs.: atualizar.

II - **Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica**, conforme previsto no art. 113, inciso III do Decreto º 52.795/1963.

Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada.

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f 20016854
Ofício 29327/2023/MCOM (SEI 11137888) 4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f 20016854 pg. 225

Obs.: atualizar.

III - **Ata da Assembleia de eleição da diretoria que está atualmente em exercício, isto é, que elegeu os atuais dirigentes**, conforme previsto no Art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada;

Obs.: exigência necessária em decorrência do vencimento do mandato da diretoria no mes de outubro 2023.

Obs.: a Ata da Assembleia deverá ser registrada no órgão de registro competente e encaminhada a esse Ministério (em cópia simples - xerox ou fotocópia - não precisa ser cópia autenticada) no prazo legal de 60 (sessenta) dias, conforme previsto no art. 38, alínea "b", da Lei nº 4.117/1962, alterada pela Lei nº 13.424/2017.

IV - **Comprovação de Nacionalidade brasileira, Maioridade (idade igual ou acima de 18 anos) e ter inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF,** conforme previsto no art. 222, § 1º, da Constituição Federal:

(X) TODOS os dirigentes da entidade; com exceção dos diretores do mandato anterior, caso tenham sido reeleitos.

Para realizar a comprovação deve ser enviado serão aceitos os quaisquer um dos seguintes documentos: Cédula de identidade (RG); certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; carteira profissional; carteira de trabalho e previdência social; certificado de naturalização expedido há mais de dez anos ou passaporte. Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada.

V - **Cópia do certificado de licença para funcionamento da estação**, nos termos do art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023;

A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação, em decorrência do vencimento da outorga, sendo requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

obs.: exigência necessária pois o documento de licenciamento apresentado encontra-se vencido desde 28/03/2018.

3. Informo, ainda, que já está disponível o sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes.

4. Na resposta solicito a gentileza de indicar o número do processo de renovação da entidade (SEI 53900.062806/2016-80), para agilizar o trâmite.

5. Estabeleço o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação. Se esta entidade entender necessário prorrogar o prazo, deverá apresentar pedido fundamentado dentro do referido prazo. O não atendimento poderá resultar no arquivamento do pedido de ção, além de outras implicações legais.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f
Ofício 1932/2018/MCOM (0023418) SEI 53900.062806/2016-80 / pg. 226

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

6. Por fim, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizeram necessários.

Atenciosamente,

_____

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 6.686, de 8 de setembro de 2022, publicada no D.O.U. de 9 de setembro de 2022.

Documentos a ser enviados no anexo(s) do e-mail de notificação, ou então, impressos juntamente com o Ofício pela via Postal (Correios):

Anexo - Checklist de avaliação - Super nº 11137888;
Anexo - Modelo de Requerimento de Renovação para as Fundações de Direito Privado (Anexo XV da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023) - Super nº 11088892.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 4240/2022/MCOM - Processo nº 53115.017129/2021-69 - Nº SEI: 9497224

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 11/10/2023, às 15:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11140503** e o código CRC **93E0CABD**.

Referência: Processo nº 53900.062806/2016-80 Documento nº 11140503

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Data de Envio:
16/10/2023 09:52:13

De:
MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

Para:
tvlafaiete@tvlafaiete.com.br
silmarlopes38@gmail.com

Assunto:
MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
o(À) Senhor(a)

Representante Legal do(a) FUNDAÇÃO RÁDIO E TV LAFAIETE EDUCATIVA E CULTURAL

Inscrição no CNPJ nº 03.536.328/0001-15

Av. André Rodrigues Silva, nº 805. Bairro Campo Alegre.

CEP: 36.400-000 / Conselheiro Lafaiete / MG

(tvlafaiete@tvlafaiete.com.br; silmarlopes38@gmail.com)

Assunto: Encaminhamento de Ofício referente à análise do processo nº 53900.062806/2016-80

Senhor Representante Legal,

Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº 29327/2023/SEI-MCOM, referente à análise do processo nº 53900.062806/2016-80.

Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:

Protocolo Digital do MCom (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

zá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

Atenciosamente,

Anexos:
ANEXO XV Fundações de Direito Privado.pdf
Oficio_11140503.html
Checklist_11137888.html

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f
Conferência [illegible] pg. 229

Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **075.149.926-93**

Nome: **RODRIGO VIEIRA DE SOUZA**

Data de Nascimento: **22/07/1987**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **13/05/2003**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **11:35:54** do dia **10/01/2024** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **3EE9.64F5.561C.EC65**

Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **075.149.956-09**

Nome: **MARIANE VIEIRA DE SOUZA**

Data de Nascimento: **22/02/1992**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **13/05/2003**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **11:37:00** do dia **10/01/2024** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **96BC.6365.5D16.5DA7**

Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	03.536.328/0001-15

FUNDACAO RADIO E TV LAFAIETE EDUCATIVA E CULTURAL

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FATIMA APARECIDA VIEIRA DE SOUZA	475.859.276-49	FUNDACAO RADIO E TV LAFAIETE EDUCATIVA E CULTURAL	03.536.328/0001-15	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	GTVD	--	MG	Conselheiro Lafaiete
SILENE APARECIDA LOPES DE SOUZA CASTRO	455.516.776-72	FUNDACAO RADIO E TV LAFAIETE EDUCATIVA E CULTURAL	03.536.328/0001-15	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	MG	Conselheiro Lafaiete
SILMAR LOPES DE SOUZA	269.019.946-72	FUNDACAO RADIO E TV LAFAIETE EDUCATIVA E CULTURAL	03.536.328/0001-15	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	MG	Conselheiro Lafaiete

Usuário: - **Data:** 16/05/2024 **Hora:** 11:23:56

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	269.019.946-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SILMAR LOPES DE SOUZA	269.019.946-72	FUNDACAO RADIO E TV LAFAIETE EDUCATIVA E CULTURAL	03.536.328/0001-15	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	MG	Conselheiro Lafaiete

Usuário: - **Data: 16/05/2024** **Hora: 11:24:33**

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	075.149.926-93

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 16/05/2024 **Hora:** 11:25:27

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f



Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Rodrigo Vieira de Souza

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 16/05/2024 **Hora:** 11:30:16

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f



Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	075.149.956-09

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 16/05/2024 **Hora:** 11:32:23

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Mariane Vieira de Souza

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 16/05/2024 **Hora:** 11:32:49

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
03.536.328/0001-15 **MATRIZ**		**02/12/1999**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO RADIO E TV LAFAIETE EDUCATIVA E CULTURAL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
FUNDACAO TV LAFAIETE	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R ANDRE RODRIGUES DA SILVA	**805**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
36.400-101	**CAMPO ALEGRE**	**CONSELHEIRO LAFAIETE**	**MG**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
SILMARLOPES38@GMAIL.COM	**(31) 3763-1138**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**08/07/2001**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **16/05/2024** às **11:06:24** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO RADIO E TV LAFAIETE EDUCATIVA E CULTURAL
CNPJ: 03.536.328/0001-15

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 18:54:23 do dia 24/03/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 20/09/2024.
Código de controle da certidão: **9BF7.A4CB.D4BB.2C22**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS Negativa	CERTIDÃO EMITIDA EM: 16/05/2024 CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 14/08/2024

NOME/NOME EMPRESARIAL: FUNDACAO RADIO E TV LAFAIETE EDUCATIVA E CULTURAL		
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 002244405.00-53	CNPJ/CPF: 03.536.328/0001-15	SITUAÇÃO: Ativo
LOGRADOURO: RUA ANDRE RODRIGUES DA SILVA		NÚMERO: 805
COMPLEMENTO:	BAIRRO: CAMPO ALEGRE	CEP: 36400101
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE	UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2024000763018385

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Data: 10/07/2024 09h53min

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 19.718.360/0001-51
Secretaria Municipal de Fazenda

Número	Validade
12777	09/08/2024

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

FUNDACAO RADIO E TV LAFAIETE EDUCATIVA E CULTURAL CNPJ: 03536328000115

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à | **Finalidade**

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Contribuinte: 315580 - FUNDACAO RADIO E TV LAFAIETE EDUCATIVA E CULTURAL
Endereço: Rua André Rodrigues da Silva, 805 - Bairro Campo Alegre - CEP 36.400-101

Código de Controle

CWOGO3OC9GS0GM01

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
http://www.conselheirolafaeite.mg.gov.br

Conselheiro Lafaiete (MG), 10 de Julho de 2024

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO RADIO E TV LAFAIETE EDUCATIVA E CULTURAL**

CNPJ: **03.536.328/0001-15**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:55:41 do dia 10/07/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 09/08/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.536.328/0001-15

Razão Social: EMPRESA CADASTRADA VIA GUIA SIMPLIFICADA

Endereço: CADASTRAMENTO GUIA SIMPLIFICADA / GUIA SIMPLIFICADA / / / 00000-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:02/07/2024 a 31/07/2024

Certificação Número: 2024070206381229533140

Informação obtida em 10/07/2024 09:54:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **FUNDACAO RADIO E TV LAFAIETE EDUCATIVA E CULTURAL**

CPF/CNPJ: **03.536.328/0001-15**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 09:55:00 do dia 10/07/2024 , com validade até o dia 09/08/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: 9zya0j3R8C8QSUVxXJDR

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO RADIO E TV LAFAIETE EDUCATIVA E CULTURAL (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.536.328/0001-15
Certidão nº: 34079627/2024
Expedição: 16/05/2024, às 11:06:40
Validade: 12/11/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO RADIO E TV LAFAIETE EDUCATIVA E CULTURAL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.536.328/0001-15, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
FUNDACAO RADIO E TV LAFAIETE EDUCATIVA E CULTURAL				**03536328000115**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
1002827512	**247 Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital**		**20° 39' 7.00" S**	**43° 47' 27.50" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
Rua André Rodrigues Silva, nº 805.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
Campo Alegre	**Conselheiro Lafaiete**	**MG**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	28/03/2033		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Conselheiro Lafaiete	**UF:**	MG
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	473 MHz	**CANAL:**	14
CLASSE:	C	**COTA BASE DA TORRE:**	1006
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYQ829		
NOME FANTASIA:		**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Conselheiro Lafaiete		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Rua André Rodrigues Silva	**BAIRRO:**	Campo Alegre
MUNICÍPIO:	Conselheiro Lafaiete	**UF:**	MG
NUMERO:	805	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Hitachi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos SA	**MODELO:**	EC702MP
CÓDIGO:	004571500352	**POTÊNCIA:**	.080 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	IDEAL - IDEAL COMERCIO DE ANTENAS LTDA	**MODELO:**	ISDC41436ST
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	5.74 dBd
DESCRIÇÃO:	ANTENA OMNIDIRECIONAL	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	120 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	30 m	**BEAM TILT:**	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	KMP - RFS / RADIO FREQUENCY SYSTEMS	**MODELO:**	LCF 7/8
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 10/01/2024 12:18:34

Emitido Em 23/12/2023

Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDI0NjU5ZWE3MzI

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/MWQyMGI=
4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Id solicitação: 57dbab887383f

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDACAO RADIO E TV LAFAIETE EDUCATIVA E CULTURAL	
Nome Fantasia:	
Telefone: (31) 37631138	**E-mail:** silmarlopes38@gmail.com
CNPJ: 03.536.328/0001-15	**Número do Fistel:** 50408607815
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 28/03/2003	**Serviço:** 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 28/03/2033	
Observações: Ato nº 2.855, de 06/05/2011, publicado no DOU. de 10/05/2011. Ato nº 226, de 28 de janeiro de 2016, publicado na Seção 1, página 53, do DOU de 17/02/2016.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA ANDRE RODRIGUES SILVA		**Complemento:**
Bairro: CAMPO ALEGRE		**Numero:** 805
Município: Conselheiro Lafaiete	**UF:** MG	**CEP:** 36400000

Endereço Correspondência		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rua André Rodrigues Silva		**Complemento:**
Bairro: Campo Alegre		**Numero:** 805
Município: Conselheiro Lafaiete	**UF:** MG	**CEP:** 36400000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua André Rodrigues Silva		**Complemento:**
Bairro: Campo Alegre		**Numero:** 805
Município: Conselheiro Lafaiete	**UF:** MG	**CEP:** 36400000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Conselheiro Lafaiete	**UF:** MG

Parâmetros Técnicos			
Canal: 14	**Frequência:** 473 MHz	**Classe:** C	**ERP Máxima:** 0.19kW
HCI: 30 m	**Pareamento:** 30651	**Decalagem:**	**Fase:** 1

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Documento assinado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f
Relatório Documento 4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f / pg. 247

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1002827512	**Número Indicativo:** ZYQ829
Data Último Licenciamento: 23/12/2023	**Número da Licença:** 53500.104204/2023-49

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 20° 39' 7.00" S	**Longitude:** 43° 47' 27.50" W	**Cota da base:** 1006 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 004571500352	**Modelo:** EC702MP
Fabricante: Hitachi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos SA	**Potência de Operação:** .080 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 7/8		**Fabricante:** KMP - RFS / RADIO FREQUENCY SYSTEMS	
Comprimento da Linha: 37.00 m	**Atenuação:** 2.54 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: ISDC41436ST			**Fabricante:** IDEAL - IDEAL COMERCIO DE ANTENAS LTDA		
Ganho: 5.74 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 120 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 30 m	**ERP Máxima:** 0.19 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 1.52	**5º:** 0	**10º:** 0.91	**15º:** 0	**20º:** 0.43	**25º:** 0	**30º:** 0.19	**35º:** 0	**40º:** 0.26	**45º:** 0	**50º:** 0.49	**55º:** 0
60º: 0.83	**65º:** 0	**70º:** 1.17	**75º:** 0	**80º:** 1.34	**85º:** 0	**90º:** 1.3	**95º:** 0	**100º:** 1.04	**105º:** 0	**110º:** 0.82	**115º:** 0
120º: 0.72	**125º:** 0	**130º:** 0.91	**135º:** 0	**140º:** 1.13	**145º:** 0	**150º:** 1.3	**155º:** 0	**160º:** 1.35	**165º:** 0	**170º:** 1.14	**175º:** 0
180º: 0.72	**185º:** 0	**190º:** 0.34	**195º:** 0	**200º:** 0.08	**205º:** 0	**210º:** 0	**215º:** 0	**220º:** 0.25	**225º:** 0	**230º:** 0.72	**235º:** 0
240º: 1.3	**245º:** 0	**250º:** 1.7	**255º:** 0	**260º:** 1.85	**265º:** 0	**270º:** 1.72	**275º:** 0	**280º:** 1.25	**285º:** 0	**290º:** 0.87	**295º:** 0
300º: 0.72	**305º:** 0	**310º:** 0.87	**315º:** 0	**320º:** 1.24	**325º:** 0	**330º:** 1.72	**335º:** 0	**340º:** 2	**345º:** 0	**350º:** 1.94	**355º:** 0

Coordenadas por radial											
0º: Lat - Lon -	**5º:** Lat - Lon -	**10º:** Lat - Lon -	**15º:** Lat - Lon -	**20º:** Lat - Lon -	**25º:** Lat - Lon -	**30º:** Lat - Lon -	**35º:** Lat - Lon -	**40º:** Lat - Lon -	**45º:** Lat - Lon -	**50º:** Lat - Lon -	**55º:** Lat - Lon -
60º: Lat - Lon -	**65º:** Lat - Lon -	**70º:** Lat - Lon -	**75º:** Lat - Lon -	**80º:** Lat - Lon -	**85º:** Lat - Lon -	**90º:** Lat - Lon -	**95º:** Lat - Lon -	**100º:** Lat - Lon -	**105º:** Lat - Lon -	**110º:** Lat - Lon -	**115º:** Lat - Lon -
120º: Lat - Lon -	**125º:** Lat - Lon -	**130º:** Lat - Lon -	**135º:** Lat - Lon -	**140º:** Lat - Lon -	**145º:** Lat - Lon -	**150º:** Lat - Lon -	**155º:** Lat - Lon -	**160º:** Lat - Lon -	**165º:** Lat - Lon -	**170º:** Lat - Lon -	**175º:** Lat - Lon -
180º: Lat - Lon -	**185º:** Lat - Lon -	**190º:** Lat - Lon -	**195º:** Lat - Lon -	**200º:** Lat - Lon -	**205º:** Lat - Lon -	**210º:** Lat - Lon -	**215º:** Lat - Lon -	**220º:** Lat - Lon -	**225º:** Lat - Lon -	**230º:** Lat - Lon -	**235º:** Lat - Lon -
240º: Lat - Lon -	**245º:** Lat - Lon -	**250º:** Lat - Lon -	**255º:** Lat - Lon -	**260º:** Lat - Lon -	**265º:** Lat - Lon -	**270º:** Lat - Lon -	**275º:** Lat - Lon -	**280º:** Lat - Lon -	**285º:** Lat - Lon -	**290º:** Lat - Lon -	**295º:** Lat - Lon -
300º: Lat - Lon -	**305º:** Lat - Lon -	**310º:** Lat - Lon -	**315º:** Lat - Lon -	**320º:** Lat - Lon -	**325º:** Lat - Lon -	**330º:** Lat - Lon -	**335º:** Lat - Lon -	**340º:** Lat - Lon -	**345º:** Lat - Lon -	**350º:** Lat - Lon -	**355º:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0º:	**5º:**	**10º:**	**15º:**	**20º:**	**25º:**	**30º:**	**35º:**	**40º:**	**45º:**	**50º:**	**55º:**
60º:	**65º:**	**70º:**	**75º:**	**80º:**	**85º:**	**90º:**	**95º:**	**100º:**	**105º:**	**110º:**	**115º:**
120º:	**125º:**	**130º:**	**135º:**	**140º:**	**145º:**	**150º:**	**155º:**	**160º:**	**165º:**	**170º:**	**175º:**
180º:	**185º:**	**190º:**	**195º:**	**200º:**	**205º:**	**210º:**	**215º:**	**220º:**	**225º:**	**230º:**	**235º:**
240º:	**245º:**	**250º:**	**255º:**	**260º:**	**265º:**	**270º:**	**275º:**	**280º:**	**285º:**	**290º:**	**295º:**
300º:	**305º:**	**310º:**	**315º:**	**320º:**	**325º:**	**330º:**	**335º:**	**340º:**	**345º:**	**350º:**	**355º:**

Estação Auxiliar
Transmissor Auxiliar

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f
Relatório Documento nº 53500.104204/2023-49 assinado digitalmente em 24/11/2023 13:01:56 / pg. 248

Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0.19 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
537100013861999	000	Decreto	PR	29/11/2000	30/11/2000	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1424	Despacho	MC	15/10/2015	22/10/2015	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		18/08/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
530000101452009	513	Ato	ORLE	31/01/2014	06/02/2014	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	1424	Despacho	MC	15/10/2015	22/10/2015	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
530000101452009 21	338	Ato	MCTIC	04/12/2019	26/02/2020	Outros Atos Jurídico	Jurídico

Horário de funcionamento

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Documento assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f
Relatório Documento (0032455) SEI 53500.028600/2024-16 / pg. 249

Data de Envio:
10/01/2024 12:02:38

De:
MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Solicitação de Informações

Mensagem:
Processo nº 53900.062806/2016-80

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de cassação da outorga associada à Fundação Rádio e TV Lafaiete Educativa e Cultural, inscrita no CNPJ nº 03.536.328/0001-15, que executa o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Conselheiro Lafaiete, estado de Minas Gerais;
1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima;
1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associado à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC.
2.2 heitor.pereira@mcom.gov.br associado ao servidor Heitor dos S. C, Pereira

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,
Heitor dos S. C, Pereira
Analista Técnico Administrativo

Anexos:
Correspondencia_Eletronica_10946588.html

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Data de Envio:
19/04/2024 08:30:40

De:
MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <copec@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Solicitação de Informações

Mensagem:
Processo nº 53900.062806/2016-80

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de cassação da outorga associada à Fundação Rádio e TV Lafaiete Educativa e Cultural, inscrita no CNPJ nº 03.536.328/0001-15, que executa o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Conselheiro Lafaiete, estado de Minas Gerais;
1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima;
1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associado à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC.
2.2 heitor.pereira@mcom.gov.br associado ao servidor Heitor dos S. C, Pereira

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,
Heitor dos S. C, Pereira
Analista Técnico Administrativo

Anexos:
Correspondencia_Eletronica_10946588.html
Correspondencia_Eletronica_11308741.html

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Data de Envio:
09/05/2024 13:53:49

De:
MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <copec@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Solicitação de Informações

Mensagem:
Processo nº 53900.062806/2016-80

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de cassação da outorga associada à Fundação Rádio e TV Lafaiete Educativa e Cultural, inscrita no CNPJ nº 03.536.328/0001-15, que executa o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Conselheiro Lafaiete, estado de Minas Gerais;
1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima;
1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associado à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC.
2.2 heitor.pereira@mcom.gov.br associado ao servidor Heitor dos S. C, Pereira

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,
Heitor dos S. C, Pereira
Analista Técnico Administrativo

Anexos:
Correspondencia_Eletronica_10946588.html
Correspondencia_Eletronica_11308741.html
Correspondencia_Eletronica_11483641.html

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f 07/2016-876

RE: Solicitação de Informações

De: Inez Joffily França inez.franca@mcom.gov.br
Para: COPEC COPEC@mcom.gov.br
Cc: Heitor dos Santos C Pereira heitor.pereira@mcom.gov.br
Enviado: quinta-feira, 9 de maio 14:58

Processo nº 53900.062806/2016-80

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora Fundação Rádio e TV Lafaiete Educativa e Cultural, inscrita no CNPJ nº 03.536.328/0001-15, que executa o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Conselheiro Lafaiete, estado de Minas Gerais, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.
At.te,

De: MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <copec@mcom.gov.br>
Enviado: quinta-feira, 9 de maio de 2024 13:53
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Solicitação de Informações

Processo nº 53900.062806/2016-80

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de cassação da outorga associada à Fundação Rádio e TV Lafaiete Educativa e Cultural, inscrita no CNPJ nº 03.536.328/0001-15, que executa o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Conselheiro Lafaiete, estado de Minas Gerais;
1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima;
1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 [illegible]com.gov.br associado à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública - COPEC.

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
http://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

2.2 heitor.pereira@mcom.gov.br associado ao servidor Heitor dos S. C, Pereira

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,
Heitor dos S. C, Pereira
Analista Técnico Administrativo

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA TELEVISÃO EDUCATIVA
Fundação de Direito Privado

Processo nº: 53900.062806/2016-80
Interessada/Outorgada: FUNDAÇÃO RÁDIO E TV LAFAIETE EDUCATIVA E CULTURAL
CNPJ nº: 03.536.328/0001-15
Município: Conselheiro Lafaiete

Estado: Minas Gerais

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 17/12/2016 (Imtempestivo por antecipação)

Período da outorga a ser renovado: 28/03/2018 a 28/03/2033

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
1. Requerimento de renovação de outorga;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11225557 21/11/2023 Silmar Lopes de Souza	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017 e Decreto nº 10.775/2021)	- Contém todas as declarações conforme Anexo XV da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023 (11088892) assinada pelos atuais diretores; 1º requerimento apresentado: 1570824, 1570825 17/12/2016 Silmar Lopes de Souza

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
2. Ata registrada;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11225555,11225556 Mandato: 28/10/2023 a 27/10/2026	- Arts. 112 e 113 do Art. 113, inciso I do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Atas anteriores: SEI 10575947, 10575950 e 10575951 Mandato: 28/10/2020 a 27/10/2023.
3. Certidão emitida pelo órgão de registro;	( ) Sim (X) Não ( ) Não se aplica	11225561	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	-

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

4. Comprovante de nacionalidade dos dirigentes;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	Diretor Presidente Silmar Lopes de Souza 10575952 Diretor Vice-Presidente Rodrigo Vieira de Souza 10575953 Diretor Administrativo Mariane Vieira de Souza 10575954	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	- CPFs 11530562

Documentos da IES	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
5. Instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	Centro de Ensino Superior de Conselheiro Lafaiete - CES-CL SEI 10575957 e 10575958. Vigência do Instrumento Jurídico até 24/11/2036	- Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	- Também em 3784282 e 3784283
6. Documento de identificação do representante da IES;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 3784281 Antônio Efigênio Antunes	- Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	-
7. Comprovante de credenciamento junto ao Mec - e-Mec;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 10513175 e 10948407.	- Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	-

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
8. CNPJ;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11308638 pg. 1 Emitida em 16/05/2024	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

9. Certidão da Fazenda federal;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11308638 pg. 2 Válida até 20/09/2024	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
10. Certidão da Fazenda estadual;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11308638 pg. 3 Válida até 14/08/2024	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
11. Certidão da Fazenda municipal;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11308638 pg. 4 Válida até 15/06/2024	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
12. Fistel;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11308638 pg. 5 Válida até 15/06/2024	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
13. FGTS;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11308638 pg. 6 Válida até 04/06/2024	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
14. Justiça do Trabalho;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11308638 pg. 7 Válida até 12/11/2024	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11308638 pg. 8 Válida até 15/06/2024	-	-

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
15. Portaria de Outorga/Decreto - Pasta jurídica, DOU;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11139574 pg. 7 Decreto Presidencial S/N de 29/11/2000 publicado no DOU em 30/11/2000		- 11139574 pg. 8 Portaria de Consignação TVD nº nº 272 de 21/09/2011 publicado no DOU em 11/10/2011. (Consignação TVD - Canal 14 - SBTVD-T).
16. Decreto Legislativo/Presidencial - Pasta jurídica, DOU;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11139574 pgs.5 e 6 Decreto Legislativo nº 278 de 14/11/2002 publicado no DOU em 18/11/2002		-

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

17. Contrato com a União - Pasta jurídica, DOU;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11139574 pgs. 1 a 4 Contrato de Concessão de 16/01/2003 publicado no DOU em 28/03/2003		11139574 pgs. 9 a 12 Primeiro Termo Aditivo ao Contato de Concessão em 04/02/2020 - DOU 26/02/2020 Consignação TVD - Canal 14 - SBTVD-T)
18. Licença de funcionamento da estação - Mosaico - Licenciamento;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11308659 Emitida em:23/12/2023 Válida até: 28/03/2033	-Art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	-

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
19. Relatório do Canal - Mosaico;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11308748	-	-
20. Relatório de apuração de infrações - CGFM;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11308743	-	-
21. Limites - Siacco;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11308637	- Art. 12 do Decreto- Lei nº 236, de 1967	-

Observações Adicionais
Não há.

Conclusão
A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento.

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Assistente**, em 10/07/2024, às 10:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11308542** e o código CRC **C4549A69**.

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 385/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.062806/2016-80.

INTERESSADA: FUNDAÇÃO RÁDIO E TV LAFAIETE EDUCATIVA E CULTURAL.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA EDUCATIVA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo trata de pedido formulado pela F**undação Rádio e TV Lafaiete Educativa e Cultural**, inscrita no CNPJ nº 03.536.328/0001-15, objetivando a renovação da outorga para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao Fistel nº 50408607815, no município de **Conselheiro Lafaiete**, estado de **Minas Gerais**, para o período de 28/03/2018 a 28/03/2033.

2. Os autos foram instaurados em 11/11/2016, *ex officio* por essa Pasta Ministerial, por meio da Nota Técnica 30397 (1494314), tendo como referência a então Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/9/2015, vigente à época, que dispunha sobre os procedimentos de permissão e concessão para execução dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada e de sons e imagens, com finalidade exclusivamente educativa, que concluiu pela necessidade de nova instrução processual. Naquela oportunidade, informou-se que "a vigência da referida outorga terá seu termo final em 28/03/2018 [...]. No caso da interessada, o período para apresentação se dará, portanto, até **28/03/2018**" (grifo no original).

3. A Entidade foi comunicada por meio do Ofício 44288 (1494328), encaminhado via Correspondência Eletrônica (1515636).

4. Posteriormente, em decorrência de alterações promovidas na legislação de radiodifusão, foram realizadas sucessivas notificações à Entidade, por meio de Notas Técnicas e Ofícios expedidos no bojo dos autos em epigrafe, comunicando-a acerca da necessidade de complementação da documentação necessária ao deferimento do pleito, conforme expõe-se a seguir:

a) Nota Técnica 14111 (1987877), encaminhada por meio do Ofício 28100 (1988355);

b) Nota Técnica 18655 (2131961), encaminhada por meio do Ofício 35798 (2132463);

c) Nota Técnica 26380 (2395626), encaminhada por meio do Ofício 49542 (2395734);

d) Nota Técnica 13817 (3069465), encaminhada por meio do Ofício 23850 (3070285), posteriormente resultando no Despacho (3239349) atestando a conformidade com os dados técnicos cadastrados no Sistema Mosaico - análise do Laudo de Vistoria Técnica, outrora exigida nos procedimento de renovação de outorga;

e) Nota Técnica 17 (3735874), encaminhada por meio do Ofício 26 (3735899);

f) Nota Técnica 6475 (5349078), encaminhada por meio do Ofício 12688 (5349292);

g) Ofício 29293 (10513259);

h) Ofício 15810 (10949463); e

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

i) Ofício 29327 (11140503).

5. Por fim, emitiu-se o *Checklist* (11308542), no qual se concluiu que a documentação "está em conformidade com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento".

6. Esses são os principais acontecimentos até o momento.

ANÁLISE

7. De acordo com o art. 33, § 3º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT), o prazo da concessão para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, pode ser renovado por períodos sucessivos e iguais de 15 anos, mediante autorização do Poder Concedente. Atualmente, essa autorização é formalizada por decreto, subscrito pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, posteriormente enviado ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, conforme disposto no art. 223, **caput** e § 3º da Constituição Federal de 1988, e no art. 113, § 2º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR).

8. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117, de 1962, na Lei nº 5.785, de 1972, no Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no Decreto nº 52.795, de 1963.

9. De acordo com os arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros, a tempestividade do pleito e a colação, aos autos, dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)
>
> XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
>
> b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

10. Além disso, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, nos processos de renovação será igualmente avaliado se há extrapolação dos limites de outorga, em atenção especial ao art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.

11. No caso em apreço, conferiu-se à Fundação Rádio e TV Lafaiete Educativa e Cultural a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, conforme Decreto de 29 de novembro de 2000, publicado no DOU de 30/11/2000 (11139574, pg. 7), e do Decreto Legislativo nº 278, de 2002, publicado no DOU de 18/11/2002, retificado pelo Decreto Legislativo nº 278, de 2002, publicado no DOU de 21/11/2002 (11139574, pgs. 5/6). O Contrato foi publicado no DOU de 28/03/2003 (11139574, pgs. 1 a 4). Oportuno registrar que, conforme art. 31-A, § 12 do Decreto nº 52.795, de de 1963, a data de publicação do Contrato é utilizada como parâmetro de contagem do início do prazo de validade da outorga.

12. Neste momento, importa destacar que, embora a outorga esteja vencida desde 28/03/2018, a emissora pode continuar executando o serviço em caráter precário, enquanto não houver decisão definitiva do processo de renovação, conforme prevê o art. 4º, § 1º da Lei nº 5.785, de 1972.

13. Em relação à tempestividade do presente pleito de renovação, impende destacar o seguinte:

13.1. Como informado no parágrafo 2º desta Nota Técnica, os autos foram instaurados, *ex officio,* em 11/11/2016 em atendimento ao determinado pela Portaria nº 4.335, de 2015, que estabelecia que os pleitos de renovação de outorga seriam iniciados por ato do MCom no prazo de **até doze meses antes do termo final da outorga**, o que neste caso deveria ocorrer **antes de 28/03/2017**. Segue trecho da Portaria:

> Art. 33. **O procedimento de renovação será processado eletronicamente e iniciado por ato da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, no prazo de até doze meses antes do termo final da outorga**.
>
> [...]
>
> Art. 34. Instaurado o processo, a entidade será notificada para manifestar interesse na renovação, mediante a apresentação do requerimento e documentos constantes dos Anexos V ou VI, conforme o caso.
>
> § 1º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, as entidades interessadas poderão dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até três meses antes do vencimento da respectiva outorga.

13.2. Ressalta-se que, naquela época, vigia a redação do art. 4º, **caput** da Lei nº 5.785, de 1972, alterado pela Medida Provisória nº 747, de 2016, que estabelecia que as entidades interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento **entre os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga**, o que neste caso ocorreria **entre 28/03/2017 e 28/03/2018**.

13.3. Ou seja, a entidade havia sido comunicada sobre a necessidade de manifestar inteeresse na renovação, via Ofício 44288 (1494328), em 23/11/2016, conforme Correspondência Eletrônica (1515636), e respondeu, tempestivamente, em **17/12/2016**, atendendo, portanto, ao prazo legal da Portaria nº 4.335, de 2015. No entanto, estaria antecipada com relação ao prazo legal da Lei nº 5.785, de 1972.

13.4. Não obstante, o pleito será conhecido porque i) a entidade atendeu à exigência formulada por este Ministério; e ii) de acordo com o Parecer nº 00373/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido no processo nº 53115.022891/2022-48, "no aspecto da juridicidade, o requerimento de renovação extemporâneo (antes do início do termo inicial), não obsta o seu conhecimento pela Administração Pública".

Feitas essas considerações, documentação apresentada pela Interessada, inclusive em aos seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais, está em conformidade com a legislação que

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f
4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (11308542).

15. Ressalta-se que, para fins de instrução processual, os documentos foram conhecidos levando-se em consideração a validade por ocasião da protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726, de 08 de outubro de 2018, especialmente o art. 3º, **caput** e §§ 1º, 2º e 3º. Isso igualmente evita a formalização de reiteradas solicitações de documentos que perdem a validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual, mas que, muitas vezes, são obtidos de forma onerosa às entidades. Reproduz-se:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> [...]
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

16. Salienta-se, ainda, que a a possibilidade de validação das certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações justifica-se pelo fato de que a entrada ocorreu no prazo de até 60 dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795, de de 1963.

17. Dito isso, a Interessada juntou requerimento de renovação da outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI do Decreto nº 52.795, de de 1963, alterado pelo Decreto nº 10.775, de 2021 (11225557). Acostou, também, certidão simplificada ou outro documento equivalente, emitido pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica (11225555 e 11225556).

18. Conforme art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, alterado pela Lei nº 14.812, de 15 de janeiro de 2024, as radiodifusoras e seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais poderão deter até 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão sonora e 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão de sons e imagens:

> Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:
>
> **I - 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão sonora, que pode ser operada por meio de:**(Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024)
>
> a) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024)
>
> b) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024)
>
> c) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024)
>
> d) frequência modulada; (Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024)
>
> e) ondas médias; (Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024)
>
> f) ondas tropicais; (Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024)
>
> g) ondas curtas; (Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024)
>
> **II - 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão de sons e imagens.**(Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024)

19. Em consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - Siacco (11308637), em 16/05/2024, observou-se que a Radiodifusora e seus dirigentes, diretores e/ou [illegible]sáveis legais estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, [illegible]7, alterado pela Lei nº 14.812, de 2024.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f
4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

20. Ademais, para fins de comprovação da vinculação da Radiodifusora com instituição de ensino superior conforme previsto no art. 134, **caput** e §§ 4º e 5º da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, o processo foi instruído com o respectivo instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria etc.) (10575957 e 10575958), atendendo-se, dessa forma, à legislação.

21. Além disso, após pesquisa ao Sistema Mosaico (11308748), não foi verificada a aplicação de penalidade de cassação, no curso da prestação do serviço de radiodifusão, em desfavor da Outorgada. Ademais, consultou-se a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM) (11308743), que informou não estar em trâmite processo de apuração de infração cuja penalidade cabível seja a de cassação.

22. Observa-se, ainda, que constam nos autos certidões emitidas pelos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento das obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidões emitidas pela Receita Federal, Caixa Econômica Federal e Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), comprovando a ausência de irregularidades, respectivamente, perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor. Ainda, consultou-se o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e verificou-se que não há restrição da pessoa jurídica ou dos dirigentes para celebrarem contratos com a Administração Pública (11308638).

23. Portanto, com base nos documentos acostados, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, não se verifica qualquer óbice ao deferimento da renovação da outorga.

24. Salienta-se que, a partir da entrada em vigor do Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020, que alterou o Decreto nº 52.795, de 1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões dos serviços de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:
>
> I - a identificação da entidade, com:
>
> a) a razão social;
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
>
> c) o nome fantasia; e
>
> d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);
>
> II - os dados da outorga, com:
>
> a) o estado e o município de execução do serviço; e
>
> b) a frequência, a classe e o canal de operação;
>
> III - os dados da estação, com:
>
> a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
>
> b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
>
> c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
>
> d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e
>
> IV - a data de emissão da licença.
>
> V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.
>
> § 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

25. Isso significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a Entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, o qual será elaborado por profissional habilitado e deve permanecer na posse da Outorgada. Além disso, é obrigação da Radiodifusora possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado igualmente por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

26. Neste momento, é válido ressaltar que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga. Assim, ao final desse prazo, caso haja interesse na renovação da outorga, é necessário que a Radiodifusora obtenha um novo licenciamento (art. 36, § 3º da Lei nº 4.117, de 1962). Para tanto, a Interessada terá o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação. Destaca-se que, para fins de renovação de outorga, a emissão da nova licença para funcionamento da estação comprova a regularidade técnica da emissora, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962.

27. Nesse contexto, em consulta ao Sistema Mosaico (11308659), verificou-se que a Interessada obteve a licença para funcionamento da estação, emitida em 23/12/2023, com validade até 28/03/2033.

28. Pelo exposto, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga.

29. Oportunamente, destaca-se que, antes da assinatura do termo aditivo de renovação prevista pelo art. 115 do Decreto nº 52.795, de 1963, e o início dos efeitos legais decorrentes da deliberação do Congresso Nacional, deverá ocorrer a atualização dos documentos que certifiquem a situação regular da Interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CONCLUSÃO

30. Com base nessas informações, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) remessa dos autos à **Consultoria Jurídica** deste Ministério das Comunicações, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em tratamento, incluindo as minutas dos atos, na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993;

b) posterior remessa dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º, da Lei nº 5.785, de 1972; e

c) em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da Constituição Federal.

31. Pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

32. Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal de 1988, após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 10/07/2024, às 10:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Assistente**, em 10/07/2024, às 10:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal** , em 10/07/2024, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 14/07/2024, às 22:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11308750** e o código CRC **0431BF4A**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53900.062806/2016-80, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 385/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____/_____/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta do Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 28 de março de 2018, a concessão outorgada à Fundação Rádio e TV Lafaiete Educativa e Cultural, inscrita no CNPJ nº 03.536.328/0001-15, nos termos do Decreto de 29 de novembro de 2000, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 278, de 2002, publicado em 21/11/2002, e, conforme Contrato firmado com a União publicado em 28/03/2003, vinculada ao Fistel nº 50408607815, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no canal 14, no município de Conselheiro Lafaiete, estado de Minas Gerais.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 10/07/2024, às 10:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Assistente**, em 10/07/2024, às 10:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal** , em 10/07/2024, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 14/07/2024, às 22:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11308946** e o código CRC **D8FD3BE6**.

Referência: Processo nº 53900.062806/2016-80 Documento nº 11308946

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Minuta de Deliberação (11308946) SEI 53900.062806/2016-80 / pg. 267

MODELO

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

*** MODELO DE DOCUMENTO**

MINUTA DE DECRETO PRESIDENCIAL

DECRETO Nº , DE DE DE 2024.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, **caput**, inciso IV, e o art. 223, **caput**, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta no processo nº 53900.062806/2016-80 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 28 de março de 2018, a concessão outorgada à Fundação Rádio e TV Lafaiete Educativa e Cultural, inscrita no CNPJ nº 03.536.328/0001-15, nos termos do Decreto de 29 de novembro de 2000, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 278, de 2002, publicado em 21/11/2002, e, Contrato firmado com a União publicado em 28/03/2003, vinculada ao Fistel nº 50408607815, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no canal 14 , no município de Conselheiro Lafaiete, estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de ; º da Independência e º da República.

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão ***definitiva*** *for assinada pela autoridade competente.*

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f
Minuta de Decreto Presidencial (11308581) SEI 53900.062806/2016-80 / pg. 268

Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 10/07/2024, às 10:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Assistente**, em 10/07/2024, às 10:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal** , em 10/07/2024, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 14/07/2024, às 22:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11308951** e o código CRC **EE2C5581**.

Referência: Processo nº 53900.062806/2016-80 Documento nº 11308951

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 54698/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor
Felipe Nogueira Fernandes
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 385/2024/SEI-MCOM (11308750)

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Nota Técnica nº 385/2024/SEI-MCOM (11308750), a qual trata de pedido formulado pela F**undação Rádio e TV Lafaiete Educativa e Cultural**, inscrita no CNPJ nº 03.536.328/0001-15, objetivando a renovação da outorga para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao Fistel nº 50408607815, no município de **Conselheiro Lafaiete**, estado de **Minas Gerais**, para o período de 28/03/2018 a 28/03/2033.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 30/09/2024, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11863366** e o código CRC **61770153**.

Referência: Processo nº 53900.062806/2016-80 Documento nº 11863366

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

PARECER n. 00595/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.062806/2016-80
INTERESSADOS: FUNDACAO RADIO E TV LAFAIETE EDUCATIVA E CULTURAL - FUNDACAO TV LAFAIETE
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

EMENTA:RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS. POSSIBILIDADE.

I – O prazo de vigência de outorgas de radiodifusão de sons e imagens é de quinze anos, podendo ser renovado por períodos iguais e sucessivos (art. 223, § 5º, da CF e art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 1962).

II – A decisão a respeito da renovação de outorga de radiodifusão sonora é de competência do Presidente da República, que para produzir efeitos depende de deliberação do Congresso Nacional (art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972 e art. 223, § 3º, da CF).

III – Pela ausência de óbices jurídicos ao deferimento do pedido de renovação de outorga, desde que cumpridas as exigências indicadas neste Parecer.

RELATÓRIO

1. Trata-se de pleito de trata de pedido formulado pela Fundação Rádio e TV Lafaiete Educativa e Cultural, inscrita no CNPJnº 03.536.328/0001-15, objetivando a renovação da outorga para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao Fistel nº 50408607815, no município de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais,para o período de 28/03/2018 a 28/03/2033.

2. De acordo com os termos da NOTA TÉCNICA Nº 385/2024/SEI-MCOM, a presente renovação de outorga foi instaurada "em 11/11/2016, *ex officio* por essa Pasta Ministerial, por meio da em razão da Nota Técnica 30397(1494314), tendo como referência a então Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União (DOU)de 21/9/2015, vigente à época, que dispunha sobre os procedimentos de permissão e concessão para execução dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada e de sons e imagens, com finalidade exclusivamente educativa, que concluiu pela necessidade de nova instrução processual. Naquela oportunidade, informou-se que "a vigência da referida outorga terá seu termo final em 28/03/2018 [...]. No caso da interessada, o período para apresentação se dará, portanto, até **28/03/2018**" (grifo no original).

3. A outorga foi atribuída à requerente por meio do Decreto s/nº, de 29/11/2000 - DOU de 30/11/2000 (SEI nº 5343459), e ratificado pelo Congresso Nacional através do Decreto Legislativo nº 278, de 14/11/2002 - DOU de 18/11/2002 (SEI nº 5343459).

4. Por meio da Lista de Verificação de Documento – Checklist (SEI-11308542) e da NOTA TÉCNICA nº 385/2024/SEI-MCOM (SEI-11308750), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) atestou o cumprimento dos requisitos necessários e manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pedido de renovação. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da referida Nota Técnica:

ANÁLISE

7. De acordo com o art. 33, § 3º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT), o prazo da concessão para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, pode ser renovado por períodos sucessivos e iguais de 15 anos, mediante autorização do Poder Concedente. Atualmente,essa autorização é formalizada por decreto, subscrito pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, posteriormente enviado ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, conforme disposto no art. 223, caput e § 3º da Constituição Federal de 1988, e no art. 113, § 2º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR).

8. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117, de 1962, na Lei nº 5.785, de 1972, no Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no Decreto nº 52.795, de 1963.

9. De acordo com os arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros, a tempestividade do pleito e a colação, aos autos, dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja:

(...)

11. No caso em apreço, conferiu-se à Fundação Rádio e TV Lafaiete Educativa e Cultural a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, conforme Decreto de 29 de novembro de 2000, publicado no DOU de 30/11/2000 (11139574, pg. 7), e do Decreto Legislativo nº 278, de 2002, publicado no DOU de 18/11/2002, retificado pelo Decreto Legislativo nº 278, de 2002, publicado no DOU de 21/11/2002 (11139574, pgs. 5/6). O Contrato foi publicado no DOU de28/03/2003 (11139574, pgs. 1 a 4). Oportuno registrar que, conforme art. 31-A, § 12 do Decreto nº 52.795, de de 1963, a data de publicação do Contrato é utilizada como

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

parâmetro de contagem do início do prazo de validade da outorga.

12. Neste momento, importa destacar que, embora a outorga esteja vencida desde 28/03/2018, a emissora pode continuar executando o serviço em caráter precário, enquanto não houver decisão definitiva do processo de renovação, conforme prevê o art. 4º,§ 1º da Lei nº 5.785, de 1972.

13. Em relação à tempestividade do presente pleito de renovação, impende destacar o seguinte:

13.1. Como informado no parágrafo 2º desta Nota Técnica, os autos foram instaurados,*ex officio,* em 11/11/2016 em atendimento ao determinado pela Portaria nº 4.335, de 2015, que estabelecia que os pleitos de renovação de outorga seriam iniciados por ato do MCom no prazo de até doze meses antes do termo final da outorga, o que neste caso deveria ocorrer antes de28/03/2017. Segue trecho da Portaria:

Art. 33. O procedimento de renovação será processado eletronicamente e iniciado por ato da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, no prazo de até doze meses antes do termo final da outorga.[...]Art. 34. Instaurado o processo, a entidade será notificada para manifestar interesse na renovação, mediante a apresentação do requerimento e documentos constantes dos Anexos V ou VI, conforme o caso.§ 1º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, as entidades interessadas poderão dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até três meses antes do vencimento da respectiva outorga.

13.2. Ressalta-se que, naquela época, vigia a redação do art. 4º, caput da Lei nº 5.785, de 1972, alterado pela Medida Provisória nº 747, de 2016, que estabelecia que as entidades interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, o que neste caso ocorreria entre28/03/2017 e 28/03/2018.

13.3. Ou seja, a entidade havia sido comunicada sobre a necessidade de manifestar interesse na renovação, via Ofício 44288(1494328), em 23/11/2016, conforme Correspondência Eletrônica (1515636), e respondeu, tempestivamente, em 17/12/2016,atendendo, portanto, ao prazo legal da Portaria nº 4.335, de 2015. No entanto, estaria antecipada com relação ao prazo legal da Lei nº5.785, de 1972.

13.4. Não obstante, o pleito será conhecido porque i) a entidade atendeu à exigência formulada por este Ministério; e ii) de acordo com o Parecer nº 00373/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido no processo nº 53115.022891/2022-48, "no aspecto da juridicidade, o requerimento de renovação extemporâneo (antes do início do termo inicial), não obsta o seu conhecimento pela Administração Pública".

14. Feitas essas considerações, documentação apresentada pela Interessada, inclusive em relação aos seus dirigentes,diretores e/ou responsáveis legais, está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (11308542).

15. Ressalta-se que, para fins de instrução processual, os documentos foram conhecidos levando-se em consideração a validade por ocasião da protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726, de 08 de outubro de 2018, especialmente o art. 3º, caput e §§ 1º, 2º e 3º. Isso igualmente evita a formalização de reiteradas solicitações de documentos que perdem a validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual, mas que, muitas vezes, são obtidos de forma onerosa às entidades. (...)

16. Salienta-se, ainda, que a a possibilidade de validação das certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações justifica-se pelo fato de que a entrada ocorreu no prazo de até 60 dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº52.795, de de 1963.

17. Dito isso, a Interessada juntou requerimento de renovação da outorga, acompanhado das declarações previstas no art.113, inciso XI do Decreto nº 52.795, de de 1963, alterado pelo Decreto nº 10.775, de 2021 (11225557). Acostou, também, certidão simplificada ou outro documento equivalente, emitido pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica (11225555 e 11225556).

18. Conforme art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, alterado pela Lei nº 14.812, de 15 de janeiro de 2024, as radiodifusoras e seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais poderão deter até 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão sonora e 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão de sons e imagens: (...)

19. Em consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - Siacco (11308637), em 16/05/2024, observou-se que a Radiodifusora e seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, alterado pela Lei nº 14.812, de 2024.

20. Ademais, para fins de comprovação da vinculação da Radiodifusora com instituição de ensino superior conforme previsto no art. 134, caput e §§ 4º e 5º da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, o processo foi instruído com o respectivo instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria etc.) (10575957 e 10575958), atendendo-se, dessa forma, à legislação.

21. Além disso, após pesquisa ao Sistema Mosaico (11308748), não foi verificada a aplicação de penalidade de cassação, no curso da prestação do serviço de radiodifusão, em desfavor da Outorgada. Ademais, consultou-se a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM) (11308743), que informou não estar em trâmite processo de apuração de infração cuja penalidade cabível seja a de cassação.

22. Observa-se, ainda, que constam nos autos certidões emitidas pelos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal,demonstrando o adimplemento das obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidões emitidas pela Receita Federal, Caixa Econômica Federal e Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), comprovando a ausência de irregularidades, respectivamente,perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor. Ainda, consultou-se o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e verificou-se que não há restrição da pessoa jurídica ou dos dirigentes para celebrarem contratos com a Administração Pública (11308638).

23. Portanto, com base nos documentos acostados, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, não se verifica qualquer óbice ao deferimento da renovação da outorga.

(...)

27. Nesse contexto, em consulta ao Sistema Mosaico (11308659), verificou-se que a Interessada obteve a licença para funcionamento da estação, emitida em 23/12/2023, com validade até 28/03/2033.

28. Pelo exposto, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga.

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

5. Constam ainda do processo minutas de Decreto (SEI-11308951) e de Exposição de Motivos (SEI-11308946) a serem assinadas pelo Ministro das Comunicações.

6. É o relatório.

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

7. Preliminarmente, é oportuno esclarecer que, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) e pelo art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, compete a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União (AGU) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU).

8. Em relação aos aspectos de natureza técnica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua análise detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente em conformidade com suas atribuições. Além disso, as informações lançadas neste processo pelas demais unidades desta Pasta gozam de presunção de veracidade.

FUNDAMENTAÇÃO

Dos requisitos para a renovação de concessão de televisão educativa

9. Nos termos do art. 21, XII, alínea "a", e do art. 223 da CFRB, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. No mesmo sentido, o art. 32 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT) estabelece que os serviços de radiodifusão podem ser executados diretamente pela União ou através de concessão, autorização ou permissão. Conforme o art. 6º, alínea "d", do CBT, a radiodifusão tem por objeto a propagação de sinais de rádio ou televisão a serem recebidos direta e livremente pelo público em geral. Cuida-se de serviço público de titularidade da União que consiste na transmissão de sons ou de sons e imagens por meio de ondas radioelétricas (ADI nº 3944/STF, REsp 1652588/STJ e MS 5307/STJ).

10. A radiodifusão educativa é o serviço de radiodifusão, tanto em frequência modulada (FM) quanto de sons e imagens (TV), que se destina à "divulgação de programas educacionais, mediante a transmissão de aulas, conferências, palestras e debates" sem caráter comercial ou finalidade lucrativa, sendo vedada a transmissão de qualquer propaganda e o patrocínio dos programas transmitidos (art. 13 do Decreto-lei nº 236, de 1967, e arts. 123 e 124 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Portanto, as televisões educativas devem destinar integralmente seu tempo à emissão de programas educativo-culturais (art. 124, § 1º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

11. Só podem executar o serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos: (i) a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal; (ii) as instituições de educação superior credenciadas pelo Ministério da Educação; e (iii) as fundações de direito público ou privado (art. 14 do Decreto-lei nº 236, de 1967, e art. 136 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Não é exigida licitação para a outorga do serviço de radiodifusão educativa (art. 14, § 2º, do Decreto-lei nº 236 e art. 13, § 1º, do RSR). Mas, para obter a outorga, as universidades e fundações devem comprovar que possuem recursos próprios para o empreendimento (art. 14, § 1º, do Decreto-lei nº 236, de 1967).

12. No caso de fundações privadas que não sejam elas próprias instituições de educação superior, é necessário que mantenham algum tipo de vínculo jurídico com uma instituição de educação superior credenciada pelo Ministério da Educação com sede ou campus localizado no Estado (ou Distrito Federal) em que o serviço será executado e que garanta suporte pedagógico e técnico para a produção de programas educacionais (art. 138, §§ 4º a 6º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Embora a norma mencione o termo "convênio", qualquer instrumento jurídico independentemente de sua denominação que contemple as informações e cláusulas exigidas pelo § 5º do art. 138 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, poderá ser admitido para esse fim.

13. A própria Constituição estabelece que o prazo de outorgas de televisão é de quinze anos e que poderá ser renovado (art. 223, §§ 3º e 5º, da CRFB). Por sua vez, o § 3º do art. 33 da Lei nº 4.117, de 1962, com redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017, estabelece que o prazo de vigência das concessões para a exploração de serviços de radiodifusão de sons e imagens é de dez anos, podendo ser renovado por períodos sucessivos e iguais. Do mesmo modo, o art. 111 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, preconiza que os prazos de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão podem ser renovados por períodos iguais e sucessivos.

14. No âmbito do Poder Executivo, a competência para decidir a respeito da renovação de concessão de televisão é do Presidente da República por meio de Decreto, mediante prévia instrução realizada pelo Ministério das Comunicações (art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972[1], e art. 165, p. único, do Decreto-lei nº 200, de 1967[2]). Mas, conforme determina o § 3º do art. 223 da Constituição, para que tenha efeitos o ato de renovação de outorga de radiodifusão deve ser submetido à deliberação do Congresso Nacional. Portanto, assim como o ato de outorga original, a renovação do prazo de vigência de outorgas de radiodifusão decorre de um ato complexo, pois envolve decisões tanto do Poder Executivo como do Congresso Nacional. Sendo assim, o Decreto que aprove a renovação da concessão de radiodifusão deve ser submetido ao Congresso Nacional. Em caso de decisão favorável à renovação, cabe ao Ministro das Comunicações celebrar o correspondente termo aditivo ao contrato de concessão (art. 31-A, § 11 c/c art. 115 do RSR).

15. Para que a outorga de radiodifusão possa ser renovada, a concessionária deve cumprir uma série de requisitos a serem analisados pelo poder concedente. Nesse sentido, assim estabelece o parágrafo único do art. 67 da Lei nº 4.117, de 1962:

> *Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo*

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f
Este documento foi gerado pelo usuário 000.000.000-00 em 06/07/2016 18:00:06

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.

Parágrafo único. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência.

16. De modo semelhante, o art. 2º da Lei nº 5.784, de 1972, prevê o seguinte:

Art. 2º A renovação da concessão ou permissão fica subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço.

17. É o que também dispõe o art. 110 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017:

Art. 110. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.

18. Não estando presente algum dos requisitos necessários ou caso julgue que a prorrogação da vigência da outorga é contrária ao interesse público, o Poder Executivo deve declarar a "perempção" da outorga (arts. 5º e 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A do RSR). Também é vedada a renovação da outorga quando tenha sido aplicada a pena de cassação por decisão administrativa definitiva, ainda que esteja pendente de confirmação por decisão judicial[3] (art. 158, II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Porém, para evitar abusos e riscos de violação à liberdade de radiodifusão, o § 2º do art. 223 da Constituição exige que a decisão de indeferimento da renovação de outorga de radiodifusão seja confirmada pelo Congresso Nacional em deliberação com quórum de aprovação de dois quintos (art. 4º, § 4º, da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A, p. único, do RSR).

19. Nos termos do caput do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, as entidades detentoras de outorgas de radiodifusão que desejaram renová-las devem apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo de outorga[4]. Mas o § 3º do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, incluído pela Lei nº 13.424, de 2017, prevê que, se não houver pedido tempestivo de renovação, o poder concedente deve notificar o outorgado "para que se manifeste no prazo de noventa dias, contado da data da notificação".

20. O art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022, determinou que o Ministério das Comunicações deveria processar os pedidos de renovação intempestivos que tenham sido protocolizados ou encaminhados até o dia 26 de maio de 2022[5]. Além disso, o art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, também estabeleceu que as entidades titulares de outorgas já vencidas e que não houvessem apresentado requerimento de renovação até aquela data, teriam o prazo de noventa dias para se manifestarem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que esse prazo tenha terminado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022[6].

21. A fim de evitar descontinuidade na prestação do serviço, se o prazo da outorga expirar sem que haja decisão definitiva a respeito do pedido de renovação, os §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, dispõem que nesse caso "o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário" nas "mesmas condições dele decorrentes".

22. É importante destacar que o requerimento de renovação de outorga deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. Portanto, ao receber pedido de renovação, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada[7].

23. Nos termos do caput do art. 222 da CRFB, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos 70% do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (art. 222, § 1º, da CRFB e art. 38, alínea "a", da Lei nº 4.117, de 1962). Em relação ao cumprimento dessa exigência, é necessário avaliar o quadro societário da entidade cessionária para verificar a nacionalidade dos sócios, que deve ser demonstrada por meio da apresentação de algum dos documentos previstos na alínea "c" do inciso III do art. 93 do RSR. Se houver pessoa jurídica no quadro de sócios que impeça a verificação do cumprimento da exigência de capital mínimo pertencente direta ou indiretamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, recomenda-se que a SECOE exija que a cessionária apresente declaração nesse sentido, aplicando por analogia o disposto no art. 15, § 15, inciso I, do RSR.

24. Além do cumprimento da exigência relacionada à composição do capital social, o §1° do art. 222 da CRFB e o art. 38, alínea "a", do CBT também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade outorgada devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

25. Cabe ainda destacar que as pessoas jurídicas que prestam serviços de radiodifusão, seus sócios, administradores e entes devem respeitar certos limites quantitativos de outorgas (art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT; do § 3º do art. 14 do RSR; e § 2º do art. 3º do Decreto nº 8.139, de 2013). É recomendável que a observância a esses limites

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f
4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

também seja checada durante o processo de renovação de outorga.

26. Considerando que a licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão (art. 31-A, I, do RSR), no processo de renovação da outorga o poder concedente deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida.

27. O requerimento de renovação de outorga deve ser apresentado ao Ministério das Comunicações acompanhado dos seguintes documentos: (i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (iii) prova de inscrição no CNPJ; (iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (vi) prova de regularidade relativa à seguridade social; (vii) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; (viii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; (ix) declaração de que: (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (art. 113 do RSR).

28. Neste ponto, é importante destacar que, embora o inciso IV do art. 113 do RSR exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que “a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então, para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

29. É recomendável ainda que o Ministério das Comunicações consulte o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021) a fim de verificar se há algum empecilho à contratação com o poder público, o que inviabiliza a prorrogação do contrato de permissão.

30. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Nesse caso, deve-se considerar que o pedido de renovação referente ao período já esgotado perdeu seu objeto, devendo o Ministério das Comunicações limitar sua análise ao pedido de renovação referente ao período que ainda não tenha se encerrado[8].

Do atendimento aos requisitos para o deferimento do pedido de renovação

31. Tal como registrado no item 2 da presente manifestação, consoante os termos da NOTA TÉCNICA Nº 385/2024/SEI-MCOM, a presente renovação de outorga foi instaurada "em 11/11/2016, *ex officio* por essa Pasta Ministerial, por meio da em razão da Nota Técnica 30397(1494314), tendo como referência a então Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União (DOU)de 21/9/2015, vigente à época.

32. No entanto, em razão de provocação da Poder Concedente, em resposta ao teor do Ofício nº 15810/2023/MCOM, a entidade apresentou requerimento reiterando a solicitação de renovação da outorga, subscrito por Silmar Lopes de Souza, Diretor Presidente da entidade nos termos da ata regularmente carreada nos autos (SEI 11225555 e 11225556), com mandato válido entre 28/10/2023 a 27/10/2026, tendo tal documento sido registrado perante o Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Conselheiro Lafaiete-MG (SEI 11225561).

33. Quanto à tempestividade do pedido, merecem ser destacados os termos da NOTA TÉCNICA Nº 385/2024/SEI-MCOM (SEI 11308750), *in verbis:*

> 13. Em relação à tempestividade do presente pleito de renovação, impende destacar o seguinte:
>
> 13.1. Como informado no parágrafo 2º desta Nota Técnica, **os autos foram instaurados, *ex officio*, em 11/11/2016** em atendimento ao determinado pela Portaria nº 4.335, de 2015, que estabelecia que os pleitos de renovação de outorga seriam iniciados por ato do MCom no prazo de até doze meses antes do termo final da outorga, o que neste caso deveria ocorrer antes de 28/03/2017. Segue trecho da Portaria:
>
> (...)
>
> 13.2. Ressalta-se que, naquela época, vigia a redação do art. 4º, caput da Lei nº 5.785, de 1972, alterado pela Medida Provisória nº 747, de 2016, que estabelecia que as entidades interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, o que neste caso ocorreria entre28/03/2017 e 28/03/2018.
>
> 13.3. Ou seja, a entidade havia sido comunicada sobre a necessidade de manifestar interesse na renovação, via Ofício 44288(1494328), em 23/11/2016, conforme Correspondência Eletrônica (1515636), e respondeu, tempestivamente, em 17/12/2016,atendendo, portanto, ao prazo legal da Portaria nº 4.335, de 2015. No entanto, estaria antecipada com relação ao prazo legal da Lei nº5.785, de 1972.

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

13.4. Não obstante, o pleito será conhecido porque i) a entidade atendeu à exigência formulada por este Ministério; e ii) de acordo com o Parecer nº 00373/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido no processo nº 53115.022891/2022-48, "no aspecto da juridicidade, o requerimento de renovação extemporâneo (antes do início do termo inicial), não obsta o seu conhecimento pela Administração Pública".

34. A pessoa jurídica interessada foi constituída sob a forma de fundação e apresentou instrumento jurídico sob a forma de *convênio,* com validade *até* 24/11/2036, firmado com Centro de Ensino Superior de Conselheiro Lafaiete - CES-CL, instituição de educação superior credenciada pelo MEC como *centro universitário* (SEI-10575957, 10575958, 3784282 e 3784283), que lhe garante o fornecimento de suporte pedagógico para a produção de seus programas educacionais. Portanto, está atendida a regra do caput do art. 14 do Decreto-lei nº 236, de 1967, bem como a exigência de que tratam os §§ 4º a 6º do art. 138 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

35. Em sua NOTA TÉCNICA Nº 385/2024/SEI-MCOM (SEI 11308750), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica informou que a pessoa jurídica interessada possui licença de funcionamento válida até 28/03/2033. Com isso se pode afirmar que está mantida a possibilidade técnica. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da Nota Técnica:

> "(...)
> 26. Neste momento, é válido ressaltar que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga. Assim, ao final desse prazo, caso haja interesse na renovação da outorga, é necessário que a Radiodifusora obtenha um novo licenciamento (art. 36, § 3º da Lei nº 4.117, de 1962). Para tanto, a Interessada terá o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação. Destaca-se que, para fins de renovação de outorga, a emissão da nova licença para funcionamento da estação comprova a regularidade técnica da emissora, conforme art. 67,parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962.
> 27. Nesse contexto, em consulta ao Sistema Mosaico (11308659), verificou-se que a Interessada obteve a licença para funcionamento da estação, emitida em 23/12/2023, com validade até 28/03/2033.
> (...)"

36. Com base em pesquisa no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica também informou em sua Nota Técnica que estão atendidos os limites de outorga previstos no art. 12 do Decreto-Lei nº 200, de 1967:

> "(...)
> 19. Em consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - Siacco (11308637), em 16/05/2024,observou-se que a Radiodifusora e seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, alterado pela Lei nº 14.812, de 2024.
> (...)"

37. De acordo com as informações que constam da Lista de Verificação de Documentos (SUPER-11308542), todos os dirigentes da pessoa jurídica que requereu a renovação da outorga são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Está assim demonstrado o cumprimento do § 1º do art. 222 da Constituição.

38. Em sua NOTA TÉCNICA, a SECOE também informou que não foi encontrado registro de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga de que se trata, nos seguintes termos:

> "(...)
> 21. Além disso, após pesquisa ao Sistema Mosaico (11308748), não foi verificada a aplicação de penalidade de cassação, no curso da prestação do serviço de radiodifusão, em desfavor da Outorgada. Ademais, consultou-se a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM) (11308743), que informou não estar em trâmite processo de apuração de infração cuja penalidade cabível seja a de cassação.
> (...)"

39. Em relação ao cumprimento das exigências documentais, a SECOE atestou em sua NOTA TÉCNICA que a documentação apresentada pelas interessadas está em conformidade com a legislação. O quadro abaixo indica o atendimento a tais exigências:

Requisito	Base normativa	Forma de comprovação
(I) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica	Art. 113, II, do RSR.	Atendido (SEI 11225561)
(II) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica	Art. 113, IV, do RSR.	Não se aplica (quando for pessoa de direito público, associação ou fundação)
(III) Certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não	Art. 113, IV, c/c § 3º do RSR	Não se aplica (quando for pessoa de direito público, associação ou fundação)
(IV) Prova de inscrição no CNPJ	Art. 113, V, do RSR.	Atendido (SEI 11308638)
(V) Prova de regularidade perante zenda Pública federal	Art. 113, VI, do RSR.	Atendido (SEI 11308638) Validade: 20/09/2024

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

(VI) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública estadual da sede da pessoa jurídica	Art. 113, VI, do RSR.	Atendido (SEI 11308638) Validade: 14/08/2024
(VII) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública municipal da sede da pessoa jurídica	Art. 113, VI, do RSR.	Atendido (SEI 11308638) Validade: 15/06/2024
(VIII) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel	Art. 113, VII, do RSR.	Atendido (SEI 11308638) Validade: 15/06/2024
(IX) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social	Art. 113, VIII, do RSR.	Atendido (SEI 11308638) Validade: 20/09/2024
(X) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS	Art. 113, VIII, do RSR.	Atendido (SEI 11308638) Validade: 04/06/2024
(XI) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho	Art. 113, IX, do RSR.	Atendido (SEI 11308638) Validade: 12/11/2024
(XII) Declaração de que trata o inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.	Atendido (SEI 11225557)

40. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de renovação de outorga[9].

Da minuta de Decreto e de Exposição de Motivos

41. Tratando-se de serviço de radiodifusão de sons e imagens, compete ao Presidente da República decidir a respeito do pedido de renovação por meio de Decreto, após instrução do Ministério das Comunicações (art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113, § 2º, do RSR).

42. As minutas de Decreto e de Exposição de Motivos cumprem o disposto no Decreto nº 12.002, de 2024, e são adequadas e suficientes aos fins a que se destinam. Portanto, estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado.

CONCLUSÃO

43. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de renovação de outorga de radiodifusão de que trata o presente processo, desde que atendida a ressalva contida no parágrafo 40 deste Parecer.

44. As minutas de Decreto e de Exposição de Motivos que foram apresentadas são adequadas aos fins a que se destinam e estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado.

45. A proposta de Decreto deve ser encaminhada à Casa Civil acompanhada de Exposição de Motivos a fim de que o Presidente da República, se for o caso, aprove a renovação da outorga, caso em que o ato deverá ser encaminhado para deliberação do Congresso Nacional. Após a deliberação do Congresso Nacional, caso favorável, deve ser providenciada a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão para formalizar a renovação da outorga (art. 115 do RSR).

46. Por fim, sugere-se o encaminhamento desta manifestação à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para que dela tome conhecimento e dê prosseguimento ao processo.

À consideração superior.

Brasília, 02 de outubro de 2024.

GUILHERME BRUM DE ALMEIDA
Advogado da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900062806201680 e da chave de acesso 648a6893

Notas

1. ^ *Art. 6º Os pedidos de renovação de concessão serão instruídos com parecer do Departamento Nacional de*

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f
Este documento foi gerado pelo usuário [illegible] em 02/10/2024 15:09:06 (GMT-03:00)
Edoc nº 09395/2024 Anexo (0022881) SEI 53903.000062/2016-80 / pg. 277

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Telecomunicações e Exposição de Motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, a quem compete a decisão, renovando a concessão ou declarando-a perempta.

2. ^ *Art. 165. (...) Parágrafo único. O Departamento Nacional de Telecomunicações passa a integrar, como Órgão Central (art. 22, inciso II), o Ministério das Comunicações.*
3. ^ *Vide o PARECER n. 00031/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.034031/2023-38).*
4. ^ *É oportuno destacar que a regra vigente até a edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).*
5. ^ *Vide os §§ 29 a 32 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).*
6. ^ *Vide o § 33 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).*
7. ^ *A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71).*
8. ^ *Vide o PARECER n. 124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP nº 01250.002830/2019-19) e o § 45 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).*
9. ^ *Nesse sentido, vide a NOTA n. 417/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e o DESPACHO n. 2446/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.025170/2023-71).*

Documento assinado eletronicamente por GUILHERME BRUM DE ALMEIDA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1706195204 e chave de acesso 648a6893 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): GUILHERME BRUM DE ALMEIDA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 03-10-2024 18:40. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01670/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.062806/2016-80
INTERESSADOS: FUNDACAO RADIO E TV LAFAIETE EDUCATIVA E CULTURAL - FUNDACAO TV LAFAIETE
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

Senhor Consultor Jurídico,

1. Estou de acordo com o **PARECER n. 00595/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pelo Dr. GUILHERME BRUM DE ALMEIDA, Advogado da União, por seus próprios fundamentos.

2. Propõe-se a remessa dos autos à SECOE, conforme sugerido no parecer.

À consideração.

Brasília, 08 de outubro de 2024.

ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO
ADVOGADA DA UNIÃO
Coordenadora-Geral Jurídica de Radiodifusão Substituta[1]

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900062806201680 e da chave de acesso 648a6893

Notas

1. ^ *Conforme Portaria MCOM nº 283, de 05 de agosto de 2024, publicada no Boletim de Serviço Eletrônico de 06 de agosto de 2024.*

Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1712858182 e chave de acesso 648a6893 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 08-10-2024 15:51. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

DESPACHO n. 01674/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.062806/2016-80
INTERESSADOS: FUNDACAO RADIO E TV LAFAIETE EDUCATIVA E CULTURAL - FUNDACAO TV LAFAIETE
ASSUNTOS: Radiodifusão. TV educativa. Renovação de outorga.

1. Aprovo o PARECER n. 595/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 1670/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 8 de outubro de 2024.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900062806201680 e da chave de acesso 648a6893

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1713015882 e chave de acesso 648a6893 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 08-10-2024 18:02. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

DESPACHO

Processo nº: **53900.062806/2016-80**

De ordem do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, para conhecimento do Parecer nº 00595/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11913808), e adoção de providências cabíveis.

Atenciosamente,

Márcia Maria Torres Fernandes
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Maria Torres Fernandes**, **Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 09/10/2024, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11914466** e o código CRC **6B214659**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.062806/2016-80 Documento nº 11914466

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
03.536.328/0001-15 **MATRIZ**		**02/12/1999**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO RADIO E TV LAFAIETE EDUCATIVA E CULTURAL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
FUNDACAO TV LAFAIETE	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R ANDRE RODRIGUES DA SILVA	**805**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
36.400-101	**CAMPO ALEGRE**	**CONSELHEIRO LAFAIETE**	**MG**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
SILMARLOPES38@GMAIL.COM	**(31) 3763-1138**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**08/07/2001**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **14/10/2024** às **08:12:17** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f
Consulta - [illegible] / pg. 282

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO RADIO E TV LAFAIETE EDUCATIVA E CULTURAL
CNPJ: 03.536.328/0001-15

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:12:20 do dia 14/10/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 12/04/2025.
Código de controle da certidão: **921E.B30A.2697.B2DE**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f
Consulta - [illegible] / pg. 283

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS **Negativa**	CERTIDÃO EMITIDA EM: 14/10/2024 CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 12/01/2025

NOME/NOME EMPRESARIAL: FUNDACAO RADIO E TV LAFAIETE EDUCATIVA E CULTURAL		
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 002244405.00-53	CNPJ/CPF: 03.536.328/0001-15	SITUAÇÃO: Ativo
LOGRADOURO: RUA ANDRE RODRIGUES DA SILVA		NÚMERO: 805
COMPLEMENTO:	BAIRRO: CAMPO ALEGRE	CEP: 36400101
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE	UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2024000809839831

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f
Consulta - Deputado(a) [illegible] 2016 / pg. 284

Data: 14/10/2024 08h14min

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 19.718.360/0001-51
Secretaria Municipal de Fazenda

Número	Validade
19313	13/11/2024

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

FUNDACAO RADIO E TV LAFAIETE EDUCATIVA E CULTURAL CNPJ: 03536328000115

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à | **Finalidade**

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Contribuinte: 315580 - FUNDACAO RADIO E TV LAFAIETE EDUCATIVA E CULTURAL
Endereço: Rua André Rodrigues da Silva, 805 - Bairro Campo Alegre - CEP 36.400-101

Código de Controle

CWCL4FFTOUMUIGH1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
http://www.conselheirolafaiete.mg.gov.br

Conselheiro Lafaiete (MG), 14 de Outubro de 2024

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f
Consulta - Documento(s) 4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f - 14/10/2024 08:14:30 / pg. 285

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO RADIO E TV LAFAIETE EDUCATIVA E CULTURAL**

CNPJ: **03.536.328/0001-15**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:13:32 do dia 14/10/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 13/11/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Imprimir Voltar

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f
Consulta - [illegible] / pg. 287

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.536.328/0001-15

Razão Social: EMPRESA CADASTRADA VIA GUIA SIMPLIFICADA

Endereço: CADASTRAMENTO GUIA SIMPLIFICADA / GUIA SIMPLIFICADA / / / 00000-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:05/10/2024 a 03/11/2024

Certificação Número: 2024100500541229533147

Informação obtida em 14/10/2024 08:15:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO RADIO E TV LAFAIETE EDUCATIVA E CULTURAL (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.536.328/0001-15
Certidão nº: 70129689/2024
Expedição: 14/10/2024, às 08:12:35
Validade: 12/04/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO RADIO E TV LAFAIETE EDUCATIVA E CULTURAL (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.536.328/0001-15, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f
Consulta - Certidão Nº 70129689/2024 / pg. 1 / pg. 289

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **FUNDACAO RADIO E TV LAFAIETE EDUCATIVA E CULTURAL**

CPF/CNPJ: **03.536.328/0001-15**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 08:12:54 do dia 14/10/2024 , com validade até o dia 13/11/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: qwVwM3YgF1H6KMPKilJd

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional - Agentes Públicos (ePAD e CGU-PAD)

Consultado: **SILMAR LOPES DE SOUZA**

CPF/CNPJ: **269.019.946-72**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PAD, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os sistemas ePAD e CGU-PAD consolidam informações prestadas pelas unidades do Poder Executivo federal supervisionadas pela Controladoria-Geral da União, e não substituem as informações constantes dos assentamentos funcionais.

O Sistema de Gestão de Processos Disciplinares (CGU-PAD) e o Sistema ePAD consolidam informações sobre os procedimentos disciplinares no âmbito dos órgãos, entidades, empresas públicas e sociedades de economia mista do Poder Executivo Federal.

Certidão emitida às 08:17:47 do dia 14/10/2024 , com validade até o dia 13/11/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: ppVSLRJ3GNkxiEwf03YT

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **SILMAR LOPES DE SOUZA**

CPF/CNPJ: **269.019.946-72**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 08:17:47 do dia 14/10/2024 , com validade até o dia 13/11/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: p9Huu8Qa4fooqHkpAY6F

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f
Consulta [illegible] / pg. 292

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional - Agentes Públicos (ePAD e CGU-PAD)

Consultado: **RODRIGO VIEIRA DE SOUZA**

CPF/CNPJ: **075.149.926-93**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PAD, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os sistemas ePAD e CGU-PAD consolidam informações prestadas pelas unidades do Poder Executivo federal supervisionadas pela Controladoria-Geral da União, e não substituem as informações constantes dos assentamentos funcionais.

O Sistema de Gestão de Processos Disciplinares (CGU-PAD) e o Sistema ePAD consolidam informações sobre os procedimentos disciplinares no âmbito dos órgãos, entidades, empresas públicas e sociedades de economia mista do Poder Executivo Federal.

Certidão emitida às 08:17:58 do dia 14/10/2024 , com validade até o dia 13/11/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: 8ZGjyyeTJmS6GBCLBF3a

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f
Consulta [illegible] / pg. 293

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RODRIGO VIEIRA DE SOUZA**

CPF/CNPJ: **075.149.926-93**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 08:17:58 do dia 14/10/2024 , com validade até o dia 13/11/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: 9lB5wjVgWVEdc7PxXm05

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f
Consulta [illegible] / pg. 294

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional - Agentes Públicos (ePAD e CGU-PAD)

Consultado: **MARIANE VIEIRA DE SOUZA**

CPF/CNPJ: **075.149.956-09**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PAD, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os sistemas ePAD e CGU-PAD consolidam informações prestadas pelas unidades do Poder Executivo federal supervisionadas pela Controladoria-Geral da União, e não substituem as informações constantes dos assentamentos funcionais.

O Sistema de Gestão de Processos Disciplinares (CGU-PAD) e o Sistema ePAD consolidam informações sobre os procedimentos disciplinares no âmbito dos órgãos, entidades, empresas públicas e sociedades de economia mista do Poder Executivo Federal.

Certidão emitida às 08:18:07 do dia 14/10/2024 , com validade até o dia 13/11/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: zes0UaEARnGs5tVEmiM5

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **MARIANE VIEIRA DE SOUZA**

CPF/CNPJ: **075.149.956-09**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 08:18:07 do dia 14/10/2024 , com validade até o dia 13/11/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: WGdlLj7gSJ4Atyp9tPAy

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f
Consulta [illegible] / pg. 296

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

DESPACHO

Processo nº: 53900.062806/2016-80.
Referência: Parecer nº 00595/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11913808).

Interessado(a): Fundação Rádio e TV Lafaiete Educativa e Cultural.
Assunto: Serviço de radiodifusão de sons e imagens. Outorga educativa. Renovação. Atendimento às recomendações feitas pela Consultoria Jurídica. Envio dos autos ao Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações.

Ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (GACSE).

1. O processo trata de pedido formulado pela Fundação Rádio e TV Lafaiete Educativa e Cultural, inscrita no CNPJ nº 03.536.328/0001-15, objetivando a renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao Fistel nº 50408607815, no município de Conselheiro Lafaiete, estado de Minas Gerais, referente ao período de 28/03/2018 a 28/03/2033.

2. Por meio da Nota Técnica nº 385/2024/SEI-MCOM (11308750), acompanhada do Ofício Interno nº 54698/2024/MCOM (11863366), esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestou pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, formulado pela Radiodifusora, e pelo encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para análise jurídica.

3. A unidade consultiva, por sua vez, exarou o Parecer nº 00595/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11913808), posicionando-se favoravelmente à renovação da outorga, desde que atendidas algumas recomendações, a saber:

> 40. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de renovação de outorga[9].
>
> [...]
>
> 43. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de renovação de outorga de radiodifusão de que trata o presente processo, desde que atendida a ressalva contida no parágrafo 40 deste Parecer.

4. Em atenção ao parágrafo 40 da Manifestação Jurídica, esclarecemos que, em nova consulta às certidões vencidas, foi constatada a regularidade da Interessada (11920520) (11920522).

5. Oportunamente, providenciamos a atualização da minuta de Exposição de Motivos (11920535).

6. Atendida(s) a(s) recomendação(ões), encaminhamos os autos ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para que, em caso de aprovação desta manifestação, sejam reenviados ao Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações, para deliberação.

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Assistente**, em 23/10/2024, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal** , em 24/10/2024, às 12:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 27/11/2024, às 17:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11920523** e o código CRC **D4171BCF**.

Minutas e Anexos
Minuta de Exposição de Motivos (11920535).

Referência: Processo nº 53900.062806/2016-80 Documento nº 11920523

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53900.062806/2016-80, instruído com a Nota Técnica nº 385/2024/SEI-MCOM e com o Parecer nº 00595/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela d. Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhados de minuta do Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 28 de março de 2018, a concessão outorgada à Fundação Rádio e TV Lafaiete Educativa e Cultural, inscrita no CNPJ nº 03.536.328/0001-15, nos termos do Decreto de 29 de novembro de 2000, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 278, de 2002, publicado em 21/11/2002, e, conforme contrato firmado com a União publicado em 28/03/2003, vinculada ao FISTEL nº 50408607815, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no canal 14, no município de Conselheiro Lafaiete, estado de Minas Gerais.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 23/10/2024, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Assistente**, em 23/10/2024, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal** , em 24/10/2024, às 12:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 27/11/2024, às 17:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11920535** e o código CRC **A69DBCEC**.

Referência: Processo nº 53900.062806/2016-80 Documento nº 11920535

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 28 de novembro de 2024.

Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53900.062806/2016-80, instruído com a Nota Técnica nº 385/2024/SEI-MCOM e com o Parecer nº 00595/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela d. Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhados de minuta do Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 28 de março de 2018, a concessão outorgada à Fundação Rádio e TV Lafaiete Educativa e Cultural, inscrita no CNPJ nº 03.536.328/0001-15, nos termos do Decreto de 29 de novembro de 2000, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 278, de 2002, publicado em 21 de novembro de 2002, e, conforme contrato firmado com a União publicado em 28 de março de 2003, vinculada ao FISTEL nº 50408607815, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no canal 14, no município de Conselheiro Lafaiete, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

DECRETO Nº , DE DE DE 2024.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, **caput**, inciso IV, e o art. 223, **caput**, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta no processo nº 53900.062806/2016-80 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 28 de março de 2018, a concessão outorgada à Fundação Rádio e TV Lafaiete Educativa e Cultural, inscrita no CNPJ nº 03.536.328/0001-15, nos termos do Decreto de 29 de novembro de 2000, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 278, de 2002, publicado em 21 de novembro de 2002, e, Contrato firmado com a União publicado em 28 de março de 2003, vinculada ao Fistel nº 50408607815, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no canal 14, no município de Conselheiro Lafaiete, estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

1962, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
JUSCELINO FILHO

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 09/12/2024, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12076306** e o código CRC **BE05807C**.

Referência: Processo nº 53900.062806/2016-80 Documento nº 12076306

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Exposição de Motivos Interministerial (EMI) nº 00628/2024 MCOM MF MPO, 53900.062806/2016-80 / pg. 302

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 57386/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Exposição de Motivo nº 836/2024 (12076306)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Depacho_MCOM (12076306), encaminho a Exposição de Motivo nº 836/2024 (12076306), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 03/12/2024, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12076311** e o código CRC **D77EFDFB**.

Referência: Processo nº 53900.062806/2016-80 Documento nº 12076311

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 57766/2024/MCOM

Brasília, 10 de dezembro de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (12076306)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Despacho_MCOM (11920523), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 836/2024 (12076306), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Agente Administrativo**, em 10/12/2024, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12117511** e o código CRC **647EC26B**.

Referência: Processo nº 53900.062806/2016-80 Documento nº 12117511

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

EM nº 00892/2024 MCOM

Brasília, 18 de Dezembro de 2024

Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53900.062806/2016-80, instruído com a Nota Técnica nº 385/2024/SEI-MCOM e com o Parecer nº 00595/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela d. Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhados de minuta do Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 28 de março de 2018, a concessão outorgada à Fundação Rádio e TV Lafaiete Educativa e Cultural, inscrita no CNPJ nº 03.536.328/0001-15, nos termos do Decreto de 29 de novembro de 2000, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 278, de 2002, publicado em 21 de novembro de 2002, e, conforme contrato firmado com a União publicado em 28 de março de 2003, vinculada ao FISTEL nº 50408607815, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no canal 14, no município de Conselheiro Lafaiete, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

DECRETO Nº , DE DE DE 2024.

Renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 28 de março de 2018, a concessão outorgada à Fundação Rádio e TV Lafaiete Educativa e Cultural, inscrita no CNPJ nº 03.536.328/0001-15, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no canal 14, no município de Conselheiro Lafaiete, estado de Minas Gerais.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, caput, inciso IV, e o art. 223, caput, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta no processo nº 53900.062806/2016-80 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 28 de março de 2018, a concessão outorgada à Fundação Rádio e TV Lafaiete Educativa e Cultural, inscrita no CNPJ nº 03.536.328/0001-15, nos termos do Decreto de 29 de novembro de 2000, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 278, de 2002, publicado em 21 de novembro de 2002, e, Contrato firmado com a União publicado em 28 de março de 2003, vinculada ao Fistel nº 50408607815, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no canal 14, no município de Conselheiro Lafaiete, estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Referendado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6119/6915

PARECER n. 00595/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.062806/2016-80
INTERESSADOS: FUNDACAO RADIO E TV LAFAIETE EDUCATIVA E CULTURAL - FUNDACAO TV LAFAIETE ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

EMENTA:RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS. POSSIBILIDADE.
I – O prazo de vigência de outorgas de radiodifusão de sons e imagens é de quinze anos, podendo ser renovado por períodos iguais e sucessivos (art. 223, § 5º, da CF e art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 1962).
II – A decisão a respeito da renovação de outorga de radiodifusão sonora é de competência do Presidente da República, que para produzir efeitos depende de deliberação do Congresso Nacional (art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972 e art. 223, § 3º, da CF).
III – Pela ausência de óbices jurídicos ao deferimento do pedido de renovação de outorga, desde que cumpridas as exigências indicadas neste Parecer.

RELATÓRIO

1. Trata-se de pleito de trata de pedido formulado pela Fundação Rádio e TV Lafaiete Educativa e Cultural, inscrita no CNPJnº 03.536.328/0001-15, objetivando a renovação da outorga para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao Fistel nº 50408607815, no município de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais,para o período de 28/03/2018 a 28/03/2033.

2. De acordo com os termos da NOTA TÉCNICA Nº 385/2024/SEI-MCOM, a presente renovação de outorga foi instaurada "em 11/11/2016, ex officio por essa Pasta Ministerial, por meio da em razão da Nota Técnica 30397(1494314), tendo como referência a então Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União (DOU)de 21/9/2015, vigente à época, que dispunha sobre os procedimentos de permissão e concessão para execução dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada e de sons e imagens, com finalidade exclusivamente educativa, que concluiu pela necessidade de nova instrução processual. Naquela oportunidade, informou-se que "a vigência da referida outorga terá seu termo final em 28/03/2018 [...]. No caso da interessada, o período para apresentação se dará, portanto, até 28/03/2018" (grifo no original).

3. A outorga foi atribuída à requerente por meio do Decreto s/nº, de 29/11/2000 - DOU de 30/11/2000 (SEI nº 5343459), e ratificado pelo Congresso Nacional através do Decreto Legislativo nº 278, de 14/11/2002 - DOU de 18/11/2002 (SEI nº 5343459).

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f
Exposição de Motivos (2225451) COM SEI 53900.062806/2016-80 / pg. 308

4. Por meio da Lista de Verificação de Documento – Checklist (SEI-11308542) e da NOTA TÉCNICA nº 385/2024/SEI-MCOM (SEI-11308750), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) atestou o cumprimento dos requisitos necessários e manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pedido de renovação. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da referida Nota Técnica:

> ANÁLISE
> 7. De acordo com o art. 33, § 3º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT), o prazo da concessão para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, pode ser renovado por períodos sucessivos e iguais de 15 anos, mediante autorização do Poder Concedente. Atualmente,essa autorização é formalizada por decreto, subscrito pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, posteriormente enviado ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, conforme disposto no art. 223, caput e § 3º da Constituição Federal de 1988, e no art. 113, § 2º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR).
> 8. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117, de 1962, na Lei nº 5.785, de 1972, no Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no Decreto nº 52.795, de 1963.
> 9. De acordo com os arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros, a tempestividade do pleito e a colação, aos autos, dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja:
> (...)
> 11. No caso em apreço, conferiu-se à Fundação Rádio e TV Lafaiete Educativa e Cultural a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, conforme Decreto de 29 de novembro de 2000, publicado no DOU de 30/11/2000 (11139574, pg. 7), e do Decreto Legislativo nº 278, de 2002, publicado no DOU de 18/11/2002, retificado pelo Decreto Legislativo nº 278, de 2002, publicado no DOU de 21/11/2002 (11139574, pgs. 5/6). O Contrato foi publicado no DOU de28/03/2003 (11139574, pgs. 1 a 4). Oportuno registrar que, conforme art. 31-A, § 12 do Decreto nº 52.795, de de 1963, a data de publicação do Contrato é utilizada como
> parâmetro de contagem do início do prazo de validade da outorga.
> 12. Neste momento, importa destacar que, embora a outorga esteja vencida desde 28/03/2018, a emissora pode continuar executando o serviço em caráter precário, enquanto não houver decisão definitiva do processo de renovação, conforme prevê o art. 4º,§ 1º da Lei nº 5.785, de 1972.
> 13. Em relação à tempestividade do presente pleito de renovação, impende destacar o seguinte:
> 13.1. Como informado no parágrafo 2º desta Nota Técnica, os autos foram instaurados,ex officio, em 11/11/2016 em atendimento ao determinado pela Portaria nº 4.335, de 2015, que estabelecia que os pleitos de renovação de outorga seriam iniciados por ato do MCom no prazo de até doze meses antes do termo final da outorga, o que neste caso deveria ocorrer antes de28/03/2017. Segue trecho da Portaria:
> Art. 33. O procedimento de renovação será processado eletronicamente e iniciado por ato da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, no prazo

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f
Exposição de Motivos (EMI) (SEI 11139574) / 062866672016-80 / pg. 309

de até doze meses antes do termo final da outorga.[...]Art. 34. Instaurado o processo, a entidade será notificada para manifestar interesse na renovação, mediante a apresentação do requerimento e documentos constantes dos Anexos V ou VI, conforme o caso.§ 1º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, as entidades interessadas poderão dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até três meses antes do vencimento da respectiva outorga.

13.2. Ressalta-se que, naquela época, vigia a redação do art. 4º, caput da Lei nº 5.785, de 1972, alterado pela Medida Provisória nº 747, de 2016, que estabelecia que as entidades interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, o que neste caso ocorreria entre28/03/2017 e 28/03/2018.

13.3. Ou seja, a entidade havia sido comunicada sobre a necessidade de manifestar interesse na renovação, via Ofício 44288(1494328), em 23/11/2016, conforme Correspondência Eletrônica (1515636), e respondeu, tempestivamente, em 17/12/2016,atendendo, portanto, ao prazo legal da Portaria nº 4.335, de 2015. No entanto, estaria antecipada com relação ao prazo legal da Lei nº5.785, de 1972.

13.4. Não obstante, o pleito será conhecido porque i) a entidade atendeu à exigência formulada por este Ministério; e ii) de acordo com o Parecer nº 00373/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido no processo nº 53115.022891/2022-48, "no aspecto da juridicidade, o requerimento de renovação extemporâneo (antes do início do termo inicial), não obsta o seu conhecimento pela Administração Pública".

14. Feitas essas considerações, documentação apresentada pela Interessada, inclusive em relação aos seus dirigentes,diretores e/ou responsáveis legais, está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (11308542).

15. Ressalta-se que, para fins de instrução processual, os documentos foram conhecidos levando-se em consideração a validade por ocasião da protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726, de 08 de outubro de 2018, especialmente o art. 3º, caput e §§ 1º, 2º e 3º. Isso igualmente evita a formalização de reiteradas solicitações de documentos que perdem a validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual, mas que, muitas vezes, são obtidos de forma onerosa às entidades. (...)

16. Salienta-se, ainda, que a a possibilidade de validação das certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações justifica-se pelo fato de que a entrada ocorreu no prazo de até 60 dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº52.795, de de 1963.

17. Dito isso, a Interessada juntou requerimento de renovação da outorga, acompanhado das declarações previstas no art.113, inciso XI do Decreto nº 52.795, de de 1963, alterado pelo Decreto nº 10.775, de 2021 (11225557). Acostou, também, certidão simplificada ou outro documento equivalente, emitido pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica (11225555 e 11225556).

18. Conforme art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, alterado pela Lei nº 14.812, de 15 de janeiro de 2024, as radiodifusoras e seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais poderão deter até 20 (vinte) outorgas de serviço de

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

radiodifusão sonora e 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão de sons e imagens: (...)

19. Em consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - Siacco (11308637), em 16/05/2024, observou-se que a Radiodifusora e seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, alterado pela Lei nº 14.812, de 2024.

20. Ademais, para fins de comprovação da vinculação da Radiodifusora com instituição de ensino superior conforme previsto no art. 134, caput e §§ 4º e 5º da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, o processo foi instruído com o respectivo instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria etc.) (10575957 e 10575958), atendendo-se, dessa forma, à legislação.

21. Além disso, após pesquisa ao Sistema Mosaico (11308748), não foi verificada a aplicação de penalidade de cassação, no curso da prestação do serviço de radiodifusão, em desfavor da Outorgada. Ademais, consultou-se a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM) (11308743), que informou não estar em trâmite processo de apuração de infração cuja penalidade cabível seja a de cassação.

22. Observa-se, ainda, que constam nos autos certidões emitidas pelos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal,demonstrando o adimplemento das obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidões emitidas pela Receita Federal, Caixa Econômica Federal e Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), comprovando a ausência de irregularidades, respectivamente,perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor. Ainda, consultou-se o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e verificou-se que não há restrição da pessoa jurídica ou dos dirigentes para celebrarem contratos com a Administração Pública (11308638).

23. Portanto, com base nos documentos acostados, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, não se verifica qualquer óbice ao deferimento da renovação da outorga.

(...)

27. Nesse contexto, em consulta ao Sistema Mosaico (11308659), verificou-se que a Interessada obteve a licença para funcionamento da estação, emitida em 23/12/2023, com validade até 28/03/2033.

28. Pelo exposto, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga.

5. Constam ainda do processo minutas de Decreto (SEI-11308951) e de Exposição de Motivos (SEI-11308946) a serem assinadas pelo Ministro das Comunicações.

6. É o relatório.

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

7. Preliminarmente, é oportuno esclarecer que, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) e pelo art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, compete a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União (AGU) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o Enunciado nº 7 do

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU).

8. Em relação aos aspectos de natureza técnica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua análise detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente em conformidade com suas atribuições. Além disso, as informações lançadas neste processo pelas demais unidades desta Pasta gozam de presunção de veracidade.

FUNDAMENTAÇÃO

Dos requisitos para a renovação de concessão de televisão educativa

9. Nos termos do art. 21, XII, alínea "a", e do art. 223 da CFRB, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. No mesmo sentido, o art. 32 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT) estabelece que os serviços de radiodifusão podem ser executados diretamente pela União ou através de concessão, autorização ou permissão. Conforme o art. 6º, alínea "d", do CBT, a radiodifusão tem por objeto a propagação de sinais de rádio ou televisão a serem recebidos direta e livremente pelo público em geral. Cuida-se de serviço público de titularidade da União que consiste na transmissão de sons ou de sons e imagens por meio de ondas radioelétricas (ADI nº 3944/STF, REsp 1652588/STJ e MS 5307/STJ).

10. A radiodifusão educativa é o serviço de radiodifusão, tanto em frequência modulada (FM) quanto de sons e imagens (TV), que se destina à "divulgação de programas educacionais, mediante a transmissão de aulas, conferências, palestras e debates" sem caráter comercial ou finalidade lucrativa, sendo vedada a transmissão de qualquer propaganda e o patrocínio dos programas transmitidos (art. 13 do Decreto-lei nº 236, de 1967, e arts. 123 e 124 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Portanto, as televisões educativas devem destinar integralmente seu tempo à emissão de programas educativo-culturais (art. 124, § 1º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

11. Só podem executar o serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos: (i) a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal; (ii) as instituições de educação superior credenciadas pelo Ministério da Educação; e (iii) as fundações de direito público ou privado (art. 14 do Decreto-lei nº 236, de 1967, e art. 136 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Não é exigida licitação para a outorga do serviço de radiodifusão educativa (art. 14, § 2º, do Decreto-lei nº 236 e art. 13, § 1º, do RSR). Mas, para obter a outorga, as universidades e fundações devem comprovar que possuem recursos próprios para o empreendimento (art. 14, § 1º, do Decreto-lei nº 236, de 1967).

12. No caso de fundações privadas que não sejam elas próprias instituições de educação superior, é necessário que mantenham algum tipo de vínculo jurídico com uma instituição de educação superior credenciada pelo Ministério da Educação com sede ou campus localizado no Estado (ou Distrito Federal) em que o serviço será executado e que garanta suporte pedagógico e técnico para a produção de programas educacionais (art. 138, §§ 4º a 6º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Embora a norma mencione o termo "convênio", qualquer instrumento jurídico independentemente de sua denominação que contemple as informações e cláusulas exigidas pelo § 5º do art. 138 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, poderá ser admitido para esse fim.

13. A própria Constituição estabelece que o prazo de outorgas de televisão é de quinze anos e que poderá ser renovado (art. 223, §§ 3º e 5º, da CRFB). Por sua vez, o § 3º do art. 33 da Lei nº 4.117, de 1962, com redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017, estabelece que o prazo de vigência das concessões para a exploração de serviços de radiodifusão de sons e imagens é de dez anos, podendo ser renovado por períodos sucessivos e iguais. Do mesmo modo, o art. 111 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, preconiza que os prazos

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f
Exposição de Motivos (EMI) nº 00062/2016-80 / pg. 312

de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão podem ser renovados por períodos iguais e sucessivos.

14. No âmbito do Poder Executivo, a competência para decidir a respeito da renovação de concessão de televisão é do Presidente da República por meio de Decreto, mediante prévia instrução realizada pelo Ministério das Comunicações (art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972[1], e art. 165, p. único, do Decreto-lei nº 200, de 1967 [2]). Mas, conforme determina o § 3º do art. 223 da Constituição, para que tenha efeitos o ato de renovação de outorga de radiodifusão deve ser submetido à deliberação do Congresso Nacional. Portanto, assim como o ato de outorga original, a renovação do prazo de vigência de outorgas de radiodifusão decorre de um ato complexo, pois envolve decisões tanto do Poder Executivo como do Congresso Nacional. Sendo assim, o Decreto que aprove a renovação da concessão de radiodifusão deve ser submetido ao Congresso Nacional. Em caso de decisão favorável à renovação, cabe ao Ministro das Comunicações celebrar o correspondente termo aditivo ao contrato de concessão (art. 31-A, § 11 c/c art. 115 do RSR).

15. Para que a outorga de radiodifusão possa ser renovada, a concessionária deve cumprir uma série de requisitos a serem analisados pelo poder concedente. Nesse sentido, assim estabelece o parágrafo único do art. 67 da Lei nº 4.117, de 1962:

> Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo
> parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.
>
> Parágrafo único. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência.

16. De modo semelhante, o art. 2º da Lei nº 5.784, de 1972, prevê o seguinte:

> Art. 2º A renovação da concessão ou permissão fica subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço.

17. É o que também dispõe o art. 110 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017:

> Art. 110. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.

18. Não estando presente algum dos requisitos necessários ou caso julgue que a prorrogação da vigência da outorga é contrária ao interesse público, o Poder Executivo deve declarar a "perempção" da outorga (arts. 5º e 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A do RSR). Também é vedada a renovação da outorga quando tenha sido aplicada a pena de cassação por decisão administrativa definitiva, ainda que esteja pendente de confirmação por decisão judicial[3] (art. 158, II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Porém, para evitar abusos e riscos de violação à liberdade de radiodifusão, o § 2º do

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

art. 223 da Constituição exige que a decisão de indeferimento da renovação de outorga de radiodifusão seja confirmada pelo Congresso Nacional em deliberação com quórum de aprovação de dois quintos (art. 4º, § 4º, da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A, p. único, do RSR).

19. Nos termos do caput do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, as entidades detentoras de outorgas de radiodifusão que desejaram renová-las devem apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo de outorga[4]. Mas o § 3º do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, incluído pela Lei nº 13.424, de 2017, prevê que, se não houver pedido tempestivo de renovação, o poder concedente deve notificar o outorgado "para que se manifeste no prazo de noventa dias, contado da data da notificação".

20. O art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022, determinou que o Ministério das Comunicações deveria processar os pedidos de renovação intempestivos que tenham sido protocolizados ou encaminhados até o dia 26 de maio de 2022[5]. Além disso, o art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, também estabeleceu que as entidades titulares de outorgas já vencidas e que não houvessem apresentado requerimento de renovação até aquela data, teriam o prazo de noventa dias para se manifestarem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que esse prazo tenha terminado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022[6].

21. A fim de evitar descontinuidade na prestação do serviço, se o prazo da outorga expirar sem que haja decisão definitiva a respeito do pedido de renovação, os §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, dispõem que nesse caso "o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário" nas "mesmas condições dele decorrentes".

22. É importante destacar que o requerimento de renovação de outorga deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. Portanto, ao receber pedido de renovação, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada[7].

23. Nos termos do caput do art. 222 da CRFB, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos 70% do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (art. 222, § 1º, da CRFB e art. 38, alínea "a", da Lei nº 4.117, de 1962). Em relação ao cumprimento dessa exigência, é necessário avaliar o quadro societário da entidade cessionária para verificar a nacionalidade dos sócios, que deve ser demonstrada por meio da apresentação de algum dos documentos previstos na alínea "c" do inciso III do art. 93 do RSR. Se houver pessoa jurídica no quadro de sócios que impeça a verificação do cumprimento da exigência de capital mínimo pertencente direta ou indiretamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, recomenda-se que a SECOE exija que a cessionária apresente declaração nesse sentido, aplicando por analogia o disposto no art. 15, § 15, inciso I, do RSR.

24. Além do cumprimento da exigência relacionada à composição do capital social, o §1° do art. 222 da CRFB e o art. 38, alínea "a", do CBT também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade outorgada devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

25. Cabe ainda destacar que as pessoas jurídicas que prestam serviços de radiodifusão, seus sócios, administradores e gerentes devem respeitar certos limites quantitativos de outorgas (art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT; do § 3º do art. 14 do RSR; e § 2º do art. 3º do Decreto nº 8.139, de 2013). É recomendável que a observância a esses limites
também seja checada durante o processo de renovação de outorga.

26. Considerando que a licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão (art. 31-A, I, do RSR), no processo de renovação da outorga o poder concedente deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida.

27. O requerimento de renovação de outorga deve ser apresentado ao Ministério das Comunicações acompanhado dos seguintes documentos: (i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (iii) prova de inscrição no CNPJ; (iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (vi) prova de regularidade relativa à seguridade social; (vii) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; (viii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; (ix) declaração de que: (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (art. 113 do RSR).

28. Neste ponto, é importante destacar que, embora o inciso IV do art. 113 do RSR exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que “a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então, para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

29. É recomendável ainda que o Ministério das Comunicações consulte o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021) a fim de verificar se há algum empecilho à contratação com o poder público, o que inviabiliza a prorrogação do contrato de permissão.

30. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f
Exposição de Motivos (EMI) nº 00062/2016-80 / pg. 315

não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Nesse caso, deve-se considerar que o pedido de renovação referente ao período já esgotado perdeu seu objeto, devendo o Ministério das Comunicações limitar sua análise ao pedido de renovação referente ao período que ainda não tenha se encerrado[8].

Do atendimento aos requisitos para o deferimento do pedido de renovação

31. Tal como registrado no item 2 da presente manifestação, consoante os termos da NOTA TÉCNICA Nº 385/2024/SEI-MCOM, a presente renovação de outorga foi instaurada "em 11/11/2016, ex officio por essa Pasta Ministerial, por meio da em razão da Nota Técnica 30397(1494314), tendo como referência a então Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União (DOU)de 21/9/2015, vigente à época.

32. No entanto, em razão de provocação da Poder Concedente, em resposta ao teor do Oficio nº 15810/2023/MCOM, a entidade apresentou requerimento reiterando a solicitação de renovação da outorga, subscrito por Silmar Lopes de Souza, Diretor Presidente da entidade nos termos da ata regularmente carreada nos autos (SEI 11225555 e 11225556), com mandato válido entre 28/10/2023 a 27/10/2026, tendo tal documento sido registrado perante o Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Conselheiro Lafaiete-MG (SEI 11225561).

33. Quanto à tempestividade do pedido, merecem ser destacados os termos da NOTA TÉCNICA Nº 385/2024/SEI- MCOM (SEI 11308750), in verbis:

> 13. Em relação à tempestividade do presente pleito de renovação, impende destacar o seguinte:
> 13.1. Como informado no parágrafo 2º desta Nota Técnica, os autos foram instaurados, ex officio, em 11/11/2016 em atendimento ao determinado pela Portaria nº 4.335, de 2015, que estabelecia que os pleitos de renovação de outorga seriam iniciados por ato do MCom no prazo de até doze meses antes do termo final da outorga, o que neste caso deveria ocorrer antes de 28/03/2017. Segue trecho da Portaria:
> (...)
> 13.2. Ressalta-se que, naquela época, vigia a redação do art. 4º, caput da Lei nº 5.785, de 1972, alterado pela Medida Provisória nº 747, de 2016, que estabelecia que as entidades interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, o que neste caso ocorreria entre28/03/2017 e 28/03/2018.
> 13.3. Ou seja, a entidade havia sido comunicada sobre a necessidade de manifestar interesse na renovação, via Ofício 44288(1494328), em 23/11/2016, conforme Correspondência Eletrônica (1515636), e respondeu, tempestivamente, em 17/12/2016,atendendo, portanto, ao prazo legal da Portaria nº 4.335, de 2015. No entanto, estaria antecipada com relação ao prazo legal da Lei nº5.785, de 1972.
> 13.4. Não obstante, o pleito será conhecido porque i) a entidade atendeu à exigência formulada por este Ministério; e ii) de acordo com o Parecer nº 00373/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido no processo nº 53115.022891/2022-48, "no aspecto da juridicidade, o requerimento de renovação extemporâneo (antes do início do termo inicial), não obsta o seu conhecimento pela Administração Pública".

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

34. A pessoa jurídica interessada foi constituída sob a forma de fundação e apresentou instrumento jurídico sob a forma de convênio, com validade até 24/11/2036, firmado com Centro de Ensino Superior de Conselheiro Lafaiete - CES-CL, instituição de educação superior credenciada pelo MEC como centro universitário (SEI-10575957, 10575958, 3784282 e 3784283), que lhe garante o fornecimento de suporte pedagógico para a produção de seus programas educacionais. Portanto, está atendida a regra do caput do art. 14 do Decreto-lei nº 236, de 1967, bem como a exigência de que tratam os §§ 4º a 6º do art. 138 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

35. Em sua NOTA TÉCNICA Nº 385/2024/SEI-MCOM (SEI 11308750), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica informou que a pessoa jurídica interessada possui licença de funcionamento válida até 28/03/2033. Com isso se pode afirmar que está mantida a possibilidade técnica. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da Nota Técnica:

> "(...)
> 26. Neste momento, é válido ressaltar que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga. Assim, ao final desse prazo, caso haja interesse na renovação da outorga, é necessário que a Radiodifusora obtenha um novo licenciamento (art. 36,
> § 3º da Lei nº 4.117, de 1962). Para tanto, a Interessada terá o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação. Destaca-se que, para fins de renovação de outorga, a emissão da nova licença para funcionamento da estação comprova a regularidade técnica da emissora, conforme art. 67,parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962.
> 27. Nesse contexto, em consulta ao Sistema Mosaico (11308659), verificou-se que a Interessada obteve a licença para funcionamento da estação, emitida em 23/12/2023, com validade até 28/03/2033.
> (...)"

36. Com base em pesquisa no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica também informou em sua Nota Técnica que estão atendidos os limites de outorga previstos no art. 12 do Decreto-Lei nº 200, de 1967:

> "(...)
> 19. Em consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - Siacco (11308637), em 16/05/2024,observou-se que a Radiodifusora e seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, alterado pela Lei nº 14.812, de 2024.
> (...)"

37. De acordo com as informações que constam da Lista de Verificação de Documentos (SUPER-11308542), todos os dirigentes da pessoa jurídica que requereu a renovação da outorga são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Está assim demonstrado o cumprimento do § 1º do art. 222 da Constituição.

38. Em sua NOTA TÉCNICA, a SECOE também informou que não foi encontrado registro de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga de que se trata, nos seguintes termos:

> "(...)
> 21. Além disso, após pesquisa ao Sistema Mosaico (11308748), não foi verificada a aplicação de penalidade de cassação, no curso da prestação do serviço de radiodifusão, em desfavor da Outorgada. Ademais, consultou-se a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Apuração de Infrações (CGFM) (11308743), que informou não estar em trâmite processo de apuração de infração cuja penalidade cabível seja a de cassação.
(...)"

39. Em relação ao cumprimento das exigências documentais, a SECOE atestou em sua NOTA TÉCNICA que a documentação apresentada pelas interessadas está em conformidade com a legislação. O quadro abaixo indica o atendimento a tais exigências:

Requisito	
(I) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica	
(II) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica	
(III) Certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não	
(IV) Prova de inscrição no CNPJ	
(V) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública federal	
(VI) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública estadual da sede da pessoa jurídica	
(VII) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública municipal da sede da pessoa jurídica	
(VIII) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel	
(IX) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social	
(X) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS	
(XI) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho	

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

(XII) Declaração de que trata o inciso XI do art. 113 do RSR.

Base normativa
Art. 113, II, do RSR
Art. 113, IV, do RSR.
Art. 113, IV, c/c § 3º do RSR
Art. 113, V, do RSR.
Art. 113, VI, do RSR
Art. 113, VI, do RSR.
Art. 113, VI, do RSR.
Art. 113, VIII, do RSR
Art. 113, VIII, do RSR.
Art. 113, IX, do RSR.
Art. 113, XI, do RSR.

Forma de comprovação
Atendido (SEI 11225561)

Não se aplica (quando for pessoa de direito público, associação ou fundação)

Não se aplica (quando for pessoa de direito público, associação ou fundação)
Atendido (SEI 11308638)

Atendido (SEI 11308638)
Validade: 20/09/2024

Atendido (SEI 11308638)
Validade: 14/08/2024

Atendido (SEI 11308638)
Validade: 15/06/2024

Atendido (SEI 11308638)
Validade: 15/06/2024

Atendido (SEI 11308638)
Validade: 12/11/2024

Atendido (SEI 11225557)

40. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de renovação de outorga[9].

Da minuta de Decreto e de Exposição de Motivos

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f
Exposição de Motivos (11225561) COM (11339913) 08028.062864/2016-80 / pg. 319

41. Tratando-se de serviço de radiodifusão de sons e imagens, compete ao Presidente da República decidir a respeito do pedido de renovação por meio de Decreto, após instrução do Ministério das Comunicações (art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113, § 2º, do RSR).

42. As minutas de Decreto e de Exposição de Motivos cumprem o disposto no Decreto nº 12.002, de 2024, e são adequadas e suficientes aos fins a que se destinam. Portanto, estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado.

CONCLUSÃO

43. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de renovação de outorga de radiodifusão de que trata o presente processo, desde que atendida a ressalva contida no parágrafo 40 deste Parecer.

44. As minutas de Decreto e de Exposição de Motivos que foram apresentadas são adequadas aos fins a que se destinam e estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado.

45. A proposta de Decreto deve ser encaminhada à Casa Civil acompanhada de Exposição de Motivos a fim de que o Presidente da República, se for o caso, aprove a renovação da outorga, caso em que o ato deverá ser encaminhado para deliberação do Congresso Nacional. Após a deliberação do Congresso Nacional, caso favorável, deve ser providenciada a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão para formalizar a renovação da outorga (art. 115 do RSR).

46. Por fim, sugere-se o encaminhamento desta manifestação à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para que dela tome conhecimento e dê prosseguimento ao processo.

À consideração superior.

Brasília, 02 de outubro de 2024.

GUILHERME BRUM DE ALMEIDA
Advogado da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900062806201680 e da chave de acesso 648a6893

Notas
1. ^ Art. 6º Os pedidos de renovação de concessão serão instruídos com parecer do Departamento Nacional de
Telecomunicações e Exposição de Motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, a quem compete a decisão, renovando a concessão ou declarando-a perempta.
2. ^ Art. 165. (...) Parágrafo único. O Departamento Nacional de Telecomunicações passa a integrar, como Órgão Central (art. 22, inciso II), o Ministério das Comunicações.
3. ^ Vide o PARECER n. 00031/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.034031/2023-38).
4. ^ É oportuno destacar que a regra vigente até a edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).
5. ^ Vide os §§ 29 a 32 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-
12).
6. ^ Vide o § 33 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).
7. ^ A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR- MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71).
8. ^ Vide o PARECER n. 124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP nº 01250.002830/2019-19) e o § 45 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).
9. ^ Nesse sentido, vide a NOTA n. 417/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e o DESPACHO n. 2446/2023/CONJUR- MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.025170/2023-71).

Documento assinado eletronicamente por GUILHERME BRUM DE ALMEIDA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1706195204 e chave de acesso 648a6893 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): GUILHERME BRUM DE ALMEIDA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 03-10-2024 18:40. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6119/6915

DESPACHO n. 01670/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.062806/2016-80
INTERESSADOS: FUNDACAO RADIO E TV LAFAIETE EDUCATIVA E CULTURAL - FUNDACAO TV LAFAIETE ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

Senhor Consultor Jurídico,

1. Estou de acordo com o PARECER n. 00595/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pelo Dr. GUILHERME BRUM DE ALMEIDA, Advogado da União, por seus próprios fundamentos.

2. Propõe-se a remessa dos autos à SECOE, conforme sugerido no parecer.

À consideração.

Brasília, 08 de outubro de 2024.

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f
Exposição de Motivos (EMI) 00131/2024 MCOM GEN 53900.062806/2016-80 / pg. 321

ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO ADVOGADA DA UNIÃO
Coordenadora-Geral Jurídica de Radiodifusão Substituta[1]

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900062806201680 e da chave de acesso 648a6893

Notas
1. ^ Conforme Portaria MCOM nº 283, de 05 de agosto de 2024, publicada no Boletim de Serviço Eletrônico de 06 de agosto de 2024.

Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1712858182 e chave de acesso 648a6893 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 08-10- 2024 15:51. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6119/6915

DESPACHO n. 01674/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.062806/2016-80
INTERESSADOS: FUNDACAO RADIO E TV LAFAIETE EDUCATIVA E CULTURAL - FUNDACAO TV LAFAIETE
ASSUNTOS: Radiodifusão. TV educativa. Renovação de outorga.

1. Aprovo o PARECER n. 595/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 1670/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 8 de outubro de 2024.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900062806201680 e da chave de acesso 648a6893

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1713015882 e chave de acesso 648a6893 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 08-10-2024 18:02. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Assinado eletronicamente por: Felipe Nogueira Fernandes

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 40427/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53900.062806/2016-80.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

FRANCISCO CAVALCANTE
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro Substituto

Documento assinado eletronicamente por **Francisco das Chagas Cavalcante Costa**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro substituto**, em 19/12/2024, às 13:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12140137** e o código CRC **E422672E**.

Referência: Processo nº 53900.062806/2016-80 Documento nº 12140137

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

EM nº 00892/2024 MCOM

Brasília, 18 de Dezembro de 2024

Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53900.062806/2016-80, instruído com a Nota Técnica nº 385/2024/SEI-MCOM e com o Parecer nº 00595/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela d. Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhados de minuta do Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 28 de março de 2018, a concessão outorgada à Fundação Rádio e TV Lafaiete Educativa e Cultural, inscrita no CNPJ nº 03.536.328/0001-15, nos termos do Decreto de 29 de novembro de 2000, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 278, de 2002, publicado em 21 de novembro de 2002, e, conforme contrato firmado com a União publicado em 28 de março de 2003, vinculada ao FISTEL nº 50408607815, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no canal 14, no município de Conselheiro Lafaiete, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

DECRETO Nº , DE DE DE 2024.

Renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 28 de março de 2018, a concessão outorgada à Fundação Rádio e TV Lafaiete Educativa e Cultural, inscrita no CNPJ nº 03.536.328/0001-15, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no canal 14, no município de Conselheiro Lafaiete, estado de Minas Gerais.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, caput, inciso IV, e o art. 223, caput, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta no processo nº 53900.062806/2016-80 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 28 de março de 2018, a concessão outorgada à Fundação Rádio e TV Lafaiete Educativa e Cultural, inscrita no CNPJ nº 03.536.328/0001-15, nos termos do Decreto de 29 de novembro de 2000, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 278, de 2002, publicado em 21 de novembro de 2002, e, Contrato firmado com a União publicado em 28 de março de 2003, vinculada ao Fistel nº 50408607815, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no canal 14, no município de Conselheiro Lafaiete, estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Referendado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6119/6915

PARECER n. 00595/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.062806/2016-80
INTERESSADOS: FUNDACAO RADIO E TV LAFAIETE EDUCATIVA E CULTURAL - FUNDACAO TV LAFAIETE ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

EMENTA:RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS. POSSIBILIDADE.
I – O prazo de vigência de outorgas de radiodifusão de sons e imagens é de quinze anos, podendo ser renovado por períodos iguais e sucessivos (art. 223, § 5º, da CF e art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 1962).
II – A decisão a respeito da renovação de outorga de radiodifusão sonora é de competência do Presidente da República, que para produzir efeitos depende de deliberação do Congresso Nacional (art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972 e art. 223, § 3º, da CF).
III – Pela ausência de óbices jurídicos ao deferimento do pedido de renovação de outorga, desde que cumpridas as exigências indicadas neste Parecer.

RELATÓRIO

1. Trata-se de pleito de trata de pedido formulado pela Fundação Rádio e TV Lafaiete Educativa e Cultural, inscrita no CNPJnº 03.536.328/0001-15, objetivando a renovação da outorga para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao Fistel nº 50408607815, no município de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais,para o período de 28/03/2018 a 28/03/2033.

2. De acordo com os termos da NOTA TÉCNICA Nº 385/2024/SEI-MCOM, a presente renovação de outorga foi instaurada "em 11/11/2016, ex officio por essa Pasta Ministerial, por meio da em razão da Nota Técnica 30397(1494314), tendo como referência a então Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União (DOU)de 21/9/2015, vigente à época, que dispunha sobre os procedimentos de permissão e concessão para execução dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada e de sons e imagens, com finalidade exclusivamente educativa, que concluiu pela necessidade de nova instrução processual. Naquela oportunidade, informou-se que "a vigência da referida outorga terá seu termo final em 28/03/2018 [...]. No caso da interessada, o período para apresentação se dará, portanto, até 28/03/2018" (grifo no original).

3. A outorga foi atribuída à requerente por meio do Decreto s/nº, de 29/11/2000 - DOU de 30/11/2000 (SEI nº 5343459), e ratificado pelo Congresso Nacional através do Decreto Legislativo nº 278, de 14/11/2002 - DOU de 18/11/2002 (SEI nº 5343459).

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

4. Por meio da Lista de Verificação de Documento – Checklist (SEI-11308542) e da NOTA TÉCNICA nº 385/2024/SEI-MCOM (SEI-11308750), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) atestou o cumprimento dos requisitos necessários e manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pedido de renovação. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da referida Nota Técnica:

> ANÁLISE
> 7. De acordo com o art. 33, § 3º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT), o prazo da concessão para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, pode ser renovado por períodos sucessivos e iguais de 15 anos, mediante autorização do Poder Concedente. Atualmente,essa autorização é formalizada por decreto, subscrito pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, posteriormente enviado ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, conforme disposto no art. 223, caput e § 3º da Constituição Federal de 1988, e no art. 113, § 2º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR).
> 8. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117, de 1962, na Lei nº 5.785, de 1972, no Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no Decreto nº 52.795, de 1963.
> 9. De acordo com os arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros, a tempestividade do pleito e a colação, aos autos, dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja:
> (...)
> 11. No caso em apreço, conferiu-se à Fundação Rádio e TV Lafaiete Educativa e Cultural a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, conforme Decreto de 29 de novembro de 2000, publicado no DOU de 30/11/2000 (11139574, pg. 7), e do Decreto Legislativo nº 278, de 2002, publicado no DOU de 18/11/2002, retificado pelo Decreto Legislativo nº 278, de 2002, publicado no DOU de 21/11/2002 (11139574, pgs. 5/6). O Contrato foi publicado no DOU de28/03/2003 (11139574, pgs. 1 a 4). Oportuno registrar que, conforme art. 31-A, § 12 do Decreto nº 52.795, de de 1963, a data de publicação do Contrato é utilizada como
> parâmetro de contagem do início do prazo de validade da outorga.
> 12. Neste momento, importa destacar que, embora a outorga esteja vencida desde 28/03/2018, a emissora pode continuar executando o serviço em caráter precário, enquanto não houver decisão definitiva do processo de renovação, conforme prevê o art. 4º,§ 1º da Lei nº 5.785, de 1972.
> 13. Em relação à tempestividade do presente pleito de renovação, impende destacar o seguinte:
> 13.1. Como informado no parágrafo 2º desta Nota Técnica, os autos foram instaurados,ex officio, em 11/11/2016 em atendimento ao determinado pela Portaria nº 4.335, de 2015, que estabelecia que os pleitos de renovação de outorga seriam iniciados por ato do MCom no prazo de até doze meses antes do termo final da outorga, o que neste caso deveria ocorrer antes

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

de28/03/2017. Segue trecho da Portaria:

Art. 33. O procedimento de renovação será processado eletronicamente e iniciado por ato da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, no prazo de até doze meses antes do termo final da outorga.[...]Art. 34. Instaurado o processo, a entidade será notificada para manifestar interesse na renovação, mediante a apresentação do requerimento e documentos constantes dos Anexos V ou VI, conforme o caso.§ 1º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, as entidades interessadas poderão dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até três meses antes do vencimento da respectiva outorga.

13.2. Ressalta-se que, naquela época, vigia a redação do art. 4º, caput da Lei nº 5.785, de 1972, alterado pela Medida Provisória nº 747, de 2016, que estabelecia que as entidades interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, o que neste caso ocorreria entre28/03/2017 e 28/03/2018.

13.3. Ou seja, a entidade havia sido comunicada sobre a necessidade de manifestar interesse na renovação, via Ofício 44288(1494328), em 23/11/2016, conforme Correspondência Eletrônica (1515636), e respondeu, tempestivamente, em 17/12/2016,atendendo, portanto, ao prazo legal da Portaria nº 4.335, de 2015. No entanto, estaria antecipada com relação ao prazo legal da Lei nº5.785, de 1972.

13.4. Não obstante, o pleito será conhecido porque i) a entidade atendeu à exigência formulada por este Ministério; e ii) de acordo com o Parecer nº 00373/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido no processo nº 53115.022891/2022-48, "no aspecto da juridicidade, o requerimento de renovação extemporâneo (antes do início do termo inicial), não obsta o seu conhecimento pela Administração Pública".

14. Feitas essas considerações, documentação apresentada pela Interessada, inclusive em relação aos seus dirigentes,diretores e/ou responsáveis legais, está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (11308542).

15. Ressalta-se que, para fins de instrução processual, os documentos foram conhecidos levando-se em consideração a validade por ocasião da protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726, de 08 de outubro de 2018, especialmente o art. 3º, caput e §§ 1º, 2º e 3º. Isso igualmente evita a formalização de reiteradas solicitações de documentos que perdem a validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual, mas que, muitas vezes, são obtidos de forma onerosa às entidades. (...)

16. Salienta-se, ainda, que a a possibilidade de validação das certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações justifica-se pelo fato de que a entrada ocorreu no prazo de até 60 dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº52.795, de de 1963.

17. Dito isso, a Interessada juntou requerimento de renovação da outorga, acompanhado das declarações previstas no art.113, inciso XI do Decreto nº 52.795, de de 1963, alterado pelo Decreto nº 10.775, de 2021 (11225557). Acostou, também, certidão simplificada ou outro documento equivalente, emitido pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica (11225555 e 11225556).

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

18. Conforme art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, alterado pela Lei nº 14.812, de 15 de janeiro de 2024, as radiodifusoras e seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais poderão deter até 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão sonora e 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão de sons e imagens: (...)

19. Em consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - Siacco (11308637), em 16/05/2024, observou-se que a Radiodifusora e seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, alterado pela Lei nº 14.812, de 2024.

20. Ademais, para fins de comprovação da vinculação da Radiodifusora com instituição de ensino superior conforme previsto no art. 134, caput e §§ 4º e 5º da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, o processo foi instruído com o respectivo instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria etc.) (10575957 e 10575958), atendendo-se, dessa forma, à legislação.

21. Além disso, após pesquisa ao Sistema Mosaico (11308748), não foi verificada a aplicação de penalidade de cassação, no curso da prestação do serviço de radiodifusão, em desfavor da Outorgada. Ademais, consultou-se a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM) (11308743), que informou não estar em trâmite processo de apuração de infração cuja penalidade cabível seja a de cassação.

22. Observa-se, ainda, que constam nos autos certidões emitidas pelos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal,demonstrando o adimplemento das obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidões emitidas pela Receita Federal, Caixa Econômica Federal e Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), comprovando a ausência de irregularidades, respectivamente,perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor. Ainda, consultou-se o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e verificou-se que não há restrição da pessoa jurídica ou dos dirigentes para celebrarem contratos com a Administração Pública (11308638).

23. Portanto, com base nos documentos acostados, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, não se verifica qualquer óbice ao deferimento da renovação da outorga.

(...)

27. Nesse contexto, em consulta ao Sistema Mosaico (11308659), verificou-se que a Interessada obteve a licença para funcionamento da estação, emitida em 23/12/2023, com validade até 28/03/2033.

28. Pelo exposto, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga.

5. Constam ainda do processo minutas de Decreto (SEI-11308951) e de Exposição de Motivos (SEI-11308946) a serem assinadas pelo Ministro das Comunicações.

6. É o relatório.

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

7. Preliminarmente, é oportuno esclarecer que, no exercício das competências que lhe foram

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

atribuídas pelo art. 131 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) e pelo art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, compete a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União (AGU) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU).

8. Em relação aos aspectos de natureza técnica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua análise detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente em conformidade com suas atribuições. Além disso, as informações lançadas neste processo pelas demais unidades desta Pasta gozam de presunção de veracidade.

FUNDAMENTAÇÃO

Dos requisitos para a renovação de concessão de televisão educativa

9. Nos termos do art. 21, XII, alínea "a", e do art. 223 da CFRB, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. No mesmo sentido, o art. 32 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT) estabelece que os serviços de radiodifusão podem ser executados diretamente pela União ou através de concessão, autorização ou permissão. Conforme o art. 6º, alínea “d”, do CBT, a radiodifusão tem por objeto a propagação de sinais de rádio ou televisão a serem recebidos direta e livremente pelo público em geral. Cuida-se de serviço público de titularidade da União que consiste na transmissão de sons ou de sons e imagens por meio de ondas radioelétricas (ADI nº 3944/STF, REsp 1652588/STJ e MS 5307/STJ).

10. A radiodifusão educativa é o serviço de radiodifusão, tanto em frequência modulada (FM) quanto de sons e imagens (TV), que se destina à “divulgação de programas educacionais, mediante a transmissão de aulas, conferências, palestras e debates” sem caráter comercial ou finalidade lucrativa, sendo vedada a transmissão de qualquer propaganda e o patrocínio dos programas transmitidos (art. 13 do Decreto-lei nº 236, de 1967, e arts. 123 e 124 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Portanto, as televisões educativas devem destinar integralmente seu tempo à emissão de programas educativo-culturais (art. 124, § 1º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

11. Só podem executar o serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos: (i) a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal; (ii) as instituições de educação superior credenciadas pelo Ministério da Educação; e (iii) as fundações de direito público ou privado (art. 14 do Decreto-lei nº 236, de 1967, e art. 136 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Não é exigida licitação para a outorga do serviço de radiodifusão educativa (art. 14, § 2º, do Decreto-lei nº 236 e art. 13, § 1º, do RSR). Mas, para obter a outorga, as universidades e fundações devem comprovar que possuem recursos próprios para o empreendimento (art. 14, § 1º, do Decreto-lei nº 236, de 1967).

12. No caso de fundações privadas que não sejam elas próprias instituições de educação superior, é necessário que mantenham algum tipo de vínculo jurídico com uma instituição de educação superior credenciada pelo Ministério da Educação com sede ou campus localizado no Estado (ou Distrito Federal) em que o serviço será executado e que garanta suporte pedagógico e técnico para a produção de programas educacionais (art. 138, §§ 4º a 6º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Embora a norma mencione o termo “convênio”, qualquer instrumento jurídico independentemente de sua denominação que contemple as informações e cláusulas exigidas pelo § 5º do art. 138 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, poderá ser admitido para esse fim.

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

13. A própria Constituição estabelece que o prazo de outorgas de televisão é de quinze anos e que poderá ser renovado (art. 223, §§ 3º e 5º, da CRFB). Por sua vez, o § 3º do art. 33 da Lei nº 4.117, de 1962, com redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017, estabelece que o prazo de vigência das concessões para a exploração de serviços de radiodifusão de sons e imagens é de dez anos, podendo ser renovado por períodos sucessivos e iguais. Do mesmo modo, o art. 111 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, preconiza que os prazos de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão podem ser renovados por períodos iguais e sucessivos.

14. No âmbito do Poder Executivo, a competência para decidir a respeito da renovação de concessão de televisão é do Presidente da República por meio de Decreto, mediante prévia instrução realizada pelo Ministério das Comunicações (art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972[1], e art. 165, p. único, do Decreto-lei nº 200, de 1967 [2]). Mas, conforme determina o § 3º do art. 223 da Constituição, para que tenha efeitos o ato de renovação de outorga de radiodifusão deve ser submetido à deliberação do Congresso Nacional. Portanto, assim como o ato de outorga original, a renovação do prazo de vigência de outorgas de radiodifusão decorre de um ato complexo, pois envolve decisões tanto do Poder Executivo como do Congresso Nacional. Sendo assim, o Decreto que aprove a renovação da concessão de radiodifusão deve ser submetido ao Congresso Nacional. Em caso de decisão favorável à renovação, cabe ao Ministro das Comunicações celebrar o correspondente termo aditivo ao contrato de concessão (art. 31-A, § 11 c/c art. 115 do RSR).

15. Para que a outorga de radiodifusão possa ser renovada, a concessionária deve cumprir uma série de requisitos a serem analisados pelo poder concedente. Nesse sentido, assim estabelece o parágrafo único do art. 67 da Lei nº 4.117, de 1962:

> Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo
> parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.
>
> Parágrafo único. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência.

16. De modo semelhante, o art. 2º da Lei nº 5.784, de 1972, prevê o seguinte:

> Art. 2º A renovação da concessão ou permissão fica subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço.

17. É o que também dispõe o art. 110 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017:

> Art. 110. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

18. Não estando presente algum dos requisitos necessários ou caso julgue que a prorrogação da vigência da outorga é contrária ao interesse público, o Poder Executivo deve declarar a "perempção" da outorga (arts. 5º e 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A do RSR). Também é vedada a renovação da outorga quando tenha sido aplicada a pena de cassação por decisão administrativa definitiva, ainda que esteja pendente de confirmação por decisão judicial[3] (art. 158, II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Porém, para evitar abusos e riscos de violação à liberdade de radiodifusão, o § 2º do art. 223 da Constituição exige que a decisão de indeferimento da renovação de outorga de radiodifusão seja confirmada pelo Congresso Nacional em deliberação com quórum de aprovação de dois quintos (art. 4º, § 4º, da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A, p. único, do RSR).

19. Nos termos do caput do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, as entidades detentoras de outorgas de radiodifusão que desejaram renová-las devem apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo de outorga[4]. Mas o § 3º do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, incluído pela Lei nº 13.424, de 2017, prevê que, se não houver pedido tempestivo de renovação, o poder concedente deve notificar o outorgado “para que se manifeste no prazo de noventa dias, contado da data da notificação”.

20. O art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022, determinou que o Ministério das Comunicações deveria processar os pedidos de renovação intempestivos que tenham sido protocolizados ou encaminhados até o dia 26 de maio de 2022[5]. Além disso, o art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, também estabeleceu que as entidades titulares de outorgas já vencidas e que não houvessem apresentado requerimento de renovação até aquela data, teriam o prazo de noventa dias para se manifestarem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que esse prazo tenha terminado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022[6].

21. A fim de evitar descontinuidade na prestação do serviço, se o prazo da outorga expirar sem que haja decisão definitiva a respeito do pedido de renovação, os §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, dispõem que nesse caso “o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário” nas “mesmas condições dele decorrentes”.

22. É importante destacar que o requerimento de renovação de outorga deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. Portanto, ao receber pedido de renovação, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada[7].

23. Nos termos do caput do art. 222 da CRFB, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos 70% do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (art. 222, § 1º, da CRFB e art. 38, alínea "a", da Lei nº 4.117, de 1962). Em relação ao cumprimento dessa exigência, é necessário avaliar o quadro societário da entidade cessionária para verificar a nacionalidade dos sócios, que deve ser demonstrada por meio da apresentação de algum dos documentos previstos na alínea "c" do inciso III do art. 93 do RSR. Se houver pessoa jurídica no quadro de sócios que impeça a verificação do cumprimento da exigência de capital mínimo pertencente direta ou indiretamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, recomenda-se que a SECOE exija que a cessionária apresente declaração nesse sentido, aplicando por analogia o disposto no art. 15, § 15, inciso I, do RSR.

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

24. Além do cumprimento da exigência relacionada à composição do capital social, o §1° do art. 222 da CRFB e o art. 38, alínea "a", do CBT também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade outorgada devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

25. Cabe ainda destacar que as pessoas jurídicas que prestam serviços de radiodifusão, seus sócios, administradores e gerentes devem respeitar certos limites quantitativos de outorgas (art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT; do § 3º do art. 14 do RSR; e § 2º do art. 3º do Decreto nº 8.139, de 2013). É recomendável que a observância a esses limites
também seja checada durante o processo de renovação de outorga.

26. Considerando que a licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão (art. 31-A, I, do RSR), no processo de renovação da outorga o poder concedente deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida.

27. O requerimento de renovação de outorga deve ser apresentado ao Ministério das Comunicações acompanhado dos seguintes documentos: (i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (iii) prova de inscrição no CNPJ; (iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (vi) prova de regularidade relativa à seguridade social; (vii) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; (viii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; (ix) declaração de que: (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (art. 113 do RSR).

28. Neste ponto, é importante destacar que, embora o inciso IV do art. 113 do RSR exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que “a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então, para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

processo e o deferimento da renovação de outorga.

29. É recomendável ainda que o Ministério das Comunicações consulte o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021) a fim de verificar se há algum empecilho à contratação com o poder público, o que inviabiliza a prorrogação do contrato de permissão.

30. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Nesse caso, deve-se considerar que o pedido de renovação referente ao período já esgotado perdeu seu objeto, devendo o Ministério das Comunicações limitar sua análise ao pedido de renovação referente ao período que ainda não tenha se encerrado[8].

Do atendimento aos requisitos para o deferimento do pedido de renovação

31. Tal como registrado no item 2 da presente manifestação, consoante os termos da NOTA TÉCNICA Nº 385/2024/SEI-MCOM, a presente renovação de outorga foi instaurada "em 11/11/2016, ex officio por essa Pasta Ministerial, por meio da em razão da Nota Técnica 30397(1494314), tendo como referência a então Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União (DOU)de 21/9/2015, vigente à época.

32. No entanto, em razão de provocação da Poder Concedente, em resposta ao teor do Oficio nº 15810/2023/MCOM, a entidade apresentou requerimento reiterando a solicitação de renovação da outorga, subscrito por Silmar Lopes de Souza, Diretor Presidente da entidade nos termos da ata regularmente carreada nos autos (SEI 11225555 e 11225556), com mandato válido entre 28/10/2023 a 27/10/2026, tendo tal documento sido registrado perante o Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Conselheiro Lafaiete-MG (SEI 11225561).

33. Quanto à tempestividade do pedido, merecem ser destacados os termos da NOTA TÉCNICA Nº 385/2024/SEI- MCOM (SEI 11308750), in verbis:

> 13. Em relação à tempestividade do presente pleito de renovação, impende destacar o seguinte:
> 13.1. Como informado no parágrafo 2º desta Nota Técnica, os autos foram instaurados, ex officio, em 11/11/2016 em atendimento ao determinado pela Portaria nº 4.335, de 2015, que estabelecia que os pleitos de renovação de outorga seriam iniciados por ato do MCom no prazo de até doze meses antes do termo final da outorga, o que neste caso deveria ocorrer antes de 28/03/2017. Segue trecho da Portaria:
> (...)
> 13.2. Ressalta-se que, naquela época, vigia a redação do art. 4º, caput da Lei nº 5.785, de 1972, alterado pela Medida Provisória nº 747, de 2016, que estabelecia que as entidades interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, o que neste caso ocorreria entre28/03/2017 e 28/03/2018.
> 13.3. Ou seja, a entidade havia sido comunicada sobre a necessidade de manifestar interesse na renovação, via Ofício 44288(1494328), em 23/11/2016, conforme Correspondência Eletrônica (1515636), e respondeu, tempestivamente, em 17/12/2016,atendendo, portanto, ao prazo legal da Portaria nº 4.335, de 2015. No entanto, estaria antecipada com relação ao

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

prazo legal da Lei nº5.785, de 1972.

13.4. Não obstante, o pleito será conhecido porque i) a entidade atendeu à exigência formulada por este Ministério; e ii) de acordo com o Parecer nº 00373/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido no processo nº 53115.022891/2022-48, "no aspecto da juridicidade, o requerimento de renovação extemporâneo (antes do início do termo inicial), não obsta o seu conhecimento pela Administração Pública".

34. A pessoa jurídica interessada foi constituída sob a forma de fundação e apresentou instrumento jurídico sob a forma de convênio, com validade até 24/11/2036, firmado com Centro de Ensino Superior de Conselheiro Lafaiete - CES-CL, instituição de educação superior credenciada pelo MEC como centro universitário (SEI-10575957, 10575958, 3784282 e 3784283), que lhe garante o fornecimento de suporte pedagógico para a produção de seus programas educacionais. Portanto, está atendida a regra do caput do art. 14 do Decreto-lei nº 236, de 1967, bem como a exigência de que tratam os §§ 4º a 6º do art. 138 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

35. Em sua NOTA TÉCNICA Nº 385/2024/SEI-MCOM (SEI 11308750), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica informou que a pessoa jurídica interessada possui licença de funcionamento válida até 28/03/2033. Com isso se pode afirmar que está mantida a possibilidade técnica. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da Nota Técnica:

"(...)

26. Neste momento, é válido ressaltar que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga. Assim, ao final desse prazo, caso haja interesse na renovação da outorga, é necessário que a Radiodifusora obtenha um novo licenciamento (art. 36,

§ 3º da Lei nº 4.117, de 1962). Para tanto, a Interessada terá o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação. Destaca-se que, para fins de renovação de outorga, a emissão da nova licença para funcionamento da estação comprova a regularidade técnica da emissora, conforme art. 67,parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962.

27. Nesse contexto, em consulta ao Sistema Mosaico (11308659), verificou-se que a Interessada obteve a licença para funcionamento da estação, emitida em 23/12/2023, com validade até 28/03/2033.

(...)"

36. Com base em pesquisa no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica também informou em sua Nota Técnica que estão atendidos os limites de outorga previstos no art. 12 do Decreto-Lei nº 200, de 1967:

"(...)

19. Em consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - Siacco (11308637), em 16/05/2024,observou-se que a Radiodifusora e seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, alterado pela Lei nº 14.812, de 2024.

(...)"

37. De acordo com as informações que constam da Lista de Verificação de Documentos (SUPER-11308542), todos os dirigentes da pessoa jurídica que requereu a renovação da outorga são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Está assim demonstrado o cumprimento do § 1º do art. 222 da Constituição.

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

38. Em sua NOTA TÉCNICA, a SECOE também informou que não foi encontrado registro de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga de que se trata, nos seguintes termos:

> "(...)
> 21. Além disso, após pesquisa ao Sistema Mosaico (11308748), não foi verificada a aplicação de penalidade de cassação, no curso da prestação do serviço de radiodifusão, em desfavor da Outorgada. Ademais, consultou-se a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM) (11308743), que informou não estar em trâmite processo de apuração de infração cuja penalidade cabível seja a de cassação.
> (...)"

39. Em relação ao cumprimento das exigências documentais, a SECOE atestou em sua NOTA TÉCNICA que a documentação apresentada pelas interessadas está em conformidade com a legislação. O quadro abaixo indica o atendimento a tais exigências:

Requisito
(I) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica
(II) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica
(III) Certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não
(IV) Prova de inscrição no CNPJ
(V) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública federal
(VI) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública estadual da sede da pessoa jurídica
(VII) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública municipal da sede da pessoa jurídica
(VIII) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel
(IX) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

(X) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS

(XI) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho

(XII) Declaração de que trata o inciso XI do art. 113 do RSR.

Base normativa
Art. 113, II, do RSR
Art. 113, IV, do RSR.
Art. 113, IV, c/c § 3º do RSR
Art. 113, V, do RSR.
Art. 113, VI, do RSR
Art. 113, VI, do RSR.
Art. 113, VI, do RSR.
Art. 113, VIII, do RSR
Art. 113, VIII, do RSR.
Art. 113, IX, do RSR.
Art. 113, XI, do RSR.

Forma de comprovação
Atendido (SEI 11225561)

Não se aplica (quando for pessoa de direito público, associação ou fundação)

Não se aplica (quando for pessoa de direito público, associação ou fundação)
Atendido (SEI 11308638)

Atendido (SEI 11308638)
Validade: 20/09/2024

Atendido (SEI 11308638)
Validade: 14/08/2024

Atendido (SEI 11308638)
Validade: 15/06/2024

Atendido (SEI 11308638)
Validade: 15/06/2024

Atendido (SEI 11308638)
Validade: 12/11/2024

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Atendido (SEI 11225557)

40. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de renovação de outorga[9].

Da minuta de Decreto e de Exposição de Motivos

41. Tratando-se de serviço de radiodifusão de sons e imagens, compete ao Presidente da República decidir a respeito do pedido de renovação por meio de Decreto, após instrução do Ministério das Comunicações (art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113, § 2º, do RSR).

42. As minutas de Decreto e de Exposição de Motivos cumprem o disposto no Decreto nº 12.002, de 2024, e são adequadas e suficientes aos fins a que se destinam. Portanto, estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado.

CONCLUSÃO

43. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de renovação de outorga de radiodifusão de que trata o presente processo, desde que atendida a ressalva contida no parágrafo 40 deste Parecer.

44. As minutas de Decreto e de Exposição de Motivos que foram apresentadas são adequadas aos fins a que se destinam e estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado.

45. A proposta de Decreto deve ser encaminhada à Casa Civil acompanhada de Exposição de Motivos a fim de que o Presidente da República, se for o caso, aprove a renovação da outorga, caso em que o ato deverá ser encaminhado para deliberação do Congresso Nacional. Após a deliberação do Congresso Nacional, caso favorável, deve ser providenciada a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão para formalizar a renovação da outorga (art. 115 do RSR).

46. Por fim, sugere-se o encaminhamento desta manifestação à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para que dela tome conhecimento e dê prosseguimento ao processo.

À consideração superior.

Brasília, 02 de outubro de 2024.

GUILHERME BRUM DE ALMEIDA
Advogado da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900062806201680 e da chave de acesso 648a6893

Notas

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

1. ^ Art. 6º Os pedidos de renovação de concessão serão instruídos com parecer do Departamento Nacional de
Telecomunicações e Exposição de Motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, a quem compete a decisão, renovando a concessão ou declarando-a perempta.
2. ^ Art. 165. (...) Parágrafo único. O Departamento Nacional de Telecomunicações passa a integrar, como Órgão Central (art. 22, inciso II), o Ministério das Comunicações.
3. ^ Vide o PARECER n. 00031/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.034031/2023-38).
4. ^ É oportuno destacar que a regra vigente até a edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).
5. ^ Vide os §§ 29 a 32 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-
12).
6. ^ Vide o § 33 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).
7. ^ A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR- MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71).
8. ^ Vide o PARECER n. 124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP nº 01250.002830/2019-19) e o § 45 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).
9. ^ Nesse sentido, vide a NOTA n. 417/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e o DESPACHO n. 2446/2023/CONJUR- MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.025170/2023-71).

Documento assinado eletronicamente por GUILHERME BRUM DE ALMEIDA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1706195204 e chave de acesso 648a6893 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): GUILHERME BRUM DE ALMEIDA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 03-10-2024 18:40. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6119/6915

DESPACHO n. 01670/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.062806/2016-80
INTERESSADOS: FUNDACAO RADIO E TV LAFAIETE EDUCATIVA E CULTURAL - FUNDACAO TV LAFAIETE ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Senhor Consultor Jurídico,

1. Estou de acordo com o PARECER n. 00595/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pelo Dr. GUILHERME BRUM DE ALMEIDA, Advogado da União, por seus próprios fundamentos.

2. Propõe-se a remessa dos autos à SECOE, conforme sugerido no parecer.

À consideração.

Brasília, 08 de outubro de 2024.

ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO ADVOGADA DA UNIÃO
Coordenadora-Geral Jurídica de Radiodifusão Substituta[1]

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900062806201680 e da chave de acesso 648a6893

Notas
1. ^ Conforme Portaria MCOM nº 283, de 05 de agosto de 2024, publicada no Boletim de Serviço Eletrônico de 06 de agosto de 2024.

Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1712858182 e chave de acesso 648a6893 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 08-10- 2024 15:51. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6119/6915

DESPACHO n. 01674/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.062806/2016-80
INTERESSADOS: FUNDACAO RADIO E TV LAFAIETE EDUCATIVA E CULTURAL - FUNDACAO TV LAFAIETE
ASSUNTOS: Radiodifusão. TV educativa. Renovação de outorga.

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

1. Aprovo o PARECER n. 595/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 1670/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 8 de outubro de 2024.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900062806201680 e da chave de acesso 648a6893

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1713015882 e chave de acesso 648a6893 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 08-10-2024 18:02. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Assinado eletronicamente por: Felipe Nogueira Fernandes

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

PARECER n. 00595/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.062806/2016-80
INTERESSADOS: FUNDACAO RADIO E TV LAFAIETE EDUCATIVA E CULTURAL - FUNDACAO TV LAFAIETE
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

EMENTA:RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS. POSSIBILIDADE.

I– O prazo de vigência de outorgas de radiodifusão de sons e imagens é de quinze anos, podendo ser renovado por períodos iguais e sucessivos (art. 223, § 5º, da CF e art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 1962).

II– A decisão a respeito da renovação de outorga de radiodifusão sonora é de competência do Presidente da República, que para produzir efeitos depende de deliberação do Congresso Nacional (art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972 e art. 223, § 3º, da CF).

III – Pela ausência de óbices jurídicos ao deferimento do pedido de renovação de outorga, desde que cumpridas as exigências indicadas neste Parecer.

RELATÓRIO

1. Trata-se de pleito de trata de pedido formulado pela Fundação Rádio e TV Lafaiete Educativa e Cultural, inscrita no CNPJnº 03.536.328/0001-15, objetivando a renovação da outorga para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao Fistel nº 50408607815, no município de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais,para o período de 28/03/2018 a 28/03/2033.

2. De acordo com os termos da NOTA TÉCNICA Nº 385/2024/SEI-MCOM, a presente renovação de outorga foi instaurada "em 11/11/2016, *ex officio* por essa Pasta Ministerial, por meio da em razão da Nota Técnica 30397(1494314), tendo como referência a então Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União (DOU)de 21/9/2015, vigente à época, que dispunha sobre os procedimentos de permissão e concessão para execução dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada e de sons e imagens, com finalidade exclusivamente educativa, que concluiu pela necessidade de nova instrução processual. Naquela oportunidade, informou-se que "a vigência da referida outorga terá seu termo final em 28/03/2018 [...]. No caso da interessada, o período para apresentação se dará, portanto, até **28/03/2018**" (grifo no original).

3. A outorga foi atribuída à requerente por meio do Decreto s/nº, de 29/11/2000 - DOU de 30/11/2000 (SEI nº 5343459), e ratificado pelo Congresso Nacional através do Decreto Legislativo nº 278, de 14/11/2002 - DOU de 18/11/2002 (SEI nº 5343459).

4. Por meio da Lista de Verificação de Documento – Checklist (SEI-11308542) e da NOTA TÉCNICA nº 385/2024/SEI-MCOM (SEI-11308750), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) atestou o cumprimento dos requisitos necessários e manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pedido de renovação. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da referida Nota Técnica:

ANÁLISE

7. De acordo com o art. 33, § 3º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT), o prazo da concessão para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, pode ser renovado por períodos sucessivos e iguais de 15 anos, mediante autorização do Poder Concedente. Atualmente,essa autorização é formalizada por decreto, subscrito pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, posteriormente enviado ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, conforme disposto no art. 223, caput e § 3º da Constituição Federal de 1988, e no art. 113, § 2º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR).

8.Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117, de 1962, na Lei nº 5.785, de 1972, no Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no Decreto nº 52.795, de 1963.

9. De acordo com os arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros, a tempestividade do pleito e a colação, aos autos, dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja:
(...)

11. No caso em apreço, conferiu-se à Fundação Rádio e TV Lafaiete Educativa e Cultural a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, conforme Decreto de 29 de novembro de 2000, publicado no DOU de 30/11/2000 (11139574, pg. 7), e do Decreto Legislativo nº 278, de 2002, publicado no

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f
Autenticado eletronicamente, após conferência com o original em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

DOU de 18/11/2002, retificado pelo Decreto Legislativo nº 278, de 2002, publicado no DOU de 21/11/2002 (11139574, pgs. 5/6). O Contrato foi publicado no DOU de28/03/2003 (11139574, pgs. 1 a 4). Oportuno registrar que, conforme art. 31-A, § 12 do Decreto nº 52.795, de de 1963, a data de publicação do Contrato é utilizada como

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

parâmetro de contagem do início do prazo de validade da outorga.

12. Neste momento, importa destacar que, embora a outorga esteja vencida desde 28/03/2018, a emissora pode continuar executando o serviço em caráter precário, enquanto não houver decisão definitiva do processo de renovação, conforme prevê o art. 4º,§ 1º da Lei nº 5.785, de 1972.

13. Em relação à tempestividade do presente pleito de renovação, impende destacar o seguinte:

13.1. Como informado no parágrafo 2º desta Nota Técnica, os autos foram instaurados,*ex officio*, em 11/11/2016 em atendimento ao determinado pela Portaria nº 4.335, de 2015, que estabelecia que os pleitos de renovação de outorga seriam iniciados por ato do MCom no prazo de até doze meses antes do termo final da outorga, o que neste caso deveria ocorrer antes de28/03/2017. Segue trecho da Portaria:

Art. 33. O procedimento de renovação será processado eletronicamente e iniciado por ato da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, no prazo de até doze meses antes do termo final da outorga.[...]Art. 34. Instaurado o processo, a entidade será notificada para manifestar interesse na renovação, mediante a apresentação do requerimento e documentos constantes dos Anexos V ou VI, conforme o caso.§ 1º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, as entidades interessadas poderão dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até três meses antes do vencimento da respectiva outorga.

13.2. Ressalta-se que, naquela época, vigia a redação do art. 4º, caput da Lei nº 5.785, de 1972, alterado pela Medida Provisória nº 747, de 2016, que estabelecia que as entidades interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, o que neste caso ocorreria entre28/03/2017 e 28/03/2018.

13.3. Ou seja, a entidade havia sido comunicada sobre a necessidade de manifestar interesse na renovação, via Ofício 44288(1494328), em 23/11/2016, conforme Correspondência Eletrônica (1515636), e respondeu, tempestivamente, em 17/12/2016,atendendo, portanto, ao prazo legal da Portaria nº 4.335, de 2015. No entanto, estaria antecipada com relação ao prazo legal da Lei nº5.785, de 1972.

13.4. **Não obstante, o pleito será conhecido porque i) a entidade atendeu à exigência formulada por este Ministério; e ii) de acordo com o Parecer nº 00373/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido no processo nº 53115.022891/2022-48, "no aspecto da juridicidade, o requerimento de renovação extemporâneo (antes do início do termo inicial), não obsta o seu conhecimento pela Administração Pública".**

14. Feitas essas considerações, documentação apresentada pela Interessada, inclusive em relação aos seus dirigentes,diretores e/ou responsáveis legais, está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (11308542).

15. Ressalta-se que, para fins de instrução processual, os documentos foram conhecidos levando-se em consideração a validade por ocasião da protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726, de 08 de outubro de 2018, especialmente o art. 3º, caput e §§ 1º, 2º e 3º. Isso igualmente evita a formalização de reiteradas solicitações de documentos que perdem a validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual, mas que, muitas vezes, são obtidos de forma onerosa às entidades. (...)

16. Salienta-se, ainda, que a a possibilidade de validação das certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações justifica-se pelo fato de que a entrada ocorreu no prazo de até 60 dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº52.795, de de 1963.

17. Dito isso, a Interessada juntou requerimento de renovação da outorga, acompanhado das declarações previstas no art.113, inciso XI do Decreto nº 52.795, de de 1963, alterado pelo Decreto nº 10.775, de 2021 (11225557). Acostou, também, certidão simplificada ou outro documento equivalente, emitido pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica (11225555 e 11225556).

18. Conforme art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, alterado pela Lei nº 14.812, de 15 de janeiro de 2024, as radiodifusoras e seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais poderão deter até 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão sonora e 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão de sons e imagens: (...)

19. Em consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - Siacco (11308637), em 16/05/2024, observou-se que a Radiodifusora e seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, alterado pela Lei nº 14.812, de 2024.

20. Ademais, para fins de comprovação da vinculação da Radiodifusora com instituição de ensino superior conforme previsto no art. 134, caput e §§ 4º e 5º da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, o processo foi instruído com o respectivo instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria etc.) (10575957 e 10575958), atendendo-se, dessa forma, à legislação.

21. Além disso, após pesquisa ao Sistema Mosaico (11308748), não foi verificada a aplicação de penalidade de cassação, no curso da prestação do serviço de radiodifusão, em desfavor da Outorgada. Ademais, consultou-se a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM) (11308743), que informou não estar em trâmite processo de apuração de infração cuja penalidade cabível seja a de cassação.

22. Observa-se, ainda, que constam nos autos certidões emitidas pelos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal,demonstrando o adimplemento das obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidões emitidas pela Receita Federal, Caixa Econômica Federal e Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), comprovando a ausência de irregularidades, respectivamente,perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor. Ainda, consultou-se o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e verificou-se que não há restrição da pessoa jurídica ou dos dirigentes para celebrarem contratos com a Administração Pública (11308638).

23. **Portanto, com base nos documentos acostados, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, não se verifica qualquer óbice ao deferimento da renovação da outorga.**

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

(...)

27. Nesse contexto, em consulta ao Sistema Mosaico (11308659), verificou-se que a Interessada obteve a licença para funcionamento da estação, emitida em 23/12/2023, com validade até 28/03/2033.

28. **Pelo exposto, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga.**

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

5. Constam ainda do processo minutas de Decreto (SEI-11308951) e de Exposição de Motivos (SEI-11308946) a serem assinadas pelo Ministro das Comunicações.

6. É o relatório.

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

7. Preliminarmente, é oportuno esclarecer que, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) e pelo art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, compete a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União (AGU) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU).

8. Em relação aos aspectos de natureza técnica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua análise detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente em conformidade com suas atribuições. Além disso, as informações lançadas neste processo pelas demais unidades desta Pasta gozam de presunção de veracidade.

FUNDAMENTAÇÃO

Dos requisitos para a renovação de concessão de televisão educativa

9. Nos termos do art. 21, XII, alínea "a", e do art. 223 da CFRB, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. No mesmo sentido, o art. 32 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT) estabelece que os serviços de radiodifusão podem ser executados diretamente pela União ou através de concessão, autorização ou permissão. Conforme o art. 6º, alínea “d”, do CBT, a radiodifusão tem por objeto a propagação de sinais de rádio ou televisão a serem recebidos direta e livremente pelo público em geral. Cuida-se de serviço público de titularidade da União que consiste na transmissão de sons ou de sons e imagens por meio de ondas radioelétricas (ADI nº 3944/STF, REsp 1652588/STJ e MS 5307/STJ).

10. A radiodifusão educativa é o serviço de radiodifusão, tanto em frequência modulada (FM) quanto de sons e imagens (TV), que se destina à “divulgação de programas educacionais, mediante a transmissão de aulas, conferências, palestras e debates” sem caráter comercial ou finalidade lucrativa, sendo vedada a transmissão de qualquer propaganda e o patrocínio dos programas transmitidos (art. 13 do Decreto-lei nº 236, de 1967, e arts. 123 e 124 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Portanto, as televisões educativas devem destinar integralmente seu tempo à emissão de programas educativo-culturais (art. 124, § 1º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

11. Só podem executar o serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos: (i) a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal; (ii) as instituições de educação superior credenciadas pelo Ministério da Educação; e (iii) as fundações de direito público ou privado (art. 14 do Decreto-lei nº 236, de 1967, e art. 136 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Não é exigida licitação para a outorga do serviço de radiodifusão educativa (art. 14, § 2º, do Decreto-lei nº 236 e art. 13, § 1º, do RSR). Mas, para obter a outorga, as universidades e fundações devem comprovar que possuem recursos próprios para o empreendimento (art. 14, § 1º, do Decreto-lei nº 236, de 1967).

12. No caso de fundações privadas que não sejam elas próprias instituições de educação superior, é necessário que mantenham algum tipo de vínculo jurídico com uma instituição de educação superior credenciada pelo Ministério da Educação com sede ou campus localizado no Estado (ou Distrito Federal) em que o serviço será executado e que garanta suporte pedagógico e técnico para a produção de programas educacionais (art. 138, §§ 4º a 6º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Embora a norma mencione o termo “convênio”, qualquer instrumento jurídico independentemente de sua denominação que contemple as informações e cláusulas exigidas pelo § 5º do art. 138 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, poderá ser admitido para esse fim.

13. A própria Constituição estabelece que o prazo de outorgas de televisão é de quinze anos e que poderá ser renovado (art. 223, §§ 3º e 5º, da CRFB). Por sua vez, o § 3º do art. 33 da Lei nº 4.117, de 1962, com redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017, estabelece que o prazo de vigência das concessões para a exploração de serviços de radiodifusão de sons e imagens é de dez anos, podendo ser renovado por períodos sucessivos e iguais. Do mesmo modo, o art. 111 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, preconiza que os prazos de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão podem ser renovados por períodos iguais e sucessivos.

14. No âmbito do Poder Executivo, a competência para decidir a respeito da renovação de concessão de televisão é do Presidente da República por meio de Decreto, mediante prévia instrução realizada pelo Ministério das Comunicações (art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972[1], e art. 165, p. único, do Decreto-lei nº 200, de 1967 [2]). Mas, conforme determina o § 3º do art. 223 da Constituição, para que tenha efeitos o ato de renovação de outorga de radiodifusão deve ser submetido à deliberação do Congresso Nacional. Portanto, assim como o ato de outorga original, a renovação do prazo de vigência de outorgas de radiodifusão decorre de um ato complexo, pois envolve decisões tanto do Poder Executivo como do Congresso Nacional. Sendo assim, o Decreto que aprove a renovação da concessão de radiodifusão deve ser submetido ao Congresso Nacional. Em caso de decisão favorável à renovação, cabe ao Ministro das Comunicações celebrar o correspondente termo aditivo ao contrato de concessão (art. 31-A, § 11 c/c art. 115 do RSR).

Para que a outorga de radiodifusão possa ser renovada, a concessionária deve cumprir uma série de requisitos a n analisados pelo poder concedente. Nesse sentido, assim estabelece o parágrafo único do art. 67 da Lei nº 4.117, de 1962:

Autenticidade do documento pode ser conferida em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f
Anexo (6323146) SEI 53500.082866/2016-80 / pg. 672

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.

Parágrafo único. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência.

16. De modo semelhante, o art. 2º da Lei nº 5.784, de 1972, prevê o seguinte:

Art. 2º A renovação da concessão ou permissão fica subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço.

17. É o que também dispõe o art. 110 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017:

Art. 110. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.

18. Não estando presente algum dos requisitos necessários ou caso julgue que a prorrogação da vigência da outorga é contrária ao interesse público, o Poder Executivo deve declarar a "perempção" da outorga (arts. 5º e 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A do RSR). Também é vedada a renovação da outorga quando tenha sido aplicada a pena de cassação por decisão administrativa definitiva, ainda que esteja pendente de confirmação por decisão judicial[3] (art. 158, II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Porém, para evitar abusos e riscos de violação à liberdade de radiodifusão, o § 2º do art. 223 da Constituição exige que a decisão de indeferimento da renovação de outorga de radiodifusão seja confirmada pelo Congresso Nacional em deliberação com quórum de aprovação de dois quintos (art. 4º, § 4º, da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A, p. único, do RSR).

19. Nos termos do caput do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, as entidades detentoras de outorgas de radiodifusão que desejaram renová-las devem apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo de outorga[4]. Mas o § 3º do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, incluído pela Lei nº 13.424, de 2017, prevê que, se não houver pedido tempestivo de renovação, o poder concedente deve notificar o outorgado “para que se manifeste no prazo de noventa dias, contado da data da notificação”.

20. O art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022, determinou que o Ministério das Comunicações deveria processar os pedidos de renovação intempestivos que tenham sido protocolizados ou encaminhados até o dia 26 de maio de 2022[5]. Além disso, o art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, também estabeleceu que as entidades titulares de outorgas já vencidas e que não houvessem apresentado requerimento de renovação até aquela data, teriam o prazo de noventa dias para se manifestarem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que esse prazo tenha terminado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022[6].

21. A fim de evitar descontinuidade na prestação do serviço, se o prazo da outorga expirar sem que haja decisão definitiva a respeito do pedido de renovação, os §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, dispõem que nesse caso “o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário” nas “mesmas condições dele decorrentes”.

22. É importante destacar que o requerimento de renovação de outorga deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. Portanto, ao receber pedido de renovação, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada[7].

23. Nos termos do caput do art. 222 da CRFB, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos 70% do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (art. 222, § 1º, da CRFB e art. 38, alínea "a", da Lei nº 4.117, de 1962). Em relação ao cumprimento dessa exigência, é necessário avaliar o quadro societário da entidade cessionária para verificar a nacionalidade dos sócios, que deve ser demonstrada por meio da apresentação de algum dos documentos previstos na alínea "c" do inciso III do art. 93 do RSR. Se houver pessoa jurídica no quadro de sócios que impeça a verificação do cumprimento da exigência de capital mínimo pertencente direta ou indiretamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, recomenda-se que a SECOE exija que a cessionária apresente declaração nesse sentido, aplicando por analogia o disposto no art. 15, § 15, inciso I, do RSR.

24. Além do cumprimento da exigência relacionada à composição do capital social, o §1° do art. 222 da CRFB e o art. 38, alínea "a", do CBT também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade outorgada devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

Cabe ainda destacar que as pessoas jurídicas que prestam serviços de radiodifusão, seus sócios, administradores e ntes devem respeitar certos limites quantitativos de outorgas (art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f
Anexo (6325146) SEI 53500.062806/2016-80 / pg. 674

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

CBT; do § 3º do art. 14 do RSR; e § 2º do art. 3º do Decreto nº 8.139, de 2013). É recomendável que a observância a esses limites

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

também seja checada durante o processo de renovação de outorga.

26. Considerando que a licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão (art. 31-A, I, do RSR), no processo de renovação da outorga o poder concedente deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida.

27. O requerimento de renovação de outorga deve ser apresentado ao Ministério das Comunicações acompanhado dos seguintes documentos: (i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (iii) prova de inscrição no CNPJ; (iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (vi) prova de regularidade relativa à seguridade social; (vii) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; (viii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; (ix) declaração de que: (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (art. 113 do RSR).

28. Neste ponto, é importante destacar que, embora o inciso IV do art. 113 do RSR exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que “a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então, para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

29. É recomendável ainda que o Ministério das Comunicações consulte o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021) a fim de verificar se há algum empecilho à contratação com o poder público, o que inviabiliza a prorrogação do contrato de permissão.

30. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Nesse caso, deve-se considerar que o pedido de renovação referente ao período já esgotado perdeu seu objeto, devendo o Ministério das Comunicações limitar sua análise ao pedido de renovação referente ao período que ainda não tenha se encerrado[8].

Do atendimento aos requisitos para o deferimento do pedido de renovação

31. Tal como registrado no item 2 da presente manifestação, consoante os termos da NOTA TÉCNICA Nº 385/2024/SEI-MCOM, a presente renovação de outorga foi instaurada "em 11/11/2016, *ex officio* por essa Pasta Ministerial, por meio da em razão da Nota Técnica 30397(1494314), tendo como referência a então Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União (DOU)de 21/9/2015, vigente à época.

32. No entanto, em razão de provocação da Poder Concedente, em resposta ao teor do Oficio nº 15810/2023/MCOM, a entidade apresentou requerimento reiterando a solicitação de renovação da outorga, subscrito por Silmar Lopes de Souza, Diretor Presidente da entidade nos termos da ata regularmente carreada nos autos (SEI 11225555 e 11225556), com mandato válido entre 28/10/2023 a 27/10/2026, tendo tal documento sido registrado perante o Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Conselheiro Lafaiete-MG (SEI 11225561).

33. Quanto à tempestividade do pedido, merecem ser destacados os termos da NOTA TÉCNICA Nº 385/2024/SEI-MCOM (SEI 11308750), *in verbis:*

> 13. Em relação à tempestividade do presente pleito de renovação, impende destacar o seguinte:
>
> 13.1. Como informado no parágrafo 2º desta Nota Técnica, **os autos foram instaurados, *ex officio*, em 11/11/2016** em atendimento ao determinado pela Portaria nº 4.335, de 2015, que estabelecia que os pleitos de renovação de outorga seriam iniciados por ato do MCom no prazo de até doze meses antes do termo final da outorga, o que neste caso deveria ocorrer antes de 28/03/2017. Segue trecho da Portaria:
>
> (...)
>
> 13.2. Ressalta-se que, naquela época, vigia a redação do art. 4º, caput da Lei nº 5.785, de 1972, alterado pela Medida Provisória nº 747, de 2016, que estabelecia que as entidades interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, o que neste caso ocorreria entre28/03/2017 e 28/03/2018.
>
> 13.3. Ou seja, a entidade havia sido comunicada sobre a necessidade de manifestar interesse na renovação, via Ofício 44288(1494328), em 23/11/2016, conforme Correspondência Eletrônica (1515636), e respondeu,

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

tempestivamente, em 17/12/2016,atendendo, portanto, ao prazo legal da Portaria nº 4.335, de 2015. No entanto, estaria antecipada com relação ao prazo legal da Lei nº5.785, de 1972.

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

13.4. **Não obstante, o pleito será conhecido porque i) a entidade atendeu à exigência formulada por este Ministério; e ii) de acordo com o Parecer nº 00373/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido no processo nº 53115.022891/2022-48, "no aspecto da juridicidade, o requerimento de renovação extemporâneo (antes do início do termo inicial), não obsta o seu conhecimento pela Administração Pública".**

34. A pessoa jurídica interessada foi constituída sob a forma de fundação e apresentou instrumento jurídico sob a forma de *convênio*, com validade *até* 24/11/2036, firmado com Centro de Ensino Superior de Conselheiro Lafaiete - CES-CL, instituição de educação superior credenciada pelo MEC como *centro universitário* (SEI-10575957, 10575958, 3784282 e 3784283), que lhe garante o fornecimento de suporte pedagógico para a produção de seus programas educacionais. Portanto, está atendida a regra do caput do art. 14 do Decreto-lei nº 236, de 1967, bem como a exigência de que tratam os §§ 4º a 6º do art. 138 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

35. Em sua NOTA TÉCNICA Nº 385/2024/SEI-MCOM (SEI 11308750), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica informou que a pessoa jurídica interessada possui licença de funcionamento válida até 28/03/2033. Com isso se pode afirmar que está mantida a possibilidade técnica. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da Nota Técnica:

> "(...)
>
> 26. Neste momento, é válido ressaltar que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga. Assim, ao final desse prazo, caso haja interesse na renovação da outorga, é necessário que a Radiodifusora obtenha um novo licenciamento (art. 36, § 3º da Lei nº 4.117, de 1962). Para tanto, a Interessada terá o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação. Destaca-se que, para fins de renovação de outorga, a emissão da nova licença para funcionamento da estação comprova a regularidade técnica da emissora, conforme art. 67,parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962.
>
> 27. Nesse contexto, em consulta ao Sistema Mosaico (11308659), verificou-se que a Interessada obteve a licença para funcionamento da estação, emitida em 23/12/2023, com validade até 28/03/2033.
>
> (...)"

36. Com base em pesquisa no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica também informou em sua Nota Técnica que estão atendidos os limites de outorga previstos no art. 12 do Decreto-Lei nº 200, de 1967:

> "(...)
>
> 19. Em consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - Siacco (11308637), em 16/05/2024,observou-se que a Radiodifusora e seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, alterado pela Lei nº 14.812, de 2024.
>
> (...)"

37. De acordo com as informações que constam da Lista de Verificação de Documentos (SUPER-11308542), todos os dirigentes da pessoa jurídica que requereu a renovação da outorga são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Está assim demonstrado o cumprimento do § 1º do art. 222 da Constituição.

38. Em sua NOTA TÉCNICA, a SECOE também informou que não foi encontrado registro de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga de que se trata, nos seguintes termos:

> "(...)
>
> 21. Além disso, após pesquisa ao Sistema Mosaico (11308748), não foi verificada a aplicação de penalidade de cassação, no curso da prestação do serviço de radiodifusão, em desfavor da Outorgada. Ademais, consultou-se a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM) (11308743), que informou não estar em trâmite processo de apuração de infração cuja penalidade cabível seja a de cassação.
>
> (...)"

39. Em relação ao cumprimento das exigências documentais, a SECOE atestou em sua NOTA TÉCNICA que a documentação apresentada pelas interessadas está em conformidade com a legislação. O quadro abaixo indica o atendimento a tais exigências:

Requisito	Base normativa	Forma de comprovação
(I) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica	Art. 113, II, do RSR.	Atendido (SEI 11225561)
(II) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica	Art. 113, IV, do RSR.	Não se aplica (quando for pessoa de direito público, associação ou fundação)
(III)Certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não	Art. 113, IV, c/c § 3º do RSR	Não se aplica (quando for pessoa de direito público, associação ou fundação)
)	Prova de inscrição no CNPJ	Art. 113, V, do RSR. Atendido (SEI 11308638)

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

(V)

a Fazenda Pública federal

Prova de regularidade perante Art. 113, VI, do RSR.

Validade: 20/09/2024

Anexo (6323146) SEI 53500.082866/2016-80 / pg. 679

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

(VI) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública estadual da sede da pessoa jurídica	Art. 113, VI, do RSR.	Atendido (SEI 11308638) Validade: 14/08/2024
(VII) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública municipal da sede da pessoa jurídica	Art. 113, VI, do RSR.	Atendido (SEI 11308638) Validade: 15/06/2024
(VIII) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel	Art. 113, VII, do RSR.	Atendido (SEI 11308638) Validade: 15/06/2024
(IX) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social	Art. 113, VIII, do RSR.	Atendido (SEI 11308638) Validade: 20/09/2024
(X) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS	Art. 113, VIII, do RSR.	Atendido (SEI 11308638) Validade: 04/06/2024
(XI) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho	Art. 113, IX, do RSR.	Atendido (SEI 11308638) Validade: 12/11/2024
(XII) Declaração de que trata o inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.	Atendido (SEI 11225557)

40. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de renovação de outorga[9].

Da minuta de Decreto e de Exposição de Motivos

41. Tratando-se de serviço de radiodifusão de sons e imagens, compete ao Presidente da República decidir a respeito do pedido de renovação por meio de Decreto, após instrução do Ministério das Comunicações (art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113, § 2º, do RSR).

42. As minutas de Decreto e de Exposição de Motivos cumprem o disposto no Decreto nº 12.002, de 2024, e são adequadas e suficientes aos fins a que se destinam. Portanto, estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado.

CONCLUSÃO

43. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de renovação de outorga de radiodifusão de que trata o presente processo, desde que atendida a ressalva contida no parágrafo 40 deste Parecer.

44. As minutas de Decreto e de Exposição de Motivos que foram apresentadas são adequadas aos fins a que se destinam e estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado.

45. A proposta de Decreto deve ser encaminhada à Casa Civil acompanhada de Exposição de Motivos a fim de que o Presidente da República, se for o caso, aprove a renovação da outorga, caso em que o ato deverá ser encaminhado para deliberação do Congresso Nacional. Após a deliberação do Congresso Nacional, caso favorável, deve ser providenciada a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão para formalizar a renovação da outorga (art. 115 do RSR).

46. Por fim, sugere-se o encaminhamento desta manifestação à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para que dela tome conhecimento e dê prosseguimento ao processo.

À consideração superior.

Brasília, 02 de outubro de 2024.

GUILHERME BRUM DE ALMEIDA
Advogado da União

Notas

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o ecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900062806201680 e da chave de acesso 648a6893

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

1. ^ *Art. 6º Os pedidos de renovação de concessão serão instruídos com parecer do Departamento Nacional de*

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Telecomunicações e Exposição de Motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, a quem compete a decisão, renovando a concessão ou declarando-a perempta.

2. ^ *Art. 165. (...) Parágrafo único. O Departamento Nacional de Telecomunicações passa a integrar, como Órgão Central (art. 22, inciso II), o Ministério das Comunicações.*

3. ^ *Vide o PARECER n. 00031/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.034031/2023-38).*

4. ^ *É oportuno destacar que a regra vigente até a edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).*

5. ^ *Vide os §§ 29 a 32 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).*

6. ^ *Vide o § 33 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).*

7. ^ *A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71).*

8. ^ *Vide o PARECER n. 124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP nº 01250.002830/2019-19) e o § 45 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).*

9. ^ *Nesse sentido, vide a NOTA n. 417/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e o DESPACHO n. 2446/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.025170/2023-71).*

[redacted]

Documento assinado eletronicamente por GUILHERME BRUM DE ALMEIDA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1706195204 e chave de acesso 648a6893 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): GUILHERME BRUM DE ALMEIDA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 03-10-2024 18:40. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01670/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.062806/2016-80
INTERESSADOS: FUNDACAO RADIO E TV LAFAIETE EDUCATIVA E CULTURAL - FUNDACAO TV LAFAIETE
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

Senhor Consultor Jurídico,

1. **Estou de acordo com o PARECER n. 00595/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pelo Dr. GUILHERME BRUM DE ALMEIDA, Advogado da União, por seus próprios fundamentos.**

2. **Propõe-se a remessa dos autos à SECOE, conforme sugerido no parecer.**

À consideração.

Brasília, 08 de outubro de 2024.

ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO
ADVOGADA DA UNIÃO
Coordenadora-Geral Jurídica de Radiodifusão Substituta[1]

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900062806201680 e da chave de acesso 648a6893

Notas

1. ^ ***Conforme Portaria MCOM nº 283, de 05 de agosto de 2024, publicada no Boletim de Serviço Eletrônico de 06 de agosto de 2024.***

[redacted]

Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1712858182 e chave de acesso 648a6893 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 08-10-2024 15:51. Número de Série: 654372557451877645764062110800. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01674/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.062806/2016-80
INTERESSADOS: FUNDACAO RADIO E TV LAFAIETE EDUCATIVA E CULTURAL - FUNDACAO TV LAFAIETE
ASSUNTOS: Radiodifusão. TV educativa. Renovação de outorga.

1. **Aprovo o PARECER n. 595/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 1670/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.**

2. **Encaminhem conforme proposto.**

Brasília, 8 de outubro de 2024.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900062806201680 e da chave de acesso 648a6893



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1713015882 e chave de acesso 648a6893 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 08-10-2024 18:02. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 385/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.062806/2016-80.

INTERESSADA: FUNDAÇÃO RÁDIO E TV LAFAIETE EDUCATIVA E CULTURAL.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA EDUCATIVA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo trata de pedido formulado pela F**undação Rádio e TV Lafaiete Educativa e Cultural**, inscrita no CNPJ nº 03.536.328/0001-15, objetivando a renovação da outorga para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao Fistel nº 50408607815, no município de **Conselheiro Lafaiete**, estado de **Minas Gerais**, para o período de 28/03/2018 a 28/03/2033.

2. Os autos foram instaurados em 11/11/2016, *ex officio* por essa Pasta Ministerial, por meio da Nota Técnica 30397 (1494314), tendo como referência a então Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/9/2015, vigente à época, que dispunha sobre os procedimentos de permissão e concessão para execução dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada e de sons e imagens, com finalidade exclusivamente educativa, que concluiu pela necessidade de nova instrução processual. Naquela oportunidade, informou-se que "a vigência da referida outorga terá seu termo final em 28/03/2018 [...]. No caso da interessada, o período para apresentação se dará, portanto, até **28/03/2018**" (grifo no original).

3. A Entidade foi comunicada por meio do Ofício 44288 (1494328), encaminhado via Correspondência Eletrônica (1515636).

4. Posteriormente, em decorrência de alterações promovidas na legislação de radiodifusão, foram realizadas sucessivas notificações à Entidade, por meio de Notas Técnicas e Ofícios expedidos no bojo dos autos em epigrafe, comunicando-a acerca da necessidade de complementação da documentação necessária ao deferimento do pleito, conforme expõe-se a seguir:

a) Nota Técnica 14111 (1987877), encaminhada por meio do Ofício 28100 (1988355);

b) Nota Técnica 18655 (2131961), encaminhada por meio do Ofício 35798 (2132463);

c) Nota Técnica 26380 (2395626), encaminhada por meio do Ofício 49542 (2395734);

d) Nota Técnica 13817 (3069465), encaminhada por meio do Ofício 23850 (3070285), posteriormente resutando no Despacho (3239349) atestando a conformidade com os dados técnicos cadastrados no Sistema Mosaico - análise do Laudo de Vistoria Técnica, outrora exigida nos procedimento de renovação de outorga;

e) Nota Técnica 17 (3735874), encaminhada por meio do Ofício 26 (3735899);

f) Nota Técnica 6475 (5349078), encaminhada por meio do Ofício 12688 (5349292);

g) Ofício 29293 (10513259);

h) Ofício 15810 (10949463); e

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

i) Ofício 29327 (11140503).

5. Por fim, emitiu-se o *Checklist* (11308542), no qual se concluiu que a documentação "está em conformidade com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento".

6. Esses são os principais acontecimentos até o momento.

ANÁLISE

7. De acordo com o art. 33, § 3º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT), o prazo da concessão para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, pode ser renovado por períodos sucessivos e iguais de 15 anos, mediante autorização do Poder Concedente. Atualmente, essa autorização é formalizada por decreto, subscrito pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, posteriormente enviado ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, conforme disposto no art. 223, **caput** e § 3º da Constituição Federal de 1988, e no art. 113, § 2º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR).

8. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117, de 1962, na Lei nº 5.785, de 1972, no Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no Decreto nº 52.795, de 1963.

9. De acordo com os arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros, a tempestividade do pleito e a colação, aos autos, dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)
>
> XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
>
> b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

> c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
>
> d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
>
> e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
>
> f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
>
> g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

10. Além disso, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, nos processos de renovação será igualmente avaliado se há extrapolação dos limites de outorga, em atenção especial ao art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.

11. No caso em apreço, conferiu-se à Fundação Rádio e TV Lafaiete Educativa e Cultural a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, conforme Decreto de 29 de novembro de 2000, publicado no DOU de 30/11/2000 (11139574, pg. 7), e do Decreto Legislativo nº 278, de 2002, publicado no DOU de 18/11/2002, retificado pelo Decreto Legislativo nº 278, de 2002, publicado no DOU de 21/11/2002 (11139574, pgs. 5/6). O Contrato foi publicado no DOU de 28/03/2003 (11139574, pgs. 1 a 4). Oportuno registrar que, conforme art. 31-A, § 12 do Decreto nº 52.795, de de 1963, a data de publicação do Contrato é utilizada como parâmetro de contagem do início do prazo de validade da outorga.

12. Neste momento, importa destacar que, embora a outorga esteja vencida desde 28/03/2018, a emissora pode continuar executando o serviço em caráter precário, enquanto não houver decisão definitiva do processo de renovação, conforme prevê o art. 4º, § 1º da Lei nº 5.785, de 1972.

13. Em relação à tempestividade do presente pleito de renovação, impende destacar o seguinte:

13.1. Como informado no parágrafo 2º desta Nota Técnica, os autos foram instaurados, *ex officio,* em 11/11/2016 em atendimento ao determinado pela Portaria nº 4.335, de 2015, que estabelecia que os pleitos de renovação de outorga seriam iniciados por ato do MCom no prazo de **até doze meses antes do termo final da outorga**, o que neste caso deveria ocorrer **antes de 28/03/2017**. Segue trecho da Portaria:

> Art. 33. **O procedimento de renovação será processado eletronicamente e iniciado por ato da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, no prazo de até doze meses antes do termo final da outorga**.
>
> [...]
>
> Art. 34. Instaurado o processo, a entidade será notificada para manifestar interesse na renovação, mediante a apresentação do requerimento e documentos constantes dos Anexos V ou VI, conforme o caso.
>
> § 1º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, as entidades interessadas poderão dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até três meses antes do vencimento da respectiva outorga.

13.2. Ressalta-se que, naquela época, vigia a redação do art. 4º, **caput** da Lei nº 5.785, de 1972, alterado pela Medida Provisória nº 747, de 2016, que estabelecia que as entidades interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento **entre os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga**, o que neste caso ocorreria **entre 28/03/2017 e 28/03/2018**.

13.3. Ou seja, a entidade havia sido comunicada sobre a necessidade de manifestar inteeresse na renovação, via Ofício 44288 (1494328), em 23/11/2016, conforme Correspondência Eletrônica (1515636), e respondeu, tempestivamente, em **17/12/2016**, atendendo, portanto, ao prazo legal da Portaria nº 4.335, de 2015. No entanto, estaria antecipada com relação ao prazo legal da Lei nº 5.785, de 1972.

13.4. Não obstante, o pleito será conhecido porque i) a entidade atendeu à exigência formulada por este Ministério; e ii) de acordo com o Parecer nº 00373/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido no processo nº 53115.022891/2022-48, "no aspecto da juridicidade, o requerimento de renovação extemporâneo (antes do início do termo inicial), não obsta o seu conhecimento pela Administração Pública".

Feitas essas considerações, documentação apresentada pela Interessada, inclusive em aos seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais, está em conformidade com a legislação que

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f
4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (11308542).

15. Ressalta-se que, para fins de instrução processual, os documentos foram conhecidos levando-se em consideração a validade por ocasião da protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726, de 08 de outubro de 2018, especialmente o art. 3º, **caput** e §§ 1º, 2º e 3º. Isso igualmente evita a formalização de reiteradas solicitações de documentos que perdem a validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual, mas que, muitas vezes, são obtidos de forma onerosa às entidades. Reproduz-se:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> [...]
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

16. Salienta-se, ainda, que a a possibilidade de validação das certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações justifica-se pelo fato de que a entrada ocorreu no prazo de até 60 dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795, de de 1963.

17. Dito isso, a Interessada juntou requerimento de renovação da outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI do Decreto nº 52.795, de de 1963, alterado pelo Decreto nº 10.775, de 2021 (11225557). Acostou, também, certidão simplificada ou outro documento equivalente, emitido pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica (11225555 e 11225556).

18. Conforme art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, alterado pela Lei nº 14.812, de 15 de janeiro de 2024, as radiodifusoras e seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais poderão deter até 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão sonora e 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão de sons e imagens:

> Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:
>
> **I - 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão sonora, que pode ser operada por meio de:** (Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024)
>
> a) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024)
>
> b) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024)
>
> c) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024)
>
> d) frequência modulada; (Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024)
>
> e) ondas médias; (Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024)
>
> f) ondas tropicais; (Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024)
>
> g) ondas curtas; (Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024)
>
> **II - 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão de sons e imagens.** (Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024)

19. Em consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - Siacco (11308637), em 16/05/2024, observou-se que a Radiodifusora e seus dirigentes, diretores e/ou [illegible]sáveis legais estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, [illegible]7, alterado pela Lei nº 14.812, de 2024.

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

20. Ademais, para fins de comprovação da vinculação da Radiodifusora com instituição de ensino superior conforme previsto no art. 134, **caput** e §§ 4º e 5º da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, o processo foi instruído com o respectivo instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria etc.) (10575957 e 10575958), atendendo-se, dessa forma, à legislação.

21. Além disso, após pesquisa ao Sistema Mosaico (11308748), não foi verificada a aplicação de penalidade de cassação, no curso da prestação do serviço de radiodifusão, em desfavor da Outorgada. Ademais, consultou-se a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM) (11308743), que informou não estar em trâmite processo de apuração de infração cuja penalidade cabível seja a de cassação.

22. Observa-se, ainda, que constam nos autos certidões emitidas pelos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento das obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidões emitidas pela Receita Federal, Caixa Econômica Federal e Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), comprovando a ausência de irregularidades, respectivamente, perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor. Ainda, consultou-se o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e verificou-se que não há restrição da pessoa jurídica ou dos dirigentes para celebrarem contratos com a Administração Pública (11308638).

23. Portanto, com base nos documentos acostados, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, não se verifica qualquer óbice ao deferimento da renovação da outorga.

24. Salienta-se que, a partir da entrada em vigor do Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020, que alterou o Decreto nº 52.795, de 1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões dos serviços de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:
>
> I - a identificação da entidade, com:
>
> a) a razão social;
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
>
> c) o nome fantasia; e
>
> d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);
>
> II - os dados da outorga, com:
>
> a) o estado e o município de execução do serviço; e
>
> b) a frequência, a classe e o canal de operação;
>
> III - os dados da estação, com:
>
> a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
>
> b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
>
> c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
>
> d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e
>
> IV - a data de emissão da licença.
>
> V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.
>
> § 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

25. Isso significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a Entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, o qual será elaborado por profissional habilitado e deve permanecer na posse da Outorgada. Além disso, é obrigação da Radiodifusora possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado igualmente por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

26. Neste momento, é válido ressaltar que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga. Assim, ao final desse prazo, caso haja interesse na renovação da outorga, é necessário que a Radiodifusora obtenha um novo licenciamento (art. 36, § 3º da Lei nº 4.117, de 1962). Para tanto, a Interessada terá o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação. Destaca-se que, para fins de renovação de outorga, a emissão da nova licença para funcionamento da estação comprova a regularidade técnica da emissora, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962.

27. Nesse contexto, em consulta ao Sistema Mosaico (11308659), verificou-se que a Interessada obteve a licença para funcionamento da estação, emitida em 23/12/2023, com validade até 28/03/2033.

28. Pelo exposto, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga.

29. Oportunamente, destaca-se que, antes da assinatura do termo aditivo de renovação prevista pelo art. 115 do Decreto nº 52.795, de 1963, e o início dos efeitos legais decorrentes da deliberação do Congresso Nacional, deverá ocorrer a atualização dos documentos que certifiquem a situação regular da Interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CONCLUSÃO

30. Com base nessas informações, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) remessa dos autos à **Consultoria Jurídica** deste Ministério das Comunicações, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em tratamento, incluindo as minutas dos atos, na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993;

b) posterior remessa dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º, da Lei nº 5.785, de 1972; e

c) em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da Constituição Federal.

31. Pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

32. Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal de 1988, após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 10/07/2024, às 10:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Assistente**, em 10/07/2024, às 10:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal** , em 10/07/2024, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 14/07/2024, às 22:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11308750** e o código CRC **0431BF4A**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Parecer Técnico (11308750) SEI 53900.062806/2016-80 / pg. 691

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6119/6915

PARECER n. 00595/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.062806/2016-80
INTERESSADOS: FUNDACAO RADIO E TV LAFAIETE EDUCATIVA E CULTURAL - FUNDACAO TV LAFAIETE ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

EMENTA:RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS. POSSIBILIDADE.
I – O prazo de vigência de outorgas de radiodifusão de sons e imagens é de quinze anos, podendo ser renovado por períodos iguais e sucessivos (art. 223, § 5º, da CF e art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 1962).
II – A decisão a respeito da renovação de outorga de radiodifusão sonora é de competência do Presidente da República, que para produzir efeitos depende de deliberação do Congresso Nacional (art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972 e art. 223, § 3º, da CF).
III – Pela ausência de óbices jurídicos ao deferimento do pedido de renovação de outorga, desde que cumpridas as exigências indicadas neste Parecer.

RELATÓRIO

1. Trata-se de pleito de trata de pedido formulado pela Fundação Rádio e TV Lafaiete Educativa e Cultural, inscrita no CNPJnº 03.536.328/0001-15, objetivando a renovação da outorga para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao Fistel nº 50408607815, no município de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais,para o período de 28/03/2018 a 28/03/2033.

2. De acordo com os termos da NOTA TÉCNICA Nº 385/2024/SEI-MCOM, a presente renovação de outorga foi instaurada "em 11/11/2016, ex officio por essa Pasta Ministerial, por meio da em razão da Nota Técnica 30397(1494314), tendo como referência a então Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União (DOU)de 21/9/2015, vigente à época, que dispunha sobre os procedimentos de permissão e concessão para execução dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada e de sons e imagens, com finalidade exclusivamente educativa, que concluiu pela necessidade de nova instrução processual. Naquela oportunidade, informou-se que "a vigência da referida outorga terá seu termo final em 28/03/2018 [...]. No caso da interessada, o período para apresentação se dará, portanto, até 28/03/2018" (grifo no original).

3. A outorga foi atribuída à requerente por meio do Decreto s/nº, de 29/11/2000 - DOU de 30/11/2000 (SEI nº 5343459), e ratificado pelo Congresso Nacional através do Decreto Legislativo nº 278, de 14/11/2002 - DOU de 18/11/2002 (SEI nº 5343459).

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

4. Por meio da Lista de Verificação de Documento – Checklist (SEI-11308542) e da NOTA TÉCNICA nº 385/2024/SEI-MCOM (SEI-11308750), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) atestou o cumprimento dos requisitos necessários e manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pedido de renovação. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da referida Nota Técnica:

> ANÁLISE
> 7. De acordo com o art. 33, § 3º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT), o prazo da concessão para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, pode ser renovado por períodos sucessivos e iguais de 15 anos, mediante autorização do Poder Concedente. Atualmente,essa autorização é formalizada por decreto, subscrito pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, posteriormente enviado ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, conforme disposto no art. 223, caput e § 3º da Constituição Federal de 1988, e no art. 113, § 2º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR).
> 8. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117, de 1962, na Lei nº 5.785, de 1972, no Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no Decreto nº 52.795, de 1963.
> 9. De acordo com os arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros, a tempestividade do pleito e a colação, aos autos, dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja:
> (...)
> 11. No caso em apreço, conferiu-se à Fundação Rádio e TV Lafaiete Educativa e Cultural a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, conforme Decreto de 29 de novembro de 2000, publicado no DOU de 30/11/2000 (11139574, pg. 7), e do Decreto Legislativo nº 278, de 2002, publicado no DOU de 18/11/2002, retificado pelo Decreto Legislativo nº 278, de 2002, publicado no DOU de 21/11/2002 (11139574, pgs. 5/6). O Contrato foi publicado no DOU de28/03/2003 (11139574, pgs. 1 a 4). Oportuno registrar que, conforme art. 31-A, § 12 do Decreto nº 52.795, de de 1963, a data de publicação do Contrato é utilizada como
> parâmetro de contagem do início do prazo de validade da outorga.
> 12. Neste momento, importa destacar que, embora a outorga esteja vencida desde 28/03/2018, a emissora pode continuar executando o serviço em caráter precário, enquanto não houver decisão definitiva do processo de renovação, conforme prevê o art. 4º,§ 1º da Lei nº 5.785, de 1972.
> 13. Em relação à tempestividade do presente pleito de renovação, impende destacar o seguinte:
> 13.1. Como informado no parágrafo 2º desta Nota Técnica, os autos foram instaurados,ex officio, em 11/11/2016 em atendimento ao determinado pela Portaria nº 4.335, de 2015, que estabelecia que os pleitos de renovação de outorga seriam iniciados por ato do MCom no prazo de até doze meses antes do termo final da outorga, o que neste caso deveria ocorrer antes de28/03/2017. Segue trecho da Portaria:

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f
Parecer Jurídico do autor (63229153) SEI 53000.062806/2016-80 / pg. 693

Art. 33. O procedimento de renovação será processado eletronicamente e iniciado por ato da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, no prazo de até doze meses antes do termo final da outorga.[...]Art. 34. Instaurado o processo, a entidade será notificada para manifestar interesse na renovação, mediante a apresentação do requerimento e documentos constantes dos Anexos V ou VI, conforme o caso.§ 1º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, as entidades interessadas poderão dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até três meses antes do vencimento da respectiva outorga.

13.2. Ressalta-se que, naquela época, vigia a redação do art. 4º, caput da Lei nº 5.785, de 1972, alterado pela Medida Provisória nº 747, de 2016, que estabelecia que as entidades interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, o que neste caso ocorreria entre28/03/2017 e 28/03/2018.

13.3. Ou seja, a entidade havia sido comunicada sobre a necessidade de manifestar interesse na renovação, via Ofício 44288(1494328), em 23/11/2016, conforme Correspondência Eletrônica (1515636), e respondeu, tempestivamente, em 17/12/2016,atendendo, portanto, ao prazo legal da Portaria nº 4.335, de 2015. No entanto, estaria antecipada com relação ao prazo legal da Lei nº5.785, de 1972.

13.4. Não obstante, o pleito será conhecido porque i) a entidade atendeu à exigência formulada por este Ministério; e ii) de acordo com o Parecer nº 00373/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido no processo nº 53115.022891/2022-48, "no aspecto da juridicidade, o requerimento de renovação extemporâneo (antes do início do termo inicial), não obsta o seu conhecimento pela Administração Pública".

14. Feitas essas considerações, documentação apresentada pela Interessada, inclusive em relação aos seus dirigentes,diretores e/ou responsáveis legais, está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (11308542).

15. Ressalta-se que, para fins de instrução processual, os documentos foram conhecidos levando-se em consideração a validade por ocasião da protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726, de 08 de outubro de 2018, especialmente o art. 3º, caput e §§ 1º, 2º e 3º. Isso igualmente evita a formalização de reiteradas solicitações de documentos que perdem a validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual, mas que, muitas vezes, são obtidos de forma onerosa às entidades. (...)

16. Salienta-se, ainda, que a a possibilidade de validação das certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações justifica-se pelo fato de que a entrada ocorreu no prazo de até 60 dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº52.795, de de 1963.

17. Dito isso, a Interessada juntou requerimento de renovação da outorga, acompanhado das declarações previstas no art.113, inciso XI do Decreto nº 52.795, de de 1963, alterado pelo Decreto nº 10.775, de 2021 (11225557). Acostou, também, certidão simplificada ou outro documento equivalente, emitido pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica (11225555 e 11225556).

18. Conforme art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, alterado pela Lei nº

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

> 14.812, de 15 de janeiro de 2024, as radiodifusoras e seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais poderão deter até 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão sonora e 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão de sons e imagens: (...)
> 19. Em consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - Siacco (11308637), em 16/05/2024, observou-se que a Radiodifusora e seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, alterado pela Lei nº 14.812, de 2024.
> 20. Ademais, para fins de comprovação da vinculação da Radiodifusora com instituição de ensino superior conforme previsto no art. 134, caput e §§ 4º e 5º da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, o processo foi instruído com o respectivo instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria etc.) (10575957 e 10575958), atendendo-se, dessa forma, à legislação.
> 21. Além disso, após pesquisa ao Sistema Mosaico (11308748), não foi verificada a aplicação de penalidade de cassação, no curso da prestação do serviço de radiodifusão, em desfavor da Outorgada. Ademais, consultou-se a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM) (11308743), que informou não estar em trâmite processo de apuração de infração cuja penalidade cabível seja a de cassação.
> 22. Observa-se, ainda, que constam nos autos certidões emitidas pelos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal,demonstrando o adimplemento das obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidões emitidas pela Receita Federal, Caixa Econômica Federal e Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), comprovando a ausência de irregularidades, respectivamente,perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor. Ainda, consultou-se o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e verificou-se que não há restrição da pessoa jurídica ou dos dirigentes para celebrarem contratos com a Administração Pública (11308638).
> 23. Portanto, com base nos documentos acostados, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, não se verifica qualquer óbice ao deferimento da renovação da outorga.
> (...)
> 27. Nesse contexto, em consulta ao Sistema Mosaico (11308659), verificou-se que a Interessada obteve a licença para funcionamento da estação, emitida em 23/12/2023, com validade até 28/03/2033.
> 28. Pelo exposto, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga.

5. Constam ainda do processo minutas de Decreto (SEI-11308951) e de Exposição de Motivos (SEI-11308946) a serem assinadas pelo Ministro das Comunicações.

6. É o relatório.

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

7. Preliminarmente, é oportuno esclarecer que, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) e pelo art. 11 da

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Lei Complementar nº 73, de 1993, compete a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União (AGU) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU).

8. Em relação aos aspectos de natureza técnica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua análise detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente em conformidade com suas atribuições. Além disso, as informações lançadas neste processo pelas demais unidades desta Pasta gozam de presunção de veracidade.

FUNDAMENTAÇÃO

Dos requisitos para a renovação de concessão de televisão educativa

9. Nos termos do art. 21, XII, alínea "a", e do art. 223 da CFRB, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. No mesmo sentido, o art. 32 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT) estabelece que os serviços de radiodifusão podem ser executados diretamente pela União ou através de concessão, autorização ou permissão. Conforme o art. 6º, alínea “d”, do CBT, a radiodifusão tem por objeto a propagação de sinais de rádio ou televisão a serem recebidos direta e livremente pelo público em geral. Cuida-se de serviço público de titularidade da União que consiste na transmissão de sons ou de sons e imagens por meio de ondas radioelétricas (ADI nº 3944/STF, REsp 1652588/STJ e MS 5307/STJ).

10. A radiodifusão educativa é o serviço de radiodifusão, tanto em frequência modulada (FM) quanto de sons e imagens (TV), que se destina à “divulgação de programas educacionais, mediante a transmissão de aulas, conferências, palestras e debates” sem caráter comercial ou finalidade lucrativa, sendo vedada a transmissão de qualquer propaganda e o patrocínio dos programas transmitidos (art. 13 do Decreto-lei nº 236, de 1967, e arts. 123 e 124 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Portanto, as televisões educativas devem destinar integralmente seu tempo à emissão de programas educativo-culturais (art. 124, § 1º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

11. Só podem executar o serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos: (i) a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal; (ii) as instituições de educação superior credenciadas pelo Ministério da Educação; e (iii) as fundações de direito público ou privado (art. 14 do Decreto-lei nº 236, de 1967, e art. 136 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Não é exigida licitação para a outorga do serviço de radiodifusão educativa (art. 14, § 2º, do Decreto-lei nº 236 e art. 13, § 1º, do RSR). Mas, para obter a outorga, as universidades e fundações devem comprovar que possuem recursos próprios para o empreendimento (art. 14, § 1º, do Decreto-lei nº 236, de 1967).

12. No caso de fundações privadas que não sejam elas próprias instituições de educação superior, é necessário que mantenham algum tipo de vínculo jurídico com uma instituição de educação superior credenciada pelo Ministério da Educação com sede ou campus localizado no Estado (ou Distrito Federal) em que o serviço será executado e que garanta suporte pedagógico e técnico para a produção de programas educacionais (art. 138, §§ 4º a 6º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Embora a norma mencione o termo “convênio”, qualquer instrumento jurídico independentemente de sua denominação que contemple as informações e cláusulas exigidas pelo § 5º do art. 138 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, poderá ser admitido para esse fim.

13. A própria Constituição estabelece que o prazo de outorgas de televisão é de quinze anos e que

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Parecer Jurídico do autor (03329153) SEI 53500.062806/2016-80 / pg. 696

poderá ser renovado (art. 223, §§ 3º e 5º, da CRFB). Por sua vez, o § 3º do art. 33 da Lei nº 4.117, de 1962, com redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017, estabelece que o prazo de vigência das concessões para a exploração de serviços de radiodifusão de sons e imagens é de dez anos, podendo ser renovado por períodos sucessivos e iguais. Do mesmo modo, o art. 111 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, preconiza que os prazos de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão podem ser renovados por períodos iguais e sucessivos.

14. No âmbito do Poder Executivo, a competência para decidir a respeito da renovação de concessão de televisão é do Presidente da República por meio de Decreto, mediante prévia instrução realizada pelo Ministério das Comunicações (art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972[1], e art. 165, p. único, do Decreto-lei nº 200, de 1967 [2]). Mas, conforme determina o § 3º do art. 223 da Constituição, para que tenha efeitos o ato de renovação de outorga de radiodifusão deve ser submetido à deliberação do Congresso Nacional. Portanto, assim como o ato de outorga original, a renovação do prazo de vigência de outorgas de radiodifusão decorre de um ato complexo, pois envolve decisões tanto do Poder Executivo como do Congresso Nacional. Sendo assim, o Decreto que aprove a renovação da concessão de radiodifusão deve ser submetido ao Congresso Nacional. Em caso de decisão favorável à renovação, cabe ao Ministro das Comunicações celebrar o correspondente termo aditivo ao contrato de concessão (art. 31-A, § 11 c/c art. 115 do RSR).

15. Para que a outorga de radiodifusão possa ser renovada, a concessionária deve cumprir uma série de requisitos a serem analisados pelo poder concedente. Nesse sentido, assim estabelece o parágrafo único do art. 67 da Lei nº 4.117, de 1962:

> Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo
> parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.
>
> Parágrafo único. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência.

16. De modo semelhante, o art. 2º da Lei nº 5.784, de 1972, prevê o seguinte:

> Art. 2º A renovação da concessão ou permissão fica subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço.

17. É o que também dispõe o art. 110 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017:

> Art. 110. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.

18. Não estando presente algum dos requisitos necessários ou caso julgue que a prorrogação da

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f
Parecer Jurídico do autor (63225153) SEI 53000.062806/2016-80 / pg. 697

vigência da outorga é contrária ao interesse público, o Poder Executivo deve declarar a "perempção" da outorga (arts. 5º e 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A do RSR). Também é vedada a renovação da outorga quando tenha sido aplicada a pena de cassação por decisão administrativa definitiva, ainda que esteja pendente de confirmação por decisão judicial[3] (art. 158, II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Porém, para evitar abusos e riscos de violação à liberdade de radiodifusão, o § 2º do art. 223 da Constituição exige que a decisão de indeferimento da renovação de outorga de radiodifusão seja confirmada pelo Congresso Nacional em deliberação com quórum de aprovação de dois quintos (art. 4º, § 4º, da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A, p. único, do RSR).

19. Nos termos do caput do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, as entidades detentoras de outorgas de radiodifusão que desejaram renová-las devem apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo de outorga[4]. Mas o § 3º do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, incluído pela Lei nº 13.424, de 2017, prevê que, se não houver pedido tempestivo de renovação, o poder concedente deve notificar o outorgado “para que se manifeste no prazo de noventa dias, contado da data da notificação”.

20. O art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022, determinou que o Ministério das Comunicações deveria processar os pedidos de renovação intempestivos que tenham sido protocolizados ou encaminhados até o dia 26 de maio de 2022[5]. Além disso, o art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, também estabeleceu que as entidades titulares de outorgas já vencidas e que não houvessem apresentado requerimento de renovação até aquela data, teriam o prazo de noventa dias para se manifestarem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que esse prazo tenha terminado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022[6].

21. A fim de evitar descontinuidade na prestação do serviço, se o prazo da outorga expirar sem que haja decisão definitiva a respeito do pedido de renovação, os §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, dispõem que nesse caso “o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário” nas “mesmas condições dele decorrentes”.

22. É importante destacar que o requerimento de renovação de outorga deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. Portanto, ao receber pedido de renovação, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada[7].

23. Nos termos do caput do art. 222 da CRFB, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos 70% do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (art. 222, § 1º, da CRFB e art. 38, alínea "a", da Lei nº 4.117, de 1962). Em relação ao cumprimento dessa exigência, é necessário avaliar o quadro societário da entidade cessionária para verificar a nacionalidade dos sócios, que deve ser demonstrada por meio da apresentação de algum dos documentos previstos na alínea "c" do inciso III do art. 93 do RSR. Se houver pessoa jurídica no quadro de sócios que impeça a verificação do cumprimento da exigência de capital mínimo pertencente direta ou indiretamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, recomenda-se que a SECOE exija que a cessionária apresente declaração nesse sentido, aplicando por analogia o disposto no art. 15, § 15, inciso I, do RSR.

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f
Parecer Jurídico do autor (63225153) SEI 53500.062806/2016-80 / pg. 698

24. Além do cumprimento da exigência relacionada à composição do capital social, o §1° do art. 222 da CRFB e o art. 38, alínea "a", do CBT também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade outorgada devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

25. Cabe ainda destacar que as pessoas jurídicas que prestam serviços de radiodifusão, seus sócios, administradores e gerentes devem respeitar certos limites quantitativos de outorgas (art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT; do § 3º do art. 14 do RSR; e § 2º do art. 3º do Decreto nº 8.139, de 2013). É recomendável que a observância a esses limites
também seja checada durante o processo de renovação de outorga.

26. Considerando que a licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão (art. 31-A, I, do RSR), no processo de renovação da outorga o poder concedente deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida.

27. O requerimento de renovação de outorga deve ser apresentado ao Ministério das Comunicações acompanhado dos seguintes documentos: (i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (iii) prova de inscrição no CNPJ; (iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (vi) prova de regularidade relativa à seguridade social; (vii) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; (viii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; (ix) declaração de que: (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (art. 113 do RSR).

28. Neste ponto, é importante destacar que, embora o inciso IV do art. 113 do RSR exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que “a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então, para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

29. É recomendável ainda que o Ministério das Comunicações consulte o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021) a fim de verificar se há algum empecilho à contratação com o poder público, o que inviabiliza a prorrogação do contrato de permissão.

30. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Nesse caso, deve-se considerar que o pedido de renovação referente ao período já esgotado perdeu seu objeto, devendo o Ministério das Comunicações limitar sua análise ao pedido de renovação referente ao período que ainda não tenha se encerrado[8].

Do atendimento aos requisitos para o deferimento do pedido de renovação

31. Tal como registrado no item 2 da presente manifestação, consoante os termos da NOTA TÉCNICA Nº 385/2024/SEI-MCOM, a presente renovação de outorga foi instaurada "em 11/11/2016, ex officio por essa Pasta Ministerial, por meio da em razão da Nota Técnica 30397(1494314), tendo como referência a então Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União (DOU)de 21/9/2015, vigente à época.

32. No entanto, em razão de provocação da Poder Concedente, em resposta ao teor do Oficio nº 15810/2023/MCOM, a entidade apresentou requerimento reiterando a solicitação de renovação da outorga, subscrito por Silmar Lopes de Souza, Diretor Presidente da entidade nos termos da ata regularmente carreada nos autos (SEI 11225555 e 11225556), com mandato válido entre 28/10/2023 a 27/10/2026, tendo tal documento sido registrado perante o Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Conselheiro Lafaiete-MG (SEI 11225561).

33. Quanto à tempestividade do pedido, merecem ser destacados os termos da NOTA TÉCNICA Nº 385/2024/SEI- MCOM (SEI 11308750), in verbis:

> 13. Em relação à tempestividade do presente pleito de renovação, impende destacar o seguinte:
> 13.1. Como informado no parágrafo 2º desta Nota Técnica, os autos foram instaurados, ex officio, em 11/11/2016 em atendimento ao determinado pela Portaria nº 4.335, de 2015, que estabelecia que os pleitos de renovação de outorga seriam iniciados por ato do MCom no prazo de até doze meses antes do termo final da outorga, o que neste caso deveria ocorrer antes de 28/03/2017. Segue trecho da Portaria:
> (...)
> 13.2. Ressalta-se que, naquela época, vigia a redação do art. 4º, caput da Lei nº 5.785, de 1972, alterado pela Medida Provisória nº 747, de 2016, que estabelecia que as entidades interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, o que neste caso ocorreria entre28/03/2017 e 28/03/2018.
> 13.3. Ou seja, a entidade havia sido comunicada sobre a necessidade de manifestar interesse na renovação, via Ofício 44288(1494328), em 23/11/2016, conforme Correspondência Eletrônica (1515636), e respondeu, tempestivamente, em 17/12/2016,atendendo, portanto, ao prazo legal da Portaria nº 4.335, de 2015. No entanto, estaria antecipada com relação ao prazo legal da Lei nº5.785, de 1972.

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

> 13.4. Não obstante, o pleito será conhecido porque i) a entidade atendeu à exigência formulada por este Ministério; e ii) de acordo com o Parecer nº 00373/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido no processo nº 53115.022891/2022-48, "no aspecto da juridicidade, o requerimento de renovação extemporâneo (antes do início do termo inicial), não obsta o seu conhecimento pela Administração Pública".

34. A pessoa jurídica interessada foi constituída sob a forma de fundação e apresentou instrumento jurídico sob a forma de convênio, com validade até 24/11/2036, firmado com Centro de Ensino Superior de Conselheiro Lafaiete - CES-CL, instituição de educação superior credenciada pelo MEC como centro universitário (SEI-10575957, 10575958, 3784282 e 3784283), que lhe garante o fornecimento de suporte pedagógico para a produção de seus programas educacionais. Portanto, está atendida a regra do caput do art. 14 do Decreto-lei nº 236, de 1967, bem como a exigência de que tratam os §§ 4º a 6º do art. 138 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

35. Em sua NOTA TÉCNICA Nº 385/2024/SEI-MCOM (SEI 11308750), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica informou que a pessoa jurídica interessada possui licença de funcionamento válida até 28/03/2033. Com isso se pode afirmar que está mantida a possibilidade técnica. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da Nota Técnica:

> "(...)
> 26. Neste momento, é válido ressaltar que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga. Assim, ao final desse prazo, caso haja interesse na renovação da outorga, é necessário que a Radiodifusora obtenha um novo licenciamento (art. 36,
> § 3º da Lei nº 4.117, de 1962). Para tanto, a Interessada terá o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação. Destaca-se que, para fins de renovação de outorga, a emissão da nova licença para funcionamento da estação comprova a regularidade técnica da emissora, conforme art. 67,parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962.
> 27. Nesse contexto, em consulta ao Sistema Mosaico (11308659), verificou-se que a Interessada obteve a licença para funcionamento da estação, emitida em 23/12/2023, com validade até 28/03/2033.
> (...)"

36. Com base em pesquisa no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica também informou em sua Nota Técnica que estão atendidos os limites de outorga previstos no art. 12 do Decreto-Lei nº 200, de 1967:

> "(...)
> 19. Em consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - Siacco (11308637), em 16/05/2024,observou-se que a Radiodifusora e seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, alterado pela Lei nº 14.812, de 2024.
> (...)"

37. De acordo com as informações que constam da Lista de Verificação de Documentos (SUPER-11308542), todos os dirigentes da pessoa jurídica que requereu a renovação da outorga são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Está assim demonstrado o cumprimento do § 1º do art. 222 da Constituição.

38. Em sua NOTA TÉCNICA, a SECOE também informou que não foi encontrado registro de

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f
Parecer Jurídico do autor (6325153) SEI 53000.062806/2016-80 / pg. 701

processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga de que se trata, nos seguintes termos:

> "(...)
> 21. Além disso, após pesquisa ao Sistema Mosaico (11308748), não foi verificada a aplicação de penalidade de cassação, no curso da prestação do serviço de radiodifusão, em desfavor da Outorgada. Ademais, consultou-se a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM) (11308743), que informou não estar em trâmite processo de apuração de infração cuja penalidade cabível seja a de cassação.
> (...)"

39. Em relação ao cumprimento das exigências documentais, a SECOE atestou em sua NOTA TÉCNICA que a documentação apresentada pelas interessadas está em conformidade com a legislação. O quadro abaixo indica o atendimento a tais exigências:

Requisito
(I) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica
(II) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica
(III) Certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não
(IV) Prova de inscrição no CNPJ
(V) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública federal
(VI) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública estadual da sede da pessoa jurídica
(VII) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública municipal da sede da pessoa jurídica
(VIII) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel
(IX) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

(X) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS

(XI) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho

(XII) Declaração de que trata o inciso XI do art. 113 do RSR.

Base normativa
Art. 113, II, do RSR
Art. 113, IV, do RSR.
Art. 113, IV, c/c § 3º do RSR
Art. 113, V, do RSR.
Art. 113, VI, do RSR
Art. 113, VI, do RSR.
Art. 113, VI, do RSR.
Art. 113, VIII, do RSR
Art. 113, VIII, do RSR.
Art. 113, IX, do RSR.
Art. 113, XI, do RSR.

Forma de comprovação
Atendido (SEI 11225561)

Não se aplica (quando for pessoa de direito público, associação ou fundação)

Não se aplica (quando for pessoa de direito público, associação ou fundação)
Atendido (SEI 11308638)

Atendido (SEI 11308638)
Validade: 20/09/2024

Atendido (SEI 11308638)
Validade: 14/08/2024

Atendido (SEI 11308638)
Validade: 15/06/2024

Atendido (SEI 11308638)
Validade: 15/06/2024

Atendido (SEI 11308638)
Validade: 12/11/2024

Atendido (SEI 11225557)

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

40. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de renovação de outorga[9].

Da minuta de Decreto e de Exposição de Motivos

41. Tratando-se de serviço de radiodifusão de sons e imagens, compete ao Presidente da República decidir a respeito do pedido de renovação por meio de Decreto, após instrução do Ministério das Comunicações (art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113, § 2º, do RSR).

42. As minutas de Decreto e de Exposição de Motivos cumprem o disposto no Decreto nº 12.002, de 2024, e são adequadas e suficientes aos fins a que se destinam. Portanto, estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado.

CONCLUSÃO

43. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de renovação de outorga de radiodifusão de que trata o presente processo, desde que atendida a ressalva contida no parágrafo 40 deste Parecer.

44. As minutas de Decreto e de Exposição de Motivos que foram apresentadas são adequadas aos fins a que se destinam e estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado.

45. A proposta de Decreto deve ser encaminhada à Casa Civil acompanhada de Exposição de Motivos a fim de que o Presidente da República, se for o caso, aprove a renovação da outorga, caso em que o ato deverá ser encaminhado para deliberação do Congresso Nacional. Após a deliberação do Congresso Nacional, caso favorável, deve ser providenciada a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão para formalizar a renovação da outorga (art. 115 do RSR).

46. Por fim, sugere-se o encaminhamento desta manifestação à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para que dela tome conhecimento e dê prosseguimento ao processo.

À consideração superior.

Brasília, 02 de outubro de 2024.

GUILHERME BRUM DE ALMEIDA
Advogado da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900062806201680 e da chave de acesso 648a6893

Notas
1. ^ Art. 6º Os pedidos de renovação de concessão serão instruídos com parecer do Departamento

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Nacional de
Telecomunicações e Exposição de Motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, a quem compete a decisão, renovando a concessão ou declarando-a perempta.
2. ^ Art. 165. (...) Parágrafo único. O Departamento Nacional de Telecomunicações passa a integrar, como Órgão Central (art. 22, inciso II), o Ministério das Comunicações.
3. ^ Vide o PARECER n. 00031/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.034031/2023-38).
4. ^ É oportuno destacar que a regra vigente até a edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).
5. ^ Vide os §§ 29 a 32 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-
12).
6. ^ Vide o § 33 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).
7. ^ A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR- MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71).
8. ^ Vide o PARECER n. 124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP nº 01250.002830/2019-19) e o § 45 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).
9. ^ Nesse sentido, vide a NOTA n. 417/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e o DESPACHO n. 2446/2023/CONJUR- MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.025170/2023-71).

Documento assinado eletronicamente por GUILHERME BRUM DE ALMEIDA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1706195204 e chave de acesso 648a6893 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): GUILHERME BRUM DE ALMEIDA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 03-10-2024 18:40. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6119/6915

DESPACHO n. 01670/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.062806/2016-80
INTERESSADOS: FUNDACAO RADIO E TV LAFAIETE EDUCATIVA E CULTURAL - FUNDACAO TV LAFAIETE ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

Senhor Consultor Jurídico,

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f
Parecer Jurídico do autor (63229153) SEI 53900.062806/2016-80 / pg. 705

1. Estou de acordo com o PARECER n. 00595/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pelo Dr. GUILHERME BRUM DE ALMEIDA, Advogado da União, por seus próprios fundamentos.

2. Propõe-se a remessa dos autos à SECOE, conforme sugerido no parecer.

À consideração.

Brasília, 08 de outubro de 2024.

ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO ADVOGADA DA UNIÃO
Coordenadora-Geral Jurídica de Radiodifusão Substituta[1]

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900062806201680 e da chave de acesso 648a6893

Notas
1. ^ Conforme Portaria MCOM nº 283, de 05 de agosto de 2024, publicada no Boletim de Serviço Eletrônico de 06 de agosto de 2024.

Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1712858182 e chave de acesso 648a6893 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 08-10- 2024 15:51. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6119/6915

DESPACHO n. 01674/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.062806/2016-80
INTERESSADOS: FUNDACAO RADIO E TV LAFAIETE EDUCATIVA E CULTURAL - FUNDACAO TV LAFAIETE
ASSUNTOS: Radiodifusão. TV educativa. Renovação de outorga.

1. Aprovo o PARECER n. 595/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n.

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

1670/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 8 de outubro de 2024.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900062806201680 e da chave de acesso 648a6893

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1713015882 e chave de acesso 648a6893 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 08-10-2024 18:02. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Assinado eletronicamente por: Felipe Nogueira Fernandes

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília, 24 de dezembro de 2024.

Ao Protocolo da SAJ, SAG, CGINF, SE/CC,

Assunto: **Renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 28 de março de 2018, a concessão outorgada à Fundação Rádio e TV Lafaiete Educativa e Cultural, inscrita no CNPJ nº 03.536.328/0001-15, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no canal 14, no município de Conselheiro Lafaiete, estado de Minas Gerais.**

1. Encaminho a EXM 892 2024 MCOM, para análise e providências.

BRENO BAJO DUTRA

Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Documento assinado eletronicamente por **Breno Bajo Dutra**, **Assessoria**, em 24/12/2024, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6325154** e o código CRC **0EA0F6B6** no site:
https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53900.062806/2016-80 SEI nº 6325154

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Subsecretaria de Gestão Interna da Secretaria-Executiva da Casa Civil

Brasília, 24 de dezembro de 2024.

Referência: Exposição de Motivos nº 892/2024 - MCOM.

De ordem do Subsecretário de Gestão Interna, concluo o presente registro nesta caixa, tendo em vista que este processo encontra-se na SAG/CC/PR e SAJ/CC/PR, que são as Unidades competentes pelas em análises de mérito e jurídica, respectivamente, nos termos do Capítulo VII do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

CAMILA MACHADO PIRES
Coordenadora-Geral de Gestão e Processos Interina

Documento assinado eletronicamente por **Camila Machado Pires**, **Coordenador(a)-Geral**, em 24/12/2024, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6325480** e o código CRC **CACB57FF** no site:
https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Despacho 6325480 SEI 53900.062806/2016-80 / pg. 709

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CASA CIVIL

SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53900.062806/2016-80

Nota SAJ - Radiodifusão nº 365 / 2025 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado: MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - MCOM

FUNDAÇÃO RÁDIO E TV LAFAIETE EDUCATIVA E CULTURAL

EM nº EM nº 00892/2024 MCOM

Anexos: II

Assunto: Renovação de concessão de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos (TV Educativa).

Decreto que renova a concessão para execução do serviço de **radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos**, em favor de FUNDAÇÃO RÁDIO E TV LAFAIETE EDUCATIVA E CULTURAL, na localidade de Município de Conselheiro Lafaiete/MG

Pelo expedição do Decreto e posterior encaminhamento ao Congresso Nacional.

Processo: 53900.062806/2016-80

Senhora Secretária Especial Adjunta,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 53900.062806/2016-80, que apresenta a **Exposição de Motivos n° 00892/2024-MCOM** (6325143) com minuta de Decreto, cuja proposta é a **renovação**, por mais quinze anos, contados a partir de 28 de março de 2018, da outorga de concessão para execução do serviço de **radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos**, em favor de **FUNDAÇÃO RÁDIO E TV LAFAIETE EDUCATIVA E CULTURAL** , inscrita no CNPJ sob nº 03.536.328/0001-15, na localidade de Município de conselheiro Lafaiete, estado de Minas Gerais.

2. Tanto a área técnica competente, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 385/2024/SEI-MCOM (6325150), quanto a Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações - MCOM, através do **PARECER n. 00595/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, aprovado em caráter final pelo DESPACHO n. 01674/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (6325153), analisaram o mérito e legalidade da outorga, com manifestações favoráveis.

3. Em sua análise, a Secretaria Especial de Análise Governamental da Casa Civil – SAG/CC/PR, até o presente momento, não apresentou sua manifestação.

PECTOS TÉCNICOS DA RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS, COM FINS EXCLUSIVAMENTE

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

EDUCATIVOS

4. Embora o principal instrumento regulador da atividade de radiodifusão de sons e imagens permaneça sendo o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT – Lei nº 4.117/1962), alterado ao longo de quase cinquenta anos por decretos e leis, a Constituição de 1988 estabeleceu competências, regras, procedimentos e princípios relativos às concessões de rádio e TV, criando um capítulo específico sobre a Comunicação Social, prevendo, ainda, em seu artigo 223, a complementaridade entre os sistemas público, privado e estatal:

> *"Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.*
>
> *§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.*
>
> *§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.*
>
> *§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.*
>
> *§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.*
>
> *§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão."*

5. De acordo com a legislação vigente, denomina-se serviço de ***radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos*** aquela radiodifusão de sons e imagens (TV aberta), destinada à transmissão de programas educativo-culturais, que, além de atuar em conjunto com os sistemas de ensino de qualquer nível ou modalidade, vise à educação básica e superior, à educação permanente e à formação para o trabalho, além de abranger as atividades de divulgação educacional, cultural, pedagógica e de orientação profissional [1].

6. O serviço de radiodifusão de sons e imagens é compreendido como o conjunto de atividades encadeadas, outorgado mediante **"concessão"** e realizadas por um ou vários agentes econômicos, necessárias à prestação de serviço que consiste na oferta de conteúdos e obras audiovisuais em grades horárias específicas, por difusão linear, segundo linha editorial própria, ofertados ao consumidor final de forma gratuita. Nos termos da legislação, o prazo da outorga para serviços de radiodifusão de sons e imagens é de 15 (quinze) anos, prorrogáveis por períodos sucessivos e iguais (art. 33 § 3º da Lei nº 4.117/1962 e art. 27 do Decreto nº 52.795/1963).

7. As emissoras podem ser comerciais ou de finalidade educativa/cultural. As comerciais possuem seus serviços financiados predominantemente por venda de espaços publicitários. Já as emissoras educativas e culturais se caracterizam por serviços financiados substancialmente por recursos públicos, prestação de serviços ou publicidade institucional, sendo que sua outorga pode ser executada pela União, estados, municípios, universidades e fundações públicas. Assim, para atendimento da finalidade exclusivamente educativa do serviço, as outorgas desta modalidade não podem possuir caráter comercial ou fins lucrativos.

8. Aponta-se ainda que, para as emissoras educativas, o tempo destinado à emissão dos *"programas educativos-culturais"* será integral, entendendo-se como tais aqueles que [2]:

- respeitam os princípios e objetivos de ***(a)*** cooperação com processos educacionais e de formação crítica do cidadão; ***(b)*** exercício da cidadania e democracia, em especial mediante a transmissão de aulas, conferências, palestras e debates; ***(c)*** promoção a cultura nacional e regional, bem como a produção independente e a produção local; ***(d)*** respeito aos direitos humanos e valores éticos e sociais da pessoa e da família; e ***(e)*** não discriminação religiosa, político-partidária, filosófica, étnica, de gênero ou de opção sexual;
- atuam conjuntamente com os sistemas de ensino de qualquer nível ou modalidade, visando à educação básica e superior, à educação permanente e formação para o trabalho;
- abrangem atividades de divulgação educacional, cultural, pedagógica e de orientação profissional; e
- veiculam conteúdos de caráter recreativo, informativo ou de divulgação desportiva, desde que presentes em sua apresentação elementos instrutivos ou enfoques educativos-culturais.

9. Como todo e qualquer serviço público, o serviço de radiodifusão de sons e imagens deve ser continuamente avaliado pelo Poder Público – no caso, pela União – sempre na perspectiva da sua melhor prestação à coletividade. Da mesma forma, sendo serviço público prestado mediante concessão, incumbe ao poder concedente – no caso, a União – a devida fiscalização e monitoramento de sua prestação pelo concessionário.

10. Cabe à União (Poder Executivo no ato de outorga e de renovação da concessão e Poder Legislativo na sua ão) verificar, sobretudo, o regular cumprimento, pelas concessionárias, dos princípios constitucionais da

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

produção e programação, nos termos do art. 221 da Constituição.

III - ANÁLISE JURÍDICA

11. Examinados os autos, não se vislumbram ilegalidades ou inconstitucionalidades a maculá-los. O ato tem fundamento no art. 223 da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei n° 4.117/1962, e com o Decreto n° 52.795/1963.

12. No que tange à competência, o Poder Executivo é competente para renovar a outorga [3], por meio da expedição de Decreto presidencial, que *"entrará em vigor após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, publicada em ato competente"*. Portanto, cabe à União (Poder Executivo no ato de outorga e de renovação da concessão e Poder Legislativo na sua posterior apreciação) verificar, sobretudo, o regular cumprimento, pelas concessionárias, dos requisitos de legalidade e dos princípios constitucionais da produção e programação, nos termos do art. 221 da Constituição.

13. Assim, do ponto de vista jurídico, a Constituição de 1988 criou uma sistemática diferenciada para a outorga e renovação dos serviços de radiodifusão, expressando um procedimento que pode ser entendido como um *ato administrativo complexo*, ou seja, uma conjugação de vontades diversas, na medida em que necessita, para sua formação, da manifestação de vontade de dois ou mais diferentes órgãos ou autoridades. Com efeito, para que a outorga dos serviços de radiodifusão seja concedida, renovada ou mesmo encerrada, torna-se necessária: ***(a)*** análise técnica, da documentação e dos requisitos objetivos e subjetivos, por parte do MCOM; ***(b)*** encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, por Mensagem do Presidente da República (nos casos de TV, com expedição de Decreto pelo Chefe do Executivo); e ***(c)*** deliberação do Congresso Nacional sobre o ato de outorga, sua renovação ou perempção, nos termos do art. 223 da Constituição.

14. Destaca-se que, em regra, é necessária a realização de licitação previamente à outorga dos serviços de radiodifusão. No entanto, nos casos de execução dos serviços de *radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos*, **a licitação é dispensável**, por força do §1º do artigo 13 do Decreto n° 52.795/1963.

15. O requerimento de renovação, devidamente subscrito pelos diretores da entidade, foi apresentado tempestivamente. Ademais, os autos do processo trazem os documentos exigidos pela legislação pertinente para a renovação (conforme arts. 112 e 113 do mesmo Decreto nº 52.795/1963). Todavia, a completa análise e aceitação de referidos documentos, bem como sua subsunção às normas vigentes, foi previamente realizada pelo Ministério, no uso de suas atribuições e competências, com **posição favorável à renovação**, conforme se verifica pelo Parecer de sua Consultoria Jurídica.

16. Desta forma, com relação à documentação apresentada, esta Subchefia de Assuntos Jurídicos – SAJ verificou apenas a juntada dos documentos previstos em normas vigentes à época do protocolo do pedido de renovação da outorga, sem se ater ao mérito ou análise técnica da documentação, conforme check-list anexo à presente Nota SAJ.

17. Por fim, merece registro que eventuais alterações nos documentos e requisitos de habilitação do outorgado, que ocorram ou tenham ocorrido durante a tramitação do processo e até que haja a deliberação final que precede a renovação da outorga, deverão ser dirimidas pelo próprio Ministério, antes da assinatura do termo que permitirá a produção de efeitos da prestação do serviço de radiodifusão. Caso contrário, a exigência de atualização de documentos e de renovação da comprovação dos requisitos de habilitação, a cada fase de análise do processo de outorga (seja decorrente de atualizações legislativas, seja por decurso do prazo) acabaria por penalizar o administrado, já considerado devidamente habilitado durante a instrução processual no âmbito do MCOM.

18. Por este motivo, será verificada apenas a entrega daqueles documentos exigíveis à época do protocolo do requerimento da renovação, ou seja, em 11/11/2016 (ex officio)

19. Nesse sentido, conclui-se pela pertinência da expedição de Decreto em favor de FUNDAÇÃO RÁDIO E TV LAFAIETE EDUCATIVA E CULTURAL , com o consequente encaminhamento do pleito ao Congresso Nacional para a adoção das providências cabíveis, em observância ao § 2º do art. 31 do Decreto nº 52.795/1963.

20. A versão da minuta de Decreto (6768337) que consta em anexo a este Parecer, já contempla a **revisão realizada pela SARC/SAJ** na presente data, com sugestões de adequação de texto e legística, com base no Manual de Redação da Presidência da República. A minuta revisada foi submetida ao MCOM, que não apresentou objeções. (6774580)

IV - CONCLUSÃO

21. Diante de todo o exposto, cumpridas as exigências legais e regulamentares, não se vislumbra óbice jurídico à proposição, razão pela qual se opina pela expedição de Decreto presidencial e posterior encaminhamento do ao Congresso Nacional, nos termos do § 3° do artigo 223 da Constituição.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

22. Estas são as considerações sobre a proposta encaminhada pela **EM n° 00892/2024 MCOM**, processo nº 53900.062806/2016-80, objeto de apreciação, sujeitas à consideração superior.

ANDRÉA DE FREITAS VARELA

Assessora da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 9, de 31 de outubro de 2024)

[1] Podem pleitear a outorga para a execução de serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos:

* As pessoas jurídicas de direito público interno (art. 41 do Código Civil Brasileiro). Ex.: a União; os Estados e o Distrito Federal; os Municípios; as Universidades Federais; os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia; as autarquias; e as demais entidades de caráter público criadas por lei;

* As instituições de educação superior criadas e mantidas pela iniciativa privada, com sede no Brasil e credenciadas pelo Ministério da Educação (art. 12 do Decreto nº 5.773/2006). Ex.: as Universidades; os Centros Universitários; e as Faculdades; e

* As fundações de direito privado (inciso III do art. 44 do Código Civil Brasileiro), cujos estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações e legislação correlata.

É admitida, na radiodifusão educativa, apenas a transmissão de programas educativo-culturais. Os programas de caráter recreativo, informativo ou de divulgação desportiva poderão ser considerados educativo-culturais se neles estiverem presentes elementos instrutivos ou enfoques educativo-culturais identificados na sua apresentação.

[2] Nos termos da Portaria MCTIC nº 3.238/2018.

[3] Decreto nº 52.795/1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017):

"Art. 31. O órgão competente do Poder Executivo federal fará publicar, após o pagamento do boleto a que se refere o art. 30, ato do qual constarão, entre outras que se fizerem necessárias, as seguintes informações:

(...)

§ 2º No caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado decreto de outorga, após a indicação pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações do licitante apto à contratação, o qual será enviado ao Congresso Nacional por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

§ 3º A deliberação do Congresso Nacional, da qual resultará decreto legislativo acerca da aprovação da outorga, é condição de eficácia do decreto ou portaria."

* * * \

Anexo I à Nota SAJ

DECRETO Nº , DE DE DE 2025

Renova a concessão outorgada à Fundação Rádio e TV Lafaiete Educativa e Cultural, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no Município de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, *caput*, inciso IV, e o art. 223, *caput*, da Constituição, tendo em vista o disposto no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e no art. 14, *caput* e § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e de acordo com o que consta do Processo nº 53900.062806/2016-80 do Ministério das Comunicações,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 28 de março de 2018, a concessão outorgada à Fundação Rádio e TV Lafaiete Educativa e Cultural, entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 03.536.328/0001-15, conforme o disposto no Decreto de 29 de novembro de 2000, e aprovada pelo Decreto Legislativo nº 278, de 14 de novembro de 2002, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com o uso do canal 14, com fins exclusivamente educativos, no Município de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, nos termos do disposto no art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2025; 204º da Independência e 137º da República

* * * \

OUTORGA: renovação de concessão de serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos (TV Educativa).

A lista de documentação a seguir considera o **Decreto nº 52.795/1963, com redação vigente entre 17/janeiro/2012 (Decreto nº 7.670/2012) e 23/agosto/2017 (Decreto nº 9.138/2017)**, bem como outras legislações aplicáveis à época do protocolo do pedido de renovação.

HABILITAÇÃO JURÍDICA DA ENTIDADE	
1. Ato constitutivo da entidade e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, entre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, na cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (art. 15, § 1º, "a" do Decreto nº 52.795/1963 - em vigor até setembro/2017)	Sim (**X**) - 6324728 Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
2. Comprovante de que a entidade obteve o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver em faixa de fronteira (até 150km de distância de fronteira com outros países); (Lei nº 6.634/1979; art. 15, § 1º, "b" do Decreto nº 52.795/1963 - em vigor até setembro/2017)	Sim ( ) Não aplicável (**X**) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
3. Declaração de que a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço, na localidade objeto do edital e que, caso venha a ser contemplada com a outorga, não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967. (art. 15, § 1º, "c", item 1 do Decreto nº 52.795/1963 - em vigor até setembro/2017; Decreto-Lei nº 236/1967)	Sim (**x**) - 6324724 Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
4. Declaração de que nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras entidades executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade em que a concessão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no Decreto-Lei nº 236/1967; (art. 15, § 1º, "c", item 2 e § 4º, "e" do Decreto nº 52.795/1963 - em vigor até setembro/2017; art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967; Portaria MC nº 4.335, de 17/09/2015 - em vigor até junho/2018)	Sim ( ) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo (x) 6324734 - 6324824
5. Declaração de inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011. (art. 15, § 1º, "d" do Decreto nº 52.795/1963 - em vigor até setembro/2017; art. 5º, § 1º da Lei nº 12.485/2011)	Sim ( ) 6324841 Não aplicável (x) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( ) OBS: A interessada/ outorgada tem natureza de fundação de direito privado, logo, ela não possui capital social - art. 62 e seguintes do Código Civil (Lei nº 10.406, de 2002).

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

6. Declaração de conhecimento e adesão às cláusulas do Anexo ao Decreto nº 88.066/1983, que passarão a regular as relações da concessionária com o Poder Concedente no novo período de exploração do serviço, caso o pedido de renovação seja atendido. (art. 3º, § 1º, alínea "a" do Decreto nº 88.066/1983 - em vigor até agosto de 2017)	Sim ( ) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo(x)
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	
7. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, que comprovem a boa situação financeira (vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura); (art. 15, § 2º, "a" do Decreto nº 52.795/1963 - em vigor até setembro/2017)	Sim ( ) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo (x) (6324823)
8. Certidão negativa de falência ou concordata (atual recuperação judicial), expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (art. 15, § 2º, "b" do Decreto nº 52.795/1963 - em vigor até setembro/2017)	Sim ( ) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo (x)
9. Comprovante de recolhimento de caução, nos termos do edital; (art. 15, § 2º, "c" do Decreto nº 52.795/1963 - em vigor até setembro/2017)	Sim ( ) Não aplicável (**X**) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
10. Pareceres de 2 auditores independentes, demonstrando capacidade econômica da empresa de realizar os investimentos necessários à prestação do serviço pretendido, quando o edital assim exigir; (art. 15, § 2º, "d" do Decreto nº 52.795/1963 - em vigor até setembro/2017)	Sim ( ) Não aplicável (**X**) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
11. Projeto de investimento que demonstre a origem dos recursos a serem aplicados no empreendimento; (art. 15, § 2º, "e" do Decreto nº 52.795/1963 - em vigor até setembro/2017)	Sim ( ) Não aplicável (**X**) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
REGULARIDADE FISCAL	
12. Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes - CGC (atual Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ); (art. 15, § 3º, "a" do Decreto nº 52.795/1963 - em vigor até setembro/2017; art. 29, I c/c art. 55, XIII da Lei nº 8.666/1993)	Sim (**x**) 6324817 - 6324836 - 6324922 Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

13. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da entidade; (art. 15, § 3º, "b" do Decreto nº 52.795/1963 - em vigor até setembro/2017; art. 29, II c/c art. 55, XIII da Lei nº 8.666/1993)	Sim (**x**) 6324821 Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
14. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; (art. 15, § 3º, "c" do Decreto nº 52.795/1963 - em vigor até setembro/2017; art. 27, ”c” da Lei nº 8.036/90 – FGTS; art. 29, IV c/c art. 55, XIII da Lei nº 8.666/1993; Ato Normativo n.º 01/2007, da CCTCI, da Câmara dos Deputados)	Sim (**x**) 6324819 - Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
15. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade; (art. 15, § 3º, "d" do Decreto nº 52.795/1963 - em vigor até setembro/2017; art. 29, III c/c art. 55, XIII da Lei nº 8.666/1993; Ato Normativo n.º 01/2007, da CCTCI, da Câmara dos Deputados)	Sim (x) 6324820 - 6324837 6324829 Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( ) OBS: Certidão municipal 6324829 em anexo ao processo nº 01250.018123/2020-70
16. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - Fistel; (art. 15, § 3º, "e" do Decreto nº 52.795/1963 - em vigor até setembro/2017)	Sim (**x**)6324818 Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
17. Prova de regularidade relativa ao INSS (art. 29, IV c/c art. 55, XIII da Lei nº 8.666/1993; Portaria MC nº 329, de 04/07/2012)	Sim (**x**) 6324822 Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
18. Certificado de quitação com a Contribuição Sindical, relativo ao empregador e empregados, ou comprovantes de recolhimento referentes aos últimos 5 (cinco) anos (art. 3º, § 1º, alínea "b" do Decreto nº 88.066/1983 - em vigor até agosto de 2017)	Sim ( ) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo (x)
HABILITAÇÃO DOS SÓCIOS E DIRIGENTES	

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

19. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para os sócios que representem, ao menos, 70% do capital social total ou votante, feita por meio da apresentação de: ***(a)*** certidão de nascimento ou casamento; ***(b)*** certidão de reservista; ***(c)*** título de eleitor; ***(d)*** carteira profissional ou de identidade; ou ***(e)*** comprovante de naturalização ou de reconhecimento de igualdade de direitos civis, para os portugueses. Após setembro/2015, também são aceitos como documentos comprovantes: ***(f)*** certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; ***(g)*** Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); ou ***(h)*** passaporte; A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF **NÃO** serão aceitos para comprovar a nacionalidade. (art. 15, § 4º "a" do Decreto nº 52.795/1963 - em vigor até setembro/2017; art. 222, § 1º da Constituição de 1988; Portaria MC nº 4.335, de 17/09/2015 - em vigor até junho/2018)	Sim (x) - 6324725 - 6324727 Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
20. Certidões negativas cíveis, criminais, das Justiças estadual, distrital, federal e eleitoral, e certidões de protestos de títulos, dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas; Em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor. (art. 15, § 4º, "b" e "c" do Decreto nº 52.795/1963 - em vigor até setembro/2017)	Sim ( ) 6324923 Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo (x) OBS: Declaração CGU
21. Declaração dos sócios e dirigentes, de que não estão no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargo ou função do qual decorra foro especial; (art. 15, § 6º, item 2 do Decreto nº 52.795/1963 - em vigor até setembro/2017; Portaria MC nº 4.335, de 17/09/2015 - em vigor até junho/2018)	Sim (**x**) - 6324724 Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
22. prova do cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral; (art. 15, § 4º, "d" do Decreto nº 52.795/1963 - em vigor até setembro/2017)	Sim ( ) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo (x)
23. Fichas de cadastramento relativas aos sócios que detenham 5% (cinco por cento) ou mais das quotas ou ações representativas do capital social, assim como a todos os dirigentes da entidade. (art. 3º, § 1º, alínea "c" do Decreto nº 88.066/1983 - em vigor até agosto de 2017)	Sim ( ) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo (x)

Portaria MC nº 4.335/2015, disponível em: http://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-4-335-de-17-de-setembro-de-2015-32861729 .

IC nº 329/2012, disponível

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

em: https://sogi8.sogi.com.br/Arquivo/Modulo113.MRID109/Registro49346/portaria%20n%C2%BA%20329,%20de%2004-07-2012.pdf .

Ato Normativo nº 01/2007, da Câmara dos Deputados, disponível em: http://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-4-335-de-17-de-setembro-de-2015-32861729 .

Documento assinado eletronicamente por **Andrea de Freitas Varela**, **Assessor**, em 16/06/2025, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 16/06/2025, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula**, **Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 16/06/2025, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6606717** e o código CRC **0DEB3D24** no site:
https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Nota SAJ - Radiodifusão 365 (6606717) SEI 53900.062806/2016-80 / pg. 719

Nota SAG nº 9/2025/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SUPER Nº: 53900.062806/2016-80.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00892/2024 MCOM, de 18 de Dezembro de 2024, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Proposta de Decreto que renova a outorga de concessão de serviço de radiodifusão de sons e imagens no município de Conselheiro Lafaiete/MG.

I - RELATÓRIO

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00892/2024 MCOM (6324929), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53900.062806/2016-80, acompanhada da minuta de Decreto que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 28 de março de 2018, outorga da concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital[1], com fins exclusivamente educativos, para a Fundação Rádio e TV Lafaiete Educativa e Cultural, inscrita no CNPJ nº 03.536.328/0001-15, nos termos do Decreto Legislativo nº 278, de 2002, no município de Conselheiro Lafaiete, estado de Minas Gerais, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no canal 14, frequência 473 MHz, FISTEL nº 50408607815, de acordo com o disposto no § 2º do art. 34 do Código Brasileiro de Telecomunicações[2], e em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[3].

2. A concessão dos serviços de radiodifusão de sons e imagens é de competência do Presidente da República, com a instrução processual efetivada pelo Ministério das Comunicações (MCOM) e sendo precedida de procedimento licitatório, observada as disposições legais e regulamentares, cujas propostas serão examinadas e julgadas em conformidade com os quesitos e critérios estabelecidos no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão. No âmbito do MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE[4] detém a competência de formular e avaliar a execução de políticas públicas, diretrizes, objetivos e metas relativas aos serviços de radiodifusão e de seus ancilares, bem como propor a regulamentação e a alteração normativa dos mencionados serviços.

3. Observa-se, ainda, que a concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital com fins exclusivamente educativos que se destina à transmissão de programas educativos-culturais que atuam em conjunto com os sistemas de ensino pode ser outorgada às pessoas jurídicas de direito público interno, nos termos do art. 41 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, observando a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018[5].

4. As fundamentações técnicas e jurídicas para a proposta estão descritas nos documentos indicados a seguir:

> I - Nota Técnica nº 385/2024/SEI-MCOM, de 14/07/2024 (6325150), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM), que se posiciona pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963.
>
> II - Parecer Jurídico nº 00595/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 02/10/2024 (6324920), que se posiciona pela viabilidade jurídica do pedido de renovação.
>
> VI - Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Televisão Educativa, de 10/07/2024 (6324915), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.

II - ANÁLISE

5. Inicialmente, cumpre esclarecer que à Secretaria Especial de Análise Governamental (SAG) compete, com fundamento art. 24, II, do Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023, c/c art. 48, I, do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024, proceder à análise do mérito, da oportunidade, da conveniência e da compatibilidade das propostas de atos normativos submetidas ao Presidente da República com as políticas e as diretrizes governamentais.

6. Assim sendo, a presente manifestação analisa a proposta de Decreto referente à renovação da outorga de concessão dos serviços de radiodifusão de sons e imagens em destaque. Consoante já exposto, por meio da EM nº 00892/2024 MCOM (6324929), o Decreto proposto está organizado em três artigos:

> Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 28 de março de 2018, a concessão outorgada à Fundação Rádio e TV Lafaiete Educativa e Cultural, inscrita no CNPJ nº 03.536.328/0001-15, nos termos do Decreto de 29 de novembro de 2000, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 278, de 2002, publicado em 21 de novembro de 2002, e, Contrato firmado com a União publicado em 28 de março de 2003, vinculada ao Fistel nº 50408607815, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no canal 14, no município de Conselheiro Lafaiete, estado de Minas Gerais.
>
> Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.
>
> Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.
>
> Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes ões:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f
4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

- Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no SIACCO – Sistema de Acompanhamento de Controle Societário[5]; e
- Registros administrativos do canal, conforme registrado no MOSAICO – Sistema Integrado de Gestão e Controle do Espectro[6], que disponibiliza acesso ao Relatório do Canal.

8. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o Quadro de Sócios e Administradores - QSA da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	03.536.328/0001-15
NOME EMPRESARIAL:	FUNDACAO RADIO E TV LAFAIETE EDUCATIVA E CULTURAL
CAPITAL SOCIAL:	

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	SILMAR LOPES DE SOUZA
Qualificação:	16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **27/03/2025** às **09:54** (data e hora de Brasília).

9. Nesse sentido, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do processo de renovação de outorga do canal, considerando que:

a) As manifestações dos órgãos técnico e jurídico são favoráveis à renovação da outorga de concessão;

b) A documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação;

c) Os registros administrativos sob a responsabilidade do MCOM podem ser atualizados enquanto o processo tramitar; e

d) A documentação probatória de manutenção da situação de regularidade da entidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do instrumento de renovação da concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

10. Pelo exposto acima, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Casa Civil da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices** ao prosseguimento do feito, e posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

III - CONCLUSÃO

11. Diante do exposto, conclui-se que a proposta é viável quanto ao mérito, à oportunidade e à conveniência, bem como compatível com as diretrizes de Governo.

12. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal, sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 2023, c/c art. 49 do Decreto nº 12.002, de 2024.

À consideração superior.

Brasília, *na data da assinatura.*

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, *na data da assinatura.*

BRUNO DE CARVALHO DUARTE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, *na data da assinatura*.

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

---

[1] Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, dispõe sobre a implantação do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre – SBTVD-T, estabelece diretrizes para a transição do sistema de transmissão analógica para o sistema de transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

[2] Instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.

[3] Aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

[4] Conforme Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023.

[5] Dispõe sobre permissão e concessão para execução dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada e de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.

[6] O SIACCO é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas a suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[7] O MOSAICO é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho**, **Assessor(a)**, em 25/06/2025, às 19:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 25/06/2025, às 19:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti**, **Secretário(a) Especial**, em 25/06/2025, às 21:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6679344** e o código CRC **A2C9108A** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53900.062806/2016-80 SEI nº 6679344

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

DECRETO Nº , DE DE DE 2025

Renova a concessão outorgada à Fundação Rádio e TV Lafaiete Educativa e Cultural, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no Município de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, *caput*, inciso IV, e o art. 223, *caput*, da Constituição, tendo em vista o disposto no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e no art. 14, *caput* e § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e de acordo com o que consta do Processo nº 53900.062806/2016-80 do Ministério das Comunicações,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 28 de março de 2018, a concessão outorgada à Fundação Rádio e TV Lafaiete Educativa e Cultural, entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 03.536.328/0001-15, conforme o disposto no Decreto de 29 de novembro de 2000, e aprovada pelo Decreto Legislativo nº 278, de 14 de novembro de 2002, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com o uso do canal 14, com fins exclusivamente educativos, no Município de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, nos termos do disposto no art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2025; 204º da Independência e 137º da República

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f
Anexo Minuta de Decreto validada (6768337) SEI 53500.062806/2016-80 / pg. 723

Andrea de Freitas Varela

De: DEPUB - Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal <depub@mcom.gov.br>
Enviado em: sexta-feira, 13 de junho de 2025 14:11
Para: secoe.ccivil; SECOE; Daniel Christianini Nery; Andrea de Freitas Varela
Assunto: Re: Validação minuta Decreto

Prezados (as),

Após consulta à área técnica responsável, informa-se que, como não houve alterações substanciais na Minuta de Decreto em relação ao modelo encaminhado pelo MCOM, não há oposição ao texto proposto na Minuta apresentada pela Casa Civil.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Obter o Outlook para iOS

De: secoe.ccivil <secoe.ccivil@mcom.gov.br>
Enviado: Friday, June 13, 2025 11:37:33 AM
Para: DEPUB - Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal <depub@mcom.gov.br>
Cc: Ana Maria dos Santos <anamaria.santos@mcom.gov.br>
Assunto: ENC: Validação minuta Decreto

Prezados, para conhecimento e providências.



De: Andrea de Freitas Varela <andrea.varela@presidencia.gov.br>
Enviado: quinta-feira, 12 de junho de 2025 15:01
Para: sexec <sexec@mcom.gov.br>; conjur <conjur@mcom.gov.br>; secoe.ccivil <secoe.ccivil@mcom.gov.br>
Cc: Daniel Christianini Nery <daniel.nery@presidencia.gov.br>; Daniela Ferreira Marques <daniela.marques@presidencia.gov.br>
Assunto: RES: Validação minuta Decreto

De: Andrea de Freitas Varela
Enviada em: terça-feira, 10 de junho de 2025 10:42
Para: sexec@mcom.gov.br; conjur@mcom.gov.br; secoe.ccivil@mcom.gov.br
Cc: Daniel Christianini Nery <daniel.nery@presidencia.gov.br>; Daniela Ferreira Marques

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f
Anexo Validação - Minuta - MCOM (6774580) SEI 53500.062806/2016-80 / pg. 724
4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

<daniela.marques@presidencia.gov.br>
Assunto: Enc: Validação minuta Decreto

Prezados.

Refiro-me à proposta de Decreto que visa renovar a concessão outorgada à fundação Rádio e TV Lafaiate Educativa e Cultural (processo nº 53900.06806/2016-80).

Após a inclusão pelo Ministério autor no SIDOF, a minuta passou por revisão textual no âmbito desta Secretaria para Assuntos Jurídicos, com o objetivo de adequar o texto aos critérios de linguagem formal e técnica legislativa.

Ademais, submetemos o questionamento da SECOE à Secretaria Adjunta para Revisão e Consolidação de Atos Normativos indicado em processo similar e , após a análise, verificou-se que o termo "aprovada" está se referindo à concessão da outorga.

Embora a redação já tenha sido adotada em outros decretos, sem qualquer questionamento por parte do Ministério das Comunicações (v. Decreto nº 12.386. de 19 de fevereiro de 2025), com vista a tornar mais fácil o entendimento, foi incluído o conectivo "e" para indicar o início de novo período.

Destaco que não constitui objetivo desta revisão a alteração de sentido da norma proposta, de modo que, caso entendam que houve inadequada mudança de sentido, solicito a gentileza de apontar para ajuste.

Nesse sentido, para prosseguirmos com os atos necessários à publicação do decreto, cujo despacho presidencial encontra-se previsto para ocorrer nos próximos dias, solicito a análise e validação da versão anexa da minuta **até hoje, 12.06.2025, às 18:00h.**

À disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

CASA CIVIL
GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

Andréa de Freitas Varela
Assessora
Secretaria Adjunta de Infraestrutura
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República
+55 (61) 3411-2063
andrea.varela@presidencia.gov.br

De: Andrea de Freitas Varela
Enviado: terça-feira, 10 de junho de 2025 10:29
Para: secex@mcom.gov.br; conjur@mcom.gov.br; secoe.ccivil
Cc: Daniel Christianini Nery; Daniela Ferreira Marques
Assunto: Validação minuta Decreto

Prezados.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f
Anexo Validação - Minuta - MCOM (6774580) SEI 53900.062806/2016-80 / pg. 725

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Refiro-me à proposta de Decreto que visa renovar a concessão outorgada à fundação Rádio e TV Lafaiate Educativa e Cultural (processo nº 53900.06806/2016-80).

Após a inclusão pelo Ministério autor no SIDOF, a minuta passou por revisão textual no âmbito desta Secretaria para Assuntos Jurídicos, com o objetivo de adequar o texto aos critérios de linguagem formal e técnica legislativa.

Destaco que não constitui objetivo desta revisão a alteração de sentido da norma proposta, de modo que, caso entendam que houve inadequada mudança de sentido, solicito a gentileza de apontar para ajuste.

Nesse sentido, para prosseguirmos com os atos necessários à publicação do decreto, cujo despacho presidencial encontra-se previsto para ocorrer nos próximos dias, solicito a análise e validação da versão anexa da minuta **até amanhã, dia 10.06.2025, às 13:00h.**

À disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

CASA CIVIL
GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

Andréa de Freitas Varela
Assessora
Secretaria Adjunta de Infraestrutura
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República
+55 (61) 3411-2063
andrea.varela@presidencia.gov.br

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f
Anexo Validação - Minuta - MCOM (6774580) SEI 53900.062806/2016-80 / pg. 726

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 26/06/2025 | Edição: 118 | Seção: 1 | Página: 1

Órgão: Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 12.529, DE 25 DE JUNHO DE 2025

Renova a concessão outorgada à Fundação Rádio e TV Lafaiete Educativa e Cultural, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no Município de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84,*caput*, inciso IV, e o art. 223,*caput*, da Constituição, tendo em vista o disposto no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e no art. 14,*caput* e § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e de acordo com o que consta do Processo nº 53900.062806/2016-80 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 28 de março de 2018, a concessão outorgada à Fundação Rádio e TV Lafaiete Educativa e Cultural, entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 03.536.328/0001-15, conforme o disposto no Decreto de 29 de novembro de 2000, e aprovada pelo Decreto Legislativo nº 278, de 14 de novembro de 2002, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com o uso do canal 14, com fins exclusivamente educativos, no Município de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais.

Acessível com VLibras

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, nos termos do disposto no art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de junho de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Frederico de Siqueira Filho

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

DECRETO Nº 12.529, DE 25 DE JUNHO DE 2025

Renova a concessão outorgada à Fundação Rádio e TV Lafaiete Educativa e Cultural, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no Município de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, *caput*, inciso IV, e o art. 223, *caput*, da Constituição, tendo em vista o disposto no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e no art. 14, *caput* e § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e de acordo com o que consta do Processo nº 53900.062806/2016-80 do Ministério das Comunicações,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 28 de março de 2018, a concessão outorgada à Fundação Rádio e TV Lafaiete Educativa e Cultural, entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 03.536.328/0001-15, conforme o disposto no Decreto de 29 de novembro de 2000, e aprovada pelo Decreto Legislativo nº 278, de 14 de novembro de 2002, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com o uso do canal 14, com fins exclusivamente educativos, no Município de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, nos termos do disposto no art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de junho de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f
Decreto 12.529 DOU 26/06/2025 (07942584) SEI 53500.062806/2016-80 / pg. 728

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Secretaria Adjunta de Infraestrutura

Brasília, 26 de junho de 2025.

À Chefia de Gabinete da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos - GABIN/SAJ.

Assunto: **Encerramento e arquivamento do Processo nº 53900.062806/2016-80.**

Considerando que a análise jurídica relativa ao ato já foi realizada, com a consequente assinatura do Decreto nº 12.529/2025 pelo Sr. Presidente da República e publicação do ato no Diário Oficial da União, encaminha-se o Processo SEI nº 53900.062806/2016-80, para encerramento, arquivamento e demais providências cabíveis.

DANIEL CHRISTIANINI NERY
Assessor
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery**, **Assessor**, em 26/06/2025, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6797734** e o código CRC **351517C3** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53900.062806/2016-80 SEI nº 6797734

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

DECRETO Nº 12.529, DE 25 DE JUNHO DE 2025

Renova a concessão outorgada à Fundação Rádio e TV Lafaiete Educativa e Cultural, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no Município de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, *caput*, inciso IV, e o art. 223, *caput*, da Constituição, tendo em vista o disposto no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e no art. 14, *caput* e § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e de acordo com o que consta do Processo nº 53900.062806/2016-80 do Ministério das Comunicações,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 28 de março de 2018, a concessão outorgada à Fundação Rádio e TV Lafaiete Educativa e Cultural, entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 03.536.328/0001-15, conforme o disposto no Decreto de 29 de novembro de 2000, e aprovada pelo Decreto Legislativo nº 278, de 14 de novembro de 2002, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com o uso do canal 14, com fins exclusivamente educativos, no Município de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, nos termos do disposto no art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de junho de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

MCOM

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Decreto 12.529 REFERENDADO (0807752) SEI 53500.062806/2016-80 / pg. 731

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretaria Adjunta de Assuntos Legislativos

Brasília, *na data da assinatura.*

Ao Senhor Ministro de Estado
Casa Civil da Presidência da República
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 856, de 2 de julho de 2025, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante do Decreto nº 12.529, de 25 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 26 de junho de 2025, que "Renova a concessão outorgada à Fundação Rádio e TV Lafaiete Educativa e Cultural, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no Município de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais.".

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício em anexo.

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

MÔNICA ADRIANA GARCIA
Secretária Adjunta de Assuntos Legislativos, substituta
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
Secretário Especial

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f
Despacho 66130663 SEI 53900.062806/2016-80 / pg. 732

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Adriana Garcia**, **Secretário(a) Especial Adjunto(a) substituto(a)**, em 03/07/2025, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza**, **Secretário Especial**, em 03/07/2025, às 10:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6813063** e o código CRC **86D34D67** no site:
https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53900.062806/2016-80 SEI nº 6813063

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante do Decreto nº 12.529, de 25 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 26 de junho de 2025, que "Renova a concessão outorgada à Fundação Rádio e TV Lafaiete Educativa e Cultural, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no Município de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais.".

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Minuta de Ofício COMPR (6814939) SEI 53500.062806/2016-80 / pg. 734

MENSAGEM Nº 856

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto nº 12.529, de 25 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 26 de junho de 2025, que "Renova a concessão outorgada à Fundação Rádio e TV Lafaiete Educativa e Cultural, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no Município de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais.".

Brasília, 2 de julho de 2025.

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 983/2025/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante do Decreto nº 12.529, de 25 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 26 de junho de 2025, que "Renova a concessão outorgada à Fundação Rádio e TV Lafaiete Educativa e Cultural, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no Município de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais.".

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos**, **Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 04/07/2025, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6816468** e o código CRC **D1EF9137** no site:
https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53900.062806/2016-80 SEI nº 6816468

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

OFÍCIO 983 (6816468) SEI 53900.062806/2016-80 / pg. 736

4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4503cb8c-5b64-4bdf-9ef4-082b04371f3f